

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I (Comunicações)	
PARLAMENTO EUROPEU		
PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA		
(2001/C 174 E/001)	P-2575/99 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Falta de infra-estruturas e instalações no porto de Patras (Resposta complementar)	1
(2001/C 174 E/002)	E-2783/99 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Má construção de obras públicas na Grécia (Resposta complementar)	2
(2001/C 174 E/003)	E-0951/00 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Hainaut, região de Objectivo 2 (Resposta complementar)	3
(2001/C 174 E/004)	E-2666/00 apresentada por Elly Plooij-van Gorsel à Comissão Objecto: Segurança das centrais nucleares nos países candidatos	5
(2001/C 174 E/005)	E-2682/00 apresentada por Matti Wuori à Comissão Objecto: Segurança nuclear — Central de Temelin	6
(2001/C 174 E/006)	E-2736/00 apresentada por Charles Tannock à Comissão Objecto: Coerência na aplicação do princípio da precaução	7
(2001/C 174 E/007)	E-2743/00 apresentada por Monica Frassoni à Comissão Objecto: Estação de tratamento de águas residuais de Sarroch, Sardenha (Resposta complementar)	8
(2001/C 174 E/008)	E-2776/00 apresentada por Avril Doyle ao Conselho Objecto: Tortura nas prisões turcas	9
(2001/C 174 E/009)	E-2795/00 apresentada por Lord Inglewood à Comissão Objecto: Taxa máxima do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares em cada país da União Europeia	10
(2001/C 174 E/010)	E-2796/00 apresentada por Lord Inglewood à Comissão Objecto: Taxa máxima dos direitos de sucessão de pessoas singulares em cada país da União Europeia	10
(2001/C 174 E/011)	E-2797/00 apresentada por Lord Inglewood à Comissão Objecto: Taxa máxima do imposto de mais valias em cada país da União Europeia	11
	Resposta comum às perguntas escritas E-2795/00, E-2796/00 e E-2797/00	11

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 174 E/012)	E-2819/00 apresentada por Marco Cappato à Comissão Objecto: Relatório anual do Conselho sobre os Direitos do Homem: posição da Comissão sobre os pedidos do PE	12
(2001/C 174 E/013)	P-2822/00 apresentada por W. G. van Velzen ao Conselho Objecto: Fraudes com cartões de crédito na Internet	13
(2001/C 174 E/014)	E-2882/00 apresentada por Camilo Nogueira Román ao Conselho Objecto: A demografia espanhola e galega e a harmonização na União Europeia das condições legais, económicas e sociais do trabalho das mulheres	14
(2001/C 174 E/015)	E-2975/00 apresentada por Ioannis Souladakis ao Conselho Objecto: Financiamento das regiões insulares da União Europeia	15
(2001/C 174 E/016)	E-3083/00 apresentada por Daniela Raschhofer à Comissão Objecto: Programa PHARE	16
(2001/C 174 E/017)	E-3093/00 apresentada por Ioannis Averoff e Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Pagamento à Grécia de subsídios destinados à reforestação e a medidas de prevenção de inundações	18
(2001/C 174 E/018)	P-3108/00 apresentada por Gorka Knörr Borràs ao Conselho Objecto: Leis estatais em matéria linguística	19
(2001/C 174 E/019)	E-3147/00 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Financiamento comunitário do projecto e da construção de uma auto-estrada através da região natural do desfiladeiro de Kresna, na Bulgária	20
(2001/C 174 E/020)	E-3157/00 apresentada por Gerhard Hager à Comissão Objecto: Tributação das entregas em linha	21
(2001/C 174 E/021)	E-3163/00 apresentada por Carlos Ripoll y Martínez de Bedoya à Comissão Objecto: Infra-estruturas hidráulicas	23
(2001/C 174 E/022)	E-3197/00 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Conselhos Internos de Drenagem no Reino Unido	23
(2001/C 174 E/023)	E-3204/00 apresentada por Chris Davies ao Conselho Objecto: Liberdades civis na Arábia Saudita	24
(2001/C 174 E/024)	E-3218/00 apresentada por Klaus-Heiner Lehne à Comissão Objecto: Construção de um parque do audiovisual em Mainz	24
(2001/C 174 E/025)	E-3221/00 apresentada por Glyn Ford ao Conselho Objecto: Derrogação à Directiva sobre o tabaco	25
(2001/C 174 E/026)	E-3223/00 apresentada por Robert Evans à Comissão Objecto: Transporte de animais e cumprimento da Directiva 91/628/CEE do Conselho	26
(2001/C 174 E/027)	E-3240/00 apresentada por Gabriele Stauner à Comissão Objecto: A empresa Flécharde implicada em fraudes relacionadas com manteiga adulterada	27
(2001/C 174 E/028)	P-3478/00 apresentada por Gabriele Stauner à Comissão Objecto: Pagamentos efectuados à empresa Flécharde	28
	Resposta comum às perguntas escritas E-3240/00 e P-3478/00	28
(2001/C 174 E/029)	E-3242/00 apresentada por Ioannis Souladakis à Comissão Objecto: Guerra civil no Sudão	29
(2001/C 174 E/030)	E-3263/00 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Garantias de defesa mútua na UE	30
(2001/C 174 E/031)	P-3266/00 apresentada por Stavros Xarchakos à Comissão Objecto: Apoio à cultura na UE	31
(2001/C 174 E/032)	E-3279/00 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Detenção de um sacerdote na Turquia	32

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 174 E/033)	E-3289/00 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Medidas contra a cafeína	32
(2001/C 174 E/034)	E-3296/00 apresentada por Bernd Lange à Comissão Objecto: Harmonização dos certificado de condução de embarcações para os barcos a motor	33
(2001/C 174 E/035)	E-3327/00 apresentada por Christoph Konrad à Comissão Objecto: Defesa do consumidor e práticas comerciais/métodos de venda desleais	34
(2001/C 174 E/036)	E-3337/00 apresentada por Lucio Manisco à Comissão Objecto: Atentados à liberdade de imprensa na Áustria	35
(2001/C 174 E/037)	E-3346/00 apresentada por Ursula Schleicher ao Conselho Objecto: Modificação do Acto relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu (relatório Anastassopoulos)	36
(2001/C 174 E/038)	E-3347/00 apresentada por Paul Rübig ao Conselho Objecto: Visto obrigatório para os cidadãos eslovacos aquando da entrada na Bélgica	36
(2001/C 174 E/039)	E-3348/00 apresentada por Anna Karamanou ao Conselho Objecto: Reforço das instituições democráticas e promoção do respeito das minorias étnicas na Albânia	37
(2001/C 174 E/040)	P-3360/00 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: A situação dos matadouros na Grécia	38
(2001/C 174 E/041)	E-3366/00 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Evasão fiscal resultante da repartição de rendimentos elevados por diversos Estados-membros	40
(2001/C 174 E/042)	E-3382/00 apresentada por Carmen Fraga Estévez à Comissão Objecto: Critérios para a repartição das possibilidades de pesca	41
(2001/C 174 E/043)	E-3383/00 apresentada por Piia-Noora Kauppi à Comissão Objecto: Impacto negativo da directiva em curso de preparação sobre as companhias aéreas regionais	42
(2001/C 174 E/044)	E-3384/00 apresentada por Piia-Noora Kauppi ao Conselho Objecto: Possibilidades de as empresas da Internet exercerem a sua actividade na República Popular da China	44
(2001/C 174 E/045)	E-3385/00 apresentada por Piia-Noora Kauppi à Comissão Objecto: Possibilidades de as empresas da Internet exercerem a sua actividade na República Popular da China	44
(2001/C 174 E/046)	E-3387/00 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Angariação de clientes para ligações aéreas de curta distância também servidas por ligações ferroviárias frequentes	45
(2001/C 174 E/047)	E-3395/00 apresentada por Freddy Blak e Helle Thorning-Schmidt à Comissão Objecto: Exigência de um certificado de registo criminal para o recrutamento de pessoal	47
(2001/C 174 E/048)	E-3398/00 apresentada por Marjo Matikainen-Kallström à Comissão Objecto: Sobrefacturação pelos operadores de telefones móveis	48
(2001/C 174 E/049)	E-3402/00 apresentada por Nicole Thomas-Mauro à Comissão Objecto: Gestão intercultural no seio da União Europeia	49
(2001/C 174 E/050)	E-3407/00 apresentada por Armando Cossutta ao Conselho Objecto: Expulsão de cidadãos italianos da Alemanha	50
(2001/C 174 E/051)	E-3412/00 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Apoio à informação sobre o UEM na Suécia	51
(2001/C 174 E/052)	E-3417/00 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Recrutamento de pessoal para a Direcção-Geral Sociedade da Informação, na Comissão	51
(2001/C 174 E/053)	E-3423/00 apresentada por Ioannis Marínos à Comissão Objecto: Carga fiscal sobre os combustíveis na Grécia	52
(2001/C 174 E/054)	E-3434/00 apresentada por Antonio Tajani e Mario Mauro ao Conselho Objecto: Protecção dos jornalistas italianos no Médio Oriente — independência da informação	54

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 174 E/055)	E-3442/00 apresentada por Monica Frassoni à Comissão Objecto: Proibição em Itália dos produtos alimentares geneticamente modificados	55
(2001/C 174 E/056)	E-3450/00 apresentada por Jean-Claude Fruteau ao Conselho Objecto: Liberalização do mercado comunitário para os PMD	56
(2001/C 174 E/057)	E-3459/00 apresentada por Alexandros Alavanos ao Conselho Objecto: As eleições na Albânia e a minoria grega	58
(2001/C 174 E/058)	E-3460/00 apresentada por Alexandros Alavanos ao Conselho Objecto: Iniciativa de paz no Próximo Oriente	59
(2001/C 174 E/059)	E-3492/00 apresentada por Raffaele Costa ao Conselho Objecto: Intervenções comunitárias para pôr termo à guerra no Próximo Oriente	59
	Resposta comum às perguntas escritas E-3460/00 e E-3492/00	60
(2001/C 174 E/060)	E-3477/00 apresentada por Alexander de Roo à Comissão Objecto: Instalação de tubos de protecção de cabos na área de Brabantse Wal	60
(2001/C 174 E/061)	E-3481/00 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Deficiências de construção dos eixos rodoviários financiados pelo 2º Quadro Comunitário de Apoio . . .	62
(2001/C 174 E/062)	E-3494/00 apresentada por Jonas Sjöstedt ao Conselho Objecto: Detenção e intimidações de padres sírios na Turquia	62
(2001/C 174 E/063)	E-3499/00 apresentada por Stavros Xarchakos ao Conselho Objecto: Declarações provocatórias de um Ministro turco	63
(2001/C 174 E/064)	E-3502/00 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Indemnização das vítimas de crimes	64
(2001/C 174 E/065)	E-3503/00 apresentada por Jules Maaten à Comissão Objecto: Número de funcionários da Comissão Europeia que trabalham no programa contra o cancro	65
(2001/C 174 E/066)	P-3513/00 apresentada por Niels Busk à Comissão Objecto: Comissão e Comité Permanente das Sementes	66
(2001/C 174 E/067)	E-3515/00 apresentada por Werner Langen à Comissão Objecto: Medidas de urgência para compensar os encargos suplementares resultantes do aumento dos custos da energia	66
(2001/C 174 E/068)	E-3517/00 apresentada por Charles Tannock à Comissão Objecto: Imposição da Inntrepreneur em matéria de compra de cerveja	68
(2001/C 174 E/069)	E-3522/00 apresentada por Marie-Noëlle Lienemann à Comissão Objecto: Farinhas animais	69
(2001/C 174 E/070)	E-3523/00 apresentada por Cristiana Muscardini, Mauro Nobilia, Raffaele Costa e Guido Podestà à Comissão Objecto: Processo de infracção movido contra a Itália em virtude da não correcta transposição da Directiva 97/67/CE para a legislação nacional	70
(2001/C 174 E/071)	E-3529/00 apresentada por Andre Brie ao Conselho Objecto: Imigrantes ilegais mortos ou assassinados no Sul de Itália	71
(2001/C 174 E/072)	E-3530/00 apresentada por Alexandros Alavanos ao Conselho Objecto: Contestação de direitos soberanos gregos por parte da Turquia	72
(2001/C 174 E/073)	E-3532/00 apresentada por Ioannis Marínos à Comissão Objecto: Processo de paz no Próximo Oriente	72
(2001/C 174 E/074)	E-3534/00 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Auxílio aos países da América do Sul e da América Central	73
(2001/C 174 E/075)	E-3546/00 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Educação	73
(2001/C 174 E/076)	E-3547/00 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: Aumento excessivo do preço do papel	75

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 174 E/077)	E-3548/00 apresentada por Umberto Scapagnini, Raffaele Lombardo, Francesco Musotto, Guido Viceconte, Guido Podestà e Giuseppe Nisticò à Comissão Objecto: Bacia mediterrânica	75
(2001/C 174 E/078)	E-3552/00 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Pulverizações aéreas e utilização em geral de pesticidas na Grécia	76
(2001/C 174 E/079)	E-3554/00 apresentada por Antonio Di Pietro ao Conselho Objecto: Condições de emprego dos membros do Comissão Executiva do Banco Central Europeu	78
(2001/C 174 E/080)	E-3556/00 apresentada por Antonio Di Pietro à Comissão Objecto: Aplicação das directivas comunitárias ao BCE	78
(2001/C 174 E/081)	E-3563/00 apresentada por Charles Tannock à Comissão Objecto: Recusa de concessão de uma derrogação que permita às ilhas Turcas e Caicos exportarem pequenas quantidades de arroz	79
(2001/C 174 E/082)	E-3566/00 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Execução do Programa Operacional ensino e formação profissional inicial no âmbito do 2º QCA para a Grécia	80
(2001/C 174 E/083)	E-3567/00 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: O actual sistema de tributação de automóveis e a sua incompatibilidade com o Mercado Interno e a livre circulação	81
(2001/C 174 E/084)	P-3573/00 apresentada por Stavros Xarchakos à Comissão Objecto: Olimpíadas da Cultura	82
(2001/C 174 E/085)	E-3581/00 apresentada por Ria Oomen-Ruijten à Comissão Objecto: Carta endereçada em 23 de Março de 1998 pelo Comissário Leon Brittan a Thabo Mbeki sobre o acordo TRIPS	82
(2001/C 174 E/086)	P-3584/00 apresentada por Laura González Álvarez ao Conselho Objecto: Avaria do submarino nuclear britânico «HMS Tireless», ancorado em Gibraltar	83
(2001/C 174 E/087)	E-3588/00 apresentada por Charles Tannock à Comissão Objecto: Contribuições orçamentais dos Estados-membros	84
(2001/C 174 E/088)	E-3590/00 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Despesas no domínio da saúde em Cuba	84
(2001/C 174 E/089)	E-3592/00 apresentada por Gordon Adam à Comissão Objecto: Investigação no domínio dos hidrocarbonetos	85
(2001/C 174 E/090)	E-3598/00 apresentada por Juan Naranjo Escobar à Comissão Objecto: Plano de Acção de Luta contra a Droga	87
(2001/C 174 E/091)	E-3600/00 apresentada por Luciano Caveri à Comissão Objecto: Conceito «de minimis»	87
(2001/C 174 E/092)	E-3602/00 apresentada por Luciano Caveri à Comissão Objecto: Tráfego aéreo na região alpina	88
(2001/C 174 E/093)	E-3607/00 apresentada por Klaus-Heiner Lehne à Comissão Objecto: Medidas adoptadas pelas autoridades espanholas de controlo do tráfego em relação aos veículos automóveis estrangeiros	90
(2001/C 174 E/094)	P-3609/00 apresentada por Paul Lannoye à Comissão Objecto: Queixa contra três empresas do sector aeroportuário	90
(2001/C 174 E/095)	P-3613/00 apresentada por Olivier Dupuis ao Conselho Objecto: Luta contra o tráfico, a exploração e o abuso sexual das crianças	91
(2001/C 174 E/096)	E-3615/00 apresentada por Klaus-Heiner Lehne à Comissão Objecto: Acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias no processo C-205/98 relativo às portagens aplicadas aos veículos pesados na auto-estrada do Brenner	92
(2001/C 174 E/097)	P-3618/00 apresentada por Raffaele Lombardo ao Conselho Objecto: Luta contra a pedofilia e o turismo sexual	93

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 174 E/098)	E-3629/00 apresentada por Heidi Hautala à Comissão Objecto: Referência às espécies de aves no folheto de informação relativo à Natura 2000	94
(2001/C 174 E/099)	E-3632/00 apresentada por Antonio Tajani ao Conselho Objecto: Sara Ocidental	95
(2001/C 174 E/100)	E-3634/00 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Medidas contra o aumento dos preços da energia em consequência da liberalização, da privatização e da concorrência	96
(2001/C 174 E/101)	E-3635/00 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Concentração de empresas do sector TIC em grandes cidades com falta de electricidade	97
(2001/C 174 E/102)	E-3636/00 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Atrasos, resistência e incapacidade na introdução de uma versão Internet de alta velocidade	98
(2001/C 174 E/103)	E-3638/00 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Uso do pesticida Rotenone como possível causa da doença de Parkinson	99
(2001/C 174 E/104)	E-3641/00 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Construção de auto-estrada no concelho de Braga	101
(2001/C 174 E/105)	P-3644/00 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Responsabilidade da UE no transporte por ferry-boat	102
(2001/C 174 E/106)	E-3656/00 apresentada por Klaus-Heiner Lehne à Comissão Objecto: Desigualdade de tratamento ao abrigo do direito fiscal espanhol	103
(2001/C 174 E/107)	E-3661/00 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Pesca costeira em países ACP	104
(2001/C 174 E/108)	E-3662/00 apresentada por Piia-Noora Kauppi ao Conselho Objecto: Livro Branco da UE – seminário realizado em Paris, de 5 a 7 de Outubro de 2000	105
(2001/C 174 E/109)	E-3663/00 apresentada por Piia-Noora Kauppi à Comissão Objecto: Livro Branco da UE – seminário realizado em Paris, de 5 a 7 de Outubro de 2000	105
(2001/C 174 E/110)	E-3665/00 apresentada por Luciana Sbarbati à Comissão Objecto: Protecção dos postos de trabalho em empresas beneficiárias de subsídios estatais e comunitários	107
(2001/C 174 E/111)	E-3666/00 apresentada por Mario Mantovani, Guido Podestà e Antonio Tajani à Comissão Objecto: Situação das crianças na Roménia	108
(2001/C 174 E/112)	E-3670/00 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Necessidade de um estudo de impacto ambiental para as obras de Puerto de Grau em Castellón (Comunidade Valenciana, Espanha)	109
(2001/C 174 E/113)	E-3671/00 apresentada por Bart Staes ao Conselho Objecto: Introdução de espelhos retrovisores que eliminam o ângulo morto	110
(2001/C 174 E/114)	E-3675/00 apresentada por Ursula Schleicher à Comissão Objecto: Regime especial de acesso às universidades portuguesas para membros da família de funcionários europeus	111
(2001/C 174 E/115)	E-3679/00 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Ajudas à exportação de excedentes lácteos	112
(2001/C 174 E/116)	E-3681/00 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Quotas leiteiras e alargamento da UE	113
(2001/C 174 E/117)	E-3695/00 apresentada por Torben Lund à Comissão Objecto: Capturas acessórias de botos – plano de acção	114
(2001/C 174 E/118)	E-3696/00 apresentada por Torben Lund à Comissão Objecto: Capturas acessórias	115
(2001/C 174 E/119)	E-3697/00 apresentada por Torben Lund à Comissão Objecto: Pesca com redes de deriva no Mar Báltico	116

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 174 E/120)	E-3698/00 apresentada por Torben Lund à Comissão Objecto: Capturas acessórias de botos	117
(2001/C 174 E/121)	E-3700/00 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Malawi	117
(2001/C 174 E/122)	E-3701/00 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Sessão Especial das Nações Unidas sobre as Crianças	118
(2001/C 174 E/123)	E-3702/00 apresentada por Camilo Nogueira Román, Nelly Maes, Pere Esteve, Neil MacCormick, Gorka Knörr Borràs, Luciano Caveri, Carles-Alfred Gasòliba i Böhm, Concepció Ferrer, Carlos Bautista Ojeda e Jillian Evans à Comissão Objecto: Diversidade linguística na União Europeia	119
(2001/C 174 E/124)	E-3705/00 apresentada por John Cushnahan ao Conselho Objecto: O tratamento aplicado a manifestantes a favor da democracia na Bielorrússia	120
(2001/C 174 E/125)	E-3706/00 apresentada por John Cushnahan à Comissão Objecto: Trabalho infantil na América Latina e nas Caraíbas	121
(2001/C 174 E/126)	E-3707/00 apresentada por John Cushnahan ao Conselho Objecto: A difícil situação da comunidade Ahmadiyya no Paquistão	122
(2001/C 174 E/127)	E-3710/00 apresentada por Carles-Alfred Gasòliba i Böhm à Comissão Objecto: Captura do atum rabilho em Dénia e Gandía	123
(2001/C 174 E/128)	E-3716/00 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Reconhecimento de produto IPG para o «Aceto balsamico di Modena» (Vinagre balsâmico de Modena)	124
(2001/C 174 E/129)	E-3719/00 apresentada por Demetrio Volcic e Vincenzo Lavarra à Comissão Objecto: Imigração clandestina em Itália	125
(2001/C 174 E/130)	E-3722/00 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Desenvolvimento de açúcares e de insectos em consequência de modificações na composição de partes inutilizáveis de plantas geneticamente modificadas	126
(2001/C 174 E/131)	E-3729/00 apresentada por Michel Hansenne à Comissão Objecto: Dedução do IVA – directrizes do Comité do IVA	128
(2001/C 174 E/132)	P-3732/00 apresentada por Brian Crowley à Comissão Objecto: Massacre em La Unión, Colômbia	129
(2001/C 174 E/133)	P-3740/00 apresentada por Robert Sturdy à Comissão Objecto: Proposta «Tudo excepto armas»	130
(2001/C 174 E/134)	P-3742/00 apresentada por Pat Gallagher à Comissão Objecto: Utilização de testes genéticos para as doenças hereditárias por parte das companhias de seguros	130
(2001/C 174 E/135)	P-3743/00 apresentada por Maurizio Turco ao Conselho Objecto: Esclarecimentos relativos à resposta à Pergunta Escrita P-2247/00, «Opus Dei e direito de reserva dos funcionários europeus»	131
(2001/C 174 E/136)	E-3746/00 apresentada por Marit Paulsen e Karl Olsson à Comissão Objecto: EET nos suínos	132
(2001/C 174 E/137)	E-3747/00 apresentada por Joachim Wuermeling à Comissão Objecto: Discriminação dos motoristas de autocarro estrangeiros na França	134
(2001/C 174 E/138)	E-3749/00 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Graves irregularidades na aplicação das Directivas Comunitárias 89/362/CEE e 92/46/CEE na Grécia	135
(2001/C 174 E/139)	E-3752/00 apresentada por Alexander de Roo à Comissão Objecto: Comércio de marfim	136
(2001/C 174 E/140)	E-3755/00 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Ordenamento territorial da UE: Interreg II C	136

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 174 E/141)	E-3765/00 apresentada por Nelly Maes à Comissão Objecto: Transporte de longa distância de animais vivos	137
(2001/C 174 E/142)	E-3769/00 apresentada por Emmanouil Bakopoulos à Comissão Objecto: Os acidentes no interior da UE	138
(2001/C 174 E/143)	E-3780/00 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Ajudas a título do Objectivo nº 2 a favor de Hainaut	139
(2001/C 174 E/144)	P-3784/00 apresentada por Heidi Hautala ao Conselho Objecto: Protocolo secreto anexo à declaração de Saint-Malo	140
(2001/C 174 E/145)	P-3785/00 apresentada por Neil MacCormick à Comissão Objecto: Progressos registados na aplicação das Directivas 91/628/CEE, 95/29/CE e 70/156/CEE	141
(2001/C 174 E/146)	P-3787/00 apresentada por Monica Frassoni à Comissão Objecto: Protecção das dunas vivas de Marína di Ravenna, Ravenna, Itália	142
(2001/C 174 E/147)	E-3791/00 apresentada por Charles Tannock à Comissão Objecto: Restauro de igrejas	143
(2001/C 174 E/148)	E-3793/00 apresentada por Roberto Bigliardo à Comissão Objecto: Transparência das negociações	144
(2001/C 174 E/149)	E-3797/00 apresentada por Maurizio Turco à Comissão Objecto: Limites da protecção da privacidade e intercepções legais	144
(2001/C 174 E/150)	E-3798/00 apresentada por Maurizio Turco ao Conselho Objecto: Limites da protecção da privacidade e intercepções legais	146
(2001/C 174 E/151)	E-3802/00 apresentada por Maurizio Turco ao Conselho Objecto: Transposição da Directiva 97/66/CE	146
	Resposta comum às perguntas escritas E-3798/00 e E-3802/00	147
(2001/C 174 E/152)	E-3806/00 apresentada por Stephen Hughes à Comissão Objecto: Manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas	147
(2001/C 174 E/153)	E-3807/00 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Retenções ilegais das ajudas aos agricultores	148
(2001/C 174 E/154)	E-3808/00 apresentada por Neil MacCormick à Comissão Objecto: Leitores	149
(2001/C 174 E/155)	E-3809/00 apresentada por Neil MacCormick à Comissão Objecto: Exportação de cavalos vivos	150
(2001/C 174 E/156)	E-3810/00 apresentada por Neil MacCormick à Comissão Objecto: Portagens em pontes e livre circulação	151
(2001/C 174 E/157)	E-3811/00 apresentada por Patricia McKenna ao Conselho Objecto: Reforma das prisões na Rússia	152
(2001/C 174 E/158)	E-3812/00 apresentada por Patricia McKenna à Comissão Objecto: Situação nas prisões russas	152
(2001/C 174 E/159)	E-3816/00 apresentada por John Bowis à Comissão Objecto: Normas comunitárias sobre o transporte de animais vivos	153
(2001/C 174 E/160)	E-3817/00 apresentada por Jeffrey Titford à Comissão Objecto: Transporte de animais vivos	154
(2001/C 174 E/161)	E-3823/00 apresentada por Jens-Peter Bonde à Comissão Objecto: A União Nórdica de Passaportes e o artigo 45º da Convenção de Schengen	155
(2001/C 174 E/162)	E-3831/00 apresentada por Klaus-Heiner Lehne à Comissão Objecto: Abolição das deduções fiscais relativamente a despesas diárias e de alojamento em caso de deslocações profissionais e de serviço, bem como em relação a despesas de mudança de residência por motivos profissionais	156

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 174 E/163)	E-3832/00 apresentada por Rolf Linkohr à Comissão Objecto: «Observatório Europeu do Sul»	157
(2001/C 174 E/164)	E-3833/00 apresentada por Raina Echerer à Comissão Objecto: Ameaças contra veterinários oficiais e organizações de protecção dos animais	157
(2001/C 174 E/165)	E-3834/00 apresentada por Raina Echerer à Comissão Objecto: Controlo do transporte de animais	158
(2001/C 174 E/166)	E-3837/00 apresentada por Daniela Raschhofer à Comissão Objecto: Práticas concertadas na atribuição da data-valor das transferências bancárias	159
(2001/C 174 E/167)	E-3839/00 apresentada por Brian Crowley ao Conselho Objecto: Deterioração da situação na Serra Leoa	160
(2001/C 174 E/168)	P-4143/00 apresentada por Niall Andrews ao Conselho Objecto: Deterioração da situação na Serra Leoa	161
	Resposta comum às perguntas escritas E-3839/00 e P-4143/00	161
(2001/C 174 E/169)	E-3840/00 apresentada por Raina Echerer à Comissão Objecto: Directiva 91/628/CEE	161
(2001/C 174 E/170)	E-3842/00 apresentada por Jacqueline Foster à Comissão Objecto: Pesca com palangre	162
(2001/C 174 E/171)	E-3843/00 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Dumping de coque para fundição de ferro por parte da República Popular da China	164
(2001/C 174 E/172)	E-3844/00 apresentada por Charles Tannock à Comissão Objecto: Realização de filmes na UE	164
(2001/C 174 E/173)	E-3851/00 apresentada por Paulo Casaca ao Conselho Objecto: Reformas antecipadas	165
(2001/C 174 E/174)	E-3853/00 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna ao Conselho Objecto: O alargamento e as pescas	166
(2001/C 174 E/175)	E-3855/00 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna ao Conselho Objecto: Alargamento e política regional: coesão económica, social e territorial das regiões periféricas marítimas da UE	167
(2001/C 174 E/176)	E-3857/00 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna ao Conselho Objecto: Alargamento e política regional: Estratégia Territorial Europeia (ETE)	168
	Resposta comum às perguntas escritas E-3855/00 e E-3857/00	169
(2001/C 174 E/177)	E-3864/00 apresentada por Ingo Friedrich à Comissão Objecto: Brochura «Inforegio Panorama»	169
(2001/C 174 E/178)	E-3874/00 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Mercado de armas	170
(2001/C 174 E/179)	E-3879/00 apresentada por Charles Tannock ao Conselho Objecto: Sumidouros de carbono	171
(2001/C 174 E/180)	P-3881/00 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: BSE na Alemanha	171
(2001/C 174 E/181)	E-3885/00 apresentada por Ioannis Souladakis, Minerva Malliori e Paulo Casaca ao Conselho Objecto: Doença de Creutzfeld-Jacob (doença das vacas loucas)	172
(2001/C 174 E/182)	E-3886/00 apresentada por Ioannis Souladakis, Minerva Malliori e Paulo Casaca à Comissão Objecto: Doença de Creutzfeld-Jacob (doença das vacas loucas)	173

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 174 E/183)	P-4076/00 apresentada por Dominique Souchet à Comissão Objecto: Desenvolvimento da produção de proteínas forrageiras como resposta à recente interdição da utilização de farinhas animais	173
	Resposta comum às perguntas escritas E-3886/00 e P-4076/00	174
(2001/C 174 E/184)	E-3889/00 apresentada por Juan Naranjo Escobar ao Conselho Objecto: Política integrada na luta contra a criminalidade	174
(2001/C 174 E/185)	E-3890/00 apresentada por Juan Naranjo Escobar à Comissão Objecto: Ajuda financeira à América Latina	175
(2001/C 174 E/186)	E-3892/00 apresentada por Robert Goebbels ao Conselho Objecto: Revisão da directiva sobre os conselhos de empresa europeus	176
(2001/C 174 E/187)	E-3896/00 apresentada por Robert Goebbels à Comissão Objecto: Pergunta complementar sobre os atrasos de pagamento da Comissão	177
(2001/C 174 E/188)	E-3897/00 apresentada por Robert Goebbels ao Conselho Objecto: Distribuição de notas de 5 e 10 euros nas caixas automáticas de pagamento	177
(2001/C 174 E/189)	E-3898/00 apresentada por Robert Goebbels à Comissão Objecto: Distribuição de notas de 5 e 10 euros nas caixas automáticas de pagamento	178
(2001/C 174 E/190)	E-3899/00 apresentada por Astrid Lulling à Comissão Objecto: Troca de moedas aquando da entrada em circulação do euro em 2002	178
(2001/C 174 E/191)	E-3900/00 apresentada por Astrid Lulling à Comissão Objecto: Restrições impostas pela Lei Evin à transmissão televisiva em França de manifestações desportivas organizadas no estrangeiro	179
(2001/C 174 E/192)	E-3904/00 apresentada por Jan Mulder à Comissão Objecto: Utilização de vacinas marcadororas na União Europeia	180
(2001/C 174 E/193)	E-3909/00 apresentada por Adeline Hazan, Anneli Hulthén, Ulpu Iivari e Catherine Stihler ao Conselho Objecto: Sensibilização para o alcoolismo	181
(2001/C 174 E/194)	P-3912/00 apresentada por Antonios Trakatellis à Comissão Objecto: Aplicação da legislação ambiental na Grécia — Acórdão do Tribunal de Justiça C-387/97 — apreciação da queixa relativa à ligação das duas margens do Golfo de Maliakou.	182
(2001/C 174 E/195)	P-3915/00 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Aplicação da legislação ambiental	184
(2001/C 174 E/196)	P-3916/00 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: BSE na Alemanha	185
(2001/C 174 E/197)	P-3919/00 apresentada por Caroline Lucas à Comissão Objecto: Directiva relativa às águas balneares	186
(2001/C 174 E/198)	E-3921/00 apresentada por Michl Ebner à Comissão Objecto: Os Dolomitas enquanto património cultural europeu	187
(2001/C 174 E/199)	E-3922/00 apresentada por Anna Karamanou ao Conselho Objecto: Aumento da xenofobia na Europa	187
(2001/C 174 E/200)	E-3923/00 apresentada por Anna Karamanou à Comissão Objecto: Aumento da xenofobia na Europa	188
(2001/C 174 E/201)	E-3930/00 apresentada por Joaquim Miranda e Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Defesa da indústria naval europeia	189
(2001/C 174 E/202)	P-3931/00 apresentada por Sylvia-Yvonne Kaufmann à Comissão Objecto: Introdução do euro na República jugoslava do Montenegro	191
(2001/C 174 E/203)	P-3933/00 apresentada por Bart Staes ao Conselho Objecto: Política externa comum relativa ao Kosovo	193

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 174 E/204)	E-3936/00 apresentada por Paul Rübig à Comissão Objecto: Supervisão dos mercados em matéria de marcação CE de conformidade	194
(2001/C 174 E/205)	E-3939/00 apresentada por Christopher Huhne ao Conselho Objecto: Colocação em minoria por ocasião de votação por maioria qualificada	195
(2001/C 174 E/206)	E-3940/00 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Política agrícola comum e alargamento	196
(2001/C 174 E/207)	E-3942/00 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Âmbito de aplicação da política comum da pesca	196
(2001/C 174 E/208)	E-3944/00 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Imposição de taxas de IVA variáveis	197
(2001/C 174 E/209)	E-3945/00 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Custos de conversão do euro	198
(2001/C 174 E/210)	E-3946/00 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Documentos Ecofin	198
(2001/C 174 E/211)	E-3952/00 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Indexação das pensões de guerra	199
(2001/C 174 E/212)	P-3959/00 apresentada por Vitaliano Gemelli à Comissão Objecto: Juros bancários: a Comissão apoia a ABI ou os cidadãos?	199
(2001/C 174 E/213)	P-3962/00 apresentada por Elspeth Attwooll à Comissão Objecto: Acordo de pesca UE-Senegal	200
(2001/C 174 E/214)	P-3964/00 apresentada por Olivier Dupuis ao Conselho Objecto: Tunísia	202
(2001/C 174 E/215)	E-3966/00 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Dispensa dos serviços de intérpretes freelance da Comissão	203
(2001/C 174 E/216)	E-3970/00 apresentada por Peter Skinner à Comissão Objecto: Amianto	203
(2001/C 174 E/217)	E-3975/00 apresentada por Armando Cossutta à Comissão Objecto: Pneus defeituosos	204
(2001/C 174 E/218)	E-3976/00 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Monopólio nos desportos e reconhecimento dos diplomas de técnico desportivo	205
(2001/C 174 E/219)	E-3984/00 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Livre expressão dos meios de comunicação	206
(2001/C 174 E/220)	E-3985/00 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Reconhecimento de uma licenciatura	207
(2001/C 174 E/221)	E-3988/00 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Eventual propagação da ténia anã na Suécia	209
(2001/C 174 E/222)	E-3990/00 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Isenção de passaporte no Espaço de Schengen para os cidadãos russos do enclave de Kaliningrad	209
(2001/C 174 E/223)	E-3992/00 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: A iminente proibição de petardos na Suécia	210
(2001/C 174 E/224)	E-3994/00 apresentada por Helmuth Markov à Comissão Objecto: Transposição e interpretação de directivas da UE por parte da República Federal da Alemanha	211
(2001/C 174 E/225)	P-3997/00 apresentada por Charles Tannock à Comissão Objecto: Carta dos Direitos Fundamentais (estatuto jurídico)	212
(2001/C 174 E/226)	E-4003/00 apresentada por Juan Naranjo Escobar à Comissão Objecto: Supressão do actual sistema de exclusividade na distribuição de veículos automóveis	213

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 174 E/227)	E-4015/00 apresentada por Carlos Carnero González à Comissão Objecto: Carta aberta da Amnistia Internacional relativa à situação dos direitos humanos na Turquia	214
(2001/C 174 E/228)	E-4016/00 apresentada por Carlos Carnero González à Comissão Objecto: Referendo contra a liberdade sindical na Venezuela	214
(2001/C 174 E/229)	P-4018/00 apresentada por Gerardo Galeote Quecedo à Comissão Objecto: Relações com o Estado de Israel	215
(2001/C 174 E/230)	E-4020/00 apresentada por Charles Tannock, Martin Callanan, Nirj Deva, Den Dover, Jacqueline Foster, Christopher Heaton-Harris, Roger Helmer, Bashir Khanbhai, Timothy Kirkhope, Neil Parish e Geoffrey Van Orden à Comissão Objecto: Pesos e medidas	216
(2001/C 174 E/231)	E-4025/00 apresentada por Jeffrey Titford à Comissão Objecto: Suspensão do subsídio ao Festival Internacional da Juventude em Wertheim, na Alemanha	217
(2001/C 174 E/232)	E-4027/00 apresentada por Freddy Blak à Comissão Objecto: Condutores	218
(2001/C 174 E/233)	E-4030/00 apresentada por Charles Tannock à Comissão Objecto: Massacre em Racak	218
(2001/C 174 E/234)	P-4041/00 apresentada por Michael Cashman à Comissão Objecto: Carta dos Direitos Fundamentais/Campos electromagnéticos	219
(2001/C 174 E/235)	P-4042/00 apresentada por Avril Doyle à Comissão Objecto: Lei britânica de 1999 relativa à imigração e ao asilo	220
(2001/C 174 E/236)	P-4047/00 apresentada por Reinhold Messner à Comissão Objecto: Renovação da concessão de exploração da auto-estrada Brescia-Pádua à sociedade do mesmo nome e construção da auto-estrada de Valtrompia	220
(2001/C 174 E/237)	E-4054/00 apresentada por Raffaele Costa ao Conselho Objecto: Banco Central Europeu: quanto ganham os seus administradores?	222
(2001/C 174 E/238)	E-4055/00 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: Vencimentos dos dirigentes do Banco Central Europeu	222
(2001/C 174 E/239)	P-4058/00 apresentada por Ioannis Marínos à Comissão Objecto: Controlo das carnes importadas pela Grécia	223
(2001/C 174 E/240)	P-4059/00 apresentada por Willy De Clercq à Comissão Objecto: Acesso a medicamentos inovadores	224
(2001/C 174 E/241)	E-4063/00 apresentada por Isidoro Sánchez García à Comissão Objecto: As empresas e o acordo UE-México	224
(2001/C 174 E/242)	P-4067/00 apresentada por Stavros Xarchakos ao Conselho Objecto: Visto para cidadãos turcos	225
(2001/C 174 E/243)	P-4068/00 apresentada por Karla Peijs ao Conselho Objecto: Emigração ilegal do Espaço Schengen para o Reino Unido	226
(2001/C 174 E/244)	P-4075/00 apresentada por Jorge Hernández Mollar à Comissão Objecto: Promoção de iniciativas no sector das pescas	228
(2001/C 174 E/245)	P-4077/00 apresentada por Mario Mantovani à Comissão Objecto: Transferência de jogadores de futebol	229
(2001/C 174 E/246)	E-4080/00 apresentada por Ioannis Souladakis à Comissão Objecto: Acordos de cooperação com países da Ásia central	230
(2001/C 174 E/247)	E-4084/00 apresentada por Lord Inglewood à Comissão Objecto: Legislação italiana relativa à compra, registo e venda de veículos automóveis	231
(2001/C 174 E/248)	E-4086/00 apresentada por Avril Doyle à Comissão Objecto: Avaliação do impacto nas empresas	231

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 174 E/249)	E-4100/00 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Discriminação linguística na União Europeia	233
(2001/C 174 E/250)	E-4103/00 apresentada por Vittorio Sgarbi à Comissão Objecto: Evolução da política de sanções contra a Áustria	234
(2001/C 174 E/251)	E-4116/00 apresentada por Juan Naranjo Escobar, Salvador Jové Peres e Carlos Carnero González à Comissão Objecto: Contratos públicos e luta contra o desemprego	234
(2001/C 174 E/252)	E-4121/00 apresentada por Paul Rübiger à Comissão Objecto: Proibição de aposição de marcações de entidades terceiras de certificação para além da marcação CE de conformidade	235
(2001/C 174 E/253)	P-4129/00 apresentada por António Seguro à Comissão Objecto: Relatório do Secretário-Geral sobre os resultados do Conselho de Nice	236
(2001/C 174 E/254)	P-4130/00 apresentada por Ingo Schmitt à Comissão Objecto: Não-reconhecimento em Espanha do cartão de invalidez alemão	237
(2001/C 174 E/255)	E-4134/00 apresentada por Gerhard Schmid à Comissão Objecto: Directiva relativa às instalações por cabo para transporte de pessoas	237
(2001/C 174 E/256)	E-4145/00 apresentada por Michel Hansenne à Comissão Objecto: Segurança dos ascensores	238
(2001/C 174 E/257)	P-4147/00 apresentada por Gorka Knörr Borràs à Comissão Objecto: Ajudas a famílias monoparentais	239
(2001/C 174 E/258)	P-4149/00 apresentada por Dorette Corbey à Comissão Objecto: Lei neerlandesa relativa aos pesticidas	240
(2001/C 174 E/259)	P-4157/00 apresentada por Mauro Nobilia à Comissão Objecto: Limite máximo de usura dos juros bancários em Itália	241
(2001/C 174 E/260)	P-4158/00 apresentada por W. G. van Velzen à Comissão Objecto: Discriminação nas assinaturas de telefones móveis	242
(2001/C 174 E/261)	E-0002/01 apresentada por Rolf Linkohr à Comissão Objecto: Tratamento dado a dispositivos médicos	243
(2001/C 174 E/262)	E-0011/01 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Sistema métrico	244
(2001/C 174 E/263)	E-0029/01 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Medidas de prevenção na luta contra o cancro	245
(2001/C 174 E/264)	P-0041/01 apresentada por Francesco Turchi à Comissão Objecto: Abolição do programa «Europarceria»	245
(2001/C 174 E/265)	P-0043/01 apresentada por María Rodríguez Ramos à Comissão Objecto: Eliminação dos cadáveres de ruminantes no âmbito da luta contra a EEB	246
(2001/C 174 E/266)	P-0052/01 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: BSE: Enterro de bovinos em Mesia (Galiza)	247
(2001/C 174 E/267)	P-0054/01 apresentada por Nelly Maes ao Conselho Objecto: Reuniões de diálogo político com as autoridades turcas	249
(2001/C 174 E/268)	E-0066/01 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Atrasos nas operações de salvamento após acidentes de viação, devido à ocultação de inovações técnicas nos automóveis	250
(2001/C 174 E/269)	P-0071/01 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Direitos de transmissão televisiva de jogos de futebol	251
(2001/C 174 E/270)	E-0075/01 apresentada por Gorka Knörr Borràs à Comissão Objecto: Reforma linguística na Comunidade Foral de Navarra	251

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 174 E/271)	E-0104/01 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Viagem do presidente da Comissão, Romano Prodi, a Marrocos para assinar um acordo de cooperação no momento em que este Estado recusa negociar um acordo de pesca em condições razoáveis e em mútuo benefício	252
(2001/C 174 E/272)	P-0123/01 apresentada por Marie-Noëlle Lienemann à Comissão Objecto: Independência dos magistrados austríacos	253
(2001/C 174 E/273)	E-0124/01 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Protecção do sistema de patentes tendo em vista assegurar a manutenção da sua eficácia	254
(2001/C 174 E/274)	E-0126/01 apresentada por Lord Inglewood à Comissão Objecto: Direito de sequência	255
(2001/C 174 E/275)	E-0134/01 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Carácter secreto dos procedimentos legislativos	255
(2001/C 174 E/276)	P-0196/01 apresentada por John Bowis à Comissão Objecto: Directiva relativa ao controlo do tabaco	256
(2001/C 174 E/277)	P-0272/01 apresentada por Christian von Boetticher à Comissão Objecto: Selos electrónicos/Compatibilidade com as directivas UE relativas à protecção dos dados	256
(2001/C 174 E/278)	P-0274/01 apresentada por Jillian Evans à Comissão Objecto: Recenseamento no País de Gales	257
(2001/C 174 E/279)	E-0301/01 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Demolição de edifício em Viana do Castelo	257
(2001/C 174 E/280)	P-0305/01 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Mau tempo em Portugal	258
(2001/C 174 E/281)	E-0317/01 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Preservação dos navios de guerra afundados	258
(2001/C 174 E/282)	E-0324/01 apresentada por Dagmar Roth-Behrendt à Comissão Objecto: Informação sobre o montante das ajudas da UE que reverteram em benefício de Berlim em 1999 e 2000	259
(2001/C 174 E/283)	E-0325/01 apresentada por Michl Ebner à Comissão Objecto: Retrovisores dos veículos pesados	259
(2001/C 174 E/284)	P-0342/01 apresentada por Reinhold Messner à Comissão Objecto: Contributo comunitário para infra-estruturas turísticas em Valsesia e no Monterosa	260
(2001/C 174 E/285)	P-0360/01 apresentada por Werner Langen à Comissão Objecto: Obstáculos ao exercício da actividade profissional de guia-intérprete ou de correio de turismo em Portugal	260
(2001/C 174 E/286)	E-0385/01 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Verbas da UE	262
(2001/C 174 E/287)	P-0550/01 apresentada por Dirk Sterckx à Comissão Objecto: Apreensão de presunto belga em Portugal em consequência da crise das dioxinas	262

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

(2001/C 174 E/001)

PERGUNTA ESCRITA P-2575/99

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(16 de Dezembro de 1999)

Objecto: Falta de infra-estruturas e instalações no porto de Patras

O recente acidente com o navio de passageiros Superfast III que causou a morte trágica de 12 pessoas na sequência do incêndio que se declarou a 14 milhas náuticas ao largo do porto de Patras, revelou o problema crónico deste porto em que a grande falta de infra-estruturas e instalações tornam insuficiente a segurança e a saúde dos passageiros, dificultam os processos de embarque e desembarque e de controlo de passageiros, bem como os processos elementares de controlo dos veículos pesados.

1. Pergunta-se à Comissão se tenciona exigir ao Governo grego que proceda sem demora à melhoria das infra-estruturas do porto de Patras e para facilitar o tráfico de passageiros, tanto mais que a Grécia recebe financiamentos dos Fundos Comunitários para a melhoria dos portos que, no entanto, em regra são aplicados apenas no sector do trânsito de mercadorias;
2. Se tem conhecimento das razões pelas quais o Ministério grego competente não procedeu à melhoria das infra-estruturas do porto de Patras como tinha proposto a Comissão com base em propostas e estudos realizados pelo serviço competente nos portos de Dover e, caso contrário, se tenciona solicitar explicações;
3. Se bem que a Directiva 1999/35⁽¹⁾ só seja de aplicação obrigatória nos Estados-membros a partir de 1 de Dezembro de 2000, irá a Comissão solicitar ao Governo grego que publique, num gesto de boa vontade, as conclusões do inquérito à tragédia do Superfast III e forneça uma cópia à Comissão, de acordo com o artigo 2º da directiva supra?
4. Se tem propostas para a melhoria das infra-estruturas elementares de segurança e saúde dos passageiros nos outros portos da Grécia (Pireu Igoumenitsa, diversas ilhas, etc.) e que compromissos solicitará para estes por parte do Governo grego.

⁽¹⁾ JO L 138 de 1.6.1999, p. 1.

**Resposta complementar
do Comissário Michel Barnier em nome da Comissão**

(1 de Fevereiro de 2001)

À parte a obrigação do Estado-membro de tomar as medidas necessárias para respeitar a Directiva 1999/35/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, relativa a um sistema de vistorias obrigatórias para a exploração segura de serviços regulares de ferries ro-ro e embarcações de passageiros de alta velocidade⁽¹⁾, a Comissão não tem poderes para obrigar um Estado-membro a tomar acções específicas relativamente aos portos. Todavia, os Estados-membros podem solicitar financiamento comunitário para projectos de

interesse comum, incluindo portos. Esse co-financiamento baseia-se na Decisão nº 1692/96/CE do Parlamento e do Conselho, de 23 de Julho de 1996, sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (TEN-T).⁽²⁾

A Grécia nunca apresentou qualquer proposta relativa ao porto de Patras actualmente existente, ao abrigo da ajuda financeira comunitária, no domínio da TEN-T. No entanto, está em curso a construção de um novo porto em Patras, co-financiado tanto pelo quadro comunitário de apoio (QCA) para a Grécia, durante o período de programação 1994/1999, como pela iniciativa comunitária Interreg. Este projecto, que será concluído com co-financiamento por parte do QCA do actual período de programação 2000/2006, tem plenamente em conta os padrões de segurança exigidos.

No que diz respeito ao aspecto da segurança nos portos da Comunidade, queira o Sr. Deputado reportar-se à resposta à sua pergunta escrita E-2530/99⁽³⁾

A Comissão está preparada para pedir ao Governo helénico que disponibilize o relatório resultante da investigação sobre o acidente que envolveu o «ferry-boat» Superfast III, em conformidade com o disposto no nº 5 do artigo 12º da directiva do Conselho acima mencionada.

Em geral, os projectos que envolvem portos que são realizados com co-financiamento comunitário devem fomentar a eficácia e a segurança no transporte de passageiros e de mercadorias, uma vez que esses projectos têm de obedecer aos padrões de segurança impostos.

⁽¹⁾ JO L 138 de 1.6.1999.

⁽²⁾ JO L 228 de 9.9.1996 alterada em JO L 15 de 17.1.1997.

⁽³⁾ JO C 280 E de 3.10.2000.

(2001/C 174 E/002)

PERGUNTA ESCRITA E-2783/99

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(18 de Janeiro de 2000)

Objecto: Má construção de obras públicas na Grécia

Na sua resposta (P-2120/98)⁽¹⁾ à minha pergunta (E-2592/98)⁽²⁾ sobre o respeito das normas de qualidade nas obras públicas na Grécia, e depois de ter verificado que o primeiro relatório trimestral do ESPEL (Conselho Especial de Controlo de Qualidade), a Comissão considerou que de facto se registam os problemas referidos, salientou que espera uma rápida evolução deste processo e que as prováveis consequências orçamentais, disciplinares, penais ou outras contra os responsáveis terão efeitos no futuro e permitirão uma melhoria sustentada da situação relativamente à qualidade. Salientou também que, em função da dimensão dos erros de construção, estes deverão ser corrigidos pelos empreiteiros, sendo a despesa deduzida dos seus pagamentos ou deverão ser reconstruídos a expensas dos próprios empreiteiros.

Dado que recentemente o ESPEL entregou aos serviços do Ministério da Economia relatórios sobre 44 obras públicas, das quais apenas 4 preenchem todas as normas, pergunta-se à Comissão:

1. Em que fase do processo se encontram, caso a caso, os erros de construção verificados, a que a Comissão faz referência na sua resposta e para os quais espera «uma rápida evolução».
2. De que elementos dispõe, relativamente aos novos erros de construção? Que medidas irão ser tomadas?

⁽¹⁾ JO C 135 de 14.5.1999, p. 16.

⁽²⁾ JO C 31 de 5.2.1999, p. 151.

**Resposta complementar
do Comissário Michel Barnier em nome da Comissão**

(5 de Janeiro de 2001)

De acordo com as informações enviadas pelas autoridades helénicas, o ESPEL (Conselho Especial de Controlo de Qualidade) levou a efeito, entre Julho de 1998 e Abril de 2000, 1 253 controlos sistemáticos de projectos co-financiados por Fundos comunitários. Daí decorre que 52 % dos projectos estão em ordem ou apresentam defeitos secundários que serão corrigidos pelos respectivos empreiteiros (1ª categoria de projectos), 45 % dos projectos apresentam defeitos importantes, que não têm consequências na segurança mas que acarretarão custos de manutenção mais gravosos, devendo estes custos suplementares ser deduzidos dos pagamentos aos empreiteiros abrangidos (2ª categoria de projectos) e 3 % dos projectos apresentam defeitos graves que não podem ser corrigidos, devendo ser reconstruídos, em todo ou em parte, pelos empreiteiros, às suas custas (3ª categoria de projectos).

Em conformidade com os procedimentos em vigor, o Ministério da Economia Nacional (MEN), enquanto autoridade gestora do quadro comunitário de apoio, transmitiu aos serviços públicos gestores dos projectos em causa, bem como aos presidentes dos comités de acompanhamento respectivos, os 1 122 relatórios individuais elaborados pelo ESPEL para os projectos que apresentam defeitos de qualidade, pedindo-lhes que lhes dêem os seguimentos previstos pela lei. Em 198 casos, o MEN ordenou aos serviços gestores dos projectos que impusessem aos empreiteiros a criação e o funcionamento de laboratórios de ensaio nos locais de construção, conformemente à sua obrigação contratual. Em 478 casos, que pertencem às 2ª e 3ª categorias acima mencionadas, o MEN apresentou os processos ao corpo de inspectores das obras públicas. Por último, os 30 casos da 3ª categoria foram, como previsto, directamente enviados a tribunal.

Em 5 de Abril de 2000, 136 serviços relacionados com projectos incriminados foram chamados pelo corpo dos inspectores das obras públicas a apresentarem um relatório relativo às acções por eles empreendidas para imporem aos empreiteiros a realização das reparações necessárias ou para lhes infligir sanções em conformidade com a lei.

Segundo as autoridades helénicas, com base nos relatórios disponíveis e conforme os diferentes casos, foram tomadas as seguintes medidas: penalidades financeiras, reduções de preços, ordens de reparações emitidas com, por vezes, reclamações dos empreiteiros, reparações efectuadas, responsabilidades atribuídas pelo não funcionamento dos laboratórios de ensaio nos locais de construção, estudos de base geológicas e outros quando não existiam, controlos de qualidade suplementares.

As autoridades helénicas comunicaram igualmente à Comissão que esses relatórios continuam em análise e que serão alvo de uma publicação posterior pelo Joint Steering Committee para as Obras Públicas. A Comissão tomou nota dos controlos de qualidade pedidos pelo Governo grego e congratulou-se com esta iniciativa. Deseja, no entanto, uma aceleração do tratamento e do acompanhamento dos processos. Pedirá informações pormenorizadas sobre os seus resultados concretos, ou seja, as sanções infligidas, quer estas sejam económicas, administrativas ou outras:

O Organismo Europeu de Luta Anti-fraude especifica igualmente que, na presente fase, não foi recebida qualquer comunicação das autoridades gregas com base no Regulamento (CE) nº 1681/94 da Comissão, de 11 de Julho de 1994, relativo às irregularidades e à recuperação dos montantes pagos indevidamente no âmbito do financiamento das políticas estruturais, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio⁽¹⁾

⁽¹⁾ JO L 178 de 12.7.1994.

(2001/C 174 E/003)

**PERGUNTA ESCRITA E-0951/00
apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão**

(29 de Março de 2000)

Objecto: Hainaut, região de Objectivo 2

A classificação de Hainaut, província da Valónia, como região de objectivo 2 conduz a uma deslocalização de empresas há muito situadas na província limítrofe da Flandres Ocidental. Os empresários envolvidos reconhecem que a mudança do seu local de actividade para Hainaut depende inteiramente da eventual obtenção de subsídios «Objectivo 2». Caso os referidos empresários não obtenham apoio europeu, permanecerão activos na Flandres Ocidental. Para poderem candidatar-se à obtenção dos referidos subsídios, os empresários terão de possuir uma sede social em Hainaut.

1. Quantos pedidos de apoio para novas actividades económicas em Hainaut foram apresentados desde 1 de Janeiro de 2000 ao abrigo da classificação Objectivo 2, e em que consistiam esses pedidos?
2. Quando e onde foram registadas as sedes sociais destas empresas?
3. a) Quantas delas se encontravam anteriormente activas na província da Flandres Ocidental?
b) Quantas operam agora na província da Flandres Ocidental?
4. É concretamente perguntado às empresas em causa se a sua deslocalização da Flandres Ocidental para Hainaut depende da concessão de apoio «Objectivo 2»?
a) Em caso afirmativo, quantos empresários «da Flandres Ocidental» não beneficiários de apoio «Objectivo 2» optam por desenvolver a sua actividade em Hainaut?
b) Caso contrário, procurará a Comissão ainda saber junto dessas empresas até que ponto a sua deslocalização depende do apoio «Objectivo 2»?
5. Está a Comissão disposta a adoptar medidas no sentido de evitar a deslocalização de empresas da Flandres Ocidental para Hainaut?
a) Em caso afirmativo, quais?
b) Caso contrário, por que motivo?

**Resposta complementar
do Comissário Michel Barnier em nome da Comissão**

(22 de Janeiro de 2001)

Durante o período de programação 2000/2006, a província valã do Hainaut beneficiará do apoio dos Fundos estruturais a título do objectivo nº 1 e não do objectivo nº 2.

Nesse sentido, foi aprovado pela Comissão, em 15 de Maio de 2000, o documento único de programação (DOCUP) apresentado pelas autoridades regionais. Um grupo de trabalho composto por representantes das administrações, professores universitários, delegados das associações patronais e um consultor externo será incumbido de examinar os projectos avançados no âmbito desta nova programação.

O apoio ao investimento é uma das principais medidas do presente DOCUP mas, neste estágio, é prematuro pronunciarmo-nos sobre o número de empresas que beneficiarão desta medida e, mais prematuro ainda, fornecer dados exactos sobre o número de empresas actualmente instaladas na parte ocidental da Flandres que poderiam mudar a sua sede social para o Hainaut.

No período de programação 1994/1999, a medida de apoio ao investimento foi estabelecida de acordo com dois regimes: o apoio à criação de empresas (ACE) e o apoio à extensão de empresas (AIDE). As estatísticas disponíveis indicam que cerca de cinquenta empresas situadas na Flandres beneficiaram de um dos dois regimes de apoio, o que representa, aproximadamente, cerca de 7 % do número total de casos de investimento em que se verificou concessão de apoio a título do objectivo nº 1.

As estatísticas disponibilizadas pela região da Valónia cingem-se às datas de decisão de concessão de apoio entre 1995 e 1999. Abrangem diversas localidades do Hainaut mas as cidades que mais frequentemente nelas ocorrem são Mouscron, Tournai e Comines.

A recolha dos dados necessários para poder fornecer a informação solicitada pelo Sr. Deputado sobre as actividades anteriores e actuais das empresas flamengas ainda não foi actualizada pelas autoridades regionais competentes.

Nem a Comissão nem as autoridades da região valã realizaram um inquérito sobre as motivações das empresas que apresentaram um pedido de apoio ao investimento e instalaram a sua sede social na província do Hainaut a fim de beneficiarem da intervenção, não tendo a Comissão a intenção de o vir a fazer.

A Comissão tem a responsabilidade de velar por que os regimes de apoio ao investimento adoptados pelas regiões ou pelas autoridades nacionais respeitem as regras da concorrência estipuladas no Tratado CE. No âmbito das negociações dos programas, é também da responsabilidade da Comissão examinar a coerência entre os planos de desenvolvimento e as orientações gerais propostas aos Estados-membros.

Sobre a problemática geral das deslocalizações, a Comissão convida o Sr. Deputado a reportar-se às respostas dadas às questões escritas E-1396/99, da Sr^a Deputada Hedwig Keppelhoff-Wiechert ⁽¹⁾, E-1446/99, do Sr. Deputado Erik Meijer ⁽²⁾, P-1805/99, da Sr^a Deputada Ilda Figueiredo ⁽³⁾, e P-1706/00, da Sr^a Deputada Christa Randzio-Plath ⁽⁴⁾.

⁽¹⁾ JO C 170 E de 20.6.2000.

⁽²⁾ JO C 203 E de 18.7.2000.

⁽³⁾ JO C 219 E de 1.8.2000.

⁽⁴⁾ JO C 81 E de 13.3.2001, p. 75.

(2001/C 174 E/004)

PERGUNTA ESCRITA E-2666/00

apresentada por Elly Plooij-van Gorsel (ELDR) à Comissão

(1 de Setembro de 2000)

Objecto: Segurança das centrais nucleares nos países candidatos

Na República Checa, decorrem actualmente os preparativos para a entrada em funcionamento da muito contestada central nuclear de Temelin, construída nos anos 80 segundo um projecto soviético. Após anos de debate sobre a segurança da central nuclear, foi emitida na passada semana, em circunstâncias duvidosas, a respectiva autorização, pelo que o reactor nº 1 poderá entrar em funcionamento experimental dentro de alguns meses, apesar dos veementes protestos dos cidadãos e da preocupação manifestada pelo Presidente Havel e pelo Governo austríaco.

1. Entende a Comissão que, na perspectiva da adesão dos países candidatos, existe uma necessidade urgente de normas comunitárias de segurança para as centrais nucleares da União Europeia, incluindo requisitos mínimos de segurança para a respectiva concepção, construção e exploração?
2. Que medidas se propõe a Comissão adoptar, à luz das negociações de adesão, a fim de impedir a entrada em funcionamento de centrais nucleares pouco seguras, como é o caso da de Temelin?

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão

(29 de Novembro de 2000)

A construção da central nuclear de Temelin teve início na década de 80, tendo sido suspensa posteriormente; algumas partes da central ainda estão em construção. A produção de electricidade está prevista para o início de 2001 (Unidade 1) e de 2002 (Unidade 2). O reactor é uma versão recente e melhorada do VVER 1000 e incorporará novos sistemas de segurança de concepção moderna.

A Comunidade chamou frequentemente a atenção para a necessidade das centrais nucleares satisfazerem normas rigorosas de segurança nuclear. A Comissão tomou uma posição clara a este respeito na «Agenda 2000». O Conselho Europeu de Helsínquia, de Dezembro de 1999, voltou a lembrar a importância da adopção de elevadas normas de segurança nuclear e solicitou ao Conselho que analisasse a da segurança nuclear no quadro do processo de alargamento. O Conselho está actualmente a examinar essa questão, com base nas competências técnicas existentes nos Estados-membros, processo que a Comissão apoia integralmente. A segurança nuclear revela da competência nacional dos Estados-membros, aplicando-se este princípio por analogia aos países candidatos.

A central nuclear de Temelin é uma das raras centrais que poderá entrar em funcionamento antes da adesão dos países candidatos. A Comissão não pode impedir a entrada em serviço de centrais específicas que se encontrem sob a autoridade da entidade reguladora nacional de um país candidato. Não obstante, a Comissão continuará a colaborar com as autoridades checas para contribuir para a manutenção de um

organismo regulador forte e independente, capaz de fazer respeitar um nível elevado de segurança nuclear. Este aspecto constitui um elemento-chave da responsabilidade da Comissão do ponto de vista da conclusão com êxito das negociações de adesão em curso. Em conformidade com a «Agenda 2000», o modelo de reactor da central nuclear de Temelin foi classificado na categoria dos reactores susceptíveis de serem melhorados a um custo razoável.

A Comissão gostaria de chamar a atenção da Sr^a Deputada para a resposta dada à pergunta escrita E-2682/00⁽¹⁾ do Sr. Deputado Wuori relativamente à segurança da central nuclear de Temelin.

⁽¹⁾ Ver p. 6.

(2001/C 174 E/005)

PERGUNTA ESCRITA E-2682/00
apresentada por Matti Wuori (Verts/ALE) à Comissão

(1 de Setembro de 2000)

Objecto: Segurança nuclear — Central de Temelin

A segurança da central nuclear de Temelin tem revelado aspectos extremamente preocupantes. A finalização das obras da central atrasaram-se em quase dez anos devido a problemas técnicos, e nomeadamente aos custos de construção derivados da aplicação das normas de segurança ocidentais. A empresa CEZ procurou porém acelerar o arranque do funcionamento da central — com vista, nomeadamente à sua privatização — e no início de Julho iniciou-se o carregamento de combustível nuclear do reactor 1 de Temelin.

Observadores independentes, entre outros, a Agência Internacional de Energia Atómica (AIEA) e o Greenpeace chamaram a atenção para os graves problemas técnicos e de segurança relacionados com a colocação em funcionamento de Temelin. A organização Greenpeace deu a conhecer no início de Julho documentos internos sobre os aspectos em matéria de segurança de Temelin que dão lugar a dúvidas sobre a segurança do reactor nuclear. Os documentos em questão revelam que os trabalhos de finalização do reactor 1 não respeitaram os procedimentos de controlo a que obrigam as normas de segurança, que estes procedimentos foram modificados devido a resultados insatisfatórios e que a direcção de Temelin recorreu a soluções temporárias em matéria de segurança. A AIEA, por sua vez, criticou este ano a Autoridade checa responsável pela segurança nuclear (SUBJ) relativamente à deficiência das inspecções. Segundo a AIEA, a SUBJ não foi capaz de garantir que se levassem a cabo suficientes inspecções imparciais. A avaliação final da empresa CEZ sobre a central nuclear foi publicada como segredo comercial recorrendo a SUBJ a esse facto para não ter facilitado à Greenpeace o documento em questão.

A República Checa exportou já no ano corrente 25% da sua produção em energia. Quase toda a capacidade de produção da central de Temelin destina-se à exportação. No entanto, ao mesmo tempo, a República Checa tem procurado nas suas negociações para a adesão à UE, que a legislação comunitária relativa à liberalização do mercado da energia não venha a ser aplicada aos novos Estados-membros antes de 2007. Nos termos da legislação mencionada, o comércio no sector da energia deve basear-se na reciprocidade.

Considera a Comissão que a central de Temelin satisfaz o nível de segurança nuclear técnico e operativo existente nos Estados-membros da UE? Considera que as autoridades competentes da República Checa podem garantir o respeito pelas normas de alto nível? Facilitaram as instâncias competentes da República Checa informação à Comissão, de maneira regular, sobre a segurança nuclear? De que modo tenciona a Comissão abordar nas negociações para a adesão a questão da segurança nuclear? Que atitude assume a Comissão em relação à anulação da liberalização do mercado da energia nos países candidatos?

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão

(21 de Novembro de 2000)

O que está em jogo é assegurar que as normas nacionais checas e a autoridade checa responsável pela segurança nuclear (SUBJ) imponham um elevado nível de segurança nuclear, como frequentemente exigido no âmbito da Agenda 2000 e das conclusões do Conselho (Europeu). Em Julho, o Coreper mandou o Grupo Questões Atómicas no sentido de estudar a questão de um nível elevado de segurança nuclear no contexto do alargamento. A Comissão coopera de forma activa neste exercício.

O Sr. Deputado refere os relatórios da Agência Internacional de Energia Atómica (IAEA) sobre a situação na República Checa. Esses relatórios procuram identificar deficiências e incentivar melhorias específicas. A Comissão congratula-se com o trabalho da IAEA no sentido de assegurar a eficiência da autoridade reguladora e de acompanhar a segurança ambiental na República Checa, tendo em vista a entrada em funcionamento da central nuclear de Temelin. A Comissão promoveu a participação da autoridade checa responsável pela segurança (SUBJ) em diversos grupos de trabalho em que participam as autoridades reguladoras dos Estados-membros a fim de contribuir para reforçar as futuras capacidades da SUJB. Durante vários anos, A Comissão já prestou assistência, tendo em vista o desenvolvimento de um organismo regulador nuclear forte e independente na República Checa. O nível da eficiência profissional das entidades responsáveis pela segurança nuclear nos países candidatos também constituirão um elemento a ter em atenção no âmbito dos actuais esforços empreendidos pelo Conselho. A República Checa tem enviado frequentemente informações a este respeito à Comissão.

Chama-se igualmente a atenção do Sr. Deputado para a recente publicação do relatório sobre a segurança nuclear nos países candidatos elaborado pela associação das entidades reguladoras no domínio nuclear da Europa Ocidental (Western European Nuclear Regulators Association — WENRA) que conclui que o programa destinado a melhorar a segurança das unidades 1 — 2 da central nuclear de Temelin é o mais completo jamais aplicado a um reactor VVER-1000, devendo as duas unidades atingir um nível de segurança comparável ao dos reactores que presentemente se encontram em funcionamento na Europa Ocidental, desde que sejam resolvidas algumas questões de segurança que ainda não foram clarificadas.

As negociações com a República Checa relativamente ao capítulo da energia foram iniciadas em Novembro de 1999. A posição comum da União indica que os Estados-membros não estão dispostos a conceder períodos de transição alargados relativamente à liberalização do mercado de electricidade. Aquando do Conselho Europeu de Lisboa, a União manifestou a intenção de acelerar o processo de liberalização. Este objectivo de política terá igualmente um impacto sobre o processo de liberalização empreendido pelos países candidatos. Entre os elementos que estão na base do funcionamento do mercado interno de energia figuram a reciprocidade e a observância das normas ambientais.

(2001/C 174 E/006)

PERGUNTA ESCRITA E-2736/00

apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) à Comissão

(1 de Setembro de 2000)

Objecto: Coerência na aplicação do princípio da precaução

Como pode a Comissão justificar uma proibição geral de seis ftalatos, quando, depois de rever o único elemento de investigação existente sobre os perigos dos ftalatos, o seu próprio Comité Científico — Comité Científico da Toxicidade, Ecotoxicidade e Ambiente (CSTEA) — concluiu não existir qualquer risco identificável que pudesse justificar uma proibição, recusando-se, simultaneamente, a considerar a adopção de medidas preventivas para proteger as crianças (que se sabe serem mais sensíveis à radiação electromagnética) contra os riscos potenciais da utilização de telemóveis, na medida em que existe uma vasta investigação já publicada que lança dúvidas sobre a segurança da utilização dos telemóveis pelos adultos e que, tal como o Sr. Laurent Bontoux admitiu perante a Comissão do Ambiente em 24 de Maio, ao testemunhar em nome da Comissão, não existe qualquer explicação conhecida para a duplicação da incidência de neoplasmas cerebrais (tumores) nos últimos dez anos?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(6 de Dezembro de 2000)

Em ocasiões anteriores, a Comissão apresentou já detalhadamente ao Parlamento as razões e justificações para uma proibição de certos ftalatos em brinquedos e artigos de puericultura destinados a serem colocados na boca dos bebés com menos de três anos de idade.

As propriedades toxicológicas adversas dos ftalatos em questão encontram-se bem estabelecidas. O assunto encontra-se devidamente detalhado nos pareceres relevantes do Comité Científico da Toxicidade, da Ecotoxicidade e do Ambiente (CCTEA), que são de fácil acesso através do sítio Web da Comissão.

Com base nos elementos científicos disponíveis bem como noutras considerações relevantes (nomeadamente, a ausência de métodos de ensaio apropriados para a migração dos ftalatos, a sensibilidade do grupo populacional exposto bem como as incertezas relativas a outras fontes de exposição a ftalatos) a Comissão concluiu que uma proibição destas substâncias se justificava no caso específico dos artigos de puericultura e brinquedos destinados a serem colocados na boca dos bebés com idade inferior a três anos. Alguns Estados-membros bem como o próprio Parlamento consideraram que era necessário uma proibição ainda mais ampla. Em especial, o Parlamento solicitou, em Julho de 2000, alargá-la a todos os ftalatos e a todos os brinquedos para bebés com menos de três anos. O pedido vai muito além das disposições da decisão da Comissão existente.

Quanto aos potenciais perigos dos telefones móveis, chama-se a atenção do Sr. Deputado para a Recomendação 1999/519/CE do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativa à limitação da exposição da população aos campos electromagnéticos (0 Hz — 300 GHz) ⁽¹⁾. Esta recomendação estabelece restrições básicas e níveis de referência que os Estados-membros devem aplicar a fim de assegurar uma protecção adequada da saúde da população, incluindo a das crianças, contra a radiação electromagnética.

Estes níveis de protecção da saúde estabelecidos pela recomendação do Conselho obtiveram-se através da aplicação de factores de segurança aos limites de exposição a campos electromagnéticos. Estes factores de segurança permitiram, no contexto de uma abordagem de precaução, fazer face a efeitos a longo prazo relativamente aos quais ainda existe presentemente uma incerteza científica. A recomendação do Conselho será revista em 2004 ou antes, caso o Comité Científico Director seja instado a examinar novos dados científicos validados da existência de riscos.

A Comissão faz questão de sublinhar que, no âmbito das disposições do Tratado relativas à protecção da saúde, insiste no desenvolvimento de uma política exigente de protecção da saúde dos cidadãos. Neste sentido, apoia nomeadamente alguns estudos que têm como objectivo impulsionar os conhecimentos relativos aos potenciais e reais efeitos sobre a saúde da utilização de radiações electromagnéticas. Estes estudos devem designadamente ter em conta quaisquer avanços nos conhecimentos científicos sobre o assunto que estejam validados cientificamente.

Adicionalmente, os telefones móveis encontram-se abrangidos pela Directiva 1999/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Março de 1999, relativa aos equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações e ao reconhecimento mútuo da sua conformidade ⁽²⁾. Esta directiva, conjugada com a Directiva 73/23/CEE do Conselho, de 19 de Fevereiro de 1973, relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros no domínio do material eléctrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão ⁽³⁾, inclui os requisitos de segurança essenciais aplicáveis às radiações.

Em Outubro de 2000, a Comissão conferiu aos organismos europeus de normalização, no quadro destas directivas, um mandato de normalização para o estabelecimento de normas específicas aplicáveis aos telefones móveis, tendo em conta os níveis de exposição constantes da Recomendação 1999/5/CE do Conselho. Qualquer protecção específica deve ser examinada no âmbito do desenvolvimento das normas europeias harmonizadas.

⁽¹⁾ JO L 199 de 30.7.1999.

⁽²⁾ JO L 91 de 7.4.1999.

⁽³⁾ JO L 77 de 26.3.1973.

(2001/C 174 E/007)

PERGUNTA ESCRITA E-2743/00

apresentada por Monica Frassoni (Verts/ALE) à Comissão

(1 de Setembro de 2000)

Objecto: Estação de tratamento de águas residuais de Sarroch, Sardenha

Em 1993, a Comuna de Sarroch é mandatada pela região da Sardenha para levar a efeito um sistema de depuração de águas residuais em Perd'e Sali Porto Columbu, com fundos do programa comunitário Envireg ⁽¹⁾. Já depois da adjudicação da obra ⁽²⁾, a mesma é suspensa em 26 de Fevereiro de 1996 a fim

de permitir a realização de uma peritagem visando a transferência do local de implementação da estação de depuração, visto que o engenheiro responsável pelo projecto não havia tido em consideração o facto de existirem habitações na proximidade do local onde a instalação deveria ser construída. Aprovada a peritagem ⁽³⁾, a empresa adjudicatária recusa-se a retomar os trabalhos, ao que a Comuna de Sarroch responde com a rescisão do contrato ⁽⁴⁾. Os trabalhos são então confiados a outra empresa, a qual constrói a estação de tratamento no novo local indicado na peritagem, isto é, a montante da área de utilização, no mar, na última zona intacta do ponto de vista paisagístico do território da Comuna de Sarroch.

Não obstante uma exposição enviada à Procuradoria da República de Cagliari, em 23 de Julho de 1997, na qual se requeria a verificação da legalidade das várias autorizações para executar as obras, bem como o respeito pela legislação em vigor em matéria de ambiente, nenhuma iniciativa foi tomada.

Actualmente, a estação de tratamento encontra-se em estado de total abandono, sendo objecto de actos de vandalismo. O problema do tratamento de águas residuais da área em causa não foi resolvido e a zona foi desfigurada, comprometendo um possível desenvolvimento turístico.

A Comissão poderá indagar da legalidade da gestão dos fundos comunitários implicados no projecto? A Comissão não considera que os beneficiários do financiamento devem ressarcir a União Europeia por um projecto que não atingiu os seus objectivos?

⁽¹⁾ Decisão nº 35/3 de 24.9.1993; Decisão que estabelece o mandato: D.C.G.A.D.A. nº 2557 de 8.10.1993.

⁽²⁾ Decisão da «Giunta Comunale» nº 365 de 25.11.1994.

⁽³⁾ Decisão G.C. nº 328 de 8.11.1996, acompanhada dos pareceres das seguintes entidades: «Assessorato all'Ambiente», «Assessorato alla Pubblica Istruzione della Regione Autonoma della Sardegna» e «Soprintendenza ai BB.AA.AA.AA.SS. di Cagliari».

⁽⁴⁾ Decisão G.C. nº 58 de 21.2.1997.

Resposta complementar do Comissário Michel Barnier em nome da Comissão

(26 de Janeiro de 2001)

Na sequência da pergunta da Sr^a Deputada, a Comissão entrou em contacto com o Ministério Italiano do Ambiente que é a autoridade responsável pelo programa Envireg, a fim de que possa ser dado início a um inquérito aprofundado sobre os factos denunciados.

Em conformidade com o disposto no artigo 24^o do Regulamento (CEE) nº 2082/93 do Conselho, de 20 de Julho de 1993 ⁽¹⁾, que altera o Regulamento nº 4253/88 que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes Fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro, a Comissão poderia pedir, se fosse caso disso, em função das conclusões do inquérito, a exclusão do projecto do programa Envireg e a recuperação dos montantes já pagos a título desse programa.

⁽¹⁾ JO L 193 de 31.7.1993.

(2001/C 174 E/008)

PERGUNTA ESCRITA E-2776/00 apresentada por Avril Doyle (PPE-DE) ao Conselho

(1 de Setembro de 2000)

Objecto: Tortura nas prisões turcas

Tendo em conta:

- A probabilidade da Turquia aderir à União Europeia,
- A importância dos critérios de Copenhaga no processo de alargamento, em particular as disposições relativas ao respeito pelos direitos humanos,

- Os relatórios da Amnistia Internacional e da Comissão de Luta contra a tortura mediante o isolamento e o facto de as prisões turcas estarem repletas de casos de tortura e de abusos aos direitos humanos,

Poderá o Conselho comentar o relatório sobre as condições e os direitos humanos nas prisões turcas, tendo em conta, em particular, o estatuto de candidatura da Turquia à adesão à União?

Resposta

(8 de Março de 2001)

As autoridades turcas estão perfeitamente conscientes de que têm ainda de efectuar grandes progressos para melhorarem as regras relativas às condições de detenção nas prisões, acabarem com a tortura e procederem a uma reforma geral do sistema judicial e penal, a fim de satisfazerem os critérios de Copenhaga.

As condições de detenção nas prisões turcas foram referidas no relatório periódico da Comissão relativo aos progressos efectuados pela Turquia na preparação para a adesão,⁽¹⁾ bem como na Parceria de Adesão relativa à Turquia.

⁽¹⁾ COM(1999) 513 final, p. 13.

(2001/C 174 E/009)

PERGUNTA ESCRITA E-2795/00

apresentada por Lord Inglewood (PPE-DE) à Comissão

(4 de Setembro de 2000)

Objecto: Taxa máxima do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares em cada país da União Europeia

Solicita-se à Comissão que elabore um quadro em que figure a taxa máxima do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares em cada país da União Europeia indicando, para cada um, o valor correspondente ao escalão máximo (em euros e libras esterlinas) a que se aplica esta taxa.

(2001/C 174 E/010)

PERGUNTA ESCRITA E-2796/00

apresentada por Lord Inglewood (PPE-DE) à Comissão

(4 de Setembro de 2000)

Objecto: Taxa máxima dos direitos de sucessão de pessoas singulares em cada país da União Europeia

Solicita-se à Comissão que elabore um quadro em que figure a taxa máxima do imposto sucessório, ou outro imposto comparável, por morte, em cada país da União Europeia.

(2001/C 174 E/011)

PERGUNTA ESCRITA E-2797/00
apresentada por Lord Inglewood (PPE-DE) à Comissão

(4 de Setembro de 2000)

Objecto: Taxa máxima do imposto de mais valias em cada país da União Europeia

Solicita-se à Comissão que elabore um quadro em que figure a taxa máxima do imposto de mais valias cobrado sobre a posse de acções de empresas cotadas na bolsa em cada país da União Europeia.

Resposta comum
às perguntas escritas E-2795/00, E-2796/00 e E-2797/00
dada pelo Comissário Bolkestein em nome da Comissão

(13 de Novembro de 2000)

As três perguntas dizem respeito principalmente à tributação das pessoas singulares. Existe uma grande diversidade nos Estados-membros sobre a forma como a tributação está organizada. Isto tem a ver com o carácter progressivo dos escalões do imposto, com a definição da matéria colectável, com as isenções (por exemplo, determinadas prestações da segurança social), com as deduções fiscais, tais como prestações familiares e regimes especiais para o rendimento dos capitais ou bens imóveis. Tendo em conta a complexidade destas questões que não estão harmonizadas ao nível comunitário, é difícil comparar disposições específicas em matéria fiscal nos Estados-membros e retirar conclusões sobre a carga fiscal com base na taxa marginal máxima desses impostos.

A Comissão procura melhorar as informações disponíveis sobre os regimes fiscais nos Estados-membros. O primeiro passo consistiu na actualização dos dados nacionais compilados no «Inventário dos Impostos Aplicados nos Estados-membros da União Europeia»⁽¹⁾ (taxas em percentagem a partir de 1 de Janeiro de 1999). Figuram no quadro seguinte as taxas máximas do imposto nacional sobre o rendimento das pessoas singulares acompanhadas dos respectivos limiares de rendimento, de acordo com as informações recebidas dos Estados-membros. Em alguns países, são igualmente aplicados impostos regionais ou locais que podem ser consideráveis. A taxa máxima dos impostos regionais e locais pode ser superior à do imposto nacional.

	Taxa marginal máxima do imposto nacional	Limiar em moeda nacional	Limiar em euros	Impostos regionais ou locais cobrados
Bélgica	55	2 443 000	60 560,39	5-8
Dinamarca	15	258 400	34 636,68	28,6-33,5
Alemanha	51	114 696	58 643,13	Não
Grécia	45	15 825 000	46 787,69	Não
Espanha	39,60	11 000 000	66 111,33	8,4 ⁽¹⁾
França	54	295 070	44 983,13	Não
Irlanda	46	14 000	17 776,33	Não
Itália	46	135 000 000	69 721,68	Não
Luxemburgo	46	2 640 000	65 443,89	Não
Países Baixos	60	105 954	48 079,83	Não
Áustria	50	700 000	50 870,98	Não
Portugal	40	6 405 000	31 948,00	Não
Finlândia	38	315 000	52 979,20	15-20
Suécia	25	360 000	42 969,68 ⁽²⁾	27-33
Reino Unido	40	27 100	44 587,03 ⁽²⁾	Não

⁽¹⁾ Como parte adicional do imposto sobre o rendimento a pagar ao Estado.

⁽²⁾ Com base nas taxas de mercado de 13.9.2000.

As taxas máximas do imposto sucessório são as seguintes:

Bélgica	80
Dinamarca	40
Alemanha	50
Grécia	—
Espanha	34 ⁽¹⁾
França	60
Irlanda	40
Itália	33
Luxemburgo	15
Países Baixos	68
Áustria	60
Portugal	50
Finlândia	48
Suécia	30
Reino Unido	40

⁽¹⁾ Podem ser aplicados impostos locais adicionais.

Além do mais, as mais-valias são habitualmente tributadas como rendimentos das pessoas singulares ou das sociedades. Alguns Estados-membros não cobram impostos sobre as mais-valias. As taxas do imposto sobre este tipo de rendimentos variam consideravelmente.

⁽¹⁾ A próxima edição de 2000 (situação em 1.1.1999) será publicada em breve pelo Serviço Oficial de Publicações das Comunidades Europeias.

(2001/C 174 E/012)

PERGUNTA ESCRITA E-2819/00
apresentada por Marco Cappato (TDI) à Comissão

(5 de Setembro de 2000)

Objecto: Relatório anual do Conselho sobre os Direitos do Homem: posição da Comissão sobre os pedidos do PE

No seu relatório sobre o «Relatório anual do Conselho sobre os Direitos do Homem na União Europeia (1998/1999)», o Parlamento Europeu, no ponto 10 «lamenta ... o carácter decepcionante do conteúdo deste relatório, o qual se limita, sobretudo, a proceder a constatações», enquanto que, no ponto 11 do mesmo relatório, «espera veementemente que o próximo relatório do Conselho proceda a uma análise pormenorizada, país por país, do progresso da situação dos direitos humanos na UE e propõe, para o futuro, sistemas de controlo e estratégias para reforçar o respeito por estes direitos em aplicação dos artigos 6º e 7º do TUE»; «entende que o papel desempenhado pelo relatório anual do Conselho sobre os direitos do Homem carece de maior precisão e deveria comportar uma análise europeia da evolução dos direitos humanos, incluindo os direitos das minorias nacionais, nos diferentes Estados-membros, bem como a definição de estratégias susceptíveis de fazer avançar com uma preocupação de coerência as políticas nacionais e europeia neste domínio».

Partilha a Comissão o parecer do Parlamento Europeu?

Não considera a Comissão que seria útil lançar o procedimento interinstitucional a fim de associar todas as Instituições num único relatório anual da União sobre o respeito dos Direitos do Homem e das liberdades fundamentais?

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão

(8 de Dezembro de 2000)

A Comissão partilha em princípio a opinião do Sr. Deputado de que o Relatório Anual do Conselho sobre os Direitos do Homem deveria incluir análises ainda mais pormenorizadas da evolução registada neste domínio, nomeadamente no que se refere aos direitos das minorias nacionais.

A Comissão não participa na redacção de um relatório da responsabilidade do Conselho; em conformidade com o Tratado CE, preocupa-se com o problema do respeito dos direitos fundamentais.

(2001/C 174 E/013)

PERGUNTA ESCRITA P-2822/00**apresentada por W. G. van Velzen (PPE-DE) ao Conselho***(1 de Setembro de 2000)*

Objecto: Fraudes com cartões de crédito na Internet

As fraudes com cartões de crédito ocorrem com muito maior frequência na Internet do que nas transacções com cartão de crédito no comércio tradicional. As grandes empresas de cartões de crédito afirmam que tal constitui um grande problema que pode pôr em risco o ulterior desenvolvimento da nova economia Internet e a confiança na mesma. Uma publicação do Ministério Público nos Países Baixos refere que, apesar do elevado número de vítimas, a investigação de casos de fraude com cartões de crédito através da Internet é pouco prioritária quer nos Estados-membros da UE quer a nível internacional.

1. Pode o Conselho dar-nos uma panorâmica da situação neste domínio (quantos casos de fraude com cartões de crédito através da Internet foram notificados, quais os valores de pagamentos com cartões de crédito no comércio tradicional) e confirmar que os casos de fraude no comércio electrónico são cerca de três vezes superiores aos que ocorrem em transacções tradicionais com cartões de crédito?
2. Considera o Conselho que estes casos de fraude prejudicam, efectivamente, o desenvolvimento do comércio electrónico na Europa? De que modo o Conselho reduz ao mínimo as consequências nocivas do mesmo e como garante, neste contexto, a realização dos objectivos enunciados na cimeira especial de Lisboa sobre a tecnologia da informação e da comunicação (TIC)?
3. Pode indicar o Conselho, também à luz da cimeira especial de Lisboa sobre a política da União Europeia em matéria de tecnologia da informação e da comunicação, qual a prioridade actualmente concedida à investigação e à repressão deste tipo de fraude?
4. Pode o Conselho confirmar que o nível de prioridade pouco elevado concedido à repressão deste tipo de fraude na UE reduz a confiança do cidadão da UE no comércio electrónico, podendo, assim, comprometer as boas intenções formuladas aquando da cimeira especial TIC em Lisboa?
5. Pode o Conselho referir de que modo poderia elevar-se o nível de prioridade concedido à investigação e à repressão deste tipo de fraude e de outras fraudes relacionadas com a Internet, para, assim, se continuar a promover, o mais possível, o desenvolvimento do comércio electrónico na União Europeia?
6. Quando irá o Conselho dar uma maior prioridade a essa questão?

Resposta*(8 de Março de 2001)*

A dimensão da fraude cometida através de cartões de crédito é um fenómeno que não foi quantificado pelo Conselho, mas sim pelo Parlamento Europeu, o qual indica, no seu relatório sobre o projecto de decisão-quadro seguidamente referido, que ⁽¹⁾:

A nível mundial, o volume de negócios efectuados com cartões de crédito eleva-se a aproximadamente 2 mil milhões de dólares. Os prejuízos imputáveis às várias formas de utilização fraudulenta de cartões de crédito representam 0,1 a 0,2% do volume total de negócios, pelo que um montante aproximado de 3 mil milhões de dólares é desviado anualmente do circuito económico e canalizado para o mundo da criminalidade. Aproximadamente 25% do total dos prejuízos são incorridos por emissores da UE. A criminalidade relacionada com a utilização de cartões de crédito encontra-se bastante organizada. A utilização fraudulenta de eurocheques é igualmente responsável por prejuízos substanciais (1995: 41 milhões de ecus).

A necessidade de lutar contra esse género de fraude foi tida em conta no Plano de Acção do Conselho e da Comissão, de 3 de Dezembro de 1998, sobre a melhor forma de aplicar as disposições do Tratado de Amesterdão relativas à criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça.⁽²⁾ Esse plano de acção refere, com efeito, a criminalidade de alta tecnologia entre os comportamentos criminosos a abordar com idêntica eficácia em toda a União Europeia, e em relação aos quais convém «examinar as possibilidades de melhorar a coordenação da repressão sempre que seja possível conciliar uma maior eficácia com o respeito dos direitos individuais».

O Sr. Deputado observará igualmente que o Conselho Europeu, na sua sessão extraordinária realizada em Lisboa a 23 e 24 de Março de 2000, referiu que as «regras aplicáveis ao comércio electrónico devem ser previsíveis, inspirando confiança nos meios empresariais e nos consumidores». O Conselho Europeu apelou nomeadamente «ao Conselho e também, se for caso disso, ao Parlamento Europeu, para que aprove o mais rapidamente possível, durante o ano 2000, a legislação pendente relativa ao enquadramento jurídico para o comércio electrónico», e sugeriu à Comissão e ao Conselho «que estudem a melhor forma de promover a confiança dos consumidores no comércio electrónico»⁽³⁾.

Entretanto, o Conselho alcançou, na sua sessão de 29 de Maio de 2000, um acordo provisório sobre um projecto de decisão-quadro relativa ao combate à fraude e à falsificação de meios de pagamento que não em numerário. Esse projecto tem por objectivo assegurar que a fraude com meios de pagamento que não em numerário seja reconhecida como infracção penal e esteja sujeita a sanções eficazes, proporcionadas e dissuasoras em todos os Estados-membros. Tem igualmente por objectivo criar mecanismos de cooperação apropriados a fim de que essas infracções sejam objecto de procedimentos judiciais eficazes, sem prejuízo da faculdade dos Estados-membros de criminalizar outras formas de fraude com meios de pagamento que não em numerário. No seu parecer de 5 de Julho de 2000, o Parlamento Europeu concordou com esse projecto, que é ainda objecto de reservas de análise parlamentar em diversos Estados-membros. Essas reservas poderão ser levantadas num futuro muito próximo, e a aprovação formal do projecto está prevista para o início de 2001.

(1) Relatório da Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos sobre a proposta de decisão-quadro do Conselho relativa ao combate à fraude e à falsificação de meios de pagamento que não em numerário (COM(1999) 438 – C5-0066/2000 – 1999/0190 (CNS)).

(2) JO C 19 de 23.1.1999, p. 1-15.

(3) Conclusões da Presidência.

(2001/C 174 E/014)

PERGUNTA ESCRITA E-2882/00

apresentada por **Camilo Nogueira Román (Verts/ALE)** ao Conselho

(13 de Setembro de 2000)

Objecto: A demografia espanhola e galega e a harmonização na União Europeia das condições legais, económicas e sociais do trabalho das mulheres

As previsões demográficas dos serviços estatísticos da União Europeia revelaram que a população do Estado espanhol corre o risco de ficar gravemente reduzida nos próximos cinquenta anos, podendo perder dez milhões de habitantes, se persistirem as baixíssimas taxas de natalidade que regista na actualidade. Muitos especialistas, expressando opiniões que também são apoiadas pelo simples senso comum, consideram que a baixa taxa de natalidade é em grande medida devida às dificuldades que sofrem as mulheres para compatibilizarem as obrigações profissionais e os deveres familiares e a criação e educação dos filhos, perante a irresponsável rigidez dos empresários que dão primazia ao facto de as mulheres não terem filhos, dissuadindo assim aquelas que noutras condições desejariam contar com mais filhos, e ainda, ao prejuízo económico que acarretam hoje as licenças prolongadas de maternidade; às carências de creches para os pequenos, ou às dificuldades de as mulheres poderem aproveitar o período de licença de maternidade para melhorarem a sua formação técnica e profissional.

Os problemas demográficos resultam, naturalmente, de muitos outros factores, entre eles o atraso masculino no que respeita à assunção das tarefas familiares, que nada têm a ver com estas dificuldades específicas que sofrem as mulheres e, ainda que afectem particularmente o Estado espanhol, e dentro dele regiões como a Galiza, são nalguma medida próprios da maioria dos países da União. Porém, os apoios

económicos e sociais que recebem as mulheres são radicalmente diferentes nos Estados da Comunidade, sendo especialmente negativos a legislação e o esforço económico dedicados a este problema no Estado espanhol. No caso de famílias numerosas, as ajudas às famílias são no Estado espanhol sete e nove vezes inferiores às da França ou do Luxemburgo.

Perante esta situação, pensa o Conselho apresentar alguma iniciativa, de comum acordo com a Comissão e o Parlamento, para harmonizar as condições legais que afectam económica e socialmente as famílias, e particularmente as mulheres, impedindo-as, ou dificultando-lhes a vontade de ter mais filhos?

Resposta

(8 de Março de 2001)

O Conselho está ciente dos problemas de previsão demográfica e do impacto que podem ter na futura situação do emprego.

O Conselho recorda ao Sr. Deputado que não tem competência em matéria de política da família; contudo, desenvolve uma reflexão sobre as formas de promover uma melhor articulação entre vida profissional e familiar, nomeadamente, no âmbito da aplicação pelos Estados-membros do Programa de Acção de Pequim. Assim, o Conselho preparou uma série de conclusões sobre este tema.

Além disso, o Conselho Europeu de Lisboa, de 23 e 24 de Março de 2000, reconheceu a importância de melhorar a igualdade de oportunidades em todos os aspectos, reduzindo a segregação profissional e proporcionando uma melhor articulação entre a vida profissional e familiar, nomeadamente através da fixação de novos critérios de avaliação do desempenho no âmbito do melhoramento das estruturas de cuidados a crianças. Acrescentou ainda que estas medidas, entre outras, devem contribuir para que a percentagem de mulheres empregadas (média actual de 51 %) aumente para mais de 60 % até 2010.

Neste contexto, em 29 de Junho de 2000, o Conselho aprovou uma resolução relativa à participação equilibrada das mulheres e dos homens na vida profissional e familiar.⁽¹⁾

Por outro lado as orientações para o emprego em 2000, aprovadas pelo Conselho Europeu de Helsínquia em 10 e 11 de Dezembro de 1999, sublinham que, para reforçar a igualdade de oportunidades, é importante que os Estados-membros e os parceiros sociais elaborem, apliquem e fomentem políticas em prol da família, incluindo a criação de serviços de acolhimento abordáveis, acessíveis e de boa qualidade para crianças e para outras pessoas necessitadas de cuidados, bem como regimes de licença parental e de outro tipo. Estes elementos estão confirmados na proposta de orientações para 2001.

Para terminar, a agenda social aprovada pelo Conselho Europeu de Nice inclui uma componente importante relativa à igualdade entre homens e mulheres.

Por conseguinte, o Conselho está ciente dos problemas da articulação entre vida profissional e familiar que o Sr. Deputado refere e tem tomado uma série de medidas no âmbito das competências que o Tratado lhe confere.

⁽¹⁾ JO C 218 de 31.7.2000, p. 5.

(2001/C 174 E/015)

PERGUNTA ESCRITA E-2975/00
apresentada por Ioannis Soulidakis (PSE) ao Conselho

(25 de Setembro de 2000)

Objecto: Financiamento das regiões insulares da União Europeia

No primeiro parágrafo da resposta da Comissão, datada de 24.7.2000, à minha pergunta escrita E-1738/00⁽¹⁾ sobre o financiamento das regiões insulares da União Europeia, o Comissário Barnier apresenta como um dado adquirido a não criação de uma base jurídica para o financiamento das regiões

insulares, se bem que esteja previsto no Tratado de Amsterdão. O Parlamento Europeu, no âmbito das suas competências e especificamente nas linhas de orientação do orçamento para 2001, decidiu incluir este financiamento nas prioridades do orçamento dado nomeadamente que o Tratado de Amsterdão já entrou em aplicação no ano de 2000. É curioso que, se bem que a Comissão devesse tomar iniciativas para a aplicação dos Tratados parece, pela sua resposta, estar pelo menos indiferente face a uma questão de importância fundamental para o desenvolvimento de regiões específicas da UE.

Que iniciativas concretas com um calendário definido irá o Conselho tomar para criar a base jurídica para o financiamento das regiões insulares da UE com base no que já está previsto nos Tratados?

⁽¹⁾ JO C 113 E de 18.4.2001, p. 38.

Resposta

(8 de Março de 2001)

1. Na sua resposta à Pergunta Escrita nº E-1737/00 do Sr. Deputado sobre o financiamento das regiões insulares da União Europeia, o Conselho referiu já que, no contexto da coesão económica e social, os Fundos Estruturais — nomeadamente o FEDER — são, a este respeito, um importante instrumento de acção com um impacto positivo no crescimento e na convergência das regiões insulares da União Europeia.

2. Graças ao novo quadro regulamentar dos Fundos Estruturais, as ilhas menos favorecidas da União Europeia que preencham os critérios de elegibilidade definidos no regulamento geral poderão beneficiar do apoio financeiro comunitário a título do objectivo nº 1 (regiões menos desenvolvidas) ou do objectivo nº 2 (zonas em reconversão económica e social). O orçamento total dos Fundos Estruturais para 2000/2006 eleva-se a 195 mil milhões de euros, a preços de 1999. Os objectivos nºs 1 e 2 concentram mais de 81 % do envelope global. Além disso, o Conselho recorda ao Sr. Deputado que, no que diz respeito às medidas concretas a que faz referência, convém ter em mente que o nº 3, alínea a), do artigo 29º do Regulamento 1260/99 do Conselho que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais ⁽¹⁾ prevê que, quando estas regiões estão localizadas num Estado-membro coberto pelo Fundo de Coesão, a participação comunitária pode, em casos excepcionais devidamente justificados, elevar-se a 80 %, no máximo, do custo total elegível e a 85 %, no máximo, do custo total elegível nas regiões ultraperiféricas, bem como nas ilhas gregas periféricas que sofrem de uma desvantagem devido à distância.

3. Por outro lado, até à data o Conselho ainda não recebeu nenhuma proposta da Comissão no sentido referido pelo Sr. Deputado e, assim sendo, não pode dar uma resposta mais precisa à sua pergunta. Todavia, recorda ao Sr. Deputado que o Conselho de Nice confirmou, com base na declaração nº 30 apensa ao Tratado de Amsterdão e em conformidade com o artigo 158º do TCE, a necessidade de acções específicas em benefício das regiões insulares, em virtude das desvantagens estruturais de que sofrem e que atrasam o seu desenvolvimento económico e social, dentro dos limites das disponibilidades financeiras (ponto 55 das Conclusões da Presidência).

⁽¹⁾ JO L 161 de 26.6.1999.

(2001/C 174 E/016)

PERGUNTA ESCRITA E-3083/00

apresentada por Daniela Raschhofer (NI) à Comissão

(2 de Outubro de 2000)

Objecto: Programa PHARE

O programa PHARE foi introduzido com vista a promover a aproximação entre os países da Europa Central e Oriental e a União. As negociações de adesão destes países entraram já na fase final; por conseguinte, é chegado o momento de fazer um resumo dos impactos das ajudas concedidas no quadro do programa PHARE.

No seu relatório sobre o alargamento a Leste (PE 286 105), a Comissão da Indústria do Parlamento Europeu refere o seguinte no nº 3: «[...] contudo, o programa PHARE não conheceu ainda um êxito esmagador, em parte devido à gestão e prioridades actuais; exorta a Comissão a apresentar ao Parlamento Europeu um relatório de progresso autónomo [...]».

Que apreciação faz a Comissão do êxito do programa PHARE?

Partilhará a Comissão a opinião da Comissão da Indústria no sentido de que o programa PHARE «não conheceu ainda um êxito esmagador»?

No caso de a Comissão partilhar a opinião da Comissão da Indústria, quais são as causas da falta de êxito do programa PHARE e que modificações estão previstas para atingir os objectivos do PHARE?

Resposta dada por Günter Verheugen, em nome da Comissão

(7 de Dezembro de 2000)

No seu relatório recentemente divulgado «Relatório Phare 2000 — apoiar a preparação para a adesão»⁽¹⁾, a Comissão reconheceu que os resultados do Phare podem ser melhorados em certas áreas, mas as suas orientações de base, tal como introduzidas em 1997 e actualizadas em 1999, continuam a ter em conta as principais necessidades dos países candidatos. Os resultados benéficos destas orientações são, nomeadamente: a reorientação da programação do Phare para as prioridades para a adesão previstas nas parcerias para a adesão e nos relatórios periódicos anuais; o reforço das capacidades administrativas passou a ser uma prioridade fundamental e 200 funcionários públicos dos actuais Estados-membros foram destacados para consultoria dos seus homólogos dos países candidatos nos domínios prioritários do acervo; as novas estruturas de gestão do Phare estão em funcionamento nos dez países candidatos com financiamento nacional e central e executado por unidades de contratação e organismos de execução; os comités mistos de controlo estão a entrar em serviço e por último, foram atribuídas maiores responsabilidades às delegações da Comissão. Os programas Phare cuja prioridade assenta na promoção da coesão económica e social estão a ser financiados em 2000 com base em planos nacionais de desenvolvimento. Os índices de contratação do Phare estão a melhorar. Os cinco países que registaram os piores resultados em 1997 revelaram grandes melhorias em 1998. O tempo médio entre o memorando de financiamento e a contratação tem diminuído. A dimensão média dos contratos em alguns países duplicou e em outros quadruplicou. As reformas do Phare tinham por objectivo melhorar o seu impacto e, aquando da avaliação da Comissão, alguns programas do Phare foram considerados de nível suficiente ou superior, passando de 39 % em 1999 para 56 % em 2000.

Não obstante os progressos referidos, a Comissão concorda com o parecer da comissão parlamentar de que há muito a melhorar no programa Phare (ver a secção 2 e anexo 1 da comunicação).

Tal como salientado em diversos relatórios do Tribunal de Contas, os problemas verificados consistiam em, nomeadamente: perturbações provocadas nos países candidatos por demasiadas alterações em simultâneo, não tendo algumas sido devidamente preparadas numa fase anterior; a necessidade de melhorias constantes na concepção dos projectos; alguns problemas respeitantes à geminação e à ausência de um sistema eficiente de gestão das informações do Phare.

Todos os problemas são mencionados na referida comunicação. Em resumo, a comunicação identifica dois vastos desafios adicionais para o Phare no período de 2000 a 2006 tendo em vista uma melhor consecução dos objectivos do Phare com base nas reformas anteriores. Verificar-se-á provavelmente um período de relativa estabilidade para consolidar as reformas, assim como para assegurar o pleno aproveitamento das suas vantagens. Além disso, algumas das reformas de 1997 devem ser afinadas para responder às críticas construtivas do Tribunal de Contas e do Parlamento Europeu. Por último, devem ser realçados os esforços para multiplicar o impacto e a capacidade de absorção dos países candidatos.

No que respeita aos fundos estruturais, o objectivo do Phare consiste em preparar a execução desses fundos nos países candidatos, organizando as necessárias estruturas administrativas e orçamentais, assim como permitir que os países beneficiem da primeira geração de programas de desenvolvimento regional integrado do objectivo 1, contribuindo deste modo para a coesão económica e social.

A nova série de avaliações do programa Phare, por país, está na sua fase de planeamento.

(¹) C-2000-3103-2.

(2001/C 174 E/017)

PERGUNTA ESCRITA E-3093/00
apresentada por Ioannis Averoff (PPE-DE)
e Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(4 de Outubro de 2000)

Objecto: Pagamento à Grécia de subsídios destinados à reflorestação e a medidas de prevenção de inundações

Embora tenha sido reiteradamente interrogada sobre o número de medidas de prevenção de inundações e de reflorestação por si financiadas na Grécia, a Comissão ainda não forneceu respostas claras sobre os programas precisos que beneficiaram de financiamento, sobre os montantes exactos disponibilizados, nem tão-pouco sobre os resultados destes programas. A quase totalidade do território grego foi devastado por incêndios no decurso do Verão e, quer a Ática, quer numerosas regiões rurais, nomeadamente o Epiro e o Peloponeso, se encontram sob a ameaça de inundações.

Poderá a Comissão indicar especificamente:

1. o número de medidas de prevenção de inundações que financiou na Grécia, quais são concretamente os projectos em causa, o montante de financiamento por projecto, especificando se estes projectos já se encontram completamente finalizados;
2. quais os trabalhos concretos de reflorestação efectuados na Grécia (neste contexto, coloca-se, neste contexto, a questão de saber se a anunciada reflorestação de Pendili na Ática foi levada a efeito);
3. quais as medidas adoptadas pelo Governo grego para utilizar plenamente os fundos comunitários com vista a fazer face às catástrofes ocorridas no presente ano e como reagiu a Comissão aos pedidos formulados pelo Governo grego?

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(20 de Novembro de 2000)

Actualmente não existe um sistema de informações informatizado e homogéneo que permita definir rapidamente os projectos «anti-inundações» bem como as suas características. Todavia, a Comissão estabeleceu, em colaboração com as autoridades regionais das três regiões a que os Srs. Deputados se referem, muito em especial a Ática, o Peloponeso e o Épiro, uma lista específica dos projectos que, caso necessário, poderiam estar disponíveis. De futuro, o novo «sistema de gestão da informação» («management information system» MIS) deveria garantir uma maior transparência da sua execução. Globalmente, no que diz respeito aos projectos «anti-inundações» co-financiados, até à data, na Grécia, no quadro da execução dos três programas regionais acima mencionados do quadro comunitário de apoio (QCA) II, foi co-financiado um total de 102 projectos pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER). Os montantes autorizados bem como os pagamentos efectuados constam do quadro seguinte. Com base no princípio da subsidiariedade, a selecção das acções a empreender depende dos Estados-membros. É de notar que, no âmbito do QCA II, os beneficiários finais poderão efectuar despesas até 31 de Dezembro de 2001.

(em milhões de euros)

Regiões	Número de projectos	Montantes autorizados	Montantes absorvidos
Ática	26	25,0	24,0
Peloponeso	—	0	0
Épiro	76	4,3	3,9
Total	102	29,3	27,9

A título do QCA II e das iniciativas comunitárias do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA)-Orientação, para o período 1994/1999, um montante total de 159 milhões de € foi afectado ao sector florestal na Grécia, no âmbito do programa operacional nacional (PON), assim como 134,2 milhões de € no âmbito dos 13 programas operacionais regionais (POR). A contribuição comunitária eleva-se a 75 %. As despesas públicas previstas no quadro dos POR prevêem acções complementares mais especificamente orientadas do que as previstas no quadro do PON, que são de carácter horizontal.

Até à data, este montante foi praticamente absorvido pela Grécia, isto é, 150 milhões de € do PON e 105,6 milhões de € dos POR. O resto do pagamento das despesas autorizadas para o período em questão poderá ser absorvido pela Grécia o mais tardar até meados de 2001.

No que diz mais especificamente respeito às três regiões em causa, ou seja, a Ática, o Peloponeso e o Épiro, a relação entre os montantes autorizados e os montantes absorvidos é a seguinte:

(em milhões de euros)

Regiões	Montantes autorizados	Montantes absorvidos
Ática	13,3	8,9
Peloponeso	12,0	12,0
Grécia ocidental	7,8	6,0
Épiro	13,8	12,2

Estes montantes abrangem uma larga gama de actividades e uma multiplicidade de acções interconexas no domínio florestal, tais como a prevenção, a protecção, o traçado de estradas florestais, o reordenamento dos rios, a reflorestação e o desenvolvimento florestal. Esta multiplicidade de acções e os números demonstram a intensidade do esforço a favor do sector florestal na Grécia, incluindo a reflorestação na Ática onde se situa o Monte Pentélico. Mais especificamente, no que diz respeito ao período em questão, foram reflorestados 2 229 hectares na Ática, 1 369 hectares no Peloponeso e 727 hectares no Épiro.

No que diz respeito ao QCA III (2000/2006) para a Grécia, as autoridades nacionais e regionais helénicas incluíram já, tanto no âmbito do projecto do PON como no âmbito dos projectos dos POR, importantes pedidos para o sector florestal, incluindo a reflorestação e as obras anti-inundações. Actualmente, a Comissão negocia estes programas com as autoridades nacionais e regionais tendo em vista a sua finalização. O número e uma descrição pormenorizada das obras e das acções no domínio da reflorestação e dos trabalhos anti-inundações constarão dos complementos de programação que serão apresentados pelas autoridades helénicas à Comissão após adopção desses programas pela Comissão.

(2001/C 174 E/018)

PERGUNTA ESCRITA P-3108/00

apresentada por Gorka Knörr Borràs (Verts/ALE) ao Conselho

(29 de Setembro de 2000)

Objecto: Leis estatais em matéria linguística

No passado dia 5 de Setembro, a Presidência francesa do Conselho publicou uma declaração em nome da União Europeia na qual se congratulava com a aprovação, por parte do Governo da Letónia, dos decretos de aplicação da lei relativa à língua oficial. Segundo o Alto Comissário para as Minorias Nacionais da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa, Max Van der Stoel, os referidos decretos vão ao encontro dos compromissos assumidos pela Letónia a nível internacional.

Cabe indubitavelmente à União Europeia velar pelo respeito dos direitos humanos e das minorias nos países candidatos à adesão. Trata-se de um requisito prévio a toda e qualquer adesão, em conformidade com os critérios de Copenhaga. Existem no entanto na União Europeia Estados-membros cujas legislações em matéria de direitos linguísticos e de reconhecimento das minorias deixam muito a desejar.

Qual a opinião do Conselho no que toca ao desfazamento existente entre a rigorosa observação do respeito de alguns direitos fundamentais nos países candidatos à adesão e as flagrantes violações desses direitos nalguns Estados-membros, como é o caso da Grécia e da França? Prevê o Conselho mandar o Sr. Max Van der Stoep para proceder a um balanço da situação no que se refere ao respeito das minorias na União Europeia?

Resposta

(8 de Março de 2001)

O Conselho não pode deixar de partilhar a análise que o Sr. Deputado faz a propósito da atitude a tomar perante os países candidatos no que respeita a determinados princípios e valores fundamentais que estão na base da própria existência da União. O respeito dos critérios políticos fixados pelo Conselho Europeu de Copenhaga — instituições estáveis que garantam a democracia, o primado do direito, os Direitos do Homem, o respeito pelas minorias e a sua protecção — é uma condição prévia a qualquer adesão, e a União dispõe dos meios necessários para controlar esse respeito por parte dos países candidatos, como, de resto, decorre das disposições dos artigos 6º e 7º do TUE, segundo as quais a União constitui uma comunidade de valores.

(2001/C 174 E/019)

PERGUNTA ESCRITA E-3147/00

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(6 de Outubro de 2000)

Objecto: Financiamento comunitário do projecto e da construção de uma auto-estrada através da região natural do desfiladeiro de Kresna, na Bulgária

1. Tem a Comissão conhecimento de que o Governo búlgaro tenciona proceder à construção de uma auto-estrada através do vale do rio Struma, que corre de norte para sul na região ocidental do país, como parte do corredor transeuropeu nº 4, ligando Sófia, capital da Bulgária, ao porto grego de Salonica? Tem a Comissão conhecimento de que o programa PHARE, de cooperação transfronteiriça, bem como o Banco Europeu de Investimento, contribuem já para a elaboração de um projecto da referida auto-estrada, a cargo da empresa italiana SPEA Ingeneria Europea?
2. Tem a Comissão igualmente conhecimento de que o projecto da auto-estrada continua a prever um traçado que atravessa o desfiladeiro a norte da cidade de Kresna, em lugar da variante mais dispendiosa, defendida por organizações de protecção da Natureza e do ambiente, através de um túnel localizado fora do desfiladeiro de Kresna?
3. Poderá a Comissão confirmar que o desfiladeiro de Kresna constitui a mais importante região da Bulgária no que diz respeito à protecção de espécies únicas de árvores, de cobras e de tartarugas terrestres características dos Balcãs, preenchendo os critérios de integração na rede ecológica europeia Natura 2000 devido à enorme riqueza em matéria de biodiversidade e de paisagem, enquanto a cidade de Kresna poderá continuar a desenvolver-se como centro de turismo vocacionado para a Natureza, a paisagem e a saúde, no caso de o respectivo ambiente ser mantido intacto?
4. Está a Comissão de acordo em que a profunda deterioração e o corte do desfiladeiro de Kresna, bem como da periferia da cidade, devidos à construção da auto-estrada e à poluição atmosférica, estariam não apenas em conflito com as potencialidades da cidade de Kresna, mas também com a Convenção de Berna (nomeadamente com o artigo 4º) e — após a adesão da Bulgária à União Europeia — com as Directivas 92/43/CEE e 79/409/CEE? Está a Comissão, por conseguinte, disposta a ajudar a impedir que, utilizando fundos comunitários, sejam destruídas regiões naturais e cortados corredores ecológicos que deverão ser protegidos a partir do momento em que constituam parte do território da UE?
5. Na perspectiva da possível adesão da Bulgária à União Europeia, está a Comissão disposta a velar por que:
 - a) não apenas uma parte da região de Kresna, mas sim a totalidade da mesma, de elevado valor natural, seja declarada zona protegida;

- b) seja adoptado, já na fase de projecto, um traçado alternativo para a auto-estrada, e/ou seja prevista a construção de um túnel, a fim de evitar outros custos com um traçado contrário aos interesses da Natureza e do ambiente;
- c) a afectação de recursos financeiros comunitários para a construção da auto-estrada, tal como prevista pelo Governo búlgaro no âmbito de ISPA, fique sujeita à condição de serem respeitados os valores naturais e paisagísticos do desfiladeiro da Kresna e à não destruição de quaisquer corredores ecológicos no interior da mesma?

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(22 de Dezembro de 2000)

1. A Comissão tem conhecimento de que o Governo búlgaro tenciona construir uma auto-estrada que atravessa o vale de Struma e que fará parte do corredor transeuropeu nº 4. A Comissão aprovou o projecto de construção da auto-estrada E-79 (BG9803 e BG99404) apresentado no âmbito do programa Phare de Cooperação Transfronteiriça (CBC) que compreende a elaboração de um anteprojecto e de um estudo de viabilidade, bem como de um estudo de pormenor da secção de Daskalovo-Kulata. O Banco Europeu de Investimento não recebeu qualquer pedido de financiamento da auto-estrada de Struma. Nesta altura, não foi apresentado qualquer pedido de apoio comunitário adicional. A Comissão efectua um exame aprofundado de todos os projectos apresentados pelos países beneficiários de apoio financeiro no âmbito do ISPA com vista a assegurar-se do cumprimento das disposições dos regulamentos aplicáveis. Uma dessas exigências consiste na realização de uma avaliação do impacto ambiental do projecto, análoga à prevista na Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985⁽¹⁾ com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/11/CEE do Conselho, de 3 de Março de 1997⁽²⁾. É no contexto deste tipo de procedimento EIA que deve ser analisada a sensibilidade ambiental das áreas afectadas pela construção, designadamente do desfiladeiro de Kresna.

2. A Comissão acompanhará de perto, nomeadamente através da sua delegação em Sofia, o projecto de auto-estrada de Struma com vista a assegurar-se que o traçado escolhido será o menos prejudicial para o ambiente e que, se necessário, será procurada uma solução alternativa à actualmente projectada, promovendo o diálogo e os encontros entre as autoridades búlgaras e as organizações ambientalistas não governamentais (ONG). Foi neste contexto que a delegação da Comissão em Sofia organizou, em 1 e 13 de Novembro de 2000, reuniões com as partes interessadas (ou seja, com o Presidente da Câmara de Kresna, os representantes das ONG búlgaras ligadas ao ambiente, o construtor e as agências responsáveis pela execução do Programa de Cooperação Transfronteiriça e pela construção das estradas) no decorrer das quais foram debatidas as possíveis soluções alternativas para o traçado da auto-estrada.

3. A Comissão tem plena consciência da importância do desfiladeiro de Kresna em termos ambientais. Para além de se verificar a presença no desfiladeiro de diferentes tipos de habitats na acepção da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens⁽³⁾, a região de Kresna abriga espécies de plantas, peixes, anfíbios e répteis abrangidos pelos anexos da Directiva. É por esta razão que a Comissão tem vindo a desenvolver as acções descritas nos pontos 1 e 2 tendo em vista a preservação desta importante zona em termos de biodiversidade.

4. e 5. Caso a Bulgária venha a solicitar a inclusão da zona do desfiladeiro de Kresna na Rede Natura 2000, a Comissão está disposta a patrocinar esta opção.

⁽¹⁾ JO L 175 de 5.7.1985.

⁽²⁾ JO L 73 de 14.3.1997.

⁽³⁾ JO L 206 de 22.7.1992.

(2001/C 174 E/020)

PERGUNTA ESCRITA E-3157/00 **apresentada por Gerhard Hager (NI) à Comissão**

(10 de Outubro de 2000)

Objecto: Tributação das entregas em linha

A Comissão apresentou, em Junho do ano em curso, uma proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE⁽¹⁾ no que se refere ao regime do imposto sobre o valor acrescentado aplicável a determinados serviços prestados por via electrónica, bem como uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 218/92⁽²⁾ do Conselho relativo à cooperação administrativa no domínio dos impostos indirectos (IVA).

Tendo em conta os problemas colocados pelas entregas em linha de produtos digitais e pelo seu regime de tributação:

1. Antes de apresentar as propostas acima mencionadas, examinou a Comissão o regime de tributação das entregas em linha em espaços económicos comparáveis?
2. Qual é, por exemplo, o regime de tributação aplicável às entregas em linha nos Estados Unidos?
3. Para além da UE, quais são os quadros de cooperação internacional no domínio da tributação das entregas em linha?
4. Existe uma obrigação internacional de tributação das entregas em linha?

(¹) JO L 145 de 13.6.1977, p. 1.

(²) JO L 24 de 1.2.1992, p. 1.

Resposta dada por F. Bolkestein em nome da Comissão

(8 de Dezembro de 2000)

A Comissão estudou aprofundadamente as questões relativas aos regimes de tributação do comércio electrónico antes de formular uma proposta. Para além de trabalhar em estreita cooperação com as administrações fiscais dos Estados-membros e com os representantes do comércio europeu, a Comissão desempenhou um papel central no trabalho empreendido no âmbito da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE). A OCDE reconheceu a natureza internacional das questões levantadas e a necessidade de comparar e trocar experiências no tratamento de um novo paradigma económico. As orientações em matéria de tributação propostas pela Comissão ao Conselho Ecofin em Julho de 1998 reflectem esse estudo e constituem, por seu turno a base da posição comunitária comum na Conferência Ministerial da OCDE que teve lugar em Otava, em Outubro de 1998. As condições gerais em matéria de tributação internacional estabelecidas pela OCDE na Conferência Ministerial de Otava foram posteriormente consideradas pela Comissão no seu documento de trabalho apresentado em Junho de 1999, que enumerou diversas questões e opções que deverão ser sujeitas à consideração dos interessados no domínio do comércio electrónico e constituíram o tema de uma vasta consulta. Por fim, a proposta da Comissão foi divulgada em Junho de 2000 (¹), reflectindo as condições gerais de tributação aplicáveis ao comércio electrónico, a nível internacional estabelecidas pelos países membros da OCDE e tendo em conta o vasto processo de consulta conduzido nos anos precedentes.

A tributação das entregas em linha nos Estados Unidos não é directamente comparável uma vez que não existe um sistema nacional harmonizado de impostos sobre o consumo. Pelo contrário, a maior parte dos Governos estatais impõe impostos sobre as vendas a retalho na aquisição de bens e, em alguns casos, de serviços, pelos respectivos residentes. Apesar do comércio electrónico constituir um incentivo à modernização e reforma de tais sistemas, é demasiado cedo para afirmar como serão eventualmente tratadas as entregas em linha.

A OCDE desempenhou um importante papel como o primeiro fórum de cooperação internacional que desenvolveu políticas em matéria de tributação do comércio electrónico em linha. Actualmente, a Comissão participa neste contexto, juntamente com outras administrações comunitárias e representantes nomeadamente dos Estados Unidos, Austrália, Japão e Canadá no sentido de chegar a um consenso internacional sobre as medidas necessárias para aplicar as condições gerais de tributação acordadas em Otava.

As condições-quadro fixadas pela OCDE na Conferência Ministerial de Otava, em Outubro de 1998, estabelecem os princípios internacionais em matéria fiscal que deveriam ser aplicados ao comércio electrónico. Para os impostos sobre o consumo (tais como o IVA), a tributação deveria ter lugar na jurisdição em que ocorre o consumo e, para este efeito, o fornecimento de produtos digitalizados não deveria ser tratado como um fornecimento de bens. A proposta da Comissão garantirá que o sistema de IVA comunitário seja conforme a tais princípios.

A Organização Mundial do Comércio (OMC) dispõe de um conjunto de normas relativas a medidas fiscais que exercem um impacto sobre o comércio. A proposta da Comissão é conforme a estas regras.

(¹) COM(2000) 349 final.

(2001/C 174 E/021)

PERGUNTA ESCRITA E-3163/00**apresentada por Carlos Ripoll y Martínez de Bedoya (PPE-DE) à Comissão***(10 de Outubro de 2000)**Objecto:* Infra-estruturas hidráulicas

Em 15 de Setembro do ano em curso, Margarita Nájera, Presidente da Câmara de Calvia e Presidente da Federação de Órgãos Locais das Ilhas Baleares («Federación de Entidades Locales de las Islas Baleares») (FELIB), anunciou ter efectuado uma visita a Bruxelas e ter-se reunido com os responsáveis pelo Ambiente da Comissão Europeia, informando que esta se comprometia a financiar na totalidade vários projectos de infra-estruturas hidráulicas nas Ilhas Baleares, nomeadamente o transvase de Sa Costera, e um projecto de aproveitamento de água no município de Soller (Mallorca-Baleares).

1. Pode a Comissão confirmar que Margarita Nájera se reuniu com responsáveis da Comissão Europeia no domínio do Ambiente?
2. Pode a Comissão confirmar que se comprometeu a financiar na totalidade vários projectos de infra-estruturas hídricas nas Ilhas Baleares, entre outras o transvase de Sa Costera e um projecto de aproveitamento hídrico no município de Soller (Mallorca-Baleares) 100 %

Resposta dada pela Comissária M. Wallström em nome da Comissão*(14 de Dezembro de 2000)*

Nos meses mais recentes, os responsáveis pelo Ambiente na Comissão não tiveram qualquer reunião oficial com a entidade mencionada pelo Sr. Deputado.

No âmbito do documento único de programação das Baleares, foram apresentadas pelo governo desta comunidade autónoma espanhola acções incidentes nos recursos hídricos, entre os quais os de «Sa Costera».

A Comissão está a analisar o documento único de programação das Baleares, devendo ser tomada, em princípio até ao final do ano, uma decisão sobre este programa. No âmbito dos Fundos Estruturais, nenhum projecto é financiado a 100 %.

(2001/C 174 E/022)

PERGUNTA ESCRITA E-3197/00**apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão***(12 de Outubro de 2000)**Objecto:* Conselhos Internos de Drenagem no Reino Unido

Considera a Comissão que estes conselhos cumprem os critérios democráticos normais? A eleição para estes conselhos depende de critérios relativos à propriedade de terras, não sendo os votos determinados pelo princípio de um voto por pessoa, mas sim pela riqueza (em termos de terras).

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão*(8 de Dezembro de 2000)*

Após exame da pergunta apresentada pelo Sr. Deputado, a Comissão considera que a acção do Estado-membro em questão não integra o âmbito de aplicação do direito comunitário. O Tribunal de Justiça, segundo jurisprudência constante, não controla o respeito dos direitos fundamentais pelos Estados-membros quando estes agem fora do âmbito do direito comunitário. Por conseguinte, e independentemente da questão se saber se um direito fundamental foi ou não violado, a Comissão não tem competência, neste caso, para dar início a um procedimento de infracção por força do artigo 226º (ex-artigo 169º) do Tratado CE contra o Reino Unido.

A Comissão chama, por outro lado, a atenção do senhor Deputado para a possibilidade de, após esgotamento das vias de recurso nacionais contra o acto em questão, se dirigir ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de Estrasburgo.

(2001/C 174 E/023)

PERGUNTA ESCRITA E-3204/00
apresentada por Chris Davies (ELDR) ao Conselho

(16 de Outubro de 2000)

Objecto: Liberdades civis na Arábia Saudita

Perante as informações sobre violações dos Direitos do Homem na Arábia Saudita, de que forma agiu o Conselho na questão das liberdades civis, durante as conversações multilaterais com este país?

Resposta

(8 de Março de 2001)

A UE tem incentivado a Arábia Saudita e os outros membros do Conselho de Cooperação do Golfo (CCG) a actuarem com vista a melhorar a situação das liberdades civis e dos Direitos do Homem nos seus países e a cooperarem com as Nações Unidas e as organizações internacionais de Direitos do Homem. A questão dos Direitos do Homem é invariavelmente suscitada pela UE nas suas reuniões ministeriais semestrais com o CCG, e também em outras reuniões. No quadro do Acordo de Cooperação entre a Comunidade e o CCG⁽¹⁾ a UE tem vindo a propor — até agora sem sucesso — o estabelecimento de um diálogo, a todos os níveis, sobre Direitos do Homem.

Existe desde 1991 um mandato de negociação com vista à celebração de um acordo de comércio livre entre a Comunidade e o CCG. Este mandato está actualmente em vias de ser actualizado, para o que se aguarda uma proposta da Comissão nas próximas semanas. Em conformidade com a política da UE sobre os Direitos do Homem nos seus acordos com países terceiros, os Direitos do Homem constituem um elemento essencial de qualquer acordo deste tipo.

⁽¹⁾ JO L 54 de 25.2.1989, p. 1.

(2001/C 174 E/024)

PERGUNTA ESCRITA E-3218/00
apresentada por Klaus-Heiner Lehne (PPE-DE) à Comissão

(17 de Outubro de 2000)

Objecto: Construção de um parque do audiovisual em Mainz

O canal de televisão alemão ZDF tenciona construir um parque do audiovisual em Mainz/Alemanha. Este parque proporciona uma oferta puramente comercial, comparável às de outros parques de diversão, entrando, portanto, em concorrência com estes últimos.

A situação acima descrita suscita as seguintes perguntas:

1. Qual é a posição da Comissão sobre o facto de o parque do audiovisual do ZDF constituir um parque de diversão puramente comercial, cujas actividades — contrariando o 13º parecer principal da Comissão Alemã dos Monopólios 1998/1999, nos termos do nº 1, primeira frase, do artigo 44º da lei alemã relativa aos monopólios (p. 446) — não se encontram cobertas pela missão de serviço público?
2. Como avalia a Comissão a recomendação da Comissão Alemã dos Monopólios, segundo a qual os organismos públicos de radiodifusão como o ZDF não devem explorar tais actividades?

3. Considera a Comissão que o financiamento do parque do audiovisual através das taxas cobradas a título de organismo público de radiodifusão corresponde a um auxílio ilegal, na acepção do nº 1 do artigo 87º do Tratado CE?
4. No entender da Comissão, que actividades são abrangidas pela «missão de serviço público»?
5. De que forma tenciona a Comissão controlar, no exercício das suas competências, a exploração/utilização do parque do ZDF em conformidade com o actual sistema de controlo financeiro destinado a determinar as necessidades financeiras dos organismos de radiodifusão (KEF)?
6. De que forma tenciona a Comissão assegurar, à luz do princípio da transparência dos dinheiros públicos, que as taxas cobradas a título de serviço público não são utilizadas como auxílios estatais para o planeamento, a construção e a exploração do parque do audiovisual do ZDF?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(14 de Dezembro de 2000)

1.e 2. A Comissão não emitiu qualquer apreciação sobre o projecto da ZDF (Zweites Deutsches Fernsehen) de criar um parque temático consagrado aos meios de comunicação social, tendo-se limitado até agora a examinar as reclamações apresentadas contra este projecto. Começou por informar os requerentes de que, com base nas informações de que dispunha, nada lhe permitia considerar que a construção do parque beneficiava de auxílios estatais. Os requerentes transmitiram-lhe então novas informações que estão neste momento a ser analisadas.

3.e 5. A Comissão não concluiu que o parque temático tenha sido construído com o produto da taxa pública, não considerando, por conseguinte, que o seu financiamento fosse abrangido pelo nº 1 do artigo 87º do Tratado CE. Pela mesma razão, qualquer consideração relativa a um controlo da exploração do parque ou da utilização que lhe é dada revela-se supérflua.

4. A definição da missão de serviço público é da competência dos Estados-membros e não da Comissão.

6. A Directiva 2000/52/CE da Comissão, de 26 de Julho de 2000, que altera a Directiva 80/723/CEE relativa à transparência das relações financeiras entre os Estados-membros e as empresas públicas⁽¹⁾ é, em princípio, igualmente aplicável ao sector da radiotelevisão. A obrigação de estabelecer contas separadas só se aplica, no entanto, quando são exercidas actividades de outro tipo por uma mesma empresa e não quando tais actividades são exercidas por entidades juridicamente distintas.

Por conseguinte, quando o exame de uma queixa relativa a uma violação do direito comunitário em matéria de auxílios estatais o exige, a Comissão solicita habitualmente informações ao Estado-membro em causa. Regra geral, não há qualquer razão para duvidar da exactidão das informações fornecidas.

⁽¹⁾ JO L 193 de 29.7.2000.

(2001/C 174 E/025)

PERGUNTA ESCRITA E-3221/00 apresentada por Glyn Ford (PSE) ao Conselho

(20 de Outubro de 2000)

Objecto: Derrogação à Directiva sobre o tabaco

A posição comum relativa à Directiva da UE sobre o tabaco proíbe em 14 dos 15 Estados-membros da UE o fabrico e a exportação de cigarros com um conteúdo superior a 10 mg de alcatrão a partir de 1 de Janeiro de 2001. Incluirá no entanto uma excepção a favor da Grécia que autorizará o fabrico, distribuição e exportação de cigarros com conteúdo superior aos 10 mg. Não é este um caso evidente de violação do mercado único e da legislação em matéria de concorrência que discrimina os outros fabricantes da UE, em particular do Reino Unido, que sofrerão repercussões sociais e económicas semelhantes?

Resposta

(26 de Fevereiro de 2001)

A posição comum aprovada pelo Conselho em 31 de Julho de 2000 ⁽¹⁾ dispõe que, a partir de 1 de Janeiro de 2004, os cigarros colocados em livre circulação, comercializados ou fabricados nos Estados-membros não podem ter teores superiores a 10 mg por cigarro, para o alcatrão.

Tal como o Sr. Deputado salientou, a posição comum inclui uma derrogação temporária a favor da Grécia em relação ao teor máximo de alcatrão dos cigarros fabricados e comercializados no seu território. Por conseguinte, não será possível comercializar fora da Grécia cigarros fabricados neste país com um teor de alcatrão superior a 10 mg.

Como é do conhecimento do Sr. Deputado, esta directiva pretende estimular a eliminação das divergências entre as disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros no que respeita ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco que entravam o funcionamento do mercado interno.

Nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça, a legislação comunitária deverá ser aplicável de modo uniforme em todos os Estados-membros. Contudo, é possível derrogar sempre que, como no caso vertente, a derrogação é objectivamente justificada e limitada no tempo.

⁽¹⁾ JO C 300 de 20.10.2000, p. 49-62.

(2001/C 174 E/026)

PERGUNTA ESCRITA E-3223/00

apresentada por Robert Evans (PSE) à Comissão

(17 de Outubro de 2000)

Objecto: Transporte de animais e cumprimento da Directiva 91/628/CEE do Conselho

A Comissão publicou recentemente um relatório sobre uma missão realizada em França, em Novembro de 1999, relativa aos pontos de paragem do transporte de longa distância de animais. De acordo com o relatório, 40 % dos veículos provenientes de outros Estados-membros que eram obrigados a parar num dos pontos de paragem não o fizeram. A Comissão visitou também um porto no qual estava a entrar um ferry com veículos carregados de gado proveniente de outros Estados-membros. A Comissão detectou numerosas irregularidades no plano de viagem dos veículos. Descobriram também que dos sete veículos cujos planos de viagem indicavam que os animais descansariam num determinado lugar apenas três o fizeram.

Pode a Comissão indicar:

1. De que Estado-membro provinham os veículos nos dois incidentes mencionados?
2. Que medidas estão a ser tomadas para persuadir a França e os outros Estados-membros a cumprirem a legislação comunitária sobre a necessidade de:
 - a) os planos de viagem incluírem toda a informação requerida pela Directiva 91/628/CEE ⁽¹⁾ do Conselho?
 - b) os transportadores respeitarem os planos de viagem e providenciarem aos animais os períodos de descanso exigidos pela Directiva?

⁽¹⁾ JO L 340 de 11.12.1991, p. 17.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(16 de Janeiro de 2001)

Durante a missão do Serviço Alimentar e Veterinário (SAV) da Comissão a França, em Novembro de 1999, as constatações feitas no porto e no ponto de paragem franceses, às quais se refere o Sr. Deputado, diziam respeito a transportadores cujas viagens tinham tido origem na Irlanda.

Nas suas recomendações na sequência desta missão, o SAV solicitou às autoridades francesas que informassem a Comissão das medidas tomadas para garantir que as guias de marcha fossem correctamente utilizadas e assinadas. Embora as autoridades francesas tenham informado o SAV que várias das recomendações deste relatório tinham sido abordadas no prazo estabelecido, a questão das guias de marcha não foi satisfatoriamente tratada e o SAV solicitou esclarecimentos suplementares a este respeito. De igual modo, as autoridades irlandesas foram informadas acerca destes resultados e marcou-se uma reunião para discutir esta questão.

Os relatórios do Serviço Alimentar e Veterinário (SAV) indicam que, em geral, não foi elevado o nível de prioridade atribuído ao controlo das guias de marcha em muitos Estados-membros. As autoridades centrais de muitos Estados-membros não fornecem instruções detalhadas ou uma assistência específica às autoridades locais em relação à verificação das guias de marcha. O SAV tornou prioritária a avaliação do controlo das guias de marcha durante as suas missões em matéria de bem-estar dos animais durante o transporte e, sempre que necessário, a elaboração de recomendações para o Estado-membro em causa e para a Comissão.

Finalmente, a Comissão adoptou recentemente um relatório sobre a implementação nos Estados-membros da legislação comunitária relativa à protecção dos animais durante o transporte⁽¹⁾. Este documento é apresentado ao Conselho e ao Parlamento. A Comissão pretende apresentar propostas com base nas conclusões deste relatório, incluindo iniciativas para abordar o problema da aplicação insuficiente dos prazos de transporte.

O fracasso dos Estados-membros em fazer vigorar as disposições essenciais da actual directiva, a Directiva 95/29/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1995, que altera a Directiva 91/628/CEE relativa à protecção dos animais durante o transporte⁽²⁾, também constitui uma violação do Direito Comunitário e a Comissão pode, em determinados casos, interpor recurso ao abrigo do artigo 226º (ex-artigo 169º) do Tratado CE. A Comissão ponderará a tomada de medidas ao abrigo do artigo 226º no caso acima indicado a menos que tanto a Irlanda como a França tomem medidas adequadas consideradas satisfatórias para garantir o cumprimento da directiva.

⁽¹⁾ COM(2000) 809 final.

⁽²⁾ JO L 148 de 30.6.1995.

(2001/C 174 E/027)

PERGUNTA ESCRITA E-3240/00
apresentada por Gabriele Stauner (PPE-DE) à Comissão

(20 de Outubro de 2000)

Objecto: A empresa Fléchard implicada em fraudes relacionadas com manteiga adulterada

Em 6 de Julho de 2000, a Comissão divulgou um comunicado de imprensa do seu organismo de combate à fraude, OLAF, que contém informações sobre uma fraude envolvendo manteiga manipulada.

De acordo com o comunicado de imprensa, membros do clã Camorra, que opera na zona de Nápoles, produziram e comercializaram durante vários anos uma grande quantidade de manteiga adulterada, no que foram ajudados por empresas italianas, francesas e belgas.

Quase um terço da manteiga manipulada era composta de aditivos químicos, gorduras vegetais, sebo de bovino e outros aditivos geralmente destinados à produção de cosméticos. Entre 1997 e 1999, foram produzidas aproximadamente 16 mil toneladas deste produto falsificado.

A manteiga manipulada foi parcialmente exportada para países terceiros, tendo beneficiado de restituições à exportação provenientes do orçamento comunitário. Uma outra parte foi utilizada no fabrico de produtos de pastelaria fina, para o que também foram atribuídos subsídios a título do orçamento comunitário.

1. Pode a Comissão confirmar que a empresa Fléchard desempenhou um papel fundamental na comercialização da manteiga manipulada, em conformidade com as informações prestadas pelas autoridades judiciais francesas e italianas competentes?

2. É verdade que os prejuízos para o orçamento comunitário decorrentes destas manipulações ascendem a pelo menos 45 milhões de euros?
3. Quais as consequências para a empresa Fléchard?
 - a) A empresa foi inscrita na chamada lista negra (Reg. Nº 1469/95)?
 - b) Todos os pagamentos efectuados a esta empresa a título do orçamento comunitário foram suspensos? Em caso afirmativo, desde quando? Em caso negativo, porque não?
 - c) Foi já exigido o reembolso por parte desta empresa das restituições à exportação ou outros subsídios indevidamente pagos? Em caso afirmativo, quando e em que montante? Em caso negativo, porque não?
4. Persiste a Comissão na sua posição (carta da Comissária Schreyer de 5 de Julho de 2000/D(2000) 488), nos termos da qual não pode fornecer dados sobre os pagamentos efectuados à empresa Fléchard a título do orçamento comunitário?
5. Não concorda a Comissão que, tendo em conta a gravidade dos factos atribuídos à empresa, se impõe com toda a urgência uma informação completa?

(2001/C 174 E/028)

PERGUNTA ESCRITA P-3478/00
apresentada por Gabriele Stauner (PPE-DE) à Comissão

(31 de Outubro de 2000)

Objecto: Pagamentos efectuados à empresa Fléchard

Segundo informações divulgadas na imprensa, a empresa Fléchard estará novamente envolvida num caso de fraude relacionada com manteiga manipulada, depois de já ter sido suspeita, no início de 1992, de ter colaborado no desvio fraudulento para a Polónia de manteiga destinada à ex-União Soviética.

Numa carta que me foi entregue por portador em 5 de Julho de 2000, a Comissária responsável pelo Orçamento recusou, com base em disposições do acordo-quadro entre o Parlamento e a Comissão, fornecer informações sobre o montante recebido nos últimos anos pela empresa Fléchard a título do orçamento comunitário.

Está a Comissão agora disposta a responder às seguintes perguntas:

- É verdade que a empresa Fléchard recebeu ajudas comunitárias nos montantes a seguir indicados para exportar para países terceiros:
 - 1996: 29 129 659 FF (2 069 toneladas de manteiga)
 - 1997: 105 747 713 FF (6 931 toneladas de manteiga)
 - 1998: 72 907 357 FF (3 932 toneladas de manteiga)
- Em caso afirmativo, desde quando dispõe a Comissão destas informações?
- Em caso negativo, quais são os valores correctos?

Pode a Comissão indicar igualmente o montante dos pagamentos efectuados a esta empresa no âmbito das ajudas alimentares?

Além disso, pode a Comissão eventualmente indicar a quanto ascendem as ajudas para a transformação recebidas pela empresa em questão a título do orçamento comunitário?

Resposta comum
às perguntas escritas E-3240/00 e P-3478/00
dada pela Comissária Schreyer em nome da Comissão

(14 de Dezembro de 2000)

Os inquéritos relativos à manteiga manipulada estão a ser realizados pelas autoridades dos Estados-membros em colaboração com a Organização Europeia de Luta Antifraude (OLAF). Não foram ainda

adoptadas conclusões definitivas sobre a participação na fraude das empresas objecto do inquérito. No que se refere aos aspectos operacionais, cabe à OLAF informar o Parlamento, no âmbito dos seus contactos regulares com as instituições, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 12º do Regulamento (CE) nº 1073/1999 do Parlamento e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pela Organização Europeia de Luta Antifraude (OLAF) ⁽¹⁾.

A Comissão salienta que só as autoridades competentes dos Estados-membros podem tomar medidas relativamente a um operador considerado não fiável, incluindo a suspensão do pagamento dos montantes relativos às operações em curso, inscrevendo-o na lista negra, nos termos do disposto nos Regulamentos (CE) nº 1469/95 do Conselho de 22 de Junho de 1995, relativo às medidas a tomar em relação a beneficiários de operações financiadas pela secção «Garantia» do FEOGA, e nº 745/96 da Comissão, de 24 de Abril de 1996 relativo às suas modalidades de aplicação ⁽²⁾. A OLAF recebe as respectivas comunicações dos Estados-membros.

A Comissão salienta que os auxílios em causa constituem despesas directamente geridas pelos Estados-membros, a quem incumbe exigir os montantes indevidamente pagos. A OLAF indicou que, até ao momento, a recuperação dos auxílios não foi ainda iniciada a nível nacional. As quantidades exactas dos produtos não elegíveis e o respectivo destino final (objecto ou não de auxílio) devem ser previamente determinadas com exactidão. Foi também por este motivo que não foram quantificados os prejuízos em detrimento do orçamento comunitário

A carta referida pelo Sr. Deputado precisava que a Comissão não tem acesso às informações pormenorizadas dos organismos pagadores nacionais, fora do âmbito do exercício do seu direito de controlo e que estas informações devem ser tratadas, segundo a regulamentação comunitária, de forma confidencial. Em especial, os dados individuais por empresa podem constituir informações abrangidas pelo segredo comercial. De recordar ainda neste contexto as disposições de protecção da confidencialidade e dos dados individuais previstas no artigo 8º do Regulamento nº 1073/99.

A Comissão manterá o Parlamento informado da evolução dos inquéritos em curso, segundo as modalidades em vigor.

⁽¹⁾ JO L 136 de 31.5.1999.

⁽²⁾ JO L 145 de 29.6.1995 et JO L 102 de 25.4.1996.

(2001/C 174 E/029)

PERGUNTA ESCRITA E-3242/00
apresentada por Ioannis Soulidakis (PSE) à Comissão

(20 de Outubro de 2000)

Objecto: Guerra civil no Sudão

A longa guerra civil que lavra no Sudão já adquiriu uma dimensão internacional que envolve, para além do governo e dos revolucionários, empresas multinacionais e governos estrangeiros. Objectivamente todas as forças envolvidas têm em vista as ricas jazidas de petróleo existentes no Sul deste país. Até agora, a política dos Estados Unidos, em vez de ajudar a pacificar, contribuiu para alimentar a violência e a tensão. No período da Guerra fria, os Estados Unidos apoiaram o governo do Sudão e, após o seu termo, e face ao desenvolvimento do movimento islamista, apoiaram os revolucionários que se encontram principalmente no sul do país.

Ultimamente, têm-se observado gestos diplomáticos por parte dos Estados Unidos no sentido da aplicação de uma política que ponha fim ao conflito sangrento, que tem em vista as jazidas de petróleo, com base no modelo de pacificação introduzido na Serra Leoa e relacionada com o embargo aos diamantes provenientes deste país. Certos círculos de Washington manifestam-se a favor de uma tal iniciativa, em cooperação com os países da UE.

Perante estes factos e dado o risco de alastramento dos conflitos à escala do continente africano e a importância crescente do petróleo para as economias dos países da UE, pergunta-se à Comissão se está ao corrente destas acções de Washington e que iniciativas tenciona tomar para a pacificação do Sudão com vista à resolução definitiva da guerra civil?

Resposta dada por P. Nielson em nome da Comissão

(12 de Dezembro de 2000)

A Comissão acompanha de perto a situação política no Sudão e, em especial, a guerra civil entre o Governo sudanês em Cartum e os grupos rebeldes do Sul, o mais importante dos quais é o Movimento de Libertação do Povo Sudanês. Após 17 anos de guerra civil, é possível afirmar com segurança que não existe qualquer solução militar. O conflito tem inegáveis implicações étnicas e religiosas. Os aspectos económicos, como a partilha da riqueza petrolífera do Sudão, desempenham um papel cada vez maior.

Apesar de ter sido impossível manter um nível de cooperação normal com o Sudão em virtude da situação política, a Comissão continua a estar presente no país e a desempenhar um importante papel no domínio da assistência humanitária, à qual foram atribuídos mais de 200 milhões de euros no decurso dos últimos dez anos. Simultaneamente, a Comissão participa no diálogo político renovado entre a Comissão e o Governo do Sudão que em breve chegará ao termo da sua primeira fase. Juntamente com alguns Estados-membros, constituiu um membro activo do Fórum de Parceiros da IGAD (Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento) que apoia os esforços do IGAD no sentido de mediar o conflito interno no Sudão.

A Comissão apoia fortemente o processo de paz, não só prestando apoio político e moral ao IGAD mas igualmente através das suas relações directas com os parceiros no conflito. Subscreeve o apelo para um acordo de cessar fogo imediato sob controlo internacional e o pedido para pôr termo ao fornecimento de armas a ambos os lados. A declaração de princípios, adoptada por ambas as partes no conflito Norte-Sul, é considerada com a base para uma paz duradoura, em especial no que diz respeito ao direito à autodeterminação. Juntamente com os Estados-membros, a Comissão tem cooperado com as Nações Unidas neste domínio. Todavia, nem sempre alcançou os melhores resultados devido a diferenças na análise do processo de mudança em Cartum.

(2001/C 174 E/030)

PERGUNTA ESCRITA E-3263/00

apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão

(20 de Outubro de 2000)

Objecto: Garantias de defesa mútua na UE

Numa visita à Letónia, em 10 de Fevereiro de 2000, o Presidente da Comissão Romano Prodi declarou que «qualquer ataque ou agressão contra um Estado-membro da UE é um ataque ou uma agressão contra toda a UE».

Entende, então, a Comissão que os Estados-membros da UE estão ligados por garantias de defesa mútua?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(30 de Novembro de 2000)

A Comissão lamenta que alguns comentários relativos a esta questão não tenham tido em conta o contexto em que foram proferidos. Nas suas conversações com o Presidente da Lituânia, o Presidente da Comissão afirmou que a adesão à União constitui um «sentimento de pertença» que represente de facto uma garantia de segurança efectiva. Durante a sua visita à Letónia, o Presidente da Comissão afirmou que a adesão à União representa um reforço da segurança económica e política nacional graças à adesão ao maior bloco comercial do mundo, do mais importante doador de ajudas e do principal fornecedor de assistência técnica aos países da Europa Oriental e Oriental. Desta forma, não deveria existir nenhum equívoco entre a sensação de segurança decorrente da adesão a uma União em alargamento e o tipo de compromisso em matéria de segurança territorial previsto pelos tratados da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) e da União da Europa Ocidental (UEO), que não foram abordados nas discussões. A utilização da palavra «ataque» não tinha qualquer conotação militar.

Pode ser útil distinguir entre duas das componentes do projecto global europeu de segurança e defesa — a defesa territorial e as missões de Petersberg. É evidente que as questões de defesa territorial devem ser abordadas com os próprios Estados-membros. As implicações militares da política de cada Estado-membro na área da defesa são indiscutivelmente de competência nacional. Quanto ao compromisso na defesa do território, tal como previsto no artigo V do Tratado da OTAN e no artigo 5º da UEO, este apenas respeita aos Estados-membros que assinaram esses tratados. Além disso, a defesa territorial não faz parte das discussões em curso no quadro do Plano Europeu do Espaço Comunitário (ESDP).

O objectivo declarado da União é o de estar preparada para apoiar acções no quadro das missões de Petersberg. Todos os Estados-membros concordam com esse apoio e estão prontos para contribuir.

Existe, certamente, uma relação profunda entre as dimensões militar e não-militar da prevenção e da de conflitos conflitos, bem como da gestão de crises. É nestas áreas que a União, os seus Estados-membros e a Comissão estão cada vez mais activos.

(2001/C 174 E/031)

PERGUNTA ESCRITA P-3266/00

apresentada por Stavros Xarchakos (PPE-DE) à Comissão

(12 de Outubro de 2000)

Objecto: Apoio à cultura na UE

Pergunta-se à Comissão se pode informar sobre a legislação comunitária existente em matéria de subvenção por parte da UE de todo o tipo de escolas de música e conservatórios (estatais e privados) nos Estados-membros. Quais são os programas comunitários em vigor que permitem o apoio financeiro destas escolas?

Que iniciativas comunitárias existem para subsidiar projectos de promoção no sector do livro? Está previsto o apoio à publicação dos tesouros da literatura europeia e mundial como, por exemplo, as tragédias clássicas gregas, bem como para subsidiar iniciativas pioneiras tais como a tradução de textos filosóficos, históricos e científicos em todas as línguas oficiais da União?

Resposta dada por V. Reding em nome da Comissão

(14 de Novembro de 2000)

No âmbito do programa Sócrates, o programa de acção comunitário no domínio da educação, estão previstas ajudas a actividades transnacionais levadas a efeito por parcerias de instituições provenientes de pelo menos três países participantes no programa. No atinente à secção Comenius, referente ao ensino escolar, são elegíveis, geralmente, todos os estabelecimentos de ensino reconhecidos enquanto tal pelo país participante. A lista detalhada das instituições elegíveis consta do guia do candidato relativo a este programa. Sócrates não prevê medidas reservadas exclusivamente ao ensino artístico.

O Programa «Cultura 2000», único instrumento de financiamento e programação para a cooperação cultural da Comunidade, estabelecido pela Decisão nº 508/2000/CE do Parlamento e do Conselho, de 14 de Fevereiro de 2000 ⁽¹⁾, prevê enquanto objectivos, designadamente, a promoção do diálogo cultural e o conhecimento da cultura e história dos povos da Europa, bem como a promoção da criação e a divulgação transnacional da cultura.

A realização dos objectivos do programa-quadro faz-se através de acções, quer de tipo vertical (relativas a um só domínio cultural), quer de tipo horizontal (associando vários domínios culturais).

Através, nomeadamente, da abordagem vertical — no que diz respeito ao sector do livro e da leitura — o programa «Cultura 2000» pretende, entre outras coisas, «Contribuir para uma maior sensibilização do público e para uma maior divulgação da criação literária e da história dos europeus através do apoio à tradução de obras literárias, dramáticas e de referência».

No que diz respeito à possibilidade de apoiar certos tipos de projectos, a Comissão deseja chamar a atenção do Sr. Deputado para o facto de as prioridades para os projectos que terão lugar no ano de 2001 virem a ser indicadas no âmbito do convite à apresentação de propostas do programa, que será publicado no Jornal Oficial durante o mês de Novembro de 2000.

(¹) JO L 63 de 10.3.2000.

(2001/C 174 E/032)

PERGUNTA ESCRITA E-3279/00

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(25 de Outubro de 2000)

Objecto: Detenção de um sacerdote na Turquia

Segundo o jornal turco Milliyet de 6 de Outubro de 2000, a polícia deteve na manhã do dia anterior o sacerdote sírio-caldeu Youssouf Akboulout no interior da igreja da Virgem em Diarbakir, diante dos turistas que aí se encontravam. A polícia confiscou as máquinas fotográficas dos turistas e conduziu o sacerdote para a prisão e daí para o Tribunal de Segurança do Estado. O crime do sacerdote consiste numa declaração que fez ao jornal Hurriyet a 4 de Outubro, em que afirma que juntamente com os arménios foram massacrados também muitos sírios-caldeus. Que iniciativas irá a Comissão desenvolver para a imediata libertação deste sacerdote?

Resposta dada por G. Verheugen em nome da Comissão

(7 de Dezembro de 2000)

A Comissão pode confirmar que o Sr^s Akbulut foi sujeito a interrogatório pelo departamento de segurança de Diarbakir e foi mantido nas suas instalações durante 8 horas, tendo sido seguidamente libertado. Mais tarde, o sacerdote foi acusado de «incitamento da população ao ódio e animosidade» em conformidade com o artigo 312^o do código penal turco. A primeira audição do Tribunal de Segurança Nacional de Diarbakir está prevista para 21 de Dezembro de 2000.

A Comissão abordará esta questão com o Governo turco no quadro do diálogo político.

(2001/C 174 E/033)

PERGUNTA ESCRITA E-3289/00

apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(25 de Outubro de 2000)

Objecto: Medidas contra a cafeína

De acordo com investigadores da Universidade John Hopkins nos EUA, a cafeína é aditada às bebidas refrigerantes devido às suas propriedades geradoras de dependência e não, como os fabricantes reivindicam, para reforçar o aroma dessas bebidas.

Além do seu efeito gerador de dependência, os refrigerantes são uma importante fonte de açúcar, e tendem a substituir-se aos produtos mais saudáveis no regime alimentar diário. O consumo de açúcar é particularmente prejudicial para os dentes e contribui para desenvolver excesso de peso.

Poderá a Comissão informar se considera adoptar medidas contra esta situação, tendo em vista a protecção do consumidor (artigo 153^o do Tratado CE) ou a saúde pública (artigo 152^o do Tratado CE)?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(18 de Janeiro de 2001)

A Comissão tem conhecimento das preocupações que foram expressas em relação ao teor em cafeína de certos produtos alimentares. A questão foi discutida com os Estados-membros, e a Comissão seria favorável a uma rotulagem das bebidas que contêm uma quantidade apreciável de cafeína, exibindo uma menção destinada a advertir os consumidores da presença dessa substância. Em 2001 será elaborada uma proposta de medida adequada.

A Comissão tem igualmente conhecimento da relação entre o consumo de certos nutrientes, como o açúcar, e a saúde. Está cientificamente provado que uma frequência elevada de dose diária de açúcar parece ter um efeito nocivo sobre a saúde dentária. Este tema foi abordado no relatório do projecto Eurodiet co-financiado pela Comissão, que foi enviado directamente ao senhor deputado bem como ao Secretariado do Parlamento.

A Comissão tem actualmente em preparação uma comunicação relativa a um plano de acção sobre a política em matéria de nutrição e bem assim uma proposta de recomendação do Conselho relativa às orientações dietéticas europeias. As acções em prol da educação e informação dos consumidores sobre as questões acima mencionadas constituirão uma parte importante das referidas propostas.

(2001/C 174 E/034)

PERGUNTA ESCRITA E-3296/00

apresentada por Bernd Lange (PSE) à Comissão

(25 de Outubro de 2000)

Objecto: Harmonização dos certificado de condução de embarcações para os barcos a motor

Actualmente vigoram nos Estados-membros disposições distintas relativamente à utilização dos barcos a motor. Assim, enquanto que na Alemanha é obrigatório possuir um certificado de condução de embarcações de recreio no caso dos barcos a motor de potência igual ou superior a 5 CV na hélice, tal disposição não existe nomeadamente nos Países Baixos, na Suécia e na Grã-Bretanha.

Que tenciona fazer a Comissão para evitar distorções da concorrência, especialmente no sector do turismo? Quando se efectuará a harmonização dos regulamentos a nível europeu?

Resposta dada pela Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(6 de Dezembro de 2000)

A Comissão tem conhecimento de que existem diferenças entre as legislações dos Estados-membros no que respeita à exigência de uma carta de condução para a utilização de embarcações a hélice com um motor de potência igual ou superior a 5 CV.

Sem subestimar as implicações desta questão a nível do mercado interno, a Comissão é de opinião que o impacto das diferenças acima referidas é, essencialmente, local e regional.

Nestas circunstâncias e tendo em conta o actual programa de trabalho da Comissão, que incide, fundamentalmente, na segurança marítima dos navios da marinha comercial, a Comissão não prevê, a curto prazo, abordar a questão da harmonização das cartas de condução para este tipo de embarcações.

(2001/C 174 E/035)

PERGUNTA ESCRITA E-3327/00**apresentada por Christoph Konrad (PPE-DE) à Comissão***(25 de Outubro de 2000)*

Objecto: Defesa do consumidor e práticas comerciais/métodos de venda desleais

Na Alemanha, cerca de 100 000 pessoas foram vítimas de uma vasta fraude organizada no âmbito de financiamentos irregulares de tipo fiduciário (os chamados «Erwerbermodelle»). A aquisição de bens imobiliários (propriedade horizontal) e de participações em fundos imobiliários fechados era oferecida através de empresas mediadoras com a promessa, não cumprida, de obtenção de importantes benefícios fiscais e elevados rendimentos, com base na possibilidade de um financiamento integral do empréstimo e de garantia de preços de arrendamento.

Neste contexto, afigura-se oportuno colocar as seguintes questões:

1. A Comissão tem conhecimento do referido endividamento massivo de compradores ludibriados no âmbito de um sistema de «aquisições imobiliárias integralmente financiadas» (um pacote incluindo habitação e financiamento) através de acordos com bancos, organismos fiduciários e vendedores? Não considera que esta situação configura uma violação da legislação comunitária vigente em matéria de protecção dos consumidores?
2. Não considera que este tipo de práticas desleais representa uma violação do princípio fundamental formulado pela Comissão, e reconhecido pelos demais órgãos da UE, segundo o qual importa salvaguardar plenamente os interesses económicos e jurídicos dos consumidores na UE e combater o problema do sobreendividamento dos consumidores resultante das vendas realizadas segundo o sistema dito «bola de neve»⁽¹⁾?
3. Que medidas tenciona a Comissão tomar a fim de regulamentar as práticas de organizações de venda juridicamente autónomas que utilizam métodos duvidosos em relação aos consumidores (técnicas agressivas para lograr a conclusão de contratos, informações falsas ou que induzem em erro, incumprimento das promessas veiculadas pelas mensagens publicitárias)?
4. Como avalia a Comissão a questão do direito das obrigações e da responsabilidade no que se refere ao incumprimento do dever de diligência por parte dos bancos (bancos que são simultaneamente credores e parte no investimento através de acordos de financiamento estabelecidos entre o banco e as organizações de venda e dos correspondentes contratos de financiamento)?
5. Que possibilidades assistem aos consumidores altamente endividados, em resultado de financiamentos de tipo fiduciário, de exigir uma indemnização recorrendo às vias legais existentes?

⁽¹⁾ Cf. Comunicação da Comissão de 2.12.1998 — Plano de Acção para a Política dos Consumidores 1999/2001 (COM(98) 696) e as resoluções do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a mesma. Cf. Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho de 25.1.1999 que estabelece um quadro geral de actividades comunitárias a favor dos consumidores (Decisão nº 283/1999/CE).

Resposta dada pelo Comissário Byrne em nome da Comissão*(17 de Janeiro de 2001)*

1. A Comissão não tinha conhecimento da dimensão das práticas comerciais mencionadas pelo Sr. Deputado. Com base na informação disponível, as referidas práticas não parecem estar abrangidas pela actual legislação comunitária em matéria de protecção dos consumidores. Existe contudo a possibilidade destas práticas envolverem casos de publicidade enganosa nos termos da Directiva 84/450/CEE do Conselho, de 10 de Setembro de 1984, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros em matéria de publicidade enganosa⁽¹⁾. No entanto, a directiva deixa aos Estados-membros uma liberdade considerável quanto à sua aplicação. Assim, as denúncias específicas devem ser dirigidas às autoridades competentes dos Estados-membros em causa. A informação de que dispomos não permite estabelecer uma presunção em relação à existência de uma violação da legislação comunitária em matéria de protecção dos consumidores.

2. e 3. As práticas tal como mencionadas pelo Sr. Deputado prejudicam indubitavelmente os interesses económicos e jurídicos dos consumidores.

No seu «Plano de Acção para a Política dos Consumidores 1999/2001»⁽¹⁾, a Comissão comprometeu-se a examinar a possibilidade de um quadro geral para o comércio justo. De acordo com o compromisso assumido, a Comissão prepara actualmente uma comunicação sobre esta matéria que será apresentada às Instituições Comunitárias dentro de poucos meses. Todavia, a informação disponível não permite determinar de forma clara se as práticas incriminadas seriam abrangidas pelo quadro geral para o comércio justo.

De qualquer modo, mesmo a existência do referido quadro geral não impediria necessariamente as práticas criminosas. E tal como descritas pelo Sr. Deputado, as práticas poderão efectivamente envolver um comportamento criminoso.

4. Nesse caso, uma possível imputação da responsabilidade contratual rege-se-á pelo direito privado alemão e não pelo direito comunitário.

5. Os consumidores em causa poderão procurar aconselhamento jurídico ou contactar as associações de consumidores a fim de obter aconselhamento ou apoio em conformidade com a legislação alemã.

⁽¹⁾ JO L 250 de 19.9.1984.

⁽²⁾ COM(98) 696 final.

(2001/C 174 E/036)

PERGUNTA ESCRITA E-3337/00
apresentada por Lucio Manisco (GUE/NGL) à Comissão

(25 de Outubro de 2000)

Objecto: Atentados à liberdade de imprensa na Áustria

Os jornalistas da ORF, a televisão pública austríaca, denunciaram de forma unânime, na segunda-feira, 9 de Outubro, tal como referido pelos mais autorizados órgãos de imprensa europeus, as constantes pressões e as intoleráveis interferências censórias de que é objecto a redacção e a direcção da emissora televisiva por parte dos principais exponentes do Partido da Liberdade (FPÖ) de Jörg Haider. Neste âmbito, notorizou-se especialmente o chefe da bancada parlamentar do FPÖ, Peter Westenthaler, que num só dia interveio pelo menos 22 vezes para entrar o trabalho dos jornalistas, influenciar «os temas tratados, o formato e a extensão dos serviços» e para exigir «reportagens de compensação», sempre que os noticiários televisivos lhe não agradassem.

Segundo a revista Profil, a direcção da televisão pública instaurou, além disso, um inquérito interno sobre a «fuga» de textos jornalísticos, dados a conhecer a personalidades políticas antes mesmo da sua transmissão. Uma outra fonte revelou, por último, o plano criminoso de dois agentes policiais para «punir fisicamente» o apresentador televisivo Josef Bronkal em virtude das críticas severas que o mesmo fizera ao partido de Jörg Haider.

Registando o comunicado de 12 de Setembro de 2000, mediante o qual os governos dos catorze Estados-membros da União revogaram as sanções diplomáticas contra a Áustria, ao mesmo tempo que sublinhavam a necessidade de exercer uma «especial vigilância» sobre o Partido da Liberdade de Jörg Haider, não considera a Comissão que estes clamorosos e constantes atentados à liberdade de imprensa e, conseqüentemente, à democracia, na Áustria, exigem uma condenação explícita e enérgica por parte dos órgãos institucionais da União Europeia?

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão

(12 de Dezembro de 2000)

A Comissão atribui desde sempre a maior importância ao respeito dos princípios democráticos e, nomeadamente, à liberdade de imprensa, mais particularmente nos Estados-membros. Todavia, é às autoridades austríacas que cabe tomar as eventuais medidas exigidas pelo episódio denunciado pelo Sr. Deputado. Com efeito, tais acções, no estado actual do direito comunitário, não são da competência da Comissão. Por outro lado, as condições de aplicação das disposições do Tratado da União Europeia em matéria de violação dos direitos fundamentais não se encontram preenchidas no caso em espécie.

(2001/C 174 E/037)

PERGUNTA ESCRITA E-3346/00**apresentada por Ursula Schleicher (PPE-DE) ao Conselho***(25 de Outubro de 2000)*

Objecto: Modificação do Acto relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu (relatório Anastassopoulos)

O Parlamento Europeu aguarda a Posição Comum do Conselho relativa à modificação do Acto relativo à eleição dos representantes no Parlamento Europeu.

A Presidência francesa tentará alcançar uma decisão nesta matéria?

Que Estados-membros têm particulares dificuldades a este respeito?

Resposta*(26 de Fevereiro de 2001)*

O Conselho dá a maior importância ao procedimento de eleição dos deputados para o Parlamento Europeu previsto no nº 4 do artigo 190º do Tratado. Após ter recebido a resolução do Parlamento de 15 de Julho de 1998, o Conselho procedeu à análise de um projecto de acto relativo à eleição dos membros do Parlamento Europeu por sufrágio universal directo. Nesse mesmo âmbito, o Conselho debruçou-se sobre a questão das datas precisas para o escrutínio europeu.

Antes de mais, chegou-se a acordo sobre numerosos elementos, tal como indicado por carta datada de 22 de Maio de 2000 à Presidente do Parlamento. Quanto a outros pontos e, mais particularmente quanto às eventuais alterações ao Anexo II do Acto de 1976, às datas das eleições a realizar em 2004 e às incompatibilidades, o Conselho continua a procurar um acordo.

Pode a Srª Deputada estar certa que o Conselho faz os possíveis por resolver os pontos pendentes e chegar a um acordo sobre as disposições que serão objecto do procedimento previsto no nº 4 do artigo 190º.

(2001/C 174 E/038)

PERGUNTA ESCRITA E-3347/00**apresentada por Paul Rübzig (PPE-DE) ao Conselho***(25 de Outubro de 2000)*

Objecto: Visto obrigatório para os cidadãos eslovacos aquando da entrada na Bélgica

Para entrar na Bélgica, os cidadãos eslovacos têm de requerer um visto. Os esforços desenvolvidos com êxito pela República Eslovaca para aderir à União Europeia devem merecer o nosso apreço e um amplo apoio.

No âmbito do alargamento a Leste, é, por esse motivo, extremamente importante eliminar, já na fase de pré-adesão, situações desfavoráveis ou mesmo evitar que estas surjam.

O facto de ser exigido um visto aos cidadãos eslovacos para estes poderem entrar na União Europeia poderia ser considerado uma discriminação.

Não constituirá um tal procedimento um acto de racismo contra os sintis?

Resposta

(8 de Março de 2001)

1. Na fase actual de desenvolvimento do direito comunitário e porque não existe harmonização total em matéria de concessão de vistos, compete aos Estados-membros determinar se os cidadãos da Eslováquia, país terceiro que não consta da lista comum de países terceiros cujos nacionais devem ser detentores de visto para transporem as fronteiras externas dos Estados-membros, estão ou não sujeitos a essa obrigação.
2. Todavia, a Comissão, baseando-se no disposto no ponto 2, alínea b) sub-alínea i), do artigo 62º do TCE, apresentou ao Conselho, em 26 de Janeiro de 2000, uma proposta de regulamento que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países cujos nacionais estão isentos desta obrigação. A Eslováquia figura entre os países terceiros para cujos nacionais a Comissão propõe a isenção de visto. O Parlamento Europeu, consultado por carta de 16 de Março de 2000, emitiu parecer em 5 de Julho de 2000. Na reunião de 30 de Novembro e 1 de Dezembro de 2000, o Conselho chegou a acordo político sobre o teor do regulamento, acordo que preconiza, nomeadamente, a isenção de visto para os nacionais eslovacos. Por outro lado, decidiu também proceder a uma nova consulta ao Parlamento Europeu, dado que o texto inicial da proposta da Comissão foi substancialmente alterado.
3. Sublinhe-se que a política em matéria de vistos não estabelece distinções entre grupos étnicos, baseando-se apenas na nacionalidade do país a tomar em consideração.

(2001/C 174 E/039)

PERGUNTA ESCRITA E-3348/00

apresentada por Anna Karamanou (PSE) ao Conselho

(25 de Outubro de 2000)

Objecto: Reforço das instituições democráticas e promoção do respeito das minorias étnicas na Albânia

Aquando das recentes eleições locais na Albânia assinalaram-se muitos casos de exercício de violência psicológica na parte sul do país onde a minoria grega é maioritária. Na região de Ximara, foram registadas por observadores estrangeiros e denunciadas por membros da comunidade grega muitos casos de irregularidades e mesmo de falseamento do escrutínio em detrimento do candidato do Partido dos Direitos do Homem (KEAD) Omonia que representa a minoria grega.

Que medidas tenciona tomar o Conselho para a consolidação das instituições democráticas, a construção de um Estado de Direito bem como a promoção do respeito das minorias na Albânia, condições indispensáveis para a sua participação das Instituições Europeias?

Resposta

(8 de Março de 2001)

1. O Conselho tomou conhecimento das observações feitas no Relatório Preliminar publicado em 16 de Outubro pelo Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos (ODIHR) da Organização de Segurança e Cooperação na Europa, no Relatório Final da OSCE/ODIHR de 11 de Dezembro de 2000, bem como no Relatório do Congresso das Autoridades Locais e Regionais do Conselho da Europa de 10 de Novembro, sobre o desenrolar das eleições autárquicas na Albânia.
2. Na declaração que fez sobre as eleições autárquicas na Albânia, no âmbito do Conselho Permanente da OSCE e no âmbito do Conselho da Europa, a União deplorou as graves irregularidades e os incidentes verificados na primeira e na segunda volta do escrutínio, nomeadamente os que afectaram a votação de um número considerável de gregos de Himarra.
3. Sendo a Albânia um potencial participante num acordo de associação e estabilização, o seu desempenho em matéria de respeito dos princípios democráticos, dos direitos humanos e dos direitos das minorias constituem critérios importantes para o futuro desenvolvimento das suas relações com a União

Europeia. Com base num estudo de exequibilidade, elaborado pela Comissão, sobre a possibilidade de negociar um acordo de estabilização e associação, o Conselho concluiu, em 24 de Janeiro de 2000, que a Albânia deveria, em primeiro lugar, solucionar vários problemas de ordem económica, política e institucional. Uma vez que a aproximação às estruturas da União constitui um objectivo estratégico do Governo de Tirana, a União dispõe de um considerável poder de acção para contribuir para a melhoria da situação das minorias na Albânia. As autoridades albanesas estão seguramente conscientes desse facto.

4. Além disso, na Declaração Final da Cimeira de Zagrebe, que reuniu, a 24 de Novembro, a UE e os países dos Balcãs Ocidentais, a Albânia comprometeu-se a respeitar os direitos das minorias. A União deu a conhecer nessa ocasião a sua decisão de intensificar a cooperação com a Albânia e de identificar as reformas a levar a cabo. O Conselho criou um Grupo Director de Alto Nível UE/Albânia, que avaliará os progressos, recomendará as reformas necessárias e prestará aconselhamento e orientação em todas as áreas de interesse enunciadas no relatório de viabilidade da Comissão de 1999, e nomeadamente nos domínios da estabilização macro-económica e das reformas estruturais aceleradas, do reforço da segurança e da ordem pública e da melhoria da governação e da aplicação da lei (designadamente, reforma da administração pública, poder judicial, Estado de Direito e respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das minorias). Poderá ainda tratar de quaisquer outras questões relevantes para o processo de estabilização e associação. Deste modo, o Conselho estará em condições de acompanhar de perto a aplicação das medidas concretas pelo Governo albanês nestes domínios.

5. A Comunidade Europeia financiou já entre 1993 e 1999 projectos em matéria de democratização e de direitos humanos quer na Albânia quer num quadro regional que abrangia este país, num total de 18,8 milhões de euros.

6. Todavia, numa declaração da Presidência, em nome da União Europeia, datada de 1 de Dezembro de 2000, recordou-se que o acentuado recurso à violência para fins políticos constituía uma evolução que preocupava a União. Esta declaração apelava, assim, com veemência, ao respeito pelo Estado de Direito, fazendo depender toda e qualquer aproximação da Albânia à União Europeia do respeito pelas instituições e pela legalidade, do não recurso à violência e de um espírito de tolerância e de diálogo.

(2001/C 174 E/040)

PERGUNTA ESCRITA P-3360/00

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(20 de Outubro de 2000)

Objecto: A situação dos matadouros na Grécia

A propósito do encerramento a partir de 1 de Outubro de 2000, por ordem da Comissão, de três matadouros no Nomo da Achaia que não preenchiam as regras de sanidade, pergunta-se à Comissão, dado o papel dos matadouros na sanidade das carnes e na saúde dos consumidores, em que medida está satisfeita com o andamento da modernização dos matadouros na Grécia e como estima, de um modo geral, a evolução neste sector que financia? Que montante aprovou para a modernização dos matadouros, qual o montante executado e com que resultados?

Pergunta-se também à Comissão em que medida são respeitadas na Grécia as Directivas:

- 93/118/CE⁽¹⁾ e 96/43/CE⁽²⁾ sobre o financiamento das inspecções e controlos veterinários de animais vivos e de certos produtos de origem animal.
- 97/12/CE⁽³⁾ sobre problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína.

- 97/76/CE⁽⁴⁾ sobre as normas aplicáveis às carnes picadas, aos preparados de carne e a certos outros produtos de origem animal.
- 97/78/CE⁽⁵⁾ e 97/79⁽⁶⁾ sobre a realização de controlos veterinários dos produtos provenientes dos países terceiros introduzidos na Comunidade.

Tomou a Grécia, a propósito de cada uma das directivas supracitadas, as respectivas medidas de execução? Em caso afirmativo, é correcta a sua aplicação? Caso não o seja, foi iniciado o processo por violação da legislação comunitária e em que fase se encontra, para cada directiva separadamente?

⁽¹⁾ JO L 340 de 31.12.1993, p. 15.

⁽²⁾ JO L 162 de 1.7.1996, p. 1.

⁽³⁾ JO L 109 de 25.4.1997, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 10 de 16.1.1998, p. 25.

⁽⁵⁾ JO L 24 de 30.1.1998, p. 9.

⁽⁶⁾ JO L 24 de 30.1.1998, p. 31.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(20 de Dezembro de 2000)

O Serviço Alimentar e Veterinário (SAV) da Comissão efectua regularmente inspecções nos Estados-membros com o objectivo de verificar o respeito das disposições comunitárias em matéria sanitária nos matadouros.

Uma missão de inspecção realizada na Grécia, no sentido de controlar matadouros no sector avícola, constatou algumas deficiências. Em Setembro de 2000, aquando de uma nova missão, o SAV efectuou um controlo em matadouros de suínos e bovinos. A Comissão irá determinar com base no relatório da inspecção, que se encontra em fase de finalização, as medidas a adoptar com vista a garantir a aplicação correcta do direito comunitário.

A Comissão acompanha bastante atentamente a transposição das directivas comunitárias, designadamente no domínio veterinário. A não comunicação das medidas nacionais de execução das directivas referidas pelo Sr. Deputado deu lugar à instauração de processos por infracção ao abrigo do artigo 226^a (ex-artigo 169^a) do Tratado CE. No que se refere às directivas 97/76/CE e 97/78/CE, os processos por infracção, que se encontravam em fase de parecer fundamentado, foram encerrados após a adopção por parte das autoridades gregas das respectivas medidas de transposição. Relativamente às directivas 97/12/CE (notificação enviada em 2000) e 97/79/CE (parecer fundamentado emitido em 2000), os processos estão ainda a decorrer. Para as directivas 93/118/CE e 96/43/CE, a Comissão foi obrigada a instaurar um processo por infracção ao abrigo do disposto no artigo 228^a do Tratado CE, devido á Grécia não se encontrar conforme aos Acórdãos do Tribunal emitidos em 1998 e 1999. Estes processos encontram-se actualmente em fase de notificação (Directiva 96/43/CE) e de parecer fundamentado (Directiva 93/118/CE).

No que diz respeito aos financiamentos comunitários para a modernização dos matadouros, estes visam evidentemente, entre outros aspectos, a respectiva conformidade com as normas comunitárias em matéria sanitária. De acordo com as informações de que a Comissão dispõe, os compromissos assumidos em termos de custos totais até ao final de 1999 para matadouros no sector das «carnes», ao abrigo do Regulamento (CE) n^o 951/97, de 20 de Maio de 1997, relativo à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas⁽¹⁾, elevam-se a 36,8 milhões de euros, representando a participação do Fundo Europeu de Orientação e Desenvolvimento Agrícola (FEOGA), sector orientação, 17,8 milhões de euros para o conjunto do período de programação anterior 1994/1999. Estes montantes englobam 100 matadouros. Em finais de Setembro de 2000 foram terminados os trabalhos em 28 matadouros, o que representa uma taxa de realização (em termos de conclusão de projectos) de 28%. Este número é, de facto, pouco satisfatório, designadamente quando comparados com os desempenhos médios ponderados dos outros sectores de transformação — comercialização dos produtos agrícolas na Grécia ao abrigo do regulamento citado anteriormente, ainda que a conclusão dos projectos e os pagamentos se possam prolongar durante os anos de 2000 e 2001.

Consequentemente, a Comissão, apesar de reconhecer que a evolução dos investimentos de modernização dos matadouros é, devido à natureza do próprio sector, obrigatoriamente lenta e relativamente difícil, considera que a Grécia revela um atraso bastante importante na modernização dos seus matadouros.

⁽¹⁾ JO L 142 de 2.6.1997.

(2001/C 174 E/041)

PERGUNTA ESCRITA E-3366/00
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(27 de Outubro de 2000)

Objecto: Evasão fiscal resultante da repartição de rendimentos elevados por diversos Estados-membros

1. Tem a Comissão conhecimento de que cidadãos de Estados-membros da União Europeia altamente remunerados têm a possibilidade de ser pagos em diferentes Estados-membros, do que resulta um rendimento relativamente baixo em cada país e, em virtude da aplicação de uma tarifa progressiva, a classificação desses cidadãos num escalão baixo do imposto sobre o rendimento?
2. Confirma a Comissão que este sistema de repartição de vencimento (*salary split*) já é aplicado há muito tempo aos quadros superiores de grandes empresas internacionais, que declaram trabalhar cada dia da semana num país diferente, e que é cada vez mais aplicado a outros empregados altamente remunerados como meio para obter uma redução fiscal?
3. Não considera a Comissão que a possibilidade de repartir as obrigações fiscais por diversos países só é justificável se se puder demonstrar que o trabalho é efectivamente executado em diversos países e que tal não pode conduzir à obtenção de uma redução dos impostos maior do que a que se obteria como contribuinte num único país?
4. Existe em todos os Estados-membros a obrigação de referir na declaração de impostos os rendimentos tributáveis noutros países, com especificação do montante por país, e é possível, com base nestes dados, impedir uma isenção de impostos injustificada?
5. Que medidas tenciona a Comissão adoptar para evitar, no futuro, a utilização abusiva das disposições existentes, por exemplo, através de uma harmonização dos sistemas fiscais dos Estados-membros que permita a anulação dos benefícios fiscais actualmente concedidos mediante:
 - a) o aumento da base tributável para um nível proporcional à soma dos rendimentos auferidos nos diferentes países, ou
 - b) a cobrança, num único país, de um montante correspondente ao benefício fiscal indevido e a sua subsequente repartição pelos Estados-membros envolvidos?

Resposta dada por F. Bolkestein em nome da Comissão

(7 de Dezembro de 2000)

A repartição de vencimento descrita pelo senhor deputado resulta de acordos ao abrigo de tratados bilaterais no domínio fiscal entre Estados-membros sobre a partilha da matéria colectável e tendo em vista evitar a dupla tributação de contribuintes que exercem actividades transfronteiriças. Os referidos tratados bilaterais baseiam-se, regra geral, no modelo de convenção sobre dupla tributação da Organização para a Cooperação Económica e o Desenvolvimento (OCDE).

No que respeita à remuneração de directores, o artigo 16º do modelo de convenção da OCDE estipula que os vencimentos e outras remunerações de directores, auferidos por um residente num Estado Contratante na sua qualidade de membro de conselhos de direcção de uma sociedade que esteja estabelecida em outro Estado Contratante podem ser tributados neste último Estado.

No que respeita aos rendimentos dos trabalhadores assalariados, o nº 1 do artigo 15º do modelo de convenção da OCDE estipula que «Os salários, ordenados e outras remunerações similares obtidos de um emprego por um residente de um Estado Contratante só devem ser objecto de tributação nesse Estado, a não ser que as suas actividades profissionais sejam exercidas no outro Estado Contratante. Neste caso, as remunerações correspondentes podem ser tributadas nesse outro Estado.»

Se o rendimento de um contribuinte for tributado num Estado-membro que não o seu país de residência, os Estados-membros, ao abrigo dos referidos tratados bilaterais em matéria fiscal, aplicam principalmente um dos dois métodos descritos para evitar a dupla tributação: o método de crédito (o rendimento tributado no Estado onde é auferido é incluído no rendimento tributável no Estado de residência, mas os impostos

pagos na fonte externa são deduzidos do montante tributável no Estado de residência) ou o método de isenção gradual (os rendimentos tributados no Estado onde são auferidos são excluídos da base tributável no Estado de residência, mas podem ser considerados para calcular o montante dos impostos sobre os restantes rendimentos auferidos no Estado de residência).

Em certas circunstâncias, é possível que, tal como sugere o senhor deputado, nos casos em que determinado Estado-membro aplica o método de isenção aos rendimentos profissionais auferidos por um residente em outro Estado-membro, a repartição da remuneração permita obter um nível de tributação inferior ao que seria aplicado se esse rendimento fosse obtido exclusivamente nesse Estado-membro.

Na ausência de harmonização a nível comunitário, a fiscalidade directa é, em princípio, da competência de cada Estado-membro, sem prejuízo das disposições do Tratado. Por conseguinte, incumbe principalmente aos Estados-membros em causa resolver os eventuais problemas associados à evasão fiscal nos termos das disposições nacionais e do Tratado. O Sr. Deputado coloca igualmente uma questão que implica o nível comunitário. A ausência de um intercâmbio de informações efectivo entre Estados-membros pode resultar num nível de tributação inferior ao que seria devido por força da legislação fiscal de certos Estados-membros. Esta questão é abordada no relatório do grupo de trabalho ad hoc sobre a fraude fiscal, de 22 de Maio de 2000 (FISC 67), que foi aprovado pelo Conselho Ecofin de 5 de Junho de 2000. Do referido relatório e, nomeadamente das suas recomendações no domínio da cooperação administrativa e da assistência mútua, é de realçar a necessidade de fomentar o intercâmbio de informações entre os Estados-membros no que respeita, em especial, às seguintes situações: rendimento auferido por contribuintes que se deslocam ao estrangeiro, nomeadamente, desportistas, artistas e quadros de multinacionais. O Conselho solicitou à Comissão que apresentasse propostas possíveis com base em todas as recomendações aprovadas por unanimidade.

A Comissão examina actualmente as medidas a tomar para aplicar na prática as recomendações do grupo de trabalho ad hoc sobre esta questão.

(2001/C 174 E/042)

PERGUNTA ESCRITA E-3382/00

apresentada por Carmen Fraga Estévez (PPE-DE) à Comissão

(3 de Novembro de 2000)

Objecto: Critérios para a repartição das possibilidades de pesca

Na sua resposta à pergunta escrita prioritária P-2974/00⁽¹⁾, em que a Deputada desejava conhecer os critérios que a Comissão utiliza para fixar os períodos de referência para a atribuição das possibilidades de pesca, a Comissão faz novamente gala, como o vem fazendo nos últimos meses, de um total desprezo pelo Parlamento Europeu e, em particular, pelo trabalho de controlo do Executivo que incumbe ao Parlamento Europeu, nomeadamente, por via da apresentação de perguntas parlamentares. Tendo em conta que a resposta da Comissão não só não oferece a menor informação sobre o que lhe é perguntado, como, além disso, tal resposta só pode ser interpretada como mais uma manifestação da impertinência e da arrogância da Comissão perante o Parlamento Europeu, pergunta-se de novo à Comissão:

A questão essencial da fixação dos períodos de referência, mediante os quais determinadas frotas podem perder importantes possibilidades de pesca, com os consequentes problemas de viabilidade, é uma questão de carácter meramente discricionário que é deixada, consoante os casos, à liberdade da Comissão? Não existem critérios objectivos previstos para o efeito, como se pode depreender da referida resposta da Comissão?

Os anos de «máximo histórico» são incluídos pela Comissão nos referidos períodos de referência com base em critérios determinados ou em função da nacionalidade da frota que deles pode beneficiar?

Caso disponha de um poder discricionário absoluto nesta matéria, não considera a Comissão que, por uma elementar questão de transparência perante os administrados, não deveria haver qualquer problema em comunicar os parâmetros que utiliza?

⁽¹⁾ JO C 113 E de 18.4.2001, p. 223.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(22 de Dezembro de 2000)

As decisões sobre os períodos de referência são, em princípio, deixadas à discrição exclusiva da Comissão aquando da elaboração da sua proposta. Contudo, a discrição da Comissão nesta matéria é limitada pelo facto de se tentar sempre reflectir os dados históricos da cada Estado-membro interessado, de uma forma racional e equitativa. Na maior parte dos casos, o período de referência diz respeito aos cinco ou dez últimos anos relativamente aos quais estão disponíveis dados sobre os desembarques e o esforço de pesca exercido. Obviamente, a escolha de um período de referência pode resultar em vantagens aparentes para um ou vários Estados-membros, em detrimento de outros. Se os dados históricos de cada Estado-membro tiverem permanecido estáveis, ou razoavelmente constantes, durante o período de referência, não surgem grandes problemas. Porém, um grande número de registos mostra importantes variações de um ano para outro em cada Estado-membro ou nalguns deles. Colocam-se, assim, problemas importantes, por vezes insuperáveis, na procura de uma solução equitativa baseada apenas nos dados disponíveis. Nestes casos, a Comissão recorre ao seu poder de discrição para propor o que espera ser uma solução aceitável.

Numa ocasião, pelo menos, a Comissão propôs um período de referência de dez anos e estabeleceu um sistema de atribuição nesta base, mas afastou-se de uma simples apresentação do resultado, a fim de poder reconhecer as actividades de pesca exercidas trinta anos antes por um Estado-membro.

Num dado período de referência, haverá sempre, pelo menos um ano de valores máximos. Esses anos de valores históricos máximos são, de facto, incluídos nos dados que reflectem os registos em cada período de referência. Em consequência, se a proposta da Comissão relativa à repartição das possibilidades de pesca se basear numa média dos registos, em todo o período de referência, esse máximo histórico relativo a cada Estado-membro será incluído no cálculo da média. Mais do que um critério específico, a inclusão desse máximo histórico constitui simplesmente uma consequência do processo aritmético ligado ao cálculo de um valor médio. Obviamente, este processo não significa que o valor máximo histórico universal para um Estado-membro seja necessariamente incluído ou excluído do período de referência seleccionado.

Por vezes, a Comissão propôs considerar apenas o máximo histórico de cada Estado-membro num dado período de referência. O Conselho considerou este conceito aceitável. A Comissão nunca inclui um ano de máximo histórico num período de referência, com base na nacionalidade da frota beneficiária.

As propostas da Comissão apresentadas ao Conselho são acompanhadas de informações completas, orais ou escritas, relativas à metodologia que permitiu chegar à proposta. Os Ministros têm toda a liberdade de divulgar estas informações aos cidadãos dos seus respectivos Estados-membros. A Comissão não teria qualquer problema em colocar as mesmas informações à disposição do Parlamento. A Comissão está sempre disposta a examinar alterações da sua proposta, à luz dos comentários do Conselho.

(2001/C 174 E/043)

PERGUNTA ESCRITA E-3383/00

apresentada por Piiia-Noora Kauppi (PPE-DE) à Comissão

(3 de Novembro de 2000)

Objecto: Impacto negativo da directiva em curso de preparação sobre as companhias aéreas regionais

O tráfego aéreo regional tem vindo a florescer na Europa depois de ter sido liberalizada a concorrência neste sector na década de 80. As companhias aéreas regionais têm registado um crescimento manifestamente mais rápido que as grandes companhias de aviação. Por exemplo, no último ano, as companhias filiadas na ERA, a Associação das Companhias Aéreas Regionais (estão filiadas na ERA 80 companhias aéreas regionais) transportaram 68 milhões de passageiros, o que representa um aumento de 10 % em relação ao ano anterior. O crescimento registado pelas grandes companhias de aviação durante o período correspondente situou-se em 5 %.

Embora a actividade das companhias aéreas regionais não conheça dificuldades de maior, o sector receia que a alteração das regras vigentes e o aumento das tarifas lhes possam vir a tirar o tapete. Existe o perigo de a UE não ter tido em conta, nas suas deliberações, as pequenas companhias de aviação, remetendo-as antes para uma posição subalterna.

A remodelação das tarifas referentes aos custos do serviço de transporte e ao controlo do tráfego aéreo, que a Comissão está a estudar, iria significar para as pequenas aeronaves um aumento de 50 % a 80 % em relação aos custos actuais. Também as remodelações em estudo pela Comissão com vista à regulamentação da distribuição dos horários de partida e de chegada das aeronaves, os chamados «slots», suscitam questões junto das companhias aéreas regionais. No entanto, estas companhias geram capacidades adicionais nos aeroportos de maior movimento, além de proporcionarem ligações mais diversificadas, consideradas não rentáveis pelas grandes companhias de aviação.

1. Terá a Comissão conhecimento do eventual impacto negativo decorrente da nova proposta de directiva sobre as companhias aéreas regionais?
2. Será possível que as novas propostas sirvam para manipular o mercado e melhorar ainda mais a competitividade das grandes alianças no sector da aeronáutica, em detrimento das companhias aéreas regionais?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(21 de Dezembro de 2000)

A directiva mencionada pela Sr^a Deputada é, na verdade, uma iniciativa da Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea (Eurocontrol).

Em Março de 1999 o comité alargado do Eurocontrol para as taxas de rota criou uma task force para estudar possíveis mecanismos de determinação dos preços como apoio à estratégia ATM 2000+. A task force irá analisar um possível mecanismo de determinação dos preços que promova a melhor utilização da capacidade do espaço aéreo.

O serviço central do Eurocontrol responsável pelas taxas de rota conduziu uma série de simulações, como uma simulação de uma tarifa bipartida com diferentes fórmulas, e preparou uma avaliação do impacto no tipo de voos, tipo de aviões, pares de cidades representativos, utentes por nacionalidade e organizações de utentes. Algumas destas simulações sugerem que os utentes dos aviões de menores dimensões serão substancialmente afectados. Os trabalhos estão ainda em curso e a Comissão acompanha com atenção a sua evolução.

Como é do conhecimento da Sr^a Deputada, a Comunidade não é actualmente membro de pleno direito do Eurocontrol. Está, no entanto, em vias de aderir a esta organização. Além disso, a Comissão está a preparar iniciativas legislativas destinadas a definir uma política comunitária para a gestão do tráfego aéreo. Estes dois processos devem permitir que a Comunidade desempenhe um papel mais activo neste debate.

No que respeita à revisão do método de fixação de slots, a Comissão está a estudar a melhor maneira de levar a cabo uma revisão das actuais regras comunitárias (Regulamento (CEE) 95/93 do Conselho relativo às normas comuns aplicáveis à atribuição de faixas horárias nos aeroportos da Comunidade), a fim de responder ao crescente congestionamento dos aeroportos europeus e ao fosso crescente entre as infra-estruturas aeroportuárias disponíveis e a procura de serviços de transporte aéreo. Para não atrasar ainda mais uma proposta que já é esperada desde 1997, foi discutido com a indústria e os Estados-membros, em Julho de 2000, um conjunto de ideias para uma futura revisão.

O papel das companhias aéreas regionais tem sido devidamente tomado em consideração neste exercício. Assim, as pequenas companhias aéreas, que operam normalmente rotas regionais na Comunidade, continuarão a beneficiar das medidas que permitem aos Estados-membros reservar slots para serviços regionais em aeroportos europeus congestionados. As pequenas companhias aéreas com uma carteira de slots relativamente reduzida poderão ainda beneficiar do estatuto de novo operador em serviços regionais e outras rotas intracomunitárias, sendo dada prioridade aos novos operadores na atribuição de slots. Por último, as pequenas companhias aéreas, enquanto novos operadores, terão a oportunidade de receber slots libertados pelas grandes companhias para rotas dentro ou fora da Comunidade. Assim, uma série de medidas assegurará que as pequenas companhias aéreas com o estatuto de novos operadores possam obter bons slots para serviços comercialmente fiáveis e promoverá a sua competitividade.

Na sequência deste debate e para ter em conta todos os possíveis aspectos económicos, internacionais, de concorrência e do interesse público, a Comissão convidou os Estados-membros a comunicarem os seus pontos de vista nesta matéria a fim de ser apresentada uma proposta já no início do próximo ano.

(2001/C 174 E/044)

PERGUNTA ESCRITA E-3384/00
apresentada por Piia-Noora Kauppi (PPE-DE) ao Conselho

(6 de Novembro de 2000)

Objecto: Possibilidades de as empresas da Internet exercerem a sua actividade na República Popular da China

Segundo informações veiculadas pela Imprensa, o Governo da China promulgou, no espaço de uma semana, 40 novas regras relativas às empresas da Internet que exercem a sua actividade na China, através das quais se limita os investimentos estrangeiros. Esta nova regulamentação impõe igualmente uma filtragem rigorosa dos chamados «materiais subversivos» e ameaça de encerramento qualquer empresa que não seja detentora da licença de funcionamento exigida naquele país.

Os prestadores de serviços da Internet são obrigados, segundo a agência noticiosa oficial da China Xinhua, a conservar as informações respeitantes aos materiais fornecidos e sobre todos os seus clientes durante um período de 60 dias. Caso necessário, essas informações serão transmitidas às autoridades chinesas.

As empresas dispõem de um prazo de 60 dias para comunicar as informações particulares sobre as suas actividades ao Ministério da Informação da China a fim de obterem a respectiva licença de funcionamento. As empresas que não disponham dessa licença serão multadas ou encerradas.

1. Como tenciona o Conselho da União Europeia agir a fim de proteger os direitos dos nacionais chineses e, sobretudo, o direito à livre informação?
2. O Governo da China ameaça encerrar todas as empresas que prestam serviços de Internet que não possuam a já referida licença. Será esta disposição, na óptica do Conselho da União Europeia, susceptível de colocar em perigo as empresas oriundas dos Estados-membros da União estabelecidas na China?
3. De que modo tenciona o Conselho tomar em consideração as já referidas novas regras promulgadas pelas autoridades chinesas no âmbito das negociações com a China relativas à OMC?

Resposta

(26 de Fevereiro de 2001)

O Conselho, tal como a Comissão, estará atento à implementação da nova regulamentação chinesa aplicável às empresas da Internet que exercem a sua actividade na China, a fim de assegurar que não haja discriminação em relação às empresas europeias. As eventuais violações aos direitos humanos, incluindo restrições injustificáveis à liberdade de expressão e ao acesso à informação poderão via a ser evocados aquando do diálogo UE-China em matéria de direitos humanos.

A China comprometeu-se, no quadro das negociações relativas à sua adesão à OMC, a admitir a abertura progressiva do seu mercado a todos os serviços de telecomunicações, inclusivamente no domínio da Internet. Tal como a Comissão, o Conselho procurará assegurar que a China respeite os compromissos assumidos no quadro da OMC em todos os domínios.

(2001/C 174 E/045)

PERGUNTA ESCRITA E-3385/00
apresentada por Piia-Noora Kauppi (PPE-DE) à Comissão

(3 de Novembro de 2000)

Objecto: Possibilidades de as empresas da Internet exercerem a sua actividade na República Popular da China

Segundo informações veiculadas pela Imprensa, o Governo da China promulgou, no espaço de uma semana, 40 novas regras relativas às empresas da Internet que exercem a sua actividade na China, através das quais se limita os investimentos estrangeiros. Esta nova regulamentação impõe igualmente uma filtragem rigorosa dos chamados «materiais subversivos» e ameaça de encerramento qualquer empresa que não seja detentora da licença de funcionamento exigida naquele país.

Os prestadores de serviços da Internet são obrigados, segundo a agência noticiosa oficial da China Xinhua, a conservar as informações respeitantes aos materiais fornecidos e sobre todos os seus clientes durante um período de 60 dias. Caso necessário, essas informações serão transmitidas às autoridades chinesas.

As empresas dispõem de um prazo de 60 dias para comunicar as informações particulares sobre as suas actividades ao Ministério da Informação da China a fim de obterem a respectiva licença de funcionamento. As empresas que não disponham dessa licença serão multadas ou encerradas.

1. Como tenciona a Comissão da União Europeia agir a fim de proteger os direitos dos nacionais chineses e, sobretudo, o direito à livre informação?
2. O Governo da China ameaça encerrar todas as empresas que prestam serviços de Internet que não possuam a já referida licença. Será esta disposição, na óptica da Comissão da União Europeia, susceptível de colocar em perigo as empresas oriundas dos Estados-membros da União estabelecidas na China?
3. De que modo tenciona a Comissão tomar em consideração as já referidas novas regras promulgadas pelas autoridades chinesas no âmbito das negociações com a China relativas à OMC?

Resposta dada por C. Patten em nome da Comissão

(8 de Dezembro de 2000)

A Comissão está ao corrente da recente introdução na China de novas regras aplicáveis às empresas da Internet que exercem a sua actividade no seu território e partilha algumas das preocupações manifestadas pelo Sr. Deputado.

A Comissão acompanhará atentamente a aplicação da nova regulamentação. Qualquer infracção aos direitos humanos que venha a ser constatada — em especial no que diz respeito à publicação de artigos noticiosos — poderá ser evocada, se for caso disso, no quadro do diálogo UE-China em matéria de direitos humanos.

A regulamentação parece atribuir uma grande responsabilidade a alguns prestadores de serviços da Internet em matéria de controlo tanto da actuação dos seus clientes como em relação à legalidade do conteúdo que tratam. É ainda necessário verificar como serão cobertos os custos de tais controlos. A Comissão verificará, em todo o caso, se os novos regulamentos são aplicados de um modo objectivo e transparente de forma a não criarem discriminações em relação às empresas comunitárias.

As negociações com a Organização Mundial do Comércio (OMC) levaram a China a comprometer-se a abrir progressivamente o seu mercado a todos os serviços de telecomunicações. No que diz respeito ao acesso Internet ou serviços de acolhimento por exemplo, o respectivo fornecimento por empresas comuns («joint ventures») em parte propriedade de operadores estrangeiros, deverá ser possível imediatamente após a adesão num determinado número de domínios, sendo a participação estrangeira na empresa comum sujeita a um limite máximo. Dois anos após a entrada da China na OMC, não existirá qualquer limite em termos de domínios e a participação estrangeira será autorizada até um máximo de 50 %.

A Comissão, juntamente com outros parceiros, esforçar-se-á por garantir que a China respeite os seus compromissos no quadro da OMC, em todos os domínios.

(2001/C 174 E/046)

PERGUNTA ESCRITA E-3387/00 apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(3 de Novembro de 2000)

Objecto: Angariação de clientes para ligações aéreas de curta distância também servidas por ligações ferroviárias frequentes

1. Terá a Comissão conhecimento de que a companhia aérea Air France faz publicidade nos Países Baixos de descontos para passageiros frequentes na ligação aérea Amesterdão/Paris, oferecendo um sexto voo grátis, uma vez adquiridos cinco voos?
2. Considera a Comissão esta campanha publicitária consentânea com os avultados investimentos que têm vindo a ser realizados desde há vinte anos na instalação de um dispositivo ferroviário de alta velocidade que, ao permitir estabelecer uma ligação ferroviária rápida e frequente de um centro urbano para outro, constitui uma alternativa de transporte praticamente tão rápida como o avião, tornando assim desnecessário o transporte aéreo de passageiros em curtas e médias distâncias até um raio de 1000 km?

3. Não considera também a Comissão que, tendo apenas em conta as necessárias limitações de espaço e a sobrecarga de ruído inerentes aos aeroportos, é desejável desencorajar o recurso aos transportes aéreos e incentivar a utilização do comboio, e que isto se aplica certamente à ligação entre Amesterdão e Paris, cujos aeroportos, apesar do seu crescimento, estão saturados, ao mesmo tempo que pelo menos um comboio circula de hora a hora em toda a extensão desta linha e, no troço que liga Bruxelas a Paris, o dispositivo de alta velocidade já se encontra concluído há vários anos?
4. Serão do conhecimento da Comissão outros casos em que, apesar da existência de uma ligação ferroviária transfronteiriça rápida, as companhias de aviação procuram alargar o mais possível a sua quota de mercado?
5. O que tenciona empreender a Comissão efectivamente para desencorajar a utilização do avião em distâncias inferiores a 1000 km e reforçar a competitividade dos transportes ferroviários?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(21 de Dezembro de 2000)

A Comissão não tem conhecimento do sistema de descontos especiais oferecido pela Air France aos passageiros da linha Amesterdão-Paris. A política de preços a que se alude parece ser compatível, no contexto de um mercado de transportes liberalizado, em que a fixação dos preços é efectuada através do normal funcionamento dos mecanismos de mercado.

Este tipo de campanhas publicitárias constitui uma prática comercial normal, compatível com o princípio da livre prestação de serviços de transporte, bem como da livre escolha do modo de transporte. A decisão de prestar ou não serviços de transporte entre as diferentes origens-destinos é adoptada pelas empresas de transporte em causa.

A Comissão tem plena consciência dos problemas em termos de capacidade e ambiente que se colocam num grande número de aeroportos, tendo abordado estes problemas na sua Comunicação «Transportes Aéreos e Ambiente»⁽¹⁾, na qual sublinhava o papel de outros modos de transporte, designadamente das alternativas que podem ser oferecidas pelo comboio de alta velocidade, para reduzir a pressão exercida sobre os sistemas de controlo de tráfego aéreo (ATM) e amenizar a situação de sobrecarga nos aeroportos. A este propósito, a Comissão continuará a envidar esforços no sentido do aumento da competitividade e de uma melhor integração do transporte ferroviário, que torne mais fácil a substituição dos voos de curta duração por este modo de transporte.

Por um lado, a Comissão considera que as tentativas de optimização das quotas de mercado constituem uma prática normal nos mercados concorrenciais e, por outro, acredita que é necessária a harmonização das condições de concorrência entre os diferentes modos de transporte tendo em vista uma concorrência leal. Existem casos em que os passageiros têm a possibilidade de optar entre o transporte ferroviário e o transporte aéreo (por exemplo, Londres-Bruxelas e Paris-Bruxelas) e onde as companhias aéreas e de caminho-de-ferro tentam optimizar as suas quotas de mercado, levando em linha de conta as suas estruturas de custos subjacentes. Esta situação surge na sequência de um processo de orientação para o mercado, em que a decisão de oferecer serviços de transporte é tomada pelas companhias ferroviárias e aéreas em causa. Paralelamente, esses mesmos prestadores de serviços tomam igualmente decisões sobre o lançamento da cooperação intermodal, como foi o caso com as linhas Bruxelas-Paris e Francoforte-Estugarda.

Os sectores de transporte ferroviário e aéreo não são apenas concorrentes, mas também elementos complementares da cadeia de transporte. Nessa perspectiva, a Comissão esforçar-se-á por criar as condições necessárias ao desenvolvimento equilibrado dos diferentes modos de transporte, bem como da intermodalidade, com vista à optimização das suas vantagens comparativas. Isto implica, designadamente, um quadro concorrencial leal e medidas de promoção da integração dos diferentes modos de transporte, tais como sistemas comuns de reservas, regras de segurança comuns, assistência integrada a bagagens e sistemas compatíveis de emissão de bilhetes.

O Livro Branco sobre a política de transportes, prestes a ser publicado, abordará um conjunto de medidas com vista a uma melhor integração do transporte ferroviário na cadeia logística.

⁽¹⁾ COM(1999) 640 final.

(2001/C 174 E/047)

PERGUNTA ESCRITA E-3395/00**apresentada por Freddy Blak (PSE) e Helle Thorning-Schmidt (PSE) à Comissão***(3 de Novembro de 2000)*

Objecto: Exigência de um certificado de registo criminal para o recrutamento de pessoal

Estudos efectuados por HK (sindicato dos empregados comerciais e de escritório) na Dinamarca revelam que, neste país, a polícia emite cada vez mais certificados de registo criminal. Entre 1997 e 1999, este número subiu de 87 970 para 125 250, o que corresponde a um aumento de 40 %. A razão deste aumento reside no facto de os empregadores exigirem com uma frequência crescente registos criminais «limpos», independentemente do emprego em causa e do crime pelo qual se tenha sido eventualmente condenado. Os autores da presente pergunta consideram que não existe uma razão objectiva para que uma condenação por condução em estado de embriaguez impeça alguém de obter um emprego numa loja ou numa cantina.

Partilha a Comissão o ponto de vista dos autores da presente pergunta, segundo os quais, devido a esta prática, muitas pessoas que cometeram um crime não são reinseridas na sociedade depois de cumprirem a pena a que foram condenadas e que esta situação se opõe à vontade de aumentar o emprego na Europa?

Não considera a Comissão que só deveria poder ser exigido um certificado de registo criminal quando existe uma justificação objectiva, como a natureza do emprego e do crime pelo qual se tenha sido eventualmente condenado?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão*(17 de Janeiro de 2001)*

A Comissão considera que a reinserção dos detidos na sociedade, e portanto na vida activa, constitui um objectivo extremamente meritório. Pela mesma razão, a Comissão insistiu, na Comunicação ao Conselho e ao Parlamento sobre o «Reconhecimento mútuo de decisões finais em matéria penal»⁽¹⁾, em que as medidas a adoptar neste domínio tenham em conta os interesses do condenado⁽²⁾.

É necessário precisar que as disposições da Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados⁽³⁾ («directiva relativa à protecção de dados»), não se aplicam ao tratamento dos dados pessoais efectuado no exercício de actividades que não entram no campo de aplicação do direito comunitário, como as previstas nos títulos V e VI do Tratado da União Europeia bem como as operações de tratamento relativas à segurança pública, à defesa, à segurança do Estado (incluindo o bem-estar económico do Estado nos casos em que a referida operação de tratamento diz respeito a questões de segurança do Estado) e às actividades do Estado em matéria de direito penal (nº 2 do artigo 3º). O tratamento dos dados por parte das entidades privadas, tais como potenciais empregadores, entra em princípio no campo de aplicação da directiva. O nº 5 do artigo 8º estipula que o tratamento de dados relativos a infracções, condenações penais ou medidas de segurança só poderá ser efectuado sob o controlo das autoridades públicas ou se o direito nacional estabelecer garantias adequadas e específicas, sob reserva das derrogações que poderão ser concedidas pelo Estado-membro com base em disposições nacionais que prevejam garantias específicas e adequadas.

Todavia, mesmo nos casos em que seja permitido o tratamento dos dados pessoais relativos às condenações penais, a legislação do Estado-membro deve prever que tal tratamento respeite as condições estabelecidas na directiva, designadamente os princípios da proporcionalidade e da delimitação da finalidade (artigo 6º). Em aplicação deste princípio, os dados tratados devem ser pertinentes relativamente aos fins para os quais se procedeu à sua elaboração.

A nível internacional, o código de conduta da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a protecção dos dados pessoais dos trabalhadores⁽⁴⁾, redigido em 1996, instrumento não vinculante mas que formula recomendações que podem fornecer orientações em matéria de protecção dos dados, limita claramente, sem no entanto excluir, a recolha de dados pessoais relativos às condenações penais de um trabalhador. A recolha é sujeita a duas condições: que os dados sejam pertinentes relativamente ao tipo de funções e que a recolha seja efectuada no respeito estrito pela legislação nacional.

A Comissão declarou, na sua Agenda para a política social⁽⁵⁾, que procederá a consultas com os parceiros sociais sobre a possibilidade de uma futura acção comunitária relativa à protecção dos dados pessoais no âmbito do emprego.

⁽¹⁾ COM(2000) 495 final.

⁽²⁾ Cf. subcapítulos da Comunicação 9.1. relativo às «Penas privativas de liberdade» e 9.4. relativo às «Sanções alternativas».

⁽³⁾ JO L 281 de 23.11.1995.

⁽⁴⁾ Código de conduta sobre a protecção dos dados pessoais dos trabalhadores, Doc MEWP/1996/5.

⁽⁵⁾ Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, COM(2000) 379 final.

(2001/C 174 E/048)

PERGUNTA ESCRITA E-3398/00

apresentada por Marjo Matikainen-Kallström (PPE-DE) à Comissão

(3 de Novembro de 2000)

Objecto: Sobrefacturação pelos operadores de telefones móveis

À luz de estudos recentes que demonstram que os operadores europeus de telefones móveis sobrefacturam a entrega de chamadas em pelo menos 40 a 70%, o que levou a que operadores de telefones fixos subsidiassem os operadores de telefones móveis em pelo menos 4,5 mil milhões de euros em 1999, que iniciativas e acções imediatas encara a Comissão Europeia para:

- assistir as entidades reguladoras nacionais na fixação dos preços das interconexões móveis em função dos custos quando a legislação europeia assim o exija;
- promover a melhor prática no que se refere à fixação das taxas máximas para a entrega de chamadas de redes fixas para redes móveis — com base nos modelos CALP (custos adicionais de longo prazo) existentes ou no custo da entrega de chamadas de telefone móvel para telefone móvel?

Resposta dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão

(7 de Dezembro de 2000)

A legislação comunitária exige que os encargos correspondentes à entrega de chamadas numa rede móvel se baseiem nos custos, caso o operador móvel tenha poder de mercado significativo no mercado nacional da interligação (Directiva 97/33/CE relativa à interligação no sector das telecomunicações com o objectivo de assegurar o serviço universal e a interoperabilidade através da aplicação dos princípios da oferta de rede aberta (ORA)⁽¹⁾, nº 2 do artigo 7º).

Compete às entidades reguladoras nacionais (ERN) dos Estados-membros decidir quais os operadores móveis que ficam incluídos nesta categoria. Até agora, foram notificados pelas ERN os seguintes operadores de redes móveis como operadores com poder de mercado significativo no mercado nacional da interligação:

Espanha	Telefónica Móviles, Airtel
França	FT Mobiles, SFR
Irlanda	Eircell
Itália	TIM, Omnitel
Áustria	Mobilkom
Finlândia	Sonera, Radiolinja
Suécia	Telia

A Comissão emitiu uma recomendação relativa à interligação num mercado das telecomunicações liberalizado (Parte 1 — determinação dos preços da interligação) ⁽²⁾ segundo a qual, nos casos em que é imposta a orientação para os custos, os encargos de interligação devem ser calculados com base nos custos adicionais médios de longo prazo (CAMLPL).

A recomendação indica ainda encargos de interligação com base nas melhores práticas correntes para a entrega de chamadas em redes fixas. No entanto, a estrutura de custos das redes móveis é diferente da das redes fixas, pelo que os encargos de interligação baseados nas melhores práticas correntes constantes da recomendação não se aplicam à entrega de chamadas em redes móveis.

A Comissão publicou um anúncio de concurso para um estudo sobre a estrutura de custos nas redes móveis, devendo os resultados deste estudo ser publicados e tornados disponíveis para as entidades reguladoras nacionais durante 2001. Com base nesses resultados, a Comissão decidirá da necessidade de novas medidas.

Paralelamente, a Comissão está a apreciar uma queixa de um operador fixo contra diversos operadores móveis por fixação de preços alegadamente excessivos. Já depois do início deste processo, a maioria dos operadores em causa baixou as suas tarifas de entrega em rede móvel de chamadas provenientes de rede fixa.

⁽¹⁾ JO L 199 de 26.7.1997.

⁽²⁾ JO L 73 de 12.3.1998.

(2001/C 174 E/049)

PERGUNTA ESCRITA E-3402/00

apresentada por Nicole Thomas-Mauro (UEN) à Comissão

(7 de Novembro de 2000)

Objecto: Gestão intercultural no seio da União Europeia

O papel dos aspectos interculturais da gestão tornou-se um objecto de estudo na sequência do desenvolvimento da concorrência internacional e do mercado europeu. À semelhança do que se passa no mundo dos negócios, a construção da União Europeia baseia-se na confiança entre parceiros, tornando-se, em consequência, necessário gerir esta área de possíveis mal-entendidos.

1. Face ao que se passa no mundo empresarial e às experiências das empresas e tendo em conta a investigação no domínio da gestão internacional e intercultural, poderia a Comissão indicar se entra em linha de conta, na sua actividade de gestão de quinze nacionalidades que todos os dias se vêem envolvidas em negociações sobre assuntos sensíveis ou especializados, com as dificuldades colocadas pelos aspectos interculturais, fonte não só de riquezas, mas também de tensões?

2. Dispõe a Comissão, que constitui, desde há várias décadas, um cadinho de encontros multiculturais e um verdadeiro laboratório neste domínio, de estudos sobre a matéria?

3. Ciente de que qualquer erro de análise ou de apreciação, ou, muito simplesmente, de compreensão, poderá revestir-se de consequências graves (fracasso dos projectos, incidências financeiras, custos em recursos humanos, etc.), quer à escala da Comissão, quer no plano da vida económica.

Tentou já, porventura, a Comissão quantificar os custos dos mal-entendidos interculturais?

4. Realizou a Comissão algum estudo sobre as causas e as consequências das crises registadas entre o seu pessoal, a fim de determinar qual o peso dos factores interculturais e de aumentar a eficácia da sua administração? Procedeu a Comissão, à luz da sua experiência, a alguma reflexão sobre os diferentes métodos de gestão dos aspectos interculturais e das diferenças?

5. Sendo o objectivo visado conseguir uma comunicação correcta e fluida no interior do grupo, poderia a Comissão indicar se estão em curso programas de formação do género dos propostos no mundo empresarial a expatriados, gestores e colaboradores de equipas multinacionais com o objectivo de os alertar para a relatividade das referências culturais e levá-los a mais rapidamente admitir as diferenças a fim de aumentar a eficácia da sua colaboração?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(8 de Janeiro de 2001)

A Comissão está perfeitamente consciente dos desafios específicos que a diversidade cultural da Comunidade coloca ao trabalho nas Instituições Europeias. A diversidade da formação cultural de origem do pessoal é igualmente considerada um valor em termos de satisfação das necessidades e realização das expectativas dos cidadãos da UE porque reflecte, obviamente, as várias culturas existentes na Comunidade. Consequentemente, a Comissão atribui importância às acções de formação do seu pessoal relacionadas com estas questões.

A Comissão não realizou quaisquer estudos específicos sobre esta questão nem existem estimativas dos custos que poderão resultar de mal-entendidos devidos a diferenças culturais. Uma estimativa de tais custos teria, naturalmente, que se basear numa análise precisa e fiável das causas e consequências dos mal-entendidos. É duvidoso que tal análise seja exequível.

Não existe qualquer estudo específico sobre os problemas que para o pessoal resultam das referências multiculturais do ambiente de trabalho. No entanto, o factor multicultural é abordado na perspectiva de facilitar a integração do pessoal que trabalha fora do seu país de origem, proporcionando a Comissão, consequentemente, diversos serviços sociais úteis. Além disso, os principais aspectos do ambiente de trabalho multicultural devem ser abordados numa publicação que se encontra em preparação e será publicada nos primeiros meses de 2001. Esta brochura de seis páginas demonstra a importância de lidar com a diversidade cultural e suas consequências no ambiente de trabalho. Faz referência aos obstáculos (estereótipos, mal-entendidos, atitudes negativas, etc.) a evitar e contém algumas orientações para o comportamento que poderão ajudar a melhorar a qualidade do relacionamento intercultural, sempre que necessário.

Durante vários anos, a Comissão organizou acções de formação sobre a questão da diversidade cultural, a comunicação e a cooperação interculturais. Tal como os cursos especiais regulares dedicados a este tema, a natureza multicultural da organização constitui uma característica que é tida em conta na concepção de todas as acções de formação da Comissão sobre gestão e comportamento. O Livro Branco da Comissão de Março de 2000⁽¹⁾ realçou a importância da formação relacionada com o trabalho num ambiente multicultural, a gestão da diversidade e a obrigação da Comissão de ajudar o pessoal a desenvolver o seu potencial num ambiente multicultural.

O departamento da Formação e a unidade «Política social» propuseram recentemente um novo projecto, intitulado «Optimização da Diversidade Cultural», que irá beneficiar todo o pessoal.

⁽¹⁾ COM(2000) 200 final.

(2001/C 174 E/050)

PERGUNTA ESCRITA E-3407/00

apresentada por Armando Cossutta (GUE/NGL) ao Conselho

(8 de Novembro de 2000)

Objecto: Expulsão de cidadãos italianos da Alemanha

Na Primavera passada, uma família italiana residente no Estado de Baden-Württemberg foi expulsa da Alemanha pelo facto de o chefe de família ter perdido o emprego.

O casal e os quatro filhos tinham-se mudado para esse Estado, com um contrato de trabalho regular, há pouco mais de um ano, mas, após um acidente, o chefe de família teve de abandonar o novo emprego e encontrar, com a mulher, que se encontrava grávida, um emprego temporário numa empresa de limpeza.

Não obstante, uma manhã, a polícia retirou de casa toda a família e, após ter revistado os cônjuges como se fossem os piores delinquentes, colocou-a no primeiro avião para Itália sem sequer lhes permitir que recuperassem os seus bens pessoais e o biberão para as crianças.

1. Não considera o Conselho que este comportamento gravíssimo de conotações claramente racistas anti-italianas, desde há muito frequente na Alemanha, onde os cidadãos italianos são agredidos fisicamente por bandos de «skinheads» nazis, deverá objecto de condenação e sanção?
2. Não considera igualmente o Conselho que deverá ser condenada a violação das normas comunitárias em matéria de livre circulação dos cidadãos e dos trabalhadores?

Resposta

(8 de Março de 2001)

1. O Conselho não tem conhecimento dos factos relatados pelo Sr. Deputado. De qualquer forma, as questões levantadas pelo Sr. Deputado, dado que se reportam ao cumprimento das regras comunitárias em matéria de livre circulação dos trabalhadores, são da competência da Comissão, na sua qualidade de guardiã dos tratados.

2. Quanto à questão do racismo, o Conselho chama a atenção para a Acção Comum de 15 de Julho de 1996 adoptada pelo Conselho, relativa à acção contra o racismo e a xenofobia ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO L 185 de 24.7.1996, p. 5.

(2001/C 174 E/051)

PERGUNTA ESCRITA E-3412/00
apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão

(7 de Novembro de 2000)

Objecto: Apoio à informação sobre o UEM na Suécia

A Comissão concedeu em 1998 um subsídio de 84 317 euros à Fundação Suécia na Europa (segundo resposta à minha pergunta E-1694/00 ⁽¹⁾).

A Fundação Suécia na Europa é uma organização muito conotada partidariamente que entre outros objectivos trabalha para uma entrada da Suécia na UEM. Poderia a Comissão, por uma questão de democracia e diversidade, conceder também um subsídio económico ao «Movimento Não à UE» e ao seu trabalho político contra a entrada da Suécia na UEM?

⁽¹⁾ JO C 72 E de 6.3.2001, p. 102.

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(18 de Dezembro de 2000)

Se, como a Comissão indicou ao Sr. Deputado, foi concedida uma subvenção de 84 317 € à Fondation Sverige I Europa, tal ocorreu em 1998, ano em que não havia sido assinada qualquer convenção de parceria com as autoridades governamentais suecas.

A Comissão não recusa a priori nenhum projecto que cumpra as condições de elegibilidade e os critérios de concessão e desde que a informação tenha sido difundida de modo objectivo, o que, regra geral, é o caso de acordo com a tradição sueca.

Em 1999 e 2000, foram assinadas duas convenções. Desde então, é política da Comissão não atribuir subvenções directas às instituições ou organizações externas.

(2001/C 174 E/052)

PERGUNTA ESCRITA E-3417/00
apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão

(7 de Novembro de 2000)

Objecto: Recrutamento de pessoal para a Direcção-Geral Sociedade da Informação, na Comissão

Segundo o jornal sueco «Svenska Dagbladet», de 18 de Novembro de 1999, existe uma clara relação entre a nacionalidade do chefe e as pessoas que detêm os postos mais elevados da Direcção-Geral Sociedade da Informação, na Comissão.

Sob a direcção do Director-Geral Robert Verrue, francês, em Novembro de 1999 mais de 20% dos chefes em postos elevados da DG XIII eram originários da França. Além disso, verifica-se que os funcionários com outras nacionalidades não têm avançado tão rapidamente na hierarquia como os franceses.

Existe uma preocupação de que com os franceses em postos de direcção na Direcção-Geral Sociedade da Informação, as empresas francesas como a Alcatel, Bell e France Telecom façam ouvir a sua voz mais facilmente em questões respeitantes a tecnologias da informação, telecomunicações e comunicação.

Partilha a Comissão desta preocupação? E que esforços desenvolveu para uma melhor distribuição entre os Estados-membros dos postos dirigentes na DG XIII?

Resposta dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão

(20 de Dezembro de 2000)

Ao nomear os seus funcionários, a Comissão age exclusivamente no interesse do serviço e independentemente da questão da nacionalidade. Este princípio está consagrado no Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias. Além disso, a Comissão é de opinião que o mérito é o elemento mais importante e que uma representação equilibrada de todas as nacionalidades da União a todos os níveis da hierarquia do pessoal da instituição é fundamental para reflectir a riqueza cultural e a coesão do serviço público multinacional da União.

Os funcionários da Comissão devem desempenhar os seus deveres profissionais no pleno respeito do estatuto, que estipula: «O funcionário deve desempenhar as suas funções e pautar a sua conduta tendo unicamente em vista os interesses das Comunidades, sem solicitar nem instruções de qualquer governo, entidade, organização ou pessoa estranha à instituição a que pertence».

Além disso, a Comissão chama a atenção do Sr. Deputado para o «Código de boa conduta administrativa para o pessoal da Comissão Europeia nas suas relações com o público», recentemente publicado, no qual se pode ler:

O pessoal deve actuar de forma objectiva e imparcial em todas as circunstâncias, em prol do interesse comunitário e do bem comum. Os membros do pessoal devem agir com independência no âmbito das políticas estabelecidas pela Comissão e a sua conduta nunca deve ser determinada por interesses pessoais ou nacionais nem por pressões políticas.

(2001/C 174 E/053)

PERGUNTA ESCRITA E-3423/00

apresentada por Ioannis Marínos (PPE-DE) à Comissão

(7 de Novembro de 2000)

Objecto: Carga fiscal sobre os combustíveis na Grécia

A União Europeia publicou, em Julho de 2000, uma sinopse muito interessante da carga fiscal aplicada nos Estados-membros sobre uma série de produtos, intitulada «Excise Duty Tables» (Direcção-Geral de Fiscalidade e União Aduaneira). Este documento faz referência aos preços dos combustíveis na Grécia, no qual figura que, na categoria gasóleo para fins industriais e comerciais, este país aplica um imposto de 252,55 euros por mil litros, quando o imposto mínimo, de acordo com a Directiva 92/82 (1) do Conselho, adoptada em 19.10.1992, é de 18 euros por mil litros. O mesmo acontece na categoria gasóleo para aquecimento, em que a Grécia parece aplicar um imposto de 252,55 euros por mil litros. Por fim, verifica-se uma situação análoga na categoria gás de petróleo e metano liquefeito, em que, se bem que a directiva proponha um imposto nulo ou mínimo, a Grécia aplica um imposto de 13,69 euros por mil quilos.

Pergunta-se à Comissão se, de facto, a situação apresentada no documento em questão corresponde à realidade, bem como qual a sua opinião sobre o peso da fiscalidade sobre os combustíveis na Grécia, tanto mais que o governo insiste que a carga fiscal sobre os combustíveis na Grécia é das mais baixas da Europa e não há margem para a reduzir, facto que, com base nos dados do Eurostat, não é verdadeiro. Dado que a fiscalidade sobre o mazute industrial é a quarta mais elevada em todo o mundo, levanta-se a questão de saber como será melhorada a competitividade internacional da indústria grega que, de qualquer modo, é a mais baixa da UE.

Gostaria também que a Comissão fizesse uma avaliação da fiscalidade sobre os combustíveis na União Europeia e o seu papel no desenvolvimento e na competitividade das economias europeias no momento em que os Estados Unidos gozam de um ritmo de desenvolvimento muito elevado, talvez porque a fiscalidade sobre os combustíveis líquidos neste país é claramente inferior à Europeia.

(¹) JO L 316 de 31.10.1992, p. 19.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(22 de Dezembro de 2000)

A Comissão publica quadros relativos aos impostos especiais de consumo a fim de fornecer informações actualizadas referentes aos impostos aplicados pelos Estados-membros aos óleos minerais, às bebidas alcoólicas e aos tabacos manufacturados.

Tal como correctamente mencionado na referida publicação, a Grécia aplica a mesma taxa do imposto tanto sobre o consumo de gasóleo utilizado como gás propulsor como sobre o consumo de gasóleo para fins industriais e comerciais, referida no n.º 3 do artigo 8.º da Directiva 92/81/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à harmonização das estruturas do imposto especial sobre o consumo de óleos minerais (¹) (252,55 €/1 000 litros). A referida taxa está em conformidade com a Directiva 92/82/CEE do Conselho, de 19 de Outubro, relativa à aproximação dos impostos especiais sobre o consumo de óleos minerais (²), que introduziu um imposto especial sobre o consumo harmonizado (aplicado a quantidades e não a valores), cujo nível representa o imposto mínimo a aplicar por cada Estado-membro. A legislação comunitária permite que os Estados-membros apliquem, na prática, taxas que podem exceder largamente ou corresponderem integral ou aproximadamente às taxas mínimas comunitárias, a fim de ter em conta considerações específicas de política nacional.

Em relação ao gasóleo utilizado como carburante e ao gasóleo utilizado para aquecimento, a Grécia aplica, respectivamente, taxas de 252,55 (²) 18,71€/1 000 litros, que se aproximam bastante das respectivas taxas mínimas comunitárias de 245 e 18 €/1000 litros. De facto, estas taxas situam-se entre as três mais baixas aplicadas actualmente pelos Estados-membros. Contudo, em relação ao gás de petróleo liquefeito (LPG) e ao metano, utilizados para aquecimento, a Grécia aplica uma taxa de 13,69 €/1 000 kg, enquanto a taxa mínima comunitária é fixada em 0 €/1 000 kg.

Em relação ao gasóleo utilizado para fins industriais e comerciais referido no n.º 3 do artigo 8.º da Directiva 92/81/CEE do Conselho, a Grécia aplica uma taxa de 252,55 €/1 000 litros, enquanto a taxa mínima comunitária é de 18 €/1 000 litros. A Grécia aplica igualmente uma taxa de 39,56 €/1 000 kg ao fuelóleo pesado, relativamente ao qual a taxa mínima comunitária é de 13 €/1 000 kg.

A legislação comunitária, nomeadamente o n.º 3 do artigo 8.º da Directiva 92/81/CEE do Conselho, confere a cada Estado-membro a possibilidade de aplicar taxas reduzidas dos impostos sobre o gasóleo, o LPG, o metano e o querosene, utilizados sob controlo fiscal para determinados fins industriais e comerciais, desde que a taxa cobrada não seja inferior à taxa mínima fixada na Directiva 92/82/CEE. Não é necessária qualquer autorização comunitária prévia.

No que diz respeito ao impacto da tributação dos óleos minerais na competitividade da indústria grega, a análise solicitada pela Comissão indica que a aplicação das alterações dos impostos especiais de consumo, incluídas na proposta da Comissão de uma directiva do Conselho que reestrutura a tributação dos produtos de energia (³), quando combinada com a reciclagem dos rendimentos adicionais através de reduções das contribuições para a segurança social, teria efeitos positivos reduzidos sobre o produto interno bruto, o emprego e a balança comercial. Além disso, no que diz respeito ao eventual desequilíbrio para a competitividade entre as economias europeias, não existem provas de que os países com os impostos especiais mais elevados sobre o consumo dos óleos minerais sejam os menos competitivos na Europa. Além disso, é de notar que circunscrever excessivamente a análise concentrando-a no nível de tributação dos óleos minerais não faz justiça à complexidade da natureza da competitividade. Efectivamente, o impacto sobre a competitividade da substituição do imposto especial de consumo por outros impostos é, em geral, incerto e dependeria das circunstâncias de tal substituição.

É importante não esquecer que o nível actual das taxas do imposto sobre o consumo de óleos minerais não é alterado desde 1 de Janeiro de 1993. Por último, no que diz respeito ao pedido de uma avaliação geral da Comissão dos efeitos da tributação do combustível na taxa de crescimento e na competitividade internacional das economias europeias em relação aos Estados Unidos, a Comissão salienta que a Comunidade é consideravelmente mais eficaz na utilização de energia do que os Estados Unidos, em parte, pelo menos, devido ao incentivo positivo para a poupança de combustível que advém do nível mais elevado de tributação do combustível na Comunidade.

(¹) JO L 316 de 31.10.1992.

(²) Taxa válida para o período compreendido entre 16.10.2000 e 27.4.2001; fora deste período é aplicada a taxa normal de 252,55 €/1 000 litros.

(³) COM(97) 30 final.

(2001/C 174 E/054)

PERGUNTA ESCRITA E-3434/00

apresentada por Antonio Tajani (PPE-DE) e Mario Mauro (PPE-DE) ao Conselho

(8 de Novembro de 2000)

Objecto: Protecção dos jornalistas italianos no Médio Oriente — independência da informação

Após a entrevista do antigo Presidente do Conselho italiano, Massimo D'Alema, contra os judeus de Israel, suscitam grande preocupação as declarações do correspondente da RAI em Jerusalém contra as actividades da imprensa livre no Médio Oriente. A carta enviada pelo jornalista da RAI, Riccardo Cristiano, ao diário semi-oficial da Autoridade palestiniana Al-Hayat al-Jadida, na qual informa que as imagens do linchamento dos dois soldados israelitas não foram transmitidas pela televisão estatal italiana, constitui um grave ataque à independência da informação não alinhada contra o Estado de Israel.

As palavras de um dirigente do principal partido do Governo italiano e a atitude do correspondente da televisão estatal alimentam, com efeito, sentimentos anti-semitas na União Europeia.

Que iniciativas tenciona o Conselho adoptar por forma a garantir a livre actividade dos jornalistas, proteger o seu trabalho independente e impedir que aumente o ódio contra os judeus que vivem na Europa?

Resposta

(26 de Fevereiro de 2001)

1. O Conselho chama a atenção dos Srs. Deputados para a resposta dada à pergunta escrita E-3089/00 a respeito da agressão a um professor israelita por um grupo de «cabeças rapadas» neonazis.

2. Quanto à igualdade de tratamento de pessoas sem distinção de raça ou de origem étnica, o Conselho aprovou em 29 de Junho último a directiva que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica (¹).

Está em curso a análise pelo Conselho de uma proposta de directiva que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional e de uma proposta de decisão que estabelece um programa de acção comunitária de luta contra a discriminação (2001/2006), que serão aprovadas dentro em breve.

(¹) JO L 180 de 19.7.2000, p. 22.

(2001/C 174 E/055)

PERGUNTA ESCRITA E-3442/00**apresentada por Monica Frassoni (Verts/ALE) à Comissão***(7 de Novembro de 2000)*

Objecto: Proibição em Itália dos produtos alimentares geneticamente modificados

A Comissão apresentou um projecto de decisão solicitando ao Governo italiano a revogação do seu decreto de 4 de Agosto de 2000 que proíbe a colocação no mercado e a utilização de quatro produtos à base de milho obtidos por manipulação genética, produtos esses notificados nos termos do nº 4 do artigo 3º e do artigo 5º do Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares ⁽¹⁾.

A Itália declarou que, na sua opinião, tais produtos não são substancialmente equivalentes, devendo, por conseguinte, ser objecto de um procedimento exaustivo de avaliação da segurança e autorização.

No projecto de parecer do Comité Científico para a Alimentação Humana (CCAH), o relator, o Professor Grunow, afirma que «provas de segurança adicionais seriam consideradas desejáveis se os produtos fossem submetidos a uma reavaliação» e explica que as actuais directrizes necessitariam de uma abordagem diferente da originalmente aplicada pela autoridade competente do Reino Unido e pelo Comité Científico das Plantas. Acrescenta ainda que «o comité refere que o ACNFP (Comité Consultivo dos Novos Produtos e Processos Alimentares) não fez qualquer distinção entre equivalência substancial total e parcial, ao contrário das directrizes do CCAH para a avaliação dos novos produtos alimentares» e que «diferentemente do ACNFP, o Comité aplicaria tais directrizes».

Poderia a Comissão explicar:

1. Por que motivo estas observações foram suprimidas na versão final publicada do parecer do SCF?
2. Por que motivo não ordenou a Comissão, no interesse da precaução, uma reavaliação completa dos dossiers?
3. Se, à luz da continuada preocupação manifestada pelo público relativamente à utilização de OGM na cadeia alimentar e dos progressos realizados no domínio das análises bioquímicas e toxicológicas, deveria ser abandonado o conceito largamente desacreditado de equivalência substancial, que se restringe a uma análise da composição?

⁽¹⁾ JO L 43 de 14.2.1997, p. 1.

Resposta dada por D. Byrne em nome da Comissão*(20 de Dezembro de 2000)*

1. Os projectos de parecer são elaborados no sentido de um debate científico pelo Comité Científico da Alimentação Humana. Poderão ser objecto de alterações antes da adopção final, não devendo ser encarados como a expressão dos pontos de vista do Comité. No caso em análise, todos os membros, incluindo o relator do projecto inicial, apoiaram e adoptaram o texto final publicado enquanto parecer do Comité Científico da Alimentação Humana.

2. Os produtos em questão foram sujeitos a uma avaliação de segurança executada pelo British advisory committee for novel foods and processes (ACNFP). Além disso, no seu parecer de 7 de Setembro de 2000, o Comité Científico da Alimentação Humana concluiu que «a informação fornecida pelas autoridades italianas não apresenta os motivos científicos detalhados para considerar que a utilização dos novos alimentos em questão põe em perigo a saúde humana.»

Este parecer está em consonância com o relatório fornecido pelo Istituto Superiore di Sanità que conclui não existirem, no presente panorama de informação científica, provas de que o consumo de derivados dos quatro organismos geneticamente modificados (OGM) representa um risco para a saúde humana ou animal.

A Comissão não está a par de documentação científica que identifique efeitos potencialmente perigosos, capazes de justificar uma reavaliação.

3. O conceito de equivalência substancial inclui toda uma gama de considerações de ordem científica, e não apenas uma análise da composição, pensando-se que constitui um elemento útil na avaliação de riscos relativa a novos alimentos.

No contexto da revisão do Regulamento (CE) nº 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 1997, relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares, prevista para o próximo ano, a Comissão pretende reconsiderar se será apropriado que os alimentos e ingredientes alimentares derivados de OGM beneficiem do procedimento de notificação.

(2001/C 174 E/056)

PERGUNTA ESCRITA E-3450/00
apresentada por Jean-Claude Fruteau (PSE) ao Conselho

(8 de Novembro de 2000)

Objecto: Liberalização do mercado comunitário para os PMD

Em 10 de Outubro passado, foi favoravelmente acolhida pelo Conselho uma iniciativa da Comissão visando conceder a isenção de direitos, sem restrições quantitativas, aos produtos originários dos países menos desenvolvidos (PMD).

A liberalização dos direitos e dos contingentes prevista para a totalidade dos produtos dos países mais pobres do planeta virá suprimir as restrições ao acesso ao mercado comunitário de produtos tão sensíveis como a banana, o arroz ou o açúcar.

Para estes três produtos, está prevista uma liberalização em três fases e em três anos:

- menos 20 % em 1 de Janeiro de 2001,
- menos 50 % em 1 de Janeiro de 2002,
- menos 80 % em 1 de Janeiro de 2003,
- liberalização total em 1 de Janeiro de 2004.

A ser adoptada na sua forma actual, esta proposta teria uma incidência directa e nefasta nas produções tradicionais das regiões ultraperiféricas e, mais particularmente, dos departamentos ultramarinos. A Reunião, por exemplo, enquanto parte integrante da União Europeia, está sujeita, nas suas produções, a custos sociais muito superiores aos dos PMD. A confirmar-se esta liberalização, a nossa ilha ficaria numa situação muito difícil em relação a Madagáscar ou às Comores.

Que medidas tenciona tomar o Conselho para proteger os produtores comunitários de arroz, banana ou açúcar?

Resposta

(26 de Fevereiro de 2001)

Em primeiro lugar, o Conselho salienta que a proposta de regulamento destinada a isentar os produtos originários dos Países Menos Desenvolvidos de direitos aduaneiros sem quaisquer limitações quantitativas está, na fase actual, a ser analisada pelas suas instâncias técnicas competentes em matéria de política comercial; o Conselho tomará ulteriormente uma decisão sobre esta proposta.

Esta proposta decorre da iniciativa da Comunidade destinada a melhorar o acesso ao mercado para as economias menos favorecidas, já inscrita no novo Acordo de Parceria com os Países ACP assinado em Cotonou em 23 de Junho de 2000.

Com efeito, o nº 9 do artigo 37º desse acordo estipula que, em 2000, a Comunidade dará início a um processo que, no final das negociações comerciais multilaterais e, o mais tardar, em 2005, garantirá o acesso com isenção de direitos dos principais produtos originários do conjunto dos PMD.

Além disso, o Conselho recorda que a Comunidade é o primeiro importador mundial de produtos dos PMD e que mais de 99 % do comércio com estes países beneficia de um acesso com direito nulo a título da Convenção de Lomé ou do sistema de preferências generalizadas.

No tocante às disposições relativas aos produtores comunitários de banana, de arroz e de açúcar, é necessário fazer referência aos regulamentos que estabelecem as organizações comuns dos mercados respectivos⁽¹⁾.

No que se refere à banana, o Conselho lembra que um dos objectivos desta OCM visa o escoamento dos produtos comunitários a preços remuneradores que garantam receitas adequadas aos produtores. Este regime prevê, por um lado, uma série de medidas estruturais e, por outro, um regime de ajuda compensatória da eventual perda de receitas dos produtores comunitários. Além disso, é concedido um complemento de ajuda a favor de uma ou várias regiões produtoras quando a receita da produção média for significativamente inferior à receita média comunitária.

Na proposta destinada a alterar a OCM «Bananas», que a Comissão apresentou em Novembro de 1999, esta Instituição observa que um dos objectivos do regime provisório proposto é permitir que as regiões da Comunidade produtoras de banana procedam às adaptações necessárias face a uma situação de mercado mais livre e que a utilização adequada dos recursos atribuídos aos Estados-membros a título dos Fundos Estruturais, no âmbito dos objectivos da Comunidade nesta matéria, se poderá revelar importante neste processo.

No tocante ao arroz, o regulamento actualmente em vigor prevê um sistema de preços de intervenção para a Comunidade que garante aos produtores uma rede de segurança financeira das superfícies nacionais de base para as quais estão fixados pagamentos compensatórios aos produtores por hectare cultivado; a este respeito, estão previstos montantes mais elevados para a Guiana Francesa, bem como uma superfície de base distinta do território metropolitano; estão previstas disposições específicas à importação para o Departamento francês ultramarino da Reunião, para fins de abastecimento de arroz em casca e de arroz branco.

Na proposta destinada a alterar a OCM «Arroz», que a Comissão apresentou ao Conselho em Junho de 2000 e que continua em análise, está previsto um aumento da pauta aduaneira actual à importação para o nível pautal fixado, previsto na lista GATT da Comunidade, o que, segundo a Comissão, aumentará a preferência comunitária.

No tocante ao açúcar, a regulamentação actual prevê um sistema de quotas de produção por Estado-membro e por categorias de produtos à base de açúcar, preços mínimos para a beterraba, preços de intervenção para o açúcar e preços de intervenção específicos para o açúcar nas zonas deficitárias da União Europeia; este regime destina-se a garantir um rendimento estável e regular aos produtores e aos fabricantes de açúcar.

Além disso, é concedida uma ajuda complementar para a refinação da rama de cana produzida nos departamentos franceses ultramarinos com vista a restabelecer o equilíbrio das condições de preços entre este açúcar e o açúcar preferencial importado, ao qual não se aplica nenhum direito à importação no âmbito do regime ACP. Para permitir um abastecimento optimizado das refinarias, as quantidades de açúcar dos DOM e de açúcar preferencial destinados ao consumo directo são tidas em consideração num balanço comunitário previsional de abastecimento.

A nova proposta de reforma da OCM «Açúcar» apresentada pela Comissão ao Conselho em Outubro de 2000, e actualmente em análise, destina-se a alterar, de forma marginal, a regulamentação em vigor; neste contexto, a especificidade das zonas ultraperiféricas da Comunidade é sempre tida em conta.

O Conselho não deixará de ter em consideração os pareceres que o Parlamento Europeu lhe apresentar para cada uma das propostas sectoriais acima evocadas.

Além disso, o Conselho pode garantir ao Sr. Deputado que, ao deliberar sobre a proposta «PMD», analisará atentamente o possível impacto desta proposta sobre os produtores comunitários envolvidos e terá em mente a necessidade de garantir a coerência entre as medidas de liberalização propostas e as reformas sectoriais em análise.

⁽¹⁾ Regulamentos (CEE) nº 404/93 (JO L 142 de 12.6.1993) para a banana, (CE) nº 3072/95 (JO L 329 de 30.12.1995) para o arroz, e (CE) nº 2038/99 (JO L 252 de 25.9.1999) para o açúcar.

(2001/C 174E/057)

PERGUNTA ESCRITA E-3459/00**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) ao Conselho***(8 de Novembro de 2000)*

Objecto: As eleições na Albânia e a minoria grega

O relatório preparatório da OCDE apresentado a 16 de Outubro de 2000 em Tirana elaborado por observadores deste organismo e do Conselho da Europa, constata graves irregularidades na segunda volta das eleições em Xeimara. Segundo este relatório «em Xeimara, onde há uma minoria grega, a última fase da campanha pré-eleitoral a nível nacional e local foi deteriorada por retórica nacionalista ...» e, prossegue, «durante todo o dia das eleições a situação caracterizou-se por graves irregularidades desde a intimidação dos membros das Comissões de voto até um caso de violência em que foi destruída uma urna de voto e por casos de fraude em outros três centros eleitorais».

Após examinar as situações denunciadas pergunta-se ao Conselho:

1. De que modo irá intervir de imediato a fim de restabelecer um clima de total respeito dos direitos democráticos da minoria grega.
2. Irá apresentar ao Parlamento Europeu o relatório do grupo de trabalho do Conselho encarregado da elaboração do projecto de acção para a Albânia e região limítrofe sobre a situação das minorias na Albânia, e em particular, da grega, de modo a que seja tido em consideração para a elaboração jurídica das propostas de regulamento relativas à ajuda financeira à Albânia?
3. Tenciona solicitar a repetição das eleições nas regiões em que se verificaram surtos de fraude;

Resposta*(8 de Março de 2001)*

1. Tendo em conta que a Albânia é um país elegível para um Acordo de Associação e de Estabilização, as suas posições relativamente ao respeito dos princípios democráticos, dos direitos humanos e dos direitos das minorias são elementos importantes para o desenvolvimento futuro da sua relação com a União Europeia. Uma vez que a aproximação às estruturas da União constitui um objectivo estratégico para a Albânia, a União dispõe de um instrumento de pressão considerável para contribuir para a melhoria da situação das minorias. A União está decidida a intensificar a sua cooperação e a identificar as reformas que devem ser efectuadas, inclusive no domínio dos direitos humanos. A União tomou nota dos compromissos assumidos pela Albânia por ocasião da visita do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros grego, Georges Savaidis, em 17 de Novembro de 2000, bem como do compromisso assumido aquando das reuniões do Primeiro Ministro albanês com o Primeiro Ministro grego, Constantinos Simitis, acerca da solução das «zonas de minorias» e dos direitos das minorias, de promover rapidamente uma revisão da legislação albanesa, de acordo com as normas europeias, relativa aos direitos das pessoas que pertencem à minoria grega, acrescentando que o governo albanês recorrerá também aos conselhos de peritos europeus nesta matéria.

2. O Conselho não procedeu ainda à revisão do Plano de Acção para a Albânia e a região limítrofe, que foi apenas aprovado em 13 de Junho último. O Conselho está actualmente a analisar a aplicação das medidas previstas no plano de acção, nomeadamente no ponto 123 f) (medidas destinadas a promover o respeito dos direitos humanos e das minorias).

3. O Conselho tomou conhecimento do relatório preliminar, publicado em 16 de Outubro pelo Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos (ODIHR) da Organização para a Cooperação e Segurança na Europa, do relatório final do OSCE/ODIHR de 11 de Dezembro de 2000 e do relatório do Congresso dos poderes locais e regionais do Conselho da Europa de 10 de Novembro de 2000 consagrado ao segundo escrutínio das eleições autárquicas na Albânia, bem como das observações nele tecidas sobre as graves irregularidades e os casos de fraude durante as eleições na região de Himarë. Na declaração feita pela Presidência em nome da União Europeia em 1 de Dezembro de 2000, sublinha-se que o acentuado recurso à violência na prossecução de objectivos políticos constitui uma evolução que preocupa a União Europeia. Esta apela pois, veementemente, para o respeito do Estado de Direito. A vontade dos albaneses de se aproximarem da União Europeia implica a aplicação dos valores fundamentais comuns e, antes de mais, o respeito das instituições e da legalidade, o não recurso à violência e o espírito de tolerância e de diálogo. O Conselho parte do princípio de que o ODIHR fora mandatado pela comunidade internacional para fiscalizar as eleições e apresentar recomendações. Compete, portanto, ao ODIHR formular eventuais recomendações no sentido proposto pelo Sr. Deputado. Por outro lado, na

Carta da Segurança Europeia da OSCE de 1999, os Estados comprometeram-se a dar seguimento às recomendações contidas nos relatórios finais de que são destinatários.

(2001/C 174 E/058)

PERGUNTA ESCRITA E-3460/00

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) ao Conselho

(8 de Novembro de 2000)

Objecto: Iniciativa de paz no Próximo Oriente

Tendo em conta:

- a recente resolução ⁽¹⁾ do Parlamento Europeu que condena a acção provocatória do Sr. Ariel Sharon que teve como consequência os acontecimentos sangrentos que causaram tantas vítimas e o desproporcionado uso da violência por parte do exército israelita e que solicita a criação de uma comissão de inquérito para estes acontecimentos,
- a Declaração dos 15 em Berlim de 1999 sobre a criação de um Estado palestino soberano viável, pacífico e democrático,
- as Resoluções 242 e 348 do Conselho de Segurança da ONU sobre o estatuto de Jerusalém,

Pergunta-se ao Conselho se o Alto Representante da União Europeia para questões de política externa e política de defesa, Sr. Javier Solana que participou nos debates de Sharm El Sheik no Egipto:

1. solicitou a criação de uma comissão de inquérito como propõe o Parlamento Europeu
2. defendeu uma solução que esteja de acordo com as resoluções supracitadas da ONU e a declaração dos 15 sobre a questão palestina?

⁽¹⁾ Textos aprovados a 5.10.2000.

(2001/C 174 E/059)

PERGUNTA ESCRITA E-3492/00

apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) ao Conselho

(13 de Novembro de 2000)

Objecto: Intervenções comunitárias para pôr termo à guerra no Próximo Oriente

Um dramático e violento confronto tem, desde há numerosas semanas, vindo, uma vez mais, a mergulhar o Próximo Oriente num banho de sangue: israelitas e palestinianos defrontam-se em batalhas aparentemente sem fim. O Presidente norte-americano, Bill Clinton, e o Secretário-Geral da Nações Unidas, Kofi Annan, têm vindo a envidar esforços para salvaguardar a paz futura e extinguir os focos de guerra, que fazem vítimas não só entre israelitas, como, sobretudo, entre a população palestiniana.

Exceptuando os inúteis discursos de Biarritz, que medidas concretas adoptou a União Europeia para coadjuvar os esforços de Bill Clinton e de Kofi Annan?

Na medida em que o programa MEDA — cuja acção parece paralisada por injustificados aspectos burocráticos — oferece margem de manobra para intervenções não só humanitárias, mas também estruturais, de que modo tenciona o Conselho utilizar este programa e as respectivas dotações financeiras como instrumento de paz?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-3460/00 e E-3492/00**

(8 de Março de 2001)

O Conselho persiste em apoiar uma solução negociada com base nos princípios fundamentais estabelecidos no quadro de Madrid e de Oslo e dos acordos ulteriores, em conformidade com as Resoluções 242 e 338 do Conselho de Segurança das Nações Unidas. O Conselho apoiou, desde o início, os esforços envidados pelos Estados Unidos para relançar as negociações entre Israel e a Autoridade Palestiniana.

Desde o princípio dos confrontos, a UE não deixou de trabalhar para pôr cobro à violência e para reatar o diálogo ao mais alto nível. O Embaixador Moratinos, enviado especial da UE, manteve-se praticamente em permanência na região em estreito contacto com as Partes para facilitar a procura de uma saída para a crise. Na sequência das negociações realizadas em Paris em 4 de Outubro, sob a égide da Presidência, o Secretário-Geral/Alto Representante deslocou-se à região para ajudar a preparar o terreno para a Cimeira realizada em Charm el-Cheikh, em 17 de Outubro, com a participação activa do Secretário-Geral/Alto Representante.

Durante a Cimeira, que reuniu Yasser Arafat e Ehud Barak, os Presidentes Clinton e Moubarak, o Rei Abdallah II da Jordânia, o Secretário-Geral da ONU e o Secretário-Geral/Alto Representante, ficou decidido criar uma Comissão de Averiguação dos actos de violência praticados nos territórios palestinianos. O Secretário-Geral/Alto Representante participará nos trabalhos desta Comissão, juntamente com o antigo Presidente Turco Suleyman Demirel, o Ministro Norueguês dos Negócios Estrangeiros Thorbjørn Jagland e os antigos Senadores americanos George Mitchell e Warren Rudman. O Conselho congratulou-se por a comissão ter dado início aos trabalhos. O Conselho tomou nota da decisão de Israel de suspender temporariamente a sua participação na comissão e convida as Partes a retomar o mais brevemente possível os trabalhos cujos resultados, inicialmente previstos para finais de Março de 2001, deverão constituir um contributo positivo para o processo de paz.

O Conselho acaba de aprovar o novo Regulamento MEDA II. Este regulamento tem por objecto apoiar os esforços envidados pelos parceiros mediterrânicos, incluindo os Palestínianos, para reformar as estruturas económicas e sociais. O montante previsto para o período 2000/2006 eleva-se a 5 350 mil milhões de euros. O programa permitirá uma simplificação substancial dos processos e, portanto, a aceleração do desembolso.

As possibilidades de intervenção humanitária dependem sobretudo do ECHO, o Serviço Humanitário da Comunidade Europeia. Em Julho, as operações humanitárias na Cisjordânia, na Faixa de Gaza, no Líbano, na Jordânia e na Síria foram financiadas com um montante de 8,5 milhões de euros e, em Setembro, foi atribuído um montante de 3 545 milhões de euros para a assistência no Sul do Líbano.

Além disso, a União apoia os Palestínianos com importantes programas de ajuda financeira para além do Programa MEDA, designadamente no âmbito da cooperação financeira e técnica da Comunidade com a Cisjordânia e a Faixa de Gaza 1999/2003 (Regulamento CE nº 2840/98), com acções específicas financiadas por outras rubricas orçamentais, com a sua contribuição a nível da UNRWA e com os programas bilaterais dos seus Estados-membros, o que faz da União o principal doador do Processo de Paz.

(2001/C 174 E/060)

PERGUNTA ESCRITA E-3477/00

apresentada por Alexander de Roo (Verts/ALE) à Comissão

(8 de Novembro de 2000)

Objecto: Instalação de tubos de protecção de cabos na área de Brabantse Wal

No parque nacional fronteiriço belga «De Zoom — Kalmthoutse Heide» (pertencente ao Brabantse Wal) foram enterrados 24 tubos de protecção de cabos em Julho último. Estes tubos servirão para proteger os cabos de fibra de vidro ainda por instalar. Aquando da instalação daqueles tubos foi utilizado material pesado, o que provocou a destruição de uma grande quantidade de área verde e a perturbação da tranquilidade. O Brabantse Wal foi designado zona de protecção especial nos termos da Directiva relativa à conservação das aves selvagens (Directiva «Aves»). O papel da comuna de Woensdrecht parece limitar-se ao controlo a posteriori das actividades efectuadas.

A Comissão concorda que a instalação dos tubos de protecção de cabos deveria ter sido feita sem atravessar o referido parque, tanto mais que junto ao mesmo existe um caminho endurecido que poderia ter servido de via alternativa para aqueles trabalhos?

A Comissão concorda que a comuna de Woensdrecht deve, pelo menos, prestar uma qualquer forma de compensação para reparar os danos causados?

A Comissão concorda que as autoridades neerlandesas devem comunicar melhor às autarquias as informações relativamente ao significado e ao conteúdo da Directiva «Aves», de forma a impedir que intervenções como a supramencionada possam ocorrer continuamente?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(18 de Dezembro de 2000)

A Comissão não tinha conhecimento de que tinham sido instalados 24 tubos de protecção de cabos no parque fronteiriço de «De Zoom — Kalmthoutse Heide» (pertencente ao Brabantse Wal) em Julho de 2000.

O Brabantse Wal foi designado zona de protecção especial (a seguir designada «ZPE») nos termos do disposto na Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens⁽¹⁾ (a seguir designada «Directiva 79/409/CEE»).

Nos termos do disposto no artigo 7º da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens⁽²⁾ (a seguir designada «Directiva 92/43/CEE»), as obrigações previstas nos nºs 3 e 4 do artigo 6º da directiva são aplicáveis às ZPE.

Em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 6º, qualquer plano ou projecto susceptível de afectar uma ZPE de forma significativa será objecto de uma avaliação adequada das suas incidências sobre o sítio. As autoridades nacionais só autorizarão esses planos ou projectos depois de se terem certificado de que não afectarão o sítio em causa e de terem auscultado, se necessário, a opinião pública.

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 6º, caso seja necessário, apesar de a avaliação das incidências sobre o sítio ter levado a conclusões negativas e na falta de soluções alternativas, realizar um plano ou projecto por razões imperativas de reconhecido interesse público, o Estado-membro tomará todas as medidas compensatórias necessárias para assegurar a protecção da coerência global da rede Natura 2000 e informará a Comissão das medidas compensatórias adoptadas.

Os tubos de protecção dos cabos, em si, não deverão ter efeitos significativos na ZPE. A destruição de zonas verdes poderia ter tido efeitos significativos na aceção do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 6º da Directiva 92/43/CEE, o que depende das circunstâncias do caso. A Comissão não recebeu todavia informações específicas sobre este assunto. Caso não se tenham registado efeitos significativos, as autoridades não são obrigadas a prever alternativas nem a demonstrar a existência de razões imperativas de reconhecido interesse público, nem mesmo a adoptar medidas compensatórias ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 6º.

Cabe em primeiro lugar aos Estados-membros a responsabilidade de garantir o cumprimento da legislação comunitária a todos os níveis. Uma vez que o cumprimento é uma questão da competência dos Estados-membros, a Comissão não pode formular recomendações a esse respeito.

⁽¹⁾ JO L 103 de 25.4.1979.

⁽²⁾ JO L 206 de 22.7.1992.

(2001/C 174 E/061)

PERGUNTA ESCRITA E-3481/00**apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão***(10 de Novembro de 2000)*

Objecto: Deficiências de construção dos eixos rodoviários financiados pelo 2º Quadro Comunitário de Apoio

Em resposta à minha pergunta E-1912/99 ⁽¹⁾, a Comissão reconheceu a existência de extensos problemas de deficiências de construção dos eixos rodoviários construídos na Grécia com financiamento do 2º QCA.

Pergunta-se à Comissão se tem dados mais recentes sobre a extensão das deficiências de construção da totalidade dos projectos financiados na Grécia pelo 2º Quadro Comunitário de Apoio? Se está satisfeita com as acções desenvolvidas pela Grécia para remediar essas deficiências de construção? Se tal não aconteceu, que iniciativas tenciona a Comissão tomar para que este enorme problema seja solucionado?

⁽¹⁾ JO C 280 E de 3.10.2000, p. 2.

Resposta dada pelo Comissário Michel Barnier em nome da Comissão*(22 de Dezembro de 2000)*

A Comissão pede ao Sr. Deputado que se reporte à resposta complementar dada à questão escrita 2783/99 ⁽¹⁾ do deputado Alexandros Alavanos relativamente aos defeitos de determinadas obras co-financiadas a título do quadro comunitário de apoio para a Grécia, no decorrer do período 1994/1999.

No que diz respeito, mais especificamente, à auto-estrada PATHE e às suas secções Atenas-Corinto e Atenas-Yliki, em que os vícios de construção impediram o Ministério das Obras Públicas de proceder à recepção definitiva dos projectos, as autoridades helénicas acabam de informar a Comissão de que os empresários responsáveis pelas obras em causa são obrigados a reparar, às suas custas, antes do fim do ano 2000, os defeitos estruturais verificados nessas obras. O Ministério das Obras Públicas procederá, em seguida, à recepção definitiva dos projectos, ao mesmo tempo que infligirá multas relativas ao problema das anomalias da camada de asfalto dos troços em questão.

Na sequência das recomendações de um comité de peritos e de cientistas criado por iniciativa do Ministério das Obras Públicas para analisar este problema, a reparação definitiva da camada de asfalto no conjunto desses troços será efectuada mediante um novo contrato cujo concurso público será publicado no início do ano de 2001.

⁽¹⁾ Ver p. 2.

(2001/C 174 E/062)

PERGUNTA ESCRITA E-3494/00**apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) ao Conselho***(13 de Novembro de 2000)*

Objecto: Detenção e intimidações de padres sírios na Turquia

O padre sírio Yusuf Akbulut (Diyarbakir) revelou a 3 de Outubro de 2000 ao diário Hurriyet, entre outras questões, que considerava correcto que uma comissão sob a égide da Câmara dos Representantes dos Estados Unidos tivesse reconhecido o genocídio de arménios perpetrado em 1915 e ulteriormente. Na edição do dia seguinte o Hurriyet publicou um artigo intitulado «O traidor entre nós» que relatava que o padre Akbulut fora imediatamente detido pela polícia e libertado após interrogatório. Acrescentava ainda que o Tribunal de Segurança do Estado havia decidido voltar a prender o padre Akbulut e interrogá-lo durante dois dias. O diário acrescentava ainda que o padre seria acusado de crime contra o Estado e de traição.

Dois bispos ortodoxos sírios, Yusuf Cetin e Samuel Aktas, lançaram igualmente um pedido de ajuda por o Estado turco estar a tentar que assinassem um documento que nega os assassinatos de arménios e sírios perpetrados em 1915 e ulteriormente.

As ameaças e intimidações de que estes padres foram vítimas denotam desprezo pelos direitos das minorias num país que é candidato à adesão à União Europeia.

Está o Conselho atento à evolução da questão dos direitos das minorias na Turquia? Reagiram os Estados-membros aos actos aqui referidos perpetrados naquele país?

Resposta

(26 de Fevereiro de 2001)

O Conselho está a acompanhar a situação dos direitos das minorias na Turquia. Os direitos das minorias fazem parte das prioridades e objectivos previstos na Parceria para a Adesão, que foi proposta pela Comissão e está a ser debatida no Conselho. O respeito e protecção das minorias, recorda o Conselho, constitui um dos critérios políticos de Copenhaga de adesão à UE.

O Conselho não reagiu ao evento referido pelo Sr. Deputado, nem os Estados-membros informaram o Conselho sobre quaisquer reacções da sua parte.

(2001/C 174 E/063)

PERGUNTA ESCRITA E-3499/00

apresentada por Stavros Xarchakos (PPE-DE) ao Conselho

(13 de Novembro de 2000)

Objecto: Declarações provocatórias de um Ministro turco

O Ministro de Estado da Turquia, Sr. Sükrü Sina Gürel, declarou a 11 de Outubro de 2000, no decurso da cerimónia de reabertura da chamada «Universidade do Egeu» (EGE University) que a Turquia não considera como condição prévia para a sua adesão à UE, nem a solução do problema cipriota, nem a resolução dos diferendos greco-turcos. A confirmar esta posição, o Ministro turco referiu as duas cartas que Primeiro-Ministro da Turquia enviou à UE imediatamente após o Conselho Europeu de Helsínquia de Dezembro passado, nas quais o Sr. Ecevit assinala que a Turquia não tem intenção de aceitar quaisquer condições prévias para a sua integração na UE. O Ministro de Estado turco acrescentou, por outro lado, que todos têm que aceitar a existência de dois Estados em Chipre e convidou a UE a resolver os problemas de racismo existentes nos Estados-membros antes de fazer críticas à Turquia.

Gostaria de saber qual a posição do Conselho face às declarações do Ministro de Estado turco contra a UE, que cultivam um clima anti-europeu no interior de um país candidato à adesão e constituem um acto de desdém pelas decisões do Conselho de Helsínquia, que como é sabido, impõem à Turquia que adopte comportamentos dignos de um Estado europeu e estabeleça relações de boa vizinhança com a Grécia. Gostaria também que o Conselho informasse se aceita as alusões do Ministro turco sobre racismo na UE quando a Turquia é ensombrada, no século XX, pela expulsão dos cipriotas gregos, dos gregos da Ásia Menor, dos arménios e, recentemente, dos curdos que viviam no seu território.

Por outro lado, de acordo com o preâmbulo do projecto de Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, a União, consciente do seu património espiritual e moral, baseia-se nos valores indivisíveis e universais da dignidade do ser humano, da liberdade, da igualdade e da solidariedade, nos princípios da democracia e no Estado de direito.

Pergunta-se ao Conselho que elementos comuns existem entre as tradições europeias nos domínios supracitados e o comportamento do regime da Turquia moderna — país «candidato à adesão» — que condena cidadãos pelas suas opiniões religiosas e políticas, tortura e detém todos aqueles que se opõem às suas ambições?

Resposta

(8 de Março de 2001)

1. Na sua sessão de Dezembro de 2000, o Conselho obteve um acordo político dos Quinze sobre o texto do projecto de regulamento-quadro bem como sobre o projecto de decisão do Conselho relativo aos

princípios, às prioridades, aos objectivos intercalares e às condições da Parceria de Adesão com a Turquia. A solução das questões evocadas inscreve-se de forma rigorosa no enquadramento das conclusões do Conselho Europeu de Helsínquia, que constituem a base de definição das relações entre a UE e a Turquia no contexto da pré-adesão. A questão de Chipre, tratando-se do período a curto prazo, e a questão da resolução dos diferendos territoriais, no período a mais médio prazo, são evocados no projecto de decisão acima referido como elementos do diálogo político e dos critérios políticos. E resulta bem claro que o diálogo político não deverá ignorar nenhum dos tópicos que deverão ser abordados no âmbito das novas relações de parceria entre a UE e a Turquia.

2. Para além disso, a Parceria de Adesão indica os domínios prioritários para a preparação da Turquia para a adesão. Assim, deverá ser igualmente claro — e, aliás, tal figura explicitamente no projecto de decisão — que a Turquia deve responder a todos os problemas enumerados no Relatório Periódico. Espera-se que a Turquia adopte um programa nacional de adopção do acervo com base na sua Parceria de Adesão. Este programa não constituirá na parte integrante da Parceria, mas as suas prioridades deverão ser compatíveis com a mesma. A este respeito, o Conselho tomou nota do recente relatório intercalar da Comissão sobre a Turquia, no qual são claramente apresentadas as reformas necessárias para a adesão da Turquia à UE.

3. Por último, o Conselho recorda ao Sr. Deputado que o Conselho Europeu de Helsínquia reiterou que o cumprimento dos critérios de Copenhaga constitui um pré-requisito para a abertura das negociações de adesão.

(2001/C 174 E/064)

PERGUNTA ESCRITA E-3502/00

apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão

(10 de Novembro de 2000)

Objecto: Indemnização das vítimas de crimes

Tencionará a Comissão introduzir legislação que vise a harmonização dos sistemas de indemnização das vítimas de crimes ou o estabelecimento dos respectivos critérios mínimos?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(22 de Janeiro de 2001)

A situação das vítimas de crimes na União foi abordada em várias ocasiões no Parlamento e pela Comissão. Em 1998, foi discutida no Conselho, tendo os direitos das vítimas sido incluídos no Plano de Acção de Viena sobre Liberdade, Segurança e Justiça (¹). O plano sugere que um inquérito sobre os regimes de indemnização e uma avaliação da viabilidade de introdução de medidas na União são questões que deveriam ser abordadas dentro de um prazo de cinco anos.

Por conseguinte, a Comissão apresentou uma comunicação ao Conselho, ao Parlamento e ao Comité Económico e Social em Julho de 1999 (²).

A importância da questão é reafirmada nas conclusões do Conselho Europeu de Tampere (ponto 32) que se debruçam sobre a protecção das vítimas de crimes, em especial no que diz respeito ao acesso à justiça e ao direito à indemnização por danos, incluindo custos legais.

Na sequência das conclusões de Tampere, a Comissão participou num seminário de peritos da União em Umea, Suécia, organizado pela presidência sueca vindoura, em Outubro de 2000. O objectivo do seminário era o de abordar a questão da indemnização de vítimas de crimes segundo diferentes ângulos a fim de estabelecer uma base para posteriores considerações e iniciativas estratégicas.

Tomando em consideração as conclusões do seminário e as discussões em curso com os peritos, a Comissão apresentará um livro verde sobre o assunto em 2001, como indicado na versão actualizada do painel de avaliação dos progressos realizados na criação de um espaço de «liberdade, segurança e justiça» na União Europeia ⁽³⁾.

(¹) JO C 19 de 23.1.1999.

(²) COM(1999) 349 final.

(³) COM(2000) 782 final.

(2001/C 174 E/065)

PERGUNTA ESCRITA E-3503/00

apresentada por Jules Maaten (ELDR) à Comissão

(10 de Novembro de 2000)

Objecto: Número de funcionários da Comissão Europeia que trabalham no programa contra o cancro

1. Na sequência da resposta da Comissão à minha pergunta P-2798/00 ⁽¹⁾ referente ao relatório da OMS sobre a pressão indevida exercida pela indústria do tabaco, resposta na qual a Comissão indicava que, actualmente, emprega no programa contra o cancro, para além do chefe de serviço e do respectivo adjunto, um funcionário A, um funcionário B e um perito nacional, ambos a tempo parcial, poderá a Comissão confirmar se, em 10 de Setembro de 1993, o programa contra o cancro envolvia um total de 32 funcionários?

2. Em caso afirmativo, poderá a Comissão explicar o decréscimo do número de funcionários envolvidos neste programa, tendo tal número diminuído de mais de 30 para menos de 5 num período de 7 anos, quando, simultaneamente, o referido programa era prioritário para a Comissão, facto demonstrado pelas iniciativas legislativas da mesma?

(¹) JO C 136 E de 8.5.2001.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(18 de Janeiro de 2001)

O tipo de comparação que o senhor deputado procura fazer não se justifica. No início dos Anos 90, os únicos programas de saúde pública geridos pela Direcção da Saúde Pública eram os programas consagrados ao cancro e à sida. Desde então, foram adoptados programas em matéria de promoção da saúde, toxicoddependência, vigilância da saúde, doenças raras, prevenção de lesões e das doenças relacionadas com a poluição, programas que deviam ser geridos por esta mesma Direcção.

Além disso, até ao Verão de 1999, a Direcção da Saúde Pública beneficiava do apoio de um Gabinete de Assistência Técnica (GAT) que abrangia cerca de trinta pessoas. No ano transacto o contrato com este GAT não foi renovado, em conformidade com a abordagem global decidida pela Comissão em relação a esses gabinetes.

Em 1 de Outubro de 1999, a Direcção da Saúde Pública foi integrada na nova Direcção-Geral da Saúde e Defesa do Consumidor. Os recursos concedidos ao programa de luta contra o cancro não foram reduzidos desde então. De facto, ao longo do ano 2000, foi temporariamente acrescentado pessoal externo suplementar a fim de facilitar a gestão orçamental do programa.

(2001/C 174 E/066)

PERGUNTA ESCRITA P-3513/00
apresentada por Niels Busk (ELDR) à Comissão

(8 de Novembro de 2000)

Objecto: Comissão e Comité Permanente das Sementes

Solicita-se à Comissão que nos informe por que razão desde 28 de Abril de 1999 não se realizam reuniões do Comité Permanente das Sementes colocado na dependência do Comité Consultivo da Qualidade e Sanidade da Produção Agrícola?

Solicita-se, além disso, à Comissão que nos informe quando tenciona convocar o Comité Permanente das Sementes e que assuntos tenciona a Comissão debater com este sector?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(11 de Janeiro de 2001)

A Comissão informa o Sr. Deputado de que, conforme previsto na Acção 81 do Livro Branco sobre segurança dos alimentos, tem vindo a trabalhar na preparação da base jurídica de um Comité Consultivo para a segurança dos alimentos⁽¹⁾. O objectivo é de aumentar a participação de todos os interessados na política comunitária de segurança alimentar, através da racionalização dos comités consultivos existentes e dos respectivos grupos permanentes, incluindo o grupo consultivo permanente das sementes. Estas preparações, infelizmente, levam tempo.

Entretanto, a Comissão tenciona também organizar uma reunião do actual grupo permanente das sementes, em Fevereiro/Março de 2001. O principal ponto da ordem de trabalhos tratará das questões ainda por resolver no que diz respeito à alteração das actuais directivas sobre sementes.

⁽¹⁾ COM(1999) 719 final.

(2001/C 174 E/067)

PERGUNTA ESCRITA E-3515/00
apresentada por Werner Langen (PPE-DE) à Comissão

(13 de Novembro de 2000)

Objecto: Medidas de urgência para compensar os encargos suplementares resultantes do aumento dos custos da energia

A França, a Bélgica e os Países Baixos adoptaram medidas de urgência para compensar os consideráveis encargos suplementares resultantes do aumento dos custos da energia.

Solicita-se, por esse motivo, à Comissão que responda às seguintes perguntas:

1. Que forma concreta assumem essas medidas de urgência?
2. As medidas adoptadas são compatíveis com o Tratado CE ou violam o direito europeu da concorrência?
3. Está prevista uma intervenção da Comissão?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(9 de Janeiro de 2001)

Neste momento, para além da Bélgica, França e Países Baixos, a Espanha, Itália e Reino Unido também já adoptaram ou tencionam adoptar medidas urgentes destinadas a amenizar os encargos suplementares resultantes do aumento do preço da energia.

Com base nas informações de que a Comissão actualmente dispõe, as medidas em prol dos transportes rodoviários são, na prática, as seguintes:

- a) Para o período de 1 de Janeiro de 2000 a 31 de Dezembro de 2001, a França prevê o reembolso, a título excepcional, da redução aplicada à taxa interna sobre os produtos petrolíferos (TIPP), paga pelos transportes rodoviários de mercadorias com tonelage superior a 7,5 t e pelas empresas de transporte rodoviário de passageiros que dispõem de veículos com mais de nove lugares. A partir do ano de 2002, o Governo francês prevê também o reembolso integral dos aumentos anuais da TIPP, na ordem dos +0,07 francos franceses (cerca de 0,10 euros), por litro de gasóleo. Para além disso, a partir de 2001, a França prevê a criação de um sistema de amortização baseado na restituição do excedente de IVA cobrado pelo Estado aos transportadores rodoviários de mercadorias na sequência dos aumentos do preço do petróleo. Por carta de 17 de Outubro de 2000, a França solicitou, igualmente, a prorrogação de todas as reduções ou isenções fiscais a que é feita referência na Decisão nº 1999/880/CE⁽¹⁾ do Conselho.
- b) Os Países Baixos prevêem um reembolso, a título excepcional, a todas as empresas de transporte rodoviário, referente ao período de 1 de Janeiro de 2000 a 31 de Dezembro de 2000, traduzido numa redução suplementar do imposto especial de consumo sobre o combustível utilizado pelos veículos utilitários. Com base na Decisão nº 1999/880/CE⁽¹⁾ do Conselho, os Países Baixos solicitaram, de resto, que lhes fosse permitido aplicar, até 31 de Dezembro de 2002, esta redução sobre o preço do gasóleo, bem como, até 31 de Dezembro de 2005, uma taxa diferenciada de imposto especial de consumo sobre o gás de petróleo liquefeito (GPL) utilizado como combustível pelos veículos de transporte público. Para além disso, a partir de 1 de Janeiro de 2001, o Governo neerlandês procederá à redução do imposto especial de consumo sobre os combustíveis com baixo teor de enxofre, mediante redução do seu preço de venda ao público.
- c) A Itália adoptou, em Setembro de 2000, um decreto-lei que prevê o reembolso da redução complementar do imposto especial de consumo sobre os produtos petrolíferos pago entre 1 de Setembro de 2000 e 31 de Dezembro de 2000, às empresas de transporte de mercadorias em veículos de peso superior a 3,5 toneladas, empresas públicas que exerçam a actividade de transporte local e táxis. Com base na Decisão nº 2000/446/CE⁽²⁾ do Conselho, a Itália solicitou igualmente a prorrogação, até 31 de Dezembro de 2002, da redução do imposto especial de consumo sobre o combustível utilizado pelas transportadoras rodoviárias.
- d) A Bélgica prevê o pagamento da taxa de circulação de determinados veículos pesados na data do seu vencimento, e já não antecipadamente, a alteração da taxa de imposto anual sobre os contratos de seguro e a supressão da taxa geral cobrada no acto de matrícula ou rematrícula dos veículos.
- e) A Espanha adoptou, em Outubro de 2000, um decreto-lei que contempla medidas urgentes em prol dos sectores agrícola, das pescas e dos transportes. No que se refere ao sector dos transportes, trata-se nomeadamente de auxílios ao investimento — sob a forma de desagravamentos fiscais — destinados à instalação de sistemas de navegação e de localização por satélite e de equipamentos de acesso de passageiros com deficiências aos veículos de transporte rodoviário, bem como de auxílios ao abandono da actividade de transporte rodoviário no caso dos transportadores com idades compreendidas entre os 60 e os 65 anos. Para além disso, encontram-se em estudo possíveis auxílios à aquisição de veículos mais seguros e menos poluentes.
- f) De acordo com as informações disponíveis, o Reino Unido tenciona adoptar, no seu orçamento para 2001, uma taxa reduzida de imposto especial de consumo sobre os combustíveis com baixo teor de enxofre, bem como uma redução fiscal para os combustíveis alternativos menos poluentes, um imposto de circulação variável em função do nível de emissões de CO₂ do veículo e o reembolso temporário do imposto de circulação aplicável aos veículos pesados. Para o período de 2001/2004, o Reino Unido tenciona, ainda, criar um fundo destinado a promover a renovação, modernização e redução do impacto ambiental do sistema de transportes rodoviários de mercadorias.

Não obstante a Comissão ter recentemente submetido à aprovação do Conselho de Ministros uma proposta destinada a prorrogar para data posterior algumas das derrogações suprarreferidas, designadamente as que se prendem com os impostos especiais de consumo sobre os combustíveis, a referida proposta não prejudica a aplicação do artigo 87º do Tratado CE. Assim, para evitar qualquer distorção da concorrência intra-comunitária, a Comissão está, paralelamente, a efectuar uma análise aprofundada de cada uma dessas

questões à luz do direito europeu em matéria de auxílios estatais. Poderá ser prevista a abertura de um procedimento formal de exame relativamente a algumas dessas medidas.

- (¹) Decisão do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que autoriza os Estados-membros a aplicar, ou a continuar a aplicar, a certos óleos minerais, quando utilizados para fins específicos, as actuais taxas reduzidas ou isenções do imposto especial de consumo, JO L 331 de 23.12.1999.
- (²) Decisão do Conselho, de 17 de Julho de 2000, que autoriza a República Italiana a aplicar uma taxa diferenciada do imposto especial sobre o consumo de certos óleos minerais utilizados para fins específicos, JO L 180 de 19.7.2000.

(2001/C 174 E/068)

PERGUNTA ESCRITA E-3517/00

apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) à Comissão

(13 de Novembro de 2000)

Objecto: Imposição da Inntrepeneur em matéria de compra de cerveja

No Reino Unido, um certo número de bares são arrendados pela Inntrepeneur com base em contratos de arrendamento de vinte anos, que impõem aos locatários a obrigação de comprar a cerveja a um fornecedor designado pela própria Inntrepeneur (prática conhecida como «Beer Tie»). A validade desta prática foi objecto de um grande número de queixas à Comissão por parte de locatários e grupos de locatários, que alegam que a mesma infringe a legislação da União aplicável à concorrência nos termos do artigo 81^o (ex-artigo 85^o) do Tratado Consolidado. Em Novembro de 1997, a Comissão Europeia rejeitou a candidatura da Inntrepeneur a uma isenção individual relativa ao «Beer Tie», considerando-a despropositada. A Comissão Europeia decidiu não publicar uma decisão formal a esse respeito, alegando que o mesmo não se revelava necessário, já que a Inntrepeneur havia retirado a candidatura à isenção e que os locatários prejudicados pela imposição ilegal obteriam uma reparação adequada nos tribunais nacionais.

Centenas de locatários da Inntrepeneur apresentaram a sua causa nos tribunais ingleses, tendo o seu pedido de reparação pelos prejuízos ligados à imposição do «Beer Tie» no passado sido levado à apreciação do Tribunal Europeu de Justiça pelo Tribunal de 2^a Instância no processo-teste *Crehan vs Courage*. Todavia, uma decisão da Câmara dos Lordes, de 16 de Julho de 1999, de recusar o recurso em dois outros processos — *Inntrepeneur vs Langton* e *Passmore vs Morland*, impediu os locatários de defender dois importantes aspectos da sua queixa. No processo *Langton*, o locatário pretendia, inter alia, que se estabelecesse que o princípio da reparação efectiva ao abrigo da legislação europeia permitiria ao locatário anular qualquer dívida relativa a rendas em atraso com uma acção contra o proprietário. No processo *Passmore*, o locatário pretendia uma decisão sobre a interpretação do n.º 2 do artigo 81^o que estipula que «são nulos os acordos ou decisões proibidos pelo presente artigo». Neste caso, o proprietário argumentava que o significado de «nulos» se aplicava apenas se as circunstâncias económicas que levaram à infracção ao artigo 81^o se continuassem a verificar, ao passo que o locatário defendia que o significado claro e óbvio era que a restrição era nula, não podendo ser reposta independentemente de qualquer mudança de circunstâncias. Está a Comissão a par das razões jurídicas invocadas pela Câmara dos Lordes para a recusa do recurso, e prevê a Comissão proceder ela própria ao tratamento dos casos?

Resposta dada pelo Presidente Prodi em nome da Comissão

(10 de Janeiro de 2001)

Nos processos a que o Sr. Deputado se refere, a Câmara dos Lordes não submeteu qualquer questão ao Tribunal de Justiça nos termos do artigo 234^o (ex-artigo 177^o) do Tratado CE, dado ter recusado recurso da sentença do Tribunal de Segunda Instância. Consequentemente, o processo não foi submetido à Câmara dos Lordes. No âmbito do direito inglês, a Comissão de Recurso da Câmara dos Lordes não fundamenta a aceitação ou recusa de recurso. Assim, a Comissão desconhece as razões que levaram a Câmara dos Lordes a recusar a possibilidade de recurso e de pedido de decisão a título prejudicial, caso tal pedido tivesse sido apresentado na petição dos recorrentes.

A Comissão não tem poderes para submeter ao Tribunal de Justiça um pedido de decisão a título prejudicial nas circunstâncias descritas na pergunta. Nos termos do artigo 234º do Tratado CE, só um tribunal de um Estado-membro pode submeter tal pedido.

A Comissão apenas pode estudar o assunto com vista a um eventual processo contra o Reino Unido nos termos do artigo 226º (ex-artigo 169º) do Tratado CE. Na sua resposta à pergunta escrita P-1191/00 do Sr. Deputado Kirkhope ⁽¹⁾, a Comissão afirmava que estava a estudar o assunto.

Por último, deve notar-se que foram submetidas diversas questões ao Tribunal de Justiça pelo Hovrätten för Västra Sverige no processo C-99/00 ⁽²⁾ que levantam o problema da compatibilidade com o artigo 234º do Tratado CE de um sistema no qual é necessária uma autorização de recurso para que um processo seja submetido ao Supremo Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 53 E de 20.2.2001, p. 96.

⁽²⁾ JO C 149 de 27.5.2000.

(2001/C 174 E/069)

PERGUNTA ESCRITA E-3522/00

apresentada por Marie-Noëlle Lienemann (PSE) à Comissão

(13 de Novembro de 2000)

Objecto: Farinhas animais

Perante os recentes riscos de contaminação pela BSE e os riscos que esta doença implica para a saúde humana, não considera a Comissão ser indispensável proibir a utilização das farinhas animais na alimentação animal?

Esta proibição, que garantiria uma maior protecção dos consumidores, é perfeitamente possível, já que, para tal, bastaria aumentar a produção europeia de oleoprotegidas, replantando certos terrenos retirados do cultivo.

Tenciona a Comissão apresentar propostas nesse sentido? Como tenciona atender às preocupações em matéria de segurança alimentar dos consumidores que contestam cada vez mais a utilização deste tipo de farinhas?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(25 de Janeiro de 2001)

A Comissão partilha das preocupações da Srª Deputada nesta matéria.

A Comissão apresentou uma proposta proibindo, durante um período transitório de seis meses, a alimentação de todos os animais de criação com proteínas animais transformadas, incluindo as farinhas animais.

Esta proposta foi adoptada através da Decisão 2000/766/CE do Conselho ⁽¹⁾.

Antes de 30 de Junho de 2001, a Comissão pode adaptar esta decisão à situação de cada Estado-membro à luz dos resultados das inspecções efectuadas pela Comissão bem como da incidência de encefalopatia espongiforme bovina (BSE).

⁽¹⁾ JO L 306 de 7.12.2000.

(2001/C 174 E/070)

PERGUNTA ESCRITA E-3523/00**apresentada por Cristiana Muscardini (UEN), Mauro Nobilia (UEN),
Raffaele Costa (PPE-DE) e Guido Podestà (PPE-DE) à Comissão***(13 de Novembro de 2000)*

Objecto: Processo de infracção movido contra a Itália em virtude da não correcta transposição da Directiva 97/67/CE para a legislação nacional

A Comissão afirma, na sua resposta P-2132/00⁽¹⁾, que o processo de infracção movido contra Itália tem por objectivo manter a dinâmica da concorrência existente no mercado italiano dos serviços postais antes da entrada em vigor do Decreto 261/99. No entanto, a base jurídica em que a Comissão fundamenta as suas acusações parece-nos muito pouco consistente.

Efectivamente, a distinção entre os produtos oferecidos livremente no mercado e os produtos que podem ser reservados na medida necessária para garantir a sua distribuição generalizada, a preços universalmente acessíveis, utiliza o critério de preço-limite para determinar a «mais-valia», que é precisamente o factor determinante dessa distinção. Ora, este critério, estabelecido nomeadamente pelo legislador europeu e adoptado em todos os Estados-membros, foi completamente negligenciado pela Comissão.

1. Poderia a Comissão indicar se concorda com a afirmação acima produzida?
2. Não considera a Comissão que o conceito de «serviço especial», que ainda não foi incorporado no quadro jurídico comunitário, desempenha um papel abusivo entre os factores que levaram a Comissão a accionar o processo de infracção? Com efeito, como pode este conceito constituir um motivo de infracção se apenas está definido na segunda proposta de directiva? É possível imputar a alguém responsabilidades por algo que ainda não existe?
3. Poderia, por outro lado, a Comissão indicar se já dispõe de informações sobre os resultados da investigação sobre o auxílio presumidamente concedido à TPG pelos Países Baixos?

⁽¹⁾ JO C 81 E de 13.3.2001, p. 155.

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão*(25 de Janeiro de 2001)*

Em 21 de Dezembro de 2000, a Comissão concluiu o processo referido pelos Srs. Deputados mediante a adopção de uma decisão nos termos do nº 3 do artigo 86º do Tratado CE (IP/00/1522). Nessa decisão, a Comissão conclui que a extensão, sem qualquer justificação objectiva, do monopólio geral da correspondência, através do nº 4 do artigo 4º do Decreto italiano nº 261/99, aos mercados vizinhos e concorrenciais para serviços postais com data ou hora de entrega garantida, prestados enquanto parte dos serviços postais electrónicos híbridos, é proibida enquanto tal pelo nº 1 do artigo 86º em articulação com o artigo 82º do Tratado CE.

A Comissão foi extremamente cuidadosa em definir o conceito de mercado de serviços postais com data ou hora de entrega garantida de forma tão precisa quanto possível. A Comissão distingue os serviços postais convencionais dos serviços que oferecem uma garantia quanto à data ou hora em que a correspondência é entregue. Os serviços postais convencionais pautam-se por objectivos gerais em termos de entrega que nunca especificam a data ou hora exacta da entrega. Por conseguinte, os serviços postais convencionais e os serviços que oferecem garantias quanto à data e hora de entrega não são intermutáveis. O valor acrescentado dos serviços postais que oferecem garantias quanto à data e hora de entrega pode, em princípio, conduzir a um preço superior ao da tarifa de base. Não obstante, tal não significa que o serviço deve ser prestado por um preço mínimo que é cinco vezes superior ao da tarifa de base.

Não existe qualquer justificação objectiva para aplicar o preço-limite do monopólio a este serviço. A concorrência no domínio dos serviços postais que oferecem garantias quanto à data ou hora de entrega não põe em causa o equilíbrio financeiro dos operadores públicos de serviços postais. Uma vez que o operador público de serviços postais não presta, actualmente, serviços postais que oferecem garantias quanto à data ou hora de entrega, não irá sofrer qualquer perda em termos de rendimento que poderia ter tido neste mercado em caso contrário. Para além disso, a procura deste tipo de serviços é altamente especializada. Os rendimentos que poderão ser obtidos no domínio dos serviços postais em que a entrega é feita exactamente numa data ou hora previamente definida são reduzidos quando comparados com os

investimentos necessários para que tais serviços possam ser organizados. Por outro lado, este tipo de serviços postais é novo o que cria um volume postal adicional. Consequentemente, não substituem nem desviam a procura dos serviços postais convencionais (reservados) e, por conseguinte, não irão reduzir o volume postal convencional nem os rendimentos obtidos pelo operador público de serviços postais no sector reservado. A Comissão considera que a sua decisão estabelece o equilíbrio adequado entre, por um lado, a necessidade de garantir o equilíbrio financeiro ao operador público de serviços postais e, por outro, a necessidade que as empresas italianas têm destes serviços postais sensíveis.

A Decisão de 21 de Dezembro diz exclusivamente respeito à aplicação das regras de concorrência e não trata da Directiva «Serviços Postais». A decisão trata de questões de concorrência específicas resultantes do Decreto italiano nº 261/99. Sem prejuízo das discussões políticas no Parlamento e no Conselho sobre uma nova directiva sobre os serviços postais, incumbe à Comissão agir sempre que considera necessário por forma a salvaguardar as regras de concorrência (ver, por exemplo, Processo Case T-266/97 Vlaamse Televisie Maatschappij NV, ponto 75).

A Comissão deu início a um inquérito informal ao enviar um pedido de informação às autoridades neerlandesas. Estas autoridades responderam, enviando as informações solicitadas. A Comissão está a analisar a informação recebida, nomeadamente no que se refere aos resultados económicos obtidos no sector reservado e aos custos suplementares relacionados com a prestação do serviço universal.

(2001/C 174 E/071)

PERGUNTA ESCRITA E-3529/00
apresentada por Andre Brie (GUE/NGL) ao Conselho

(13 de Novembro de 2000)

Objecto: Imigrantes ilegais mortos ou assassinados no Sul de Itália

Imigrantes ilegais mortos abandonados à beira da estrada

Os cadáveres de seis imigrantes ilegais, presumivelmente curdos, foram abandonados à beira da estrada no Sul de Itália. Supõe-se que morreram asfixiados e que o passageiro quis desembaraçar-se da sinistra carga. A cabeça de um dos mortos estava esmagada, como se o camião lhe tivesse passado por cima. Trata-se apenas do mais recente caso numa longa série de mortes e assassinatos que ocorrem semanalmente no Sul de Itália, região atravessada pelo eixo principal de imigração ilegal, que parte da Albânia e do Montenegro em direcção ao Norte e ao Oeste da Europa.

Tendo em conta esta denúncia publicada no jornal italiano La Repubblica em 18 de Outubro de 2000, bem como o facto de o número de mortes nas fronteiras externas da União ter aumentado desde o início dos anos 90, e considerando ainda que a maioria dos Estados-membros da UE tem redobrado os seus esforços (a nível financeiro e técnico) no sentido de reforçar a protecção das respectivas fronteiras, pergunto o seguinte ao Conselho:

- se pode confirmar estas informações e outras idênticas, bem como que apreciações faz destas ocorrências,
- quantos processos de investigação sobre estas mortes foram instituídos e quais os seus resultados,
- que medidas concretas tenciona adoptar com vista a evitar que um número crescente de pessoas percam a vida ao tentarem — eventualmente sem autorização — entrar na União Europeia.

Resposta

(8 de Março de 2001)

1. O Conselho não dispõe de informações nem de dados estatísticos que lhe permitam responder às perguntas do Sr. Deputado. Por outro lado, o Conselho chama a atenção do Sr. Deputado para o facto de que as actividades de investigação relativas aos acontecimentos por ele evocados, a perseguição dos responsáveis pelos actos criminosos cometidos nessas circunstâncias e a adopção de medidas de prevenção são da competência dos Estados-membros.

2. No que se refere à acção que o Conselho tem vindo a desenvolver no domínio da luta contra a imigração clandestina, o Conselho solicita ao Sr. Deputado que se reporte à resposta à pergunta escrita P-1391/00 apresentada pelo Deputado Rodi Kratsa-Tsagaropoulou.

(2001/C 174 E/072)

PERGUNTA ESCRITA E-3530/00**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) ao Conselho***(13 de Novembro de 2000)**Objecto:* Contestação de direitos soberanos gregos por parte da Turquia

No decurso do exercício da NATO «Destined Glory», a Turquia «encerrou» o seu espaço aéreo a qualquer aeronave NATO proveniente do FIR de Atenas. Este facto sem precedentes conduziu a Grécia a retirar-se deste exercício dado que esta acção constitui uma escalada nos esforços da Turquia de contestar direitos soberanos da Grécia. Tenciona o Conselho, aquando da celebração do acordo de parceria União Europeia-Turquia, colocar à Turquia como condição prévia, clara e explícita o respeito das fronteiras da UE e a aplicação das disposições da decisão do Conselho Europeu de Helsínquia que prevê um processo pacífico para a resolução dos diferendos greco-turcos.

Resposta*(8 de Março de 2001)*

Em 4 de Dezembro de 2000, o Conselho chegou a um acordo político sobre a parceria para a adesão da Turquia. A questão da resolução pacífica dos diferendos está aí incluída, nos termos das conclusões de Helsínquia e no contexto do diálogo político, entre as prioridades e objectivos intermédios a médio prazo, na rubrica «diálogo político reforçado e critérios políticos».

(2001/C 174 E/073)

PERGUNTA ESCRITA E-3532/00**apresentada por Ioannis Marínos (PPE-DE) à Comissão***(13 de Novembro de 2000)**Objecto:* Processo de paz no Próximo Oriente

A 5 de Setembro de 2000 o Presidente da Knesset, Sr. Avraham Burg e o seu homólogo do Conselho Legislativo Palestino Sr. Ahmed Quri discursaram perante o Parlamento Europeu reunido em sessão plenária, em Estrasburgo, sobre a situação no Próximo Oriente, o futuro estatuto de Jerusalém e as esperanças de uma paz definitiva nesta perturbada região do planeta. Os discursos dos dois presidentes constituíram exemplos de posições construtivas cheios de propostas e de ideias e puseram em evidência a vontade, pelo menos da maioria dos corpos legislativos de Israel e da Administração Palestina respectivamente, de avançar na via da conciliação. Um elemento muito importante destes discursos foi a proposta de transformação de Jerusalém em capital mundial, um centro das religiões monoteístas (cristianismo, judaísmo e Islão) de modo a que a cidade do ódio se converta na cidade do amor. Paradoxalmente a proposta dos presidentes dos dois corpos legislativos de Israel e da palestina não pareceu atrair o interesse do Conselho e da Comissão Europeia que a poderiam adoptar e promover para levantar o impasse actual relativamente ao estatuto de Jerusalém facto que iria aumentar o prestígio da União Europeia na região e constituiria uma contribuição efectiva na consolidação da paz.

Dado que o futuro de Jerusalém se encontra no âmago do problema da Palestina e é objecto de fanatismo mortal das duas partes, encara a Comissão a possibilidade de a União promover esta proposta de internacionalização de Jerusalém e da sua transformação na capital mundial das três religiões monoteístas, uma proposta proveniente das partes envolvidas e que poderia prevenir o constante derramamento de sangue de que mais uma vez somos testemunhas? Em caso afirmativo, prevê-se que a UE garanta a sua aplicação regular, mesmo através da presença militar?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão*(15 de Dezembro de 2000)*

As intervenções construtivas do Sr. Burg e do Sr. Qurie no Parlamento, em 5 de Setembro, constituíram uma contribuição positiva para um processo de reconciliação entre os respectivos povos, reforçando deste

modo a esperança de um rápido desenlace do persistente conflito israelo-palestiniano. A Comissão aprecia e apoia as intervenções favoráveis desta natureza oriundas de todas as partes. Tendo em conta a perspectiva próxima de uma solução negociada, a actual vaga de incidentes é particularmente entristecedora.

Compete essencialmente às próprias partes envolvidas conduzir a negociação tendente à procura de soluções de paz aceitáveis. Não há qualquer alternativa válida para a paz. Deste modo, a Comissão está persuadida de que um acordo que satisfaça as necessidades vitais e as preocupações legítimas de israelitas e palestinianos pode e deverá ser encontrado.

O primeiro passo indispensável consiste em restabelecer a calma no terreno, permitindo um renascimento frutuoso das negociações que, por sua vez, conduza a um acordo de paz duradouro. A Comissão está pronta e disposta a apoiar a aplicação de um tal acordo através de todos os mecanismos ao seu dispor.

(2001/C 174 E/074)

PERGUNTA ESCRITA E-3534/00
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(13 de Novembro de 2000)

Objecto: Auxílio aos países da América do Sul e da América Central

Poderá a Comissão especificar o auxílio financeiro concedido a cada um dos países da América do Sul e da América Central no decurso dos últimos cinco anos? Qual foi a percentagem destas verbas que foi canalizada para o auxílio às comunidades africanas em cada um destes países?

Resposta dada pelo Sr. Patten em nome da Comissão

(20 de Fevereiro de 2001)

Dada a extensão da resposta, a Comissão transmite-a directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

(2001/C 174 E/075)

PERGUNTA ESCRITA E-3546/00
apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão

(15 de Novembro de 2000)

Objecto: Educação

A Declaração Final do Fórum Mundial da Educação insta a comunidade internacional a garantir que nenhum país seriamente empenhado na educação para todos é impedido de concretizar a sua meta por falta de recursos.

Visto que a Comissão é um dos maiores doadores para o sector da educação, como tenciona trabalhar com os governos do Sul, e outros doadores bilaterais e multilaterais, para chegar a acordo relativamente a processos para financiar os planos de acção nacionais em matéria de educação?

A Comissão não concordará que deverá ser desenvolvido um processo específico de aprovação destinado à concessão de financiamento aos planos de acção nacionais? De que forma pretende contribuir para assegurar o desenvolvimento desse processo?

Não entende a Comissão que o orçamento da UE deveria prever um aumento anual dos fundos destinados à educação, para demonstrar que a União Europeia respeita os seus compromissos? Para além disso, será que, no futuro, a Comissão vai propor um aumento deste tipo às autoridades orçamentais?

Resposta dada por Poul Nielson em nome da Comissão

(22 de Janeiro de 2001)

A Comissão está empenhada na execução do princípio global previsto na declaração final do FME relativo à concessão de ajuda aos países seriamente interessados na promoção da educação para todos.

Cumprir assinalar que, no âmbito da legislação actualmente em vigor, a ajuda ao desenvolvimento concedida pela Comissão é afectada de acordo com as estratégias nacionais, os Programas Indicativos Nacionais e as directrizes aprovadas para o processo de programação.

Tendo em conta o que precede, a Comissão está disposta a apoiar planos de acção nacionais em matéria de educação destinados a alcançar os objectivos pós-Dacar. Tal como ficou decidido no quadro de acção adoptado em Dacar, a Comissão, juntamente com os países parceiros e todos os doadores, tenciona acompanhar os progressos realizados com vista a atingir os objectivos finais e intercalares fixados para o ano de 2015. A Comissão trabalhará em conjunto com as organizações das Nações Unidas, com organizações não governamentais (ONG) e com países parceiros na defesa e promoção dos objectivos estabelecidos pelo Fórum.

Mais concretamente, a Comissão tenciona reforçar a cooperação com os países do Sul e com os outros doadores, em especial com os Estados-membros, a fim de prestar assistência na elaboração de planos de acção nacionais. Esta cooperação terá lugar a nível central, através do reforço da complementaridade e da coordenação no âmbito da nova programação para o desenvolvimento. Assim, a Comissão organizou recentemente uma reunião com os peritos em matéria de educação dos Estados-membros, destinada a promover uma melhor coordenação das suas posições a nível da execução do quadro de acção de Dacar. O grupo será reforçado no futuro, por forma a participar mais activamente no processo «educação para todos».

No mesmo contexto, a Comissão participou recentemente na primeira reunião do grupo de trabalho instituído pela Unesco para a execução do quadro de acção de Dacar. Para este fim, a Comissão coordenou a sua posição com a dos Estados-membros no que se refere aos objectivos e ao teor das suas actividades do grupo.

A nível nacional, a Comissão tenciona cooperar com os governos, nos casos em que as vantagens comparativas sejam evidentes, na elaboração de procedimentos acordados baseados numa abordagem sectorial, na participação da sociedade civil e numa cooperação mais estreita com todos os doadores.

A Comissão entende não ser necessário desenvolver novos processos específicos de aprovação sempre que já exista um processo de financiamento considerado válido para o sector da educação na sua integralidade ou para um dos seus sub-sectores, mesmo que não se encontre especificamente definido como plano de acção nacional. Todavia, em casos específicos, há que reconhecer a necessidade de um processo de financiamento específico para um plano de acção nacional, embora sempre no contexto do desenvolvimento nacional, bem como das políticas e do planeamento sectoriais.

A Comunidade não efectuou qualquer compromisso no sentido da instituição de um mecanismo destinado a mobilizar recursos para os objectivos de plano «educação para todos». Contudo, na sua declaração conjunta de 10 de Novembro de 2000, o Conselho e a Comissão sublinharam que a concessão de apoio contínuo aos sectores sociais se encontra em conformidade com a abordagem definida no programas de estratégia para a redução da pobreza. Assim, o ensino básico continua a constituir uma prioridade da Comissão na programação e na execução da sua ajuda aos países em desenvolvimento.

Neste contexto, a Comissão está disposta a analisar qualquer contribuição para uma iniciativa adoptada pelo Banco Mundial em benefício dos países em desenvolvimento que inclua o acompanhamento ou a execução dos planos nacionais de apoio ao ensino básico.

É necessária uma certa flexibilidade para reagir às prioridades dos beneficiários e para operar de uma forma complementar em relação aos outros doadores. Assim, a Comissão está preparada para elaborar relatórios ex post sobre a evolução das autorizações e dos pagamentos, tendo em conta as prioridades globais da Comunidade.

(2001/C 174 E/076)

PERGUNTA ESCRITA E-3547/00
apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão

(15 de Novembro de 2000)

Objecto: Aumento excessivo do preço do papel

Tem a Comissão conhecimento de que, em Itália, o preço do papel couché e do papel de jornal — em particular, mas não só, o utilizado para a impressão dos jornais diários — sofreu aumentos que resultam da ausência de uma verdadeira concorrência e da concentração do mercado, que é dominado por algumas empresas?

Que iniciativas serão tomadas para evitar uma situação que prejudica não só os consumidores do produto, mas também a difusão da informação?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(11 de Dezembro de 2000)

A Comissão está a efectuar actualmente dois inquéritos relativos à indústria do papel. No que respeita mais particularmente ao papel de jornal e ao papel couché, os aumentos significativos de preço, que parecem verificar-se ciclicamente, constituem uma preocupação evidente para a Comissão. Neste contexto, a Comissão, na sequência de inspecções e dos pedidos de informação enviados a vários operadores europeus em causa, enviou, em Março de 1999, uma comunicação de acusações a várias empresas suspeitas de terem participado num cartel no sector. Do ponto de vista geográfico, o mercado em causa tem uma extensão europeia.

No que diz respeito a um outro sector da indústria do papel (o papel autocopiador), a Comissão efectua igualmente um inquérito sobre um possível cartel e enviou, no final de Julho de 2000, uma comunicação de acusações a várias empresas deste sector, o qual tem também uma extensão geográfica europeia.

Para além dos dois casos individuais acima referidos, a Comissão exerce de forma sistemática o seu papel de controlo a fim de garantir que o direito comunitário e, nomeadamente, as regras da concorrência, sejam igualmente respeitados na indústria em causa.

(2001/C 174 E/077)

PERGUNTA ESCRITA E-3548/00
**apresentada por Umberto Scapagnini (PPE-DE), Raffaele Lombardo (PPE-DE),
Francesco Musotto (PPE-DE), Guido Viceconte (PPE-DE),
Guido Podestà (PPE-DE) e Giuseppe Nisticò (PPE-DE) à Comissão**

(15 de Novembro de 2000)

Objecto: Bacia mediterrânica

Não considera a Comissão que é particularmente importante e urgente reforçar a actual estrutura que, no âmbito da DG Investigação, se ocupa do desenvolvimento dos programas relativos à bacia mediterrânica?

Este reforço não só visaria concretamente a eficácia das intervenções comunitárias em toda a região mediterrânica, em conformidade com o processo lançado na Conferência de Barcelona, como representaria também a vontade política de aumentar e incentivar a cooperação nesta zona.

Saliente-se ainda que, no sector da cooperação científica e tecnológica, a Europa comunitária está apta a lançar, com os países das regiões mediterrânicas, uma cooperação de particular importância para o desenvolvimento global destas regiões.

Resposta dada pelo Comissário Philippe Busquin em nome da Comissão

(18 de Dezembro de 2000)

A Comissão partilha inteiramente a opinião dos Srs. Deputados no que se refere à importância da cooperação científica e tecnológica com os Estados da bacia mediterrânica e apoia plenamente o seu desenvolvimento. Foi, de resto, com este espírito que a Comissão lançou, em 1999, uma iniciativa inteiramente nova de cooperação científica e tecnológica (C&T) euro-mediterrânica, a INCO-MED, no âmbito do programa específico «Afirmção do papel internacional da investigação comunitária» inserido no 5º Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (IDT). Para além disso, a Comissão lançou o projecto Eumedis, no âmbito do MEDA, que reforça a cooperação euro-mediterrânica no domínio da adopção das novas tecnologias da informação e da comunicação na região.

A Comissão prossegue a sua reflexão com vista ao reforço das actividades C&T euro-mediterrânicas, tendo em atenção a sua importância para o desenvolvimento sustentável dos países parceiros mediterrânicos. Foi, justamente, neste contexto preciso que o membro da Comissão responsável pela investigação participou na reunião informal organizada em Capri, em 29 e 30 de Setembro de 2000, e em que foram debatidos com os Ministros espanhol, francês, grego, italiano e português da Investigação, bem como com alguns dos seus homólogos da costa sul mediterrânica, os meios de desenvolvimento dinâmico desta cooperação. O Ministro italiano da Investigação informou os seus colegas sobre as conclusões e recomendações desta reunião por ocasião da realização do Conselho de Investigações de 16 de Novembro de 2000.

A Comissão não deixará de informar os Srs. Deputados sobre as propostas de acções de cooperação C&T euro-mediterrânicas para 2001 e 2002.

(2001/C 174 E/078)

PERGUNTA ESCRITA E-3552/00

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(15 de Novembro de 2000)

Objecto: Pulverizações aéreas e utilização em geral de pesticidas na Grécia

Em 29 de Outubro de 2000, em Corfu, foram efectuadas mais uma vez pulverizações aéreas para combater a mosca da azeitona, tendo sido utilizado o pesticida Lebaycid, que contém Fenthion, substância extremamente tóxica e lipossolúvel (incluída entre os compostos orgânicos de fósforo da Lista 1 da Directiva 76/464/CEE⁽¹⁾), que comporta riscos para a saúde pública, de alteração do equilíbrio ecológico e de contaminação das águas subterrâneas, não obstante a decisão do Conselho de Estado, de 1991, de suspender as pulverizações aéreas, bem como as recomendações do Ministério da Saúde no sentido de que sejam efectuadas a partir do solo por razões de protecção da saúde pública.

Pode a Comissão informar se foi concedida autorização para a utilização do pesticida em causa, após uma análise minuciosa para verificar se o referido produto não implica efeitos nocivos para a saúde humana ou dos animais, bem como inaceitáveis repercussões para o ambiente?

Em que medida são respeitadas na Grécia as disposições das seguintes directivas:

- 91/414/CEE⁽²⁾,
- 97/41/CE⁽³⁾,
- 97/73/CE⁽⁴⁾,
- 98/22/CE⁽⁵⁾,
- 98/57/CE⁽⁶⁾,
- 98/100/CE⁽⁷⁾ e
- 1999/1/CE⁽⁸⁾?

Foram tomadas pela Grécia todas as medidas de execução necessárias para a transposição das directivas acima mencionadas? Em caso de resposta afirmativa, estão a ser correctamente aplicadas? Caso contrário, foi dado início à instauração de processo por infracção da legislação comunitária e, neste caso, em que fase se encontra tal processo em relação a cada uma das directivas, separadamente?

(¹) JO L 129 de 18.5.1976, p. 23.

(²) JO L 230 de 19.8.1991, p. 1.

(³) JO L 184 de 12.7.1997, p. 33.

(⁴) JO L 353 de 24.12.1997, p. 26.

(⁵) JO L 126 de 28.4.1998, p. 26.

(⁶) JO L 235 de 21.8.1998, p. 1.

(⁷) JO L 351 de 29.12.1998, p. 35.

(⁸) JO L 21 de 28.1.1999, p. 21.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(16 de Janeiro de 2001)

A autorização de produtos fitofarmacêuticos encontra-se regulamentada na Comunidade pela Directiva 91/414/CEE do Conselho de 15 de Julho de 1991 relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado. A directiva estabelece um quadro harmonizado para a autorização, colocação no mercado, utilização e controlo dos produtos fitofarmacêuticos na Comunidade.

Um dos princípios fundamentais da directiva consiste no estabelecimento, no anexo I da mesma, de uma lista comunitária de substâncias activas aceites.

O nº 2 do artigo 8º da Directiva 91/414/CEE prevê, no âmbito de uma derrogação por um período de 12 anos (até 25 de Julho de 2003), que os Estados-membros continuem a autorizar produtos fitofarmacêuticos que contêm substâncias activas não incluídas no anexo I da directiva, no respeito das exigências gerais de segurança estabelecidas no artigo 4º da directiva, bem como das exigências nacionais em matéria de dados a apresentar. No período em causa, a Comissão aplicará um programa de exame progressivo das substâncias activas.

O fentião é uma das substâncias activas actualmente avaliadas no âmbito do Regulamento (CEE) nº 3600/92 da Comissão, de 11 de Dezembro de 1992, que estabelece normas de execução para a primeira fase do programa de trabalho referido no nº 2 do artigo 8º da Directiva 91/414/CEE do Conselho relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (¹). Prevê-se que a Comissão possa adoptar uma decisão sobre o fentião no início de 2001.

Como previsto na Directiva 91/414/CEE do Conselho relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, a Comissão informará o Parlamento e o Conselho, até Julho de 2001, dos progressos registados pelo programa de reavaliação.

A Grécia transpôs para o direito nacional a Directiva 91/414/CEE do Conselho e as suas alterações por intermédio do Decreto Presidencial nº 115/1997. As restantes directivas mencionadas pelo Sr. Deputado não se referem ao uso de produtos que contêm fentião.

A Comissão tem conhecimento de que, na Grécia, a aplicação de pesticidas por pulverização aérea é, em geral, proibida, podendo, todavia, o Ministério da Agricultura conceder derrogações temporárias, em determinados casos específicos. As condições em que pode efectuar-se a aplicação, por pulverização aérea, de pesticidas para o combate à mosca da azeitona foram estabelecidas por decreto ministerial. O decreto em causa estipula que a referida aplicação apenas pode ser autorizada em Corfu, na condição de serem satisfeitas determinadas exigências de segurança. Esta derrogação foi concedida em virtude das condições agrícolas específicas existentes na ilha.

No caso vertente, foi efectuado um estudo de impacto ambiental das aplicações por pulverização aérea. A decisão de efectuar estas aplicações foi adoptada pelas autoridades locais com base no referido estudo, antes da avaliação do mesmo pelo Ministério da Agricultura. Tal facto constitui uma violação dos procedimentos vigentes. As autoridades gregas comprometeram-se a adoptar todas as acções necessárias para evitar a repetição do tipo de incidentes em causa.

(¹) JO L 366 de 15.12.1992.

(2001/C 174 E/079)

PERGUNTA ESCRITA E-3554/00**apresentada por Antonio Di Pietro (ELDR) ao Conselho***(15 de Novembro de 2000)*

Objecto: Condições de emprego dos membros do Comissão Executiva do Banco Central Europeu

Segundo o nº 3 do artigo 11º do Protocolo relativo aos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, as condições de emprego dos membros da Comissão Executiva são fixadas pelo Conselho do BCE sob proposta de um comité composto por três membros nomeados pelo Conselho do BCE e três membros nomeados pelo Conselho.

1. Pode o Conselho indicar se conhece detalhadamente as condições de emprego dos membros da Comissão Executiva do BCE (vencimentos, pensões e outros benefícios da segurança social)?
2. Está o Conselho a par da existência 1) de eventuais regras a que os membros da Comissão Executiva do BCE estariam sujeitos para evitar a utilização de informações confidenciais em benefício próprio e 2) de mecanismos de verificação do pleno respeito dessas regras?
3. Pode o Conselho indicar se considera que as condições económicas e de segurança social de que beneficiam os membros da Comissão Executiva do BCE são excessivas ou, pelo contrário, adequadas às funções desempenhadas?
4. Uma vez que o BCE é financiado a partir de fundos públicos, pode o Conselho dar a conhecer essas condições ao Parlamento Europeu e aos cidadãos europeus?

Resposta*(12 de Março de 2001)*

Tal como o Sr. Deputado indica na sua pergunta, em virtude do disposto no nº 3 do artigo 11º do Protocolo relativo aos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, as condições de emprego dos membros da Comissão Executiva são fixadas pelo Conselho do BCE sob proposta de um comité composto por três membros nomeados pelo Conselho do BCE e três membros nomeados pelo Conselho. O Conselho não participa pois na fixação daquelas condições. Nos termos da disposição citada, o Conselho apenas nomeia três dos membros do comité sob proposta do qual o conselho dos governadores procede à citada fixação. Nestas condições, o Conselho entende não ser a instituição mais indicada para responder, de forma circunstanciada, às perguntas apresentadas.

(2001/C 174 E/080)

PERGUNTA ESCRITA E-3556/00**apresentada por Antonio Di Pietro (ELDR) à Comissão***(15 de Novembro de 2000)*

Objecto: Aplicação das directivas comunitárias ao BCE

O nº 1 do artigo 36º do Protocolo relativo aos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu confia ao Conselho do BCE a missão de definir o regime aplicável ao pessoal dessa Instituição. Esta disposição é, contudo, interpretada pelos órgãos decisórios do BCE de forma extremamente alargada, em particular para recusar a negociação do referido regime com os representantes sindicais do pessoal e para escapar à aplicação das directivas comunitárias.

1. Pode a Comissão indicar se tem conhecimento desta interpretação alargada, patente em documentos internos do BCE e num comunicado de imprensa de 5 de Outubro de 2000?
2. Considera a Comissão que as directivas comunitárias, em particular as respeitantes ao tempo de trabalho, devem ser aplicadas ao pessoal do BCE, na medida em que se trata de cidadãos europeus?
3. Caso a Comissão reconheça que o BCE está sujeito à aplicação das referidas directivas, que medidas tenciona tomar para garantir o respeito das mesmas?
4. Pode a Comissão indicar que legislação deve ser aplicada à relação de trabalho do pessoal do BCE, por forma a garantir a não violação dos direitos fundamentais dos trabalhadores e os princípios gerais da legislação europeia?

Resposta de Solbes Mira em nome da Comissão

(26 de Janeiro de 2001)

A Comissão teve conhecimento do comunicado de imprensa do Banco Central Europeu (BCE) de 5 de Outubro de 2000 intitulado «Relações laborais no BCE e o diálogo social no que diz respeito ao SEBC», bem como do documento mais pormenorizado com o mesmo título e a mesma data.

Nos termos do disposto no artigo 249º (ex-artigo 189º) do Tratado CE, os destinatários das directivas comunitárias são os Estados-membros. Quanto ao pessoal do BCE, é o Conselho do BCE que determina as suas condições de trabalho nos termos do disposto no nº 1 do artigo 36º dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC).

(2001/C 174 E/081)

PERGUNTA ESCRITA E-3563/00

apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) à Comissão

(17 de Novembro de 2000)

Objecto: Recusa de concessão de uma derrogação que permita às ilhas Turcas e Caicos exportarem pequenas quantidades de arroz

Foi efectuado um investimento de quatro milhões de libras a título de contributo para o custo de uma unidade de transformação industrial de arroz nos territórios ultramarinos britânicos das ilhas Turcas e Caicos, ao abrigo do regime europeu de apoio aos territórios ultramarinos, permitindo-lhes exportar para a Europa uma elevada quantidade de arroz transformado industrialmente; porém, na sequência de pressões exercidas por alguns Estados-membros, a limitada quota de exportação aplicável às ilhas Turcas e Caicos foi reduzida quase a zero, muito embora o arroz de grão longo cultivado não faça concorrência ao arroz de grão curto cultivado na Europa meridional. Embora seja possível conceder uma derrogação, tal foi recusado, muito embora os reduzidos níveis de produção propostos não ultrapassem os limites da referida derrogação.

Poderia a Comissão indicar as razões subjacentes à decisão de não conceder a derrogação, que privou de trabalho sessenta pessoas e tornou mais difícil a estas pequenas ilhas lograrem a auto-suficiência económica? Poderá igualmente indicar se a recusa de concessão de uma derrogação é legal nos termos dos Tratados europeus e, sendo o caso, quais as vias de recurso à disposição, ou do empregador, cujo investimento na unidade de transformação foi inutilizado, ou ao Governador das ilhas Turcas e Caicos?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(19 de Janeiro de 2001)

A Comissão recorda, a título preliminar, que, tendo sido consultada pelos empresários referidos, muito antes da realização do investimento em questão, os tinha informado dos riscos ligados a esse tipo de iniciativa, dada a situação do sector do arroz na Comunidade. Além disso, essas questões tinham sido analisadas, já em 1993, num relatório da Comissão ao Conselho⁽¹⁾.

Em 21 de Junho de 2000 o Governo britânico apresentou um pedido de derrogação às regras de origem relativas ao arroz, previstas na Decisão 91/482/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1991, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à Comunidade Económica Europeia⁽²⁾.

Com efeito, o pedido de derrogação apresentado visava permitir a importação de arroz proveniente de países terceiros (Uruguai, China, Tailândia, Vietname), para ser transformado nas ilhas Turks e Caicos e, seguidamente, ser exportado como produto acabado (arroz branqueado) para a Comunidade, isento de direitos aduaneiros.

Em 11 de Setembro de 2000 a Comissão, depois de ter procedido a uma análise exaustiva do pedido e de ter consultado os Estados-membros no Comité relevante, recusou atribuir a derrogação pedida, nomeadamente tendo em conta o facto de, na actual situação, as ilhas Turks e Caicos terem já a possibilidade de abastecer a sua indústria, comprando arroz originário dos países da África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) e de o exportar para a Comunidade, com direito nulo, aproveitando as regras da cumulação de origem existentes com aqueles países.

A Comissão chama a atenção para o facto de, no âmbito da sua proposta, adoptada em 15 de Novembro de 2000 ⁽³⁾, de uma nova decisão do Conselho, que deverá substituir a actual Decisão 91/482CEE, a partir de 1 de Março de 2001, se propor melhorar ulteriormente o regime actual, pela introdução de uma reserva de 10 000 toneladas, no interior do contingente de 35 000 toneladas, a favor dos PTU menos desenvolvidos, entre os quais se contam as ilhas Turks e Caicos.

⁽¹⁾ COM(93) 555 final de 25.11.1993.

⁽²⁾ JO L 263 de 19.9.1991.

⁽³⁾ COM(2000) 732 final.

(2001/C 174 E/082)

PERGUNTA ESCRITA E-3566/00

apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão

(17 de Novembro de 2000)

Objecto: Execução do Programa Operacional ensino e formação profissional inicial no âmbito do 2º QCA para a Grécia

O terceiro relatório de avaliação do Programa Operacional ensino e formação profissional inicial, elaborado pela empresa «Grupo Europeu de Empresas» por conta do Ministério da Educação, assinala a má programação, a ausência de dados estatísticos que permitam estabelecer organigramas específicos, a lentidão na realização das acções e a ausência de coordenação entre a administração central e regional.

Pergunta-se à Comissão se concorda com as conclusões supra do relatório. Como avalia a execução do programa operacional ensino e formação profissional inicial na Grécia, dado que no Programa Operacional para o 3º QCA que o Governo grego apresentou à Comissão para aprovação, continua a financiar a maior parte das acções seleccionadas no 2º QCA. Qual o montante final correspondente a este programa e qual o montante inicial, isto, é o previsto em 1994?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(24 de Janeiro de 2001)

Os resultados do terceiro relatório de avaliação do programa operacional «Educação e Formação Profissional Inicial» no âmbito do segundo Quadro Comunitário de Apoio para a Grécia, a que o senhor deputado se refere, deverão ser atentamente analisados e considerados no seu conjunto.

De um modo geral, a Comissão chama a atenção para o carácter estratégico e inovador do programa. A Comissão pode confirmar que este programa deparou com várias dificuldades, em particular na sua fase inicial. Esses problemas radicaram essencialmente na natureza inovadora e ambiciosa do programa para a Grécia conjugados com uma notória falta de experiência e de preparação por parte do Ministério da Educação no início do período programático de 1994/1999. É evidente que a falta de dados estatísticos e a utilização de indicadores e objectivos quantificados na área dos recursos humanos e, de um modo mais geral, das acções de carácter não imperativo constitui uma lacuna. A implementação das medidas foi lenta, especialmente nos primeiros dois anos, mas posteriormente acelerada. Este atraso foi uma das razões da redução proporcional do programa no momento da avaliação intercalar. Embora possam ser citados alguns casos de escassa coordenação entre a gestão central e regional, o facto dificilmente poderá ser mencionado como um dos pontos mais fracos do programa.

O programa começou a ser implementado no Outono de 1998. Actualmente, foram autorizados 100 % dos recursos disponíveis do orçamento comunitário para o Fundo Social Europeu (FSE) e o Fundo de Desenvolvimento Regional (FEDER). Os pagamentos atingem cerca de 80 % para o FSE e 88 % para o FEDER. A Comissão estima que todos os fundos disponíveis terão sido utilizados pelo programa antes do final do prazo para os pagamentos, que é 31 de Dezembro de 2001.

O orçamento inicial do programa era de 1 165 milhões de euros para o FSE e 221 milhões de euros para o FEDER. Foram autorizados mais 25 milhões de euros ao orçamento do FSE através do deflacionador. No relatório intercalar de 1998 o orçamento do FSE sofreu uma redução de 190 milhões de euros, tendo passado para 1 000 milhões de euros, enquanto o do FEDER aumentou 49 milhões de euros, passando para 270 milhões de euros. A participação comunitária foi de 75 % para ambos os Fundos antes do relatório de avaliação intercalar, passando para 80 % no FSE e 55 % no FEDER desde 1 de Janeiro de 1998.

Globalmente, a Comissão considera que, não obstante as dificuldades encontradas, este programa de grande importância estratégica para a Grécia será plenamente implementado e atingirá adequadamente uma boa parte dos objectivos estabelecidos. O esforço deverá ser adaptado e reforçado no próximo período de programação, se a Grécia pretende reduzir a distância que neste campo a separa dos Estados-membros mais desenvolvidos.

(2001/C 174 E/083)

PERGUNTA ESCRITA E-3567/00

apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão

(17 de Novembro de 2000)

Objecto: O actual sistema de tributação de automóveis e a sua incompatibilidade com o Mercado Interno e a livre circulação

Em vários Estados-membros existe um sistema de tributação de automóveis que trata de forma injusta os automóveis importados, sobretudo quando pertencentes a particulares. As taxas aplicadas aos automóveis importados não se baseiam, frequentemente, no valor real do carro, sobretudo quando se trata de um usado. O cariz excessivo destas taxas constitui um entrave ao comércio intracomunitário e evita a criação de mercados competitivos na União Europeia. O artigo 25º do Tratado que estabelece a Comunidade Europeia refere que «são proibidos entre os Estados-membros os direitos aduaneiros de importação e de exportação ou os encargos de efeito equivalente.»

O que pensa a Comissão fazer para corrigir estas distorções, causadas por uma regulamentação arbitrária em matéria de importação de automóveis nos Estados-membros? O que tenciona a Comissão fazer para tornar transparentes as importações de automóveis, harmonizando-as com a legislação comunitária?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(18 de Dezembro de 2000)

A Comissão chama a atenção para a resposta dada à pergunta escrita similar P-3479/00 do Sr. Deputado Vatanen⁽¹⁾, na qual informa o Sr. Deputado de que os problemas levantados na sua pergunta a preocupam e que fará tudo o que estiver ao seu alcance a fim de garantir a plena aplicação do direito comunitário neste domínio.

No que diz respeito à questão do cálculo do valor tributável para fins de aplicação dos impostos específicos sobre os automóveis, a Comissão já abriu processos de infracção contra diversos Estados-membros que não respeitam plenamente o princípio definido pela jurisprudência do Tribunal de Justiça, segundo o qual se deve tributar o valor real do veículo automóvel. Outros processos de infracção, igualmente em curso, referem-se às isenções fiscais relativas à utilização temporária de veículos automóveis num Estado-membro diferente daquele onde foram matriculados, bem como a isenções fiscais associadas à transferência de veículos provenientes de outro Estado-membro por ocasião de uma mudança de residência (Directiva 83/182/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, relativa às isenções fiscais aplicáveis na Comunidade, em matéria de importação temporária de certos meios de transporte⁽²⁾, e Directiva 83/183/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, relativa às isenções fiscais aplicáveis às importações definitivas de bens pessoais de particulares provenientes de um Estado-membro). Estes processos podem ser objecto de recurso ao Tribunal em conformidade com as disposições do artigo 226º (ex-artigo 169º) do Tratado CE.

Relativamente ao artigo 25º (ex-artigo 12º) do Tratado CE, que proíbe os direitos aduaneiros e os encargos de efeito equivalente, a Comissão informa o Sr. Deputado de que a sua acção no domínio fiscal se baseia na proibição das discriminações [artigo 90º (ex-artigo 95º) do Tratado CE] e não no artigo 25º.

Além da sua acção de controlo da aplicação do direito comunitário, a Comissão apresentou ao Conselho, em Fevereiro de 1998, uma proposta destinada a alterar as Directivas 83/182/CEE e 83/183/CEE num sentido mais favorável às exigências do mercado interno. Esta proposta ainda não foi adoptada pelo Conselho. Por último, a Comissão está a preparar uma comunicação global no domínio da tributação dos veículos automóveis.

A Comissão considera que a sua acção terá como resultado uma melhoria significativa da situação do cidadão europeu neste domínio.

(¹) JO C 163 E de 6.6.2001, p. 133.

(²) JO L 105 de 23.4.1983.

(2001/C 174 E/084)

PERGUNTA ESCRITA P-3573/00

apresentada por Stavros Xarchakos (PPE-DE) à Comissão

(13 de Novembro de 2000)

Objecto: Olimpíadas da Cultura

A Grécia está a promover, durante o período 2000/2004, paralelamente a manifestações particularmente importantes, como os Jogos Olímpicos e as Olimpíadas de Inverno, as Olimpíadas da Cultura. Pode a Comissão informar qual é a sua posição a respeito de tal manifestação, se tenciona conceder financiamento a essa iniciativa e se há uma base jurídica adequada para esse efeito? Em caso de resposta afirmativa, qual é o montante que lhe pretende destinar?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(22 de Dezembro de 2000)

A Comissão acolhe favoravelmente a ideia de fazer acompanhar os Jogos Olímpicos de 2004 de um programa de manifestações culturais europeias. No entanto, não foi ainda apresentado à Comissão nenhum programa concreto nem qualquer pedido de apoio financeiro, pelo que não pode, portanto, presentemente, expressar uma opinião a propósito dos «Jogos Olímpicos da Cultura».

Por outro lado, a Comissão chama a atenção do Sr. Deputado para o facto de ela poder eventualmente apoiar iniciativas no sector cultural no âmbito e segundo os critérios do programa «Cultura 2000», que é o instrumento único de financiamento e de programação para a cooperação cultural da Comunidade e que se baseia no artigo 151^o (ex-artigo 128^o) do Tratado CE.

(2001/C 174 E/085)

PERGUNTA ESCRITA E-3581/00

apresentada por Ria Oomen-Ruijten (PPE-DE) à Comissão

(17 de Novembro de 2000)

Objecto: Carta endereçada em 23 de Março de 1998 pelo Comissário Leon Brittan a Thabo Mbeki sobre o acordo TRIPS

Ao que parece, há longos anos que existe um conflito entre numerosos países em desenvolvimento e a indústria farmacêutica relacionado com a produção e/ou aquisição de medicamentos a custos reduzidos pelos países em desenvolvimento. Em virtude das disposições do acordo TRIPS, concluído em 1994 no âmbito da OMC e vinculativo para todos os Estados membros desta organização, os países em desenvolvimento podem, em determinadas circunstâncias, produzir e/ou adquirir medicamentos a custos reduzidos.

1. É verdade que, em 23 de Março de 1998, o Comissário Leon Brittan enviou uma carta a Thabo Mbeki, vice-presidente da África do Sul, com o objectivo de impedir a África do Sul de utilizar as possibilidades oferecidas pelo acordo TRIPS de produzir ou adquirir no estrangeiro medicamentos a custos reduzidos?

Em caso afirmativo, qual era o teor exacto da carta e que argumentos justificam esta iniciativa?

2. Tomou a Comissão outras iniciativas deste género?

Em caso afirmativo, quais?

Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão

(15 de Dezembro de 2000)

1. A Comissão não se opõe à utilização pelos membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) das possibilidades legítimas oferecidas pelos aspectos relacionados com o comércio no acordo sobre os direitos de propriedade intelectual (TRIP). No que diz respeito em especial à questão da concessão de licenças obrigatórias, a Comissão reconhece o direito de os membros da OMC recorrerem a este instrumento, desde que sejam respeitadas as condições fixadas no acordo TRIP. Foi enviada ao Parlamento uma cópia da carta mencionada pelo Sr. Deputado.

2. Não.

A Comissão convida o Sr. Deputado a consultar a resposta à pergunta escrita E-2316/00 do Sr. Deputado E. Meijer⁽¹⁾ e P-2672/00 da Sr^a Deputada H. Maij-Weggen⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 136 E de 8.5.2001.

(2001/C 174 E/086)

PERGUNTA ESCRITA P-3584/00

apresentada por Laura González Álvarez (GUE/NGL) ao Conselho

(13 de Novembro de 2000)

Objecto: Avaria do submarino nuclear britânico «HMS Tireless», ancorado em Gibraltar

O submarino nuclear britânico «HMS Tireless» permanece ancorado na base naval britânica de Gibraltar desde o passado dia 19 de Maio de 2000 para a reparação de uma avaria no seu circuito primário de refrigeração. As autoridades britânicas forneceram versões contraditórias sobre o alcance da avaria: após terem comunicado que a reparação duraria apenas três meses, prorrogaram este prazo até ao Verão de 2001. Considerando que a Royal Navy proíbe a reparação de submarinos de propulsão nuclear em portos com as características do porto de Gibraltar (catalogado de tipo Z) e que só autoriza a sua reparação em estaleiros de tipo X (como os de Devonport e Faslane, no Reino Unido), que dispõem de uma equipa médica, de planos de evacuação e de maquinaria especial, e perante os potenciais riscos de emissões radioactivas perigosas para a saúde da população, a Junta da Andaluzia e os presidentes de Câmara do Campo de Gibraltar pediram a transferência do submarino para Inglaterra.

Poderia o Conselho convidar as autoridades britânicas e espanholas a fornecer à população do Campo de Gibraltar informações exactas, contínuas e completas sobre os eventuais riscos, o alcance da avaria e os planos previstos para a sua reparação, que garantam uma vigilância permanente dos níveis de radioactividade da água e da atmosfera da zona e que, caso o navio seja reparado em Gibraltar, se ponha em marcha o plano de emergência nuclear e de evacuação da população de que o Campo de Gibraltar actualmente não dispõe?

Poderia o Conselho aconselhar a transferência para Inglaterra do submarino avariado, para a sua reparação numa base especializada e segura?

Resposta

(8 de Março de 2001)

As autoridades britânicas não informaram o Conselho da presença do submarino ancorado em Gibraltar, pelo que não pode responder às questões apresentadas.

(2001/C 174 E/087)

PERGUNTA ESCRITA E-3588/00

apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) à Comissão

(22 de Novembro de 2000)

Objecto: Contribuições orçamentais dos Estados-membros

Lamentamos verificar que a Comissão, convidada na Pergunta Escrita E-2025/00 ⁽¹⁾ a indicar as contribuições líquidas de cada Estado-membro no último exercício, não indicou, conforme solicitado, essas contribuições, mas antes remete para um sítio na Internet, que só se encontra disponível em francês e que, de qualquer forma, não contém a informação pretendida; além disso, a Comissão refere que «apesar de estarem disponíveis estimativas dos saldos orçamentais por Estado-membro, importa notar que não existe nenhuma forma opcional de medir as contribuições líquidas».

Pode a Comissão explicar esta afirmação e, em especial, indicar as outras formas que pensa existirem para calcular as contribuições líquidas que não sejam a subtração dos montantes recebidos das Instituições Europeias aos montantes pagos para as mesmas, e pode a Comissão, em todo o caso, indicar na resposta a esta pergunta, sem remissão para sítios na Internet (por muito úteis que estes sejam como fontes suplementares de informação), as contribuições financeiras e os recebimentos de cada Estado-membro da União Europeia relativos aos dois últimos exercícios para os quais há dados disponíveis?

⁽¹⁾ JO C 72 E de 6.3.2001, p. 170.

Resposta dada pela Comissária Schreyer em nome da Comissão

(10 de Janeiro de 2001)

A Comissão envia ao Sr. Deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento o relatório sobre a repartição por Estado-membro das despesas operacionais da Comunidade em 1999. O Sr. Deputado poderá consultar estas informações em inglês.

A Comissão explorou as questões relacionadas com a definição do saldo orçamental no seu relatório sobre o funcionamento do sistema de recursos próprios, nomeadamente no anexo 3 relativo à definição e determinação do saldo orçamental. O anexo estatístico deste relatório fornece também dados sobre o saldo orçamental correspondente a diferentes definições. Este relatório e o seu anexo são também enviados ao Sr. Deputado e ao Secretariado do Parlamento.

(2001/C 174 E/088)

PERGUNTA ESCRITA E-3590/00

apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão

(22 de Novembro de 2000)

Objecto: Despesas no domínio da saúde em Cuba

Pode a Comissão fornecer informações financeiras detalhadas, com a inclusão de dados históricos, sobre os apoios ao sector da saúde em Cuba?

Pode a Comissão concretizar qual a natureza dos apoios prestados, indicando, por exemplo, se nos mesmos se incluiu o financiamento de infra-estruturas?

Resposta dada por Poul Nielson em nome da Comissão*(16 de Janeiro de 2001)*

O apoio da Comunidade ao sector da saúde cubano pode ser observado na repartição pormenorizada da assistência prestada pelo Serviço Humanitário da Comunidade Europeia (ECHO) a Cuba nos últimos 7 anos. Mais especificamente, o 6º plano global consistia nos seguintes elementos: produtos alimentares, 1 253 564 €; medicamentos, 1 047 506 €; produtos primários para o fabrico de medicamentos, 908 628 €; equipamento de higiene, 374 275 €; pequenos instrumentos de medicina, 759 115 €; produtos têxteis, 431 201 €; produtos de estomatologia, 448 755 €; e outros (despesas administrativas, custos imprevistos, ...), 1 766 956 €. Para o financiamento de infra-estruturas recorreu-se ao ECHO, nalguns casos, para financiar micro-projectos destinados a renovar hospitais em muito mau estado ou a adquirir equipamento ligeiro.

Repartição da Ajuda Humanitária a Cuba, de 1993 a 1999

em €

	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999
PLANO GLOBAL		9 994 500	15 000 000	8 000 000	8 000 000	7 000 000	7 000 000
Neuropatia oftálmica	5 500 000						
Doenças contagiosas	495 000						
Assistência médica contra a asma	480 000						
Produtos para os hospitais	500 000						
Inundações	330 000						
Ajuda de emergência furacões/ciclones	500 000	350 000		600 000	350 000	500 000	
Matérias-primas para medicamentos/higiene		3 510 000					
Micro-projectos					2 000 000	2 000 000	2 000 000
Reabilitação de hospitais & fornecimento de produtos humanitários							2 000 000
Prevenção de catástrofes						350 000	410 000
TOTAL	7 805 000	13 854 500	15 000 000	8 600 000	10 350 000	9 850 000	11 410 000

Fonte: Avaliação da ajuda humanitária a Cuba, Maio de 2000

A rubrica orçamental B7-6000 que co-financia as organizações não governamentais (ONG) foi também utilizada para apoiar o sector da saúde cubano. Em 1999, os três projectos co-financiados pelas ONG no sector da saúde cifraram-se num montante de 1 567 712 €.

Além disso, um programa de apoio às reformas económicas ao abrigo da rubrica B7-3110, que está actualmente a ser debatido, contém uma provisão de 1 130 000 € a título de assistência ao Ministério da Saúde/Ministério das Finanças Públicas destinada a melhorar a utilização dos recursos no sector da saúde. O apoio assumirá essencialmente a forma de assistência técnica.

(2001/C 174 E/089)

PERGUNTA ESCRITA E-3592/00
apresentada por Gordon Adam (PSE) à Comissão

*(22 de Novembro de 2000)**Objecto:* Investigação no domínio dos hidrocarbonetos

Face à preocupação generalizada do público na União Europeia em relação ao abastecimento e ao preço dos produtos petrolíferos:

- a) Foram reavaliadas pela Comissão as prioridades relativas atribuídas à investigação no domínio dos hidrocarbonetos?

- b) De que forma tenciona a Comissão utilizar o Quinto Programa-Quadro para permitir aumentar a produção de hidrocarbonetos na União Europeia promovendo a investigação de técnicas mais aperfeiçoadas para maximizar a extracção das reservas de hidrocarbonetos?
- c) Tendo em conta que é necessário aumentar a eficiência de utilização dos hidrocarbonetos para baixar as emissões e a dependência da União Europeia em relação às importações de petróleo, que novas medidas vão ser tomadas pela Comissão para incentivar a investigação neste domínio?

Resposta dada pelo Comissário Ph. Busquin em nome da Comissão

(19 de Janeiro de 2001)

Durante os primeiros dois anos do Quinto Programa-Quadro, o financiamento comunitário anual para exploração e produção de hidrocarbonetos ascendeu a 25 milhões de €. O financiamento dos Estados-membros a investigação e desenvolvimento tecnológico (IDT) neste sector está calculado em cerca de 150 milhões de € por ano. O financiamento comunitário constitui, pois, aproximadamente 15 % do financiamento público total da Comunidade neste domínio. Nos Estados Unidos, o financiamento público para o mesmo sector é de \$ 200 milhões por ano.

- a) e b) Ao longo dos últimos dez anos, a descoberta média anual de novas jazidas de petróleo (ao preço actual) tem sido de 10-15 % das descobertas registadas durante os anos 60. Como a vida média dos poços é de cerca de 40 anos, pode esperar-se que a produção de petróleo decresça entre 2010 e 2015. Embora a Europa detenha uma percentagem pequena das reservas mundiais totais (cerca de 2 % no EEE, ou Espaço Económico Europeu), as suas reservas podem desempenhar um importante papel estratégico para a segurança do abastecimento comunitário. Para manter ou aumentar a produção de petróleo, poderão ser colocadas em produção novas jazidas onde a extracção de petróleo se revela mais onerosa. Serão, pois, necessários investimentos avultados para a exploração e a produção de hidrocarbonetos em águas profundas e ambientes hostis, o que encarecerá essas operações. A comparar com tais investimentos, o financiamento comunitário de € 50 milhões para os primeiros dois anos do Quinto Programa-Quadro só poderá ter um impacto limitado. Foi, portanto, atribuída prioridade a projectos de IDT orientados para a redução dos custos de outras tecnologias limpas de energia não-nuclear, com emissões nulas ou baixas de dióxido de carbono (CO₂), como as energias renováveis e as células de combustível, nas quais os recursos financeiros são frequentemente escassos. Esta posição é reflectida pela revisão intercalar do programa de trabalho para o sector «Energia», integrado no programa temático relativo a energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (recentemente aprovado, em Outubro de 2000). Embora a exploração e a extracção de hidrocarbonetos não se contem entre os domínios prioritários («acções-alvo») para 2001 e 2002, aos quais foram atribuídos 60 % do orçamento, a IDT sobre este tópico é, contudo, contemplada na parte geral do programa, relativamente à qual estão disponíveis os restantes 40 % do financiamento.
- c) As questões incidentes na dependência das importações de petróleo e na redução do CO₂ e das emissões poluentes são discutidas no livro verde da Comissão relativo a uma estratégia europeia de segurança do abastecimento energético (1), que identifica debilidades estruturais no abastecimento energético da Europa, incluindo a dependência em relação a fontes externas, com destaque para os hidrocarbonetos, e uma procura crescente. Essas debilidades estão a criar riscos para o abastecimento da Europa em energia, os quais poderão aumentar no decurso das próximas décadas. Uma das principais debilidades refere-se ao sector dos transportes, que, na Comunidade Europeia, depende quase 100 % do petróleo, consome quase 70 % de todo o petróleo da Comunidade (que é importado em 75 % de países terceiros) e é o consumidor de energia com mais rápido crescimento. Acresce que 90 % do aumento nas emissões de CO₂ na Comunidade entre 1990 e 2010 serão atribuíveis aos transportes. O livro verde considera necessária uma estratégia a nível europeu, a fim de minimizar os riscos para o abastecimento energético, no âmbito do alargamento, do desenvolvimento sustentável e da liberalização do mercado. Um dos alvos de acção é o sector dos transportes. Para além de políticas incidentes na procura, o livro verde preconiza esforços no sentido de criar combustíveis em alternativa aos hidrocarbonetos, incluindo hidrogénio e biocarburantes. Neste contexto, o supramencionado programa de trabalho revisto inclui uma acção-alvo sobre combustíveis limpos para transportes, cujo objectivo é um rápido desenvolvimento dos biocarburantes limpos (cujas emissões líquidas de CO₂ são

mulas) e dos combustíveis derivados do gás natural (cujas emissões poluentes e de CO₂ são inferiores às do petróleo). Conseguir-se-á deste modo reduzir a dependência em relação ao petróleo no sector dos transportes. Esta acção-alvo inclui também investigação sobre combustão, visando minimizar as emissões poluentes e otimizar a eficiência.

(¹) COM(2000) 769 final.

(2001/C 174 E/090)

PERGUNTA ESCRITA E-3598/00

apresentada por Juan Naranjo Escobar (PPE-DE) à Comissão

(22 de Novembro de 2000)

Objecto: Plano de Acção de Luta contra a Droga

Poderá a Comissão indicar que medidas adoptou, na sequência da adopção do Plano de Acção da UE de Luta contra a Droga, a fim de reforçar a sua coordenação interna em matéria de luta contra a droga e assegurar a transparência e a coerência das múltiplas rubricas orçamentais consagradas à luta contra a droga? Poderá a Comissão apresentar um quadro destas diversas rubricas para 2000 e 2001? Poderá a Comissão confirmar que tem a intenção de proceder a uma avaliação externa do conjunto dos programas «Droga», tal como acaba de ser feito em relação ao OEDT?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(18 de Janeiro de 2001)

Na sequência da aprovação do plano de acção antidroga da União (2000/2004) em Santa Maria da Feira em Junho de 2000, a Comissão está a analisar o impacto do plano de acção nas suas actividades nos próximos cinco anos, tanto em termos das suas prioridades como da atribuição dos recursos. Esta análise incluirá também a questão da coordenação das actividades relacionadas com a droga na Comissão.

Foi elaborado um quadro-resumo das rubricas orçamentais consagradas à luta contra a droga, do qual foram enviadas cópias directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado do Parlamento.

A Comissão sublinhou a importância da avaliação na sua comunicação de Maio de 1999 relativa a um plano de acção da União Europeia em matéria de luta contra a droga (2000/2004) (¹), avaliando periodicamente os seus programas. Por exemplo, no ano passado foi levada a cabo uma avaliação intercalar do programa de acção comunitária no âmbito da prevenção da toxic dependência, e a cooperação norte-sul na luta contra a droga está a ser avaliada neste momento. Tal como indicado no ponto 2.2.1 do plano de acção, a Comissão tenciona organizar avaliações adequadas da estratégia antidroga (2000/2004) a meio percurso e no momento da sua conclusão, e apresentá-las ao Conselho e ao Parlamento.

(¹) COM(1999) 239 final.

(2001/C 174 E/091)

PERGUNTA ESCRITA E-3600/00

apresentada por Luciano Caveri (ELDR) à Comissão

(22 de Novembro de 2000)

Objecto: Conceito «de minimis»

Parece ter vindo a evidenciar-se uma contradição cada vez mais patente entre os financiamentos europeus destinados à formação e a rigidez de algumas normas ligadas ao princípio da concorrência a que as empresas devem obedecer para obter esses financiamentos. A regra dita «de minimis», que fixa um limiar de 100 000 euros ao longo de três anos para cada empresa que pretenda beneficiar desses fundos, reflecte uma visão limitada do conceito de formação como algo que apenas beneficia a própria empresa, ignorando as repercussões positivas para a colectividade e em termos de bagagem individual de cada trabalhador e parecendo, assim, afastar-se dos objectivos que estão na base do Fundo Social Europeu, nomeadamente no que se refere à promoção do mercado do trabalho.

Que medidas tenciona a Comissão adoptar para tornar o conceito de «de minimis» mais flexível, corrigindo assim um certo número de distorções do próprio conceito de concorrência e facilitando o acesso aos programas de formação?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(1 de Fevereiro de 2001)

A promoção da educação e da formação constitui um dos objectivos da política dos Fundos Estruturais europeus. Ao financiar estas medidas, a Comissão e os Estados-membros devem observar as regras relativas aos auxílios estatais, que se destinam a evitar distorções da concorrência.

Todavia, é de assinalar que numerosas medidas nos domínios da educação e da formação não constituem auxílios estatais, podendo, por conseguinte, ser livremente aplicadas pelos Estados-membros. É o caso das medidas de carácter geral que beneficiam directamente as pessoas e os trabalhadores em geral, sem conferirem vantagens a determinadas empresas ou sectores. Trata-se, por exemplo, da educação e da formação inicial (regimes de aprendizagem e de acolhimento em alternância), da formação ou reciclagem de desempregados, incluindo estágios em empresas, de medidas directamente destinadas aos trabalhadores, dando-lhes oportunidade de beneficiar de uma formação não relacionada com a empresa ou o sector em que trabalham (por exemplo, «conta para a formação»). Existem outras medidas que não são abrangidas pelo âmbito de aplicação das regras relativas aos auxílios estatais, uma vez que se destinam a todas as empresas de todos os sectores, sem discriminação e sem poder discricionário por parte das autoridades que aplicam a medida (por exemplo, regimes gerais de incentivos fiscais, tais como os créditos fiscais automáticos, abertos a todas as empresas que investem na formação dos seus empregados).

No que diz respeito às medidas de formação que constituem auxílios estatais, a Comissão definiu os critérios de apreciação num enquadramento dos auxílios à formação⁽¹⁾. Este enquadramento confirma a abordagem favorável da Comissão relativamente às medidas de formação e autoriza, para projectos de formação geral, auxílios à formação que cubram até 90% dos custos elegíveis. A fim de simplificar os procedimentos de notificação dos auxílios estatais e facilitar a concessão de auxílios à formação, em 6 de Dezembro de 2000, a Comissão decidiu adoptar um regulamento de isenção para os auxílios à formação, que retoma os critérios de apreciação do enquadramento dos auxílios à formação. Por conseguinte, futuramente poderão ser concedidos auxílios às medidas de formação que preencham as condições do referido regulamento, a saber, o Regulamento (CE) nº 68/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87º e 88º do Tratado CE aos auxílios à formação⁽²⁾, sem qualquer notificação ou autorização da Comissão.

Por último, as medidas de formação que favoreçam certas empresas não constituem auxílios estatais se se situarem aquém do limite de minimis⁽³⁾. Em 6 de Dezembro de 2000, a Comissão adoptou um regulamento que codifica a regra de minimis. Neste regulamento, o Regulamento (CE) nº 69/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87º e 88º do Tratado CE aos auxílios de minimis, a Comissão, à luz da sua experiência, manteve o limiar de 100 000 euros durante um período de três anos. Todavia, o regulamento de minimis não prejudica a possibilidade de as empresas receberem, igualmente para o mesmo projecto, um auxílio estatal autorizado pela Comissão ou abrangido por um regulamento de isenção por categoria.

Por conseguinte, a Comissão considera que as regras vigentes reflectem fielmente a sua atitude favorável relativamente à educação e à formação.

⁽¹⁾ JO C 343 de 11.11.1998.

⁽²⁾ JO L 10 de 13.1.2001.

⁽³⁾ Ver Comunicação da Comissão, JO C 68 de 6.3.1996.

(2001/C 174 E/092)

PERGUNTA ESCRITA E-3602/00
apresentada por Luciano Caveri (ELDR) à Comissão

(22 de Novembro de 2000)

Objecto: Tráfego aéreo na região alpina

A zona do Monte Branco é um ponto de referência que se manteve inalterado desde os tempos do voo à estima até às sofisticadas técnicas actuais de voo assistido por rádio. Significa isto que a travessia aérea do

Vale de Aosta representa uma constante em muitas rotas aéreas e que o aumento do número de aeronaves que quotidianamente sobrevoam o Vale de Aosta (estima-se em cerca de 350 o número global de aparelhos que sobrevoam o espaço aéreo da região no decurso das 24 horas) se deve ao enorme incremento do tráfego aéreo ao longo dos vários eixos europeus e mundiais.

Esta enorme concentração tem repercussões do ponto de vista da poluição atmosférica e acústica para a pequena região, existindo «picos» de tráfego que são excessivos e ameaçam tornar o Vale de Aosta semelhante às congestionadas áreas limítrofes dos grandes aeroportos, o que está em contradição com a vocação turística local, gera preocupação entre a população residente mercê dos eventuais problemas ambientais causados no solo pela emissão de resíduos de combustão e causa problemas de segurança a quem opta pelo Vale de Aosta para o voo planado.

Ora, afigura-se viável um desvio parcial do tráfego aéreo: com efeito, a rota aérea que de Saronno leva a Pässeiry, em França, efectua um desvio para passar exactamente sobre o ponto de referência conhecido por BanKo (ou seja, o Monte Branco), onde muda de denominação (de B4 para B37), sobrevoando assim no sentido do comprimento todo o Vale de Aosta, ao passo que um eventual traçado ligando directamente Saronno a Pässeiry passaria mais a norte e apenas marginalmente se repercutiria na zona nordeste do Vale. Ter-se-ia em seguida que redefinir as rotas das aeronaves que, partindo de Malpensa, se dirigem para oeste e que actualmente seguem o traçado Romagnano-Biella-Aosta, ou que, no caso de aeronaves de maior porte, chegam quase até Caselle (D17 BLA) para subsequentemente mudarem de rota em direcção a Aosta e, em consequência, prosseguir, consoante as rotas, em direcção a Pässeiry, na França, ou a St. Prex, na Suíça. Seria possível, pelo menos no que se refere a um certo número de aparelhos, encaminhá-los, uma vez chegados a Biella, quer para Adiso (Gran Paradiso), onde enveredariam pela rota aérea A1, quer para o ponto Cervi (Cervino) através da rota aérea B372, quer ainda para Biban através da rota aérea L612.

Que observações merecem à Comissão as considerações tecidas supra no quadro da revisão, prevista a nível europeu, desta matéria, a fim de melhorar o equilíbrio do actual sistema do tráfego aéreo que sobrevoa os Alpes?

Resposta dada pela Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(5 de Janeiro de 2001)

No contexto da sua análise sobre a criação do Céu Único, a Comissão instituiu, em 2000, com o apoio do Conselho Europeu, um grupo de alto nível que reúne representantes civis e militares dos Estados-membros.

A análise efectuada por este grupo mostra que a organização actual do espaço aéreo, em termos de sectores de controlo e corredores aéreos, não é eficaz. Esta falta de eficácia, que constitui uma das principais causas dos atrasos do tráfego aéreo, está relacionada com o facto de a organização do espaço aéreo ser feita principalmente em função das exigências nacionais e particulares e não das exigências europeias. O grupo concluiu que o espaço aéreo devia ser concebido e regulamentado ao nível europeu, começando pelo espaço superior e garantido a coerência com o espaço inferior. O processo de concepção e gestão deve integrar simultaneamente interesses civis e militares.

O exercício de regulamentação ao nível europeu exige uma arbitragem entre as diferentes exigências económicas e de interesse público (segurança, impacto ambiental). A questão levantada pelo Sr. Deputado enquadra-se neste contexto e diz respeito às rotas aéreas do espaço aéreo inferior de uma região em que estão em causa três países limítrofes europeus: a França, a Itália e a Suíça.

Actualmente, esta matéria continua a ser da competência dos Estados-membros que chegam a acordo entre si para definir as rotas de acesso e partida dos aeroportos, tendo em conta os condicionalismos físicos existentes (altitude mínima de voo nos Alpes, aluguer de equipamentos de terra para navegação, redução dos conflitos entre os fluxos) e as limitações relacionadas com o espaço reservado aos exercícios militares.

O trabalho do grupo de alto nível vai conduzir a uma nova abordagem da concepção do espaço aéreo que privilegie as necessidades dos utilizadores e facilite a coordenação multilateral, por forma a aumentar a eficácia e a regularidade dos voos e, ao mesmo tempo, diminuir as repercussões negativas, como as emissões sonoras e a poluição.

A Comissão tem intenção de, em breve, apresentar um plano de acção ao Conselho e ao Parlamento com vista a dar seguimento a esta análise.

(2001/C 174 E/093)

PERGUNTA ESCRITA E-3607/00**apresentada por Klaus-Heiner Lehne (PPE-DE) à Comissão***(22 de Novembro de 2000)*

Objecto: Medidas adoptadas pelas autoridades espanholas de controlo do tráfego em relação aos veículos automóveis estrangeiros

As autoridades espanholas de controlo do tráfego («Autoridad de tráfico») exigem que também os veículos automóveis estrangeiros estejam equipados com dois triângulos, uma série de peças sobresselentes (por exemplo, lâmpadas, pneu sobresselente), ferramentas e — até há pouco tempo — que os condutores que usam óculos possuíssem óculos sobresselentes.

Neste contexto, pergunta-se à Comissão:

1. As exigências das autoridades espanholas inscrever-se-ão ainda no âmbito de aplicação de convenções internacionais (Convenção de Viena) e serão compatíveis com as regras de reconhecimento mútuo a nível da UE?
2. Que medidas tenciona a Comissão adoptar no caso de o comportamento das autoridades espanholas não se encontrar coberto por acordos bilaterais?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão*(19 de Dezembro de 2000)*

Não há legislação comunitária que exija a presença obrigatória dos acessórios mencionados pelo Sr. Deputado a bordo dos veículos.

As prescrições aplicáveis aos veículos que circulam no território de cada Estado-membro apresentam diferenças nessa matéria. Não existindo harmonização, essas regras nacionais não são a priori incompatíveis com o direito comunitário se não constituírem um obstáculo à livre circulação.

Essa condição está realizada se as prescrições nacionais apenas forem impostas aos residentes do Estado-membro ou aos utilizadores de veículos matriculados no Estado-membro. Com efeito, as regras que fixam as condições mínimas e suficientes para o equipamento dos veículos em circulação internacional encontram-se estabelecidas na convenção sobre a circulação rodoviária, celebrada em Viena, em 8 de Novembro de 1968, e assinada, nomeadamente, pela Espanha.

A Convenção de Viena prevê, por exemplo, a possibilidade de os Estados imporem a presença de um triângulo de pré-sinalização a bordo dos veículos dos condutores não nacionais, mas não dois triângulos.

A Comissão não está informada do facto de as autoridades espanholas responsáveis pela circulação rodoviária imporem aos veículos em circulação internacional a presença de todos os acessórios enumerados pelo Sr. Deputado. A livre circulação é um dos objectivos essenciais da Comunidade e a Comissão entrará em contacto com as autoridades espanholas para determinar a natureza exacta das obrigações impostas aos veículos em trânsito.

(2001/C 174 E/094)

PERGUNTA ESCRITA P-3609/00**apresentada por Paul Lannoye (Verts/ALE) à Comissão***(15 de Novembro de 2000)*

Objecto: Queixa contra três empresas do sector aeroportuário

No passado dia 6 de Setembro, a Comissão recebeu uma queixa (nº 37957) apresentada por quatro deputados europeus, entre os quais o autor da presente pergunta, contra três empresas do sector aeroportuário: a Sociedade de Desenvolvimento e Promoção do Aeroporto de Bierset («Société de développement et de promotion de l'aéroport de Bierset») (SAB), a sociedade TNT Express World Wild e a sociedade GD Express Worldwide. A referida queixa tem igualmente por objecto o Estado belga. O que é contestado é a convenção, assinada em 26 de Fevereiro de 1996 pelas três sociedades e pela Região da

Valónia, que viola um certo número de disposições do Tratado, nomeadamente em matéria de direito da concorrência. Sabendo que essa convenção condiciona em larga medida a política aeroportuária da Região da Valónia, designadamente no que se refere ao montante dos direitos e à sua eventual modulação para ter em conta o princípio do poluidor-pagador, é urgente que a Comissão se pronuncie sobre a referida queixa. Pode a Comissão indicar quais as diligências que empreendeu para a instrução do processo e qual o prazo previsto para a sua conclusão?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(18 de Janeiro de 2001)

Em matéria de concorrência, a queixa apresentada pelo Sr. Deputado fundamenta-se, em primeiro lugar, no artigo 81º (ex-artigo 85º) em articulação com o artigo 86º (ex-artigo 90º) do Tratado CE e, em segundo lugar, nos artigos 87º e 88º (ex-artigos 92º e 93º).

No que diz respeito aos aspectos relativos aos artigos 81º e 86º do Tratado CE, a Comissão iniciou a instrução da queixa, tendo enviado uma carta aos queixosos em 14 de Dezembro de 2000, da qual o Sr. Deputado é um dos destinatários.

Em relação aos aspectos «auxílios de Estado» (artigo 87º do Tratado CE), a Comissão enviou um pedido de informações às autoridades belgas. Com base nos elementos dessa resposta, a Comissão deveria poder efectuar um exame preliminar da queixa. Nesta fase, não lhe é possível adiantar o eventual resultado desse exame.

(2001/C 174 E/095)

PERGUNTA ESCRITA P-3613/00

apresentada por Olivier Dupuis (TDI) ao Conselho

(15 de Novembro de 2000)

Objecto: Luta contra o tráfico, a exploração e o abuso sexual das crianças

O problema do tráfico, da exploração e do abuso sexual das crianças tem vindo progressivamente a assumir dimensões transnacionais e preocupa devido à crueldade dos crimes cometidos bem como à lentidão com que os mecanismos judiciais europeus se ocupam dos casos surgidos em vários Estados-membros.

A União tem-se concentrado na relação entre pedofilia e Internet, desleixando outras muito mais importantes. Mais especificamente, o Conselho é obrigado, nos termos do título IV do ponto B da acção comum sobre a luta contra a exploração sexual das crianças, a proceder em 1999 a uma avaliação da forma como os Estados-membros cumpriram as obrigações que lhes são impostas pela acção comum em matéria de melhoria da cooperação judicial e de aproximação ou de revisão das normas nacionais relativas à luta contra o tráfico, a exploração e o abuso sexual das crianças. Na resposta que forneceu em 28 de Setembro de 2000 à pergunta P-1748/00, o Conselho declara não ter cumprido essa obrigação, afirmando que a avaliação será efectuada em breve, de acordo com as normas previstas na decisão e que, conseqüentemente, não está ainda em condições de proceder a uma verificação das legislações dos Estados-membros sobre esta matéria.

Quando tenciona o Conselho cumprir a obrigação de proceder a essa avaliação? Por que motivos ainda não o fez? Que obstáculos surgiram? Não considera o Conselho que não proceder a essa avaliação significa esvaziar de sentido e eficácia a acção comum? Existem resistências dentro do Conselho? Que acções futuras pretende o Conselho tomar por forma a aplicar o artigo 29º do Tratado da União Europeia que indica, como um dos meios para criar um espaço de liberdade, segurança e justiça, a luta contra o tráfico de seres humanos e os crimes contra os menores?

Resposta

(26 de Fevereiro de 2001)

O Conselho ignora quaisquer reticências, por parte dos Estados-membros ou dentro deles, à avaliação comum 97/154/JAI de 24 de Fevereiro de 1997, relativa à luta contra o tráfico e a exploração sexual das crianças ⁽¹⁾.

Na resposta à pergunta escrita P-1748/00 sobre o mesmo assunto, o Conselho indicava as acções tomadas a nível da União Europeia desde a adopção da acção comum em 24 de Fevereiro de 1997 e à qual se refere o Sr. Deputado, para lutar contra o tráfico de seres humanos e os crimes contra as crianças. Essas medidas provam a vontade do Conselho e dos Estados-membros de lutar contra essa forma, particularmente odiosa, de criminalidade.

O Conselho refere-se ainda à resposta dada à pergunta escrita P-3618/00.

⁽¹⁾ JO L 63 de 4.3.1997, p. 2.

(2001/C 174 E/096)

PERGUNTA ESCRITA E-3615/00
apresentada por Klaus-Heiner Lehne (PPE-DE) à Comissão

(22 de Novembro de 2000)

Objecto: Acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias no processo C-205/98 relativo às portagens aplicadas aos veículos pesados na auto-estrada do Brenner

O Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias decidiu em 26 de Setembro de 2000 que a República da Áustria violara as disposições do Tratado em matéria de não discriminação, em virtude da introdução e da estrutura das portagens aplicadas aos veículos pesados na auto-estrada do Brenner.

Pergunta-se à Comissão:

1. A decisão do TJCE diz exclusivamente respeito ao transporte de mercadorias. Em que medida tem o referido acórdão igualmente consequências para os autocarros em trânsito pela auto-estrada do Brenner e as portagens a estes aplicadas?
2. No contexto do último aumento das portagens aplicadas aos autocarros em trânsito pela auto-estrada do Brenner, prevê-se um ajustamento dos preços para 1 de Dezembro de 2000. Este ajustamento dos preços dará lugar a um aumento de 16,27% tanto da vinheta válida por dez dias como da vinheta válida por um mês, enquanto que a vinheta válida por um ano sofrerá um aumento de 32,56%. Considera a Comissão Europeia que este aumento assim como as diferentes percentagens são adequados?
3. Considera a Comissão Europeia que esta acção constitui igualmente uma violação do princípio da não discriminação?
4. Que medidas pensa a Comissão Europeia eventualmente adoptar para pôr termo a uma violação do princípio da não discriminação?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(31 de Janeiro de 2001)

1. A decisão do Tribunal da Justiça aplica-se exclusivamente ao transporte de mercadorias, não tendo implicações no que se refere ao tráfego de autocarros na auto-estrada de Brenner nem às portagens cobradas ao tráfego de autocarros.

2. e 3. Apesar de o imposto sobre o valor acrescentado dever cumprir as regras previstas na Sexta Directiva IVA 77/388/CEE do Conselho, com a interpretação que lhe foi dada pelo Tribunal em diversos acórdãos recentes ⁽¹⁾, não há legislação comunitária destinada à harmonização da cobrança de portagens aos autocarros. Por conseguinte, tais portagens estão apenas subordinadas ao respeito dos princípios de base do Tratado CE, entre os quais se conta a exigência geral de não discriminação com base na nacionalidade. As informações apresentadas pelo Sr. Deputado não indicam a existência de tal discriminação. Além disso, as diferenças mencionadas entre a percentagem de aumento da vinheta para dez dias e da

vinheta para um mês, por um lado, e da vinheta anual, por outro, também não levantam qualquer suspeita de discriminação indirecta. Por conseguinte, a Comissão não tem motivos nem base jurídica para aprofundar o exame dos aumentos ou das diferenças entre as percentagens de aumento.

4. Sempre que a Comissão considera que um Estado-membro não cumpriu uma obrigação prevista pelo Tratado CE aplica o procedimento definido para o efeito no próprio Tratado CE (ex-artigos 160^a e 171^o).

(¹) Acórdãos de 12.9.2000, processos C-276/97 e quatro outros, Comissão contra a França e outros quatro Estados-membros e Acórdão de 18.1.2001, processo C-83/99, Comissão contra a Espanha (ainda não publicado na Colectânea de Jurisprudência).

(2001/C 174 E/097)

PERGUNTA ESCRITA P-3618/00

apresentada por Raffaele Lombardo (PPE-DE) ao Conselho

(15 de Novembro de 2000)

Objecto: Luta contra a pedofilia e o turismo sexual

Considerando a extrema gravidade dos crimes quotidianamente perpetrados em todos os países do Mundo contra as crianças, atento o recente recrudesimento do fenómeno da pedofilia e tendo em consideração que, de jure condito, as Instituições Comunitárias não são competentes em matéria penal e que, por conseguinte, cabe aos Estados-membros adoptarem legislação anti-pedofilia eficaz e dissuasiva, e considerando ainda que a Internet é frequentemente utilizada como instrumento para a prática de tais crimes.

Pergunta-se o seguinte ao Conselho:

1. Que progressos são previsíveis no sentido de intensificar a «comunitarização» do denominado «terceiro pilar», por forma a dispor de uma cooperação judiciária e policial mais intensa e eficaz, sobretudo no que respeita aos crimes relacionados com a pedofilia?
2. Que orientações existem relativamente à «compilação de fichas» de todos os pedófilos europeus, de modo a supervisionar as respectivas deslocações e a accionar as redes de cooperação internacional e europeia entre polícias em termos de prevenção e não somente de repressão?
3. Que novas medidas estão a ser elaboradas, no quadro da cooperação internacional, para eliminar o privilégio do anonimato dos «sites» Internet e impor aos administradores da rede telemática a memorização e conservação dos dados graças aos quais é possível chegar aos responsáveis materiais pela transmissão e comércio dos conteúdos de pornografia infantil?

Resposta

(26 de Fevereiro de 2001)

O Conselho aguarda importantes iniciativas por parte da Comissão a fim de reforçar a cooperação judiciária no que se refere aos crimes contra as crianças.

O Sr. Deputado estará no entanto de acordo em que, como testemunham as iniciativas mencionadas na resposta à pergunta escrita P-1748/00 sobre o tráfico e a exploração sexual das crianças, os trabalhos do Conselho permitiram reforçar consideravelmente os meios de luta contra o tráfico de seres humanos e os crimes contra crianças.

Não foi transmitida ao Conselho qualquer iniciativa relativa à «compilação de fichas» de todos os pedófilos europeus. Esta questão controversa não foi abordada até ao presente nos grupos de trabalho do Conselho.

No que se refere aos trabalhos em curso nas instâncias internacionais, convém citar o projecto de Convenção Europeia em matéria de Cibercrime, analisado ao nível do Conselho da Europa.

Por fim, em 29 de Maio de 2000 e por iniciativa da Áustria, o Conselho aprovou uma decisão sobre o combate à pornografia infantil na Internet ⁽¹⁾.

O artigo 6º desta Decisão, acerca da qual o Parlamento Europeu foi consultado, prevê que «o Conselho analisará em que medida os Estados-membros cumpriram as obrigações decorrentes da Acção Comum 97/154/JAI, bem como a eficácia das medidas propostas na presente decisão».

O Sr. Deputado registará ainda que o Conselho fez a seguinte declaração por ocasião da aprovação daquela decisão:

O Conselho congratula-se com o parecer do Parlamento Europeu, intitulado Resolução Legislativa relativa à iniciativa da República da Áustria tendo em vista a adopção da decisão do Conselho sobre o combate à pornografia infantil na Internet ⁽²⁾. Além das alterações que foram incorporadas pelo Conselho na decisão, este parecer suscita algumas questões importantes relativas ao direito penal substantivo e ao processo penal. Consciente da urgência de tomar medidas imediatas de combate à pornografia infantil na Internet, o Conselho declara que está disponível para analisar a questão à luz da Acção Comum 97/154/JAI de 24 de Fevereiro de 1997 e com base em propostas que venham a ser-lhe apresentadas futuramente.

⁽¹⁾ Decisão do Conselho de 29 de Maio de 2000 sobre o combate à pornografia infantil na Internet (JO L 138 de 9.6.2000, p. 1).

⁽²⁾ Documento do Parlamento Europeu nº 10317/1999 — C5-0318/1999 — 1999/0822(CNS).

(2001/C 174 E/098)

PERGUNTA ESCRITA E-3629/00
apresentada por Heidi Hautala (Verts/ALE) à Comissão

(22 de Novembro de 2000)

Objecto: Referência às espécies de aves no folheto de informação relativo à Natura 2000

De acordo com as opiniões dos peritos, foram omitidas no folheto de informação alusivo à Natura 2000 relativo à região finlandesa de Mustavuori-Östersundom 14 espécies de aves que nele deveriam ter sido incluídas. A razão para esta omissão justifica-se pela referência, contrariando as opiniões dos peritos, à raridade do seu aparecimento. A admitir-se uma interpretação das regras contrária à dos peritos ecologistas, isso poderá conduzir a uma conclusão contrária aos objectivos inerentes às directivas das aves e dos habitats.

De que modo tenciona a Comissão assegurar que os Estados-membros, através das suas interpretações, não deixem de incluir na chamada folha de informação sobre a Natura 2000 as espécies de aves que ocorrem nomeadamente nas áreas de protecção especial, tal como prescrito pelas directivas sobre os habitats e as aves? Esta pergunta prende-se com as decisões oficiais pendentes na Finlândia sobre o projecto de construção de um grande porto em Vuosaari, sobretudo no que diz respeito à delimitação da região Natura 2000 de Mustavuori-Östersundom e ao impacto do projecto de construção desse porto nessa região Natura 2000.

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(2 de Fevereiro de 2001)

Nos termos do nº 3 do artigo 4º da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens ⁽¹⁾, os Estados-membros devem enviar à Comissão todas as informações úteis com vista a garantir a classificação dos territórios mais adequados, em número e em extensão, enquanto zonas de protecção especial.

No caso de se verificarem erros nos formulários de dados normalizados, por exemplo relacionados com denúncias, a Comissão solicita aos Estados-membros que procedam à correcção da situação.

No caso a que é feita referência na pergunta, a Comissão levantou uma questão semelhante, assente em relatórios de peritos.

A Comissão solicitou que a base de dados fosse corrigida.

(¹) JO L 103 de 25.4.1979.

(2001/C 174 E/099)

PERGUNTA ESCRITA E-3632/00
apresentada por Antonio Tajani (PPE-DE) ao Conselho

(22 de Novembro de 2000)

Objecto: Sara Ocidental

Não foram ainda realizados o Plano de Regulamento adoptado em Junho de 1990 pelo Conselho de segurança da ONU na perspectiva de um referendo sobre a autodeterminação do povo sarauí, a proclamação do cessar-fogo entre as partes envolvidas, a selecção imparcial e objectiva das pessoas habilitadas a participar na votação, bem como a organização de estruturas para a futura a das populações sarauí.

A reunião de exploração de Londres de 14 de Maio de 2000, que permitiu às partes interessadas expor os respectivos pontos de vista, revelou que os pontos de conflito não fazem prever a realização a curto prazo do referendo. Pergunta-se, consequentemente, ao Conselho se existem condições para encontrar uma solução para esta situação. Considera o Conselho que a UE deve fomentar as diligências da Comunidade internacional, preparando um diálogo com o Magrebe, por forma a acelerar uma solução política e regulamentar do conflito?

No que respeita ao futuro dos prisioneiros, abusivamente arrancados às suas famílias há mais de 25 anos e utilizados como instrumentos de pressão ou como moeda de troca, poderá o Conselho indicar qual deve ser o papel da UE para que seja possível pôr termo a esta violação contínua e premeditada dos direitos humanos?

Poderá o Conselho prestar esclarecimentos quanto à utilização ilícita dos fundos até à data destinados, pela UE, ao apoio às populações interessadas?

Resposta

(8 de Março de 2001)

1. O Conselho apoia e incentiva plenamente os esforços da ONU para resolver o conflito no Sara Ocidental, esforços esses que tenciona secundar mas a que não pretende substituir-se. É sua convicção que o processo encetado neste âmbito, em especial as conversações directas entre as Partes, constitui a melhor, ou mesmo a única, forma de alcançar uma solução e que o actual impasse só pode ser ultrapassado através de um diálogo franco e aberto sobre todos os aspectos do conflito entre as Partes envolvidas.

2. O Conselho tem por ambição criar entre as Partes o clima de confiança necessário para uma resolução duradoura no contexto da estabilização da região. Seja ela qual for, a solução deverá assentar no pleno respeito dos princípios democráticos e dos direitos humanos, bem como englobar a preocupante questão dos refugiados e dos prisioneiros marroquinos, nomeadamente daqueles que necessitam urgentemente de cuidados médicos. Neste contexto, o Conselho apoia integralmente os esforços empreendidos nesta matéria pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha e incentiva todas as Partes envolvidas a fazerem todo o possível para solucionar rapidamente este problema humanitário. O regresso dos refugiados em conformidade com os princípios definidos pelo Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados constitui um elemento determinante do Plano de Regulamento da ONU.

No tocante ao empenhamento da União Europeia no plano humanitário, refira-se que, através do programa ECHO, a União é o maior fornecedor de ajuda humanitária aos refugiados sarauís. Para o período de 1999/2001, foi prevista uma ajuda de cerca de 20 milhões de euros, gerida pelo Serviço Humanitário.

(2001/C 174 E/100)

PERGUNTA ESCRITA E-3634/00
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(22 de Novembro de 2000)

Objecto: Medidas contra o aumento dos preços da energia em consequência da liberalização, da privatização e da concorrência

1. Será do conhecimento da Comissão que as possibilidades anunciadas para as empresas e os consumidores individuais de se abastecerem de electricidade junto de diferentes produtores no interior e no exterior do seu próprio país parecem difíceis ou impossíveis de levar à prática devido à capacidade demasiado reduzida das redes de alta tensão, assim como devido aos preços acordados como necessários para proteger anteriores investimentos?
2. Será igualmente do conhecimento da Comissão que a prioridade de que beneficiam as empresas maiores quanto ao direito de se abastecerem livremente de electricidade junto de novos fornecedores e o facto das empresas médias serem obrigadas a esperar até 2002 e os consumidores individuais inclusivamente até 2004 leva a que quem se abastecer mais tarde tenha de pagar um preço superior por uma energia entretanto mais escassa do que quem se abasteceu anteriormente?
3. Poderá a Comissão confirmar que esta forma de liberalização conduz, na prática, a que os preços a pagar por muitos consumidores, e sobretudo pela grande maioria das economias domésticas, irão aumentar em vez de baixar?
4. Concorde a Comissão com a minha opinião de que a liberalização e a privatização do sector da energia prejudica em particular os consumidores individuais, em virtude de não se encontrarem numa posição de igualdade no mercado, pelo que importa ponderar a possibilidade de pôr termo e de inverter este desenvolvimento, tal como entretanto sucedeu no Estado norte-americano da Califórnia?
5. O que tenciona a Comissão empreender contra a iminente escassez de electricidade, os aumentos dos preços e a posição desigual de diversos grupos de consumidores no mercado da electricidade?

Fonte: Jornal diário dos Países Baixos «De Volkskrant» de 4 de Novembro de 2000.

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(9 de Janeiro de 2001)

1. A Comissão está ciente de que a possibilidade de as empresas importarem electricidade do estrangeiro é reduzida em alguns Estados-membros, por não existir capacidade de interconexão suficiente para satisfazer todos os pedidos de importação.

A Comissão está preocupada com os efeitos que esta situação está a produzir no desenvolvimento da concorrência no mercado interno. Assim, está a trabalhar com as entidades reguladoras nacionais e os Estados-membros com vista a garantir uma atribuição não discriminatória e transparente da capacidade disponível nas interconexões aos intervenientes no mercado. A Comissão está também a examinar com carácter de urgência a compatibilidade dos acordos de reserva em vigor para diversas interconexões com as regras da concorrência. Estes acordos, caso violem os artigos 81º e 82º (ex-artigos 85º e 86º) do Tratado CE, serão considerados nulos. Tal poderá reduzir a actual escassez em diversas interconexões.

2. e 5. A Comissão tem conhecimento do calendário estabelecido nos Países Baixos para a abertura do mercado da electricidade, a que o Sr. Deputado faz referência. No entanto, a Comissão não tem razões para crer que a electricidade se tornará escassa quando mais consumidores tiverem a possibilidade de escolher os seus fornecedores em 2002 e 2004.

3. A Comissão não confirma a afirmação do Sr. Deputado segundo a qual a abertura gradual do mercado conduz ao aumento do preço da electricidade. A Comissão faz, contudo, notar que os consumidores residenciais têm beneficiado de uma maior diminuição dos preços da electricidade nos Estados-membros que decidiram oferecer a todos os consumidores a livre escolha de fornecedor, como é o caso na Alemanha e na Finlândia.

4. A Comissão concorda com a afirmação do Sr. Deputado segundo a qual os consumidores não se encontram em pé de igualdade no mercado interno da electricidade, pois o grau de abertura do mercado difere de Estado-membro para Estado-membro. A Comissão tenciona apresentar propostas nesta matéria que venham a oferecer, num prazo adequado, a todos os consumidores na Comunidade a possibilidade de escolherem os seus fornecedores, colhendo assim os benefícios da abertura do mercado em termos de preços mais baixos e melhor serviço.

(2001/C 174 E/101)

PERGUNTA ESCRITA E-3635/00

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(22 de Novembro de 2000)

Objecto: Concentração de empresas do sector TIC em grandes cidades com falta de electricidade

1. Poderá a Comissão confirmar que Amesterdão, Frankfurt, Londres e Paris, em parte devido à sua ligação a grossos cabos de fibra óptica, são os lugares preferidos para a instalação de empresas TIC?
2. Poderá a Comissão confirmar igualmente que estas empresas, para manter milhares de sítios Internet, enviar devidamente milhões de mensagens electrónicas e ligar os telefones móveis à Internet, necessitam de bancos de dados e de centrais de telecomunicações com as dimensões de pavilhões desportivos cheios de computadores, que para os seus cálculos e refrigeração consomem tanta electricidade como um bairro urbano de 20 000 habitantes?
3. Será do conhecimento da Comissão que as novas empresas que requerem nestas cidades uma ligação suficiente à rede de electricidade se debatem com tempos de espera que podem chegar até três anos?
4. Como poderá a Comissão contribuir para uma difusão favorável a um abastecimento suficiente de electricidade desta «nova economia» em localidades que se debatem com uma grave falta de emprego moderno de alto nível?

Fonte: Jornal diário dos Países Baixos «De Volkskrant» de 3 de Novembro de 2000.

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(20 de Dezembro de 2000)

1. A localização das empresas de tecnologias da informação e comunicações (TIC) é influenciada por um grande número de factores. Entre estes, contam-se os factores válidos para qualquer empresa, como a fiscalidade, as infra-estruturas físicas ou a origem dos fundadores. Para as TIC, acrescentam-se factores específicos, que dizem respeito à disponibilidade de mão-de-obra qualificada, proximidade de universidades tecnológicas e modalidades de ligação às redes, nomeadamente o débito e o preço da ligação. Do conjunto destes factores resulta que muitas destas empresas instalam-se nas principais metrópoles europeias. No entanto, nada leva a Comissão a considerar que as quatro cidades mencionadas sejam especialmente preferidas pelas empresas em questão.
2. O consumo de energia dos equipamentos de telecomunicações está em evolução permanente. Graças aos progressos tecnológicos, para uma prestação equivalente, o consumo tem vindo a diminuir, o que é válido também para as necessidades em espaço. Neste contexto, não é, infelizmente, possível calcular o consumo de energia e o consumo de espaço necessários para um conjunto de actividades indeterminado.
3. As modalidades de ligação à rede de distribuição de electricidade e as obrigações destas empresas de distribuição estão definidas pelos Estados-membros, cujas autoridades competentes devem garantir o acompanhamento, sem necessidade de informar a Comissão, de acordo com o princípio da subsidiariedade.

4. A Directiva 96/92/CE⁽¹⁾, que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade, prevê, no seu artigo 11^a, que o operador da rede de distribuição garantirá a segurança, fiabilidade e eficácia da rede na área em que opera, no devido respeito pelo meio ambiente. O operador da rede deve abster-se de tomar medidas discriminatórias entre os utilizadores ou categorias de utilizadores da rede.

Os Estados-membros transpuseram a directiva para o seu direito nacional e devem garantir a sua aplicação.

⁽¹⁾ JO L 27 de 30.1.1997.

(2001/C 174 E/102)

PERGUNTA ESCRITA E-3636/00
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(22 de Novembro de 2000)

Objecto: Atrasos, resistência e incapacidade na introdução de uma versão Internet de alta velocidade

1. Terá a Comissão conhecimento de que a aplicação de novas possibilidades técnicas a fim de melhorar e acelerar a utilização da Internet está a sofrer atrasos em consequência da má qualidade da Internet de banda larga fornecida por empresas de ligação à TV por cabo, dos problemas quanto à atribuição de frequências para a linha de assinante sem fios e da resistência por parte das companhias de telefone à introdução de linhas digitais de subscrição (DSL)?
2. Poderá a Comissão confirmar que os malogros, atrasos e obstáculos referidos na pergunta nº 1 são consequência de interesses opostos por parte de várias empresas com diversos proprietários que, dependendo embora entre si na partilha da utilização das suas centrais, postos de emissão e cabos, não são capazes de cooperar devidamente, porque o crescimento de uma empresa pode prejudicar o de outra?
3. Saberá a Comissão se este tipo de problemas se produz exclusivamente nos Países Baixos, ou se também é característico de outros Estados-membros da União Europeia?
4. Que possibilidades vislumbrará a Comissão para intervir ou mediar caso a livre concorrência entre empresas não seja capaz de dar uma rápida solução a estes problemas?

Fonte: Jornal diário dos Países Baixos «De Volkskrant» de 26 de Outubro de 2000.

Resposta dada pelo Comissário Erkki Liikanen em nome da Comissão

(18 de Janeiro de 2001)

A Comissão tem consciência de que a aplicação de novas tecnologias com vista a proporcionar aos utilizadores um acesso e serviços Internet mais rápidos e de melhor qualidade poderá sofrer atrasos resultantes de entraves regulamentares. Esta a razão por que a Comissão tomou medidas no sentido de levantar os obstáculos colocados às empresas que investem no fornecimento de serviços Internet de débito mais elevado. A principal medida recentemente tomada consiste no regulamento relativo à desagregação do lacete local.

O novo regulamento relativo à oferta de acesso desagregado ao lacete local (que inclui o acesso totalmente desagregado e o acesso partilhado) fixa o dia 1 de Janeiro de 2001 como data a partir da qual será permitido aos novos operadores aceder à rede do operador histórico para implantar tecnologias de linha de assinante digital (Digital Subscriber Line, DSL). Nessa altura, os operadores notificados deverão dispor de uma proposta de referência que permita a utilização das suas infra-estruturas por terceiros. A Comissão tenciona fazer cumprir as obrigações impostas pelo regulamento e já está a acompanhar de perto a situação em todos os Estados-membros. Alguns Estados-membros, incluindo os Países Baixos, já haviam introduzido o acesso totalmente desagregado antes daquela data. No que se refere ao acesso em fluxo de dados (bitstream), (ou seja, o fornecimento de serviços DSL mediante utilização do equipamento do operador histórico), este já deve estar a ser assegurado em condições não discriminatórias. A Comissão tem conhecimento de que os operadores neerlandeses estão a debater entre si os problemas relativos à introdução de serviços DSL, seja através do acesso totalmente desagregado ao lacete local, do acesso partilhado ou do acesso em fluxo de dados (bitstream), e que as autoridades reguladoras em matéria de telecomunicações difundiram um documento de consulta sobre a partilha de locais.

O pacote de directivas recentemente proposto, na sequência da revisão do quadro regulamentar, constitui igualmente um importante passo na promoção da concorrência, da livre-escolha e da inovação ao nível do acesso e dos serviços Internet. A passagem para um regime de autorizações mais simples (que substitua a directiva em vigor relativa às licenças) e para um quadro regulamentar favorável à concorrência, que abranja todas as redes, deverá fomentar o investimento em diferentes tipos de tecnologias. É neste contexto que o acesso à Internet através das redes de televisão por cabo e dos lacetes locais sem fios se revela também importante.

No que se refere às redes de televisão por cabo, a Directiva 1999/64/CE da Comissão, de 23 de Junho de 1999, que altera a Directiva 90/388/CEE⁽¹⁾ exige que as redes de telecomunicações e de televisão por cabo pertencentes a um único operador constituam entidades jurídicas distintas, incentivando desta forma ainda mais as redes de televisão por cabo a competir e a fornecer serviços Internet. As redes de televisão por cabo neerlandesas encontram-se, actualmente, em fase de modernização, mas a capacidade de acesso à Internet dependerá do número de utilizadores do serviço.

No que se refere ao acesso rápido à Internet através do lacete local sem fios, (também conhecida por sistema de acesso fixo sem fios), a Comissão incentiva os Estados-membros a conceder autorizações nesse domínio, mas não fixa qualquer prazo limite. O processo de licenciamento deve estar em conformidade com a Directiva 97/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Abril de 1997, relativa a um quadro comum para autorizações gerais e licenças individuais no domínio dos serviços de telecomunicações⁽²⁾, bem como com as disposições do Tratado CE. Sabe-se que as autoridades neerlandesas adiaram a data de início do processo de licenciamento no domínio do acesso fixo sem fios por forma a ter em consideração o processo judicial que envolve dois operadores relativamente a eventuais direitos preferenciais sobre uma parte do espectro de frequências.

A situação parece mais satisfatória no que se refere à evolução da capacidade da espinha dorsal (backbone) da Internet na Europa, uma vez que estarão a ser efectuados investimentos consideráveis nesta área. Estão, igualmente, a surgir «bolsas» de interligação e de largura de banda (interconnection and bandwidth exchanges) embora, também neste caso, possam ocorrer atrasos de ordem regulamentar. Esta e outras questões conexas são abordadas na Comunicação relativa à organização e gestão da Internet⁽³⁾ que se encontra disponível no seguinte endereço:

[http://europa.eu.int/ISPO/eif/InternetPoliciesSite/Organisation/COM\(2000\)_202.doc](http://europa.eu.int/ISPO/eif/InternetPoliciesSite/Organisation/COM(2000)_202.doc)

No sexto relatório de aplicação «Sexto relatório sobre a aplicação do pacote regulamentar das telecomunicações»⁽⁴⁾ é apresentado o ponto da situação das redes de acesso local na União Europeia. Este relatório revela que cada Estado-membro apresenta algumas particularidades no que se refere à exploração das diversas novas tecnologias de acesso de elevado débito à Internet mas que as preocupações de base são, de uma forma geral, semelhantes.

⁽¹⁾ JO L 175 de 10.7.1999.

⁽²⁾ JO L 117 de 7.5.1997.

⁽³⁾ COM(2000) 202 final.

⁽⁴⁾ COM(2000) 814 final.

(2001/C 174 E/103)

PERGUNTA ESCRITA E-3638/00

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(22 de Novembro de 2000)

Objecto: Uso do pesticida Rotenone como possível causa da doença de Parkinson

1. Terá a Comissão conhecimento das informações veiculadas nomeadamente pelo serviço informativo on-line «Nature Science Today» (6 de Novembro de 2000) e pelo «Financial Times» (6 de Novembro de 2000), segundo as quais os cientistas consideram uma exposição prolongada ao pesticida Rotenone como uma possível causa da doença de Parkinson?

2. Terá a Comissão conhecimento de que este insecticida se baseia num produto natural vegetal que, ao contrário dos pesticidas sintéticos, é auto-degradável, pelo que tem sido considerado até à data como seguro e compatível com o ambiente, mas que, em ratos, pode dar origem a importantes deformações do cérebro e a dificultar a utilização das patas?
3. Será igualmente do conhecimento da Comissão que o Rotenone é popular entre as pessoas que se dedicam à jardinagem, nas explorações agrícolas, e que se usa para eliminar espécies de peixes indesejadas em tanques piscícolas e em lagos, pelo que pode ser muito elevado o círculo das possíveis vítimas?
4. Que medidas tenciona a Comissão tomar para regular o uso deste insecticida ou para adaptar as disposições em matéria de rotulagem de tal modo que os utilizadores tenham conhecimento dos eventuais riscos?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(5 de Fevereiro de 2001)

1. A Comissão tem conhecimento de vários relatórios científicos onde são colocadas dúvidas quanto à segurança do pesticida rotenona e onde se revela que a exposição aguda a esta substância química conduz à doença de Parkinson — por exemplo, os sintomas em ratos. A(s) causa(s) da doença e o papel da genética na sua origem são ainda desconhecidos. Um projecto de investigação financiado pela Comissão está actualmente a examinar as eventuais interacções entre as exposições ambientais (designadamente às substâncias químicas) e os factores genéticos na origem da doença de Parkinson. Aguardam-se os resultados para 2003.

2. a 4. A rotenona é um extracto natural de plantas. Em alguns Estados-membros, está autorizada a sua utilização como insecticida na agricultura e na horticultura. A comercialização e a utilização de produtos fitofarmacêuticos na Comunidade regem-se pela Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado ⁽¹⁾. A Comissão é responsável pela avaliação das substâncias activas utilizadas na protecção das plantas e pelas decisões quanto à sua eventual inclusão numa lista positiva (Anexo I da directiva) de substâncias cuja utilização pode ser autorizada na Comunidade. A Comissão informará tanto o Parlamento como o Conselho, ainda este ano, dos progressos registados no programa de reavaliação. A rotenona ainda não foi avaliada a nível comunitário, porque a primeira prioridade da Comissão no estabelecimento de um programa de trabalho sobre a reavaliação de substâncias activas existentes consistia na avaliação de substâncias químicas sintéticas. Assim, nesta fase, os Estados-membros continuam a ser responsáveis por garantir que os produtos fitofarmacêuticos que contêm rotenona não sejam autorizados, a menos que determinem, nomeadamente, que esses produtos não têm consequências nocivas para a saúde humana, atendendo a todas as condições normais da sua utilização. No entanto, a Comissão informará os Estados-membros acerca de novos dados. Com base nos pontos de vista dos Estados-membros e de outras partes interessadas, a Comissão pode igualmente propor que a rotenona seja incluída como uma prioridade na próxima fase do programa de revisão das substâncias activas existentes, ou tomar medidas no quadro da Directiva 79/117/CEE, de 21 de Dezembro de 1978, relativa à proibição de colocação no mercado e da utilização de produtos fitofarmacêuticos contendo determinadas substâncias activas ⁽²⁾.

A utilização contra espécies indesejáveis de peixes cabe dentro do âmbito de aplicação da Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado ⁽³⁾. Pelo facto de se tratar de uma substância activa existente, será avaliada de acordo com o disposto no Regulamento (CE) nº 1896/2000 da Comissão, de 7 de Setembro de 2000, referente à primeira fase do programa referido no nº 2 do artigo 16º da Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos produtos biocidas ⁽⁴⁾, caso a indústria se comprometa a fornecer as informações relevantes para a avaliação dos riscos para a saúde humana e o ambiente. Como é evidente, todas as informações decorrentes desta avaliação que forem importantes para a utilização da rotenona em outros domínios serão tidas em conta pela Comissão. Caso aquele compromisso não seja transmitido à Comissão, a rotenona será retirada do mercado. Até se proceder a essa avaliação comunitária, continuarão em vigor as normas nacionais existentes.

⁽¹⁾ JO L 230 de 19.8.1991.

⁽²⁾ JO L 33 de 8.2.1979.

⁽³⁾ JO L 123 de 24.4.1998.

⁽⁴⁾ JO L 228 de 8.9.2000.

(2001/C 174 E/104)

PERGUNTA ESCRITA E-3641/00**apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão***(22 de Novembro de 2000)*

Objecto: Construção de auto-estrada no concelho de Braga

Os moradores das freguesias de Moreiras, Trandeiras e Celeirós, do concelho de Braga, Portugal, através do porta-voz das Comissões «ad hoc», José Mendes Rodrigues, enviaram à Comissão Europeia uma exposição relativa ao protesto contra o actual projecto de traçado da Auto-estrada A11, no sublanço Braga Sul/Celeirós-Trandeiras/Moreiras, que a AENOR está a procurar concretizar, com impactos muito negativos e prejudicando gravemente aglomerados urbanos.

Como se pode verificar na exposição entregue, e também pelo que constatei em visita ao local, realizada recentemente em 2 de Novembro deste ano, o protesto tem toda a razão de ser.

1. Qual a posição assumida relativamente à exposição enviada em nome dos moradores das freguesias de Moreiras, Trandeiras e Celeirós, do concelho de Braga?
2. Está previsto qualquer financiamento comunitário para a referida Auto-estrada A11, no sublanço Braga Sul/Celeirós-Trandeiras/Moreiras, a concretizar pela AENOR?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão*(18 de Janeiro de 2001)*

A Comissão informa a Sr^a Deputada de que a queixa em questão, registada com o número 2000/4982, foi analisada atentamente à luz das disposições da Directiva 85/337/CEE, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente⁽¹⁾, alterada pela Directiva 97/11/CEE do Conselho, de 3 de Março de 1997⁽²⁾.

Nos termos do nº 1 do artigo 4º e do anexo I da referida directiva, os projectos de auto-estrada são obrigatoriamente submetidos a uma avaliação de impacto em conformidade com o disposto nos seus artigos 5º a 10º. Nos termos do artigo 3º, a avaliação deve descrever e avaliar, de modo adequado, em conformidade com o disposto nos artigos 4º a 10º, os efeitos directos e indirectos de um projecto em diversos factores ambientais, como o homem, a fauna, a flora, o solo, a água, o ar, o clima e a paisagem. Nos termos dos referidos artigos, os Estados-membros devem transmitir um conjunto de informações sobre o projecto com vista à identificação e avaliação dos seus principais efeitos no ambiente. Por último, nos termos do artigo 8º, as informações em questão devem ser tomadas em consideração no âmbito do processo de aprovação do projecto.

A Comissão informa a Sr^a Deputada de que, na sequência da referida análise, considerou necessário chamar a atenção e pedir esclarecimentos sobre o desenrolar do processo de avaliação de impacto do projecto em questão às autoridades portuguesas, dado que a queixa revela algumas incertezas quanto ao respeito pelas referidas autoridades de todas as condições impostas pelas disposições comunitárias atrás indicadas aquando da aprovação daquele projecto.

No que respeita ao eventual financiamento comunitário do sublanço em questão da auto-estrada A11, a Comissão informa a Sr^a Deputada de que até ao momento as autoridades portuguesas não apresentaram qualquer pedido de financiamento no âmbito do Fundo de Coesão ou do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. Segundo as informações recolhidas, o projecto em questão será financiado pela empresa concessionária (AENOR S. A.).

⁽¹⁾ JO L 175 de 5.7.1985.

⁽²⁾ JO L 73 de 14.3.1997.

(2001/C 174 E/105)

PERGUNTA ESCRITA P-3644/00**apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão***(17 de Novembro de 2000)*

Objecto: Responsabilidade da UE no transporte por ferry-boat

Depois de a UE ter decidido acabar com as vendas duty free (isentas de direitos) nos ferry-boats que fazem a ligação entre Umea, na Suécia, e Vasa, na Finlândia, esta rota deixou de ser rentável. As empresas de navegação decidiram agora encerrar a linha como consequência directa desta decisão da UE, o que vem afectar de diversos modos toda a região. O impacto ambiental será maior com o importante volume de tráfego que será obrigado a fazer um desvio de centenas de quilómetros. Será mais difícil a cooperação entre as regiões afectadas da Finlândia e Suécia. Muitos dos trabalhadores que apenas regressavam ao seu país no fim-de-semana não poderão, em breve, continuar a fazê-lo a um custo razoável. O turismo e outras actividades económicas correm o risco de ser duramente atingidos.

A questão é, agora, saber que responsabilidades a UE está disposta a aceitar pelos efeitos das suas políticas e como pensa contribuir, sobretudo em termos económicos, para que os ferry-boats continuem a circular. Por que razão no sul do Báltico continuam a ser possíveis as vendas duty free mas não entre Umea e Vasa? De que forma é que tal decisão é compatível com a regulamentação comunitária em matéria de concorrência leal?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão*(15 de Dezembro de 2000)*

A Comissão reconheceu sempre que a decisão de acabar com as vendas com isenção de impostos para os viajantes intracomunitários, unanimemente adoptada pelo Conselho, podia ter um impacto negativo na região de Kvarken e afectar o tráfego entre o condado de Västerbotten na Suécia e as províncias litorais do Golfo de Bótnia na Finlândia⁽¹⁾. A Comissão comprometeu-se, por conseguinte, a identificar meios que permitissem aos Estados-membros resolver tais problemas. Assim, foi elaborado pela Comissão um documento que descreve os diversos instrumentos comunitários de que os Estados-membros dispõem para resolver as eventuais consequências da supressão das vendas com isenção de impostos⁽²⁾. A utilização de tais instrumentos depende, todavia, do Estado-membro em questão. As autoridades nacionais ou regionais deverão avaliar as suas próprias dificuldades e identificar as medidas mais adequadas para as superar.

É importante salientar que a bordo de um ferry em direcção ou proveniente de um país terceiro podem continuar a efectuar-se vendas com isenção de impostos, apesar da decisão do Conselho de suprimir tais vendas na Comunidade. Isto aplica-se igualmente no caso de um ferry que faz escala fora da área fiscal da Comunidade⁽³⁾. No entanto, para manter as actividades de venda com isenção de imposto, é necessário que a escala não seja de natureza meramente simbólica e que os viajantes possam efectivamente fazer compras em terra.

Tem sido possível prosseguir as vendas com isenção de impostos no sul do Báltico em parte devido à situação geográfica, ou seja a vizinhança de todos os Estados Bálticos e, em parte, devido ao estatuto especial das Ilhas Åland que não são consideradas território fiscal da Comunidade. Este estatuto foi concedido em virtude de um pedido da Finlândia no decurso das negociações de adesão.

No que diz respeito ao apoio à região de Kvarken em geral, a política regional da Comunidade inclui a iniciativa comunitária Interreg, cujo objectivo é incentivar a cooperação transfronteiras em toda a Comunidade. Para o período 2000/2006, a Finlândia e a Suécia, em cooperação com a Noruega, apresentaram uma proposta de programa no âmbito desta iniciativa para a região de Kvarken-Mittskandia que a Comissão está actualmente a analisar. A proposta inclui acções destinadas a analisar as infra-

estruturas e as comunicações na região e igualmente entre a Suécia e a Noruega. Espera-se que seja aprovada nas próximas semanas de modo a que os projectos possam ser inseridos no âmbito do programa no início do próximo ano.

- (¹) Comunicação da Comissão ao Conselho relativa às consequências para o emprego da decisão de suprimir as vendas com isenção de impostos e direitos aos viajantes intracomunitários, JO C 66 de 9.3.1999.
- (²) Documento de trabalho do pessoal da Comissão esclarecendo os instrumentos comunitários de que dispõem os Estados-membros para resolver as possíveis consequências da supressão das vendas com isenção de impostos e direitos aos viajantes intracomunitários a partir de 1 de Julho de 1999 (SEK(98) 1994).
- (³) Comunicação da Comissão relativa às regras em matéria de IVA e de impostos especiais de consumo aplicáveis a partir de 1 de Julho de 1999 às mercadorias vendidas a bordo de ferries e de aeronaves ou nos aeroportos a viajantes que se desloquem na União Europeia (JO C 99 de 10.4.1999).

(2001/C 174 E/106)

PERGUNTA ESCRITA E-3656/00

apresentada por Klaus-Heiner Lehne (PPE-DE) à Comissão

(27 de Novembro de 2000)

Objecto: Desigualdade de tratamento ao abrigo do direito fiscal espanhol

O direito fiscal espanhol estabelece uma diferença entre cidadãos espanhóis e cidadãos que não possuem a nacionalidade espanhola no respeitante à tributação a que se encontram sujeitos os proprietários de bens imóveis. Assim, os cidadãos da UE que não residem em Espanha, mas que aí possuem um bem imóvel, estão sujeitos ao pagamento ao Estado de um imposto sobre o rendimento e de um imposto sobre o património. Para os não-residentes em Espanha, o imposto sobre o rendimento é pago anualmente e corresponde a uma taxa de 2 % do valor cadastral. Também o imposto sobre o património aplicável aos não-residentes em Espanha é de pagamento anual, sendo o respectivo montante calculado com base no valor do bem imóvel na data da compra.

Por outro lado, aquando da venda de um bem imóvel em Espanha, observa-se uma diferença no respeitante à tributação no quadro do imposto sobre a mais-valia, o qual depende do lucro obtido no acto da venda. Enquanto que ao vendedor de um bem imóvel que não resida em Espanha é aplicável uma taxa fiscal fixa de 35 % sobre o lucro da venda, ao vendedor de um bem imóvel que resida em Espanha é apenas aplicada a taxa de 20 %.

Assim sendo, pergunta-se à Comissão:

1. Será a diferença de tratamento entre cidadãos da UE que, sendo proprietários de um bem imóvel em Espanha, não residem nesse país e os proprietários de um bem imóvel que aí residem compatível com a proibição da discriminação em razão da nacionalidade, consagrada nas liberdades fundamentais?
2. Que medidas tenciona a Comissão adoptar caso essa diferença de tratamento não seja compatível com as liberdades fundamentais e não se justifique por razões objectivas nem seja consentânea com o princípio da proporcionalidade?

Resposta dada pelo Comissário Bolkestein em nome da Comissão

(24 de Janeiro de 2001)

A Comissão informa o Sr. Deputado de que o regime fiscal aplicável aos cidadãos europeus não residentes em Espanha e proprietários de bens imóveis neste Estado-membro já foi analisado pela Comissão no âmbito da pergunta escrita E-1380/99 do Deputado Swoboda (¹). Assim, para todos os fins tidos como convenientes, a Comissão remete o Sr. Deputado para a resposta a esta pergunta.

Regra geral, a legislação espanhola prevê um imposto sobre o rendimento e um imposto sobre o património aplicáveis aos bens imóveis não arrendados que não constituam a residência principal; as mais-valias realizadas no âmbito de uma operação de compra e venda fazem parte do rendimento do ano em que esta foi efectuada. Os factos geradores do imposto, assim como a matéria colectável, são idênticos para os residentes e para os não residentes; porém, existem diferenças quanto às taxas aplicáveis e quanto às deduções a título pessoal.

O rendimento hipotético calculado anualmente deste tipo de bem imóvel eleva-se a 2 % do valor matricial (n.º 1 do artigo 71.º da Lei 40/1998 relativa ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, BOE 10.12.1998, e n.º 5 do artigo 23.º da Lei 41/1998 relativa ao rendimento dos não residentes, BOE 10.12.1998). Por se tratar do rendimento de um residente, este é acrescentado ao seu outro rendimento

global, sujeito a uma taxa progressiva e pode atingir uma taxa marginal de 48 % (39,60 % para o Estado e 8,40 % para as Comunidades Autónomas, artigos 50^a e 61^a da Lei 40/1998; até ao ano de tributação 1998, o total destes impostos poderia elevar-se a 56 %). Em contrapartida, para os não residentes, é aplicada a taxa fixa geral de 25 % do imposto sobre o rendimento dos não residentes (n^o 1, alínea a), do artigo 24^a da Lei 41/1998). A Comissão poderá constatar uma desvantagem em detrimento de um não residente apenas se o rendimento global deste, hipoteticamente sujeito ao imposto espanhol, tal como o rendimento de qualquer residente, não atingir uma taxa marginal de 25 % (para o ano de tributação 2000, essa taxa é atingida quando o rendimento colectável é de 2 142 000 pesetas = 10 684 euros). Numa situação deste tipo — pouco frequente —, a Comissão consideraria que as autoridades espanholas seriam obrigadas a cobrar exclusivamente o montante do imposto devido por um residente.

As mais-valias (definidas nos artigos 31^a e 32^a da lei 40/1998) realizadas por não residentes no âmbito de uma operação de compra e venda de um bem imóvel localizado em Espanha que não constitua a residência principal, são tributáveis neste país (n^o 1, alínea (g), do artigo 12^a da lei 41/1998) e sujeitas a uma taxa fixa de 35 % (n^o 1, alínea (f), do artigo 24^a da lei 41/1998). Em contrapartida, às mais-valias realizadas por residentes proprietários do bem há mais de um ano (decreto real 3/2000), é aplicável uma taxa de 18 %; se o imóvel tiver sido vendido durante o primeiro ano, as mais-valias são tributadas segundo a taxa progressiva acima referida. Neste caso, a Comissão poderá constatar um tratamento menos favorável de um não residente apenas se as condições forem idênticas às acima referidas (em 2000, a taxa marginal ascende a 35 % em caso de um rendimento colectável de 4 182 000 PTE = 20 859 €). Porém, considera que existe uma manifesta discriminação, na medida em que está prevista uma taxa fixa diferente. Chamou a atenção das autoridades espanholas para esta situação e reserva-se o direito de iniciar um processo formal a título do artigo 226^a CE, caso a legislação espanhola não seja alterada a fim de respeitar as exigências do Tratado CE.

No que respeita ao imposto sobre o património, a taxa progressiva do imposto aplica-se indistintamente aos bens imóveis dos residentes e dos não residentes. Porém, é reservada aos residentes uma franquia de base de 18 000 000 de pesetas (= 89 783 euros). Esta só é discriminatória em relação aos não residentes quando estes não possuem, fora de Espanha, mais de um património inferior a este montante.

(¹) JO C 27 E de 29.1.2000.

(2001/C 174 E/107)

PERGUNTA ESCRITA E-3661/00

apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão

(27 de Novembro de 2000)

Objecto: Pesca costeira em países ACP

Poderia a Comissão indicar que medidas está a tomar para garantir que os barcos de pesca comunitários que operam ao abrigo de acordos UE-ACP respeitam as necessidades e os direitos das comunidades de pescadores costeiros, de pequena escala, nos países ACP e não prejudicam o sector das pescas ACP local?

Que medidas tenciona a Comissão tomar para melhorar a capacidade dos países ACP de patrulhar as águas sob sua jurisdição, por forma a controlarem as actividades quer da frota comunitária, quer dos países ACP, evitando, assim, a sobre-exploração dos recursos haliêuticos?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(5 de Janeiro de 2001)

A Comissão agradece a pergunta da Sr^a Deputada e informa-a de que, para evitar conflitos com os pescadores da pequena pesca tradicional, os protocolos aos acordos de pesca determinam zonas de pesca para a Comunidade, diferentes das dos navios de pesca local.

No respeitante à melhoria das capacidades de controlo das actividades de pesca dos países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP), a Comissão tem o prazer de informar a Sr^a Deputada de que, desde 1997, a maior parte dos acordos de pesca celebrados entre a Comunidade e os países terceiros (nomeadamente os países ACP) estipula que uma parte importante da compensação financeira paga em troca das possibilidades de pesca deve ser dedicada a «acções específicas», das quais as actividades de acompanhamento, controlo e vigilância, incluindo o estabelecimento de sistemas de localização dos navios por satélite.

(2001/C 174 E/108)

PERGUNTA ESCRITA E-3662/00

apresentada por Piia-Noora Kauppi (PPE-DE) ao Conselho

(28 de Novembro de 2000)

Objecto: Livro Branco da UE — seminário realizado em Paris, de 5 a 7 de Outubro de 2000

A Comissão da União Europeia está a elaborar o seu primeiro Livro Branco sobre política da juventude. Nesse sentido, realizou-se em Paris de 5 a 7 de Outubro de 2000 um encontro de jovens europeus sobre o tema.

A preparação do encontro em Paris ficou a cargo da Comissão e do Ministério francês para a Juventude e o Desporto. Porém, de acordo com diversas fontes, a organização prática do acontecimento revelou-se caótica: as reservas dos hotéis falharam e numerosas delegações foram obrigadas a procurar por si próprias hotel até muito tarde à noite.

Embora os discursos oficiais tenham insistido repetidamente na tomada em consideração dos grupos particulares, não foi, contudo, prestada qualquer atenção, por exemplo, aos deficientes ou às pessoas com um regime alimentar especial.

Além disso, as salas de reunião eram demasiado pequenas, não havendo sequer cadeiras suficientes para todos os convidados. Inicialmente, os anfitriões tinham-se comprometido em organizar as viagens, mas, por exemplo, no caso dos participantes finlandeses foi a organização finlandesa CIMO que teve que à última hora resolver o assunto. Devido ao facto de todos os voos de domingo estarem cheios a delegação finlandesa foi obrigada, no sábado à tarde, a sair a meio da sessão final dos grupos de trabalho.

Como tenciona o Conselho evitar que nos futuros trabalhos de preparação do Livro Branco não ocorram problemas de organização semelhantes?

Resposta

(8 de Março de 2001)

No que respeita à preparação do encontro europeu de jovens, realizado em Paris de 5 a 7 de Outubro de 2000, o Conselho chama a atenção da Sr^a Deputada para o facto de que apenas é responsável pela organização das reuniões previstas no seu Regulamento Interno: Conselhos de Ministros (artigo 2^o), bem como as reuniões que os preparam (artigo 19^o).

Quanto às questões de organização dos trabalhos de preparação do Livro Branco sobre a política da Juventude, o Conselho solicita à Sr^a Deputada que as apresente directamente à Comissão, que é a autora do referido Livro Branco.

(2001/C 174 E/109)

PERGUNTA ESCRITA E-3663/00

apresentada por Piia-Noora Kauppi (PPE-DE) à Comissão

(27 de Novembro de 2000)

Objecto: Livro Branco da UE — seminário realizado em Paris, de 5 a 7 de Outubro de 2000

A Comissão da União Europeia está a elaborar o seu primeiro Livro Branco sobre política da juventude. Nesse sentido, realizou-se em Paris de 5 a 7 de Outubro de 2000 um encontro de jovens europeus sobre o tema.

A preparação do encontro em Paris ficou a cargo da Comissão e do Ministério francês para a Juventude e o Desporto. Porém, de acordo com diversas fontes, a organização prática do acontecimento revelou-se caótica: as reservas dos hotéis falharam e numerosas delegações foram obrigadas a procurar por si próprias hotel até muito tarde à noite.

Embora os discursos oficiais tenham insistido repetidamente na tomada em consideração dos grupos particulares, não foi, contudo, prestada qualquer atenção, por exemplo, aos deficientes ou às pessoas com um regime alimentar especial.

Além disso, as salas de reunião eram demasiado pequenas, não havendo sequer cadeiras suficientes para todos os convidados. Inicialmente, os anfitriões tinham-se comprometido em organizar as viagens, mas, por exemplo, no caso dos participantes finlandeses foi a organização finlandesa CIMO que teve que à última hora resolver o assunto. Devido ao facto de todos os voos de domingo estarem cheios a delegação finlandesa foi obrigada, no sábado à tarde, a sair a meio da sessão final dos grupos de trabalho.

Como tenciona o Comissão evitar que nos futuros trabalhos de preparação do Livro Branco não ocorram problemas de organização semelhantes?

Resposta dada por V. Reding em nome da Comissão

(8 de Fevereiro de 2001)

A Comissão e a Presidência francesa repartiram entre si as tarefas de organização do encontro que se realizou em Paris de 5 a 7 de Outubro de 2000. Este encontro reuniu 650 pessoas originárias de 31 países.

Relativamente à logística, a Presidência francesa esteve, designadamente, encarregada do alojamento, refeições, transportes locais e animação nocturna. A Comissão assegurou a interpretação, a escolha dos animadores e, a pedido da Presidência formulado pouco antes do encontro, dos transportes até Paris.

Algumas delegações depararam-se com dificuldades de alojamento. Em defesa da Presidência francesa, refira-se que a capacidade de alojamento era particularmente limitada naquela época em Paris, tendo em atenção os custos e condições aceitáveis. A Presidência francesa fez também grandes esforços no sentido de que os problemas surgidos fossem rapidamente resolvidos.

No que respeita às pessoas com deficiência ou às pessoas sujeitas a um regime alimentar especial, nem sempre foi possível rodeá-las de toda a atenção merecida. A dimensão do evento e a sua complexidade podem explicar, sem justificar, esta situação.

O local escolhido deveria obedecer a condições estritas: mais de 10 salas de reunião, um anfiteatro com 650 lugares, a proximidade do local de alojamento, 40 cabinas de interpretação para cobrir as 11 línguas comunitárias, um amplo espaço para refeições, suficientes medidas de segurança, e tudo respeitando custos aceitáveis para o orçamento comunitário.

A Cité des Sciences et de l'Industrie era o único local que em Paris respondia a estas exigências. Este sítio é conhecido pela sua qualidade e pela sua capacidade de acolhimento em geral e particularmente junto dos jovens.

As salas dos ateliers foram configuradas em função da escolha de cada jovem e dos seus conhecimentos linguísticos, no seguimento de um inquérito realizado antes do encontro. Algumas alterações de última hora, realizadas no local por iniciativa dos próprios jovens, podem ter provocado desequilíbrios ou mesmo uma momentânea falta de espaço.

Relativamente aos transportes até Paris, a Comissão recorreu à rede de agências nacionais do programa Juventude. Apesar dos prazos muito curtos, elas responderam positivamente ao apelo. Foi nomeadamente o caso do CIMO na Finlândia. A Comissão está, no entanto, consciente dos inconvenientes que uma reserva tardia causou à delegação finlandesa.

Os jovens serão igualmente associados às outras consultas em curso e alguns deles serão convidados a participar num seminário em Umeå onde serão apresentados os resultados das diferentes consultas. A Comissão zelará, juntamente com a Presidência sueca, por que as imperfeições detectadas em Paris e que também se deveram em grande parte ao carácter inovador do evento, sejam corrigidas e não se repitam no seminário de Umeå.

(2001/C 174 E/110)

PERGUNTA ESCRITA E-3665/00**apresentada por Luciana Sbarbati (ELDR) à Comissão***(27 de Novembro de 2000)*

Objecto: Protecção dos postos de trabalho em empresas beneficiárias de subsídios estatais e comunitários

Nos termos do disposto no artigo 136º do Tratado CE, os Estados-membros deverão ter por objectivos a promoção do emprego, a melhoria das condições de vida e do trabalho, uma protecção social adequada e o diálogo social, tendo em vista um nível de emprego elevado e duradouro e a luta contra as exclusões. Estes objectivos encontram-se também previstos na Carta Comunitária dos Direitos Fundamentais dos Trabalhadores de 1989.

Todavia, na Europa, apesar de, no ano transacto, o PE ter aprovado resoluções a favor dos trabalhadores, verifica-se cada vez mais o recurso ao despedimento colectivo e ao encerramento por parte de empresas que não estão em dificuldades económicas mas que, em alguns casos, até duplicaram os lucros dos seus accionistas (recorde-se os casos mais recentes da Renault Vilvorde, Michelin, Goodyear, Carrier, Miliani, Telecom). As opções estratégicas de mercado (deslocalizações, planos de reestruturação, privatizações, etc.) revelam-se socialmente irresponsáveis e penalizam, sobretudo, as camadas mais vulneráveis, tais como os trabalhadores mais idosos e as mulheres.

Esta lógica não deveria ser autorizada nas empresas que receberam auxílios estatais (desagravamentos fiscais, acesso a financiamentos facilitados, incentivos ao emprego) e que beneficiaram de fundos europeus.

À luz da Directiva 75/129/CEE⁽¹⁾, modificada pela Directiva 92/56/CEE⁽²⁾ relativa à aproximação dos legislações dos Estados-membros respeitantes aos despedimentos colectivos, da Directiva 94/45/CE⁽³⁾ relativa à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária, bem como da proposta da Comissão sobre um quadro geral relativo à informação e à consulta dos trabalhadores, que iniciativas pretende promover a Comissão para fazer com que as empresas sejam obrigadas a ter um comportamento favorável ao emprego?

⁽¹⁾ JO L 48 de 22.2.1975, p. 29.

⁽²⁾ JO L 245 de 26.8.1992, p. 3.

⁽³⁾ JO L 254 de 30.9.1994, p. 64.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão*(21 de Fevereiro de 2001)*

Em conformidade com as missões que lhe foram atribuídas pelo Tratado CE, a Comissão vela pela boa aplicação do direito comunitário, nomeadamente, das directivas evocadas pela Srª Deputada e das regras em matéria de auxílios estatais.

Todavia, no que respeita às directivas em matéria de informação e de consulta dos trabalhadores, cabe salientar que compete em primeira instância às autoridades nacionais assegurar o respeito das disposições de direito interno relativas à transposição dessas directivas.

A Comissão considera que a adopção rápida da sua proposta de directiva com vista a estabelecer um quadro geral relativo à informação e consulta dos trabalhadores na Comunidade Europeia⁽¹⁾ facilitará a concertação entre os parceiros sociais em benefício da reestruturação das empresas, bem como, de um modo geral, do processo de mutação e de adaptação da indústria europeia às novas condições do mercado.

Em matéria de controlo dos auxílios, apenas certas categorias de auxílios (nomeadamente, os auxílios destinados ao emprego e os auxílios regionais) são susceptíveis de impor condições em termos de criação ou de manutenção de emprego. Outros auxílios, e nomeadamente, os auxílios atribuídos para a recuperação e a reestruturação das empresas, podem, pelo contrário, estar sujeitos à condição de redução do emprego, a fim de assegurar a viabilidade da empresa e, desta forma, a continuidade dos postos de trabalho mantidos. Estes auxílios poderão ser acompanhadas de auxílios destinados a medidas de formação, aconselhamento e ajuda prática na procura de um outro emprego, à reconversão e formação profissionais, ou ainda, através da assistência aos trabalhadores que desejem iniciar uma nova actividade. A Comissão emite sistematicamente um parecer favorável no que respeita a este tipo de medidas.

⁽¹⁾ JO C 2 de 5.1.1999.

(2001/C 174E/111)

PERGUNTA ESCRITA E-3666/00**apresentada por Mario Mantovani (PPE-DE), Guido Podestà (PPE-DE)
e Antonio Tajani (PPE-DE) à Comissão***(27 de Novembro de 2000)***Objecto:** Situação das crianças na Roménia

A Roménia está a viver um dos mais trágicos dramas humanos herdado da era comunista: ainda hoje se encontram abandonadas em orfanatos mais de 65 mil crianças. Esta situação é fruto de uma aberrante lei de Ceausescu sobre o aborto, em vigor durante 24 anos (de 1965 a 1989), que impunha a procriação mínima de quatro filhos. Cerca de 3 mil destas crianças abandonadas nos orfanatos são hoje seropositivas ou sofrem de graves deficiências devido, entre outras causas, às seringas usadas para as «vacinar».

Tendo em conta o relatório 2000 sobre a Roménia, poderia a Comissão dar a conhecer o estado actual da assistência financeira concedida pela União Europeia a este país candidato à adesão, para tentar aliviar este drama?

Poderia a Comissão promover também uma campanha de sensibilização sobre a adopção nos Estados-membros da União Europeia, tendo em vista simplificar as legislações nacionais em vigor e promover a coordenação e o intercâmbio de informações a nível comunitário, por forma a ajudar verdadeiramente estas crianças indefesas?

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão*(9 de Janeiro de 2001)*

No seu relatório periódico de 2000 relativo aos progressos efectuados pela Roménia na preparação para a adesão ⁽¹⁾, a Comissão considera que, apesar dos desenvolvimentos recentes a nível da reforma do sector da protecção à infância na Roménia, é necessário empreender esforços adicionais. Há que reforçar a capacidade de organização e de gestão da administração local, actualmente responsável pelo financiamento e pela gestão das instituições de protecção à infância, uma vez que o sucesso da reforma dependerá da capacidade e do empenho destes organismos. Em termos gerais, é também necessário integrar as políticas de protecção à infância e os sistemas de segurança social de uma forma que lhes permita prestar assistência às famílias, evitar o abandono de crianças e tratar do problema das «crianças da rua» nas grandes cidades.

Desde o início da década de 90 que a Comissão tem vindo a prestar assistência técnica e financeira ao sector da protecção à infância na Roménia. Em 1999, na sequência de um pedido de assistência do Primeiro-Ministro romeno, a Comissão afectou ao programa Phare e ao Serviço Humanitário da Comunidade Europeia (ECHO) fundos (num montante total de 11,75 milhões de euros) destinados à concessão de assistência directa urgente a cerca de 200 instituições de protecção à infância, a fim de melhorar as condições de vida das crianças. Contudo, tanto a Comissão como as autoridades romenas reconhecem que a assistência deverá neste momento centrar-se na reforma estrutural do sector da protecção à infância, tendo ambas por objectivo principal a redução da institucionalização (isto é, o abandono de crianças a instituições públicas). Para tal, a Comissão concedeu, através do programa Phare, 25 milhões de euros a um programa de protecção à infância, cuja execução está actualmente a ser iniciada pelas autoridades romenas.

O programa Phare de protecção à infância tem as seguintes componentes:

- criação e desenvolvimento de projectos em matéria de bem-estar das crianças, integrados na comunidade local, com especial ênfase na prevenção do abandono de crianças e da sua institucionalização;
- reestruturação das instituições de assistência do tipo residencial;
- concessão de assistência técnica (utilizando a experiência dos Estados-membros em matéria de «geminção», isto é, do destacamento de peritos nacionais junto do Governo romeno) destinada a facilitar a cooperação entre o Ministério do Trabalho e os serviços de protecção social (a nível central e local) com os departamentos de protecção à infância (a nível central e local), a fim de assegurar a eficácia das políticas globais de protecção social da Roménia na prestação de apoio às famílias com crianças em risco e na prevenção do abandono e da institucionalização de crianças;

- realização de uma campanha de sensibilização a nível nacional com o objectivo de prevenir o abandono de crianças e de facilitar a sua reintegração nas suas famílias naturais ou de acolhimento.

No que se refere à questão da adopção internacional, a Comissão assinalou no relatório periódico de 2000 que a Roménia ratificou em 1994 a Convenção de Haia relativa à protecção das crianças e à cooperação internacional em matéria de adopção. Vários signatários da convenção exprimiram a sua preocupação no que se refere às práticas actuais de adopção na Roménia. A principal preocupação consiste no facto de se afigurar que a legislação relativa à adopção permite que as decisões em matéria de adopção incluam considerações alheias aos interesses da criança. A Comissão chamou a atenção para o facto de que este sistema corre o risco de ter uma repercussão negativa sobre os esforços de reforma do sistema de protecção à infância na Roménia.

(¹) COM(2000) 710 final.

(2001/C 174 E/112)

PERGUNTA ESCRITA E-3670/00

apresentada por **María Sornosa Martínez (PSE)** à Comissão

(27 de Novembro de 2000)

Objecto: Necessidade de um estudo de impacto ambiental para as obras de Puerto de Grau em Castellón (Comunidade Valenciana, Espanha)

Na pergunta E-2194/00 (¹), denunciava-se à Comissão Europeia a aprovação, sem o adequado estudo de impacto ambiental, do Plano Especial da Autoridade Portuária de Castellón, segundo o qual se pretende efectuar a construção de diversos edifícios comerciais e um complexo de salas de cinema no espaço conhecido como Muelle de costa. Se a construção destes edifícios for levada a cabo, a cidade de Castellón verá «seriamente coarctadas as suas já escassas possibilidades de abertura ao mar, com o grave impacto paisagístico que tal representa».

Na sua resposta de 7 de Setembro do corrente ano, a Comissão anunciava a abertura de uma investigação junto das autoridades espanholas a fim de se esclarecer se, efectivamente, estava ou não a dar-se cumprimento à legislação comunitária em matéria de ambiente, nomeadamente no que respeita à necessidade do estudo de impacto ambiental obrigatório que as referidas obras poderiam requerer.

Poderia a Comissão indicar se tem conhecimento do conteúdo do Plano Especial da Autoridade Portuária de Castellón?

Poderia a Comissão informar em que ponto se encontram as suas averiguações, bem como a resposta que obteve por parte das autoridades espanholas?

Não considera a Comissão que o referido plano incorre em graves irregularidades no que diz respeito à Directiva 97/11/CE (²) (85/337/CEE rev.) (³), a qual, no ponto 8 b) do Anexo I, inclui os portos comerciais e os cais de carga e descarga entre os projectos que devem ser submetidos a uma avaliação de impacto ambiental?

(¹) JO C 103 E de 3.4.2001, p. 84.

(²) JO L 73 de 14.3.1997, p. 5.

(³) JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(24 de Janeiro de 2001)

A Comissão ainda não recebeu uma resposta das autoridades espanholas relativa ao projecto denunciado pela Sr^a Deputada, mas o prazo de resposta ainda não expirou.

A Comissão dirigiu-se às autoridades espanholas para obter informações sobre a eventual má aplicação da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação das incidências de certos projectos públicos e privados no ambiente (¹), com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997 (²), no que respeita ao projecto mencionado pela Sr^a Deputada.

Segundo as informações fornecidas pela Sr^a Deputada na sua pergunta escrita E-2194/00 ⁽¹⁾, trata-se de um projecto de construção de edifícios comerciais e de um vasto complexo de salas de cinema no porto de del Grau, Castellón.

Este tipo de projecto consta do Anexo II, ponto 10, alínea b) («obras de ordenamento urbano, incluindo a construção de centros comerciais e de parques de estacionamento»), devendo ser objecto de avaliação nos termos dos artigos 5^o a 10^o da directiva, caso os Estados-membros considerem que as suas características o exigem, em conformidade com o n^o 2 do artigo 4^o da directiva.

A Comissão, com base nos elementos de que dispõe, considera que o projecto denunciado não está abrangido pelo Anexo I, ponto 8, alínea b), da directiva, que menciona os projectos de construção de portos de comércio, cais de carga e descarga com ligação a terra e portos exteriores (excluindo os cais para barcos de passageiros que possam receber navios de mais de 1 350 toneladas) acessíveis aos navios com mais de 1 350 toneladas.

La Commission, dans son rôle de gardienne des traités fera le nécessaire pour assurer que la législation communautaire soit respectée dans le cas d'espèce.

⁽¹⁾ JO L 175 de 5.7.1985.

⁽²⁾ JO L 73 de 14.3.1997.

⁽³⁾ JO C 103 E de 3.4.2001, p. 84.

(2001/C 174 E/113)

PERGUNTA ESCRITA E-3671/00
apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) ao Conselho

(28 de Novembro de 2000)

Objecto: Introdução de espelhos retrovisores que eliminam o ângulo morto

Na Federação Belga há já a lamentar, durante o corrente ano, 15 vítimas mortais em acidentes de viação, pelo facto de a sua presença não ter sido reconhecida por motoristas de camião devido ao chamado ângulo morto do retrovisor exterior. Segundo o Instituto de Segurança Rodoviária da Bélgica, um motorista de camião ignora em média 5 vezes por dia a presença de um utente da via situado à direita do seu veículo, por não conseguir vê-lo no retrovisor exterior.

Existe, todavia, uma solução simples para tal problema, que consiste na instalação de espelhos que eliminam o ângulo morto. Trata-se de pequenos espelhos convexos, do género utilizado em curvas perigosas. A obrigatoriedade da instalação de espelhos que eliminam o ângulo morto em veículos (pesados de mercadorias) requer, todavia, uma alteração da Directiva 71/127/CEE ⁽¹⁾ (com as últimas alterações introduzidas pela Directiva 88/321/CEE ⁽²⁾, de 16 de Maio de 1988).

Estará o Conselho disposto a apoiar uma proposta da Comissão, no sentido de que seja alterada a Directiva 71/127/CEE (com as últimas alterações introduzidas pela Directiva 88/321/CEE, de 16 de Maio de 1988), de modo a que passe a ser obrigatória a instalação de espelhos que eliminam o ângulo morto em veículos (pesados de mercadorias)? Em caso negativo, por que razão entende o Conselho não ser necessária a introdução dos referidos espelhos, a fim de reduzir o número de vítimas provocadas pelo ângulo morto? Que outras medidas poderão, no entender do Conselho, fornecer um melhor contributo para a resolução do problema do chamado ângulo morto para os condutores de veículos (pesados de mercadoria)?

⁽¹⁾ JO L 68 de 22.3.1971, p. 1.

⁽²⁾ JO L 147 de 14.6.1988, p. 77.

Resposta

(8 de Março de 2001)

O Conselho partilha a opinião do Sr. Deputado. Considera que a solução do problema do ângulo morto, para os condutores de veículos motorizados, constitui uma das medidas que podem contribuir para reduzir, dentro do possível, o número de acidentes rodoviários.

Foi nesta conformidade que, a 26 de Junho de 2000, o Conselho adoptou uma resolução sobre o reforço da segurança rodoviária ⁽¹⁾ que explicita e completa as prioridades apontadas pela Comissão na comunicação apresentada em Março de 2000, no quadro do segundo programa de acção comunitária para a promoção da segurança rodoviária na União Europeia, para o período de 1997/2001.

Nessa resolução, o Conselho convidou a Comissão a apresentar, o mais rapidamente possível, sete propostas de carácter legislativo, e a prosseguir os trabalhos relativos a um determinado número de medidas de investigação e de carácter informativo. Entre as medidas de carácter legislativo encontra-se, nomeadamente, aquela a que o Sr. Deputado se refere e que visa alterar a Directiva 71/127/CEE, de maneira a aumentar a zona de visibilidade lateral e para a retaguarda dos veículos, reduzindo os ângulos mortos.

O Conselho continua a aguardar uma proposta da Comissão nesse sentido, à qual não deixará de dar a prioridade desejada.

⁽¹⁾ JO C 218 de 31.7.2000, p. 1.

(2001/C 174 E/114)

PERGUNTA ESCRITA E-3675/00
apresentada por Ursula Schleicher (PPE-DE) à Comissão

(27 de Novembro de 2000)

Objecto: Regime especial de acesso às universidades portuguesas para membros da família de funcionários europeus

Na sua resposta à pergunta escrita E-2898/98 ⁽¹⁾, a Comissão comunicou em 30 de Novembro de 1998 que, em virtude de uma nova lei (1998), deixou de vigorar o regime especial de acesso às universidades portuguesas para membros da família de funcionários europeus.

Serão correctas as informações segundo as quais a lei foi novamente alterada em detrimento de jovens que concluíram os estudos secundários nas Escolas Europeias, mas cujos progenitores não são funcionários da UE? Em caso afirmativo, de que forma avalia a Comissão esta situação à luz do princípio europeu fundamental da igualdade de oportunidades, quer em relação aos cidadãos portugueses desfavorecidos, quer em relação a finalistas das Escolas Europeias que são nacionais de outros Estados-membros?

⁽¹⁾ JO C 135 de 14.5.1999, p. 135.

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(6 de Fevereiro de 2001)

No que concerne ao tratamento dado pelas universidades portuguesas aos titulares de um diploma de fim de estudos nas Escolas Europeias, a Comissão remete para a declaração do Conselho Superior dessas Escolas de 15 de Outubro de 1997 a propósito da petição do Sr. Machado nº 263/96. Nos termos desta declaração, o diploma de conclusão de estudos da Escola Europeia passado pelas Escolas Europeias é o mesmo diploma para todos os alunos sem distinção de categorias.

O nº 2 do artigo 5º da Convenção de 12 de Abril de 1957 estipula os titulares desse diploma gozam nos países respectivos de todas as vantagens que dá a posse do diploma ou certificado emitido no termo dos estudos secundários desse país e podem solicitar em igualdade de direitos com os nacionais que possuam títulos equivalentes a sua admissão em qualquer universidade existente no território das partes contratantes.

De modo geral, é oportuno recordar que a organização dos sistemas educativos, incluindo o reconhecimento académico e a fixação das condições de acesso às universidades, é da competência dos Estados-membros. Logo, e no estrito respeito do disposto no artigo 12º do Tratado CE, que proíbe qualquer discriminação directa ou indirecta em razão da nacionalidade, as autoridades competentes têm o direito de subordinar o acesso às universidades à obtenção do reconhecimento académico das qualificações adquiridas num outro Estado-membro.

Os Estados-membros têm poderes para celebrar acordos bilaterais com outros Estados-membros cujos diplomas eles considerem que satisfazem as exigências nacionais. É de resto esse o caso da Convenção de 12 de Abril de 1957.

Cabe-lhes também decidir sujeitar os interessados que sejam possuidores de um título equivalente — título de conclusão de estudos numa escola europeia ou outro — aos mesmos requisitos de selecção com vista à sua admissão à frequência de determinados estudos ou num estabelecimento de ensino que são eventualmente aplicados aos titulares de diplomas nacionais.

Quanto às normas aplicáveis aos titulares de um diploma de fim de estudos secundários português, a Comissão chama a atenção para o facto de se tratar de uma situação puramente interna que não está abrangida pelo direito comunitário.

Também deseja recordar sobre este ponto que, por força do Estatuto das Escolas Europeias, é o Conselho Superior que tem a incumbência de aplicar a Convenção que cria as Escolas Europeias assim como de as representar juridicamente. Todavia, no intuito de acelerar o tratamento do processo, a Comissão vai contactar o Conselho Superior a propósito das alterações de carácter legislativo mencionadas na questão pelo Sr. Deputado, a fim de que o Conselho se informe junto das autoridades portuguesas. A Comissão não foi notificada dessas alterações.

(2001/C 174 E/115)

PERGUNTA ESCRITA E-3679/00

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão

(29 de Novembro de 2000)

Objecto: Ajudas à exportação de excedentes lácteos

As recentes ajudas ou restituições à exportação de leite em pó e/ou de manteiga para países terceiros podem ter provocado uma desregulação dos mercados do Sul da Europa em consequência da transferência de leite para outros países tradicionalmente exportadores de produtos lácteos.

A Comissão pode informar que Estados-membros beneficiaram destas ajudas e indicar quais foram os montantes, os produtos, as quantidades e os destinos em causa?

A Comissão pode igualmente facultar informações sobre a duração da manutenção destas ajudas, os montantes previstos, a designação exacta das rubricas e operações que foram objecto destas ajudas e o objectivo final das mesmas, em caso de manutenção?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(12 de Janeiro de 2001)

Os números provisórios relativos aos gastos das restituições à exportação de leite em pó desnatado e manteiga correspondentes ao orçamento de 2000 são indicados no quadro directamente enviado ao Sr. Deputado e ao Secretariado do Parlamento. No quadro figuram igualmente as quantidades de ambos os produtos exportadas durante o período de Janeiro a Setembro de 2000.

Com a comunicação destes dados, a Comissão deseja sublinhar que o pagamento de uma subvenção à exportação num determinado Estado-membro não pode ser considerada uma indicação da origem dos produtos exportados nem do domicílio do exportador. Tendo em conta que os certificados de exportação podem ser utilizados em qualquer Estado-membro e os produtos podem circular livremente dentro da Comunidade, os exportadores podem solicitar o pagamento da restituição à exportação no país onde os produtos são embarcados.

No que respeita ao leite em pó desnatado, os principais destinos de exportação das 304 800 toneladas (t) que figuram a seguir foram Argélia (50 379 t), México (50 013 t), Indonésia (25 151 t), Filipinas (24 688 t) e Tailândia (17 263 t). No caso da manteiga e «butteroil», os principais destinos de exportação das 115 100 toneladas que se indicam a seguir foram Rússia (18 520 t), Arábia Saudita (11 865 t), Egipto (7 762 t) e Marrocos (6 812 t).

As restituições à exportação de leite e produtos lácteos são um instrumento de grande importância para a organização comum de mercados do leite e dos produtos lácteos. Os montantes das restituições correspondentes aos vários produtos lácteos são fixados com base na diferença de preços entre o mercado comunitário e os mercados mundiais, tendo em conta os compromissos sobre subvenções à exportação assumidos pela Comunidade na Organização Mundial do Comércio (OMC).

Por conseguinte, a evolução das subvenções à exportação e das quantidades de leite e produtos lácteos exportados dependerá dos resultados da nova ronda de negociações da OMC, do nível de preços relativo da Comunidade assim como dos excedentes comunitários exportáveis.

Por último, a Comissão considera que não existem razões para supor que as exportações para países terceiros de leite desnatado em pó e manteiga tenham perturbado recentemente os mercados de produtos lácteos no sul da Europa. No caso da manteiga, por exemplo, de uma quantidade total de 44 078 t de excedentes adquirida à intervenção pública na Comunidade em 2000, 12 982 t foram compradas em Espanha, 3 762 t em Portugal e 2 350 t em Itália, pelo que parece que as medidas de ajuda ao mercado são aplicáveis a toda a Comunidade.

(2001/C 174 E/116)

PERGUNTA ESCRITA E-3681/00

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão

(29 de Novembro de 2000)

Objecto: Quotas leiteiras e alargamento da UE

Face ao impacto que o alargamento da UE terá sobre a PAC e, em particular, sobre o sector do leite europeu, a Comissão poderá fornecer informações sobre as condições de adesão, no domínio leiteiro, aplicáveis aos diferentes países candidatos?

Segundo a Comissão, quais serão os efeitos do alargamento sobre o actual sector do leite europeu?

Segundo a Comissão, de que forma o alargamento afectará o sistema actual de quotas leiteiras?

Qual é o sistema de quotas leiteiras previsto para os diferentes Estados candidatos?

De que forma os Estados-membros actuais serão afectados por essa nova quota?

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(22 de Janeiro de 2001)

Na posição comum da Comunidade sobre a componente agrícola, aprovada em Junho de 2000, a Comunidade salientou um conjunto de princípios-fundamentais que regem as negociações com os países candidatos. Primeiramente, estes têm de demonstrar, bastante tempo antes da adesão, que possuem a capacidade administrativa para implementar e controlar a aplicação efectiva do acervo, bem como os mecanismos necessários à gestão das diversas organizações comuns de mercado. Em segundo lugar, aquando da respectiva adesão, os países candidatos deverão satisfazer integralmente as exigências comunitárias em matéria de segurança alimentar e protecção do consumidor. Em terceiro lugar, as medidas transitórias devem ser excepcionais, limitadas no tempo e no seu âmbito de aplicação e, além disso, acompanhadas de um plano em que as etapas para a aplicação do acervo estejam claramente definidas. Por último, a aceitação do acervo obriga, após a adesão, à aplicação dos preços comunitários relativos aos produtos agrícolas.

Segundo previsões recentes de médio prazo, os níveis de produção de leite nos países candidatos aumentarão muito ligeiramente durante os próximos sete anos, enquanto os excedentes passíveis de exportação se deverão manter, de modo geral, constantes. O alargamento poderá, assim, ampliar de alguma forma os problemas de equilíbrio de mercado existentes no sector leiteiro europeu, mas não deverá criar novas dificuldades.

Os países candidatos concordaram com a necessidade de satisfazer integralmente o acervo, bem como todos os regulamentos relativos às organizações comuns de mercado (OCM). Os países candidatos foram convidados a apresentar um plano pormenorizado com vista à criação da administração oficial que será responsável pela gestão do sistema das quotas leiteiras e, em especial, os planos para a resolução dos problemas relacionados com a estrutura das explorações e as vendas directas.

No que diz respeito à fixação das quotas, a quantidade de referência para o leite deve ser determinada com base nos dados de produção histórica durante um período de referência a definir, tendo em conta a necessidade de evitar o aumento dos excedentes no mercado comunitário e as restrições da Organização Mundial do Comércio (OMC). A Comissão considera que esse período deverá ser recente, de modo a reflectir as actuais estruturas de produção e consumo e uma maior fiabilidade estatística dos resultados.

Dado estas garantias estarem integradas na posição de negociação da Comunidade, não se espera que a inserção dos novos Estados-membros na OMC do leite e produtos lácteos venha a afectar os actuais Estados-membros.

Recorde-se que, independentemente do alargamento, o Regulamento (CE) nº 1256/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que institui uma imposição suplementar no sector do leite e dos produtos lácteos⁽¹⁾ prevê, nomeadamente no seu artigo 3º, uma revisão intercalar nos seguintes termos: «O Conselho compromete-se a proceder, em 2003, a uma revisão intercalar, com base num relatório da Comissão, a fim de permitir o termo do presente regime de contingentes após 2006.»

⁽¹⁾ JO L 160 de 26.6.1999.

(2001/C 174 E/117)

PERGUNTA ESCRITA E-3695/00
apresentada por Torben Lund (PSE) à Comissão

(29 de Novembro de 2000)

Objecto: Capturas acessórias de botos — plano de acção

Nos Estados Unidos, foi elaborado um plano para a redução das capturas de botos (Harbour porpoise take reduction plan), o qual foi enviado à Comissão no contexto da apreciação do processo P/99/4288/DK.

Pode a Comissão indicar que iniciativas concretas foram tomadas nos Estados Unidos no seguimento deste plano de acção e se seria conveniente tomar iniciativas análogas na UE?

Tenciona a Comissão considerar a possibilidade de elaborar um plano de acção da UE para reduzir as capturas acessórias de botos na pesca europeia?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(25 de Janeiro de 2001)

O plano de redução das capturas de botos, aplicado nos Estados Unidos ao abrigo da lei sobre a protecção dos mamíferos marinhos (Marine Mammals Protection Act), prevê uma série de medidas integradas para forçar uma alteração ao nível técnico e dos hábitos aquando da utilização de certas artes de pesca (principalmente redes de emalhar) e melhorar a cooperação entre os pescadores, as organizações ambientais, os cientistas e a administração, através da constituição de Equipas de Redução das Capturas (Take Reduction Teams). No respeitante à aplicação de regimes de observadores, o Sr. Deputado deve saber que, tirando algumas excepções (Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO), Comissão Interamericana do Atum Tropical (IATTC), Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (CICTA)), a Comissão não dispõe de uma base jurídica, para além da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens⁽¹⁾ (Directiva habitats), para exigir que sejam ou possam ser colocados observadores a bordo dos navios de pesca dos Estados-membros.

Nos casos em que as capturas acessórias de botos são causadas pelos pescadores comunitários, a Comissão está a tentar encontrar soluções. A Comissão terá devidamente em conta os robustos conhecimentos e os pareceres científicos provenientes tanto do seu órgão científico consultivo (o Comité Científico, Técnico e Económico da Pesca (CCTEP)) como do Conselho Internacional de Exploração do Mar (CIEM) para fundamentar as suas acções ao nível da política adoptada. Serão igualmente tidas em conta as recomendações das organizações regionais de pesca de que a Comunidade é Parte Contratante (NAFO, Comissão de Pescas do Atlântico Nordeste (NEAFC), Comissão Internacional das Pescarias do Mar Báltico (IBSFC), ICCAT, Conselho Geral das Pescas do Mediterrâneo (CGPM)).

Para o efeito, a Comissão pediu ao seu Comité Científico, Técnico e Económico da Pesca que convocasse uma reunião, em 2001, sobre a questão das capturas acidentais de pequenos cetáceos. A Comissão solicitou também ao CIEM que fornecesse informações e pareceres, o mais rapidamente possível no decurso de 2001, sobre as seguintes questões: um apanhado das pescarias que têm um impacto significativo nos pequenos cetáceos; um apanhado das outras causas de mortalidade dos pequenos cetáceos; uma avaliação dos riscos originados pela pesca em relação a populações identificadas e um parecer sobre as eventuais acções possíveis para reduzir o impacto da pesca.

Contudo, antes de examinar a possibilidade de criar nova legislação, a Comissão pretende que sejam aplicadas correctamente as disposições comunitárias existentes. É importante recordar que os Estados-membros têm a obrigação de estabelecer um sistema de protecção estrito, por forma a assegurar um bom estado de conservação de todas as espécies de cetáceos. Além disso, os botos constam do Anexo II da Directiva Habitats e os Estados-membros devem designar sítios a incluir na rede ecológica Natura 2000. Os Estados-membros devem, além disso, executar os requisitos do artigo 11^o e do n.º 4 do artigo 12^o da Directiva Habitats, relativos à vigilância e ao controlo das actividades de pesca associadas às capturas acessórias de cetáceos. A execução e observância destas regras é da responsabilidade jurídica dos Estados-membros.

(¹) JO L 206 de 22.7.1992.

(2001/C 174 E/118)

PERGUNTA ESCRITA E-3696/00

apresentada por Torben Lund (PSE) à Comissão

(29 de Novembro de 2000)

Objecto: Capturas acessórias

Na resposta de 16 de Outubro de 2000 (E-2584/00)(¹), afirma-se que na reunião do Conselho de 16 de Junho de 2000 o Comissário responsável pelas pescas manifestou a sua mais profunda preocupação no que se refere às capturas acessórias e às iniciativas contra as mesmas e a outras questões semelhantes. Os Estados-membros serão, por conseguinte, instados a informar a Comissão sobre as medidas que tomaram ou tencionam tomar a nível nacional.

Pode a Comissão indicar se os Estados-membros já foram instados a prestar estas informações e se o público terá acesso às mesmas, em conformidade com o n.º 1 do artigo 17^o da Directiva sobre habitats?

(¹) JO C 113 E de 18.4.2001, p. 125.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(22 de Janeiro de 2001)

Os Estados-membros foram recentemente convidados a comunicar informações sobre as medidas que tomaram ou tencionam tomar, ao nível nacional, com vista à redução e moderação das capturas acessórias de cetáceos, não tendo a Comissão recebido ainda as informações solicitadas.

As informações serão colocadas à disposição do Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP) da Comissão, que convocará uma reunião sobre este assunto em 2001.

O relatório do CCTEP será colocado à disposição do público, em conformidade com a política comunitária em matéria de acesso do público aos documentos.

(2001/C 174 E/119)

PERGUNTA ESCRITA E-3697/00
apresentada por Torben Lund (PSE) à Comissão

(29 de Novembro de 2000)

Objecto: Pesca com redes de deriva no Mar Báltico

Na resposta de 16 de Outubro de 2000 (E-2584/00)⁽¹⁾, afirma-se que a Comissão considera muito positivos quaisquer esforços empreendidos para proteger as baleias e reduzir as capturas acessórias de botos. O Comissário está plenamente convicto de que as disposições comunitárias já estabelecem limites para as dimensões das redes de deriva e proíbem a utilização das mesmas a partir do início de 2002, o que beneficiará as unidades populacionais de baleias.

Pode a Comissão informar se, depois de 2002, a pesca com redes de deriva será legal no Mar Báltico e se, de um modo geral, a utilização de redes de deriva é considerada uma das principais causas de morte de mamíferos marinhos?

À luz do que foi referido, considera a Comissão que as unidades populacionais de 1000 a 2000 animais isoladas no Mar Báltico gozam de um estatuto de protecção favorável?

⁽¹⁾ JO C 113 E de 18.4.2001, p. 125.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(12 de Janeiro de 2001)

A interacção não propositada entre as actividades de pesca os mamíferos marinhos é complexa e depende das zonas, assim como das artes e práticas de pesca específicas. A intensidade do fenómeno é muito variável, tanto no espaço como no tempo, e depende, entre outros factores, da abundância sazonal das populações de mamíferos marinhos e da intensidade de certas pescarias. Em consequência, a interacção entre uma mesma arte de pesca e mamíferos marinhos pode ser muito diferente em áreas diferentes.

A Comissão baseia-se nos melhores pareceres científicos disponíveis para fundamentar a sua acção. O Conselho Internacional de Exploração do Mar (CIEM) é o fórum científico que emite pareceres sobre o mar Báltico e, neste momento, existem dados que indicam que as capturas acessórias de botos são mínimas, dado que a pescaria com redes de deriva dirigida ao salmão só interfere numa medida muito limitada com a zona em que evoluem os botos.

As medidas adoptadas pelo Conselho relativas à eliminação progressiva das redes de deriva⁽¹⁾ e à sua proibição a partir de 2002 não são aplicáveis no mar Báltico, dadas as características específicas das pescarias de salmão neste mar e também porque estas últimas não são dirigidas às espécies constantes do Anexo VIII do Regulamento (CE) nº 1239/98.

Desde que não se verifiquem alterações dos pareceres científicos, não há motivos para prever qualquer alteração do actual regulamento no respeitante às redes de deriva no mar Báltico.

Os botos, juntamente com outras espécies de cetáceos, estão incluídos no Anexo IV da Directiva sobre os habitats⁽²⁾. Em consequência, a Comunidade reconhece que se trata de espécies com interesse ao nível comunitário, que necessitam de uma protecção estrita.

O Sr. Deputado não deixará de saber que é da responsabilidade jurídica dos Estados-membros executar as regras relativas ao ambiente e à pesca e assegurar o seu cumprimento.

- (¹) Regulamento (CE) n.º 1239/98 do Conselho, de 8 de Junho de 1998, que altera o Regulamento (CE) n.º 894/97 que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca (JO L 171 de 17.6.1998).
- (²) Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992).

(2001/C 174 E/120)

PERGUNTA ESCRITA E-3698/00
apresentada por Torben Lund (PSE) à Comissão

(29 de Novembro de 2000)

Objecto: Capturas acessórias de botos

Por carta de 3 de Maio de 2000, 41 organizações de 18 países solicitaram à Comissão Europeia que adoptasse medidas contra as capturas acessórias de botos.

Que resposta deu a Comissão a este pedido? Tenciona a Comissão dar execução às iniciativas neste propostas?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(26 de Janeiro de 2001)

Durante a reunião do Comité «Habitats» de Junho de 2000, foi chamada a atenção dos representantes dos Estados-membros para a questão abordada na carta referida pelo Sr. Deputado, tendo, nessa altura, sido sublinhada a sua gravidade. O problema das capturas acessórias de botos voltou a ser abordado na reunião do Comité «Habitats» de Outubro de 2000.

No que respeita ao pedido de alargamento do âmbito das investigações da Comissão para além da aplicação do artigo 12.º da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (¹), a Comissão pediu que lhe fossem enviadas informações mais pormenorizadas, não tendo, até à data, recebido qualquer resposta.

(¹) JO L 206 de 22.7.1992.

(2001/C 174 E/121)

PERGUNTA ESCRITA E-3700/00
apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão

(29 de Novembro de 2000)

Objecto: Malawi

Poderia a Comissão indicar qual a sua reacção perante as alegações de corrupção publicadas na imprensa europeia contra o Governo do Malawi?

Resposta dada por Poul Nielson em nome da Comissão

(9 de Janeiro de 2001)

Os serviços da Comissão têm desde há algum tempo conhecimento dos incidentes aparentemente crescentes de alegada corrupção no Malawi. Têm igualmente conhecimento das afirmações mais recentes efectuadas pela imprensa europeia, mais concretamente as relativas às intenções do Governo de adquirir 39 veículos Mercedes Benz para Ministros do Governo. Este episódio é encarado mais como um aspecto da má governação do que como um exemplo de corrupção.

É interessante assinalar que, no âmbito da própria imprensa do Malawi, foi atribuída alguma proeminência à questão dos veículos ministeriais, em impressionante contraste com um artigo sobre as necessidades urgentes em matéria de vírus da imunodeficiência humana/síndrome da imunodeficiência adquirida (VIH/SIDA), do qual resultava que as necessidades financeiras para a iniciativa prevista neste domínio correspondiam aproximadamente ao custo dos 39 Mercedes Benz. Ainda mais interessante — e talvez animador nas circunstâncias em questão — é o facto de o jornal que publicou os artigos pertencer a um membro do próprio Governo. A Sr^a Deputada está provavelmente ao corrente de que, desde então, o descontentamento concertado por parte dos doadores, conduziu à decisão por parte do Presidente Muluzi de vender os veículos em questão e de afectar as receitas ao combate à pobreza.

A Comissão continua, tanto através da sua representação local como de Bruxelas, a observar de perto a forma como as actividades financiadas pelo FED são geridas, a fim de impedir qualquer tentativa de iludir os regulamentos financeiros do FED em vigor. Até à data, os potenciais incidentes foram devidamente contidos, não tendo sido necessário adoptar medidas de carácter público e oficial. Cumpre assinalar que todos os desembolsos da UE, quer efectuados a partir do FED, quer do orçamento da Comunidade, são controlados de perto e objecto de auditorias periódicas. Uma equipa de controlo no local encontra-se actualmente a observar os financiamentos destinados ao Fundo para o Ajustamento Estrutural, bem como à segurança e ajuda alimentares. A Comissão tem a firme intenção de reforçar em termos gerais estas medidas de controlo e de auditoria, não apenas no Malawi. No âmbito do novo Acordo de Cotonou, a Comissão está a preparar uma estratégia de apoio ao país, que abrangerá a sua previsão de avaliação das questões relativas ao artigo 9^o, incluindo a corrupção, e a sua estratégia de luta contra esta.

Em toda a sua ajuda ao desenvolvimento em favor do Malawi, a Comissão procurou promover e reforçar as boas práticas de governação locais. Mais concretamente, encontra-se a decorrer um programa de assistência ao sector jurídico do país no âmbito do programa para o Estado de Direito da Comissão, financiado ao abrigo do Programa Indicativo Nacional do Malawi. O Gabinete de Luta contra a Corrupção, que chama regularmente a atenção do público para casos de corrupção, e cujas investigações mais recentes culminaram na decisão do Presidente Muluzi de demitir 3 Ministros devido a acusações de corrupção, recebe algum apoio ao abrigo deste programa. O reforço de instituições nacionais deste tipo será provavelmente o melhor método de garantir a eficácia das medidas de controlo da corrupção.

(2001/C 174 E/122)

PERGUNTA ESCRITA E-3701/00

apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão

(29 de Novembro de 2000)

Objecto: Sessão Especial das Nações Unidas sobre as Crianças

Tencionará a Comissão elaborar, e apresentar ao Comité Preparatório da Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas, um relatório sobre a eficácia dos seus programas de apoio à cooperação para o desenvolvimento em relação aos progressos efectuados no sentido de cumprir os objectivos acordados na Cimeira Mundial sobre a Criança, realizada em 1990?

Resposta dada por Poul Nielson em nome da Comissão

(18 de Janeiro de 2001)

A sessão especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre as crianças renovará em Setembro de 2001 os compromissos assumidos a nível mundial na Cimeira Mundial sobre a Criança realizada em 1990 e considerará novas acções em favor das crianças nas próximas décadas. No plano de acção são estabelecidos sete objectivos principais e vinte objectivos secundários escalonados no tempo.

Actualmente, não existe uma política comunitária explícita em matéria infantil. Não obstante, as crianças têm um papel importante nas políticas sectoriais, em especial nas políticas sociais, como o ensino e a saúde. Estas questões são abordadas na recente declaração do Conselho e da Comissão sobre a política de desenvolvimento da Comunidade e no programa de acção debatido no Conselho «Desenvolvimento» em Novembro de 2000. Constituem também a base do novo Acordo de Parceria de Cotonou, bem como do quadro geral para a erradicação da pobreza.

Além disso, o Regulamento (CE) nº 975/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece os requisitos para a execução das acções de cooperação para o desenvolvimento⁽¹⁾, e o Regulamento (CE) nº 976/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece os requisitos para a execução das acções da Comunidade, diversas das acções de cooperação para o desenvolvimento, que, no âmbito da política comunitária de cooperação, contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de Direito, bem como para o objectivo do respeito dos Direitos do Homem e das liberdades fundamentais em países terceiros¹, estipulam que a acção comunitária se deverá concentrar nas pessoas alvo de discriminação ou em situação de pobreza ou desvantagem, incluindo as crianças. Entre 1996 e 1999, o apoio comunitário destinou-se a projectos em seis domínios principais.

No domínio da ajuda humanitária, a Comissão está a consagrar especial atenção à situação das crianças nos casos de conflito e participa activamente na campanha contra a utilização das crianças como soldados. Muitos projectos das ONG financiados pela Comissão são especialmente destinados às crianças.

A Comissão participará, em coordenação com os Estados-membros, no processo preparatório e na sessão especial sobre as crianças e pensa apresentar na sessão especial um documento expondo os factos, que dê uma visão global das actividades empreendidas em apoio das crianças, incluindo no domínio da cooperação para o desenvolvimento.

⁽¹⁾ JO L 120 de 8.5.1999.

(2001/C 174 E/123)

PERGUNTA ESCRITA E-3702/00

**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE), Nelly Maes (Verts/ALE),
Pere Esteve (ELDR), Neil MacCormick (Verts/ALE), Gorka Knörr Borràs (Verts/ALE),
Luciano Caveri (ELDR), Carles-Alfred Gasòliba i Böhm (ELDR),
Concepció Ferrer (PPE-DE), Carlos Bautista Ojeda (Verts/ALE)
e Jillian Evans (Verts/ALE) à Comissão**

(29 de Novembro de 2000)

Objecto: Diversidade linguística na União Europeia

As línguas contribuem para o enriquecimento do património europeu. Através da criação do «2001 Ano Europeu das Línguas», as instituições europeias reconheceram a necessidade de conceder um lugar de destaque a esta questão. Além do reconhecimento oficial, nas instituições europeias, de algumas línguas nacionais, é igualmente essencial que a União e os seus Estados-membros assegurem a protecção da diversidade linguística e cultural da Europa. Em várias ocasiões, a Comissão anunciou o compromisso por si assumido no sentido de propor um programa comunitário em favor das línguas menos utilizadas.

Várias cartas internacionais reconhecem aos cidadãos o direito de conservarem e desenvolverem as suas próprias línguas. Em 16 de Março de 2000, o Parlamento introduziu uma referência nesse sentido no seu relatório sobre a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Considera a Comissão que uma Europa dos Cidadãos tem o dever de promover a protecção e o desenvolvimento de todas as línguas? Que medidas concretas tenciona a Comissão propor no contexto do Ano Europeu das Línguas? Quando pretende a Comissão propor uma base jurídica sólida para a adopção, a nível europeu, de um programa específico em favor das línguas menos utilizadas?

Estará a Comissão a acompanhar o processo de assinatura e ratificação da Carta Europeia das Línguas Regionais e Minoritárias por parte dos 15 Estados-membros da União Europeia? Recomendaria a Comissão, como o Parlamento fez em 16 de Março, a assinatura e ratificação da referida carta?

Tenciona a Comissão levantar esta questão nas negociações de adesão com os países candidatos?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(30 de Janeiro de 2001)

O respeito da diversidade linguística e cultural é um dos princípios fundamentais da União. Assim, o artigo 22º da Carta dos Direitos Fundamentais determina que a União respeita a diversidade cultural, religiosa e linguística. Além do seu papel como vector de comunicação, a língua é uma componente primordial da identidade individual e colectiva, bem como um meio de expressão e de transmissão da cultura e dos valores. A fim de contribuir para o desenvolvimento de uma identidade e de uma cidadania europeia, a Comissão está consciente que devem ser tomadas medidas para assegurar que os cidadãos tenham uma maior aceitação e participam mais activamente nesta diversidade linguística, o que constitui uma característica fundamental da Europa.

Os objectivos principais do Ano Europeu das Línguas são os seguintes: sensibilizar a população relativamente à diversidade linguística da União e às vantagens ligadas às qualificações linguísticas e incentivar a aprendizagem das línguas ao longo de toda a vida, bem como a recolha e a divulgação das informações sobre o ensino das línguas. A maior parte das actividades financiadas se-lo-ão no âmbito de uma convite à apresentação de propostas e dependerão dos projectos propostos pelas associações e organismos europeus. A Comissão vai igualmente financiar uma vasta campanha de informação que colocará a tónica sobre a riqueza da diversidade linguística da Europa, bem como dos acontecimentos de apresentação do Ano em cada Estado-membro.

A Comissão examinará a possibilidade de apresentar uma proposta de programa para a salvaguarda e a promoção das línguas regionais e minoritárias na sequência do Ano Europeu das Línguas, o que permitirá valorizar plenamente os ensinamentos tirados das actividades e dos debates suscitados por este grande acontecimento europeu, bem como das actividades preparatórias específicas.

A Carta Europeia das Línguas Regionais e Minoritárias decorre de uma iniciativa do Conselho da Europa. Devido à sua importância e às suas implicações, a Comissão acompanha de muito perto o processo de assinatura e ratificação, aliás como é seu hábito em relação a todas as iniciativas do Conselho da Europa. Estando em causa uma iniciativa do Conselho da Europa, os Estados-membros são livres adoptar ou não a Carta, não devendo a Comissão intervir sobre a sua decisão de assinar ou ratificar o referido instrumento.

O Conselho Europeu de Copenhaga de Junho de 1993 estipulou que a adesão dos países candidatos terá lugar logo que estejam em condições de preencher as obrigações que foram estabelecidas através do cumprimento dos requisitos económicos e políticos (designados «critérios de Copenhaga»). No que diz respeito aos critérios políticos, o Conselho Europeu de Copenhaga concluiu que a adesão requer por parte dos países candidatos que possuam instituições estáveis que garantam a democracia, o primado do direito, os direitos do homem, o respeito pelas minorias e a sua protecção. O Conselho Europeu de Helsínquia de Dezembro de 1999 recordou que uma condição prévia à abertura das negociações de adesão é o respeito dos critérios políticos fixados pelo Conselho Europeu de Copenhaga e que a adesão à União é subordinada ao respeito por qualquer destes critérios. A Comissão deverá apresentar relatórios regularmente sobre os progressos realizados pelos países candidatos no que diz respeito ao cumprimento dos referidos critérios.

(2001/C 174 E/124)

PERGUNTA ESCRITA E-3705/00

apresentada por John Cushman (PPE-DE) ao Conselho

(30 de Novembro de 2000)

Objecto: O tratamento aplicado a manifestantes a favor da democracia na Bielorrússia

Terá a Presidência conhecimento da repressão exercida sobre apoiantes da democracia na Bielorrússia? Manifestantes pacíficos da ala mais jovem de um dos principais partidos a favor da democracia na Bielorrússia, a Frente Bielorrussa, davam livre curso à sua indignação perante a duvidosa legitimidade democrática da Bielorrússia quando foram alvo de violência policial. Que medidas tenciona o Conselho tomar, a fim de garantir que tais violações dos direitos humanos não se repitam, especialmente à luz da potencial adesão da Bielorrússia à União Europeia?

Resposta

(12 de Março de 2001)

O Conselho acompanha com muita atenção a situação na Bielorrússia, como convém em relação a um país destinado a fazer dentro em breve fronteira com a UE. A UE afirmou repetidas vezes que atribui grande importância à democratização da Bielorrússia. Causa a maior preocupação o facto de as autoridades da Bielorrússia não darem qualquer sinal de melhorarem a sua triste situação em matéria de Direitos do Homem.

Por conseguinte o Conselho deplora a repressão pela força da manifestação dos movimentos de juventude da oposição que se verificou no domingo, 12 de Novembro de 2000. Vários aspectos deste caso constituem motivo de especial preocupação foi detido um grande número de jovens manifestantes, muitos dos quais ainda não tinham dezasseis anos, e alguns viram ser-lhes aplicada uma multa relativamente pesada. Além disso, foram apresentadas numerosas queixas contra a violência realmente excessiva exercida pela polícia aquando dessas detenções.

O Conselho faz plenamente sua a posição adoptada pelo Parlamento em Outubro de 1999, na qual apela às autoridades bielorrussas para que libertem imediatamente todas as pessoas detidas por terem exercido o seu direito à liberdade de expressão. O Conselho reitera o apelo, lançado em numerosas ocasiões, às autoridades bielorrussas no sentido de respeitarem as regras internacionais em matéria de Direitos do Homem.

O Conselho fez tudo o que estava ao seu alcance para fazer passar essa mensagem. Nas suas diversas declarações, a Presidência e o Conselho tornaram sempre clara a sua decepção perante a atitude das autoridades bielorrussas. Além disso, ultimamente, em Novembro passado, o Conselho apoiou muito abertamente o AMG da OSCE, que tenta legitimamente cumprir o seu mandato. Essas tomadas de posição foram transmitidas ao nível mais elevado possível, como quando o Alto Representante para a PESC, Javier Solana, comunicou por telefone com o Presidente da República da Bielorrússia, Alexander Lukashenko.

A posição da UE continua a ser a de que uma política de isolamento seria contraproducente e contribuiria apenas para desestabilizar a região. Todavia, a UE tem mantido medidas restritivas em relação à Bielorrússia desde 1997. O Conselho está convicto de que o melhor meio de conseguir a melhoria da situação dos Direitos do Homem na Bielorrússia é a prossecução da abordagem gradual definida em Abril de 1999, a qual tem por objectivo fomentar melhores relações com as autoridades bielorrussas.

(2001/C 174 E/125)

PERGUNTA ESCRITA E-3706/00

apresentada por John Cushnahan (PPE-DE) à Comissão

(29 de Novembro de 2000)

Objecto: Trabalho infantil na América Latina e nas Caraíbas

Dados divulgados pela Unicef revelam que metade dos 200 milhões de crianças e adolescentes da América Latina e das Caraíbas vivem em situações consideradas de pobreza, bem como que 10 % trabalham a troco de salários miseráveis. Alguns países aprovaram leis destinadas a pôr fim ao trabalho infantil, mas poucas tiveram êxito, uma vez que a pobreza continua a ser um forte incentivo para as crianças trabalharem. Foram recentemente descobertos menores de idade a trabalhar no rancho pertencente à família do Presidente eleito do México, Vicente Fox. Este solicitou que a sua família não fosse julgada com excessiva dureza, visto que, embora sendo ilegal, o trabalho infantil é uma prática generalizada.

Que medidas tenciona a Comissão tomar com vista a aliviar a difícil situação das crianças da América Latina e das Caraíbas? Como é possível que um Presidente eleito justifique uma violação da lei, alegando que é um fenómeno generalizado?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(17 de Janeiro de 2001)

A estratégia da Comissão em relação à América Latina concentra-se na redução da pobreza e na melhoria das condições de trabalho em geral, bem como na erradicação do trabalho infantil. No âmbito dos programas de cooperação da Comissão, estão a ser lançadas algumas iniciativas que abordam os direitos da

criança, as condições de trabalho, e a questão das crianças da rua, em toda a América Latina (tais como o projecto Satellite street children executado pela ONG Rede Europeia sobre as Crianças da Rua no Mundo (ENSCW) no montante de 874 000 €, e um projecto Poder crescer com o objectivo de acompanhar e reforçar as ONG que se ocupam das crianças e dos adolescentes em situação difícil, como as crianças da rua, as crianças na prisão e os trabalhadores menores de idade (no montante de 1 M€) executado pela ONG Serviço Internacional Católico da Infância (BICE).

A Comissão continua a promover medidas positivas destinadas a facilitar a implementação da Convenção da Criança da América Latina (Código del niño y el adolescente). Neste contexto, uma das questões prioritárias que se põe na América Latina em 2001 consiste precisamente na promoção e protecção dos direitos da criança.

A Comissão tomou nota da preocupação do Sr. Deputado com o caso dos trabalhadores menores de idade constatado no México e aproveitará todas as oportunidades para insistir junto das autoridades mexicanas para que respeitem a legislação em matéria de trabalho infantil em todas as circunstâncias.

(2001/C 174 E/126)

PERGUNTA ESCRITA E-3707/00

apresentada por John Cushnahan (PPE-DE) ao Conselho

(30 de Novembro de 2000)

Objecto: A difícil situação da comunidade Ahmadiyya no Paquistão

Terá a Presidência conhecimento das violações dos direitos humanos da comunidade Ahmadiyya no Paquistão? De acordo com inúmeras leis aprovadas em 1974, passou a ser crime o facto de os Ahmadi professarem, praticarem e pregarem a sua religião. Vários membros da comunidade foram acusados de blasfémia ao abrigo da secção 295 C, relativa à pena de morte. Não foram investigados assassinatos de origem religiosa, recentemente cometidos, nos quais Ahmadi foram vitimados por muçulmanos ortodoxos. Que medidas tenciona o Conselho tomar com vista a proteger os direitos fundamentais da comunidade Ahmadiyya?

Resposta

(12 de Março de 2001)

O Conselho comunga da preocupação manifestada na pergunta do Sr. Deputado quanto à discriminação contra as minorias religiosas no Paquistão. Uma vez que as reuniões regulares de diálogo político entre a União e o Paquistão foram suspensas na sequência do golpe de Estado militar de 1999, torna-se mais difícil do que antes para a União transmitir as suas preocupações aos dirigentes políticos paquistaneses. No entanto, o problema da protecção das minorias religiosas foi repetidamente abordado com interlocutores de alto nível dentro da administração e do governo, nomeadamente aquando das visitas ad hoc da Tróica a Islamabad em Novembro de 1999 e em Novembro de 2000. Na sua última visita, a Tróica insistiu nomeadamente junto do Ministro do Interior para que se garantisse uma protecção eficaz das minorias religiosas contra toda e qualquer violência intra-comunitária, se esclarecessem os incidentes ocorridos e se demandassem os responsáveis por tais actos. A Tróica levantou também a questão das discriminações legais ainda em vigor no Paquistão contra determinadas minorias, e inclusive a questão das votações separadas.

Aquando destas conversações, o Ministro Moinuddin HAIDER garantiu à Tróica que a administração deseja incluir todas as minorias no processo político. Embora reconhecendo que as decisões discriminatórias inicialmente adoptadas para aplicar a legislação contra a blasfémia provocaram angústia nos grupos implicados, Moinuddin HAIDER venceu que nenhuma dessas decisões controversas foi confirmada aquando do processo de recurso judicial. O Sr. Ministro confirmou igualmente que o governo se compromete a proceder à necessária reforma dessa legislação. Quanto à violência entre as comunidades, o governo declarou ter consciência das dimensões do problema. Procederá com firmeza contra toda e qualquer violência, comprometendo-se a prender os responsáveis e a demandá-los em tribunal.

A Tróica recordou ao Sr. Ministro que estes problemas causavam sérias preocupações na Europa e que os responsáveis políticos, as ONG e os meios de comunicação social europeus seguirão de perto a evolução da situação no Paquistão. O Conselho continuará a analisar regularmente o desenrolar da situação e, se for necessário, através dos embaixadores europeus em Islamabad, apresentará de novo estes problemas aos interlocutores adequados.

(2001/C 174 E/127)

PERGUNTA ESCRITA E-3710/00

apresentada por Carles-Alfred Gasòliba i Böhm (ELDR) à Comissão

(30 de Novembro de 2000)

Objecto: Captura do atum rabilho em Dénia e Gandía

Nos portos de pesca de Dénia e Gandía há já vários anos que se constata que os navios de pesca franceses utilizam redes de várias milhas de comprimento para capturar o atum rabilho.

As capturas desta espécie não respeitam o peso mínimo autorizado (60 kg) nem é efectuado qualquer tipo de controlo.

Uma vez que esta prática de pesca é altamente esgotante para o banco de pesca do Mediterrâneo, dado que deste modo são também capturadas espécies protegidas, como pensa a Conselho exigir aos governos dos Estados afectados que adoptem medidas correspondentes para que seja cumprida a regulamentação comunitária em matéria de pesca?

Pensa o Comissão sancionar os países que não cumprem a regulamentação?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(22 de Janeiro de 2001)

No passado, navios franceses e alguns navios espanhóis pescaram atum rabilho com redes de cerco com retenida ao largo das ilhas Baleares, sendo as capturas desembarcadas em portos espanhóis.

A legislação comunitária não inclui disposições relativas ao comprimento ou dimensões das redes de cerco com retenida.

O Anexo XII do Regulamento (CE) nº 850/98 do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativo à conservação dos recursos da pesca através de determinadas medidas técnicas de protecção dos juvenis de organismos marinhos⁽¹⁾ e o Anexo IV do Regulamento (CE) nº 1626/94 do Conselho, de 27 de Junho de 1994, que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca no Mediterrâneo⁽²⁾, fixam o tamanho mínimo de desembarque do atum rabilho em 70 centímetros (cm) ou 6,4 quilogramas (kg). Contudo, por forma a proporcionar uma margem para as capturas acidentais de peixes mais pequenos, um máximo de 15% das capturas (em número de indivíduos), pode ser constituído por peixes com um peso compreendido entre 3,2 kg e 6,4 kg.

O peso de 60 kg a que o Sr. Deputado se refere não consta na legislação comunitária.

As referidas regras foram acordadas pelo Conselho. Caso estas sejam infringidas, e em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 2847/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas⁽³⁾, cabe aos Estados-membros assegurar o seu cumprimento e aplicar sanções legais quando necessário.

No âmbito do regime de controlo da Comunidade aplicável, nomeadamente, à pesca do atum rabilho pelos navios de pesca comunitários, os inspectores nacionais das pescas podem ser acompanhados por

inspectores da Comissão. Esta última pode iniciar acções judiciais, ao abrigo da disposição do Tratado CE prevista para o efeito, contra os Estados-membros que não cumpram as suas obrigações por força da legislação comunitária e, nomeadamente, do regime de controlo da Comunidade.

(¹) JO L 125 de 27.4.1998.

(²) JO L 171 de 6.7.1994.

(³) JO L 261 de 20.10.1993.

(2001/C 174E/128)

PERGUNTA ESCRITA E-3716/00
apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(30 de Novembro de 2000)

Objecto: Reconhecimento de produto IPG para o «Aceto balsamico di Modena» (Vinagre balsâmico de Modena)

Considerando que o decreto do Presidente da República italiana de 12 de Fevereiro de 1995 n.º 162, artigo 46.º, estabelece as características de composição e as modalidades de preparação do «Aceto balsamico di Modena».

Sucessivamente, com o decreto ministerial de 15 de Novembro de 1989, era reconhecida a denominação de origem «Aceto balsamico di Modena».

Que a nível comunitário está em curso o processo para a obtenção do IPG do «Aceto balsamico di Modena» enquanto que o «Aceto balsamico tradizionale di Modena e Reggio Emilia» — protegido a nível nacional pela Lei n.º 93 de 3 de Abril de 1996 — foi já reconhecido como DOP.

Nestes últimos anos, em virtude do supracitado decreto ministerial da República italiana de 15 de Novembro de 1989, várias empresas investiram nas províncias de Modena e Reggio Emilia para produzir vinagre balsâmico com a denominação «di Modena».

O Conselho de Estado italiano, em 30 de Outubro de 2000 — ao admitir o recurso apresentado pela empresa De Nigris da região Campania — anulou a sentença do TAR do Lazio e, conseqüentemente, o decreto ministerial italiano de 15 de Novembro de 1989, fixando de facto o conceito de «não territorialidade» na produção deste produto típico das zonas de Modena e Reggio Emilia.

Esta decisão implica o desaparecimento do «Aceto balsamico di Modena», produto diferente e que não se pode confundir — pela qualidade e pelo preço — com o «Aceto balsamico tradizionale di Modena e Reggio Emilia», mas, tal como este, ligado ao território das províncias de Modena e Reggio.

Esta sentença, com o seu conceito de «não territorialidade», põe em perigo todos os produtos típicos das comunidades, regiões e províncias do Estado italiano e não apenas o «Aceto balsamico di Modena».

Poderá a Comissão informar se pretende defender o princípio de territorialidade ligada à valorização, à defesa e à produção dos produtos típicos?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(24 de Janeiro de 2001)

No que respeita ao pedido de registo do «Aceto Balsamico di Modena» como indicação geográfica protegida (IGP), a Comissão chama a atenção do Sr. Deputado para o facto de que o mesmo foi comunicado pelas autoridades italianas como denominação protegida pela legislação nacional. Essa protecção decorria do decreto de 15 de Novembro de 1989, que limitava a zona de produção às províncias de Modena e Reggio Emilia.

As autoridades administrativas italianas começaram por solicitar à Comissão que aguardasse o resultado de um recurso interposto para o Tribunal Administrativo do Lácio. Posteriormente, em sede jurisdicional, o Conselho de Estado italiano anulou o acórdão do Tribunal Administrativo e, conseqüentemente, o decreto de 1989. Na sequência deste último acórdão, as autoridades italianas retiraram o pedido de registo do «Aceto Balsamico di Modena».

Por fim, a Comissão pode afirmar que, no que se refere aos produtos típicos ligados a uma origem determinada, se propõe defender sempre o princípio da territorialidade ligada à valorização daqueles produtos, defendendo, desta forma, uma política de qualidade no quadro dos Regulamentos (CEE) nº 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios⁽¹⁾ e (CEE) nº 2082/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo aos certificados de especificidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO L 208 de 24.7.1992.

(2001/C 174 E/129)

PERGUNTA ESCRITA E-3719/00

apresentada por Demetrio Volcic (PSE) e Vincenzo Lavarra (PSE) à Comissão

(30 de Novembro de 2000)

Objecto: Imigração clandestina em Itália

Com o início do Inverno as vias terrestres de comunicação registaram um notável aumento de passagens ilegais na zona de Gorizia e Trieste, em Friuli Venezia-Giulia. O número de imigrantes clandestinos que atravessam as fronteiras por via terrestre está a assumir dimensões semelhantes às que foram já registadas nos desembarques clandestinos nas costas italianas e em particular na Puglia e Calabria.

O Conselho regional de Friuli Venezia-Giulia solicitou a intervenção do exército para combater e gerir o fenómeno. O Conselho regional da Puglia pergunta que acções tenciona a Comunidade Europeia levar a cabo.

O Parlamento Europeu, em 16 de Março de 2000, solicitou à UE que adoptasse medidas adequadas para combater o fenómeno e assim o fez a CE na Conferência sobre a Segurança no Mar Jónio e no Adriático, realizada em Ancona em Maio de 2000.

O fluxo incontrolado dos imigrantes clandestinos provoca problemas a nível da segurança dos cidadãos e situações de incerteza.

O Comissário Vitorino afirma que a Comissão tem plena consciência dos problemas ligados ao tráfico de seres humanos e enumera as medidas de luta contra o crime organizado já previstas no âmbito de várias iniciativas regionais nos países de origem.

Poderá a Comissão especificar:

1. que iniciativas pretende tomar para proteger as populações das regiões italianas directamente afectadas pelo fenómeno;
2. como tenciona gerir a passagem dos imigrantes através dos países da UE considerados «de trânsito»;
3. se tenciona estabelecer pontos de controlo do fluxo de imigrantes no território;
4. se tenciona estabelecer pontos de assistência humanitária aos imigrantes em trânsito e, por fim,
5. que instrumentos financeiros tenciona utilizar a favor das regiões italianas «de trânsito»?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(8 de Fevereiro de 2001)

No Conselho Europeu Extraordinário de Tampere (Finlândia) de 15 e 16 de Outubro de 1999, os Chefes de Estado e de Governo dos 15 Estados-membros adoptaram conclusões de vasto alcance, nomeadamente no que diz respeito à definição de políticas comuns em matéria de imigração clandestina (nº 3, alínea b), do artigo 63º (ex-artigo 73º-K) do Tratado CE). Os Chefes de Estado e de Governo manifestaram-se a favor de uma gestão global dos fluxos migratórios em todas as suas fases, recomendando, nomeadamente, a adopção de medidas de prevenção de todas as formas de introdução clandestina e de tráfico de seres humanos.

Para esse efeito, convidaram o Conselho e/ou os Estados-membros a:

- solucionar na origem a imigração ilegal, especialmente combatendo os indivíduos que estão envolvidos no tráfico de seres humanos e na exploração económica dos migrantes;
- adoptar legislação que preveja severas sanções contra este grave delito;
- envidar, juntamente com a Europol, esforços para detectar e desmantelar as redes criminosas envolvidas nesta actividade;
- garantir os direitos das vítimas do tráfico de pessoas, dando especial atenção aos problemas das mulheres e das crianças;
- desenvolver a assistência aos países de origem e de trânsito com vista a ajudar as autoridades desses países a reforçarem as suas capacidades de luta eficaz contra o tráfico de seres humanos e a assumirem as suas obrigações de readmissão para com a União e os Estados-membros;
- promover uma cooperação mais estreita e assistência técnica mútua entre os serviços dos Estados-membros responsáveis pelo controlo das fronteiras, por exemplo, mediante programas de intercâmbio e de transferência de tecnologia, em especial nas fronteiras marítimas.

Resulta da repartição de competências entre a Comunidade e os Estados-membros que o último ponto em especial tem de ser aplicado pelos Estados-membros. A Comissão não tem qualquer poder operacional ou executivo em matéria de imigração ilegal e não existem ainda disposições comunitárias para uma repartição equitativa dos custos gerais dos controlos nas fronteiras externas da União. Por conseguinte, actualmente a Comissão não tem qualquer possibilidade para apoiar directamente as regiões italianas mais afectadas pelo fenómeno da imigração ilegal. Quanto a eventuais movimentos secundários de emigrantes ilegais no interior da União, a Comissão remete os Srs. Deputados para o artigo 23º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen de 1990 que estabelece as normas aplicáveis nestes casos.

Como indicado na sua recente Comunicação relativa a uma política da Comunidade em matéria de imigração ⁽¹⁾, a Comissão apresentará, no primeiro semestre de 2001, uma comunicação especial relativa à política de retorno.

⁽¹⁾ COM(2000) 757 final.

(2001/C 174 E/130)

PERGUNTA ESCRITA E-3722/00

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(30 de Novembro de 2000)

Objecto: Desenvolvimento de açúcares e de insectos em consequência de modificações na composição de partes inutilizáveis de plantas geneticamente modificadas

1. Terá a Comissão conhecimento de um recente estudo científico levado a cabo pela Universidade Southern Illinois nos Estados Unidos e publicado na New Scientist de 23 de Setembro de 2000 referindo os perigos, até à data desconhecidos, das plantas geneticamente modificadas e de outras novas espécies de plantas?

2. Saberá a Comissão que, segundo o estudo referido no ponto anterior, a modificação dessa composição pode eventualmente perturbar o equilíbrio ecológico local, em consequência de níveis anormais de substâncias nas partes inutilizáveis dessas plantas, tais como o açúcar, o que pode atrair espécies de insectos diferentes das que são atraídas pela planta de origem (não geneticamente manipulada)?

3. Terá a Comissão conhecimento de que as instâncias de controlo se ocupam exclusivamente dos produtos comercializáveis de uma planta (quer geneticamente manipuladas ou não), controlando apenas a correspondência da composição das partes utilizáveis, pelo que não são registadas as transformações operadas na composição das outras partes da planta, escapando assim, de facto, a um controlo?
4. Terá a Comissão conhecimento da possibilidade de se confrontar, através de uma análise ao DNA, a actividade genética da planta de origem e das novas espécies, assim como da opinião do investigador em causa, segundo a qual esta análise requer um aperfeiçoamento, uma vez que, de momento, ainda se encontra numa fase «experimental»?
5. Subscreverá a Comissão a opinião deste cientista, apoiado por organizações interessadas, tais como «Gene Watch UK», de que uma tal análise, apesar de se encontrar numa fase experimental e dos seus eventuais custos, se reveste de uma importância fundamental para prevenir futuros problemas ambientais, ainda muito mais dispendiosos, que a perturbação do equilíbrio natural é susceptível de causar?
6. Que possibilidades vislumbrará a Comissão para adaptar a regulamentação proposta sobre substâncias geneticamente modificadas aos dados científicos mais recentes?
7. Tenciona a Comissão ter em conta estes resultados na futura regulamentação, em conformidade com o princípio da prevenção?

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(30 de Janeiro de 2001)

- 1.e 2. Os efeitos potenciais dos organismos geneticamente modificados (OGM) a que é feita referência no artigo da New Scientist relativo a um relatório de conferência devem ser analisados à luz da avaliação dos riscos ambientais prevista pela Directiva 90/220/CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados⁽¹⁾. Este tipo de avaliação dos riscos deve ser efectuado antes de poder ser concedida uma autorização de introdução no mercado de um organismo geneticamente modificado. É por esta razão que o relatório de conferência parece não acrescentar dados novos, que não tenham já sido tomados em consideração no âmbito da avaliação dos riscos da Directiva 90/220/CEE. Só poderá ser efectuada uma avaliação mais aprofundada do referido relatório após publicação, numa revista da especialidade, da avaliação dos dados de base apresentados na conferência.
3. Os procedimentos de avaliação dos riscos ambientais estabelecidos na Directiva 90/220/CEE prevêm que seja tido em atenção o OGM completo e não apenas partes suas. Por exemplo, no caso do colza, a avaliação dos riscos não incidirá apenas nas sementes, mas sobre toda a planta.
- 4.e 5. A questão da «equivalência substancial» a que é feita referência na pergunta escrita é actualmente objecto de um intenso debate ao nível da comunidade científica. Este debate está igualmente a ser desenvolvido ao nível dos comités científicos estabelecidos a nível comunitário e que se encontram envolvidos na avaliação das autorizações de introdução de produtos no mercado. Estes debates sobre a «equivalência substancial» compreendem, igualmente, a avaliação das melhores práticas ou métodos em vigor a utilizar com vista a uma definição mais precisa do princípio da «equivalência substancial».
- 6.e 7. A associação obrigatória dos comités científicos independentes às avaliações dos riscos ambientais dos produtos notificados, conforme previsto na Directiva 90/220/CEE alterada, oferece a garantia de que na avaliação dos riscos se aplicam os desenvolvimentos científicos e as técnicas mais recentes. Para além disso, a «cláusula de salvaguarda» constante da Directiva 90/220/CEE oferece a possibilidade de os Estados-membros virem a proibir determinados produtos autorizados no caso de novos dados científicos virem a justificar a reavaliação dos referidos produtos.

O princípio da precaução está associado a uma abordagem estruturada da análise dos riscos que compreende três elementos: a avaliação, a gestão e a comunicação dos riscos. O princípio da precaução não é um conceito novo. Este princípio vem sendo utilizado pela Comunidade desde há algum tempo num conjunto de domínios de política — ambiente, saúde humana e sanidade animal e vegetal — e encontra-se explicitamente mencionado nas disposições relativas ao ambiente do Tratado CE.

⁽¹⁾ JO L 117 de 8.5.1990.

(2001/C 174 E/131)

PERGUNTA ESCRITA E-3729/00**apresentada por Michel Hansenne (PPE-DE) à Comissão***(30 de Novembro de 2000)*

Objecto: Dedução do IVA — directrizes do Comité do IVA

Conclui-se de um comunicado dos serviços administrativos irlandeses responsáveis pelo IVA, datado de Agosto de 1990 e publicado numa brochura intitulada «IVA e serviços financeiros» (Junho de 1999, apêndice VIII, página 102), que «numa recente reunião do Comité do IVA realizado em Bruxelas, foi acordado que todas as despesas relacionadas com a aquisição ou venda de participações sociais em empresas dizem respeito a actividades isentas e, em consequência, não dão direito à dedução do IVA a montante».

Pode a Comissão, na sua qualidade de presidente e de responsável pelo secretariado do referido Comité Consultivo do IVA, instituído pelo artigo 29º da Directiva 77/388/CEE⁽¹⁾, confirmar que se trata de uma directriz unânime deste Comité? Em caso afirmativo, por que razão não publicou essa directriz?

Estabelecendo o artigo 34º da Directiva 77/388/CEE que a Comissão teria que elaborar um primeiro relatório em 1 de Janeiro de 1982 e, posteriormente, de dois em dois anos, quais são as razões que determinaram que a Comissão, desde 1992, tenha apresentado apenas duas vezes esse relatório sobre o funcionamento do sistema comum do Imposto sobre o Valor Acrescentado nos Estados-membros?

⁽¹⁾ JO L 145 de 13.6.1977, p. 1.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão*(2 de Fevereiro de 2001)*

A Comissão confirma que numa reunião do Comité do IVA, em Julho de 1990, as delegações emitiram, por unanimidade, o parecer de que o IVA que incide sobre as despesas incorridas por ocasião de uma cessação de actividades não é deductível, visto que se trata de despesas relacionadas com operações isentas na acepção do ponto 5, alínea d), Capítulo B, do artigo 13º da sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme.

O Comité do IVA, instituído nos termos do artigo 29º da sexta directiva IVA, é um comité consultivo cujas orientações não têm qualquer estatuto jurídico. Os Estados-membros não são, por conseguinte, obrigados a aplicar as orientações aprovadas. Com efeito, um Estado-membro pode decidir, por si próprio, afastar-se da interpretação comum, mas tais decisões podem igualmente resultar de sentenças dos tribunais que condenam práticas baseadas em interpretações comuns. Dado que as orientações não têm estatuto jurídico, as partes litigantes não podem invocá-las em tribunal. Além disso, não fazem parte dos acordos de adesão dos novos Estados-membros.

Por outro lado, o comité estabeleceu, no regulamento interno fixado nos termos do nº3 do artigo 29º da sexta directiva, que as orientações aprovadas sobre as questões específicas podem ser publicadas por um Estado-membro sob a sua exclusiva responsabilidade.

Nestas circunstâncias, a Comissão considera que não faz parte das suas competências garantir a publicação das orientações do Comité do IVA.

Todavia, a falta de transparência, por um lado, e a ausência de estatuto jurídico das orientações, por outro, conduziram à apresentação pela Comissão, em Junho de 1997, de uma proposta de directiva que altera o estatuto do Comité do IVA⁽¹⁾. O objectivo desta proposta é conferir força jurídica às decisões da Comissão adoptadas por parecer conforme do comité e garantir a publicação oficial. A Comissão considera que a alteração do estatuto do comité permitiria garantir uma aplicação mais uniforme a nível comunitário do sistema comum de IVA. Até ao momento, o Conselho não conseguiu chegar a acordo sobre esta proposta.

O relatório da Comissão sobre o funcionamento do regime transitório⁽²⁾ de 1994 e a nota técnica dos serviços da Comissão sobre o sistema comum de IVA de 1996 descrevem circunstanciadamente o funcionamento do sistema comum de IVA. Acontece que os reduzidos progressos realizados no Conselho ao longo dos anos seguintes à publicação do relatório de 1996 levaram a poucas alterações substanciais no

funcionamento do sistema comum de IVA. Daí a aprovação pela Comissão, em 7 de Junho de 2000, de uma nova estratégia destinada a melhorar o funcionamento do sistema de IVA no âmbito do mercado interno⁽³⁾. Entretanto, a Comissão havia preferido concentrar os seus esforços na elaboração de novas iniciativas legislativas, tais como propostas de directivas em matéria de comércio electrónico, tributação, direito à isenção e igualmente em matéria de taxas reduzidas sobre os serviços de mão-de-obra intensiva.

(¹) JO C 278 de 13.9.1997.

(²) COM(94) 515 final.

(³) COM(2000) 348 final.

(2001/C 174 E/132)

PERGUNTA ESCRITA P-3732/00

apresentada por Brian Crowley (UEN) à Comissão

(28 de Novembro de 2000)

Objecto: Massacre em La Unión, Colômbia

Em 8 de Julho de 2000, 20 paramilitares mascarados invadiram a aldeia de La Unión, na Colômbia, e massacraram seis homens. Os paramilitares afirmaram que voltariam e ordenaram à comunidade que abandonasse as suas terras.

1. Poderá a Comissão assegurar que a investigação governamental do massacre de La Unión será acompanhada de perto a nível da UE, incluindo no que refere ao papel e à responsabilidade do exército?
2. Poderá a Comissão indicar que apoio poderá ser prestado, a nível da UE, ao Gabinete do Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Direitos do Homem na Colômbia, que, actualmente, tem um défice de 2 milhões de dólares americanos, montante que representa 60 % dos fundos de que necessita?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(19 de Dezembro de 2000)

Profundamente chocada pelo massacre que teve lugar em «La Unión», a União pediu imediatamente ao Governo colombiano que investigasse as circunstâncias exactas desses crimes. O Governo colombiano criou uma comissão de inquérito para investigar o massacre, composta por funcionários dos serviços do Ministério Público, da Procuradoria-Geral e da Provedoria de Justiça. Já foram efectuadas missões de investigação mas ainda não foi apresentado nenhum relatório. Os embaixadores da UE em Bogotá estão a acompanhar de perto este problema.

As autoridades colombianas têm demonstrado uma vontade crescente de responder aos apelos internacionais. Já foram dados os primeiros passos pelo Governo através do despedimento de oficiais do exército implicados em violações dos direitos humanos e do julgamento de pessoal militar em tribunais civis. Mas ainda resta, obviamente, um longo caminho a percorrer e a comunidade internacional deve manter uma política activa em matéria de direitos humanos.

No que se refere ao Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos do Homem em Bogotá, a União tem apoiado as suas actividades desde o início e já lhe concedeu, em três anos, um montante total de 1,21 milhões de €. A União deixou, contudo, claro que a sua contribuição se destinava a ajudar «a lançar o processo», objectivo entretanto alcançado. Presentemente, estão em curso discussões para explorar a possibilidade de conceder fundos adicionais no âmbito do mandato do Gabinete.

(2001/C 174E/133)

PERGUNTA ESCRITA P-3740/00
apresentada por Robert Sturdy (PPE-DE) à Comissão

(28 de Novembro de 2000)

Objecto: Proposta «Tudo excepto armas»

À luz da proposta conhecida por «Everything But Arms» (Tudo excepto armas) que consiste na supressão unilateral de tarifas aduaneiras para os 48 países menos desenvolvidos do Mundo, os Estados-membros solicitaram que lhes fossem fornecidas informações sobre o impacto desta proposta na agricultura europeia em termos de custos. Esse estudo está actualmente a ser efectuado pela Comissão Europeia.

Ao que me consta, a referida avaliação de impacto será dada por terminada antes de ser adoptada uma decisão do Conselho sobre a proposta.

Na minha qualidade de deputado do Parlamento Europeu, solicito portanto que o referido texto e toda a documentação de apoio a ele referente me sejam facultados pela Comissão, bem como aos outros membros da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural do Parlamento, logo que o relatório tenha sido dado por terminado e comunicado ao Conselho.

Será que a Comissão Europeia estará disposta a aceitar este pedido?

Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão

(14 de Dezembro de 2000)

O Sr. Deputado refere-se à recente proposta da Comissão de um regulamento que altera o Regulamento (CE) Nº 2820/98 do Conselho relativo à aplicação de um sistema plurianual de preferências pautais generalizadas durante o período compreendido entre 1 de Julho de 1999 e 31 de Dezembro de 2001⁽¹⁾, com o objectivo de alargar a isenção de direitos sem quaisquer restrições quantitativas aos produtos originários dos países menos avançados⁽²⁾.

A Comissão terá o prazer de enviar ao Sr. Deputado, assim como aos comités pertinentes do Parlamento, uma avaliação do impacto relativamente à proposta acima referida, logo que esta seja enviada ao Conselho.

Embora a Comissão esteja certamente a propor uma medida «autónoma» no âmbito do sistema comunitário de preferências generalizadas, esta não deve ser vista como uma supressão pautal «unilateral», uma vez que a proposta da Comissão responde aos compromissos multilaterais e está a ser seguida de iniciativas de outros países desenvolvidos.

⁽¹⁾ JO L 357 de 30.12.1998.

⁽²⁾ COM(2000) 561 final.

(2001/C 174E/134)

PERGUNTA ESCRITA P-3742/00
apresentada por Pat Gallagher (UEN) à Comissão

(28 de Novembro de 2000)

Objecto: Utilização de testes genéticos para as doenças hereditárias por parte das companhias de seguros

A Comissão tem, sem dúvida, conhecimento de que existe o receio de que as companhias de seguros comunitárias e não comunitárias possam procurar obter autorização para ter acesso a testes genéticos e proceder à sua utilização para recusar a cobertura de determinados riscos ou para aumentar os prémios. A maior preocupação é a de que a determinadas pessoas possa ser recusado um seguro de vida ou um crédito hipotecário com base nos resultados de testes genéticos.

Poderá a Comissão indicar se examinou ou não esta questão? Poderá a Comissão garantir igualmente que não apoiará nem proporá legislação destinada a fazer com que as companhias de seguro tenham acesso aos resultados de testes genéticos ou direito a tomar conhecimento dos mesmos?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(5 de Janeiro de 2001)

A Comissão está consciente dos receios que se colocam quanto à possível utilização generalizada de resultados de testes genéticos para efeitos de seguros em todos os Estados-membros.

No que diz respeito às regras do mercado único em matéria de seguros e de protecção de dados, não existe nenhuma disposição específica quanto à utilização de dados genéticos para fins de seguros. De acordo com o direito comunitário e com o princípio da subsidiariedade, compete aos Estados-membros decidir se autorizam ou não a utilização de dados genéticos, tendo em consideração as exigências do «interesse geral». De acordo com a informação de que dispõe a Comissão, na maior parte dos Estados-membros as seguradoras estão sujeitas a algumas restrições: ou existem restrições legais (Bélgica, Dinamarca, França, Países Baixos e Áustria) ou as seguradoras operam na base de acordos voluntários (as associações nacionais de seguradoras alemãs, irlandesas e italianas concordaram em não solicitar os resultados de testes genéticos. As seguradoras britânicas apenas solicitarão os resultados destes testes no caso de o valor segurado exceder um determinado montante mínimo). Chama-se a atenção para o facto de que uma resolução recente do Parlamento Europeu sobre o seguro complementar de saúde⁽¹⁾ solicitava à Comissão que avaliasse a possibilidade de proibir a utilização de dados médicos pessoais, como a informação genética.

Todavia, o artigo 8^o da Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados⁽²⁾ exige o consentimento da pessoa em causa para o processamento de dados genéticos respeitantes à sua saúde, salvo nos casos em que se apliquem excepções específicas.

(1) A5-0266/2000 de 16.11.2000.

(2) JO L 281 de 23.11.1995.

(2001/C 174 E/135)

PERGUNTA ESCRITA P-3743/00
apresentada por Maurizio Turco (TDI) ao Conselho

(29 de Novembro de 2000)

Objecto: Esclarecimentos relativos à resposta à Pergunta Escrita P-2247/00, «Opus Dei e direito de reserva dos funcionários europeus»

Considerando que:

- em 30 de Junho, foi apresentada a Pergunta Escrita prioritária P-2247/00;
- o artigo 44^o prevê que a essas perguntas seja dada resposta no prazo de três semanas e às não prioritárias no prazo de seis semanas;
- em 7 de Novembro de 2000, o Conselho respondeu: «As quatro primeiras perguntas do Sr. Deputado nunca foram postas ao Conselho. Quanto às três últimas perguntas, elas são manifestamente do âmbito dos poderes de organização do serviço do Secretariado-Geral.».

Pergunta-se:

- Considerar-se-á o Conselho vinculado ao Regimento do Parlamento Europeu relativamente aos aspectos que lhe dizem respeito?
- Por que motivo responde apenas às perguntas que já lhe foram apresentadas?
- Não poderão as competências do Secretariado-Geral constituir objecto de perguntas parlamentares?
- São as actividades do Secretariado-Geral secretas?
- Qual o estatuto aplicável aos funcionários do Conselho?

- De que modo tenciona o Conselho diligenciar no que respeita aos funcionários responsáveis que prepararam a resposta à pergunta P-2247/00?
- Tenciona o Conselho responder e, em caso afirmativo, quando, às questões objecto da pergunta P-2247/00?

Resposta

(12 de Março de 2001)

O Conselho considera que respondeu correctamente à pergunta P-2247/00.

Os factos expostos na pergunta P-2247/00 não foram conhecidos pelo Conselho antes de o mesmo ter sido interpelado pelo Sr. Deputado. É neste contexto que se deverá interpretar a resposta «As quatro primeiras perguntas do Sr. Deputado nunca foram postas ao Conselho.»

O Conselho recorda ao Sr. Deputado que não se encontra vinculado pelas disposições do Regimento do Parlamento Europeu, como fica bem evidente dos termos da resposta conjunta do Conselho às Perguntas Escritas E-1299/00 e E-1300/00, formuladas pelo Deputado Charles Tannock e P-1541/00, formulada pelo Deputado Michl Ebner. No entanto, o Conselho nunca se recusou a responder às perguntas parlamentares sobre as competências ou actividades do seu Secretariado-Geral.

No caso em apreço, a decisão a que o Sr. Deputado se refere na sua pergunta P-2247/00 («o Secretariado do Conselho dos Ministros proibiu a realização, nos seus locais de trabalho, de uma conferência organizada por uma associação de funcionários, a (Amicale de la pensée critique), subordinada ao tema Representam as seitas, de um modo geral, e a Opus Dei, em particular, um perigo para a Europa democrática e pluralista?») não foi efectivamente tomada. De facto, tendo em conta as observações formuladas pela administração do Secretariado-Geral do Conselho sobre a oportunidade da formulação do tema que se pretendia debater, susceptível de ocasionar contestação, a «Amicale de la pensée critique» decidiu efectuar a reunião prevista fora das instalações do Conselho, como sempre pôde fazer, e retirou o seu pedido. O Secretariado-Geral do Conselho registou tal facto.

Os funcionários do Secretariado-Geral do Conselho são regidos pelo Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, tal como estabelecido pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 259/68, do Conselho de 29 de Fevereiro de 1968, posteriormente alterado. O Conselho não constatou qualquer disfuncionamento na preparação da resposta à Pergunta P-2247/00 e não pretende, portanto, adoptar qualquer acção ou disposição específica.

(2001/C 174E/136)

PERGUNTA ESCRITA E-3746/00

apresentada por **Marit Paulsen (ELDR)** e **Karl Olsson (ELDR)** à Comissão

(4 de Dezembro de 2000)

Objecto: EET nos suínos

Que sabemos nós verdadeiramente sobre a substância que ocasiona a EET (encefalopatia espongiiforme transmissível) e a doença de Creutzfeld-Jacobs? Ninguém sabe exactamente como é que esta proteína se torna perigosa, sabemos apenas que ela se torna perigosa.

O contágio processa-se através dos alimentos e o tempo de incubação é de vários anos. Os priões já atravessaram duas barreiras de espécie — dos carneiros para os bovinos e dos bovinos para os seres humanos. Sabemos também, desde há mais de dez anos, que os priões entram na cadeia de alimentação através das farinhas animais.

Os porcos são alimentados com o mesmo tipo de alimentos para animais que os bovinos e têm o mesmo sistema digestivo que os seres humanos. A razão porque até hoje os porcos não mostraram sintomas de EET pode ser encontrada no facto de não viverem tempo suficiente para que a doença se possa desenvolver.

Nesta base, pode a Comissão excluir que os porcos sejam portadores de EET?

Caso a resposta seja negativa, quando tenciona a Comissão propor que a carne de porco seja igualmente submetida aos testes de despistagem de EET?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(7 de Fevereiro de 2001)

Em matérias relacionadas com a protecção da saúde e a defesa do consumidor, a Comissão baseia as suas medidas de gestão de risco nas informações e conselhos científicos sólidos mais recentes. Este aconselhamento é prestado sob a forma de pareceres científicos adoptados pelo Comité Científico Director (CCD). O próprio CCD é assistido pelo grupo ad hoc da encefalopatia espongiforme transmissível/encefalopatia espongiforme bovina (EET/BSE), composto pelos cientistas europeus mais proeminentes no campo das EET. Todos os relatórios e pareceres do CCD encontram-se disponíveis ao público no sítio web da Direcção-Geral Saúde e Defesa do Consumidor.

As limitações ao conhecimento disponível no campo das EET, incluindo a barreira das espécies são referidas e discutidas:

- no parecer científico sobre a exposição oral dos humanos ao agente da BSE: dose infecciosa e barreira das espécies, adoptado pelo Comité Científico Director na sua reunião de 13-14 de Abril de 2000, após uma consulta pública efectuada via Internet entre 6 e 27 de Março de 2000;
- no relatório científico actualizado sobre «segurança da alimentação de animais de criação não ruminantes com farinhas de carne e de ossos provenientes de mamíferos»; Comité Científico Director, reunião de 24-25 de Setembro de 1998;

A questão das EET nos suínos, referida pelos Srs. Deputados, é abordada em dois relatórios e três pareceres do CCD:

- parecer científico sobre «Animais encontrados mortos» que aborda os riscos de agentes transmissíveis não convencionais, agentes infecciosos convencionais e outros riscos tais como substâncias tóxicas que entram nas cadeias alimentares humana e animal através de matérias-primas provenientes de animais encontrados mortos (incluindo também ruminantes, suínos, aves de capoeira, peixe, animais selvagens, exóticos e de jardins zoológicos, animais destinados à produção de peles, gatos, animais e peixes de laboratório), ou através de matérias banidas; adoptado pelo Comité Científico Director na sua reunião de 24-25 de Junho de 1999;
- relatório científico sobre «Animais encontrados mortos» que aborda em pormenor as questões mencionadas supra, apresentado ao Comité Científico Director na sua reunião de 24-25 de Junho de 1999;
- parecer científico sobre o risco criado pela reciclagem de subprodutos de origem animal em alimentos para animais relativamente à propagação da EET em animais de criação não ruminantes; adoptado pelo CCD em 17 de Setembro de 1999;
- relatório científico sobre o risco criado pela reciclagem de subprodutos de origem animal em alimentos para animais relativamente à propagação da EET em animais de criação não ruminantes; preparado por um grupo de trabalho para o Comité Científico Director como contributo para a elaboração do parecer sobre o mesmo assunto adoptado em 16-17 de Setembro de 1999;
- parecer científico sobre a base científica para a proibição às importações proposta por três Estados-membros relativamente ao risco de BSE em França e na República da Irlanda; sobre a base científica para várias medidas propostas pela França referentes ao risco de BSE; e sobre a base científica para a proibição das proteínas animais nos alimentos para todos os animais de criação, incluindo suínos, aves de capoeira, peixes e animais de estimação; adoptado pelo Comité Científico Director na reunião de 27-28 de Novembro de 2000.

No que diz respeito às questões colocadas pelos Srs. Deputados, estes relatórios e pareceres podem ser resumidos da seguinte forma: «(...) não existe qualquer prova epidemiológica de que os suínos, as aves de capoeira ou os peixes sejam susceptíveis de contrair BSE ou de que a BSE se tenha transferido para estas espécies. Até ao momento, não existem provas científicas da ocorrência de EET em suínos, aves de capoeira e peixes de criação. Apenas os suínos foram considerados susceptíveis de provocação intra-cerebral em condições experimentais. Do mesmo modo, também a hipótese de que os suínos, as aves de capoeira ou os peixes se tornem, após provocação oral, em portadores saudáveis do agente da EET não é apoiada pelos dados experimentais limitados disponíveis» [Excerto do parecer adoptado em 27 e 28 de Novembro de 2000].

Assim, a Comissão não vê, nesta fase, justificada a proposta de efectuar testes de despistagem à EET na carne de suínos. Neste contexto, é também necessário sublinhar que, actualmente, não se encontram disponíveis testes para suínos ou para a carne em geral, incluindo a de bovino. No que diz respeito aos animais de criação destinados ao consumo humano, os únicos testes operacionais que se encontram disponíveis foram desenvolvidos e avaliados para serem utilizados no tecido do sistema nervoso central (cérebro e espinal medula) de ruminantes.

(2001/C 174 E/137)

PERGUNTA ESCRITA E-3747/00

apresentada por Joachim Wuermeling (PPE-DE) à Comissão

(4 de Dezembro de 2000)

Objecto: Discriminação dos motoristas de autocarro estrangeiros na França

Uma lei francesa permite aplicar sanções pecuniárias elevadas aos motoristas de autocarro, mesmo por delitos mínimos, nomeadamente em caso de um disco de taquímetro que não seja absolutamente exacto. A sanção pecuniária aplicada não tem qualquer relação com o delito.

É particularmente frequente os controlos da polícia francesa serem dirigidos contra as empresas de autocarro estrangeiras.

Estas medidas são adequadas para criar obstáculos indirectos à livre circulação no sector da prestação de serviços.

1. A Comissão tem conhecimento deste comportamento?
2. A Comissão considera que estas medidas da França são compatíveis com o direito comunitário?
3. Em caso negativo, tenciona a Comissão iniciar um processo por infracção aos tratados?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(17 de Janeiro de 2001)

1. A Comissão tem conhecimento de alteração verificada na legislação francesa, a qual vem autorizar a imposição de coimas mais elevadas em caso de ausência de documento de acompanhamento ou de detecção de infracções graves.

No que se refere à discriminação geral contra os condutores de veículos pesados de passageiros pelas autoridades francesas, as estatísticas fornecidas por estas autoridades em relação às infracções detectadas no seu território na última década (ver Relatórios da Comissão relativos aos anos de 1991/1992⁽¹⁾, 1993/1994⁽²⁾ e 1995/1996⁽³⁾), bem como os dados respeitantes à França enviados para efeitos do próximo relatório, relativo aos anos de 1997/1998, não apontam para um número anormalmente elevado de não residentes controlados, nem de infracções cometidas por condutores não residentes. Pelo contrário, o número de condutores não residentes submetidos a controlos e acusados de infracção tem vindo a reduzir de forma mais consistente que o dos condutores residentes.

2.e 3. A Comissão procede ainda à verificação da conformidade da legislação francesa acima referida com a regulamentação comunitária. No entanto, de acordo com o princípio da subsidiariedade, a questão das sanções aplicadas ao transporte rodoviário em caso de infracção constitui matéria da competência dos Estados-membros. A Comissão apenas se pode pronunciar sobre se as sanções aplicáveis em caso de infracção à regulamentação comunitária são suficientemente dissuasivas, proporcionais e eficazes.

⁽¹⁾ COM(95) 713 final.

⁽²⁾ COM(97) 698 final.

⁽³⁾ COM(2000) 84 final.

(2001/C 174 E/138)

PERGUNTA ESCRITA E-3749/00**apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão***(4 de Dezembro de 2000)*

Objecto: Graves irregularidades na aplicação das Directivas Comunitárias 89/362/CEE e 92/46/CEE na Grécia

Um estudo efectuado na Grécia de 27 a 31 de Março de 2000 pelo Serviço Alimentar e Veterinário da UE, detectou graves irregularidades na aplicação das Directivas Comunitárias 89/362/CEE⁽¹⁾ e 92/46/CEE⁽²⁾.

Quais as irregularidades detectadas pelo serviço na aplicação das Directivas Comunitárias 89/362/CEE e 92/46/CEE na Grécia?

Quais os efeitos sobre a saúde, tanto dos animais como dos consumidores, resultantes da aplicação parcial ou incompleta das Directivas 89/362/CEE e 92/46/CEE?

Que medidas tenciona tomar a Comissão para que a Grécia aplique na integra estas duas directivas comunitárias?

⁽¹⁾ JO L 156 de 8.6.1989, p. 30.

⁽²⁾ JO L 268 de 14.9.1992, p. 1.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão*(19 de Fevereiro de 2001)*

A descrição das irregularidades observadas pelos inspectores do Serviço Alimentar e Veterinário (SAV) durante a missão efectuada na Grécia, a que o senhor deputado se refere (relatório SANCO/1063/2000), é apresentada no relatório final, disponível na Internet no seguinte endereço: http://europa.eu.int/comm/food/fs/inspections/vi/reports/index_en.html.

Figuram igualmente nesse endereço as recomendações dos inspectores do SAV no sentido de corrigir tais irregularidades.

A constatação mais séria para a saúde pública e animal é aquela que diz respeito à brucelose. Com efeito, esta doença do gado de pequenos ruminantes (cabras, carneiros) e dos bovinos pode igualmente transmitir-se ao homem nomeadamente pelo contacto com os animais (pastores, família dos criadores) ou pelo consumo de leite cru ou de lacticínios fabricados a partir de leite não pasteurizado. É por essa razão que a Directiva 92/46/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1992, que adopta as normas sanitárias relativas à produção de leite cru, de leite tratado termicamente e de produtos à base de leite e à sua colocação no mercado, preconiza no nº 2 do seu artigo 3º que o leite proveniente de explorações infectadas sofra um tratamento térmico.

As autoridades gregas estimam a incidência desta zoonose, em 1999, em 20 casos por 100 000 habitantes.

A Comissão apoia financeiramente, há vários anos, os programas de erradicação apresentados pela Grécia neste domínio. Em razão de condições difíceis na Grécia, como a insuficiência de pessoal veterinário, a identificação inadaptada, as práticas zootécnicas ou a transumância, a regressão da doença é insuficiente. Com o apoio da Comissão as autoridades gregas mudaram a sua política em 1998 e começaram a vacinação dos animais. Os resultados, em particular no que respeita à diminuição da taxa de infecção humana só serão visíveis dentro de alguns anos.

Para mais informações sobre *Brucella melitensis*, o senhor deputado pode reportar-se ao relatório do SAV, (DG) SANCO/1035/99 na Internet: <http://europa.eu.int/comm/dg24/health/vi/reports>.

Na sequência destes dois relatórios, as autoridades sanitárias gregas comprometeram-se a respeitar um calendário de medidas correctivas a aplicar a curto e médio prazo.

A fim de avaliar estas garantias no terreno, o Serviço Alimentar e Veterinário programou duas missões de acompanhamento na Grécia, uma relativa à higiene do sector leiteiro, de 12 a 16 de Março de 2001, outra relativa à erradicação da brucelose, de 25 a 29 de Junho de 2001. As conclusões destas missões serão em seguida discutidas a nível da Comissão que tomará então todas as medidas necessárias para assegurar a protecção dos consumidores tanto na Grécia como fora deste Estado-membro.

(2001/C 174 E/139)

PERGUNTA ESCRITA E-3752/00**apresentada por Alexander de Roo (Verts/ALE) à Comissão***(4 de Dezembro de 2000)**Objecto:* Comércio de marfim

Dado que estão proibidas, desde 1990, as importações na União Europeia de marfim comercial não destinado a uso pessoal, pode a Comissão indicar as informações de que dispõe sobre as reservas de marfim actualmente detidas pelos Estados-membros da União Europeia? Caso não disponha de qualquer informação, pode a Comissão esclarecer de que modo controla a venda de marfim na UE e garante que possa ser vendido apenas marfim com os certificados de isenção estabelecidos no artigo 10º do Regulamento (CE) nº 338/97 ⁽¹⁾?

⁽¹⁾ JO L 61 de 3.3.1997, p. 1.

Resposta dada pela Comissária M. Wallström em nome da Comissão*(22 de Janeiro de 2001)*

A Comissão não dispõe de informação sobre as reservas de marfim actualmente detidas pelos Estados-membros da União Europeia. Nos termos do Regulamento (CE) nº 338/97 do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, relativo à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio ⁽¹⁾, e do Regulamento (CE) nº 939/97 da Comissão, de 26 de Maio de 1997, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) nº 338/97 ⁽²⁾, não existe controlo sobre a venda de peças de marfim adquiridas anteriormente a 1 de Junho de 1947. Quanto ao marfim de origem mais recente, quer em bruto quer em peças trabalhadas, só pode ser vendido mediante isenções particularizadas cuja concessão cabe à autoridade competente do Estado-membro no qual se localize o espécime.

A fiscalização do cumprimento deste dispositivo é da responsabilidade dos Estados-membros, se bem que a Comissão possa chamar (e chame) a atenção das autoridades nacionais para circunstâncias e situações merecedoras de investigação.

⁽¹⁾ JO L 61 de 3.3.1997.

⁽²⁾ JO L 140 de 30.5.1997.

(2001/C 174 E/140)

PERGUNTA ESCRITA E-3755/00**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão***(4 de Dezembro de 2000)**Objecto:* Ordenamento territorial da UE: Interreg II C

A iniciativa Interreg II C foi uma das iniciativas comunitárias aprovadas no período de programação 1994/1999 e com base na qual foi financiada uma série de projectos que tinham como objectivo promover a cooperação transnacional no âmbito do ordenamento territorial.

Poderia a Comissão informar sobre os resultados da iniciativa Interreg II C e sobre as conclusões que a Comissão Europeia retirou dos mesmos, bem como sobre a sua relação e influência na ETE, particularmente no tocante às regiões periféricas marítimas do Objectivo nº 1 da actual UE a 15?

Poderia a Comissão informar sobre as conclusões que retirou do Interreg II C no tocante às consequências da futura adesão dos países candidatos para as regiões periféricas marítimas do Objectivo nº 1 da actual UE a 15?

Resposta dada pelo Comissário Michel Barnier em nome da Comissão

(22 de Janeiro de 2001)

O vector C da iniciativa comunitária Interreg II, relativo à cooperação transnacional, tinha como objectivos apoiar um desenvolvimento mais equilibrado das diversas regiões da Comunidade, incentivar uma cooperação e uma parceria transnacionais num quadro comum, ajudar os Estados-membros e as respectivas regiões a trabalharem em conjunto para a elaboração de estratégias de antecipação relativamente a problemas comuns e, por último, reforçar a eficácia das políticas comunitárias sobre o desenvolvimento territorial. Este objectivo estava estreitamente associado ao Esquema de Desenvolvimento do Espaço Comunitário (EDEC).

Até à data, apenas alguns programas no âmbito de Interreg II C foram alvo de uma avaliação intercalar. Como outras avaliações estão actualmente em curso, seria prematuro tirar conclusões dessas avaliações intercalares e fornecer resultados que seriam absolutamente parciais.

Além disso, como o Tratado CE o prevê, o segundo relatório sobre a coesão económica e social analisa a evolução das disparidades entre os Estados-membros e as regiões, entre as quais as regiões periféricas marítimas, e a contribuição das políticas comunitárias, entre as quais as políticas estruturais e, nomeadamente, a iniciativa Interreg, para reabsorver essas disparidades. O fio condutor deste segundo relatório é a situação de uma União com 27 membros, o que permitirá, por conseguinte, destacar orientações para a futura política de coesão. Este segundo relatório será publicado no início do ano de 2001 e apresentado aquando de um fórum sobre a coesão que será organizado em Bruxelas, em 21 de Maio de 2001.

(2001/C 174 E/141)

PERGUNTA ESCRITA E-3765/00
apresentada por Nelly Maes (Verts/ALE) à Comissão

(4 de Dezembro de 2000)

Objecto: Transporte de longa distância de animais vivos

O transporte de animais na Europa aumentou nos últimos anos, porque a UE sempre considerou que os animais vivos são produtos. Esta situação deve ser alterada com base no protocolo juridicamente vinculativo de 1997, o qual entrou em vigor em 1999. Este protocolo reconheceu que os animais vivos são sensíveis ao bem-estar, mas não conduziu à supressão do transporte de longa distância dos mesmos. Devido a várias disposições do protocolo continua a ser possível transportar animais de Aberdeen para Atenas para aí os abater.

1. Pode a Comissão indicar por que razão os animais, reconhecidos como seres sensíveis ao bem-estar, continuam a ter de sofrer horrivelmente durante longos transportes?
2. Tem a Comissão conhecimento dos graves problemas de bem-estar e de violações da legislação constatados por organizações de defesa do bem-estar dos animais e que chocaram a opinião pública?
3. Pode a Comissão indicar que iniciativas concretas tomou na sequência do debate sobre o problema no Conselho «Agricultura» de Junho último, durante o qual vários Estados-membros manifestaram grande preocupação com o bem-estar dos animais durante o transporte de longa distância e defenderam uma revisão radical da política nesta matéria, designadamente a substituição do transporte de longa distância de animais pelo comércio de carne e carcaças? Considera a Comissão que o transporte de animais vivos deve ser substituído pelo transporte de carne e carcaças?
 - a) Em caso afirmativo, a partir de quando tenciona a Comissão instituir a proibição do transporte de animais vivos?
 - b) Em caso negativo, que medidas adicionais tenciona a Comissão adoptar para garantir a legítima protecção dos animais enquanto seres sensíveis ao bem-estar?
4. Em quantos casos foi retirado ou recusado o pagamento de subsídios à exportação por não observância do Regulamento (CE) nº 1254/1999⁽¹⁾ do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino no que se refere ao bem-estar dos animais?

⁽¹⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 21.

Resposta dada por D. Byrne em nome da Comissão

(19 de Fevereiro de 2001)

A Comissão sabe que ainda subsistem na Comunidade viagens que desrespeitam a Directiva 91/628/CE⁽¹⁾, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/29/CE⁽²⁾. A aplicação quotidiana da legislação comunitária é da responsabilidade dos Estados-membros. O Serviço Alimentar e Veterinário da Comissão realiza inspecções in situ nos Estados-membros para assegurar que as autoridades aplicam a legislação comunitária de modo eficaz e uniforme.

Note-se que a Comissão instaurou procedimentos por infracção contra alguns Estados-membros face ao seu fracasso na aplicação da legislação comunitária neste domínio.

Além disso, a Comissão adoptou, em 5 de Dezembro de 2000, um relatório⁽³⁾ sobre a aplicação nos Estados-membros das regras relativas ao transporte de animais, que será objecto de discussão no Conselho e Parlamento. O relatório encontrou deficiências importantes na aplicação da legislação pelas autoridades nacionais. A Comissão pretende rever a actual legislação, como forma de seguimento deste relatório.

As medidas de incentivo ao abate dos animais em locais mais próximos da sua exploração de origem serão examinadas nesse contexto, tendo em conta que se proporcionarão grandes economias e padrões de higiene em matéria de carne mais elevados, que conduzirão a uma concentração e redução do número de matadouros.

Será enviado directamente à Sr^a Deputada e ao Secretariado do Parlamento um apanhado dos casos em que as subvenções à exportação foram retiradas ou não pagas, com base no não-cumprimento das disposições do Regulamento 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino⁽⁴⁾.

⁽¹⁾ Directiva 91/628/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1991, relativa à protecção dos animais durante o transporte e que altera as Directivas 90/425/CEE e 91/496/CEE, JO L 340 de 11.12.1991.

⁽²⁾ Directiva 95/29/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1995, JO L 148 de 30.6.1995.

⁽³⁾ COM(2000) final 809.

⁽⁴⁾ JO L 160 de 26.6.1999.

(2001/C 174 E/142)

PERGUNTA ESCRITA E-3769/00

apresentada por Emmanouil Bakopoulos (GUE/NGL) à Comissão

(4 de Dezembro de 2000)

Objecto: Os acidentes no interior da UE

A propósito do trágico acidente em Kaprun na Áustria onde mais de 150 pessoas perderam a vida em condições trágicas e dado que acidentes semelhantes se registam cada vez com mais frequência que medidas concretas tenciona a Comissão tomar o mais rapidamente possível para a protecção das pessoas que circulam através dos túneis europeus quer sejam rodoviários, quer ferroviários?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(9 de Janeiro de 2001)

Na sequência do incêndio do funicular de Kaprun, em 11 de Novembro de 2000, a Comissão procede a uma nova avaliação das medidas susceptíveis de ser adoptadas pela Comunidade com vista a melhorar a segurança dos túneis rodoviários e ferroviários. Observa-se, na actual fase, que os níveis de segurança dos túneis podem variar consideravelmente, de acordo com o comprimento e geometria dos túneis, dos seus equipamentos e modos de exploração, bem como do volume e natureza do tráfego. Compete, em primeiro lugar, às autoridades directamente responsáveis pelos túneis proceder, com regularidade, à reavaliação dos seus níveis de segurança, bem como tomar as medidas adequadas à sua preservação.

A Comunidade pode contribuir com um valor acrescentado em três domínios. No plano técnico, sem duplicar os trabalhos de peritagem realizados por instâncias internacionais como a Associação Mundial Rodoviária, Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas ou Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico (OCDE), a Comunidade pode dotar-se de uma metodologia de avaliação global da segurança dos túneis que tome em consideração o conjunto dos factores que determinam o seu nível de segurança, com vista a promover a melhoria da segurança de determinados equipamentos, sem que as alterações a realizar sejam prescritas de forma pormenorizada. A Comissão equaciona, igualmente, a possibilidade de criação de um quadro regulamentar a nível europeu destinado aos novos túneis. No plano da exploração, é importante que os túneis sejam rapidamente dotados de sistemas automáticos de detecção dos riscos e acidentes, bem como de sistemas automáticos de alerta para automóveis e de extinção de incêndios. É ainda necessário realizar trabalhos de investigação, e o programa comunitário estará aberto à participação com vista a fazer progredir as pesquisas. No plano financeiro, os grandes túneis de travessia apresentam um interesse comunitário, pelo que é natural que a Comunidade contribua financeiramente para os trabalhos de melhoria da segurança desses túneis no âmbito dos fundos existentes mobilizáveis. Assim, uma parte do orçamento das redes transeuropeias de transportes poderia ser afectada à melhoria dos túneis mais antigos.

(2001/C 174 E/143)

PERGUNTA ESCRITA E-3780/00
apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(4 de Dezembro de 2000)

Objecto: Ajudas a título do Objectivo nº 2 a favor de Hainaut

A concessão de ajudas a título do Objectivo nº 2 à província valã de Hainaut está a provocar a deslocalização de empresas que já há anos se encontram estabelecidas na província limítrofe da Flandres Ocidental.

Os empresários em questão reconhecem que a transferência das suas actividades para Hainaut depende absolutamente da obtenção de subsídios a título do Objectivo nº 2. Se não receberem ajuda europeia, manterão a sua actividade na Flandres Ocidental. Para poderem beneficiar desses subsídios, têm de ter uma sede social em Hainaut.

Gostaria de obter uma resposta para as perguntas que se seguem e, para informação, comunico que já foram apresentadas à Comissão, em meados de Março de 2000, tendo-se a Comissão limitado a comunicar que teria de recolher as informações em questão.

1. Qual o número e a natureza dos pedidos apresentados desde 1 de Janeiro de 2000 com vista à obtenção de uma ajuda a título do Objectivo nº 2 para novas actividades económicas em Hainaut?
2. Quando e onde foram registadas as sedes sociais dessas empresas?
3. a) Quantas dessas empresas exerciam anteriormente a sua actividade na província da Flandres Ocidental?
b) Quantas dessas empresas exercem as suas actividades na província da Flandres Ocidental?
4. Perguntar-se-á expressamente às empresas em questão se a sua deslocalização da Flandres Ocidental para Hainaut depende da concessão ou não de uma ajuda a título do Objectivo nº 2?
a) Em caso afirmativo, quantos empresários da Flandres Ocidental optam por exercer as suas actividades em Hainaut sem ajudas a título do Objectivo nº 2?
b) Em caso negativo, irá a Comissão perguntar ainda aos empresários em que medida a sua deslocalização depende da ajuda concedida a título do Objectivo nº 2?
5. Está a Comissão disposta a adoptar medidas para impedir a deslocalização de empresas da Flandres Ocidental para Hainaut?
a) Em caso afirmativo, que medidas?
b) Em caso negativo, por que motivo não o fez?

Resposta dada pelo Comissário Michel Barnier em nome da Comissão

(29 de Janeiro de 2001)

Queira o Sr. Deputado reportar-se à resposta complementar que a Comissão deu à sua pergunta escrita E-0951/00 ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Ver p. 3.

(2001/C 174 E/144)

PERGUNTA ESCRITA P-3784/00
apresentada por Heidi Hautala (Verts/ALE) ao Conselho

(29 de Novembro de 2000)

Objecto: Protocolo secreto anexo à declaração de Saint-Malo

Aquando da cimeira europeia de Saint-Malo de 3 e 4 de Dezembro de 1998, os governos francês e britânico publicaram uma declaração comum sobre a defesa europeia. Segundo essa declaração, a União Europeia deve ter a possibilidade de actuar de forma autónoma apoiando-se em forças militares credíveis, possuir os meios para decidir recorrer a essas forças e a vontade de o fazer, a fim de fazer face a crises militares. Ao mesmo tempo, a declaração referia que a segurança colectiva era da competência da OTAN e que a OTAN desempenhava um papel fundamental na defesa territorial da Europa.

De acordo com um artigo publicado no jornal neerlandês NCR Handelsblad, em 8 de Março de 2000, teria sido anexado um protocolo secreto a essa declaração, indicando que o Parlamento Europeu nunca deveria ser envolvido no estabelecimento da futura política europeia de segurança e de defesa.

1. Têm o Conselho e o seu Secretário-Geral conhecimento da eventual existência de um protocolo deste tipo como parte da declaração de Saint-Malo?
2. Serão os Estados-membros, a Comissão Europeia e o Parlamento Europeu informados do conteúdo desse protocolo?

Resposta

(12 de Março de 2001)

1. A declaração franco-britânica sobre a defesa europeia a que a Sr^a Deputada se refere foi adoptada pelos Chefes de Estado ou de Governo da França e do Reino Unido, aquando da cimeira bilateral franco-britânica realizada em Saint-Malo, a 3 e 4 de Dezembro de 1998.
2. O Conselho Europeu reuniu-se em Viena, em 11 e 12 de Dezembro de 1998, tendo-se congratulado, na oportunidade, com a declaração franco-britânica de Saint-Malo.
3. O Conselho não tem conhecimento de que à declaração franco-britânica sobre a defesa europeia tinha sido anexado um protocolo secreto indicando que o Parlamento Europeu nunca deverá participar no estabelecimento da futura política europeia de segurança e de defesa.
4. O Conselho Europeu recordou, por várias vezes, que o desenvolvimento da política europeia comum de segurança e defesa é parte integrante do reforço da política estrangeira e de segurança comum, sobre cuja evolução o Parlamento é regularmente informado, nos termos do artigo 21^o do Tratado da União Europeia.

(2001/C 174 E/145)

PERGUNTA ESCRITA P-3785/00**apresentada por Neil MacCormick (Verts/ALE) à Comissão***(29 de Novembro de 2000)*

Objecto: Progressos registados na aplicação das Directivas 91/628/CEE, 95/29/CE e 70/156/CEE

Pode a Comissão fornecer informações sobre os progressos registados na aplicação das Directivas 91/628/CEE⁽¹⁾ e 95/29/CE⁽²⁾ relativas à protecção dos animais durante o transporte e da Directiva 70/156/CEE⁽³⁾ relativa aos requisitos técnicos para os veículos a motor e seus reboques utilizados no transporte de animais, e sobre o modo como a aplicação destas directivas pode afectar a agricultura escocesa?

⁽¹⁾ JO L 340 de 11.12.1991, p. 17.

⁽²⁾ JO L 148 de 30.6.1995, p. 52.

⁽³⁾ JO L 42 de 23.2.1970, p. 1.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão*(8 de Janeiro de 2001)*

Todos os Estados-membros transpuseram já para as respectivas legislações nacionais a Directiva 91/628/CEE, de 19 de Novembro de 1991, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/628/CE, de 29 de Junho de 1995, relativa à protecção dos animais durante o transporte.

A Comissão tenciona lançar brevemente uma série de iniciativas importantes destinadas a melhorar a situação.

A Comissão adoptou recentemente um relatório ao Conselho e ao Parlamento sobre a experiência adquirida pelos Estados-membros desde a entrada em vigor da directiva relativa à protecção dos animais durante o transporte⁽¹⁾, e sobre um eventual aperfeiçoamento do quadro regulamentar comunitário.

Quanto à Directiva 70/156/CEE do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1970, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à recepção dos veículos a motor e seus reboques, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2000/40/CE do Parlamento Europeu e do Conselho⁽²⁾, de 26 de Junho de 2000, foi elaborada uma proposta⁽³⁾, transmitida ao Parlamento e ao Conselho em 1997, de estabelecimento de requisitos técnicos para a construção de veículos a motor e seus reboques destinados ao transporte de determinados tipos de animais. Com base no artigo 95º (ex-artigo 100º-A) do Tratado CE, a proposta prevê, nomeadamente, a concepção e construção adequada do compartimento de carga e das respectivas divisórias, a protecção dos animais sob um tejadilho isolado, que os proteja das intempéries, rampas de carregamento e de descarga, pisos intermédios, acesso aprovado para efeitos de inspecção, dispositivos de ventilação adequados e fontes luminosas eficazes no compartimento de carga.

A observância destes requisitos garantirá a livre circulação dos veículos em questão no mercado interno da Comunidade. Assim, os Estados-membros não poderão proibir os fabricantes de um modelo de veículo recepcionado nos termos desta directiva de o colocar à venda, nem recusar a sua matrícula ou entrada em circulação por razões de construção relacionadas com o transporte de animais.

Após a primeira leitura pelo Parlamento, durante a qual foram apresentadas 24 propostas de alteração, não foi ainda adoptada pelo Conselho uma posição comum.

Quanto aos efeitos destas medidas na agricultura escocesa, a Comissão não tem conhecimento de factores que levem a que sejam diferentes dos provocados no resto da Comunidade.

⁽¹⁾ COM(2000) 809 final.

⁽²⁾ JO L 203 de 10.8.2000.

⁽³⁾ JO C 290 de 24.9.1997.

(2001/C 174 E/146)

PERGUNTA ESCRITA P-3787/00**apresentada por Monica Frassoni (Verts/ALE) à Comissão**

(29 de Novembro de 2000)

Objecto: Protecção das dunas vivas de Marína di Ravenna, Ravenna, Itália

A Administração municipal aprovou a construção de um complexo balnear com uma superfície total de mais de 10 mil metros quadrados na praia que serve a antiga colónia de CRI de Marína di Ravenna, a cerca de 3 km a sul do porto de Ravenna. Esta intervenção irá alterar um dos últimos exemplos de dunas móveis do litoral da Romagna («dunas vivas»), que se estendem por uma frente de cerca de 400 metros, com uma profundidade de mais de 100 metros, sobranceiras às zonas habitadas costeiras da Marína de Ravenna e Punta Marína. As dunas em questão foram incluídas na zona de interesse comunitário IT4070006 «Pialassa dei Piomboni» com o Decreto Ministerial nº 65, de 3 de Abril de 2000, com base na Directiva 92/43/CEE⁽¹⁾. A zona está, para além disso, submetida a vários vínculos nacionais e regionais⁽²⁾. Na área estão incluídos cerca de 0,5 km de dunas costeiras activas frente a um litoral arenoso correspondente, com vegetação típica das fases de colonização das areias (Salsolo — *Calkiletum maritimae* na zona de rebentação, *Ammophiletalia arundinaceae* nas dunas móveis e *Sileno coloratae* — *Vulpium coloratae membranaceae* nos pequenos prados áridos por detrás das dunas). Nas dunas consolidadas nas costas das dunas móveis encontra-se para além disso o *Pinus pinaster*. De entre as espécies vegetais salientam-se igualmente a *Salicornia veneta* (anexo II Dir. 92/43/CEE) e *Bassia hirsuta* e *Limoium bellidifolium* (Lista Vermelha italiana). No que respeita à fauna, existem algumas espécies de invertebrados de importância nacional (*Cicindela majalis* e *Scarabaeus semipunctatus*) e de herpetofauna protegida pelo Anexo IV da Directiva 92/43/CEE (*Bufo viridis*, *Podarcis sicula*, *Lacerta viridis*). Encontra-se ainda presente uma espécie nidificante ameaçada, *Charadrius alexandrinus*.

A Direcção-Geral de Bens Ambientais propôs que o complexo fosse construído na faixa litoral de praia face às dunas móveis: esta solução não resolve no entanto qualquer problema, uma vez que embora proteja a duna propriamente dita interrompe irremediavelmente a continuidade ecológica e geomorfológica com o mar e a zona de rebentação — fundamentais para a manutenção da biocenose e das dinâmicas costeiras — e destrói irremediavelmente o seu valor paisagístico.

Poderá a Comissão intervir para que seja bloqueada a construção do complexo e sejam realizados os necessários estudos de avaliação de incidência, tal como a Directiva 92/43/CEE o estabelece?

Não pensa a Comissão que um projecto deste tipo deve ser submetido à verificação ou directamente à avaliação do impacto ambiental nos termos da Directiva 97/11/CEE⁽³⁾?

⁽¹⁾ JO L 206 de 22.7.1992.

⁽²⁾ Em particular: as dunas e o bosque estão submetidas ao vínculo hidrogeológico (RDL de 30.12.1923) e fazem parte da reserva natural do Estado (D.M. 13.7.1977), enquanto que toda a área costeira está submetida ao vínculo paisagístico (L 1497 de 29.6.1939); o areal é considerado zona de requalificação ambiental pelo plano territorial paisagístico regional (L.R. 47/78); e, por fim, o parque regional do delta do Pó (L.R. 27/88) protege o núcleo central da duna como «Zona C» e as zonas marginais como zona de «pré-parque».

⁽³⁾ JO L 73 de 14.3.1997.

Resposta dada pela Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(22 de Dezembro de 2000)

Nos termos do artigo 2º da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente⁽¹⁾, alterada pela Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997⁽²⁾, os Estados-membros devem tomar as disposições necessárias para garantir que, antes de concedida a aprovação, os projectos com eventual impacto significativo no ambiente, nomeadamente pela sua natureza, dimensão ou localização, fiquem sujeitos a um pedido de aprovação e a uma avaliação dos seus efeitos. As categorias de projectos a que se aplica a directiva são definidas no artigo 4º e enunciadas nos dois primeiros anexos.

A informação fornecida pela Sr^a Deputada não permite ajuizar se o projecto mencionado se integra em alguma das categorias enunciadas nos anexos. Por conseguinte, dada a falta de fundamento da queixa sobre a aplicação da legislação comunitária relativa à avaliação do impacto ambiental, não é possível, de momento, identificar qualquer infracção.

Em contrapartida, os sítios que a Sr^a Deputada alega serem afectados pelo projecto estão propostos como sítios de importância comunitária, na acepção da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens⁽³⁾. No que se refere a tais sítios, compete aos Estados-membros assegurar que os objectivos da directiva não sejam postos em causa. Portanto, mesmo na ausência de uma lista comunitária, as autoridades dos Estados-membros são aconselhadas a, no mínimo, se absterem de actividades que possam provocar a deterioração de sítios incluídos nas listas nacionais.

No caso em apreço, o desconhecimento da situação que a Sr^a Deputada apresenta vai levar a Comissão a tomar as medidas necessárias à obtenção de elementos circunstanciados e à observância do direito comunitário.

(1) JO L 175 de 5.7.1985.

(2) JO L 73 de 14.3.1997.

(3) JO L 206 de 22.7.1992.

(2001/C 174 E/147)

PERGUNTA ESCRITA E-3791/00
apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) à Comissão

(7 de Dezembro de 2000)

Objecto: Restauro de igrejas

Encara a Comissão a possibilidade de atribuir fundos para o restauro de catedrais e igrejas de importância histórica excepcional em toda a União Europeia, tendo em conta o importante do papel que desempenharam no desenvolvimento de um património europeu comum, o seu valor arquitectónico e o papel que continuam a desempenhar na vida de muitas comunidades?

Resposta dada por V. Reding em nome da Comissão

(8 de Fevereiro de 2001)

A Comissão pode eventualmente apoiar iniciativas no sector cultural, inclusive a protecção, a prevenção e a valorização do património cultural no âmbito e segundo os critérios do programa «Cultura 2000», que é o instrumento privilegiado de financiamento e de programação para a cooperação cultural da Comunidade.

Neste contexto a Comissão gostaria de chamar a atenção do Sr. Deputado para a publicação no Jornal Oficial em Janeiro de 2001⁽¹⁾ de um convite à apresentação de propostas relativo aos projectos que se vão realizar em 2001. Por consequência, os operadores activos no domínio da cultura podem apresentar projectos tendo em vista um eventual financiamento.

Os mesmos operadores podem encontrar informações no sítio:

[Http://europe.eu.int/com/culture/index_en.html](http://europe.eu.int/com/culture/index_en.html).

Por outro lado, no âmbito das regiões assistidas a título dos fundos estruturais, pode ser dado apoio comunitário a projectos culturais. No entanto, estes só serão elegíveis se se demonstrar claramente que contribuem de forma directa para o desenvolvimento económico e social da região.

(1) JO C 21 de 24.1.2001.

(2001/C 174E/148)

PERGUNTA ESCRITA E-3793/00**apresentada por Roberto Bigliardo (TDI) à Comissão***(7 de Dezembro de 2000)**Objecto:* Transparência das negociações

Pode a Comissão confirmar a notícia divulgada pela imprensa segundo a qual estaria a participar, em Genebra, em negociações não oficiais com a OMC com vista à liberalização de uma série de serviços dos sectores da saúde e da instrução? Pode, além disso, indicar o tipo de mandato confiado ao Comissário responsável pelo comércio?

Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão*(25 de Janeiro de 2001)*

Em Janeiro de 2000 iniciaram-se as negociações multilaterais relativas à liberalização do comércio de serviços no quadro do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio (OMC). A Comunidade e os seus Estados-membros participam activamente nessas negociações, prosseguindo simultaneamente o seu objectivo global de lançar, o mais cedo possível, um ciclo global de negociações comerciais. O mandato de negociação da Comissão foi aprovado pelo Conselho, em 26 de Outubro de 1999, e confirmado pelo Parlamento. No que respeita ao estágio das negociações, a Comissão tem informado regularmente o plenário e os diversos comités do Parlamento.

As negociações do GATS 2000 abrangem todos os serviços transaccionáveis. Porém, os serviços prestados no quadro do exercício de poderes públicos estão excluídos do domínio do GATS. No que se refere aos serviços transaccionáveis, a Comunidade decidiu que nenhum sector devia a priori ser excluído. Quanto aos serviços de saúde e de educação, não se realizaram até agora quaisquer negociações específicas. Deve salientar-se, contudo, que no decorrer das negociações do Uruguay Round, a Comunidade e os seus Estados-membros já assumiram alguns compromissos em matéria de acesso ao mercado para os serviços de educação e para determinados serviços de saúde do sector privado. Esses compromissos significam, por exemplo, que fornecedores estrangeiros podem estabelecer na Comunidade escolas ou hospitais privados, que serão considerados como se fossem propriedade de cidadãos comunitários. Todavia, os Estados-membros elaboraram uma lista de limitações e de condições específicas relativas aos compromissos, a fim de satisfazer certas preocupações nacionais. Além disso, os compromissos não impedem os Estados-membros de estabelecer um quadro regulamentar adequado para satisfazer os objectivos públicos e da política social, tais como garantir a prestação de serviços de qualidade e economicamente abordáveis a toda a população.

A Comissão pode assegurar ao Sr. Deputado que, tal como no Uruguay Round, a Comunidade não assumirá nenhum novo compromisso nas próximas negociações do GATS que possa prejudicar a capacidade dos Estados-membros em regulamentar a prestação dos serviços de saúde e de educação e em intervir financeiramente nos sectores em causa.

(2001/C 174E/149)

PERGUNTA ESCRITA E-3797/00**apresentada por Maurizio Turco (TDI) à Comissão***(7 de Dezembro de 2000)**Objecto:* Limites da protecção da privacidade e interceptações legais

As directivas relativas à protecção da privacidade 95/46/CE⁽¹⁾ (artigo 13º) e ao tratamento de dados pessoais 97/66/CE⁽²⁾ (artigo 14º), bem como a proposta de directiva COM(2000) 385 (artigo 15º), permitem aos Estados-membros adoptar medidas de restrição ao princípio geral do respeito da privacidade, sempre que tais medidas forem necessárias para salvaguardar a segurança do Estado, a defesa, a segurança pública, a prevenção, a investigação, a detecção e repressão das infracções penais ou da utilização não autorizada do sistema de telecomunicações ou de comunicação electrónica.

O grupo de trabalho criado pela Directiva 95/46/CE elaborou a recomendação 2/99 relativa ao respeito da privacidade no contexto da interceptação das telecomunicações, na qual se especificam as condições a que as legislações nacionais devem obedecer para que as interceptações realizadas por órgãos estatais sejam conformes com o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e com o artigo 8º da Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.

Neste contexto, pode a Comissão indicar:

- como tenciona dar seguimento à recomendação 2/99 do grupo de trabalho;
- se verificou a conformidade das legislações nacionais sobre as interceptações legais com os requisitos especificados na referida recomendação;
- se considera que, no âmbito da revisão da Directiva 95/46/CE, se podem inscrever esses requisitos;
- se não considera que o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais que incumbe à União nos termos do artigo 6º e 7º TUE implica um maior empenho por parte das instituições europeias com vista a regulamentar as interceptações legais na União, por exemplo mediante a eliminação ou a maior especificação das derrogações que são autorizadas aos Estados-membros em matéria de interceptações legais?

(¹) JO L 281 de 23.11.1995, p. 31.

(²) JO L 24 de 30.1.1998, p. 1.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(19 de Fevereiro de 2001)

A Comissão tem em conta a Recomendação 2/99 do grupo de protecção das pessoas no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais quando elabora as propostas que adopta e, nomeadamente, a proposta de directiva relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas (¹), bem como quando procede ao controlo da aplicação do direito comunitário.

No seu Sexto Relatório de 7 de Dezembro de 2000 sobre a aplicação do pacote regulamentar das telecomunicações (²), a Comissão examinou a transposição para a legislação nacional da Directiva 97/66/CE do Parlamento e do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das telecomunicações, pelos Estados-membros. O exame de fundo das medidas de transposição está a decorrer. A aplicação, nos Estados-membros, da Directiva 95/46/CE do Parlamento e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados será objecto de um relatório da Comissão, aliás previsto no artigo 33º da mesma directiva, que deverá centrar-se, nomeadamente, no problema do tratamento dos dados pessoais constituídos por sons e imagens.

Aquando do controlo de conformidade das medidas nacionais com o direito comunitário, cabe à Comissão interpretar o direito comunitário à luz dos direitos fundamentais. Em particular, a Comissão deve verificar a necessidade e a proporcionalidade das medidas nacionais de derrogação aos direitos e obrigações decorrentes do acervo comunitário. Além disso, esse exame será efectuado no contexto da Directiva 97/66/CE.

(¹) JO C 365 E de 19.12.2000.

(²) COM(2000) 814 final.

(2001/C 174 E/150)

PERGUNTA ESCRITA E-3798/00
apresentada por Maurizio Turco (TDI) ao Conselho

(7 de Dezembro de 2000)

Objecto: Limites da protecção da privacidade e intercepções legais

As directivas relativas à protecção da privacidade 95/46/CE⁽¹⁾ (artigo 13º) e ao tratamento de dados pessoais 97/66/CE⁽²⁾ (artigo 14º), bem como a proposta de directiva COM(2000) 385 (artigo 15º), permitem aos Estados-membros adoptar medidas de restrição ao princípio geral do respeito da privacidade, sempre que tais medidas forem necessárias para salvaguardar a segurança do Estado, a defesa, a segurança pública, a prevenção, a investigação, a detecção e repressão das infracções penais ou da utilização não autorizada do sistema de telecomunicações ou de comunicação electrónica.

O grupo de trabalho criado pela Directiva 95/46/CE elaborou a recomendação 2/99 relativa ao respeito da privacidade no contexto da intercepção das telecomunicações, na qual se especificam as condições a que as legislações nacionais devem obedecer para que as intercepções realizadas por órgãos estatais sejam conformes com o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e com o artigo 8º da Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.

Neste contexto, pode o Conselho indicar:

- como tenciona dar seguimento à recomendação 2/99 do grupo de trabalho;
- se verificou a conformidade das legislações nacionais sobre as intercepções legais com os requisitos especificados na referida recomendação;
- se considera que, no âmbito da revisão da Directiva 95/46/CE, se podem inscrever esses requisitos;
- se não considera que o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais que incumbe à União nos termos do artigo 6º e 7º TUE implica um maior empenho por parte das instituições europeias com vista a regulamentar as intercepções legais na União, por exemplo mediante a eliminação ou a maior especificação das derrogações que são autorizadas aos Estados-membros em matéria de intercepções legais?

⁽¹⁾ JO L 281 de 23.11.1995, p. 31.

⁽²⁾ JO L 24 de 30.1.1998, p. 1.

(2001/C 174 E/151)

PERGUNTA ESCRITA E-3802/00
apresentada por Maurizio Turco (TDI) ao Conselho

(7 de Dezembro de 2000)

Objecto: Transposição da Directiva 97/66/CE

Tendo em conta a Directiva 97/66/CE⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das telecomunicações, cujo artigo 15º prevê: «Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar em 24 de Outubro de 1998.»

Em derrogação do primeiro parágrafo, os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento ao disposto no artigo 5º da presente directiva, o mais tardar, até 24 de Outubro de 2000,

- Pode o Conselho indicar os motivos pelos quais foi prevista uma prorrogação no que se refere ao artigo 5º?
- Pode o Conselho indicar as medidas que tenciona tomar relativamente aos 9 países que não adoptaram iniciativas? Quais os procedimentos que tenciona accionar, e quando?

- Pode o Conselho indicar se a correcta transposição nos restantes países foi verificada?
- Tendo em conta a ausência de transposição da Directiva 97/66/CE por parte da maioria dos Estados-membros e a revisão pendente da Directiva 95/46/CE⁽²⁾, não considera o Conselho que é prematuro proceder a uma modificação desse acto mediante a proposta de directiva COM(2000) 385?

(¹) JO L 24 de 30.1.1998, p. 1.

(²) JO L 281 de 23.11.1995, p. 31.

**Resposta comum
às perguntas escritas E-3798/00 e E-3802/00**

(8 de Março de 2001)

A Directiva 97/66/CE foi aprovada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, em 15 de Dezembro de 1997, após reunião do Comité de Conciliação. A disposição a que se refere a pergunta do Sr. Deputado não figurava na posição comum anteriormente aprovada pelo Conselho, em 12 de Setembro de 1996.

Esta disposição constitui um dos elementos do compromisso estabelecido sobre a questão da confidencialidade das comunicações, que era uma das questões apresentadas ao Comité de Conciliação. A fim de tornar compatível uma das alterações do Parlamento Europeu, que o Conselho estava disposto a aceitar, com o resto do texto da directiva, revelou-se necessário acrescentar uma referência explícita às gravações legalmente autorizadas por alguns Estados-membros, no âmbito de práticas comerciais lícitas, para efeito de constituir prova de uma transacção comercial ou de outra comunicação de negócios (n.º 2 do artigo 5.º). No âmbito do compromisso sobre este ponto, foi necessário prever um prazo suplementar para permitir a alguns Estados-membros ter em conta esta possibilidade na sua legislação nacional.

As restantes perguntas do Sr. Deputado situam-se no domínio das competências atribuídas à Comissão pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia e em particular pelo artigo 211.º.

(2001/C 174 E/152)

**PERGUNTA ESCRITA E-3806/00
apresentada por Stephen Hughes (PSE) à Comissão**

(7 de Dezembro de 2000)

Objecto: Manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas

É possível que a Directiva 77/187/CEE⁽¹⁾, na versão alterada pela Directiva 98/50/CE⁽²⁾, sobre a manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas, seja aplicável no caso de, na sequência de um concurso público, ocorrer uma alteração do contratante no âmbito de um contrato de fornecimento de um jardim de infância, pressupondo-se que esse jardim de infância preenchia os critérios para ser considerado uma entidade económica com identidade própria?

No caso de se considerar que a directiva é aplicável, de que modo se compatibilizaria a sua aplicação com os princípios de não-discriminação nos concursos públicos de fornecimento estabelecidos na Directiva 92/50/CEE⁽³⁾, sobre contratos públicos?

No caso de a directiva ser aplicável mas não ter sido, de facto, aplicada, a que compensação teriam direito os trabalhadores do cedente e de que parte a obteriam?

(¹) JO L 61 de 5.3.1977, p. 26.

(²) JO L 201 de 17.7.1998, p. 88.

(³) JO L 209 de 24.7.1992, p. 1.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(9 de Fevereiro de 2001)

A pergunta refere-se à aplicação da Directiva 77/187/CEE do Conselho, de 14 de Fevereiro de 1977, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas, estabelecimentos ou partes de estabelecimentos alterada pela directiva 98/50/CE do Conselho de 29 de Junho de 1998, na hipótese de que na sequência de um processo de concurso, se confie a execução de um contrato relativo ao fornecimento de um infantário a um novo adjudicatário, supondo que o infantário em questão preencha os critérios requeridos para ser considerado como uma entidade económica que conserva a sua própria identidade.

Se a transferência de actividade se efectua nas condições precisas supra mencionadas, importa responder pela afirmativa a essa pergunta. De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Justiça, o critério decisivo para estabelecer a existência de uma transferência na acepção da directiva 77/187/CEE é saber se a entidade em questão mantém a sua identidade após a operação de transferência. O Tribunal considera que a identidade da entidade se mantém se o cessionário prossegue a mesma actividade económica e se o conjunto dos meios necessários à continuação da actividade em causa forem cedidos. Naturalmente, as condições de aplicação da directiva apreciam-se numa base casuística: apenas o exame do conjunto das circunstâncias de facto permite determinar em cada situação se as condições de transferência de uma entidade forem efectivamente respeitadas.

O Sr. Deputado interroga-se além disso sobre a compatibilidade da aplicação da Directiva 77/187/CEE alterada no respeito dos princípios de não discriminação aplicáveis aos processos de adjudicação de contratos públicos previstos na Directiva 92/50/CEE do Conselho de 18 de Junho de 1992 relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços.

Importa precisar que o objectivo central da Directiva 77/187/CEE alterada é assegurar a manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência resultante de uma cessão convencional ou de uma fusão que provoque a substituição do administrador da empresa. Uma vez que sejam respeitadas as condições objectivas de aplicação da Directiva, as disposições protectoras dos direitos dos assalariados impõem-se independentemente das modalidades concretas da transferência de actividade. O facto de que esta transferência intervenha na sequência de um processo de adjudicação de um contrato público de serviços não tem incidência na aplicação da Directiva 77/187/CEE. O objectivo da Directiva 92/50/CEE não é de permitir a recuperação de entidades económicas em detrimento dos direitos dos assalariados mas de proporcionar aos prestadores de serviços que pretendam concorrer à adjudicação de um contrato público condições de concorrência iguais. O objectivo desta Directiva consiste essencialmente em garantir a aplicação de regras de concorrência iguais entre os agentes económicos mas não prescreve de forma alguma que os Estados violem os direitos dos trabalhadores.⁽¹⁾ Além disso, é necessário notar que o fornecimento de um infantário constitui um serviço na acepção do anexo I B da Directiva que prevê um regime «restringido» para a adjudicação de um contrato.

Por último, em relação ao direito de reparação susceptível de ser atribuído aos assalariados cujos direitos tivessem sido ignorados, precisa-se que o podem invocar perante os tribunais nacionais nas condições previstas pela legislação interna do Estado-membro.

⁽¹⁾ Ver nesse sentido as conclusões do Advogado Geral Philippe LÉGER no processo C-172/99.

(2001/C 174 E/153)

PERGUNTA ESCRITA E-3807/00

apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão

(7 de Dezembro de 2000)

Objecto: Retenções ilegais das ajudas aos agricultores

O Tribunal de Contas, no seu relatório relativo ao exercício de 1999, constata que, na Grécia, as ajudas comunitárias pagas aos agricultores, tanto a nível central como local, são objecto de retenções que não são autorizadas por nenhum texto comunitário. Concretamente verificam-se retenções da ordem de 1 %, no caso das ajudas ao azeite, a favor da federação nacional dos produtores de azeite e retenções da ordem dos 3 % (cerca de 17 mil milhões de dracmas) no caso das ajudas ao azeite, ao tabaco e ao algodão, que revertem a favor do Organismo Grego de Segurança Social dos Agricultores.

Que diligências irá a Comissão fazer para assegurar o pagamento integral das ajudas aos beneficiários gregos sem qualquer retenção de verbas de acordo com as normas comunitárias.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(30 de Janeiro de 2001)

Na Grécia, efectuam-se, de facto, diversas deduções às ajudas comunitárias, tanto a nível central (por exemplo, Fundo de Seguro Agrícola, Elaiourgiki — União das Organizações de Produtores de Azeite, etc.) como local (por exemplo, organizações de produtores, etc.).

As autoridades gregas argumentaram que os montantes em causa devem ser considerados como contribuições dos produtores, na medida em que possuem um efeito compensatório aparente; no caso das deduções efectuadas pelas organizações de produtores, as referidas autoridades argumentaram que as mesmas foram decididas em assembleias gerais dos membros dessas organizações.

O Regulamento (CE) nº 1259/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum ⁽¹⁾, aplicável desde 1 de Janeiro de 2000, estabelece, no seu artigo 2º, a obrigação de pagamento na íntegra no que respeita a todos os regimes de apoio referidos em anexo, incluindo o azeite e o tabaco, mas excluindo o algodão.

A Comissão analisa presentemente a natureza e o montante das deduções, bem como os argumentos das autoridades gregas. Se for caso disso, utilizar-se-á o procedimento normal de apuramento, com vista à aplicação de correcções financeiras.

⁽¹⁾ JO L 160 de 26.6.1999.

(2001/C 174 E/154)

PERGUNTA ESCRITA E-3808/00

apresentada por Neil MacCormick (Verts/ALE) à Comissão

(7 de Dezembro de 2000)

Objecto: Leitores

Numa carta do gabinete do Presidente Prodi, de 24 de Outubro de 2000, endereçada a David Petrie, presidente da Associação de Leitores Estrangeiros em Itália, a Comissão refere que o estatuto profissional nas universidades italianas só pode ser regulado pela legislação italiana. Considera, conseqüentemente, a Comissão que nenhuma lei italiana pode ser contrária ao direito comunitário? Não estaria isso em contradição com os princípios da democracia e do efeito directo?

Pode a Comissão confirmar que a legislação adoptada pela Itália ou por qualquer outro Estado-membro pode deixar de se aplicar quando colide com o Tratado ou com outras disposições comunitárias vinculativas? Pode a Comissão indicar por que motivo considera que a Lei italiana nº 236/95 está conforme à legislação comunitária no que respeita ao seu impacto sobre os direitos dos leitores? Será que o simples facto de esta lei dizer respeito a postos universitários considerados em Itália como sendo lugares da função pública constitui um entrave a qualquer tipo de controlo comunitário?

Finalmente, pode a Comissão referir que medidas está a tomar em resposta à Resolução do Parlamento de 27 de Outubro de 2000?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(15 de Fevereiro de 2001)

A Comissão concorda com o senhor deputado quanto ao facto de o princípio geral da legislação comunitária exigir a não aplicação de leis nacionais que não respeitem a legislação da Comunidade Europeia.

A Comissão não considera que a Lei italiana nº 236/1995 constitua uma violação da legislação europeia na medida em que estabelece as condições para o recrutamento dos leitores nas faculdades de línguas e fornece a descrição das respectivas funções, referindo as suas condições de trabalho concretas à contratação colectiva a nível apropriado. Além disso, a lei confirma os direitos adquiridos dos leitores que já se encontravam em serviço antes da sua entrada em vigor.

Por isso, a Comissão considera que esse regime jurídico não parece discriminar em relação aos cidadãos italianos, o que se encontra em conformidade com as normas jurídicas legais que são adoptadas para as legítimas alterações ou adaptações do estatuto jurídico de qualquer outra categoria profissional que exerça no Estado italiano.

Todavia, na sequência de inúmeras queixas de cidadãos comunitários e com base num considerável número de informações recolhidas, a Comissão tem provas suficientes que demonstram que a aplicação deste sistema jurídico em muitas universidades estatais não respeita inteiramente os direitos adquiridos dos leitores, não obstante o que está previsto na Lei nº 236/1995.

Assim, embora reconhecendo que a organização do pessoal docente e não docente nas universidades italianas não é uma questão da competência da Comissão, esta última considera que a falta de uma defesa suficiente dos direitos adquiridos dos ex-leitores, que na sua maior parte eram cidadãos da Comunidade mas não eram italianos, pode ser considerada contrária à legislação comunitária.

Neste contexto e em concomitância com a resolução do Parlamento sobre os leitores, de 27 de Outubro de 2000, a Comissão deseja confirmar que intentou um procedimento por infracção contra a Itália junto do Tribunal de Justiça. O procedimento por infracção da Comissão baseia-se na falta de protecção dos direitos adquiridos dos leitores, devido à prática adoptada por muitas universidades italianas na aplicação da Lei nº 236/1995.

A Comissão é de opinião que, no âmbito da sua competência, este caso de infracção colide com o justo equilíbrio legal entre a legítima competência do Estado italiano e o dever essencial da Comissão que é proteger os direitos dos cidadãos europeus.

(2001/C 174 E/155)

PERGUNTA ESCRITA E-3809/00

apresentada por Neil MacCormick (Verts/ALE) à Comissão

(7 de Dezembro de 2000)

Objecto: Exportação de cavalos vivos

A legislação da União Europeia sobre o transporte de cavalos refere que, após 8 horas de viagem, os cavalos têm de ser descarregados, deve dar-se-lhes comida e água e têm de descansar durante, pelo menos, 24 horas. Os animais têm de estar virados para a mesma direcção, presos, e as éguas e os machos devem estar separados.

Pode a Comissão referir que medidas está a tomar para garantir o cumprimento destas disposições?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(31 de Janeiro de 2001)

O capítulo VII do Anexo da Directiva 91/628/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1991, relativa à protecção dos animais durante o transporte e que altera as Directivas 91/425/CEE e 91/496/CEE⁽¹⁾, com as alterações introduzidas pela Directiva 95/29/CE de 29 de Junho de 1995⁽²⁾ define intervalos de abeberamento e alimentação, duração da viagem e período de repouso dos animais vivos, onde se incluem os cavalos.

Geralmente, a duração de viagem dos animais não pode exceder oito horas. No entanto, o parágrafo 4, ponto c), do capítulo VII autoriza o transporte de solípedes domésticos podem ser transportados por um período máximo de 24 horas, desde que determinadas condições suplementares sejam preenchidas.

O controlo diário relativo à aplicação da legislação comunitária é da responsabilidade dos Estados-membros. A Comissão efectua inspecções no território dos Estados-membros como objectivo de se assegurar que as autoridades competentes aplicam a legislação comunitária de maneira uniforme e eficaz.

Deve ser referido que a Comissão instaurou processos por infracção contra vários Estados-membros por não-aplicação da legislação comunitária neste domínio.

Além disso, a Comissão adoptou recentemente um relatório ⁽¹⁾ sobre a experiência adquirida pelos Estados-membros desde a aplicação da directiva. Este documento foi transmitido ao Conselho e ao Parlamento Europeu para análise.

O relatório da Comissão aponta para lacunas importantes na aplicação da legislação pelas autoridades nacionais. Os Estados-membros deverão num futuro próximo libertar recursos adequados com vista à melhoria da eficácia da aplicação da actual legislação.

Face aos resultados do relatório, a Comissão irá efectuar o reexame da legislação actual. Na elaboração das suas propostas, a Comissão irá provavelmente abordar diferentes aspectos, e, nomeadamente, a adopção rápida de medidas complementares para a protecção de cavalos.

⁽¹⁾ JO L 340 de 11.12.1991.

⁽²⁾ JO L 148 de 30.6.1995.

⁽³⁾ Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a experiência adquirida pelos Estados-membros desde a entrada em vigor da Directiva 95/29/CE do Conselho que altera a Directiva 91/628/CEE relativa à protecção dos animais durante o transporte — COM(2000) 809 final.

(2001/C 174 E/156)

PERGUNTA ESCRITA E-3810/00

apresentada por Neil MacCormick (Verts/ALE) à Comissão

(7 de Dezembro de 2000)

Objecto: Portagens em pontes e livre circulação

Tendo em conta a questão da livre circulação de mercadorias e de mão-de-obra na União, o que pensa a Comissão da imposição de portagens em pontes que ligam uma ilha como a de Skye (nas Hébridas escocesas) à rede europeia de transportes? Quais são os critérios de proporcionalidade que determinam a legalidade das portagens impostas?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(23 de Janeiro de 2001)

A aplicação de portagens nas pontes (especialmente aos veículos pesados de mercadorias) obedece ao disposto na Directiva 1999/62/CE do Parlamento e do Conselho, de 17 de Junho de 1999, relativa à aplicação de imposições aos veículos pesados de mercadorias pela utilização de certas infra-estruturas ⁽¹⁾. Nos termos do nº 9 do artigo 7º, o nível das portagens deve estar relacionado com os custos de construção, exploração e desenvolvimento da rede de infra-estruturas em causa.

Não existem regras comunitárias que especifiquem a proporcionalidade das portagens em relação a objectivos regionais ou de política social. Os Estados-membros são livres de especificar os requisitos de serviço público e eventualmente compensar os serviços de passageiros não rentáveis com base no Regulamento (CEE) nº 1191/69 do Conselho, de 26 de Junho de 1969, relativo à acção dos Estados-membros em matéria de obrigações inerentes à noção de serviço público no domínio dos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável ⁽²⁾, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1893/91 do Conselho, de 20 de Junho de 1991 ⁽³⁾.

Por último, o conceito comunitário de livre circulação de mercadorias e pessoas refere-se antes à livre circulação entre Estados-membros e à abolição das discriminações com base na nacionalidade. As portagens de pontes e auto-estradas não estão em contradição com este princípio.

⁽¹⁾ JO L 187 de 20.7.1999.

⁽²⁾ JO L 156 de 28.6.1969.

⁽³⁾ JO L 169 de 29.6.1991.

(2001/C 174 E/157)

PERGUNTA ESCRITA E-3811/00**apresentada por Patricia McKenna (Verts/ALE) ao Conselho***(7 de Dezembro de 2000)**Objecto:* Reforma das prisões na Rússia

A Rússia tem uma percentagem extremamente elevada da sua população — 1,1 milhões de pessoas — em prisões e em campos de prisioneiros. Os últimos dados disponíveis demonstram que, em cada 100 000 russos, 750 se encontram detidos. Segundo as estimativas de um relatório especial do organismo oficial russo responsável pelos direitos humanos, 85 000 reclusos nas prisões russas não têm camas, 91 000 sofrem de tuberculose e 5 000 têm Sida. Depreende-se claramente destes valores que o sistema prisional russo está a atingir um ponto de ruptura e carece urgentemente de reforma e de ajuda financeira.

Na cimeira UE-Rússia, que se realizou em Paris no final do mês de Outubro, a declaração conjunta por Jacques Chirac, Romano Prodi e Vladimir Putin, presidente da Federação da Rússia, refere que o principal objectivo da cooperação, que está a entrar numa nova fase, será apoiar as reformas institucionais, económicas e sociais, no sentido de consolidar o Estado de direito e de preencher os requisitos democráticos de uma economia e de uma sociedade modernas. No que respeita a esta declaração, pode o Conselho indicar de que planos dispõe para fazer face à crise nas prisões russas?

Resposta*(8 de Março de 2001)*

O Conselho está preocupado com a situação nos estabelecimentos prisionais da Rússia. Uma das principais prioridades da UE na sua cooperação com a Rússia é o apoio às reformas institucionais. No âmbito do Programa TACIS, está em curso um projecto comum da Comissão e do Conselho da Europa relativo à reforma das instituições penitenciárias da Rússia. Além disso, o Conselho recorda periodicamente à Rússia a importância que atribui ao respeito dos Direitos do Homem, respeito esse que constitui um dos fundamentos da parceria entre a UE e a Rússia.

(2001/C 174 E/158)

PERGUNTA ESCRITA E-3812/00**apresentada por Patricia McKenna (Verts/ALE) à Comissão***(7 de Dezembro de 2000)**Objecto:* Situação nas prisões russas

A Rússia tem uma percentagem extremamente elevada da sua população — 1,1 milhões de pessoas — em prisões e em campos de prisioneiros. Os últimos dados disponíveis demonstram que, em cada 100 000 russos, 750 se encontram detidos. Segundo as estimativas de um relatório especial do organismo oficial russo responsável pelos direitos humanos, 85 000 reclusos nas prisões russas não têm camas, 91 000 sofrem de tuberculose e 5 000 têm Sida. De acordo com um relatório da organização não governamental Human Rights Watch, a população prisional aumentou em 1999 e, segundo dados oficiais, esse aumento foi de 45 000 prisioneiros nos cinco primeiros meses de 1999. Os centros de detenção preventiva albergavam cerca de 300 000 pessoas em 1999, tendo 80 000 de entre elas contraído doenças graves durante essa detenção e cerca de 2 000 morrido antes do julgamento.

Na cimeira UE-Rússia, que se realizou em Paris no final do mês de Outubro, a declaração conjunta por Jacques Chirac, Romano Prodi e Vladimir Putin, presidente da Federação da Rússia, refere que o principal objectivo da cooperação, que está a entrar numa nova fase, será apoiar as reformas institucionais, económicas e sociais, no sentido de consolidar o Estado de direito e de preencher os requisitos democráticos de uma economia e de uma sociedade modernas. No que respeita a esta declaração, pode o Conselho indicar de que planos dispõe para apoiar as reformas sociais na Rússia e, em particular, para ajudar esse país a resolver o problema da crise nas prisões?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(19 de Janeiro de 2001)

De acordo com a estratégia comum da União em relação à Rússia, a abordagem das consequências sociais da transição é uma das prioridades do programa Tacis para a Rússia durante o período de 2000 a 2003. Trata-se essencialmente da consolidação da reforma do sector social, sem ignorar, todavia, as necessidades de segurança básica da população, em especial as dos grupos mais vulneráveis. Os esforços até à data não se concentraram nas prisões mas, sim, na reforma do sistema de saúde no seu conjunto, incluindo o desenvolvimento dos cuidados de saúde primários (médicos de clínica geral) e a promoção da prevenção em matéria de saúde. Estas iniciativas de assistência técnica deverão ser alargadas no futuro e poderão abranger também as prisões, desde que as autoridades russas prossigam o seu novo programa de reforma, no âmbito do qual os assuntos sociais são considerados prioritários.

O Serviço Humanitário da Comunidade Europeia (ECHO) prestou ajuda humanitária com o intuito de melhorar as condições de vida difíceis das pessoas mais vulneráveis em determinadas instituições (incluindo as prisões), bem como as dos doentes tuberculosos em zonas-piloto seleccionadas. Contudo, em virtude das novas restrições de financiamento para 2001 e a crise humanitária permanente resultante do conflito da Chechénia, o ECHO terá como prioridade as acções de emergência no Norte do Cáucaso.

Além desta ajuda humanitária limitada e dos projectos de reforma do sector da saúde, que abordam a questão das prisões russas, outras acções a desenvolver paralelamente poderão contribuir para melhorar o próprio sistema judicial. Foram já afectados fundos Tacis para promover a protecção jurídica dos direitos individuais. Será dado apoio às organizações não governamentais (ONG) através da prestação de aconselhamento jurídico aos cidadãos, procurando-se com esta medida reduzir as estatísticas desfavoráveis citadas pelo Sr. Deputado. No futuro, a melhoria da formação dos juizes russos será uma questão prioritária. A Comissão está a estudar a possibilidade de realizar um grande projecto Tacis de apoio à Academia de Justiça recentemente criada. Além disso, no âmbito do novo programa de parceria Tacis de reforço institucional passará a ser possível a geminação de tribunais comunitários e russos, estando este programa actualmente em fase de desenvolvimento.

(2001/C 174 E/159)

PERGUNTA ESCRITA E-3816/00

apresentada por John Bowis (PPE-DE) à Comissão

(7 de Dezembro de 2000)

Objecto: Normas comunitárias sobre o transporte de animais vivos

Pode a Comissão garantir que, ao adoptar medidas sobre a aplicação da regulamentação comunitária sobre o transporte de animais vivos, estabelecerá normas pelo menos tão rigorosas como as recentemente impostas pelo Governo da Eslovénia?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(16 de Fevereiro de 2001)

A Comissão considera que a protecção dos animais durante o transporte é uma questão importante. A primeira legislação Comunitária em matéria de protecção dos animais durante o transporte foi adoptada em 1977. Posteriormente, foi substituída pela Directiva 91/628/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1991, relativa à protecção dos animais durante o transporte, alterada pelas Directivas 90/425/CEE e 91/496/CEE⁽¹⁾, que por sua vez foram alteradas pela Directiva 95/29/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1995⁽²⁾ que introduz alterações importantes como a aprovação dos transportadores e do plano de viagem, a densidade de carga e a duração da viagem.

Em 16 de Outubro de 2000, o Governo esloveno iniciou inspecções e controlos que incidiram sobre o transporte transfronteiriço de animais para verificar o cumprimento da legislação comunitária relevante em matéria de condições de transporte e períodos de viagem, transposta para o direito nacional da Eslovénia.

A iniciativa do Governo esloveno constituiu uma resposta ao plano de acção tendo em vista melhorias a curto prazo em matéria de protecção dos animais durante o transporte de longa distância, apresentadas em Maio de 2000 pelo Membro da Comissão responsável pela Saúde e Defesa do Consumidor a todos os países candidatos.

O plano de acção tendo em vista melhorias a curto prazo em matéria de protecção dos animais durante o transporte de longa distância foi discutido a nível do GIAT (Gabinete de intercâmbio de informações em matéria de assistência técnica), numa reunião que congregou as Autoridades Veterinárias dos países candidatos, que decorreu em Lisboa, em Abril de 2000. Este plano prevê a aplicação a curto prazo dos requisitos chave da legislação comunitária em matéria de transporte de animais, nomeadamente de transporte de cavalos.

O acompanhamento rápido do plano de acção foi inicialmente anunciado pelas autoridades veterinárias da Eslovénia no seminário do GIAT sobre a protecção dos animais durante o transporte, que se realizou em Bratislava, em Setembro de 2000. O GIAT desenvolveu vários programas, nomeadamente no domínio da formação para sensibilizar o público em geral e os veterinários em particular nos países candidatos para as questões relativas à saúde e ao bem-estar dos animais, incluindo o transporte dos animais. O GIAT constituiu igualmente um Grupo de Trabalho, composto por funcionários de todos os países candidatos, mandatado para prestar assistência no processo de adopção e aplicação das normas Comunitárias em matéria de protecção dos animais. A próxima reunião deste grupo de trabalho, prevista para Fevereiro de 2001, incidirá especificamente sobre a aplicação de normas relativas à protecção dos animais durante o transporte.

Além disso, a Comissão adoptou recentemente um relatório ⁽³⁾ sobre a experiência adquirida pelos Estados-membros desde a entrada em vigor da Directiva relativa à protecção dos animais durante o transporte. Este documento foi submetido ao Conselho e ao Parlamento. Na sequência das conclusões do relatório, a Comissão dará início ao processo de revisão da legislação vigente com vista a continuar a melhorar a situação.

(1) JO L 340 de 11.12.1991.

(2) JO L 148 de 30.6.1995.

(3) Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a experiência adquirida pelos Estados-membros desde a entrada em vigor da Directiva 95/29/CE do Conselho que altera a Directiva 91/628/CEE relativa à protecção dos animais durante o transporte, COM(2000) 809 final.

(2001/C 174 E/160)

PERGUNTA ESCRITA E-3817/00
apresentada por Jeffrey Titford (EDD) à Comissão

(7 de Dezembro de 2000)

Objecto: Transporte de animais vivos

Como estão a ser aplicadas as directivas relevantes relativas ao transporte de longa distância de animais vivos?

Quais são as medidas que estão a ser tomadas pela Comissão para resolver o elevado número de queixas que lhe têm sido apresentadas sobre a crueldade e o sofrimento envolvidos no transporte de animais vivos?

Que relatórios publicou a Comissão Europeia sobre este assunto desde 1 de Janeiro de 1995?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(31 de Janeiro de 2001)

A Comissão remete o Sr. Deputado para a resposta escrita dada à pergunta E-3809/00 do Sr. MacCormick ⁽¹⁾.

Deve ser referido que a Comissão cumpriu a obrigação que lhe era imposta pelo artigo 13º, nº 3, da Directiva 95/29/CE do Conselho de 29 de Junho de 1995 que altera a directiva 91/628/CEE relativa à protecção dos animais durante o transporte ⁽²⁾ e que prevê que a Comissão deverá apresentar um relatório sobre a experiência adquirida pelos Estados-membros desde a entrada em vigor da directiva.

Logo que o relatório tenha sido apresentado, será iniciado o processo de modificação da Directiva 91/628/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1991, com as alterações que lhe foram introduzidas,⁽³⁾ relativa à protecção dos animais durante o transporte, na perspectiva, sobretudo, de uma melhoria do nível de aplicação da legislação comunitária neste domínio.

⁽¹⁾ Ver p. 150.

⁽²⁾ JO L 148 de 30.6.1995.

⁽³⁾ JO L 340 de 11.12.1991.

(2001/C 174 E/161)

PERGUNTA ESCRITA E-3823/00
apresentada por Jens-Peter Bonde (EDD) à Comissão

(7 de Dezembro de 2000)

Objecto: A União Nórdica de Passaportes e o artigo 45º da Convenção de Schengen

Será a União Nórdica de Passaportes prejudicada pelo artigo 45º da Convenção de Schengen que impõe aos países signatários a obrigação de garantir que em todos os hotéis, parques de campismo, albergues e outros estabelecimentos de alojamento todos os hóspedes estrangeiros preenchem e assinem boletins de alojamento e apresentem um documento de identidade válido?

Por outras palavras, a Convenção de Schengen implica que, no futuro, os cidadãos dinamarqueses tenham de levar o passaporte, por exemplo, para a Suécia se aí quiserem pernoitar, modificando assim as condições previstas nas actuais disposições da União Nórdica de Passaportes?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(22 de Janeiro de 2001)

Em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 13º do Acordo celebrado entre o Conselho a Noruega e a Islândia, este acordo não afecta a cooperação no contexto da União Nórdica de Passaportes na medida em que tal cooperação não seja contrária nem prejudique este acordo.

O nº 1, alínea a), do artigo 45º da Convenção de Schengen prevê que «As partes contratantes comprometem-se a tomar as medidas necessárias para garantir que o responsável por um estabelecimento de alojamento ou o seu encarregado velem por que os estrangeiros alojados, incluindo os nacionais das outras partes contratantes, bem como de outros Estados-membros das Comunidades Europeias (...) preencham e assinem pessoalmente os boletins de alojamento, e por que estes comprovem a sua identidade mediante a apresentação de um documento de identidade válido».

Este artigo foi integrado no âmbito da União Europeia enquanto parte das disposições em matéria de cooperação policial e judiciária (terceiro pilar da União), tendo o artigo 34º e nº 1 do artigo 30º do Tratado da União Europeia sido determinados como bases jurídicas (Decisão 1999/436/CE do Conselho, de 20 de Maio de 1999, que determina, nos termos das disposições pertinentes do Tratado que institui a Comunidade Europeia e do Tratado da União Europeia, a base jurídica de cada uma das disposições ou decisões que constituem o acervo de Schengen⁽¹⁾).

A disposição citada apenas prevê que a identidade das pessoas deverá ser confirmada mediante a apresentação de um documento de identidade válido. Não explica qual deverá ser esse documento de identidade. Em qualquer dos casos, não diz explicitamente que é necessário um bilhete de identidade ou um passaporte.

Tendo em conta que o artigo 13º do Acordo celebrado entre o Conselho a Noruega e a Islândia estabelece que a cooperação no âmbito da União Nórdica de Passaportes não é afectada na medida em que tal cooperação não seja contrária nem prejudique o acordo, a expressão «documento de identidade válido» do artigo 45º pode, por conseguinte, ser interpretada no sentido de que os documentos até agora aceites pelos países nórdicos para comprovar a identidade de uma pessoa são suficientes para efeitos do artigo 45º da Convenção Schengen.

⁽¹⁾ JO L 176 de 10.7.1999.

(2001/C 174 E/162)

PERGUNTA ESCRITA E-3831/00**apresentada por Klaus-Heiner Lehne (PPE-DE) à Comissão***(7 de Dezembro de 2000)*

Objecto: Abolição das deduções fiscais relativamente a despesas diárias e de alojamento em caso de deslocações profissionais e de serviço, bem como em relação a despesas de mudança de residência por motivos profissionais

Com base na última lei sobre desagravamento fiscal de 1 de Abril de 1999, a República Federal da Alemanha aboliu as deduções fiscais relativamente às despesas diárias e de alojamento em caso de deslocações profissionais e de serviço, bem como em relação às despesas de mudança de residência por motivos profissionais. Já em 1999 tive oportunidade de apresentar, a este respeito, uma pergunta (E-2184/99), à qual não foi dada, até à data, qualquer resposta satisfatória.

Entretanto, o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, no seu Acórdão de 19 de Setembro de 2000, considerava que a interdição das deduções fiscais relativamente às despesas de viagem, decretada pelo Governo francês em 1989, infringia a Sexta Directiva relativa ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (77/388/CEE) e que a Decisão 89/487/CEE do Conselho, que autoriza a República Francesa a aplicar uma medida derrogatória, não é válida.

Atendendo ao que precede, pergunta-se o seguinte:

1. Como avalia a Comissão a compatibilidade destas disposições legislativas da República Federal da Alemanha com o nº 6 do artigo 17º da Sexta Directiva relativa ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (77/388/CEE), à luz do referido acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias?
2. Que medidas tenciona adoptar a Comissão por forma a que a legislação fiscal alemã se coadune de novo com as disposições da Directiva relativa ao Imposto sobre o Valor Acrescentado?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão*(5 de Fevereiro de 2001)*

A Comissão teve conhecimento das medidas adoptadas em 1999 pela Alemanha em matéria de limitação ou supressão dos direitos à dedução do IVA. Algumas dessas limitações são conformes com a proposta de directiva relativa aos limites das despesas que não conferem o direito à dedução⁽¹⁾ e foram autorizadas pela Decisão 2000/186/CE do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2000⁽²⁾, com base no artigo 27º da Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme⁽³⁾. Essas medidas especiais e limitadas no tempo não parecem violar a jurisprudência do Tribunal de Justiça relativamente ao artigo 27º citado.

Todavia, a Comissão considera que a exclusão do direito à dedução do IVA aplicado a determinadas despesas de alojamento e de alimentação efectuadas no contexto de uma deslocação do empresário ou do seu pessoal não se encontra abrangida pela citada decisão. A Comissão decidiu, portanto, enviar um parecer fundamentado à República Federal da Alemanha, em aplicação do segundo parágrafo do artigo 226º (ex-artigo 169º) do Tratado CE, destinado a pôr fim a esta situação.

⁽¹⁾ JO C 219 de 15.7.1998.

⁽²⁾ JO L 59 de 4.3.2000.

⁽³⁾ JO L 145 de 13.6.1977.

(2001/C 174 E/163)

PERGUNTA ESCRITA E-3832/00
apresentada por Rolf Linkohr (PSE) à Comissão

(7 de Dezembro de 2000)

Objecto: «Observatório Europeu do Sul»

Que tipo de relação existe entre a Comissão e o ESO (Observatório Europeu do Sul)?

A Comissão financiou, no passado, projectos de investigação no âmbito do ESO e/ou tenciona fazê-lo no futuro?

A Comissão considera que a UE deve ter com o ESO uma relação de parceria idêntica àquela que mantém com a AEE (Agência Espacial Europeia)?

Resposta dada pelo Comissário Busquin em nome da Comissão

(23 de Janeiro de 2001)

O ESO é uma organização intergovernamental europeia que desempenha um papel central no domínio da astronomia na Europa. Não existe qualquer ligação formal entre o ESO e a Comissão, para além das relacionadas com a sua participação no programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico.

O ESO beneficia de numerosos contratos comunitários. Citem-se, em particular, o projecto Astrovirtel, financiado no âmbito da acção «Acesso às infra-estruturas de investigação» do programa «Aumentar o potencial humano da investigação». Este projecto constitui o primeiro telescópio virtual que permite aceder à massa fenomenal de dados gerados pelos grandes telescópios internacionais.

Contrariamente ao domínio da política espacial, a Comissão não desempenha um papel activo no domínio da investigação astronómica. Não se prevê, por conseguinte, estabelecer com o ESO uma parceria semelhante à que acaba de ser estabelecida com a Agência Europeia do Ambiente (AEA). Essa organização permanece, no entanto, um parceiro privilegiado da Comissão, dado o papel de primeiro plano que desempenha na Europa no seu domínio. Esse é um facto, nomeadamente no âmbito da reflexão actualmente em curso sobre o lançamento do projecto de Espaço Europeu de Investigação.

(2001/C 174 E/164)

PERGUNTA ESCRITA E-3833/00
apresentada por Raina Echerer (Verts/ALE) à Comissão

(7 de Dezembro de 2000)

Objecto: Ameaças contra veterinários oficiais e organizações de protecção dos animais

O caso actual das ameaças dirigidas contra o responsável pela organização de protecção dos animais GAIA, na sequência da divulgação de um vídeo sobre as condições existentes nos matadouros belgas, e outros casos, de que tomei conhecimento, de ameaças de que foram alvo veterinários oficiais e inspectores dos transportes de animais na UE, os quais, em virtude do seu empenhamento na observância da Directiva 91/628/CE⁽¹⁾, são constantemente ameaçados pelo lobby dos transportadores, suscita as seguintes questões:

1. Que informações possui a Comissão acerca das práticas intimidatórias ou da chantagem exercidas contra os veterinários oficiais e outras autoridades e organizações com o objectivo de contornar, total ou parcialmente, as normas relativas à protecção dos animais, de aplicação frequentemente dispendiosa, e de cujo cumprimento depende a obtenção das restituições à exportação?
2. A Comissão poderá informar se existem suspeitas de infracções cometidas, em casos concretos ou de forma sistemática, por associações criminosas e se daí decorreu o pagamento indevido de fundos da UE?
3. Ainda que a resposta às perguntas anteriores seja apenas parcialmente positiva, pergunta-se à Comissão que medidas tenciona adoptar a nível comunitário para pôr termo a esta situação inaceitável?

⁽¹⁾ JO L 340 de 11.12.1991, p. 17.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(5 de Fevereiro de 2001)

Associações de protecção dos animais que realizam estudos sobre a protecção dos animais transportados assinalaram várias vezes à Comissão que foram objecto de ameaças por parte dos transportadores ou dos respectivos trabalhadores.

Todavia, a Comissão não possui elementos de prova concludente de que houve impedimento ou obstrução à prossecução dos deveres dos funcionários dos Estados-membros relacionados com os requisitos da legislação Comunitária em matéria de transporte de animais ou pagamento das restituições à exportação de bovinos vivos nos termos do disposto no Regulamento (CE) nº 615/98 ⁽¹⁾.

A Comissão está actualmente a proceder a inquéritos em vários Estados-membros sobre a aplicação do Regulamento nº 615/98, de 18 de Março de 1998, que estabelece normas especiais de execução do regime de restituições à exportação relativas ao bem-estar dos animais vivos da espécie bovina durante o transporte ⁽¹⁾.

A responsabilidade em velar pela inexistência de infracções ao direito penal nesta matéria incumbe aos Estados-membros. Não obstante, a Comissão tem a responsabilidade de garantir que os Estados-membros aplicam e fiscalizam de forma adequada a legislação Comunitária neste domínio. A Comissão ver-se-ia certamente obrigada a adoptar as medidas adequadas se as autoridades dos Estados-membros não assegurassem o cumprimento das suas obrigações, previstas na legislação Comunitária sobre esta matéria, devido a uma conduta como a referida pela Sr^a Deputada.

Neste contexto a Comissão está obviamente disposta a examinar criteriosamente eventuais elementos comprovativos que a Sr^a Deputada queira apresentar para documentar as suas declarações.

⁽¹⁾ JO L 82 de 19.3.1998.

(2001/C 174 E/165)

PERGUNTA ESCRITA E-3834/00

apresentada por Raina Echerer (Verts/ALE) à Comissão

(7 de Dezembro de 2000)

Objecto: Controlo do transporte de animais

Verifica-se que as autoridades dos Estados-membros se têm limitado, até à data, a controlar formalmente a certificação a que se refere o nº 2 do artigo 2º do Regulamento 615/98/CE ⁽¹⁾ da Comissão e, se necessário, os relatórios relativos ao descarregamento no país terceiro de destino, em conformidade com o nº 3 do artigo 3º do Regulamento 615/98/CE da Comissão, existindo a impressão de que, por razões que se prendem com o tipo de formulários, não são desejáveis ou não são possíveis informações mais detalhadas por parte dos veterinários oficiais e de que, além disso, as autoridades nacionais não controlam materialmente, de forma cabal ou apenas parcialmente, o cumprimento da directiva relativa à protecção dos animais durante o seu transporte, em conformidade com o artigo 1º do Regulamento 615/98/CE da Comissão, em conjugação com a Directiva 91/628/CEE, e que não adoptaram as adequadas medidas processuais.

Que iniciativas tenciona, por conseguinte, empreender a Comissão a fim de garantir que as autoridades dos Estados-membros controlem adequadamente, antes da concessão das restituições à exportação, o cumprimento de todas as condições para o seu pagamento previstas no Regulamento 615/98/CE da Comissão, bem como no Regulamento 805/68/CEE ⁽²⁾ do Conselho?

⁽¹⁾ JO L 82 de 19.3.1998, p. 19.

⁽²⁾ JO L 148 de 28.6.1968, p. 24.

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(23 de Janeiro de 2001)

O Regulamento (CE) nº 615/98 da Comissão, de 18 de Março de 1998, que estabelece normas especiais de execução do regime das restituições à exportação no que respeita ao bem-estar dos animais vivos da espécie bovina durante o transporte prevê, nos artigos 2º e 3º, respectivamente, controlos veterinários sistemáticos nos pontos de saída da Comunidade, bem como controlos específicos aquando do descarregamento dos animais nos países terceiros. Em conformidade com o previsto no nº 3 do artigo 5º do referido regulamento, as autoridades nacionais incumbidas do pagamento da restituição decidem, tendo em conta os relatórios dos controlos e/ou qualquer outro elemento pertinente de que disponham, se as disposições da directiva sobre a protecção dos animais durante o transporte foram ou não respeitadas e se a restituição à exportação deverá ser paga ou não.

A título informativo, foi directamente enviado ao Sr. Deputado, assim como ao Secretariado do Parlamento, um quadro recapitulativo das consequências financeiras da aplicação deste regulamento pelos Estados-membros. É de referir que, no período de 1 de Setembro de 1998 a 30 de Junho de 2000, a restituição foi recusada relativamente a 3 150 animais.

A questão da aplicação do Regulamento (CE) nº 615/98 está inscrita na ordem de trabalhos do comité responsável pela gestão do regulamento. O debate com os Estados-membros sobre esta matéria prosseguirá no sentido de se chegar a uma aplicação mais uniforme do mesmo.

Actualmente, a Comissão também conduz um inquérito junto dos organismos pagadores dos Estados-membros, de modo a melhor avaliar a aplicação das disposições do Regulamento (CE) nº 615/98.

(2001/C 174 E/166)

PERGUNTA ESCRITA E-3837/00

apresentada por Daniela Raschhofer (NI) à Comissão

(7 de Dezembro de 2000)

Objecto: Práticas concertadas na atribuição da data-valor das transferências bancárias

Na sua resposta à Pergunta E-2963/00, a Comissão afirma não dispor de informações acerca de eventuais benefícios ou perdas nos juros no respeitante às práticas de atribuição de datas-valor às transferências bancárias.

Uma vez que as transferências bancárias não se processam em tempo real, não só a nível nacional mas também da UE, pergunta-se à Comissão:

1. Aquando de uma transferência bancária, com que data-valor é debitado o montante da transferência por parte do banco que efectua a operação?
2. Com que data-valor é creditado o montante transferido na conta do beneficiário da transferência?
3. Quem é o beneficiário dos juros durante o período correspondente à execução da transferência?
4. Se, durante esse período, forem creditados juros aos bancos que participam na operação, de que modo se repartem tais juros?
5. A Comissão pode indicar se existem acordos entre os bancos quanto à repartição dos juros referentes ao período de duração da transferência?
6. Poderá eventualmente uma prática uniformizada, no sentido de um comportamento concertado, contrariar as disposições comunitárias em matéria de concorrência?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(19 de Janeiro de 2001)

As transferências bancárias nacionais e internacionais assentam em actos jurídicos entre o ordenante e a sua instituição de crédito. É por este motivo que a data-valor aplicada à conta do cliente está globalmente sujeita aos princípios que regem a liberdade contratual ou eventualmente a outras regulamentações nacionais específicas.

A Directiva 97/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Janeiro de 1997 relativa às transferências transfronteiras ⁽¹⁾ prevê na falta de um acordo que os fundos sejam creditados na conta do beneficiário o mais tardar no final do quinto dia bancário útil subsequente à data de aceitação da ordem de transferência ⁽²⁾.

As instituições são de resto obrigadas a comunicar informações aos seus clientes sobre a data-valor aplicada pela instituição ⁽³⁾.

São habitualmente as condições gerais ou as convenções contratuais entre a instituição e os seus clientes que determinam se as instituições de crédito concedem juros aos seus clientes e, se for caso disso, que fixam o seu montante. Não existem assim neste contexto obrigações legais aplicáveis a todos a nível europeu nem uma prática comum no âmbito da Comunidade. Esta questão rege-se antes pelos princípios da livre concorrência.

Regra geral, aos bancos não são creditados os juros relativos ao período de transferência. Estes beneficiam da disponibilidade do montante e do facto de não terem de pagar juros durante este período. A repartição dos juros decorrentes do período de transferência depende do respectivo sistema de contabilidade.

A Comissão não dispõe de quaisquer informações sobre este assunto.

Poderá haver uma violação do artigo 81º (ex-artigo 85º) do Tratado CE se uma prática única corresponder aos critérios estabelecidos pelo Tribunal de Justiça para definir uma prática concertada.

⁽¹⁾ JO L 43 de 14.2.1997.

⁽²⁾ Artigo 6º da Directiva 97/5/CE.

⁽³⁾ Artigos 3º e 4º da Directiva 97/5/CE.

(2001/C 174 E/167)

PERGUNTA ESCRITA E-3839/00
apresentada por Brian Crowley (UEN) ao Conselho

(7 de Dezembro de 2000)

Objecto: Deterioração da situação na Serra Leoa

Apesar do Acordo de Paz celebrado na Serra Leoa, tem sido relatada a ocorrência de assassinatos, mutilações, violações, sequestros e abusos de crianças.

1. Poderá o Conselho informar que medidas estão a ser desenvolvidas ao nível da UE a fim de contribuir para assegurar a aplicação das disposições do Acordo de Paz?
2. Recorrerá o Conselho a todos os meios disponíveis para exercer pressão sobre a oposição armada da Frente Revolucionária e da sua liderança para pôr termo a todas as violações dos direitos humanos exercidas contra a população civil e para encontrar uma solução justa e equitativa para os actuais problemas?
3. Emitirá o Conselho uma declaração condenando as violações e os actos de violência sexual contra as raparigas e mulheres cometidos quer pelas forças rebeldes quer pelas forças policiais?
4. Abordará o Conselho com carácter prioritário a questão da impunidade das pessoas que violam os direitos humanos?

(2001/C 174 E/168)

PERGUNTA ESCRITA P-4143/00
apresentada por Niall Andrews (UEN) ao Conselho

(10 de Janeiro de 2001)

Objecto: Deterioração da situação na Serra Leoa

Apesar do Acordo de Paz celebrado na Serra Leoa, tem sido relatada a ocorrência continuada de assassinatos, mutilações, violações, sequestros e abuso de crianças.

1. Poderá o Conselho indicar que medidas estão a ser tomadas a nível da UE a fim de contribuir para assegurar a aplicação das disposições do Acordo de Paz?
2. Recorrerá o Conselho a todos os meios disponíveis para exercer pressão sobre a oposição armada da Frente Revolucionária e a sua liderança, com vista a pôr termo a todas as violações dos direitos humanos cometidas contra a população civil e a encontrar uma solução justa e equitativa para os actuais problemas?
3. Emitirá o Conselho uma declaração condenando as violações e os actos de violência sexual contra as raparigas e mulheres, cometidos quer pelas forças rebeldes quer pelas forças policiais?
4. Abordará o Conselho com carácter prioritário a questão da impunidade dos indivíduos que violam os direitos humanos?

Resposta comum
às perguntas escritas E-3839/00 e P-4143/00

(12 de Março de 2001)

O Conselho, que acompanha com a maior atenção a evolução da situação na Serra Leoa, aprovou os elementos da estratégia da União Europeia para este país na sua sessão de 18 de Setembro de 2000. Este documento de estratégia define a abordagem geral da UE relativamente à situação neste país, incluindo as questões e preocupações expressas pelos Srs. Deputados.

(2001/C 174 E/169)

PERGUNTA ESCRITA E-3840/00
apresentada por Raina Echerer (Verts/ALE) à Comissão

(7 de Dezembro de 2000)

Objecto: Directiva 91/628/CEE

A Comissão recebeu nos últimos dez anos abundante informação sobre a não aplicação da Directiva 91/628/CEE⁽¹⁾ relativa ao transporte de animais por parte de diversos Estados-membros. Estas informações foram apresentadas, nomeadamente, pelo Parlamento Europeu, pelas administrações nacionais dos Estados-membros, pelas ONG e pela própria Comissão (Direcção para a Saúde e a Protecção do Consumidor).

1. Poderá a Comissão explicar por que motivo considera desnecessário exercer neste caso a sua função de supervisão ao evitar a abertura de quaisquer processos de infracção contra os Estados-membros que não aplicam as disposições da Directiva 91/628/CEE?
2. Em relação à Itália, a Comissão, na resposta que dá a duas perguntas escritas apresentadas pelos Deputados ao Parlamento Europeu Gianni Tamino e Caroline Lucas, salientou a existência de uma situação que exige a abertura de processos de infracção contra este Estado-membro. Poderá a Comissão explicar por que motivo ainda não foi enviada até à data uma carta de notificação formal à Itália?

⁽¹⁾ JO L 340 de 11.12.1991, p. 17.

Resposta dada por D. Byrne em nome da Comissão

(7 de Março de 2001)

1. A Comissão pode confirmar que recebe uma quantidade de correspondência considerável proveniente de organismos de protecção dos animais e de cidadãos individuais alegando não cumprirem os Estados-membros as suas obrigações ao abrigo da Directiva 91/628/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1991, relativa à protecção dos animais durante o transporte e que altera as Directivas 90/425/CEE e 91/496/CEE ⁽¹⁾ com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/29/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1995 ⁽²⁾.

Alguns Estados-membros também transmitem informações à Comissão relativamente às supostas infracções que ocorrem noutros Estados-membros. Os Estados-membros estão obrigados a comunicar tais informações em circunstâncias específicas (nº 3 do artigo 18º da Directiva). Nos casos em que parece claro haver justificação para a queixa, a Comissão intervém normalmente junto do Estado-membro em causa.

Além disso, sempre que a queixa parece indicar sérias deficiências na aplicação do disposto na Directiva por parte de um Estado-membro, o Serviço Alimentar e Veterinário da Comissão (SAV) pode examinar a situação no Estado-membro durante umas das suas missões de inspecção periódicas ao mesmo Estado.

Sempre que, na sequência da intervenção da Comissão, determinado Estado-membro parece não se mostrar disposto a tomar as medidas necessárias à rectificação das deficiências em causa, ou nos casos em que as medidas tomadas mostraram ser inadequadas ou ineficazes, a Comissão dispõe-se a considerar a abertura de um processo por infracção ao abrigo do artigo 226º (ex-artigo 169º) do Tratado CE.

Vários processos deste tipo foram encetados em relação com a Directiva 91/628/CEE.

2. A Comissão tem observado de perto a situação na Itália e interveio frequentemente junto das autoridades desse Estado-membro relativamente ao transporte de animais. Foram organizadas diversas missões do SAV, incluindo múltiplas visitas aos locais onde haviam sido registadas deficiências particulares em matéria de bem-estar animal.

Toda a situação é complicada porque muitos dos problemas surgiram especificamente em relação a animais chegando a Itália em proveniência de países terceiros, ou em trânsito pela Itália com destino a países terceiros.

Nova inspecção teve recentemente lugar, devendo ser brevemente emitido um relatório acerca dos seus resultados. À luz deste relatório, a Comissão tomará, num futuro próximo, uma decisão quanto ao encetar do procedimento ao abrigo do artigo 226º (ex-artigo 169º) do Tratado CE.

⁽¹⁾ JO L 340 de 11.12.1991.

⁽²⁾ JO L 148 de 30.6.1995.

(2001/C 174 E/170)

PERGUNTA ESCRITA E-3842/00

apresentada por Jacqueline Foster (PPE-DE) à Comissão

(7 de Dezembro de 2000)

Objecto: Pesca com palangre

A pesca com palangre constitui um problema extremamente grave para as aves marinhas. Consta que a Comissão está a avaliar actualmente a necessidade de um plano de acção comunitário relativo à pesca com palangre. Poderá a Comissão confirmar as medidas que está a desenvolver neste contexto?

Poderá a Comissão tomar nota de que podem ser introduzidas algumas medidas susceptíveis de promover um método de pesca com palangre menos nocivo para as aves, o qual incluiria:

- utilizar linhas com munidas de flâmulas em plástico destinadas a espantar as aves;
- tornar as linhas mais pesadas de forma a que afundem mais depressa, diminuindo assim o risco de captar aves marinhas;

- fixar as linhas através de tubos subaquáticos, de modo a que as aves na superfície não possam alcançar os anzóis;
- proibir a descarga de resíduos de peixe por parte das embarcações de pesca, na medida em que isso atrai as aves marinhas para os palangres;
- insistir na fixação de palangres à noite, quando há menos aves marinhas a procurar alimentos?

Existe alguma legislação europeia actualmente em vigor sobre esta questão e, em caso afirmativo, poderá a Comissão facultar as referências relevantes destes documentos?

Que medidas tenciona a Comissão adoptar no que se refere às embarcações privadas que pescam ilegalmente no mar austral, onde a pesca ilegal mata mais de 100 000 aves marinhas por ano?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(18 de Janeiro de 2001)

Após ter apoiado as reuniões técnicas que contribuíram para a definição do Plano Internacional de Acção da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) para reduzir as capturas acessórias de aves marinhas na pesca com palangre, a Comissão está actualmente a elaborar um plano de acção comunitário com base nas informações comunicadas pelos Estados-membros em resposta a um questionário que lhes foi enviado no Verão passado.

A Comissão Europeia recebeu várias perguntas acerca deste assunto e está cada vez mais ciente dos eventuais problemas ligados às capturas acessórias de aves marinhas na pesca com palangre. Porém, nem todas as pescarias com palangre requerem a adopção de medidas de prevenção, dado que a captura de aves marinhas não se verifica em todas estas pescarias.

As principais preocupações prendem-se com os albatrozes e outras espécies, essencialmente nos Oceanos do Sul. Para fazer face a este problema, a Comunidade já incluiu na legislação comunitária (Regulamento (CE) nº 66/98 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1997, que fixa certas medidas de conservação e de controlo aplicáveis às actividades de pesca no Antártico e revoga o Regulamento (CE) nº 2113/96⁽¹⁾ e Regulamento (CE) nº 2479/98 do Conselho de 12 de Novembro de 1998 que altera o Regulamento (CE) nº 66/98 que fixa certas medidas de conservação e de controlo aplicáveis às actividades de pesca no Antártico⁽²⁾) várias medidas preventivas, nomeadamente as mencionadas na pergunta do Sr. Deputado, recomendadas pela Comissão para a Conservação da Fauna e da Flora Maríngas do Antártico (C.C.A.M.L.R.). A fixação das linhas através de tubos subaquáticos é a única medida que não está prevista, dado que se obtém o mesmo efeito com a lastragem das linhas.

No respeitante à pesca ilegal, a Comissão está ciente do problema das actividades de pesca pirata exercidas ao abrigo de pavilhões de conveniência e solicita aos Estados que ratifiquem urgentemente o Acordo para a promoção do cumprimento das medidas internacionais de conservação e de gestão pelos navios de pesca no alto mar. A Comunidade já ratificou o referido acordo em 1996. Além disso, existem, na legislação comunitária, disposições relacionadas com a política em matéria de controlo, frota e mercado que podem revelar-se eficazes na luta contra o problema da pesca ilegal, nos casos em que esta é exercida por navios comunitários ou por navios de países terceiros autorizados a operar nas nossas águas. A execução e observância destas regras é da responsabilidade jurídica dos Estados-membros.

Além disso, a Comissão participa activamente no desenvolvimento de um plano internacional de acção, no contexto do Código de Conduta da Pesca Responsável da FAO, para reduzir a pesca ilegal, não regulamentada e não registada. Neste contexto, a Comissão está especialmente preocupada não só com os navios que arvoram pavilhão de conveniência como com os portos de conveniência.

A Comissão está certa de que o papel a desempenhar pelas organizações regionais de pesca na promoção de uma pesca sustentável é responsável é crucial. As recomendações das organizações regionais de pesca devem ser executadas pelas Partes Contratantes e deve também ser fomentado o seu cumprimento por Partes não contratantes dispostas a cooperar.

⁽¹⁾ JO L 6 de 10.1.1998.

⁽²⁾ JO L 309 de 19.11.1998.

(2001/C 174 E/171)

PERGUNTA ESCRITA E-3843/00
apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão

(7 de Dezembro de 2000)

Objecto: Dumping de coque para fundição de ferro por parte da República Popular da China

A Decisão 1238/2000/CECA ⁽¹⁾ estabelece um direito antidumping provisório para o coque 80+ originário da RPC com uma margem de dumping superior a 60% e uma redução dos preços de 29,5%, cujo resultado directo é uma perda de 9,9% da quota de mercado para a indústria comunitária. Se esta Decisão se tornar definitiva, o resultado será: a) um aumento insignificante do custo da produção para os utilizadores comunitários de coque 80+ e b) solucionará apenas parcialmente o prejuízo sofrido pela indústria comunitária.

Poderá a Comissão confirmar se, no caso de na fase final se confirmarem os resultados provisórios, tenciona impor medidas antidumping definitivas?

Está a Comissão consciente de que a não adopção de medidas definitivas é susceptível de dar azo ao encerramento permanente de algumas das cinco PME produtoras de coque 80+, ou de todas elas, empresas estas situadas em áreas com elevadas taxas de desemprego, colocando-se, assim, em risco cerca de 1 600 postos de trabalho directamente relacionados com a indústria em toda a União Europeia, incluindo no País de Gales?

Não considera a Comissão que o facto de a RPC utilizar mão-de-obra infantil, e a ausência de normas de protecção ambiental que de algum modo se assemelhem às da UE no âmbito da produção de coque 80+, constituem uma vantagem económica desleal no domínio do comércio internacional?

⁽¹⁾ JO L 141 de 15.6.2000, p. 9.

Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão

(8 de Fevereiro de 2001)

Remeto o Sr. Deputado para a resposta que a Comissão deu à pergunta oral H-868/00 apresentada pela Sr^a Deputada Riis-Jørgensen por ocasião do período de perguntas da sessão de Dezembro de 2000 ⁽¹⁾ do Parlamento.

Com base nos resultados incontestáveis do inquérito sobre a existência de dumping e do prejuízo causado à indústria comunitária, assim como nas conclusões, a saber, que seria limitado o efeito das medidas anti-dumping sobre os utilizadores, a Comissão decidiu, em 14 de Dezembro de 2000, impor medidas anti-dumping definitivas.

⁽¹⁾ Debates do Parlamento Europeu (Dezembro de 2000).

(2001/C 174 E/172)

PERGUNTA ESCRITA E-3844/00
apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) à Comissão

(7 de Dezembro de 2000)

Objecto: Realização de filmes na UE

Crê a Comissão que se poderá retirar quaisquer ensinamentos do recente êxito do cinema dinamarquês para o programa MEDIA ou para a realização de filmes europeus em geral e considera a Comissão que seria preferível canalizar os subsídios da EU para filmes com uma função apelativa mais ampla, tal como os filmes «A festa de Babette», «O Urso», «Belle Epoque» e «Em nome da Rosa», em vez de para produtos de «arthouse» abstrusos com uma função apelativa muito limitada? Poderá a Comissão igualmente informar se crê que a prática dos distribuidores que exigem que os proprietários de cinemas apresentem um determinado número de filmes produzidos em estúdio se pretenderem que lhes seja oferecida a possibilidade de apresentar grandes sucessos de bilheteira de Hollywood é comum na UE e, em caso afirmativo, se tal é compatível com a política da concorrência actual?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(7 de Fevereiro de 2001)

A Comissão gostaria de chamar a atenção do Sr. Deputado para o longo e notável balanço dos programas MEDIA e MEDIA II, bem como para o programa MEDIA Plus, que teve início em 1 Janeiro de 2001. Estes programas, que combinam subvenções e empréstimos, incidem precisamente nas companhias, cineastas e filmes produzidos com vista ao mercado europeu e internacional mais amplo possível. O programa procura especialmente assegurar a mais ampla divulgação possível dos filmes europeus fora do seu país de origem.

Recentemente, o programa MEDIA II apoiou 287 dos 457 filmes europeus projectados em 1999. O êxito da selecção do programa reflecte-se no facto de que embora estes 287 filmes representem 62 % do número total de filmes europeus projectados na Europa em 1999, recolheram mais de 90 % do total das entradas durante o mesmo período.

A experiência dos programas MEDIA e MEDIA II revela as características nacionais muito divergentes da produção cinematográfica europeia. Tanto «O banquete de Babette» (Babettes gæstebud, 1987) como «Belle Époque» (1992) foram êxitos internacionais reconhecidos após ter ganho um Oscar. Contudo, estes dois filmes foram modestos êxitos de bilheteira, enquanto que o mais recente vencedor, «La vita e Bella», superou na venda de entradas internacional os quatro filmes referidos pelo Sr. Deputado. Outros êxitos recentes, como «Todo Sobre mi Madre», «Asterix & Obelix», «Festen», «Breaking the Waves», «Secrets & Lies» e «Fifth Element» beneficiaram de um grande apoio do programa MEDIA.

Os acordos entre distribuidores e proprietários de cinemas podem, em princípio, entrar no âmbito das regras de concorrência quando têm por efeito restringir a concorrência. As práticas descritas pelo Sr. Deputado são susceptíveis de entrar nesta categoria mas a Comissão não dispõe de suficiente informação efectiva para concluir se é esse efectivamente o caso. Em especial, não sabe até que ponto está divulgada esta prática e não recebeu nenhuma queixa.

(2001/C 174 E/173)

PERGUNTA ESCRITA E-3851/00

apresentada por Paulo Casaca (PSE) ao Conselho

(20 de Dezembro de 2000)

Objecto: Reformas antecipadas

O Ecofin do passado dia 8, de acordo com os relatos da imprensa, tomou nota e subscreveu os resultados de um relatório intercalar realizado pelo Comité de Política Económica («EPC progress report on the impact of ageing populations on public pensions systems», Ecofin 303, 12791/00), no qual se destaca a conclusão de que, no conjunto da União Europeia, para garantir a sustentabilidade dos sistemas de pensões, é necessário aumentar a idade de reforma e limitar os esquemas de reforma antecipada.

Tratou-se de uma posição de enorme impacto público, tanto quanto pude observar, na generalidade da imprensa europeia, em especial na imprensa portuguesa, que titulou a decisão como sendo da «União Europeia».

Com data de 22 de Novembro, recebi uma comunicação da Comissão (SEC(2000) 2025 final) propondo uma proposta de regulamento do Conselho relativa a esquemas de reforma antecipada na Comissão Europeia.

Para meu espanto, a proposta de regulamento não visa restringir o já existente acesso dos funcionários da Comissão a esquemas de reforma antecipada mas, pelo contrário, visa promover um sistema de reforma antecipada para 600 funcionários.

Nestas condições, poderia o Conselho esclarecer-me o seguinte;

- a) Confirma o Conselho uma posição positiva perante o supracitado relatório?
- b) No citado Ecofin, a Comissão Europeia apresentou alguma divergência com o sentido desse relatório?
- c) A Comissão Europeia não esteve representada no grupo de trabalho que aprovou o dito relatório?
- d) Não considera o Conselho que a manutenção de discursos e propostas de tal forma antagónicas põe em causa a credibilidade das instituições europeias?

Resposta

(12 de Março de 2001)

1. Em 7 de Novembro de 2000, o Conselho analisou o primeiro relatório de etapa sobre as consequências financeiras do envelhecimento da população do Comité de Política Económica (EPC).

Este relatório indica que, na hipótese de se manterem as actuais tendências demográficas e macroeconómicas, o envelhecimento da população na maioria dos Estados-membros se traduziria, numa projecção temporal até 2050, num aumento das despesas de reforma na ordem dos 3% a 5% do PIB.

O Comité de Política Económica identifica várias pistas possíveis para controlar este aumento previsível nas despesas públicas das reformas, nomeadamente:

- aumentar a idade da reforma, especialmente no âmbito das reformas antecipadas,
- melhorar a taxa de participação no trabalho, especialmente em relação às mulheres,
- medidas destinadas a aumentar o tempo de actividade continuada dos trabalhadores com mais de 50 anos de idade,
- prosseguir a redução da dívida pública de maneira a que os excedentes orçamentais e a diminuição dos pagamentos de juros da dívida pública compensem os aumentos previstos nas despesas das reformas,
- medidas conducentes a um crescimento económico mais forte do que o actual.

O Conselho e o Representante da Comissão reconheceram a pertinência deste primeiro relatório do Comité de Política Económica, no qual tanto a Comunidade como os Estados-membros estão representados, bem como das suas principais conclusões.

O Conselho solicitou ao Comité de Política Económica que prosseguisse os trabalhos sobre esta questão, alargando o seu âmbito à questão da tributação das pensões, bem como ao aumento das despesas públicas da saúde ligado ao envelhecimento das populações.

O Conselho analisará periodicamente o regime de reformas antecipadas com base nos trabalhos do Comité de Política Económica.

2. No que diz respeito ao regime de reformas antecipadas proposto pela Comissão, no quadro da sua reorganização e reestruturação o Conselho analisará esta proposta pelos seus próprios méritos quando esta tiver sido formalmente apresentada pela Comissão.

(2001/C 174 E/174)

PERGUNTA ESCRITA E-3853/00

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) ao Conselho

(20 de Dezembro de 2000)

Objecto: O alargamento e as pescas

Após dois anos de negociações com os países candidatos do Grupo do Luxemburgo (Polónia, Hungria, República Checa, Eslovénia, Estónia e Chipre) e o início das negociações com o Grupo de Helsínquia

(Roménia, Eslováquia, Letónia, Lituânia, Bulgária e Malta) em 28 de Março passado, o PE acaba de adoptar uma nova resolução (R5-0417/2000 ⁽¹⁾) de 4.10.00) sobre o alargamento da UE que contém os pedidos do PE respeitantes ao processo de adesão e às negociações inerentes. Na sua contribuição para esta resolução, a Comissão das Pescas do PE formulou uma série de pedidos no domínio das pescas.

O Conselho poderá fornecer o calendário aproximativo do debate sobre as pescas no âmbito das negociações de adesão tanto com o Grupo do Luxemburgo como com o Grupo de Helsínquia e informar, se for caso disso, sobre o estado actual dessas negociações e os progressos alcançados até ao momento?

O Conselho poderá indicar se no âmbito das negociações sobre as pescas os pedidos da Comissão das Pescas do PE serão tidos em conta, nomeadamente a necessidade urgente de superar as importantes deficiências presentes nas administrações da pesca da maioria dos países candidatos, a correcção das deficiências do sector da pesca dos países candidatos em matéria de normas ambientais e de higiene, bem como de medidas de inspecção e controlo, a necessidade de informação fidedigna sobre a estrutura do sector da pesca nos países candidatos, a supressão de distorções como os «pavilhões de conveniência», as estruturas administrativas competentes necessárias para fornecer informações detalhadas e fiáveis sobre o sector da pesca e a plena aplicação do acervo comunitário?

⁽¹⁾ Textos adoptados em 4.10.2000, p. 1.

Resposta

(8 de Março de 2001)

No contexto das Conferências Intergovernamentais de Adesão com cada um dos seguintes países, Chipre, a Hungria, a Estónia, a República Checa, a Eslovénia e a Eslováquia, ficou acordado que, nesta fase, o capítulo das pescas não requer mais negociações. Não obstante, a UE continuará a acompanhar de perto os progressos de cada país candidato no que respeita à adopção e implementação do acervo. No tocante à Polónia, Malta e Letónia, são necessárias negociações adicionais sobre este capítulo com base em informações suplementares a fornecer por esses países. No caso da Roménia, Lituânia e da Bulgária, o capítulo das pescas ainda não foi aberto a negociação.

No que respeita a todos os capítulos do acervo em negociação, as negociações de adesão são efectuadas com base no acervo em vigor, ou seja medidas de inspecção e de controlo, bem como normas sanitárias e veterinárias e o registo da frota. As disposições novas do acervo aprovadas antes da conclusão das negociações serão tomadas em consideração se for caso disso. De notar que a união atribui especial importância à capacidade dos países candidatos de implementar a política comum das pescas.

Por fim, recorde-se que a «folha de itinerário» para as negociações de adesão proposta pela Comissão e acolhida favoravelmente pelo Conselho nas suas conclusões de 4 de Dezembro de 2000, prevê que a União deverá definir, se for caso disso, as posições comuns da UE em matéria de pescas durante o segundo semestre de 2001, incluindo sobre pedidos de medidas transitórias e outros pontos essenciais pendentes, com vista ao encerramento provisório deste capítulo uma vez reunidas as condições.

(2001/C 174 E/175)

PERGUNTA ESCRITA E-3855/00

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) ao Conselho

(20 de Dezembro de 2000)

Objecto: Alargamento e política regional: coesão económica, social e territorial das regiões periféricas marítimas da UE

Após dois anos de negociações com os países candidatos do Grupo do Luxemburgo (Polónia, Hungria, República Checa, Eslovénia, Estónia e Chipre), em Abril passado foram iniciados os debates sobre a aplicação do acervo dos Fundos Estruturais (capítulo 21 das negociações) com os seis países que fazem parte deste grupo. Neste contexto, o PE acaba de adoptar, no passado mês de Outubro, uma resolução

(R5-0417/2000⁽¹⁾ de 4.10.00) sobre o alargamento da UE que contém os pedidos do PE respeitantes ao processo de adesão e às negociações inerentes. No nº 102 desta resolução sobre o alargamento da UE, o PE recorda que «a União Europeia deve dar uma resposta adequada ao alargamento, o qual implicará a integração de um grande número de regiões menos favorecidas; assinala o risco de crescimento desequilibrado nas diferentes regiões dos países candidatos quer devido às políticas internas de determinados países candidatos, quer devido aos efeitos do mercado e aos investimentos provenientes dos Estados-membros, pelo que insta a Comissão a reformular os critérios inerentes à ajuda estrutural no intuito de garantir, tanto aos países candidatos como aos actuais Estados-membros, um incentivo adequado às regiões desfavorecidas; reclama da União Europeia a manutenção dos actuais requisitos de coesão a quinze, independentemente das alterações estatísticas de rendimento médio da UE resultantes do alargamento».

O Conselho poderá indicar em que medida este pedido do PE está a ser tido em conta no processo de adesão e nas negociações com o Grupo do Luxemburgo, nomeadamente no âmbito do capítulo 21? Neste contexto, o Conselho poderá fornecer informações sobre o impacto que o alargamento terá sobre a coesão económica, social e territorial das regiões periféricas marítimas do objectivo nº 1 da actual UE a 15?

Que estratégias, instrumentos e mecanismos são considerados adequados e necessários para continuar a promover a coesão económica, social e territorial das regiões periféricas marítimas do objectivo nº 1 após a adesão de países que compreendem regiões menos desenvolvidas do que as actuais regiões do objectivo nº 1 que contribuirão para aumentar consideravelmente o carácter periférico das primeiras e implicarão a supressão, do objectivo nº 1, das regiões que integram actualmente esta categoria, por razões meramente estatísticas e artificiais?

⁽¹⁾ Textos adoptados em 4.10.2000, p. 1.

(2001/C 174 E/176)

PERGUNTA ESCRITA E-3857/00

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) ao Conselho

(20 de Dezembro de 2000)

Objecto: Alargamento e política regional: Estratégia Territorial Europeia (ETE)

Após dois anos de negociações com os países candidatos do Grupo do Luxemburgo (Polónia, Hungria, República Checa, Eslovénia, Estónia e Chipre), em Abril passado foram iniciados os debates sobre a aplicação do acervo dos Fundos Estruturais (capítulo 21 das negociações) com os seis países que fazem parte deste grupo. Neste contexto, o PE acaba de adoptar, no passado mês de Outubro, uma resolução (R5-0417/2000⁽¹⁾ de 4.10.00) sobre o alargamento da UE que contém os pedidos do PE respeitantes ao processo de adesão e às negociações inerentes.

O Conselho poderá fornecer o calendário aproximativo dos debates relativos ao capítulo 21 e informar sobre o estado actual dessas negociações e os progressos alcançados até ao momento? O Conselho poderá indicar de forma aproximativa quando pensa que terá início o debate sobre o capítulo 21 com os países candidatos à adesão do Grupo de Helsínquia (Roménia, Eslováquia, Letónia, Lituânia, Bulgária e Malta) no âmbito das negociações de adesão iniciadas em 28 de Março passado?

No nº 109 da resolução do PE sobre o alargamento da UE, o PE «Considera necessário tomar em consideração o Plano de Desenvolvimento do Espaço Comunitário no quadro do processo de alargamento, no respeito do princípio de subsidiariedade, e associá-lo explicitamente à política regional tendo em vista a reforma dos Fundos Estruturais em 2006, a fim de dar uma resposta adequada às necessidades de desenvolvimento de uma União Europeia alargada; insta neste contexto a Comissão a analisar o impacto do alargamento sobre o emprego, a coesão e a migração económica, a fim de accionar atempadamente medidas destinadas a prevenir desequilíbrios regionais.»

O Conselho poderá indicar em que medida este pedido do PE está a ser tido em conta no processo de adesão e nas negociações com o Grupo do Luxemburgo no âmbito do capítulo 21, nomeadamente no que respeita à ETE?

De que forma a ETE favorecerá a coesão económica, social e territorial das regiões periféricas marítimas do actual objectivo 1, lutando contra o aumento do carácter periférico destas regiões que se registará após o alargamento da UE?

(¹) Textos adoptados em 4.10.2000, p. 1.

**Resposta comum
às perguntas escritas E-3855/00 e E-3857/00**

(8 de Março de 2001)

No que se refere às negociações de adesão de Chipre, da Hungria, da Polónia, da Estónia, da República Checa e da Eslovénia em matéria de Política Regional, não foi ainda possível à União tomar posição sobre algumas questões de fundo, em especial no que se refere aos Fundos Estruturais e de Coesão. Tal deve-se ao facto de a informação necessária, em especial sob a forma de estatísticas comunitárias, não estar ainda disponível de modo a ser possível decidir sobre questões como a elegibilidade de candidatos individuais à ajuda proveniente desses Fundos. Por essa razão, o «itinerário» para as negociações de adesão sugerido pela Comissão, e com o qual o Conselho se congratulou nas suas conclusões de 4 de Dezembro de 2000, prevê que a União defina, quando conveniente, as posições comuns da UE sobre Política Regional durante o primeiro semestre de 2002, incluindo em questões de fundo pendentes, com vista ao encerramento provisório desse capítulo logo que para tal estejam reunidas as condições.

No que se refere a Malta, à Roménia, à Eslováquia, à Letónia, à Lituânia e à Bulgária, com os quais não foi ainda iniciado o capítulo da Política Regional, deve recordar-se que o Conselho Europeu da Feira considerou que deveria ser viável abrir negociações em todos os domínios do acervo com os mais adiantados de entre esses candidatos, o mais cedo possível, durante 2001. Em resultado disso, a Presidência Sueca tenciona inaugurar esse capítulo com Malta, a Eslováquia, a Letónia e a Lituânia.

Como acontece com todos os capítulos do acervo em negociação, as negociações de adesão realizam-se com base no acervo em vigor. O novo acervo adoptado até ao encerramento das negociações será convenientemente tido em consideração. Por conseguinte, o Conselho não pode nesta fase tomar posição sobre as outras questões específicas apresentadas pelo Sr. Deputado. Apesar disso, note-se que o Conselho está bem consciente dos problemas que resultam, para a coesão económica e social, do alargamento das políticas estruturais da UE, a novos Estados-membros, conforme salientou o Parlamento Europeu.

(2001/C 174 E/177)

**PERGUNTA ESCRITA E-3864/00
apresentada por Ingo Friedrich (PPE-DE) à Comissão**

(8 de Dezembro de 2000)

Objecto: Brochura «Inforegio Panorama»

A brochura «Inforegio Panorama», editada mensalmente pela Direcção-Geral da Política Regional, apresenta uma capa de papel de alto brilho. Embora impressa em papel reciclado, a publicação é bastante dispendiosa.

A quanto ascendem os custos de produção de uma edição?

São estes custos justificados?

A quanto ascenderiam os custos de produção de uma brochura mais simples?

Resposta dada pelo Comissário Michel Barnier em nome da Comissão

(22 de Janeiro de 2001)

A brochura trimestral «Inforegio Panorama» é uma publicação cujo objectivo consiste em dar a palavra aos agentes do desenvolvimento regional que beneficiam de um co-financiamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e de proceder, assim, a um intercâmbio de experiências. A apresentação do magazine visa valorizar essas experiências e não engendra custos suplementares relativamente à média das despesas com as brochuras editadas sobre a referida política. Os custos totais de produção elevam-se a 55 810 € Uma revisão da actual apresentação implicaria um aumento desses custos.

A «Inforegio Panorama» é enviada às autoridades nacionais, regionais e locais, aos parceiros institucionais da Comissão e a qualquer pessoa que se interesse pela política regional. O primeiro número teve uma tiragem de 50 790 exemplares.

O papel utilizado na capa do primeiro número não correspondia à encomenda e resulta de um erro a nível da impressão, o qual não foi facturado à Comissão. As próximas capas de «Inforegio Panorama» serão impressas num papel não revestido de película.

(2001/C 174 E/178)

PERGUNTA ESCRITA E-3874/00

apresentada por Cristiana Muscardini (UEN) à Comissão

(8 de Dezembro de 2000)

Objecto: Mercado de armas

Graças às receitas do petróleo, os países do Médio Oriente investem mais uma vez no sector militar. Este ano, países como a Arábia Saudita, Israel e os Emiratos Árabes destinaram às despesas militares 60 mil milhões de dólares, o que representa um aumento de 5 % do orçamento em questão.

Em consequência, os Estados Unidos da América aumentaram também os fundos destinados à defesa, enquanto a Europa, com excepção do Reino Unido, reduziu em 6 % o orçamento para despesas militares.

Pode a Comissão adoptar um plano de medidas que visem desencorajar o comércio e a venda de armas, plano esse que se baseie:

1. no apelo aos países produtores de petróleo para que respeitem as medidas adoptadas na Cimeira de Caracas sobre a diminuição do preço do petróleo;
2. na proibição do tráfico de diamantes, para evitar que as receitas se transformem em armas;
3. no apelo aos Estados-membros da UE para que aumentem os fundos disponibilizados para a investigação e o desenvolvimento militar, permitindo assim o respeito do compromisso relativo à constituição de um exército comum europeu?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(30 de Janeiro de 2001)

1. A Comissão não tem competência para iniciar acções nesta matéria.
2. A Comissão apoia o processo Kimberley lançado pelos produtores africanos de diamantes e participa activamente nos esforços internacionais para encontrar uma solução para o problema «diamantes contra armas» (reunião ministerial de 21 de Setembro de 2000 em Pretória e reunião internacional de 25-26 de Outubro de 2000 em Londres).
3. A Comissão não tem competência para tratar este assunto.

(2001/C 174 E/179)

PERGUNTA ESCRITA E-3879/00**apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) ao Conselho***(20 de Dezembro de 2000)**Objecto:* Sumidouros de carbono

Tem o Conselho conhecimento de que, no seu parecer anexo ao relatório elaborado por Jorge Moreira da Silva, em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor, sobre o Livro Verde da Comissão sobre a transacção de direitos de emissão de gases com efeito de estufa na União Europeia (A5-0271/2000), a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários declarou no ponto 16 que: «Devem ser efectuados novos estudos sobre o papel dos sumidouros de carbono, e especialmente sobre a plantação de florestas e o desenvolvimento do plâncton marinho, de forma a levar em conta os resultados obtidos e o aumento na dimensão das quotas nacionais transaccionáveis para a emissão de dióxido de carbono, reflectindo, assim, investimentos efectuados em áreas desejáveis e que revertam a favor do ambiente»?

Sob reserva de ser encontrado um mecanismo que continue a permitir uma redução efectiva das emissões, aceita o Conselho que a atribuição de créditos pela plantação e pela manutenção de sumidouros de carbono poderia ser extremamente útil, não apenas para fomentar uma cultura empresarial de plantação de árvores em países industrializados, mas também para reduzir radicalmente a taxa de desflorestação em países economicamente menos desenvolvidos que não estarão muito entusiasmados com a ideia de reduzir as suas emissões de CO₂ e cuja contribuição para o aquecimento global seria, de outro modo, bastante negativa?

Resposta*(12 de Março de 2001)*

Um mecanismo respeitador do ambiente e sustentável (como o que o Sr. Deputado preconiza), capaz de gerar uma redução real e contínua das emissões de gases com efeitos de estufa seria verdadeiramente bem-vindo. No entanto, a questão dos sumidouros de carbono tem sido um dos elementos mais controversos e arredados de solução das negociações sobre alterações climáticas dos últimos anos. O Conselho, ciente de que o papel ambiental dos sumidouros de carbono está longe de estar clarificado, tem repetidamente afirmado e reafirmado as suas sérias preocupações quanto à dimensão, às incertezas científicas e outras, e bem assim aos riscos que lhe são associados. Na mesma matéria, foi também feita especial referência às conclusões científicas do Painel Intergovernamental sobre Alterações Climáticas (IPCC), que dão conta de dificuldades relacionadas com os sumidouros de carbono no seu relatório especial sobre utilização da terra, mudança de utilização da terra e silvicultura.

Sem prejuízo destas considerações de ordem mais geral, o Conselho recorda que a Comunidade Europeia e os Estados-membros desempenharam e continuam a desempenhar um papel muito activo e de primeiro plano nas negociações internacionais sobre a elaboração de uma abordagem, à escala mundial, da questão da conservação e do desenvolvimento sustentável de todos os tipos de florestas.

Em conformidade com as suas conclusões de 17 de Abril de 2000, o Conselho encarregou a União Europeia de fazer com que o Fórum das Nações Unidas sobre as Florestas (UNFF) fosse eficiente e pragmático, sublinhando que o arranque operacional deste organismo recém-criado e dependente do Conselho Económico e Social (Ecosoc) deve ser uma prioridade da ordem do dia internacional.

(2001/C 174 E/180)

PERGUNTA ESCRITA P-3881/00**apresentada por Hiltrud Breyer (Verts/ALE) à Comissão***(4 de Dezembro de 2000)**Objecto:* BSE na Alemanha

Em 24 de Novembro de 2000 foi tornado público (Frankfurter Rundschau, Alemanha, de 25 de Novembro de 2000) que nos Açores fora, já há sete semanas, detectada BSE num bovino nascido na Saxónia-Anhalt. Segundo as informações fornecidas pelo Ministério da Agricultura português, o animal, nascido

em Setembro de 1995, fora transportado para a Ilha de S. Miguel em 1998. O animal foi abatido em 2 de Outubro de 2000. De acordo com a legislação europeia que obriga à notificação dos casos de BSE, este caso deveria ter sido imediatamente notificado à Comissão Europeia e às autoridades alemãs.

1. Quando e por quem foi a Comissão informada deste caso de BSE?
2. Este animal infectado, originário da Alemanha, foi incluído nas estatísticas relativas à BSE portuguesa e alemã?
3. Quando foram as autoridades alemãs informadas deste caso por parte do Governo português?
4. Em resultado deste caso de BSE, foram abatidos 2 800 bovinos nos Açores. Foram exigidas indemnizações à Alemanha ou ao agricultor que forneceu o animal infectado com BSE?
5. De acordo com a obrigação de notificação de casos de BSE prevista na legislação europeia, os agricultores nacionais deveriam ter sido informados pelas autoridades competentes. Em que medida foi este procedimento observado na Alemanha?

Resposta dada por D. Byrne em nome da Comissão

(1 de Fevereiro de 2001)

As regras relativas à notificação dos casos de encefalopatia espongiforme bovina (BSE) na Comunidade constam da Directiva 82/894/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1982, relativa à notificação de doenças dos animais na Comunidade⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2000/556/CE da Comissão, de 27 de Setembro de 2000⁽²⁾. De acordo com as mesmas regras, cada Estado-membro notificará directamente a Comissão, pelo menos no primeiro dia útil de cada semana, acerca de todos os casos de BSE confirmados no seu território. As notificações são feitas por sistema informático e simultaneamente distribuídas às autoridades veterinárias em todos os Estados-membros.

O caso de BSE recentemente detectado nos Açores foi confirmado num animal que tinha sido exportado da Alemanha em Outubro de 1998. As autoridades portuguesas informaram a Comissão deste caso por fax, em 23 de Novembro de 2000, um dia depois de o diagnóstico ter sido confirmado no seu laboratório de referência nacional. O relatório informático foi recebido em 24 de Novembro de 2000.

O caso foi inscrito nas estatísticas portuguesas relativas à BSE enquanto «caso importado». Como os limites exactos do período de incubação da BSE não são conhecidos, os casos de BSE em animais importados de outros países não são normalmente inscritos nas estatísticas de BSE do país de exportação. Tal informação, contudo, foi tomada em consideração na avaliação do risco geográfico de BSE, executada pelo Comité Científico Director, que aconselha a Comissão sobre assuntos relativos à BSE.

A Sr^a Deputada deve dirigir-se às autoridades nacionais relevantes para obter as informações solicitadas nos pontos 4 e 5 da questão.

⁽¹⁾ JO L 378 de 31.12.1982.

⁽²⁾ JO L 235 de 19.9.2000.

(2001/C174E/181)

PERGUNTA ESCRITA E-3885/00

**apresentada por Ioannis Souladakís (PSE), Minerva Malliori (PSE)
e Paulo Casaca (PSE) ao Conselho**

(20 de Dezembro de 2000)

Objecto: Doença de Creutzfeld-Jacob (doença das vacas loucas)

As proporções que a doença de Creutzfeld-Jacob assumiu (doença das vacas loucas) traz para o primeiro plano a questão da qualidade e da composição dos alimentos para bovinos na União Europeia. A gradual conversão dos constituintes dos alimentos para animais, de vegetais para animais, conduziu à actual

situação, perigosa para a saúde dos povos da Europa. Apesar de contrária aos fortes interesses da indústria de produção de alimentos para animais, ainda é possível alterar a alimentação dos bovinos criados na União Europeia.

Está o Conselho a examinar a possibilidade de subsidiar a cultura de variedades de plantas que substituam gradualmente os problemáticos alimentos para animais actualmente produzidos?

Resposta

(12 de Março de 2001)

O Conselho, nas conclusões da sua 2 317ª sessão (4 de Dezembro de 2000) e no respeito das perspectivas financeiras aprovadas em Berlim, registou «as declarações da Comissão sobre a produção de plantas ricas em proteínas e convida-a a aprofundar rapidamente a sua análise, daí retirando as devidas consequências acerca da política hoje conduzida neste sector e no que respeita ao congelamento das terras, apresentando inclusive, se necessário, as propostas adequadas.»

O Conselho pronunciar-se-á sobre essas propostas logo que elas lhe sejam apresentadas.

(2001/C 174 E/182)

PERGUNTA ESCRITA E-3886/00

**apresentada por Ioannis Souladakis (PSE), Minerva Malliori (PSE)
e Paulo Casaca (PSE) à Comissão**

(13 de Dezembro de 2000)

Objecto: Doença de Creutzfeld-Jacob (doença das vacas loucas)

As proporções que a doença de Creutzfeld-Jacob assumiu (doença das vacas loucas) traz para o primeiro plano a questão da qualidade e da composição dos alimentos para bovinos na União Europeia. A gradual conversão dos constituintes dos alimentos para animais, de vegetais para animais, conduziu à actual situação, perigosa para a saúde dos povos da Europa. Apesar de contrária aos fortes interesses da indústria de produção de alimentos para animais, ainda é possível alterar a alimentação dos bovinos criados na União Europeia.

Está a Comissão a examinar a possibilidade de subsidiar a cultura de variedades de plantas que substituam gradualmente os problemáticos alimentos para animais actualmente produzidos?

(2001/C 174 E/183)

PERGUNTA ESCRITA P-4076/00

apresentada por Dominique Souchet (UEN) à Comissão

(20 de Dezembro de 2000)

Objecto: Desenvolvimento da produção de proteínas forrageiras como resposta à recente interdição da utilização de farinhas animais

A interdição das farinhas animais destinadas à alimentação dos animais de exploração tenderá a provocar um aumento das necessidades da Comunidade em proteínas vegetais, cabendo-nos responder a tal desafio sem que disso resulte uma maior dependência em relação às importações, nem uma exposição aos OGM.

Um plano de urgência que poderia ser contemplado para o desenvolvimento das produções comunitárias de proteínas vegetais poderia ter por base as seguintes linhas gerais:

1. No que respeita às culturas proteaginosas, como a ervilha, a favarola e o tremçoço, que não estão sujeitas a quaisquer imposições internacionais, seria determinante uma majoração do pagamento por hectare.

2. No que diz respeito aos acordos de Blair House, a limitação das produções comunitárias a 4 934 000 ha de oleaginosos alimentares expirará em 2002, com a supressão da ajuda específica, que deverá ser substituída, segundo a Agenda 2000, pela ajuda compensatória comum a todas as culturas aráveis. Deste modo, o ano crítico será 2001, para o qual deverá ser negociada com os nossos parceiros uma derrogação em caso de força maior, a fim de permitir um aumento das superfícies com o nível de ajudas actual.
3. Quanto às forragens desidratadas, a luzerna constitui uma fonte de proteínas perfeitamente saudável, o que permite aumentar sensivelmente a QMG e a ajuda por tonelada para as forragens secas artificialmente.
4. A União deve encontrar meios para tornar mais atraentes as culturas de oleaginosos para os biocombustíveis, tendo em conta o facto de cada tonelada de biocombustível produzida, além do seu impacto positivo sobre o efeito de estufa, fornece duas toneladas de bagaço (de girassol ou de colza) de produto derivado.
5. No âmbito das medidas ambientais, impõe-se encorajar a diversificação das rotações, para refrear a tendência à monocultura de cereal em determinadas regiões, mais acessível que a actual medida agro-ambiental a favor do girassol.
6. Finalmente, deve ser instalada pela Comunidade uma rede de segurança para os produtores europeus de oleaginosos e de proteaginosos, sob a forma de uma garantia de preços comparável à concedida aos produtores de soja americanos. Está a Comissão disposta a pôr em execução o plano de urgência em questão?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-3886/00 e P-4076/00
dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão**

(22 de Janeiro de 2001)

De acordo com o compromisso que assumiu, no quadro do Conselho Agrícola de 4 de Dezembro de 2000, quanto à problemática da encefalopatia espongiforme bovina (BSE) e a pedido expresso do Conselho Europeu de Nice, a Comissão está a realizar uma análise aprofundada da oferta e da procura de plantas oleaginosas e proteaginosas. Nesta análise, serão examinadas as ideias sugeridas por todas as partes interessadas no debate.

Assim que essa análise esteja terminada, a Comissão transmitirá as suas conclusões ao Parlamento e ao Conselho. Conforme solicitado pelo Conselho e pelo Conselho Europeu, essas conclusões terão necessariamente em conta o respeito dos Acordos de Berlim e dos compromissos internacionais da Comunidade.

(2001/C 174 E/184)

**PERGUNTA ESCRITA E-3889/00
apresentada por Juan Naranjo Escobar (PPE-DE) ao Conselho**

(20 de Dezembro de 2000)

Objecto: Política integrada na luta contra a criminalidade

O Conselho está ciente de que o crime organizado se dedica, cada vez mais, a uma variedade de delitos, como o tráfico de estupefacientes, a imigração ilegal ou as fraudes lesadoras dos interesses financeiros das Comunidades Europeias.

Tendo em conta esta realidade não crê o Conselho que a União Europeia carece de uma política integrada na luta contra este fenómeno, em vez de ter uma política de luta contra a fraude na Comunidade Europeia e outra para combater diferentes manifestações graves de criminalidade?

Em caso afirmativo, não pensa o Conselho que seria coerente criar o «Eurojust» e, simultaneamente, criar também 15 novas vagas de magistrado na OLAF para o exercício de actividades similares?

Tendo em conta o conceito de Instituições europeias contemplado nos Tratados de Maastricht e Amesterdão, bem como as suas respectivas consequências jurídicas, não pensa o Conselho que, para evitar uma sobreposição de esforços, seria de novo necessária uma maior clarificação das competências do Primeiro e Terceiro Pilares, no que se refere à aplicação da lei e à perseguição dos responsáveis por delitos (como compete à OLAF, ao Eurojust e à Europol)?

Resposta

(12 de Março de 2001)

Ciente de que a criminalidade organizada exerce as suas actividades ilícitas numa variedade de domínios, o Conselho procurou dotar-se de uma política integrada de combate a este fenómeno, tendo como base o Tratado de Amesterdão e graças à aprovação do Plano de Acção relativo à criminalidade organizada, de 28 de Abril de 1997 (actualmente substituído pela Estratégia da União Europeia para o início do novo milénio em matéria de criminalidade organizada). Este assunto permaneceu no centro da atenção dos Chefes de Estado e dos Governos no Conselho Europeu de Tampere, onde foi tomada a decisão de criar o «Eurojust» salientando-se a necessidade de coordenar os trabalhos desta unidade com os da Europol e da Rede Judiciária Europeia. O Conselho Europeu de Nice fez o ponto da situação e fixou objectivos no domínio da luta contra o branqueamento de capitais, do tráfico de pessoas e o controlo da imigração clandestina e decidiu introduzir o «Eurojust» no Tratado da União Europeia.

No que se refere à relação entre a OLAF e o Eurojust é de se notar que as iniciativas tomadas ou em debate prevêem a coordenação entre o Eurojust e a Comissão (OLAF) designadamente, no domínio dos interesses financeiros. Este facto relaciona-se com a preocupação do Conselho de evitar duplicações e assegurar a melhor coordenação possível entre os intervenientes implicados na realização do mesmo objectivo, que é a criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça. As afectações nos novos postos na OLAF pelo seu Director são da competência do mesmo Director da OLAF.

As dificuldades que podem resultar da partilha de competências entre o Primeiro e o Terceiro Pilares da União Europeia são, como o Sr. Deputado refere, consequência dos Tratados de Maastricht e de Amesterdão.

(2001/C 174 E/185)

PERGUNTA ESCRITA E-3890/00

apresentada por Juan Naranjo Escobar (PPE-DE) à Comissão

(13 de Dezembro de 2000)

Objecto: Ajuda financeira à América Latina

Um Comissário afirmou recentemente, num artigo surgido na imprensa espanhola, que a ajuda financeira europeia à América Latina foi de 2 420 milhões de euros no período 1995/1999.

Dada a importância que esta área tem para a União Europeia, e a baixa taxa de execução das rubricas orçamentais em questão, gostaria de solicitar à Comissão as seguintes informações:

1. Repartição anual dos 2 420 milhões de euros no período 1995/1999;
2. Rubricas orçamentais que servem de base à referida repartição;
3. Montantes anuais dos pagamentos efectuados respeitantes a estes 2 420 milhões de euros:

Resposta dada pelo Sr. Patten em nome da Comissão

(23 de Fevereiro de 2001)

A Comissão vai transmitir directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento um quadro que contém as informações solicitadas.

(2001/C 174E/186)

PERGUNTA ESCRITA E-3892/00**apresentada por Robert Goebbels (PSE) ao Conselho***(20 de Dezembro de 2000)*

Objecto: Revisão da directiva sobre os conselhos de empresa europeus

A opinião geral dos sindicalistas europeus sobre os conselhos de empresa europeus não é hoje nada animadora. Após a euforia dos primeiros acordos voluntários, os sindicatos europeus tiveram que encarar a frustrante realidade.

Após a celebração de mais de 400 acordos voluntários entre 1994, data da adopção da directiva pelo Conselho de Ministros, e 1996, fim do prazo para a transposição do texto para as legislações nacionais, as negociações só foram concluídas numas trinta multinacionais. Se atendermos a que estariam envolvidos entre 700 e 800 grupos de empresas, temos de admitir que o balanço é bem desanimador. Os progressos são manifestamente muito lentos.

Foi efectuada uma avaliação global da transposição, para o direito nacional, da directiva do Conselho 94/45/CE⁽¹⁾, de 22 de Setembro de 1994, relativa à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária para informar e consultar os trabalhadores?

Não considera o Conselho necessário rever a directiva a vários níveis:

1. nos domínios da comunicação e da informação,
2. ao nível da formação dos representantes,
3. no que diz respeito a um melhor reconhecimento das federações sindicais europeias?

⁽¹⁾ JO L 254 de 30.9.1994, p. 64.

Resposta*(12 de Março de 2001)*

A transposição da Directiva 94/45/CE relativa à instituição de um Conselho de Empresa Europeu para a legislação nacional foi analisada pela Comissão Europeia, que enviou um relatório com os resultados da análise ao Parlamento Europeu e ao Conselho em Abril de 2000 (documento da Comissão COM(2000) 188 final). Neste refere-se nomeadamente que «a aplicação da representação transnacional já é considerada efectiva, uma vez que cerca de 600 grupos de dimensão comunitária, entre os mais importantes, concluíram, antes de 22 de Setembro de 1996, acordos de antecipação ou um acordo nos termos das disposições do artigo 6º da Directiva.». Este relatório refere ainda que 450 destes acordos eram anteriores a esta directiva (baseados no artigo 13º), do que pode deduzir-se que 150 se basearam no artigo 6º e foram celebrados depois desta data.

O relatório não contém nenhum juízo de valor no tocante ao número de acordos celebrados, embora mencione um par de razões para a diminuição do número de acordos depois de 22 de Setembro de 1996.

De registar igualmente que a Directiva relativa à instituição de um Conselho Europeu de Empresa não requer que se celebrem acordos sobre a informação e consulta aos trabalhadores, entre estes e a administração da empresa, nas empresas ou grupos de empresas abrangidos pela Directiva. Estes acordos são apenas uma possibilidade de que dispõem as partes, que também podem optar por não os celebrar e aplicarem os requisitos subsidiários do Anexo da Directiva, tal como adoptados pela legislação do Estado-membro em que está situada a administração central. Por tal razão, o Conselho não está em condições de fazer qualquer observação sobre se o número de acordos é ou não suficiente.

Nem tão pouco o Conselho pode comentar se é necessário alterar as disposições da Directiva relativas à comunicação e à informação, à formação de representantes e a um maior reconhecimento das federações europeias dos sindicatos, já que, por um lado o seguimento da aplicação da legislação comunitária cabe em primeiro lugar à Comissão e, por outro lado, esta não apresentou nenhuma proposta de alteração da directiva.

(2001/C 174 E/187)

PERGUNTA ESCRITA E-3896/00
apresentada por Robert Goebbels (PSE) à Comissão

(13 de Dezembro de 2000)

Objecto: Pergunta complementar sobre os atrasos de pagamento da Comissão

Gostaria de voltar à minha pergunta E-2571/00 ⁽¹⁾ sobre os atrasos de pagamento da Comissão. Para além de ter demorado três meses, a resposta dada pela Sr^a Comissária é, a meu ver, incompleta e incoerente.

Pode a Comissão indicar os motivos que a levam a prever um prazo máximo de 60 dias para as suas próprias transacções, quando foi a própria Comissão que propôs, na directiva 2000/35/CE ⁽²⁾, que o prazo de pagamento para todas as transacções comerciais fosse de 30 dias? Quais os argumentos que a Comissão poderá avançar para se permitir um tal privilégio relativamente ao sector privado?

⁽¹⁾ JO C 136 E de 8.5.2001.

⁽²⁾ JO L 200 de 8.8.2000, p. 35.

Resposta dada por Michael Schreyer em nome da Comissão

(14 de Fevereiro de 2001)

A Directiva 2000/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transacções comerciais não fixa um prazo de pagamento de 30 dias para todas as transacções comerciais no sector privado. Os poderes públicos e o sector privado continuam, portanto, a dispor do direito de negociar os prazos de pagamento nas suas relações comerciais. O prazo de pagamento de 30 dias só se aplica se o contrato nada estipular nesta matéria. Por conseguinte, a Comissão não se permitiu qualquer privilégio relativamente ao sector privado ao fixar um prazo máximo de pagamento de 60 dias nos seus próprios contratos.

(2001/C 174 E/188)

PERGUNTA ESCRITA E-3897/00
apresentada por Robert Goebbels (PSE) ao Conselho

(20 de Dezembro de 2000)

Objecto: Distribuição de notas de 5 e 10 euros nas caixas automáticas de pagamento

Segundo um relatório recente do Comité de acompanhamento da introdução do euro, acaba de descobrir-se que a maior parte das caixas automáticas de pagamento que funcionam nos países da União Europeia não poderão ser adaptadas para a distribuição de notas de 5 euros e, em certos países, também de 10 euros. Por outras palavras, as caixas automáticas só fornecerão geralmente notas de 20, 50 ou 100 euros. Esta situação terá consequências problemáticas para o comércio de retalho, que, após 1 de Janeiro de 2002, se verá confrontado com pagamentos com notas de grande valor e, consequentemente, obrigado a fazer trocos com notas de 5 ou 10 euros, que, rapidamente, se tornarão muito raras. Perante esta situação com que, aparentemente, ninguém contava, não será necessário reconsiderar o problema do abastecimento das caixas automáticas, nomeadamente com notas de 5 e de 10 euros? Em certos países, o público poderá comprar, a partir de 15 de Dezembro de 2001, um «kit» com todas as moedas de euros a fim de poder familiarizar-se com elas. Porque não permitir aos Europeus comprar igualmente, algumas semanas antes de 1 Janeiro de 2002, notas de 5 e 10 euros para tornar mais fácil a passagem para o euro?

Resposta

(12 de Março de 2001)

Em 8 de Novembro de 1999, o Conselho registou o facto de os Estados-membros participantes entenderem que seria conveniente que as instituições financeiras e outros grupos, nomeadamente, as empresas de transporte de dinheiro e os retalhistas, dispusessem de notas de banco e moedas um certo tempo antes de 1 de Janeiro de 2002. Os Estados-membros participantes recordam que esta distribuição prévia não deve dar lugar à circulação das notas e moedas de euro antes de 1 de Janeiro de 2002.

Os pormenores sobre os planos dos Estados-membros sobre a introdução do euro estão compilados no relatório de 18 de Julho de 2000 da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao BCE (COM(2000) 443 final).

(2001/C 174 E/189)

PERGUNTA ESCRITA E-3898/00
apresentada por Robert Goebbels (PSE) à Comissão

(13 de Dezembro de 2000)

Objecto: Distribuição de notas de 5 e 10 euros nas caixas automáticas de pagamento

Segundo um relatório recente do Comité de acompanhamento da introdução do euro, acaba de descobrir-se que a maior parte das caixas automáticas de pagamento que funcionam nos países da União Europeia não poderão ser adaptadas para a distribuição de notas de 5 euros e, em certos países, também de 10 euros. Por outras palavras, as caixas automáticas só fornecerão geralmente notas de 20, 50 ou 100 euros. Esta situação terá consequências problemáticas para o comércio de retalho, que, após 1 de Janeiro de 2002, se verá confrontado com pagamentos com notas de grande valor e, conseqüentemente, obrigado a fazer trocos com notas de 5 ou 10 euros, que, rapidamente, se tornarão muito raras. Perante esta situação com que, aparentemente, ninguém contava, não será necessário reconsiderar o problema do abastecimento das caixas automáticas, nomeadamente com notas de 5 e de 10 euros? Em certos países, o público poderá comprar, a partir de 15 de Dezembro de 2001, um «kit» com todas as moedas de euros a fim de poder familiarizar-se com elas. Porque não permitir aos Europeus comprar igualmente, algumas semanas antes de 1 Janeiro de 2002, notas de 5 e 10 euros para tornar mais fácil a passagem para o euro?

Resposta dada por P. Solbes Mira em nome da Comissão

(29 de Janeiro de 2001)

Os Estados-membros da União Monetária Europeia (UME) concordaram em reduzir o mais possível o período de dupla circulação de notas e de moedas em 2002, o que se destina a reduzir a possibilidade de confusão para os cidadãos e a minorar a necessidade de funcionamento em duas moedas para o sector do retalho.

Uma difusão de notas junto do público poderia, com efeito, aumentar o período de dupla circulação e contrariar as razões que levaram à respectiva diminuição. Além disso, a referida difusão junto do público poderia implicar o risco de uma circulação prematura das notas antes de 1 de Janeiro de 2002.

(2001/C 174 E/190)

PERGUNTA ESCRITA E-3899/00
apresentada por Astrid Lulling (PPE-DE) à Comissão

(13 de Dezembro de 2000)

Objecto: Troca de moedas aquando da entrada em circulação do euro em 2002

Quando regressam das viagens na UE, os residentes dos diversos Estados-membros trazem consigo moedas que, ao contrário do que acontece com as notas, não podem trocar na divisa do seu país devido aos excessivos encargos cambiais. Muitos Europeus optam por guardar estas moedas para utilizarem numa viagem posterior. Mas, a partir de 1 de Janeiro de 2002, elas deixarão de poder utilizadas.

Não considera a Comissão que deveria prever-se a possibilidade de trocar estas moedas de todos os países da Euroândia por moedas de euro durante o período de transição? Está a Comissão disposta a fazer chegar aos bancos instruções ou recomendações a este respeito, para evitar, nomeadamente, que os bancos recusem trocar as moedas e para garantir que esta troca de moedas dos doze Estados-membros que aderem ao euro será isenta de encargos?

Efectivamente, se assim não for, os residentes na União que acumularam marcos alemães, francos franceses, liras italianas, francos belgas, etc. poderão ser consideravelmente prejudicados se já não tiverem a possibilidade de, até 2002, utilizar estas moedas em viagens aos países em causa.

Resposta dada por Solbes Mira em nome da Comissão

(24 de Janeiro de 2001)

A troca sem encargos do conjunto das moedas metálicas da zona euro junto dos bancos comerciais surge com algo muito difícil de ter em consideração: os encargos de manipulação que resultariam de tal operação são desproporcionais relativamente ao reduzido valor facial das moedas. O nº 3 do artigo 5º da Recomendação da Comissão de 11 de Outubro de 2000 relativa a medidas destinadas a facilitar a preparação dos agentes económicos para a passagem ao euro⁽¹⁾ convida os Estados-membros a adoptar «disposições que permitam a troca das moedas metálicas junto das instituições oficiais após o final do seu curso legal durante um período suficiente para permitir a sua entrega por parte dos detentores de moedas que residem no estrangeiro».

⁽¹⁾ JO C 303 de 24.10.2000.

(2001/C 174 E/191)

PERGUNTA ESCRITA E-3900/00

apresentada por Astrid Lulling (PPE-DE) à Comissão

(13 de Dezembro de 2000)

Objecto: Restrições impostas pela Lei Evin à transmissão televisiva em França de manifestações desportivas organizadas no estrangeiro

Na sequência das minhas perguntas escritas relativas à aplicação da lei Evin em França (ref. E-550/00⁽¹⁾ e E-2197/00⁽²⁾) e das respostas da Comissão, fui informada de que a França continua a anular a transmissão no país de manifestações desportivas organizadas no estrangeiro devido à presença de painéis com publicidade a bebidas alcoólicas.

No quadro da reunião de 6 de Junho de 2000 entre o Comissário Bolkestein e a Sr^a Tasca, Ministra francesa da cultura e da comunicação, a Comissão solicitara às autoridades francesas que alterassem o código de conduta com base numa consulta que contasse com a presença de todas as partes interessadas.

A reunião dessa consulta foi fixada pelo Conselho Superior do Audiovisual (CSA) para 9 de Outubro de 2000. Os queixosos (CIVB-CNIV, CBMC/CEPS), as federações francesas representativas dos sectores vitivinícola e da cerveja, bem como as associações europeias das partes interessadas, não foram convocadas. Não indicia esta atitude a falta de vontade das autoridades francesas de estabelecer um diálogo construtivo para a alteração do código de boa conduta?

O Supremo Tribunal britânico apresentou um pedido prejudicial ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, no qual solicita a este último que se pronuncie sobre a compatibilidade da lei Evin com a legislação comunitária que regulamenta a livre circulação de serviços, dos quais fazem parte as comunicações comerciais.

Tendo em conta a falta de empenhamento das autoridades francesas na procura de uma solução real para o problema e o seu pretexto de invocar um objectivo de protecção da saúde pública, continua a Comissão a considerar que o código de boa conduta de 1995, mesmo alterado, constitui um meio adequado para assegurar a livre prestação de serviços no mercado único? Na actual situação, não considera a Comissão que se justifica intentar uma acção contra a França no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias? Se assim não for, que medidas tenciona a Comissão tomar para que este caso seja resolvido o mais rapidamente possível no respeito dos princípios da livre circulação dos serviços no mercado único?

⁽¹⁾ JO C 330 E de 21.11.2000, p. 185.

⁽²⁾ JO C 89 E de 20.3.2001, p. 152.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(20 de Fevereiro de 2001)

A Comissão continua de opinião que o código de conduta de 1995 poderá, em princípio, ser um instrumento adequado para assegurar o respeito pelas regras do mercado interno. A este respeito, a Comissão remete a Sr^a Deputada para a resposta que lhe foi dada à pergunta escrita E-2197/00 ⁽¹⁾.

No seguimento do debate realizado em Paris, em 7 de Junho de 2000, e da reunião organizada pelo Conseil supérieur de l'audiovisuel francês, em 9 de Outubro de 2000, aos quais a Sr^a Deputada se refere na pergunta, o Comissário responsável pelo Mercado Interno enviou uma carta, em 11 de Dezembro de 2000, a Catherine Tasca, Ministra francesa da Cultura e da Comunicação. Esta carta pretende obter informações mais pormenorizadas da parte das autoridades francesas sobre a situação actual das medidas que estas se comprometeram a tomar.

A Comissão não deixará de informar a Sr^a Deputada dos desenvolvimentos relativos a esta questão.

⁽¹⁾ JO C 89 E de 20.3.2001, p. 152.

(2001/C 174 E/192)

**PERGUNTA ESCRITA E-3904/00
apresentada por Jan Mulder (ELDR) à Comissão**

(13 de Dezembro de 2000)

Objecto: Utilização de vacinas marcadoras na União Europeia

Hoje em dia está comprovado que as vacinas marcadoras podem ser eficazmente utilizadas na prevenção e na erradicação controladas de certas doenças animais contagiosas.

1. Poderá a Comissão informar se tem, de facto, a intenção de autorizar a administração de vacinas marcadoras em caso de surto de epizootias, em relação às quais normalmente é proibido utilizar vacinas, como é, por exemplo, o caso da peste suína?
2. Poderá a Comissão informar para que doenças animais, em relação às quais normalmente é proibido utilizar vacinas, se dispõe actualmente de vacinas que, quando uma epizootia se declara, podem impedir a propagação da mesma?
3. Poderá a Comissão especificar quais são as doenças animais que, quando se declaram, podem ser impedidas de se propagar através da administração de uma vacina?
4. Caso a Comissão esteja a considerar a eventualidade de aplicar uma estratégia de vacinas como a descrita, pensa a Comissão igualmente constituir reservas de vacinas em locais estratégicos da União Europeia?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(30 de Janeiro de 2001)

1. A abordagem da Comissão em relação à eventual utilização da utilização das vacinas marcadoras contra a peste suína clássica é claramente expressa na sua proposta de directiva ao Conselho relativa a medidas comunitárias de luta contra esta doença ⁽¹⁾.

Os resultados de uma experiência, que beneficiou do apoio da Comissão, demonstraram a necessidade de uma grande prudência nesta matéria, dado que a utilização das vacinas marcadoras pode não significar qualquer vantagem em relação às vacinas clássicas.

Todavia, de acordo com a proposta da Comissão, as referidas vacinas poderiam ser utilizadas no âmbito da política actual de não-vacinação contra a peste suína clássica, o que não exclui a possibilidade de recorrer à vacinação em caso de urgência.

A eventual utilização das vacinas marcadoras dependerá da existência de testes de diagnóstico adequados, pois os desenvolvidos até à data não permitem estabelecer uma distinção fiável entre os animais vacinados e os infectados, bem como de uma autorização casuística da Comissão ao Estado-membro que pretenda utilizar as referidas vacinas, após obtenção do parecer do Comité Veterinário Permanente.

2. As vacinas marcadoras são amplamente usadas na Comunidade na prevenção de um determinado número de doenças animais e em relação a algumas dessas doenças foi posta em vigor legislação no sentido de permitir que a sua utilização seja totalmente bem sucedida, isto é, não só os animais vacinados serem protegidos contra a doença, mas, também, o respectivo agente erradicado.

Foram efectuados alguns esforços pelos cientistas e as empresas privadas no sentido de serem desenvolvidas as vacinas marcadoras e/ou os respectivos testes de discriminação relativos a outras doenças animais, incluindo algumas da maior importância económica, como, por exemplo a febre aftosa e a peste suína, doenças em relação às quais a Comunidade adopta uma política de não vacinação. A Comissão também apoiou financeiramente alguns destes esforços.

Todavia, tal como é demonstrado pela experiência relativa à peste suína clássica, é necessária alguma prudência antes de se poder concluir que os produtos recentemente desenvolvidos podem ser utilizados com sucesso.

3. Em princípio todas as doenças animais em relação às quais as vacinas marcadoras foram desenvolvidas podem ser impedidas através da vacinação. Contudo, tal como no que diz respeito a qualquer outro produto farmacêutico, as vacinas podem igualmente conduzir a consequências não pretendidas e a sua eficácia e segurança serem comprometidas por uma utilização inadequada. Antes de as vacinas serem utilizadas, há que considerar tanto as suas vantagens como os seus inconvenientes, devendo ainda serem garantidas as condições mais adequadas para a sua utilização.

4. A Comissão conserva um banco de 30 milhões de doses antigénio para a produção da vacina contra a febre aftosa, com objectivo de esta vacina poder ser rapidamente disponibilizada em caso de urgência. Por razões de segurança, o referido antigénio é guardado em três locais diferentes na Comunidade.

A Comissão também adquiriu e armazenou em stock 500 000 doses da vacina contra a febre catarral ovina, que, após solicitação, foram recentemente disponibilizadas a dois Estados-membros, onde se produziram manifestações desta doença. O stock da vacina está a ser substituído.

Ainda, estão a ser aplicadas disposições legais que permitem que a Comissão constitua stocks de vacinas contra outras doenças animais, se tal for necessário.

(¹) COM(2000) final 462.

(2001/C 174 E/193)

PERGUNTA ESCRITA E-3909/00

**apresentada por Adeline Hazan (PSE), Anneli Hulthén (PSE),
Ulpu Iivari (PSE) e Catherine Stihler (PSE) ao Conselho**

(20 de Dezembro de 2000)

Objecto: Sensibilização para o alcoolismo

Aumentam os indícios de que um número cada vez maior de pessoas começa a beber cada vez mais cedo, havendo bebidas alcoólicas específicas destinadas aos mais jovens. Grande parte da publicidade é dirigida, em particular, às raparigas. Os factos também indicam que este é um problema de dimensão europeia.

Que medidas está o Conselho a tomar no sentido de aumentar a sensibilização dos Estados-membros para a necessidade enfrentar este crescente problema social?

Resposta

(12 de Março de 2001)

O Conselho recebeu recentemente da Comissão um projecto de proposta de Recomendação do Conselho relativa ao Consumo de Álcool por Crianças e Adolescentes, ⁽¹⁾ apresentado na sequência de um convite do Conselho formulado numa resolução anterior relativa ao abuso do álcool ⁽²⁾. Espera-se que seja dada prioridade a esta proposta de forma a que os trabalhos possam avançar e a recomendação seja aprovada no Conselho «Saúde» de 31 de Maio de 2001.

É de referir igualmente que constitui um objectivo claro do actual Programa de Acção Comunitária de Promoção, Informação, Educação e Formação em matéria de Saúde no âmbito da Acção no Domínio da Saúde Pública (1996/2000) ⁽³⁾ promover análises, avaliações e intercâmbios de experiências relativas às medidas de prevenção do abuso do álcool e suas consequências sanitárias e sociais, e o apoio às acções aferentes. Este programa de acção foi prorrogado até 31 de Dezembro de 2002 ou até à data da entrada em vigor de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que aprova um novo programa comunitário de acção no âmbito da saúde pública, conforme o que ocorrer em primeiro lugar. A proposta de decisão de um novo programa prevê, nomeadamente, a preparação e implementação de estratégias e medidas sobre determinantes da saúde relacionadas com estilos de vida, tais como o álcool.

⁽¹⁾ 14270/00 SAN 137, 4.12.2000.

⁽²⁾ JO C 184 de 23.7.1986, p. 3.

⁽³⁾ JO L 95 de 16.4.1996, p. 1.

(2001/C 174 E/194)

PERGUNTA ESCRITA P-3912/00

apresentada por **Antonios Trakatellis (PPE-DE)** à Comissão

(6 de Dezembro de 2000)

Objecto: Aplicação da legislação ambiental na Grécia — Acórdão do Tribunal de Justiça C-387/97 — apreciação da queixa relativa à ligação das duas margens do Golfo de Maliakou.

Considerando que a transposição para a ordem jurídica grega e o cumprimento de muitas regras do direito derivado comunitário sobre a defesa do ambiente é incompleta e ineficaz e que os acórdãos de condenação do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias sobre o não respeito da legislação ambiental na Grécia raramente são aplicados, o que faz com que se multipliquem as queixas bem como as importantíssimas perdas de recursos financeiros nacionais.

Pergunta-se à Comissão:

1. Em que fase se encontra a execução do acórdão do Tribunal de Justiça de 4 de Agosto de 2000 (C-387/97) sobre o pagamento à Comissão, rubrica recursos próprios, da multa de 20 000 € diários pela Grécia por funcionamento ilegal da lixeira de Kouroupitou em Creta, que responderam as autoridades gregas à carta da Comissão de 9 de Novembro de 2000 e qual o montante global desta multa?
2. Que medidas considera suficientes para que deixe de haver incumprimento da execução do primeiro acórdão de condenação do Tribunal (C-45/91) e de que modo irá verificar seu cumprimento por parte das autoridades gregas?
3. Se pode decidir, após cumprimento do acórdão do Tribunal de Justiça, a imposição de uma multa diária em caso de nova violação e que previu a Comissão para assegurar a aplicação ininterrupta destes acórdãos?
4. Em que fase se encontram hoje os processos contra a Grécia por incumprimento, por transposição incorrecta ou ainda por violação das Directivas 85/337/CEE ⁽¹⁾ relativa ao impacto ambiental de determinados projectos públicos e privados (alterada pela Directiva 97/11/CE) ⁽²⁾ 92/43/CEE ⁽³⁾ relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens e 79/409/CEE ⁽⁴⁾ relativa à preservação das aves selvagens?

5. Que medidas tomou ou tenciona tomar face às violações relacionadas com a queixa contra o projecto de ligação submarina das duas margens do Golfo de Maliakou e que resposta deram as autoridades gregas relativamente às soluções alternativas?
6. Se pode co-financiar esta obra com fundos comunitários quando viola regras do direito comunitário e que acções irá desenvolver para que, em consequência da aplicação das novas e rigorosas normas relativas aos pagamentos e à execução de dotações dos fundos estruturais, não haja riscos de perda de fundos do 3^a QCA?

(¹) JO L 175 de 5.7.1985.

(²) JO L 73 de 14.3.1997.

(³) JO L 206 de 22.7.1992.

(⁴) JO L 103 de 25.4.1979.

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(25 de Janeiro de 2001)

1. Através do seu acórdão de 4 de Julho de 2000 (¹), o Tribunal de Justiça condenou a República Helénica a pagar à Comissão, na conta «recursos próprios da CE», uma sanção pecuniária compulsória de 20 000 euros por cada dia de atraso na aplicação das medidas necessárias ao cumprimento do acórdão Comissão/Grécia de 7 de Abril de 1992, a contar da data deste acórdão e até à sua execução. Logo, a Grécia deve pagar a sanção pecuniária compulsória diária de 20 000 euros a partir de 4 de Julho de 2000.

Em conformidade com as disposições em vigor (²), em 20 de Outubro de 2000 a Comissão dirigiu uma carta às autoridades helénicas solicitando o pagamento, o mais tardar no final do segundo mês a contar da data de recepção da referida carta, da quantia de 1 760 000 euros, montante que representa a sanção pecuniária equivalente aos 20 000 euros diários em dívida correspondentes aos meses de Julho a Setembro de 2000. Para além disso, na sua carta às autoridades helénicas, a Comissão informava que enviaria mensalmente uma nova carta a solicitar o pagamento (o mais tardar no final do segundo mês a contar da data de recepção da mesma) do montante da sanção pecuniária referente ao mês em curso. Foram enviadas duas outras cartas às autoridades helénicas, em 9 de Novembro de 2000 e 4 de Dezembro de 2000, solicitando o pagamento de, respectivamente, 620 000 e 600 000 euros, o que corresponde à quantia em dívida referente aos meses de Outubro e Novembro de 2000.

Assim, o montante total da sanção pecuniária compulsória em dívida referente aos meses de Julho a Novembro de 2000 ascende a 2 980 000 euros. Até à data, as autoridades helénicas não deram resposta às cartas da Comissão.

2. Para dar cumprimento ao acórdão de 4 de Julho de 2000, a República Helénica deve adoptar as medidas necessárias à eliminação dos resíduos sem colocar em perigo a saúde humana e sem prejudicar o ambiente, designadamente um plano de gestão regional para os resíduos, incluindo os resíduos perigosos, bem como proceder ao encerramento da lixeira ilegal de Kouroupitos e oferecer garantias sobre a reabilitação do sítio. Até ao momento, as autoridades helénicas comunicaram à Comissão o plano de gestão regional dos resíduos, incluindo dos resíduos perigosos. A análise desse documento, bem como dos elementos enviados pelas autoridades helénicas na sequência do acórdão do Tribunal, encontra-se em curso.

3. Em conformidade com o artigo 228^o (ex-artigo 171^o) do Tratado CE, a Comissão pode recorrer ao Tribunal de Justiça quando constatar que um Estado-membro não tomou as medidas necessárias para assegurar a execução de um acórdão do Tribunal. No momento da introdução do recurso, a Comissão indica o montante adequado da sanção pecuniária compulsória a pagar pelo Estado-membro em causa. O Tribunal, no seu acórdão, pode impor o pagamento de uma quantia fixa ou progressiva correspondente à sanção pecuniária. A sanção pecuniária compulsória é devida até à data de adopção pelo Estado-membro de todas as medidas necessárias à plena execução do acórdão do Tribunal de Justiça. Se, nessa sequência, o Estado-membro infringir o direito comunitário, aplica-se o artigo 226^o (ex-artigo 169^o) do Tratado CE.

4. Ao constatar a ausência das medidas de transposição da Directiva 97/11/CE (³) por parte da Grécia, a Comissão recorreu ao Tribunal de Justiça em 11 de Outubro de 2000 (Processo C-2000/374). Para além disso, ao verificar que a Grécia não tinha adoptado as medidas adequadas para assegurar a protecção da tartaruga marinha *Caretta caretta*, em violação do artigo 12^o da Directiva 92/43/CEE (⁴), a Comissão submeteu o caso ao Tribunal em 17 de Março de 2000 (Processo C-2000/103). Acresce que, em 28 de Julho de 2000, a Comissão enviou um parecer fundamentado ao Governo helénico referente à violação do artigo 4^o da Directiva 79/409/CEE (⁵) relativa à data de encerramento da época de caça. Em 1 de Agosto de 2000, a Comissão dirigiu um segundo parecer fundamentado às autoridades helénicas relativamente à não-conformidade das medidas nacionais de execução que transpõem a Directiva 85/337/CEE.

5. O projecto de ligação submarina das duas margens do golfo de Maliakos faz parte do projecto prioritário de construção da auto-estrada PATHE que será financiada por fundos comunitários durante o período de 2000 a 2006.

No âmbito da instrução da denúncia recebida pela Comissão no que se refere ao projecto de ligação submarina das margens do golfo de Maliakos, a Comissão está a analisar os documentos enviados pelas autoridades helénicas a fim de adoptar uma posição sobre a sequência a dar ao processo.

6. No caso de se confirmar uma violação do direito comunitário, o projecto em causa não será elegível para efeitos de co-financiamento no âmbito dos fundos comunitários. A Comissão não dispõe de qualquer obrigação ou competência para adoptar medidas preventivas com vista a evitar possíveis perdas de fundos comunitários por parte dos Estados-membros na sequência de uma comprovada violação do direito comunitário.

(¹) Processo C-387/97.

(²) Decisão de 14 de Dezembro de 1994 relativa às disposições processuais internas respeitantes à cobrança das somas forfetárias ou sanções pecuniárias impostas pelo Tribunal de Justiça nos termos do artigo 171^o do Tratado CE.

(³) Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997, que altera a Directiva 85/337/CEE relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente.

(⁴) Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens.

(⁵) Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens.

(2001/C 174 E/195)

PERGUNTA ESCRITA P-3915/00
apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão

(6 de Dezembro de 2000)

Objecto: Aplicação da legislação ambiental

Na audição de confirmação perante a Comissão do Meio Ambiente do Parlamento Europeu, realizada em 2 de Setembro de 1999, Margot Wallström, membro designado da Comissão, afirmou:

Entendo que devemos, primeiro que tudo, fomentar a ajuda do público. Com uma melhor informação, publicando, por exemplo, relatórios sobre o modo como os Estados-membros promovem a aplicação das decisões da Comissão e do Parlamento e elaborando um número superior desses relatórios, creio que poderemos suscitar a participação do público. Penso que este é um importante ponto de partida. Tenho a certeza de que é possível fazer consideravelmente mais neste domínio.

1. Que novas medidas tomou a Comissão desde essa data para identificar e censurar os Estados-membros, de modo a promover a aplicação da legislação ambiental em moldes que representem «um importante ponto de partida»?
2. Que novos procedimentos tenciona a Comissão adoptar de modo a «fazer consideravelmente mais»?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(23 de Janeiro de 2001)

Entre as várias acções empreendidas pela Comissão com essa finalidade, vale a pena mencionar a publicação do seu 16^o Relatório Anual sobre o controlo da aplicação da legislação comunitária (¹) e o segundo inquérito anual publicado pela Direcção-Geral do Ambiente (ENV), que fornecem informações actualizadas sobre o estado da aplicação da legislação ambiental comunitária. Esta publicação mais específica divide-se em cinco grandes partes: as acções de acompanhamento contínuo da comunicação da Comissão sobre a aplicação da legislação ambiental comunitária (²); outras acções horizontais específicas; o trabalho realizado pela IMPEL durante o período abrangido pelo inquérito e o seu programa de trabalho para 2000; pormenores da legislação transposta pelos Estados-membros relativos às directivas comunitárias em matéria de ambiente, que deviam ser transpostas durante o período abrangido pelo inquérito; e uma reprodução do capítulo consagrado ao Ambiente do 16^o Relatório anual sobre o controlo da aplicação da legislação comunitária. O objectivo do segundo inquérito anual é aumentar a sensibilização e a trans-

parência no que respeita à transposição, aplicação e controlo do cumprimento da legislação ambiental comunitária nos Estados-membros. O inquérito demonstra o modo como a Comissão, com a assistência de todas as principais partes interessadas, dá efeito às principais sugestões contidas na comunicação e o modo como os principais actores estão a contribuir para a melhoria do ambiente.

A Comissão também debateu e acordou com os Estados-membros orientações técnicas para uma melhor compreensão e implementação das disposições da Directiva 92/43/CEE de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens⁽³⁾.

Além disso, a Comissão organizou, em 30 de Maio de 2000, um seminário consagrado ao tema das águas balneares, em que foi dado a conhecer ao público e aos meios de comunicação o nível de conformidade dos vários Estados-membros com as disposições da Directiva 76/160/CEE, de 8 de Dezembro de 1976, relativa às águas balneares⁽⁴⁾, por ocasião da publicação do relatório da Comissão sobre as águas balneares, referente à época banhar de 1999.

A Comissão prosseguiu a sua política de garantir a aplicação correcta da legislação ambiental comunitária, tomando medidas contra os Estados-membros não cumpridores, instaurando processos de infracção como previsto nos artigos 226º e 228º (ex-artigos 169º e 171º) do Tratado CE e 141º e 143º do Tratado Euratom, e dando a conhecer ao público as decisões tomadas neste contexto através de comunicados de imprensa.

A Comissão realizou igualmente reuniões específicas com os Estados-membros, em que foram discutidos os casos suspeitos ou confirmados de não cumprimento⁽⁵⁾.

Além disso, realizar-se-ão em 2001 outros seminários sobre a aplicação da legislação. Estão em estudo outras medidas destinadas a melhorar a aplicação e o cumprimento da legislação.

(¹) JO C 354 de 7.12.1999.

(²) COM(96) 500 final.

(³) JO L 206 de 22.7.1992.

(⁴) JO L 31 de 5.2.1976.

(⁵) Em 2000, realizaram-se reuniões nomeadamente com a Bélgica, a Alemanha, a Grécia, a Espanha, a França, a Itália, a Áustria, Portugal, a Suécia e o Reino Unido.

(2001/C 174 E/196)

PERGUNTA ESCRITA P-3916/00

apresentada por Hiltrud Breyer (Verts/ALE) à Comissão

(6 de Dezembro de 2000)

Objecto: BSE na Alemanha

Em 25 de Novembro de 2000, o jornal alemão «Frankfurter Rundschau» anunciou que em 24 de Novembro de 2000 se soube que sete semanas antes um bovino nascido na Saxónia-Anhalt contraíra BSE no arquipélago português dos Açores. Segundo informações do Ministério português da Agricultura, o animal, nascido em Setembro de 1995, foi levado para a Ilha de São Miguel em 1998 e abatido em 2 de Outubro de 2000. Dado que existe, a nível europeu, a obrigação de notificação de casos de BSE, este caso deveria ter sido imediatamente comunicado às autoridades europeias e alemãs.

1. Quando e por quem foi a Comissão informada sobre este caso de BSE?
2. Foi este animal infectado, proveniente da Alemanha, incluído nas estatísticas portuguesas e alemãs relativas à BSE?
3. Quando foram as autoridades alemãs notificadas deste caso por parte do governo português?

4. Na sequência deste caso de BSE, foram abatidos nos Açores 2 800 bovinos. Foi solicitada uma indemnização por perdas e danos ao Estado alemão ou aos fornecedores do animal infectado com BSE?
5. Em virtude da obrigação europeia de notificação dos casos de BSE, os agricultores nacionais deveriam ter sido informados pelas autoridades. Em que medida foi essa informação transmitida na Alemanha?

Resposta dada pelo Sr. Byrne em nome da Comissão

(20 de Fevereiro de 2001)

A Comissão constata que esta pergunta é idêntica à pergunta escrita P-3881/00 formulada pelo(a) Sr.(a) Deputado(a).

Consequentemente, remete-se a atenção do(a) Sr.(a) Deputado(a) para a resposta já dada ⁽¹⁾ a essa pergunta.

⁽¹⁾ Ver p. 171.

(2001/C 174 E/197)

PERGUNTA ESCRITA P-3919/00

apresentada por Caroline Lucas (Verts/ALE) à Comissão

(6 de Dezembro de 2000)

Objecto: Directiva relativa às águas balneares

Poderia a Comissão explicar como é possível que alguns Estados-membros, não obstante as queixas formais apresentadas à Comissão, e contrariamente aos requisitos da Directiva 76/160/CEE ⁽¹⁾ do Conselho, relativa à qualidade das águas balneares, sejam autorizados a publicar «passaportes» falsos relativos a águas balneares que comprovadamente infringem a norma obrigatória prevista na referida directiva? Refiro-me ao Reino Unido que, em 1999, afirmou que, relativamente às suas 537 estâncias balneares designadas, 491 respeitavam as prescrições obrigatórias (91,4 % conformes) e 45 não as respeitavam (8,8 % não conformes), quando os resultados demonstram que apenas 54 (10 %) são conformes, que 76 (14,2 %) não são conformes e que o grau de conformidade das restantes 407 (75,8 %) não é conhecido, em virtude da renúncia à testagem obrigatória e que, por conseguinte, é inexistente, dos quatro agentes patogénicos microbiológicos?

Admitirá a Comissão que a emissão destes falsos passaportes de conformidade constitui uma ameaça para a saúde das pessoas que, confiantes, se banham inocentemente em águas poluídas, e tenciona diligenciar no sentido de garantir que, no futuro, todos os Estados-membros informem, de modo factual e responsável, sobre a qualidade das águas balneares?

⁽¹⁾ JO L 31 de 5.2.1976, p. 1.

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(11 de Janeiro de 2001)

A Comissão não considera que a publicação da informação a que a Sr^a Deputada faz referência constitua uma ameaça para a saúde humana. O principal objectivo da Directiva 76/160/CEE do Conselho, de 8 de Dezembro de 1975, consiste em proteger os cidadãos contra a contaminação das águas balneares por esgotos. Os principais indicadores da contaminação por esgotos consistem nos indicadores fecais, tais como os coliformes fecais. Os resultados apresentados no relatório anual da Comissão assentam em parâmetros microbiológicos, tais como os coliformes totais e fecais, indicadores de eventuais riscos para a saúde humana, e em três parâmetros físico-químicos — ou de ordem estética, como sejam a atratividade da água para o banho — óleos minerais, substâncias tensioactivas (detergentes) e fenóis (resíduos da indústria química). A salmonela e o enterovírus não fazem parte desse tipo de indicadores. Não obstante, está em curso um debate sobre a pertinência destes parâmetros para a gestão da qualidade das águas balneares. A Comissão solicitou, de resto, à Organização Mundial de Saúde (OMS) o seu parecer sobre esta questão.

Do ponto de vista estritamente legal, em caso de detecção de salmonelas/enterovírus existe a possibilidade de desqualificação das praias e de instauração de processos aos Estados-membros por falta de testes de despistagem. Todavia, não existe informação estatística que permita a realização de uma avaliação séria e circunstanciada da situação na Comunidade. A Comissão avalia actualmente o tipo de acções desenvolvidas pelos Estados-membros com vista a acompanhar a evolução destes parâmetros.

(2001/C 174 E/198)

PERGUNTA ESCRITA E-3921/00
apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) à Comissão

(13 de Dezembro de 2000)

Objecto: Os Dolomitas enquanto património cultural europeu

A Comissão pode informar se considera oportuno que os Dolomitas sejam declarados oficialmente património cultural europeu?

Resposta dada por V. Reding em nome da Comissão

(8 de Fevereiro de 2001)

O artigo 151º (ex-artigo 128º) do Tratado CE atribui à Comunidade competências limitadas no domínio da cultura. A acção da Comunidade deve encorajar a cooperação entre Estados-membros e, se necessário, apoiar e completar a sua acção num determinado número de domínios incluindo a protecção, a preservação e a valorização do património cultural. Este objectivo é prosseguido através do programa Cultura 2000, novo programa-quadro em favor da cooperação cultural da Europa.

Por consequência, a Comunidade não pode declarar que um sítio natural como os Dolomitas deve ser classificado como «património cultural europeu». No entanto, a Comissão gostaria de chamar a atenção para o facto de que classificar um sítio como fazendo parte do património não é necessariamente sinónimo de protecção. Tal como resulta do princípio da subsidiariedade os regimes de protecção dependem exclusivamente da competência dos Estados-membros.

(2001/C 174 E/199)

PERGUNTA ESCRITA E-3922/00
apresentada por Anna Karamanou (PSE) ao Conselho

(20 de Dezembro de 2000)

Objecto: Aumento da xenofobia na Europa

O relatório anual recentemente publicado pelo Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia confirma um aumento significativo do racismo na União Europeia. A Srª Winkler, Directora do Centro, assinala que a Suécia, a França, a Alemanha e muitos outros países apresentam um aumento preocupante dos surtos de violência racista, cujas vítimas são principalmente imigrantes africanos e árabes, albaneses e ciganos, verificando-se simultaneamente um aumento dos ataques às sinagogas, aos cemitérios judeus e às mesquitas. O relatório do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia relativo a 1999, assinala também um aumento significativo da utilização da Internet por organizações neonazis para propaganda política e racista.

Na Declaração do Conselho Europeu contra o Racismo, que teve lugar no mês passado, em Estrasburgo, salienta-se que a Europa é uma sociedade de valores comuns, multicultural no passado, no presente e no futuro. Qual é a eficácia das medidas promovidas pelo Conselho e de que modo podem ser respeitados os compromissos de Estrasburgo e combatido o racismo e as discriminações raciais e a xenofobia, o fanatismo religioso, a intolerância, o anti-semitismo e a islamofobia que ameaçam as sociedades democráticas e os seus valores fundamentais?

Resposta

(8 de Março de 2001)

1. O Conselho chama a atenção da Sr^a Deputada para a sua resposta à pergunta escrita nº E-3089/00.
2. No que respeita a medidas para lutar contra a discriminação, directa ou indirecta, em razão da raça ou origem étnica, da religião ou crença, de uma deficiência, da idade ou orientação sexual, o Conselho recorda que, na sua sessão de 27 de Novembro de 2000, foi aprovada uma decisão do Conselho que institui um programa de acção comunitário de combate à discriminação (2001/2006) ⁽¹⁾. Esta decisão prevê que a Comissão efectue um acompanhamento regular do programa, em cooperação com os Estados-membros e que o programa seja avaliado pela Comissão com a assistência de peritos independentes.

⁽¹⁾ JO L 303 de 2.12.2000, p. 23.

(2001/C 174 E/200)

PERGUNTA ESCRITA E-3923/00

apresentada por Anna Karamanou (PSE) à Comissão

(13 de Dezembro de 2000)

Objecto: Aumento da xenofobia na Europa

O relatório anual recentemente publicado pelo Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia confirma um aumento significativo do racismo na União Europeia. A Sr^a Winkler, Directora do Centro, assinala que a Suécia, a França, a Alemanha e muitos outros países apresentam um aumento preocupante dos surtos de violência racista, cujas vítimas são principalmente imigrantes africanos e árabes, albaneses e ciganos, verificando-se simultaneamente um aumento dos ataques às sinagogas, aos cemitérios judeus e às mesquitas. O relatório do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia relativo a 1999, assinala também um aumento significativo da utilização da Internet por organizações neonazis para propaganda política e racista.

Na Declaração do Conselho Europeu contra o Racismo, que teve lugar no mês passado, em Estrasburgo, salienta-se que a Europa é uma sociedade de valores comuns, multicultural no passado, no presente e no futuro. Qual é a eficácia das medidas promovidas pela Comissão e de que modo podem ser respeitados os compromissos de Estrasburgo e combatido o racismo e as discriminações raciais e a xenofobia, o fanatismo religioso, a intolerância, o anti-semitismo e a islamofobia que ameaçam as sociedades democráticas e os seus valores fundamentais?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(1 de Março de 2001)

A Comissão partilha a preocupação do Sr. Deputado face aos múltiplos actos de violência racista, xenófoba e anti-semita perpetrados em vários Estados-membros que constam do relatório anual do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia. Estes actos de violência são intoleráveis no quadro da União Europeia, que se baseia nos princípios de liberdade, de democracia e de respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, bem como nos princípios do Estado de direito.

Desde Amesterdão, a União Europeia dispõe dos instrumentos jurídicos necessários para lutar contra o racismo e a xenofobia a nível europeu.

Por um lado, no âmbito das disposições do Tratado da União Europeia relativas à cooperação policial e judiciária em matéria penal, está expressamente previsto que a União Europeia agirá de modo a prevenir a luta contra os fenómenos do racismo e da xenofobia. De facto, o novo artigo 29^o do Tratado TUE coloca a luta e a prevenção do racismo e da xenofobia entre as suas prioridades, para a realização do espaço de liberdade, de segurança e de justiça. Em Outubro de 1999, na reunião do Conselho Europeu de Tampere, que foi consagrada à criação do espaço de liberdade, de segurança e de justiça, os chefes de Estado e de Governo sublinharam, de novo, a importância da cooperação europeia nesta matéria.

Em 1996, o Conselho adoptou uma acção comum que visa combater o racismo e a xenofobia. O objectivo principal desta acção é o de garantir uma cooperação jurídica eficaz entre os Estados-membros na luta contra estes fenómenos e impedir que os autores destas infracções se furtem a acções judiciais, tirando partido das disparidades legislativas no âmbito da União Europeia. Está previsto nomeadamente, que, enquanto não são aprovadas disposições de incriminação deste tipo de comportamento, os Estados-membros derroguem à norma da dupla incriminação nesta matéria. Atendendo à multiplicação das infracções de carácter racista no território dos Estados-membros e, nomeadamente, à utilização crescente da Internet para cometer este tipo de infracção, como, recentemente, foi referido em duas decisões adoptadas por um tribunal francês e outro alemão, a Comissão prevê reforçar o dispositivo penal europeu neste domínio, propondo ao Conselho a adopção de uma decisão-quadro do Conselho que visa combater as actividades racistas e xenófobas, tanto em linha como por outros meios. Este texto tomará em consideração as respostas ao questionário de avaliação da aplicação da acção comum de 15 de Julho de 1996, que foi transmitida pela Presidência, em 12 de Dezembro de 2000, aos Estados-membros. Além disso, este ponto será referido na próxima comunicação da Comissão sobre a luta contra a cibercriminalidade.

Por outro lado, com base no artigo 13^a (ex-artigo 6^a-A) do Tratado CE, o Conselho adoptou, em 29 de Junho de 2000, a Directiva 2000/43/CE que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre pessoas sem distinção racial ou étnica ⁽¹⁾ e, em 27 de Novembro de 2000, a Directiva 2000/78/CE que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional ⁽²⁾.

No mesmo âmbito, o Conselho adoptou, em 27 de Novembro de 2000, a Decisão 2000/750/CE, que estabelece um programa de acção comunitário de luta contra a discriminação (2001/2006) ⁽²⁾, que tem por objectivo apoiar e completar a legislação comunitária anti-discriminação, a fim de melhorar o conhecimento do problema, reforçar a capacidade dos agentes e garantir uma sensibilização para o fenómeno.

A título das acções preparatórias para a execução do programa de acção, a Comissão lançou em 1999 e 2000 convites à apresentação de propostas, que permitem conceder, nos limites dos recursos disponíveis, um apoio a propostas de parcerias transnacionais, de modo a cobrir pelo menos duas das formas de discriminação referidas no artigo 13^a do Tratado CE, que se revistam de interesse para a Comunidade e que, neste domínio, possam contribuir, de forma significativa, para o desenvolvimento ulterior e para a aplicação da política comunitária. O resultado da avaliação em curso sobre as acções empreendidas em 1999 será divulgado em Março de 2001.

O Observatório Europeu também contribui para a luta contra o racismo e a xenofobia e a constituição da rede de informação sobre o racismo (RAXEN), que arrancou no decorrer do ano 2000, dará um impulso significativo aos trabalhos da Comunidade e dos Estados-membros.

Finalmente, a Comissão está a integrar a luta contra o racismo em outras políticas comunitárias. Um relatório de avaliação elaborado por peritos independentes fez o balanço da forma como a dimensão anti-racista foi, até à data, considerada nas políticas comunitárias, o que permitirá à Comissão formular um conjunto de orientações e de propostas que devem levar-se a cabo, de modo a alargar o âmbito da luta contra o racismo aos sectores da Comissão ainda não abrangidos e a fim de integrar, na sua totalidade, esta dimensão enquanto objectivo estratégico.

⁽¹⁾ JO L 180 de 19.7.2000.

⁽²⁾ JO L 303 de 2.12.2000.

(2001/C 174 E/201)

PERGUNTA ESCRITA E-3930/00

apresentada por Joaquim Miranda (GUE/NGL) e Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão

(13 de Dezembro de 2000)

Objecto: Defesa da indústria naval europeia

São conhecidos os problemas que a indústria naval da União Europeia atravessa, nomeadamente em Portugal. No entanto, indiferente a esta situação, a Soflusa, empresa do grupo CP, em Portugal, responsável pela ligação fluvial entre Lisboa e o Barreiro, decidiu adquirir a uma empresa australiana (Austral Ships) oito novos navios do tipo catamarã, no valor global de cerca de dez milhões de contos, 60 % dos quais participados por fundos comunitários.

Do concurso internacional que se realizou, a melhor proposta foi a dos Estaleiros Navais do Mondego, de Portugal, empresa que chegou a ser notificada do facto, mas que a Soflusa decidiu ignorar.

Assim, solicitamos à Comissão que nos informe do seguinte:

1. Que posição vai tomar quanto à decisão da empresa portuguesa Soflusa, que preferiu uma empresa australiana de estaleiros navais, mesmo ao arrepio dos resultados de um concurso internacional?
2. Como pensa defender os interesses dos estaleiros navais europeus, incluindo os portugueses, em situações como a referida?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(1 de Março de 2001)

Os elementos apresentados pelos Srs. Deputados não permitem que a Comissão se pronuncie sobre a correcção do procedimento adoptado pela sociedade portuguesa Soflusa, no que diz respeito à atribuição de um contrato de navios do tipo catamarã a uma empresa australiana (Austral Ships).

O direito comunitário prevê directivas em matéria de processos de adjudicação de contratos públicos aplicáveis aos contratos cujo valor ultrapasse os limiares comunitários⁽¹⁾, nos casos em que a entidade adjudicante possa ser considerada como tal, na aceção das directivas mencionadas. Assim, as «entidades adjudicantes» são o Estado, as autarquias locais ou regionais e os organismos de direito público cuja definição conste nas directivas citadas.

Nada impede que a entidade adjudicante conceda aos operadores económicos de países estrangeiros condições de acesso aos contratos públicos idênticas às estabelecidas para os operadores económicos comunitários.

No que diz respeito ao caso mencionado pelos Srs. Deputados, embora o valor do contrato esteja francamente abaixo dos limiares de aplicação das directivas comunitárias relativas aos contratos públicos, não são fornecidas quaisquer informações sobre a sociedade Soflusa que permitam determinar se esta pode ou não ser considerada como «entidade adjudicante» e, conseqüentemente, se deve ou não respeitar as referidas directivas. No entanto, mesmo que a sua aplicação fosse obrigatória, na ausência de uma documentação completa, não é possível julgar da correcção do procedimento.

A Comissão está plenamente consciente da situação crítica que atravessa a indústria naval a nível mundial, principalmente devido às práticas comerciais desleais da Coreia do Sul, e às suas potenciais repercussões nos estaleiros comunitários.

No seu relatório, adoptado em 15 de Novembro de 2000⁽²⁾, a Comissão concluiu que a concessão de auxílios ao funcionamento, nos termos do Regulamento (CE) nº 1540/98 do Conselho, de 29 de Junho de 1998, que estabelece novas regras de auxílio à construção naval⁽³⁾, não permitiu solucionar o problema das práticas sul-coreanas. Contudo, entre as várias acções propostas, comprometeu-se a analisar as possibilidades de propor medidas para solucionar o problema coreano, em conformidade com o regulamento.

Mais tarde, na sua reunião de 29 de Novembro de 2000, a Comissão afirmou novamente ser contrária a qualquer prolongamento dos auxílios ao funcionamento, tendo indicado também que na eventualidade de, no quadro do procedimento previsto no regulamento relativo aos entraves ao comércio (REC), não conseguir chegar a uma solução negociada com a Coreia que seja satisfatória para a Comunidade, informará desse facto o Conselho até 1 de Maio de 2001 e proporá que o caso seja apresentado à Organização Mundial de Comércio (OMC), no sentido de serem tomadas medidas contra as práticas desleais da Coreia. Além disso, a Comissão proporá, simultaneamente, um mecanismo temporário de defesa, especificamente concebido para combater as referidas práticas desleais coreanas durante o período necessário para concluir o procedimento a nível da OMC.

A Comissão afirmou igualmente o seu desejo de permitir um recurso mais alargado aos auxílios estatais à investigação e ao desenvolvimento (I&D) no sector da construção naval e recordou a existência de fundos consideráveis, disponíveis no âmbito do programa-quadro de investigação comunitário. Além disso, os estaleiros comunitários continuarão a poder beneficiar de outros auxílios, nomeadamente ao investimento em inovação, ao investimento regional na modernização dos estaleiros existentes, bem como à reestruturação e ao encerramento, quando necessários, enquanto apoio ao processo de ajustamento estrutural e de reconversão noutras actividades.

Estes pontos de vista foram apresentados ao Conselho Indústria, em 5 de Dezembro de 2000, que aprovou a determinação da Comissão em solucionar o problema da concorrência desleal por parte da Coreia e tomou nota das propostas da Comissão nesta matéria.

O Programa Operacional da Região Lisboa e Vale do Tejo prevê, no seu eixo 3 — medida 3.17, projectos de melhoramento das ligações fluviais entre as duas margens do Tejo, na zona de Lisboa. Os projectos em questão não foram ainda apresentados à Comissão, pelo que esta instituição não pode confirmar ou desmentir a taxa de 60 % de participação comunitária mencionada pelos Srs. Deputados. Contudo, a taxa de participação média relativamente à medida mencionada não ultrapassa 48,8 % e, tendo em conta que, ao que tudo indica, se trata de projectos geradores de receitas, a taxa específica aplicada ao projecto em causa nunca poderia, em caso algum, ultrapassar 50 %.

(¹) A directiva aplicável, eventualmente, ao contrato em causa é a Directiva 93/36/CEE, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos públicos de fornecimento, JO L 199 de 9.8.1993, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, que altera as Directivas 92/50/CEE, 93/36/CEE e 93/37/CEE, relativas à coordenação dos processos de adjudicação respectivamente de serviços públicos, de fornecimentos públicos e de empreitadas de obras públicas, JO L 328 de 28.11.1997.

(²) COM(2000) 730 final.

(³) JO L 202 de 18.7.1998.

(2001/C 174 E/202)

PERGUNTA ESCRITA P-3931/00

apresentada por Sylvia-Yvonne Kaufmann (GUE/NGL) à Comissão

(6 de Dezembro de 2000)

Objecto: Introdução do euro na República jugoslava do Montenegro

1. Terá a Comissão conhecimento do apoio e da promoção eventualmente concedidos pelo Governo da República Federal da Alemanha e pelo Banco Federal Alemão à introdução do marco alemão na República jugoslava do Montenegro? Em caso afirmativo, de que modo, com que meios concretos e qual o volume desse apoio?
2. Como ajuiza a Comissão da intenção declarada do Governo da República jugoslava do Montenegro de introduzir o euro como única moeda a partir de 1 de Janeiro de 2002?
3. Considera a Comissão que a República jugoslava do Montenegro preenche actualmente, ou poderá preencher até 1 de Janeiro de 2002, os critérios de estabilidade consignados nos Tratados (designadamente, no artigo 121^o do Tratado CE, bem como nos Protocolos 11 e 12 do Tratado de Amesterdão) para efeitos de participação na União Monetária?
4. Que medidas concretas tenciona a Comissão — que, no seu último documento estratégico sobre o alargamento, Capítulo III.3.) salientou que, à semelhança do observado no tocante aos primeiros participantes na zona euro, a decisão relativa à introdução do euro em novos Estados-membros dependerá dos resultados de uma análise que vise determinar se foi alcançado um elevado grau de «convergência sustentada», em conformidade com o disposto no artigo 121^o do Tratado CE, a fim de impedir a introdução do euro no Montenegro?
5. Saberá a Comissão se, a partir de 2002, o euro será igualmente introduzido no território jugoslavo do Kosovo? Em caso afirmativo, preencherá o Kosovo, no entender da Comissão, os critérios de estabilidade consagrados no Tratado CE, aplicáveis a todos os Estados que participam ou pretendem participar na moeda comunitária?

6. De que modo tenciona a Comissão obstar concretamente à introdução do euro no Kosovo, caso este não preencha em 2002 os critérios de estabilidade aplicáveis à participação no euro?
7. Como ajuiza a Comissão da introdução do marco alemão no Montenegro e no Kosovo, à luz da Resolução 1 244 das Nações Unidas, que consagra a integridade territorial da Jugoslávia?
8. No entender da Comissão, quais as consequências decorrentes do facto de 33% da totalidade do numerário em marcos alemães estarem em circulação no estrangeiro e quais as consequências no respeitante à segurança do euro contra falsificações?

Resposta dada pelo Comissário Solbes Mira em nome da Comissão

(5 de Janeiro de 2001)

1. A Comissão foi informada pelo Banco Federal Alemão de que este não apoiou nem promoveu a introdução do marco alemão (DM) na República do Montenegro. O Banco Federal Alemão realçou que não existem quaisquer restrições legais para a utilização do DM em países e territórios estrangeiros. Contudo, o Banco Federal Alemão não tem também qualquer obrigação de apoiar países ou territórios que decidem utilizar o DM como moeda legal.
2. Em Novembro de 1999, a República do Montenegro decidiu unilateralmente estabelecer um sistema de moeda dupla e adoptou o DM como moeda paralela. Segundo as autoridades, a decisão deveu-se principalmente a uma atitude instável e expansionista a nível da política monetária do Banco Nacional da Jugoslávia, o que provocou significativas pressões inflacionistas em toda a República Federal da Jugoslávia (RFJ). A criação de um regime monetário independente do Banco Central da RFJ constituiu uma tentativa de isolar a economia do Montenegro das consequências negativas da expansão monetária. A transição foi facilitada pelo facto de o DM circular já no Montenegro, principalmente para efeitos de poupança e grandes transacções, como por exemplo as realizadas no sector do imobiliário.

Em 2000, estavam em larga medida atingidos os objectivos económicos realçados pelas autoridades quando foi autorizada a circulação paralela. Decorridos apenas alguns meses, o DM era utilizado na grande maioria das transacções e mais de 90% dos depósitos no departamento central de pagamentos eram expressos em DM. Além disso, a inflação tem vindo a registar uma contínua desaceleração; a inflação mensal passou de 5% em Janeiro para 1% em Outubro de 2000. A partir de 1 de Dezembro de 2000, o Governo do Montenegro declarou que o DM era a única moeda com curso legal no território da República e aboliu a utilização do dinar jugoslavo. Uma vez que a taxa de câmbio entre o DM (bem como as restantes moedas da zona do euro) foi fixada de forma irrevogável no final de 1998, não existe qualquer diferença entre a introdução do DM e a introdução do Euro; por conseguinte, o euro está de facto já introduzido no Montenegro.

Uma questão distinta são os procedimentos de introdução de notas e moedas em euros. A Comissão considera que, se as Autoridades do Montenegro pretenderem introduzir as moedas e notas em euros, deverão contactar o Banco Federal Alemão e o Banco Central Europeu (BCE) no que se refere às modalidades técnicas das transacções em numerário nos países que não pertencem à zona do euro. O Banco Central Europeu publicou recentemente as modalidades de distribuição antecipada de notas bancárias em euros fora da zona do Euro (o Sr. deputado deverá consultar o comunicado de imprensa do BCE de 14 de Dezembro de 2000).

- 3.a 6. Actualmente, o Montenegro não faz parte da União Monetária Europeia (UEM) e não pretende aderir. Desta forma, os critérios de estabilidade para participação na moeda única fixados nos Tratados não são aplicáveis. Além disso, o Montenegro não é um país candidato à adesão. Neste contexto, os critérios de Copenhaga para adesão à União e os procedimentos referidos na pergunta 4 não são relevantes. O Montenegro introduziu unilateralmente o DM/Euro como única moeda com curso legal e não existem quaisquer restrições legais que o impeçam de o fazer. Este compromisso unilateral não impõe qualquer obrigação ao BCE em matéria de supervisão da política monetária do Montenegro ou de disponibilização de liquidez, não estando estabelecida qualquer cooperação formal entre o BCE e o Montenegro.

Nos termos da Resolução 1244 das Nações Unidas (NU), a Missão de Administração Provisória das Nações Unidas no Kosovo (UNMIK) legalizou a utilização de qualquer moeda que seja geralmente aceite no território do Kosovo. Ao abrigo desta resolução, o dinar jugoslavo mantém o seu estatuto legal e pode ser utilizado se as empresas e os cidadãos assim o desejarem. Por conseguinte, embora reconhecendo que o DM tem sido a moeda preferida no Kosovo já desde há algum tempo, a resolução não introduz o DM como a única moeda com curso legal.

7. A resolução 1244 das Nações Unidas não se aplica ao Montenegro. A questão da adopção de disposições monetárias e cambiais sustentáveis na RFJ deverá ser abordada no âmbito das negociações relativas às futuras relações constitucionais entre a Sérvia e o Montenegro.

Tal como no caso do Montenegro, a utilização legal do DM no Kosovo proporciona um quadro de estabilidade que contribuirá para apoiar o desenvolvimento económico. De um ponto de vista económico e social, teria sido impossível que a UNMIK estabilizasse a economia do Kosovo após o conflito, continuando a utilizar o dinar jugoslavo, uma moeda com uma elevada inflação, sem qualquer controlo da massa monetária. Tal como referido supra, a resolução não proíbe a utilização do dinar jugoslavo.

8. Segundo as informações prestadas à Comissão pelo Banco Federal Alemão, a circulação de notas e moedas em DM fora da Alemanha não constitui um problema no que se refere à condução da política económica, nem para o Banco Federal Alemão nem para o Banco Central Europeu. Não se afigura que exista qualquer correlação entre a circulação de notas e moedas em DM fora da Alemanha e a falsificação de notas em euros. A Comissão não tem quaisquer motivos para discordar desta opinião.

(2001/C 174 E/203)

PERGUNTA ESCRITA P-3933/00
apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) ao Conselho

(7 de Dezembro de 2000)

Objecto: Política externa comum relativa ao Kosovo

O antigo presidente da Finlândia, Marti Ahtisaari, publicou um livro intitulado «Missão em Belgrado». Neste, ele descreve o episódio em que — como enviado especial para a paz da UE na época — em 2 de Junho de 1999 se deslocou a Belgrado com o enviado russo, Viktor Tchernomyrdine, para apresentar o plano de paz da comunidade internacional ao presidente jugoslavo, Slobodan Milosevic. Segundo o Sr. Ahtisaari, inicialmente Slobodan Milosevic recusou terminantemente discutir o plano de paz mas, na manhã do dia seguinte, decidiu de repente aceitar o referido plano. Para o Sr. Ahtisaari, a explicação lógica para esta reviravolta súbita era só uma: Slobodan Milosevic teria feito um pacto secreto com os generais russos para tornar a zona norte do Kosovo um enclave sérvio. A este respeito gostaria de fazer as seguintes perguntas:

1. O Conselho confirma a tese de Marti Ahtisaari? Em caso negativo, quais são os seus argumentos para não aceitar esta posição?
2. Em caso afirmativo, como explica o Conselho que entretanto a zona do Kosovo a norte de Mitrovica se tenha tornado, de facto, um enclave sérvio, apesar de o exército russo não ter podido, ele próprio, concretizar o referido pacto e apesar da presença da KFOR?
3. O Conselho está disposto a fazer todos os possíveis para pôr termo, o mais depressa possível, à formação do enclave sérvio no norte do Kosovo e devolver o território aos seus habitantes? Em caso negativo, porque não?
4. Em caso afirmativo, quando poderão os habitantes albaneses regressar às suas habitações a norte de Mitrovica? E quando é que a população albanesa voltará a ter acesso ao hospital e às faculdades da universidade de Mitrovica?

Resposta

(12 de Março de 2001)

O Presidente Ahtisaari deslocou-se a Belgrado por iniciativa da União Europeia, em 2 de Junho de 1999. Na sessão de 31 de Maio de 1999, o Conselho apoiara explicitamente os seus esforços, convidando-o a intervir no Conselho Europeu de Colónia e contribuir dessa forma para o debate sobre os Balcãs Ocidentais.

O Sr. Deputado compreenderá que o Conselho não tenciona tecer comentários acerca de uma publicação de uma personalidade como a do Presidente Martti Ahtisaari. Pode, contudo, assegurar que não teve conhecimento de qualquer «pacto secreto» entre Slobodan Milosevic e «os generais russos» no sentido de tornar o Kosovo num enclave Sérvio.

Será oportuno recordar que o Conselho já por várias vezes manifestou a sua confiança e apoio plenos às iniciativas da UNMIK/KFOR no Kosovo e nomeadamente, na cidade de Mitrovica, no sentido da aplicação plena da Resolução 1244 do Conselho de Segurança das Nações Unidas e, designadamente, da normalização das relações inter-étnicas, incluindo a livre circulação de pessoas e o regresso dos refugiados.

(2001/C 174 E/204)

PERGUNTA ESCRITA E-3936/00

apresentada por Paul Rübzig (PPE-DE) à Comissão

(13 de Dezembro de 2000)

Objecto: Supervisão dos mercados em matéria de marcação CE de conformidade

No âmbito da supervisão dos mercados em matéria de marcação CE de conformidade, colocam-se as seguintes questões:

1. A Comissão dirige apenas perguntas escritas aos Estados-membros no que se refere à supervisão dos mercados ou procedê-la própria a controlos aleatórios nas empresas? Com que frequência?
2. No primeiro caso, os Estados-membros são obrigados a apresentar provas concretas de que foi posto termo a irregularidades e apresentam efectivamente essas provas?
3. Tendo em conta que actualmente não é ainda possível assegurar uma supervisão dos mercados abrangente à escala europeia, qual é o prazo estabelecido para a consecução deste objectivo, ou será que este não é de modo algum exequível num futuro próximo, dada a actual racionalização da administração?
4. A possibilidade de certificação por terceiros privados poderia colmatar uma eventual lacuna na supervisão dos mercados?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2001)

A supervisão dos mercados é da responsabilidade dos Estados-membros que devem nomear as respectivas entidades competentes, consistindo o papel da Comissão em verificar que os Estados-membros cumprem as suas obrigações. A Comissão não está autorizada a realizar os seus próprios controlos nas instalações das diversas empresas.

Os defeitos devem ser notificados à Comissão, através do procedimento da cláusula de salvaguarda. Os Estados-membros devem manter a Comissão informada das medidas introduzidas de acordo com a cláusula de salvaguarda, incluindo as justificações técnicas necessárias.

Cada Estado-membro decide da sua própria estrutura de supervisão dos mercados, pelo que as estruturas jurídicas e administrativas poderão variar entre os Estados-membros. Contudo, para conseguir um nível coerente e de alta segurança em toda a Comunidade, é altamente desejável que haja cooperação entre as entidades nacionais, e a Comissão apoia essas actividades de cooperação sob diversas formas (cooperação administrativa, programas de visitas mútuas conjuntas, projectos internacionais, etc.).

Além disso, a Comissão está a realizar uma análise da aplicação de certos elementos das directivas «Nova Abordagem», com a intenção de publicar uma comunicação da Comissão, em 2001. A supervisão dos mercados constituirá uma parte importante das reflexões neste domínio.

Embora a certificação por terceiros seja, muitas vezes, útil antes de os produtos serem colocados no mercado, é essencial que a supervisão dos mercados se realize de forma independente e, desse modo, continue a ser da responsabilidade das entidades nacionais.

(2001/C 174 E/205)

PERGUNTA ESCRITA E-3939/00

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) ao Conselho

(20 de Dezembro de 2000)

Objecto: Colocação em minoria por ocasião de votação por maioria qualificada

Poderá o Conselho actualizar a sua resposta anterior à Pergunta E-917/00⁽¹⁾ — na qual especifica o número de vezes em que cada um dos Estado-membro foi colocado em minoria aquando de uma votação por maioria qualificada — por forma a incluir todas as votações por maioria qualificada que se registaram até finais de Novembro de 2000?

⁽¹⁾ JO C 26 E de 26.1.2001, p. 131.

Resposta

(12 de Março de 2001)

O Sr. Deputado encontrará abaixo uma versão actualizada do levantamento das abstenções e votos contra pronunciados pelas delegações aquando da aprovação dos actos legislativos pelo Conselho. Esses dados estatísticos incluem o mês de Novembro de 2000.

O Conselho chamaria a atenção do Sr. Deputado para o facto de que o Secretariado-Geral do Conselho elabora levantamentos mensais dos actos do Conselho que incluem listas de actos legislativos e não-legislativos do Conselho, incluindo os resultados das votações, as declarações de voto e as declarações para a acta sempre que o Conselho delibera na qualidade de legislador. Esses levantamentos mensais poderão ser obtidos directamente no sítio Web do Conselho (<http://ue.eu.int>, nas entradas «Transparência» e «Sumário dos actos do Conselho»).

Abstenções

	B	DK	D	EL	E	F	IRL	IT	L	NL	A	P	FIN	S	UK
1996	1	0	4	0	0	1	0	1	2	2	1	2	0	0	0
1997	1	1	2	0	1	3	1	1	1	0	1	2	0	0	3
1998	3	1	7	2	7	2	0	5	2	1	0	4	0	0	0
1999	0	0	1	0	2	0	0	1	0	1	0	1	0	0	3
2000 ⁽¹⁾	4	2	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1

⁽¹⁾ Onze primeiros meses.

Votos contra

	B	DK	D	EL	E	F	IRL	IT	L	NL	A	P	FIN	S	UK
1996	5	2	15	2	4	3	2	6	0	2	2	1	1	4	7
1997	0	6	9	4	2	3	2	6	1	2	2	2	4	7	7
1998	4	7	11	2	1	3	2	8	0	14	3	2	0	3	2
1999	2	4	2	1	1	3	1	8	2	4	1	1	0	0	0
2000 ⁽¹⁾	1	2	2	1	0	0	0	1	0	1	2	0	0	1	1

⁽¹⁾ Onze primeiros meses.

(2001/C 174 E/206)

PERGUNTA ESCRITA E-3940/00

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(13 de Dezembro de 2000)

Objecto: Política agrícola comum e alargamento

Poderá a Comissão apresentar as estimativas oficiais dos países candidatos, ou estimativas do sector privado ou do meio universitário, relativamente aos custos inerentes à aplicação da actual regulamentação da política agrícola comum e dos preços de ajuda a todos os países candidatos, em relação aos quais se disponha de tais estimativas?

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(23 de Janeiro de 2001)

Qualquer estimativa séria da aplicação, após a adesão, da actual política agrícola comum aos novos Estados-membros exigiria um conhecimento razoavelmente apurado da data, dos termos e das condições da adesão à União dos países em causa. Todavia, estes aspectos serão determinados no decorrer das negociações de adesão com esses países. Por conseguinte, qualquer custo estimado com base em suposições — por muito bem elaboradas que o fossem — seria necessariamente de natureza hipotética, especulativa e incerta. Assim, na presente fase do processo de negociação, a Comissão prefere não divulgar estimativas oriundas de fontes como as mencionadas na pergunta do Sr. Deputado.

(2001/C 174 E/207)

PERGUNTA ESCRITA E-3942/00

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(13 de Dezembro de 2000)

Objecto: Âmbito de aplicação da política comum da pesca

Poderá a Comissão informar se a política comum da pesca se aplica às águas costeiras dos Estados-membros e, se não se aplicar, por que motivo?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(22 de Janeiro de 2001)

O âmbito geográfico da política comum da pesca é idêntico ao do Tratado CE. Em consequência aplica-se aos territórios de todos os Estados-membros (excepto nos casos da Gronelândia e das ilhas Faroé), assim como a determinados territórios ultramarinos dos Estados-membros (ver artigo 299^o (ex-artigo 227^o) do Tratado CE). Esses territórios incluem, obviamente, os mares territoriais dos Estados-membros que podem

ser estabelecidos até ao limite das 12 milhas marítimas, calculadas a partir das linhas de base. De acordo com a jurisprudência constante do Tribunal de Justiça, é claro que a política comum da pesca é aplicável não só nos mares territoriais como também em todas as zonas em que os Estados-membros podem exercer a sua jurisdição de pesca ao abrigo do direito internacional (isto é, também nas suas zonas económicas exclusivas ou zonas de pesca exclusivas). Assim, a política comum da pesca é aplicável nas águas de todos os Estados costeiros. Este facto é confirmado pelo artigo 1º do regulamento de base da pesca (Regulamento (CEE) nº 3760/92 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1992, que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura ⁽¹⁾) que estipula que: «A política comum da pesca abrange as actividades de exploração relacionadas com os recursos aquáticos vivos e com a aquicultura, bem como a transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura, sempre que essas actividades sejam exercidas no território dos Estados-membros, em águas de pesca comunitárias ou por navios de pesca comunitários». No mesmo regulamento as «águas de pesca comunitárias» são definidas como «as águas sob a soberania ou jurisdição dos Estados-membros».

⁽¹⁾ JO L 389 de 31.12.1992.

(2001/C 174 E/208)

PERGUNTA ESCRITA E-3944/00

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(13 de Dezembro de 2000)

Objecto: Imposição de taxas de IVA variáveis

Poderá a Comissão indicar quais são as restrições impostas pela legislação da UE em relação à liberdade das regiões ou das autoridades locais de impor taxas de IVA variáveis, se assim o desejarem?

Resposta dada pelo Comissário Bolkestein em nome da Comissão

(8 de Fevereiro de 2001)

Segundo as disposições comunitárias actualmente em vigor, aplicáveis em matéria de IVA, os Estados-membros devem aplicar uma única taxa normal às entregas de bens e prestações de serviços, sendo-lhes concedida a possibilidade de aplicar uma ou duas taxas reduzidas.

Salvo em caso de derrogações específicas estabelecidas no âmbito das negociações da Directiva 92/77/CEE ⁽¹⁾ sobre a aproximação das taxas do IVA, as referidas taxas devem ser aplicadas em todo o território do Estado-membro.

Com efeito, o IVA é um imposto geral, dado que se destina a abarcar o conjunto das operações económicas no Estado-membro em causa; é proporcional ao preço dos bens e dos serviços, é cobrado em cada estágio do processo de produção e de distribuição e repercute-se no consumidor.

Além do mais, as medidas adoptadas pelos Estados-membros nesta matéria não poderão, em caso algum, comprometer a livre circulação das mercadorias, nem o bom funcionamento do mercado interno.

Deve ainda acrescentar-se que, segundo o princípio da unicidade das taxas do IVA, a bens e serviços idênticos não podem ser aplicadas taxas diferentes.

Por todos estes motivos, sob pena de pôr em causa a neutralidade do IVA, não está prevista a possibilidade de as autoridades regionais ou locais fixarem taxas de IVA variáveis.

⁽¹⁾ Directiva 92/77/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, que completa o sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado e que altera a Directiva 77/388/CEE (aproximação das taxas do IVA) — JO L 316 de 31.10.1992.

(2001/C 174 E/209)

PERGUNTA ESCRITA E-3945/00**apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão***(13 de Dezembro de 2000)**Objecto:* Custos de conversão do euro

Poderá a Comissão avaliar os custos inerentes à conversão física das notas e moedas nacionais em notas e moedas de euros, incluindo os custos decorrentes da impressão de notas, da cunhagem de moedas, da adaptação dos sistemas de TI, etc. — em cada Estado-membro que participa na zona do euro e expressar tais custos em termos de percentagem do PIB?

Caso não tenha procedido a tais avaliações, poderá a Comissão apresentar avaliações desse tipo, disponíveis junto de fontes do sector privado e do meio universitário, precisando o alcance das mesmas e salientando as incertezas envolvidas?

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão*(31 de Janeiro de 2001)*

A Comissão não procedeu a estimativas dos custos da passagem para o euro.

A Comissão considera que esses custos, que as autoridades públicas e os operadores económicos privados devem suportar, devem ser considerados um investimento que aumenta os benefícios económicos globais consideráveis decorrentes da criação da moeda única.

Para além disso, a Comissão remete para a resposta que deu à pergunta escrita no E-2741/00 colocada pela Sr^a Deputada Villiers⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 89 E de 20.3.2001, p. 219.

(2001/C 174 E/210)

PERGUNTA ESCRITA E-3946/00**apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão***(13 de Dezembro de 2000)**Objecto:* Documentos Ecofin

1. Poderá a Comissão disponibilizar os documentos de previsão detalhados relativos à sua última previsão equivalente aos documentos ECFIN/600/99-EN e ECFIN/599/99-EN do ano passado?
2. Poderá a Comissão apresentar uma lista dos documentos que colocou à disposição do Conselho de Ministros da Economia e das Finanças (Ecofin) nos últimos três meses?
3. Poderá a Comissão enumerar os documentos que recebeu do Conselho de Ministros da Economia e das Finanças (Ecofin) nos últimos três meses?

Reposta de Solbes Mira em nome da Comissão*(15 de Fevereiro de 2001)*

1. As previsões económicas da Comissão foram apresentadas pelo Membro da Comissão responsável pelos assuntos económicos e financeiros em 22 de Novembro de 2000. Os documentos ECFIN/620/00 e ECFIN/621/00, que correspondem aos documentos ECFIN/600/99 e ECFIN/599/99 do ano passado, foram colocados à disposição dos interessados na mesma data e podem ser obtidos no secretariado da Unidade ECFIN-B-5 «Previsões e situação económica». Para além disso, o documento nº 621/00 foi publicado em *European Economy* (Suplemento A; Nº 10/11 Outubro/Novembro de 2000), que se encontra igualmente disponível na íntegra no sítio Internet da Direcção-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros (http://europa.eu.int/comm/economy_finance/).

2. Os documentos são enviados pela Comissão ao Conselho e não a uma formação específica do Conselho. Por conseguinte, não existe uma lista de documentos ECFIN disponível na Comissão. Vai ser enviada ao Sr. Deputado, bem como ao Secretariado do Parlamento, uma lista de documentos sobre questões económicas e financeiras que foram transmitidos pela Comissão ao Conselho durante o último trimestre de 2000.

3. A Comissão não dispõe de um registo de todos os documentos que lhe foram enviados pelo Conselho. Em conformidade com o disposto no Código de conduta em matéria de acesso do público aos documentos da Comissão de 8 de Fevereiro de 1994⁽¹⁾, os pedidos de acesso a documentos escritos de outras instituições devem ser enviados ao autor de tais documentos.

⁽¹⁾ JO L 46 de 18.2.1994.

(2001/C 174 E/211)

PERGUNTA ESCRITA E-3952/00
apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão

(13 de Dezembro de 2000)

Objecto: Indexação das pensões de guerra

Pode a Comissão examinar a questão da indexação das pensões de guerra ou da sujeição das mesmas a condição de meios nos Estados-membros da União Europeia?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(5 de Fevereiro de 2001)

É da competência dos Estados-membros gerir a questão da indemnização das vítimas da guerra. A Comissão não dispõe de poderes para investigar esta questão e os Estados-membros não exprimiram, até à data, o desejo de proceder a um intercâmbio de informações em matéria de pensões de guerra no quadro das instituições comunitárias.

(2001/C 174 E/212)

PERGUNTA ESCRITA P-3959/00
apresentada por Vitaliano Gemelli (PPE-DE) à Comissão

(8 de Dezembro de 2000)

Objecto: Juros bancários: a Comissão apoia a ABI ou os cidadãos?

Relativamente às problemáticas decorrentes da sentença do Tribunal Constitucional 425/2000, que estabelece a ilegitimidade de se recalcular os juros sobre financiamentos, pergunta-se:

- Corresponderá à verdade que a ABI (Associação Bancária Italiana), para evitar a restituição dos montantes indevidamente recebidos dos cidadãos clientes, terá tomado uma iniciativa, junto da Comissão Europeia e, mais especificamente, junto do Comissário responsável pela Política de Concorrência ou mesmo junto de outros Comissários?
- Corresponderá à verdade que a ABI terá recebido, de meios não bem identificados da Comissão Europeia, a garantia de que a própria Comissão poderia tomar iniciativas destinadas a salvaguardar as instituições bancárias em detrimento dos cidadãos, que se sentem vexados por um sistema iníquo?
- Não tenciona a Comissão Europeia tomar iniciativas gerais destinadas a impedir que o sistema bancário europeu e o italiano possam, na sua relação com os cidadãos clientes, continuar a beneficiar, na maioria das vezes, da parte do leão, reequilibrando a relação de poderes a favor dos clientes?

Resposta dada por M. Monti em nome da Comissão

(24 de Janeiro de 2001)

As questões colocadas pelo Sr. Deputado referem-se a problemas em matéria de anatocismo (capitalização de juros) suscitadas pelo acórdão nº 425/00 do Tribunal Constitucional italiano.

As referidas questões justificam as seguintes respostas:

- Fora dos contactos de rotina entre a Comissão e a ABI (Associazione Bancaria Italiana), não teve lugar qualquer troca de impressões que se refira especificamente ao anatocismo. Em contrapartida, a lei italiana nº 108/96 sobre a usura foi objecto de duas queixas introduzidas junto da Comissão, uma pela ABI e a AIBE (Associazione Italiana Banche Estere), a outra pela Federação Bancária Europeia. Foram registadas sob o nº 2000/5209, tendo os serviços da DG Mercado Interno, mediante carta de 22 de Dezembro de 2000, convidado o governo italiano a apresentar as suas observações sobre toda a matéria.
- A Comissão desmente formalmente ter dado, a quem quer que seja, garantias no sentido indicado pelo Sr. Deputado. A política da Comissão consiste, de facto, em seguir uma linha de equilíbrio entre os interesses em causa, dado que a conclusão do mercado único só pode ter lugar num contexto de plena confiança entre consumidores e fornecedores de serviços. O plano de acção para os serviços financeiros, cuja realização está em curso, anunciou e realiza sem ambiguidades a referida linha de conduta.
- A Comissão está a par da problemática do anatocismo que será analisada e tratada de maneira geral a nível europeu no âmbito da reforma da Directiva 87/102/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986 relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros em matéria de crédito ao consumo⁽¹⁾. No entanto, as regras existentes da Directiva 93/13/CEE do Conselho relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores⁽²⁾, cuja aplicação é da responsabilidade das autoridades nacionais, parecem adequadas para enquadrar, se necessário, os problemas colocados pelos contratos bancários italianos, nomeadamente em matéria de juros.

A Comissão considera que o quadro jurídico existente a nível europeu permite já, portanto, às autoridades nacionais intervirem, caso necessário, a fim de corrigirem as situações de desequilíbrio entre os operadores financeiros e os consumidores.

A Comissão não deixará de intervir para assegurar o respeito das regras de concorrência estabelecidas pelos artigos 81º e 82º (ex-artigos 85º e 86º) do Tratado CE, nomeadamente em função das informações recentemente transmitidas à DG Concorrência por uma associação de consumidores.

⁽¹⁾ JO L 42 de 12.2.1987.

⁽²⁾ JO L 95 de 21.4.1993.

(2001/C 174 E/213)

PERGUNTA ESCRITA P-3962/00

apresentada por Elspeth Attwooll (ELDR) à Comissão

(8 de Dezembro de 2000)

Objecto: Acordo de pesca UE-Senegal

À luz da próxima renegociação do acordo entre o Governo da República do Senegal e a União Europeia sobre a pesca ao largo da costa senegalesa, pode a Comissão confirmar ter conhecimento de que os pescadores locais, no Senegal e em outros países da África Ocidental, manifestaram a sua grande preocupação com o impacto negativo que a pesca europeia irá ter sobre o seu modo de vida?

As queixas específicas formuladas têm-se centrado em torno da existência de pesca ilegal, de prejuízos ocasionados nos aparelhos locais de pesca, com consequências fatais, e das diminutas compensações previstas nos acordos de pesca para os pescadores locais e respectivas comunidades.

Pode a Comissão explicar quais as medidas que tomará quando renegociar o acordo com o Senegal, de forma a garantir que as comunidades locais de pescadores beneficiem, de uma forma mais substancial, de compensações disponibilizadas pela União Europeia? Serão estabelecidos contactos com as associações locais de pescadores para determinar as suas necessidades, bem como contactos oficiais a nível governamental?

Por último, pode a Comissão apresentar um calendário de previsões para as negociações e uma data provisória em que o Parlamento Europeu será consultado sobre o resultado das negociações?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(16 de Janeiro de 2001)

A Comissão agradece a pergunta da Sr^a Deputada e gostaria de recordar as relações de longa data que existem entre a Comunidade e o Senegal no domínio da pesca. Na realidade, o acordo de pesca assinado em 1978 com o Senegal constituiu o primeiro acordo nesta matéria, concluído entre a Comunidade e um país de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP).

A Comissão está ciente das preocupações expressas pelos pescadores locais quanto o impacto negativo que os navios estrangeiros ou os navios de pesca industrial locais, que exercem as suas actividades ao abrigo de licenças privadas ou de acordos de frete, podem ter nos seus modos de subsistência.

Neste contexto, é de observar que as possibilidades de pesca existentes no âmbito do acordo de pesca entre a Comunidade e o Senegal têm vindo a ser reduzidas. Assim, o presente Protocolo só inclui 10 000 toneladas de arqueação bruta (TAB), o que representa cerca de 6,5 % da pesca exercida nas águas senegalesas.

A Comissão também está ciente das actividades de pesca ilegais na zona, exercidas principalmente por navios pirata ou navios que arvoram pavilhão de conveniência.

Apesar de a vigilância nas águas territoriais e nas águas da zona económica exclusiva ser da responsabilidade dos Estados costeiros, a Comissão envida todos os esforços possíveis para apoiar os países terceiros no combate a estas práticas ilegais. Para o efeito, o Senegal comprometeu-se a utilizar uma parte da compensação financeira para acções destinadas a melhorar as capacidades de controlo e de vigilância das autoridades senegalesas. Nas próximas negociações, a Comissão esforçar-se-á por reforçar ainda esta parte da compensação financeira.

Além disso, Comissão está totalmente empenhada no desenvolvimento do Plano Internacional de Acção da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) para reduzir a pesca ilegal, não regulamentada e não registada. Os principais objectivos da Comunidade, no âmbito deste plano, consistem em executar os instrumentos jurídicos internacionais existentes, como o Acordo para a Promoção do Cumprimento, e suprir as lacunas da legislação internacional, nomeadamente no respeitante ao acesso aos portos. O plano deverá ser apresentado à Comissão de Pescas da FAO (COFI) em Fevereiro de 2001.

Foram recentemente estabelecidos contactos preliminares entre a Comissão e outras Partes interessadas (pescadores e indústria) em Dacar.

Serão tomados em consideração os interesses dos pescadores comunitários, em conformidade com as políticas comunitárias e outras acções realizadas pela Comissão neste contexto. De facto, foi recentemente aprovado um projecto de cooperação plurianual para apoiar os pescadores tradicionais, com os recursos do 8º Fundo de Desenvolvimento Europeu. O respectivo acordo de financiamento entre a Comissão e as autoridades senegalesas foi assinado em 29 de Junho de 2000.

Paralelamente ao exercício de avaliação do actual protocolo, realizado pela Comissão e pelas autoridades senegalesas em Dezembro de 2000, foram estabelecidos contactos para programar as negociações relativas à renovação do Protocolo, que termina em 30 de Abril de 2001.

Foi acordado que a primeira volta de negociações terá lugar em Bruxelas, na terceira semana de Janeiro de 2001, e que serão, se necessário, realizadas mais voltas de negociações todos os meses.

A Comissão espera que as conversações estarão concluídas antes do termo do actual protocolo.

Serão comunicadas ao Parlamento todas as informações pertinentes sobre os resultados das negociações, o mais rapidamente possível.

(2001/C 174 E/214)

PERGUNTA ESCRITA P-3964/00
apresentada por Olivier Dupuis (TDI) ao Conselho

(20 de Dezembro de 2000)

Objecto: Tunísia

Não obstante mais um — e enésimo — anúncio de reformas, proclamado no passado dia 7 de Novembro pelo Presidente Ben Ali, a situação da Tunísia em matéria de Estado de direito e liberdades fundamentais não regista quaisquer melhorias. São muito críticas as condições em que se encontram diversos presos em greve da fome.

Além disso, na sequência de uma acção com vista ao pedido de anulação dos resultados do último congresso da Liga Tunisina dos Direitos do Homem intentada por quatro candidatos derrotados à direcção da organização, a Liga foi colocada sob administração judiciária pelo juiz dos processos cautelares. A convocação teve lugar vinte e quatro horas após as declarações proferidas pelo novo presidente da Liga Tunisina dos Direitos do Homem, o advogado Mohktar Trifi, relativas à orquestração, pelo poder tunisino, dessa queixa, com vista à dissolução da associação. O exame da referida queixa foi marcado para o próximo dia 25 de Dezembro.

Pode o Conselho indicar se a sua falta de reacção face aos novos atentados às liberdades fundamentais na Tunísia significa que considera o artigo 2º do Acordo de Associação UE-Tunísia uma cláusula facultativa? Não considera o Conselho que a sua abstenção de reacção, ligada à obtenção, pela Tunísia, de dois empréstimos do BEI de um montante de 70 milhões de euros a apenas algumas horas da colocação da LTDH sob administração judiciária, pode ser entendida pelos cidadãos tunisinos como uma demonstração da falta de interesse da União pelos direitos fundamentais e como um cheque em branco à política conduzida pelas autoridades do país?

Resposta

(12 de Março de 2001)

O Conselho partilha a preocupação do Parlamento Europeu no que diz respeito à situação dos Direitos do Homem na Tunísia em geral e aos recentes acontecimentos em particular. A Presidência assistiu ao processo da Liga Tunisina dos Direitos do Homem, bem como ao processo do Sr. Marzourki.

De facto, o respeito pelos princípios democráticos e pelos Direitos do Homem referido no artigo 2º constitui um elemento fundamental do Acordo de Associação com a Tunísia; no entanto, o Conselho considera que as medidas do artigo 90º do Acordo no caso de violações só deverão ser tomadas em casos extremos.

Todavia, as questões relativas aos Direitos do Homem, incluindo o direito à liberdade de expressão, fazem parte integrante do diálogo político levado a cabo entre a UE e a Tunísia a diferentes níveis, nomeadamente no Conselho de Associação, cuja última sessão teve lugar em Janeiro de 2000. A UE sempre afirmou claramente que levantará a questão dos Direitos do Homem, nomeadamente no que respeita a casos específicos de violações, sempre que seja necessário e nos níveis adequados.

O diálogo político com a Tunísia tem contribuído para a aprovação de várias medidas positivas pelas autoridades tunisinas, tais como a libertação de presos políticos, a restituição de passaportes e para iniciativas tomadas em relação à reforma eleitoral e à lei da imprensa. O Conselho congratulou-se com a criação de um novo cargo ministerial especificamente encarregado dos Direitos do Homem.

Os Direitos do Homem e os princípios democráticos são temas igualmente abordados no Processo de Barcelona em que participa a Tunísia. As conclusões da última Conferência Ministerial realizada em Marselha em Novembro de 2000 prevêm que se aprofunde o diálogo político entre a UE e os seus parceiros sobre estes temas.

A UE continuará a utilizar todas as oportunidades que se lhe ofereçam para exprimir a sua preocupação sobre casos específicos de violações dos Direitos do Homem e recordar às autoridades tunisinas a necessidade de velarem por que os Direitos do Homem e os princípios democráticos sejam respeitados de maneira mais rigorosa e enérgica.

(2001/C 174 E/215)

PERGUNTA ESCRITA E-3966/00**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão***(20 de Dezembro de 2000)***Objecto:** Dispensa dos serviços de intérpretes freelance da Comissão

O Serviço de contratação da Comissão, sem qualquer aviso prévio, recusou-se a renovar os contratos dos intérpretes freelance de mais de 65 anos de idade que desejavam continuar a trabalhar. Os intérpretes freelance são cobertos pelo Regulamento (CE) 268/2000⁽¹⁾ do Conselho, relativamente às obrigações fiscais mas continuam privados de pensão de reforma, não têm direito a férias anuais pagas nem a assistência médico-medicamentosa. Portanto, é injusto equipará-los aos intérpretes do quadro que são obrigatoriamente reformados a partir dos 65 anos de idade. Pergunta-se à Comissão:

1. Por que razão procede, sem aviso prévio, à dispensa dos intérpretes freelance de mais de 65 anos de idade?
2. Em que base jurídica fundamenta esta medida?
3. Considera que estão suficientemente cobertas, tanto em termos quantitativos como qualitativos, as necessidades de interpretação para todas as línguas?
4. Preocupa-se em procurar soluções que minimizem o problema social criado a pessoas que contribuíram para o normal funcionamento das Instituições da União Europeia?

⁽¹⁾ JO L 29 de 4.2.2000, p. 13.

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão*(27 de Fevereiro de 2001)*

1. A Comissão não pode recrutar intérpretes de conferência com mais de 65 anos em virtude do artigo 74º do Regime Aplicável aos Outros Agentes das Comunidades Europeias (ROA), que determina que o recrutamento de agentes auxiliares cessa de pleno direito no final do mês em que o agente atinge 65 anos de idade. Todos os intérpretes de conferência contratados pela Comissão foram informados de que passaram a estar sujeitos ao ROA.
2. A base jurídica da decisão é o Regulamento (CE, CECA, Euratom) nº 628/2000 do Conselho, de 20 de Março de 2000, que altera o Regulamento (CE, Euratom, CECA) nº 259/68 que fixa o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias assim como o Regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades⁽¹⁾ que prevê que os intérpretes de conferência contratados pela Comissão sejam recrutados, à imagem do que acontece no Parlamento Europeu, na qualidade de agentes auxiliares.
3. A Comissão entende que a cobertura das necessidades de interpretação não é posta em causa pela alteração do regime aplicável aos intérpretes free-lance.
4. Sim. A Comissão lembra que, em virtude das convenções celebradas há mais de trinta anos com estes profissionais, é paga uma contribuição para um seguro de velhice-morte de cerca de 100€ por dia de trabalho a uma Caixa escolhida pelos intérpretes. A Comissão contribui ainda para um seguro de doença-invalidez, à razão de 4€ por dia, que cobre os intérpretes por cada dia de trabalho efectuado para as instituições.

⁽¹⁾ JO L 76 de 25.3.2000.

(2001/C 174 E/216)

PERGUNTA ESCRITA E-3970/00**apresentada por Peter Skinner (PSE) à Comissão***(20 de Dezembro de 2000)***Objecto:** Amianto

Nas próximas décadas, o amianto será a causa da morte de mais de 250 000 cidadãos da União Europeia. Este número aumentará consideravelmente se lhe juntarmos os valores registados nos países da Europa

Oriental prestes a tornarem-se membros da UE. Os problemas causados pelo amianto não conhecem fronteiras nem sectores de actividade. Salientemos os seguintes: a investigação sobre o diagnóstico e o tratamento precoces de doenças causadas pelo amianto, o tratamento dos doentes em fase terminal, o apoio às famílias das vítimas do amianto, a indemnização a pagar pelos antigos empregadores e/ou organismos públicos pela exposição profissional ou ambiental ao amianto, problemas causados pela permanente utilização de materiais que contêm amianto nos edifícios, barcos, comboios e infra-estruturas, a eliminação dos resíduos de amianto, o esclarecimento dos trabalhadores e do público em geral sobre os riscos, a fiscalização das empresas da UE que tentam exportar tecnologias que recorrem ao amianto, já desacreditadas na UE, para os países em desenvolvimento e, acima de tudo, o controlo da aplicação da legislação comunitária sobre amianto. Considera a Comissão que seria útil a criação de um secretariado encarregado de coordenar as iniciativas tomadas em todos os domínios relacionados com o amianto?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(9 de Fevereiro de 2001)

A Comissão considera que não se justifica a criação de um secretariado encarregado de coordenar iniciativas tomadas em domínios relacionados com o amianto.

A ligação entre os diferentes serviços da Comissão responsáveis por restrições de mercado, resíduos, diagnósticos de saúde e tratamento, protecção no local de trabalho, comércio e saúde pública tem funcionado suficientemente bem para estabelecer uma rede de medidas preventivas consagradas na legislação comunitária. Estas medidas reduzem a ameaça que o amianto constitui para a saúde. Paralelamente, o Comité Científico da Toxicidade, da Ecotoxicidade e do Ambiente continuará a acompanhar a evolução dos conhecimentos científicos nos aspectos do amianto relacionados com a saúde pública.

(2001/C 174 E/217)

PERGUNTA ESCRITA E-3975/00

apresentada por Armando Cossutta (GUE/NGL) à Comissão

(20 de Dezembro de 2000)

Objecto: Pneus defeituosos

Nos Estados Unidos, a autoridade responsável pela segurança rodoviária, a National Highway Traffic Society Administration, ordenou que fossem retirados do mercado 24 modelos de pneumáticos, que demonstraram elevadas percentagens de risco em matéria de aderência. Esses pneus, produzidos pela Firestone Bridgestone USA, filial da empresa japonesa Bridgestone Corp., foram, na sua maioria, montados em carros Ford, mas também em veículos das marcas Nissan e General Motors.

Os acidentes provocados por pneus defeituosos provocaram 88 mortos e 250 feridos nos EUA e 46 mortos e um número impreciso de feridos na Venezuela. Segundo consta, foram também vendidos pneus do mesmo tipo noutras 16 países.

As empresas implicadas, por seu turno, teriam escondido os defeitos desses pneus, de que teriam tido conhecimento há já muito tempo.

De acordo com as notícias mais recentes, a NHTSA teria instaurado um inquérito também à Goodyear, cujos pneus de tipo «E» teriam sido responsáveis por 31 acidentes, de que resultaram 15 mortos. Segundo a própria Goodyear, metade dos 27 milhões de pneus submetidos a inquérito estariam ainda em circulação.

1. A Comissão sabe se estes pneus foram também vendidos no mercado europeu?
2. Em caso afirmativo, que medidas urgentes empreendeu a Comissão para que estes perigosos pneumáticos sejam imediatamente retirados de circulação?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(14 de Fevereiro de 2001)

A Comissão tem perfeita consciência dos riscos colocados por determinados tipos de pneumáticos e encetou acções no sentido de examinar a situação e as medidas tomadas na Comunidade relativamente aos pneus em questão.

A Comissão contactou, em Agosto de 2000, a Firestone/Bridgestone Europe, no sentido de se inteirar das acções previstas para o mercado europeu. A empresa forneceu informações indicando que estão a ser lançadas voluntariamente na Comunidade medidas semelhantes às dos Estados Unidos.

A França notificou a Comissão em 12 de Setembro de 2000 através do sistema de alerta rápido (RAPEX), criado pela Directiva 92/59/CEE do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativa à segurança geral dos produtos (DSGP)⁽¹⁾, de uma ordem suspendendo a colocação no mercado e exigindo outras medidas relativamente a três tipos de pneus produzidos pela Bridgestone/Firestone.

Quase todos os Estados-membros informaram a Comissão do lançamento de acções de retirada do mercado nos respectivos territórios. Além disso, os funcionários da Comissão reuniram-se duas vezes com representantes da Firestone/Bridgestone no sentido de se informarem acerca dos pormenores das campanhas de retirada do mercado na Europa e dos respectivos resultados.

O Comité de Emergências da DSGP efectuou uma análise do progresso realizado neste campo na sua reunião de 15 de Dezembro de 2000. Verificou-se um acordo geral em como as medidas tomadas pela Firestone/Bridgestone eram satisfatórias e em como não eram necessárias outras medidas a nível comunitário.

A Comissão está a acompanhar a evolução da retirada do mercado voluntária lançada pela Bridgestone/Firestone, bem como de quaisquer outros possíveis problemas encontrados relativamente a alguns pneus Goodyear.

⁽¹⁾ JO L 228 de 11.8.1992.

(2001/C 174 E/218)

PERGUNTA ESCRITA E-3976/00

apresentada por Cristiana Muscardini (UEN) à Comissão

(20 de Dezembro de 2000)

Objecto: Monopólio nos desportos e reconhecimento dos diplomas de técnico desportivo

A Itália transpôs, através dos Decretos nº 115/92 e nº 319/94, as Directivas 89/48/CEE⁽¹⁾ e 92/51/CEE⁽²⁾ que instituíram um sistema geral de reconhecimento dos diplomas destinado a facilitar o acesso a uma profissão regulamentada.

O Decreto nº 286/1998, artigo 22º, nº 13, prevê que os trabalhadores italianos e de países terceiros possam pedir o reconhecimento dos títulos de formação profissional adquiridos no estrangeiro na ausência de acordos específicos com os países de proveniência, cabendo ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social, depois de ouvida a Comissão Central para o Emprego, estatuir quanto ao reconhecimento das qualificações. O artigo 27º, nº1, confirma que é permitido o acesso aos estrangeiros que pretendam desempenhar qualquer tipo de actividade desportiva profissional nas sociedades desportivas italianas, nos termos da Lei nº 91, de 23/3/1981. Ora, a liberalização do mercado para os profissionais desportivos de países terceiros parece-nos positivo e, ao mesmo tempo, contraditório, uma vez que o CONI ainda hoje impede, por exemplo, o presidente da Federação italiana dos Técnicos Desportivos (que não aderiu ao CONI) de exercer a sua profissão em Itália e, por conseguinte, nos outros países da União Europeia.

Tendo tudo isto em consideração:

1. A Comissão não entende que o CONI, detentor do monopólio dos profissionais desportivos, viola o princípio do necessário pluralismo das questões inerentes à formação profissional?

2. Será que a legislação comunitária existente é compatível com o monopólio no sector desportivo, com o seu ordenamento jurídico, as suas normas sanitárias (vide a utilização de medicamentos impróprios) e a sua regulamentação profissional, que exclui qualquer possibilidade de exercício a quem nele não seja filiado?
3. Como pode a Comissão justificar a discriminação que, de facto, é praticada contra os cidadãos de países terceiros que obtiveram os seus diplomas profissionais no estrangeiro, face aos cidadãos italianos cujos diplomas foram obtidos em Itália ou noutros países da União Europeia?
4. Que iniciativas pretende empreender para garantir que o mercado seja verdadeiramente «único» também no sector desportivo?

(¹) JO L 19 de 24.1.1989, p. 16.

(²) JO L 209 de 24.7.1992, p. 25.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(27 de Fevereiro de 2001)

Por força do artigo 149^o (ex-artigo 126^o) do Tratado CE, os Estados-membros são responsáveis pelo conteúdo do ensino e pela organização do respectivo sistema educativo. Não cabe, pois, à Comissão pronunciar-se na matéria e pôr em causa escolhas que são da exclusiva competência do governo italiano.

O facto de uma empresa se encontrar em posição dominante no mercado não é, por si só, contrário ao direito comunitário; o que o direito comunitário proíbe é uma exploração abusiva dessa posição dominante. A Comissão convida o Sr. Deputado a fornecer-lhe as informações necessárias para lhe permitir verificar se o CONI pode ser considerado uma empresa, se se encontra em posição dominante e se, eventualmente, abusa dessa posição.

Os pedidos de reconhecimento de diplomas apresentados por nacionais de países terceiros ou por nacionais italianos que tenham obtido os seus diplomas em Itália não são da competência comunitária. O governo italiano tem competência exclusiva para tratar esses pedidos.

Em contrapartida, já será aplicável o direito italiano se um nacional italiano tiver obtido um diploma noutro Estado-membro e pedir o seu reconhecimento em Itália. Até à data, no entanto, não chegou à Comissão nenhuma queixa neste âmbito, embora esta instituição tenha constatado recentemente que a Itália não transpôs a Directiva 92/51/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa a um segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais, que completa a Directiva 89/48/CEE, tendo em conta as profissões abrangidas pela Lei italiana n^o 91, de 23 de Março de 1981, relativa à regulamentação das relações entre sociedades e desportistas profissionais. A Comissão iniciou um processo por infracção contra a Itália.

De uma maneira geral, a Comissão não tem a sensação de que o mercado interno funcione mal no sector desportivo e não prevê, portanto, tomar iniciativas na matéria.

(2001/C 174 E/219)

PERGUNTA ESCRITA E-3984/00

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(21 de Dezembro de 2000)

Objecto: Livre expressão dos meios de comunicação

Na síntese do relatório anual de 1999 do Observatório europeu dos fenómenos de racismo e xenofobia, no n^o 1.2.6 «meios de comunicação de massa e xenofobia», é feita a seguinte afirmação: em 1999 na Grécia e na Itália, aquando de uma vaga de imigração proveniente da Albânia, os meios de comunicação contribuíram provavelmente para a criminalização dos imigrados.

- considerando que se trata de uma afirmação grave e que não corresponde à verdade e que é importante que a Comissão tenha bem presente que quando se elabora um documento deste tipo é necessário ter um comportamento ideológico objectivo;

- considerando que em Julho deste ano apresentei uma pergunta sobre a imigração clandestina proveniente da Albânia (P-2787/00) que punha em evidência o grande problema do tráfico de seres humanos nas costas italianas praticado por comandantes sem escrúpulos, que provocaram já a morte não só de clandestinos como também de elementos das forças da ordem, e que os meios de comunicação apenas se limitaram, como em outros casos, a relatar o sucedido,

Poderá a Comissão:

1. informar se é possível que num relatório anual de um Observatório da União Europeia figurem afirmações deste tipo;
2. emitir um parecer geral sobre o sucedido?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(21 de Fevereiro de 2001)

Criado pelo Regulamento (CE) nº 1035/97 do Conselho de 2 de Junho de 1997⁽¹⁾, o Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia é um organismo independente que beneficia de uma autonomia máxima para o desempenho da sua missão. O Observatório possui um Conselho de Administração composto por personalidades independentes designadas por cada Estado-membro, pelo Parlamento e pelo Conselho da Europa, bem como por um representante da Comissão, num total de 18 membros. Entre as funções que lhe foram atribuídas, compete ao Observatório publicar um relatório anual sobre a situação actual em matéria de racismo e de xenofobia na Comunidade e sobre as suas próprias actividades.

De acordo com as informações de que dispõe a Comissão, as fontes da afirmação relativa aos meios de comunicação social evocada pela Sr^a Deputada baseiam-se em relatórios e estudos mencionados no texto do próprio relatório, (nº 1.1 «Violência racial e ameaças, vítimas e autores»), nomeadamente, o segundo relatório sobre a Grécia (Dezembro de 1999) da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância do Conselho da Europa (ECRI) e o relatório Etnobarómetro (Maio de 1999), no que respeita à Itália.

Como afirmado na Comunicação da Comissão relativa a uma política da Comunidade em matéria de imigração⁽²⁾, a Comissão está consciente de que os «órgãos de comunicação social têm uma grande responsabilidade a este respeito no seu papel de educador da opinião pública».

⁽¹⁾ JO L 151 de 10.6.1997.

⁽²⁾ COM(2000) 757 final.

(2001/C 174 E/220)

PERGUNTA ESCRITA E-3985/00

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(21 de Dezembro de 2000)

Objecto: Reconhecimento de uma licenciatura

Em 6 de Abril de 1998, o Sr. Alessandro Vinci apresentou, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros italiano e da Embaixada do Reino de Espanha em Roma, um pedido de reconhecimento de uma licenciatura obtida em Itália.

O pedido foi submetido ao parecer da Comisión Académica del Consejo de Universidades, para a emissão do respectivo informe, na reunião de 12 de Junho de 1998, e foi tratado na reunião de 16 de Abril de 1999. A resolução, expediente nº 1998C01709, de 31 de Maio de 1999 e de 27 de Agosto de 1999, aceita o pedido de reconhecimento após a aprovação em seis disciplinas.

Surpreendido pelo elevado número de exames a que deverá submeter-se, o Sr. Vinci, bem como o corpo docente da Universidade espanhola que escolheu, San Cristobal della Laguna em Tenerife, através de uma exaustiva investigação legislativa verificou que existe um acordo entre a Itália e a Espanha, o Convenio Cultural Hispano-Italiano assinado em 11 de Agosto de 1955, e, sobretudo, um Comunicado del Ministerio

de Educacion Nacional de 16 de Abril de 1966. Este último prevê expressamente que os dottori das universidades e institutos universitários italianos podem obter numa universidade espanhola o título de «licenciado». Neste caso, as resoluções das direcções competentes deste Ministério não aplicaram o referido acordo.

Após várias cartas e exposições quer ao Ministério italiano competente quer ao Ministério espanhol, após vários encontros com diferentes funcionários e uma exposição ao Procurador da República de Roma, o Sr. Alessandro Vinci não obteve ainda qualquer resposta e considera que os seus direitos foram ignorados.

Tendo em consideração que várias pessoas beneficiaram nos últimos anos do referido acordo, poderá a Comissão:

1. informar se não considera que foi violado o direito ao estudo;
2. emitir um parecer sobre esta questão?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(19 de Fevereiro de 2001)

Antes de mais, a Comissão gostaria de recordar que a organização dos sistemas educativos, incluindo o reconhecimento académico e a definição das condições de acesso às universidades, é da competência dos Estados-membros. Por conseguinte, e no estrito respeito do artigo 12^a (ex-artigo 6^a) do Tratado CE, que proíbe toda e qualquer discriminação em razão da nacionalidade, as autoridades competentes têm, em princípio, o direito de subordinar o acesso às universidades à obtenção do reconhecimento académico das qualificações adquiridas num outro Estado-membro. Além disso, os Estados-membros são competentes para concluírem acordos bilaterais com outros Estados-membros cujos diplomas considerem preencher os requisitos nacionais. As informações fornecidas não permitem detectar a existência de uma disposição nacional contrária ao Tratado CE.

No que respeita ao caso particular do Sr. Alessandro Vinci, o acordo bilateral mencionado pela senhora deputada refere-se ao reconhecimento do título de doutor das universidades e institutos italianos, com vista à obtenção do título de licenciado. Mas, da pergunta não resulta claramente que o Sr. Vinci seja efectivamente detentor do título de doutor.

Incumbe por conseguinte ao Sr. Vinci, se estimar que as garantias de procedimento, nomeadamente as relativas aos prazos, e os critérios fixados na legislação espanhola aplicáveis ao reconhecimento académico dos diplomas não foram respeitados no seu caso, decidir apresentar os recursos administrativos e/ou jurisdicionais previstos em direito nacional.

Por outro lado, a descrição dos factos relativos à situação do Sr. Vinci deixa transparecer que a sua intenção poderia ser trabalhar na Universidade de San Cristobal de la Laguna (Espanha), e não seguir estudos neste estabelecimento. Com efeito, é preciso saber que a expressão «reconhecimento» tem um duplo significado. O reconhecimento profissional consiste em verificar a existência de determinadas qualificações, bem como a aptidão profissional necessária para o acesso a uma actividade regulamentada e ao seu exercício. O reconhecimento profissional dos diplomas com vista a exercer uma profissão num outro Estado-membro está sujeita a regras comunitárias.

Por isso, a Comissão não pode excluir nesta fase que, apesar de o Sr. Vinci ter pedido o reconhecimento académico das suas qualificações, esteja efectivamente interessado num reconhecimento de tipo profissional, sujeito portanto a regras de direito comunitário específicas a este domínio da livre circulação de pessoas.

A Comissão tomará directamente contacto com a senhora deputada a fim de esclarecer os factos e de a informar das disposições de direito comunitário que seriam susceptíveis de se aplicar à situação do Sr. Vinci.

(2001/C 174 E/221)

PERGUNTA ESCRITA E-3988/00**apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão***(21 de Dezembro de 2000)*

Objecto: Eventual propagação da ténia anã na Suécia

Corre-se o risco de que a ténia anã, parasita mortal, se propague na Suécia, caso este país não possa continuar a exigir um certificado de desparasitação para os animais de estimação que atravessam as suas fronteiras. Na Suíça e na Alemanha, os cidadãos são instados, por exemplo, a não ingerir azeite vermelho cru em conserva devido ao risco de transmissão da ténia anã. O período de incubação da doença é de 20 anos e esta só tem cura se for descoberta a tempo.

Actualmente, não existem casos de ténia anã na Suécia e para evitar que cães e gatos transmitam esta doença, a Suécia exige que lhes seja ministrado o medicamento que provoca a morte deste parasita.

Mas para facilitar a circulação de animais de estimação na UE são agora suprimidas várias disposições actualmente aplicáveis aos animais de estimação.

Poderá a Suécia obter uma derrogação para que se mantenha a obrigatoriedade de apresentação de um certificado de desparasitação relativamente aos animais de estimação que atravessem as fronteiras da UE?

Resposta dada por D. Byrne em nome da Comissão*(19 de Fevereiro de 2001)*

A Comissão apresentou durante o terceiro trimestre de 2000 uma proposta de Regulamento do Parlamento e do Conselho relativo às condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação sem carácter comercial de animais de companhia⁽¹⁾. Este dispositivo baseia-se nos dados científicos disponíveis e pretende reduzir para um nível aceitável os riscos sanitários decorrentes da circulação de animais de companhia.

Além disso, a proposta prevê, no seu artigo 8º, uma disposição que permite a um Estado-membro obter garantias adicionais sempre que uma situação específica o justificar. A Comissão não ignora o risco da introdução de *Echinococcus multilocularis* em Estados-membros indemnes, através da circulação de carnívoros provenientes de zonas onde esta parasitose é endémica. O recurso às disposições deste artigo é possível, portanto, no caso desta zoonose.

O problema de saúde pública ligado ao *Echinococcus multilocularis* foi, por conseguinte, tido em conta na proposta da Comissão e poderá, assim, ser abordado através deste procedimento, no caso da Suécia, da Irlanda e do Reino Unido.

⁽¹⁾ COM(2000) 529 final.

(2001/C 174 E/222)

PERGUNTA ESCRITA E-3990/00**apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão***(21 de Dezembro de 2000)*

Objecto: Isenção de passaporte no Espaço de Schengen para os cidadãos russos do enclave de Kaliningrad

Segundo consta, o Governo russo terá empreendido contactos na UE com vista a incluir uma parte do seu território no Espaço de Schengen. O pequeno enclave de Kaliningrad desfruta actualmente de isenção de passaporte relativamente à Polónia e à Lituânia. Quando estes países aderirem à UE essa isenção deveria, no entender a Rússia, ser substituída por uma adesão a Schengen.

Como encara a Comissão esta proposta?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(27 de Fevereiro de 2001)

A Comissão não foi formalmente contactada pelas Autoridades russas sobre a questão de saber se Schengen poderia ser alargado por forma a incluir Kaliningrado. Não obstante, aquelas Autoridades manifestaram a sua preocupação quanto às implicações do alargamento da União para o movimento nas fronteiras de Kaliningrado.

Em 17 de Janeiro de 2001, a Comissão adoptou uma comunicação sobre «A UE e a região de Kaliningrado», que transmitiu ⁽¹⁾ ao Conselho e ao Parlamento. A comunicação propõe ideias e opções para um debate da UE com a Rússia, a Lituânia e a Polónia sobre a cooperação futura com Kaliningrado.

⁽¹⁾ COM(2001) 26 final.

(2001/C 174 E/223)

PERGUNTA ESCRITA E-3992/00

apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão

(21 de Dezembro de 2000)

Objecto: A iminente proibição de petardos na Suécia

Em finais de Outubro 2000, o Governo sueco propôs uma proibição total dos chamados petardos, que só produzem ruído, enquanto os artifícios de pirotecnia também produzem efeitos luminosos. Relativamente a este último produto, o Governo sueco tenciona aumentar a idade limite de aquisição de 15 para 18 anos.

Será a proibição total de petardos na Suécia compatível com a livre circulação de mercadorias no mercado interno?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(1 de Março de 2001)

A Comissão foi notificada da proposta de legislação sueca, ao abrigo da Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas ⁽¹⁾. A Comissão formulou observações sobre este projecto, que foram enviadas às entidades suecas em 10 de Outubro de 2000. Até agora, não foi recebida qualquer resposta da parte das entidades suecas.

Nas referidas observações, a Comissão solicitava informações sobre as razões subjacentes à proibição de fogos de artifício que apenas produzam ruído de explosão, a fim de poder avaliar a medida mencionada relativamente ao disposto nos artigos 28^o a 30^o (ex-artigos 30^o a 36^o) do Tratado CE.

Tendo em conta o mencionado, a Comissão não pode, neste momento, avaliar a legislação sueca proposta. Contudo, a posição da Comissão, expressa na sua resposta à pergunta E-1798/00 ⁽²⁾ sobre a mesma matéria, de 18 de Maio de 2000, continua inalterada.

⁽¹⁾ JO L 204 de 21.7.1998.

⁽²⁾ JO C 89 E de 20.3.2001, p. 88.

(2001/C 174 E/224)

PERGUNTA ESCRITA E-3994/00**apresentada por Helmuth Markov (GUE/NGL) à Comissão***(21 de Dezembro de 2000)*

Objecto: Transposição e interpretação de directivas da UE por parte da República Federal da Alemanha

1. Será do conhecimento da Comissão se, e como, a Directiva 80/987/CEE da UE (insolvência do empregador) foi transposta para o direito nacional pela RFA?
2. De acordo com a jurisprudência do Tribunal Europeu de Justiça (processos 262/88 e C-173/91), serão proibidos os despedimentos operacionais sem compensação?
3. Como deverá a directiva da UE ser interpretada neste ponto no caso de o Estado ser a entidade patronal?
4. Será o Estado obrigado, em primeiro lugar, a garantir a conservação do salário e, em segundo lugar, a garantir os direitos a compensação?
5. Se um trabalhador assalariado receber uma compensação por despedimento operacional e um outro não a receber por motivos de falência, esta interpretação da directiva da UE representará uma violação da igualdade de tratamento?
6. Será do conhecimento da Comissão se, e como, a Directiva 87/344/CEE (seguro de protecção jurídica) foi transposta para o direito nacional pela RFA?
7. Deverá a alínea c) do nº 2 do artigo 3º ser interpretada como significando que as associações e outras pessoas colectivas podem fazer valer, junto da companhia de seguros, o seu direito ao reembolso dos gastos, caso se trate de organizações e indivíduos sem fins lucrativos?
8. Terá a companhia de seguros que reembolsar as referidas organizações sem fins lucrativos pelos montantes despendidos sem benefícios?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão*(28 de Fevereiro de 2001)*

1. e 3., 4. e 5. A Directiva 80/987/CEE do Conselho, de 20 de Outubro de 1980, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à protecção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador⁽¹⁾ encontra-se transposta no direito alemão no Tomo III do Código da Segurança Social, intitulado «Promoção do Trabalho» (Sozialgesetzbuch, Drittes Buch: Arbeitsförderung), bem como na lei sobre a melhoria do seguro de velhice profissional (BetrAVG). De acordo com o relatório da Comissão sobre a transposição da Directiva 80/987/CEE nos Estados-membros, o direito alemão contém, em diversos pontos, disposições mais favoráveis para os trabalhadores do que aquelas contidas na directiva.

Esta directiva obriga os Estados-membros a criar um organismo que garanta aos trabalhadores assalariados, cujo empregador se encontre em situação de insolvência, o pagamento das remunerações devidas e que sejam aferentes a um período determinado. O mínimo garantido pela directiva comunitária corresponde à remuneração aferente aos três últimos meses da relação de trabalho. Além disso, a directiva em apreço não poderá aplicar-se a um Estado, uma vez que este não poderá ser objecto de um procedimento de desinteresse colectivo dos credores.

2. No que toca à jurisprudência do Tribunal de Justiça referida pelo Sr. Deputado, cabe salientar que a mesma apenas respeita à aplicação do princípio da igualdade de remuneração entre homens e mulheres e, em particular, à aplicação do artigo 141º (ex-artigo 119º) do Tratado CE. Este artigo aplica-se a todas as prestações concedidas pelos regimes profissionais de segurança social, em conformidade com o acórdão do Tribunal de Justiça de 17 de Maio de 1990, proferido no processo C-262/88 (Douglas Harvey Barber vs Guardian Royal Exchange Assurance Group)⁽²⁾.

De acordo com o disposto no artigo 141º e na Directiva 76/207/CEE do Conselho, de 9 de Fevereiro de 1976, relativa à concretização do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção profissionais e às condições de trabalho⁽¹⁾, as indemnizações por despedimento, na medida em que estejam previstas na legislação nacional, deverão ser pagas numa base igualitária para os trabalhadores de ambos os sexos que se encontrem em situação idêntica. Esta obrigação de respeitar o princípio da igualdade de tratamento aplica-se igualmente sempre que o Estado-membro seja o empregador.

6. a 8. No que respeita à transposição da Directiva 87/344/CEE do Conselho, de 22 de Junho de 1987, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro de protecção jurídica⁽²⁾ na Alemanha, o legislador alemão escolheu a opção b), prevista no nº 2 do artigo 3º, para a gestão dos sinistros do ramo «protecção jurídica» (VAG, alínea a) do artigo 8º). De acordo com esta opção, a gestão dos sinistros do ramo «protecção jurídica» deverá ser realizada por uma empresa juridicamente distinta e que não seja responsável simultaneamente pela gestão de outros ramos de seguros. Esta exigência aplica-se a qualquer empresa de seguros de protecção jurídica cuja sede social esteja localizada no território alemão.

Sempre que o método previsto na alínea c) do nº 2 do artigo 3º da Directiva 87/344/CEE deva ser aplicado por um segurador de protecção jurídica, de acordo com a legislação do seu Estado-membro de origem, o tomador do seguro poderá confiar a gestão do sinistro a um advogado da sua escolha, mediante celebração de um contrato de seguro de protecção jurídica. Quando o método previsto na alínea c) do nº 2 do artigo 3º da Directiva seja aplicado e o tomador do seguro confie a gestão do sinistro a um advogado de sua escolha, o segurador assumirá as despesas decorrentes dessa gestão. Por vezes, a empresa de seguros poderá fixar limites para o reembolso das despesas e dos honorários do advogado seleccionado. O facto de o tomador do seguro de protecção jurídica ser uma pessoa singular ou colectiva, ou uma organização sem fins lucrativos, não deveria ter qualquer incidência nesta matéria.

(1) JO L 283 de 28.10.1980.

(2) ATJ 1990 I-1889.

(3) JO L 39 de 14.2.1976.

(4) JO L 185 de 4.7.1987.

(2001/C 174 E/225)

PERGUNTA ESCRITA P-3997/00

apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) à Comissão

(13 de Dezembro de 2000)

Objecto: Carta dos Direitos Fundamentais (estatuto jurídico)

Partilhará a Comissão do ponto de vista de Keith Vaz, Ministro britânico para a Europa, segundo o qual a Carta dos Direitos Fundamentais, caso adoptada por representantes dos Estados-membros em Nice, mas não incorporada nos Tratados, constituiria um mero documento declarativo com o mesmo estatuto jurídico que a «The Beano» (famosa banda desenhada infantil)? Em caso de resposta negativa, partilhará a Comissão do ponto de vista de que, se a Carta não fosse incorporada nos Tratados Europeus, o Tribunal de Justiça actuará de modo imprudente e fora do seu âmbito de competências, caso tentasse alterar o equilíbrio de direitos e deveres na União Europeia ou restringir a liberdade dos indivíduos ou das empresas ou, ainda, as prerrogativas de Estados-Nação soberanos, com base na referência à Carta, não tivesse o Tribunal sido expressamente autorizado a assim proceder mediante Tratado internacional?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(23 de Janeiro de 2001)

A Carta dos Direitos Fundamentais da União foi proclamada conjuntamente pelo Presidente do Conselho, a Presidente do Parlamento e o Presidente da Comissão, à margem do Conselho Europeu de Nice, em 7 de Dezembro de 2000.

A Carta faz dos direitos fundamentais já reconhecidos, mas que se encontram «perdidos», nalguns casos, em fontes dispersas dificilmente acessíveis, algo de tangível para os cidadãos. Consequentemente, a Comissão considera possível que o Tribunal de Justiça nela se inspire no desenvolvimento da sua jurisprudência futura.

Para além disso, a Comissão já teve ocasião de se pronunciar sobre esta questão na Comunicação adoptada em 11 de Outubro de 2000 ⁽¹⁾ e transmitida ao Parlamento, na qual sublinha que a Carta é o instrumento de controlo do respeito pelos direitos fundamentais pelas Instituições e os Estados-membros quando agem no âmbito do direito da União.

⁽¹⁾ COM(2000) 559 final.

(2001/C 174 E/226)

PERGUNTA ESCRITA E-4003/00

apresentada por Juan Naranjo Escobar (PPE-DE) à Comissão

(21 de Dezembro de 2000)

Objecto: Supressão do actual sistema de exclusividade na distribuição de veículos automóveis

A Comissão está, actualmente, a elaborar uma directiva destinada a fazer aumentar a concorrência via supressão do actual sistema de distribuição exclusiva de veículos automóveis, a qual entrará em vigor no fim do próximo ano. Até que ponto poderá este sector beneficiar da entrada de outros agentes até agora alheios à venda de veículos? Em que medida limita ou impede o actual sistema a concorrência? Poderá a Comissão afirmar que o sistema de distribuição de veículos se encontra, na Europa, em situação de concorrência imperfeita, prejudicando assim, em última instância, a bolsa dos consumidores? Considera a Comissão que o actual sistema, que garante, por exemplo, no mercado espanhol, o acesso a um total de 49 marcas, 235 modelos de veículos e mais de 2 200 versões dos mesmos, além da prestação de um serviço profissional aos utentes, prejudica os interesses do consumidor a ponto de se ter que permitir a entrada das empresas de grandes vendas num sector que, só em Espanha, é composto por 10 000 empresas (pequenas e médias, na sua maioria), e que emprega cerca de 150 000 pessoas?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(9 de Fevereiro de 2001)

O Regulamento (CE) nº 1475/95 da Comissão, de 28 de Junho de 1995, relativo à aplicação do nº 3 do artigo 85º do Tratado a certas categorias de acordos de distribuição e de serviço de venda e pós-venda de veículos automóveis ⁽¹⁾ deixa de ser aplicável a partir de 30 de Setembro de 2002. Recentemente a Comissão adoptou o relatório sobre a avaliação da aplicação desse regulamento ⁽²⁾, que apresenta uma análise pormenorizada do regime em vigor. O relatório não contém qualquer proposta quanto ao futuro quadro jurídico da distribuição de veículos automóveis, mas constituirá a base principal para o debate sobre o futuro regime que terá início em 2001.

A questão de uma concorrência efectiva no sector dos veículos automóveis foi um dos temas tratados no relatório por constituir um dos pressupostos subjacentes ao actual regulamento. A Comissão entende que actualmente existe na Comunidade uma efectiva concorrência intermarcas. O relatório identifica algumas limitações à concorrência intramarcas, num Estado-membro ou a nível comunitário, entre distribuidores de uma mesma marca. A questão de saber se o sector e os consumidores beneficiarão de facto com o aparecimento de novos canais de distribuição, como o comércio electrónico e as vendas através de cadeias de supermercados, deverá ser avaliada na análise que será efectuada em 2001 para determinar o futuro regime da distribuição dos veículos automóveis.

⁽¹⁾ JO L 145 de 29.6.1995.

⁽²⁾ Ver IP/00/1306 de 15.11.2000. O relatório foi divulgado via Internet no seguinte endereço:
http://europa.eu.int/comm/competition/car_sector.

(2001/C 174 E/227)

PERGUNTA ESCRITA E-4015/00**apresentada por Carlos Carnero González (PSE) à Comissão***(21 de Dezembro de 2000)*

Objecto: Carta aberta da Amnistia Internacional relativa à situação dos direitos humanos na Turquia

Em 30 de Novembro último, o Secretário-Geral da Amnistia Internacional (AI), Pierre Sané, enviou uma carta aberta aos Chefes de Estado e de Governo da UE sobre a situação dos direitos humanos na Turquia.

Na referida carta, a AI denuncia a existência de casos de tortura, maus tratos, prisão em regime de isolamento, mortes durante a detenção e outras violações dos direitos humanos. Esta denúncia foi precedida de vários relatórios relativos à Turquia.

Terá a Comissão conhecimento desta carta e dos últimos relatórios da AI sobre a Turquia?

Terá a Comissão conhecimento do relatório da AI de Março de 2000 sobre a tortura na Turquia? Qual é a sua opinião sobre as recomendações formuladas no sentido de que o Governo turco adopte medidas destinadas a combater a tortura e a impunidade?

Considera a Comissão que o seu relatório de 2000 sobre os progressos da Turquia para a adesão à UE («Turquia 2000») reflecte a situação descrita pela AI, bem como as suas recomendações gerais?

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão*(5 de Fevereiro de 2001)*

A Comissão teve conhecimento da carta do Sr. Pierre Sané, Secretário-Geral da Amnistia Internacional, dirigida aos Chefes de Estado e de Governo da União Europeia de 30 de Novembro de 2000 e da avaliação feita pela Amnistia Internacional nas suas recentes publicações relativas à situação dos direitos humanos na Turquia, bem como das recomendações feitas nessas publicações.

A maior parte das recomendações contidas na referida carta, principalmente as relativas à luta contra a tortura e à impunidade, deveriam efectivamente, se adoptadas pela Turquia, permitir uma melhoria considerável da situação. As prioridades descritas no projecto de parceria de adesão, aprovado pela Comissão em 8 de Novembro de 2000⁽¹⁾, tendente a preparar a Turquia para satisfazer os critérios de Copenhaga, são da mesma ordem e contribuem para o mesmo objectivo de melhorar a situação geral em matéria de respeito pelos direitos humanos.

⁽¹⁾ COM(2000) 713 final.

(2001/C 174 E/228)

PERGUNTA ESCRITA E-4016/00**apresentada por Carlos Carnero González (PSE) à Comissão***(21 de Dezembro de 2000)*

Objecto: Referendo contra a liberdade sindical na Venezuela

No passado dia 4 de Dezembro, teve lugar na Venezuela um referendo contra a liberdade sindical por iniciativa do Presidente Hugo Chávez. Cerca de 80 % dos cidadãos não se deslocaram às urnas.

A organização desta consulta foi considerada absolutamente contrária às convenções internacionais que garantem a liberdade sindical, a começar pelas da OIT, como foi publicamente declarado pelo Director desta organização.

Por um motivo semelhante, também a CIOSL (entidade a que pertencem as principais centrais sindicais dos países membros da União Europeia) protestou reiteradamente contra a organização deste referendo e alertou para as suas consequências negativas.

Qual é a opinião da Comissão Europeia sobre este referendo? Terá a Comissão transmitido formalmente a sua posição às autoridades da Venezuela? Pensa a Comissão insistir junto do Governo de Caracas na necessidade de respeitar a liberdade sindical, liberdade essa que constitui um dos elementos que definem um Estado de direito?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(30 de Janeiro de 2001)

Esta é uma questão do foro interno da Venezuela, que pode eventualmente ser discutida na reunião entre a União Europeia e o grupo Andino (marcada para Março em Santiago do Chile).

É de salientar que a Venezuela, juntamente com outros países da América Latina e das Caraíbas, assinou uma declaração conjunta na Cimeira do Rio, reiterando o seu apoio à democracia e à liberdade de opinião. A Comissão continuará a acompanhar de perto o cumprimento dos acordos concluídos entre as Partes e, se necessário, considerará a possibilidade de prestar apoio específico nessa matéria a esses países. Além disso, deve salientar-se que as questões relacionadas com os direitos humanos estão incluídas nas três áreas prioritárias identificadas na comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu respeitante ao seguimento da Cimeira do Rio⁽¹⁾.

⁽¹⁾ COM(2000) 670 final.

(2001/C 174 E/229)

PERGUNTA ESCRITA P-4018/00

apresentada por Gerardo Galeote Quecedo (PPE-DE) à Comissão

(12 de Dezembro de 2000)

Objecto: Relações com o Estado de Israel

A relações entre a Comunidade e Israel baseiam-se no Acordo euro-mediterrânico de Associação, assinado em 20 de Novembro de 1995, entre a Comunidade e os Estados-membros, por um lado, e o Estado de Israel, por outro, que entrou em vigor em 20 de Junho de 2000. Neste acordo, os signatários consideraram a importância dos laços tradicionais existentes entre a Comunidade, os seus Estados-membros e Israel e dos valores comuns que partilham. Além disso, declararam o seu desejo de fortalecer estes laços, confirmaram o regime de comércio livre existente para bens industriais, previram o acordo de novas concessões agrícolas, estabeleceram, pela primeira vez, um diálogo político institucional e acordaram a extensão da cooperação a novos âmbitos.

Poderá a Comissão explicar se considera que os últimos acontecimentos ocorridos na zona em questão poderão ter como consequência uma modificação das relações entre a Comunidade e Israel, como se poderia deduzir de algumas informações difundidas em meios de comunicação social?

Poderá a Comissão explicar se houve algum contacto entre o Comissário Patten e os Ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros sobre esta questão?

Poderá a Comissão precisar se foi suscitada a possibilidade de impor sanções a Israel e, inclusivamente, a de suspender a aplicação do Acordo de Associação

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(12 de Janeiro de 2001)

Tal como o Sr. Deputado refere, o Acordo de Associação entre a Comunidade e Israel entrou em vigor em 1 de Junho de 2000. Este acordo, que reforça efectivamente de forma significativa os laços que unem a Comunidade a Israel, permitiu realizar um importante número de actividades de cooperação.

Com efeito, logo em 13 de Junho de 2000, foi realizado o primeiro Conselho de Associação no Luxemburgo, que reuniu o Primeiro Ministro israelita e os seus parceiros dos quinze. Este Conselho de Associação confirmou o lançamento de várias actividades de cooperação, que incluíram: uma reunião de peritos aduaneiros, em 11 de Setembro de 2000; uma primeira reunião de negociação tendo em vista uma maior liberalização das trocas de produtos agrícolas, em 6 de Novembro de 2000; a realização do terceiro comité conjunto científico e técnico, em 22 de Novembro de 2000; a realização do primeiro comité misto do acordo sobre as boas práticas de laboratório, em 27 de Novembro de 2000, e a realização da primeira reunião de diálogo económico, em 5 de Dezembro de 2000.

Os recentes acontecimentos ocorridos no Meio Oriente deram lugar a várias declarações da União, assim como do Parlamento, onde não é mencionada qualquer alteração das relações entre a Comunidade e Israel.

É óbvio que existem contactos periódicos entre o Membro da Comissão responsável pelas relações externas e os Ministros dos Assuntos Externos dos Estados-membros, nomeadamente no âmbito do Conselho dos Assuntos Gerais.

(2001/C 174 E/230)

PERGUNTA ESCRITA E-4020/00

apresentada por Charles Tannock (PPE-DE), Martin Callanan (PPE-DE), Nirj Deva (PPE-DE), Den Dover (PPE-DE), Jacqueline Foster (PPE-DE), Christopher Heaton-Harris (PPE-DE), Roger Helmer (PPE-DE), Bashir Khanbhai (PPE-DE), Timothy Kirkhope (PPE-DE), Neil Parish (PPE-DE) e Geoffrey Van Orden (PPE-DE) à Comissão

(21 de Dezembro de 2000)

Objecto: Pesos e medidas

Estará a Comissão ao corrente do facto de Steve Thoburn, comerciante de frutas e legumes em Sunderland, ter sido, no início do corrente ano, interpelado por dois funcionários da Direcção do Consumo e da Luta Anti-fraude («trading standards office») e por dois agentes da polícia, que, após terem informado ser ilícita a venda das suas mercadorias em medidas anglo-saxónicas (libras e onças) em vez de medidas do sistema métrico, procederam ao confisco das suas balanças, e de o Sr. Thoburn ter sido ulteriormente citado a comparecer perante o tribunal devido à alegação de infracção da regulamentação em vigor desde 1 de Janeiro último, a qual visa adaptar a legislação britânica às directivas comunitárias relativas à adopção do sistema métrico?

Poderá a Comissão explicar por que motivo considera ilegal que os comerciantes vendam as suas mercadorias em medidas anglo-saxónicas? Caso entenda que tal se fica a dever à necessidade de conclusão do mercado interno, poderá explicar a razão pela qual um mercado único (por oposição a uma economia única) no interior da União Europeia requer a abolição do sistema anglo-saxónico para efeitos de venda de mercadorias a retalho?

Poderá a Comissão informar se apoia a acção das autoridades britânicas ao moverem um processo contra um homem que respeita as tradições do seu país e que oferece aos clientes um serviço que estes apreciarão? Caso o Governo britânico não tivesse dado início a um processo contra estes comerciantes que vendem as suas mercadorias unicamente em medidas anglo-saxónicas, será que a Comissão teria levado o caso ao Tribunal de Justiça ou teria lançado mão do poder discricionário que este último lhe comete (processo 87/89 (1990) Colectânea I 1981) para não o fazer?

Por fim, poderá a Comissão confirmar que admite que, relativamente aos artigos das directivas relativas às unidades de medida da Comissão consagrados às «indicações suplementares», é legal que os comerciantes britânicos de produtos a retalho afixem simultaneamente os seus preços em medidas anglo-saxónicas e em medidas métricas, pelo menos, até Abril de 2009?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(27 de Fevereiro de 2001)

A Comissão não foi informada acerca do caso Steve Thoburn.

O Sr. Deputado refere dois elementos da legislação comunitária relativos a unidades de medida.

O primeiro elemento é a passagem para o sistema métrico, iniciada no Reino Unido durante os anos sessenta, antes da sua adesão à Comunidade. O sistema métrico de unidades foi objecto de um acordo, no âmbito do SI (Sistema Internacional de Unidades de Medida). A maior parte dos países, a nível mundial, incluindo os Estados-membros, utiliza o sistema métrico, constituindo os Estados Unidos a principal excepção, apesar de fazerem parte do SI. A decisão de implantar um sistema de unidades de medida comum em toda a Comunidade foi tomada pelos Estados-membros em 1971, 1980 e 1989. O Reino Unido concordou integralmente com a referida abordagem. Tendo em conta a situação particular no Reino Unido e na Irlanda acordou-se, contudo, quanto à aplicação faseada do sistema métrico, segundo um calendário pormenorizado. No que diz respeito aos últimos itens, incluindo as mercadorias vendidas a retalho, estabeleceu-se que o período transitório se prolongaria até ao final de 1999, prevendo-se, no total, vinte anos para a adaptação dos retalhistas na Irlanda e no Reino Unido. A partir dessa data, todos os produtos vendidos terão que ostentar a indicação métrica.

Uma outra questão diz respeito à possibilidade de dupla afixação. A esse propósito, as directivas comunitárias estabelecem que a afixação dupla será autorizada, pelo menos, até 2009, de modo a que todos os países, a nível mundial, se possam adaptar ao SI, sem alteração dos fluxos comerciais.

Compete às entidades nacionais assegurar que a legislação nacional de aplicação da legislação comunitária é aplicada de uma forma correcta.

(2001/C 174 E/231)

PERGUNTA ESCRITA E-4025/00
apresentada por Jeffrey Titford (EDD) à Comissão

(21 de Dezembro de 2000)

Objecto: Suspensão do subsídio ao Festival Internacional da Juventude em Wertheim, na Alemanha

Fui informado por cartas que me foram endereçadas pelo conselho do município de Huntingdon em Inglaterra que a União Europeia já financiou, em ocasiões anteriores, festivais internacionais da juventude destinados a promover a União Europeia.

Da parte das cidades geminadas de Huntingdon, designadamente de Wertheim do Meno, Szentendre e Salon de Provence, recebi cartas semelhantes.

No ano em curso, a União Europeia decidiu retirar o financiamento ao festival internacional da juventude de Wertheim do Meno. Segundo informações prestadas pelo conselho do município de Huntingdon, tal situação provocou «consternação e grande preocupação».

Por que motivo foi o financiamento suspenso?

Tenciona a Comissão Europeia reconsiderar a sua decisão de suspensão do financiamento?

A quanto ascendeu na totalidade o financiamento concedido pela Comissão Europeia a título de ajuda aos festivais internacionais da juventude em cada país da UE e, nomeadamente, a Huntingdon, Szentendre e Salon de Provence desde 1 de Janeiro de 1986?

Qual é o orçamento anual da Comissão Europeia em termos de encargos relacionados com os festivais internacionais da juventude?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(19 de Fevereiro de 2001)

O pedido de financiamento do Festival da Juventude em Wertheim foi apresentado no quadro do apoio prestado pela Comissão às acções em prol da geminação de cidades.

A Comissão não pôde dar uma resposta favorável a este pedido por causa do esgotamento precoce dos meios orçamentais. De facto, o apoio às acções em prol da geminação de cidades conheceu um sucesso tal, que o interesse suscitado junto dos agentes locais acabou por exceder as possibilidades de apoio financeiro comunitário. A fim de poder tratar os pedidos de subvenção nos limites do orçamento disponível, a Comissão viu-se obrigada a encerrar em 15 de Setembro a apresentação dos processos para o ano 2000 ⁽¹⁾.

No intuito de melhorar a qualidade do serviço prestado, a Comissão reviu o procedimento de apresentação dos pedidos para o ano 2001 ⁽²⁾.

As cidades que organizam o Festival Internacional da Juventude em Wertheim podem apresentar o seu pedido para o ano 2001 de acordo com este novo procedimento. Numa fase ulterior, a Comissão verificará a elegibilidade desse pedido.

A Comissão não possui estatísticas específicas sobre o financiamento de festivais internacionais.

Paralelamente, a Comissão afecta apenas uma parte específica do orçamento a este tipo de actividades, que habitualmente se inserem no quadro de diferentes programas.

⁽¹⁾ Comunicação sobre o programa de subvenções à geminação de cidades, JO C 238 de 22.8.2000.

⁽²⁾ Convite à apresentação de candidaturas DG EAC N^o 75/00, JO C 320 de 9.11.2000.

(2001/C 174 E/232)

PERGUNTA ESCRITA E-4027/00
apresentada por Freddy Blak (PSE) à Comissão

(21 de Dezembro de 2000)

Objecto: Condutores

Um número cada vez maior de condutores de veículos pesados dinamarqueses é vítima de furto quando estaciona em áreas de serviço. De que modo tenciona a Comissão assegurar que os trabalhadores europeus, neste caso, os condutores dinamarqueses, não passem por esta situação? Uma vez que o problema se agrava de dia para dia, de que modo tenciona a Comissão resolvê-lo? Estão em curso algumas iniciativas? Em caso afirmativo, quais?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(6 de Fevereiro de 2001)

O risco descrito a que estão sujeitos os condutores profissionais dinamarqueses quando param os seus veículos deve ser considerado uma questão relativa ao cumprimento da lei, manutenção da ordem e garantia da segurança interna dos Estados-membros. A Comissão não pode intervir neste domínio específico, na medida em que, em conformidade com o artigo 33^o do Tratado da União Europeia, incumbe aos Estados-membros o exercício das responsabilidades em matéria de cumprimento da lei, manutenção da ordem e garantia da sua segurança interna. A pergunta específica relativamente aos condutores profissionais dinamarqueses não se refere, por conseguinte, a uma questão de cooperação judiciária e policial em matéria penal no âmbito do Tratado da UE.

(2001/C 174 E/233)

PERGUNTA ESCRITA E-4030/00
apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) à Comissão

(21 de Dezembro de 2000)

Objecto: Massacre em Racak

Obteve a Comissão uma cópia do relatório de autópsia finlandês sobre o massacre perpetrado em Račak, na Jugoslávia, em Janeiro do ano passado? Exercerá a Comissão, em qualquer dos casos, pressão para que este relatório oficial seja tornado público?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(30 de Janeiro de 2001)

A Comissão recebeu os documentos elaborados por uma equipa de peritos forenses da União Europeia, no âmbito da Acção Comum PESC/98/736.

O relatório integral foi entregue ao Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia, em Haia. O relatório não será divulgado, a fim de não interferir com as investigações em curso.

(2001/C 174 E/234)

PERGUNTA ESCRITA P-4041/00
apresentada por Michael Cashman (PSE) à Comissão

(20 de Dezembro de 2000)

Objecto: Carta dos Direitos Fundamentais/Campos electromagnéticos

Tendo em conta o «princípio da precaução» e o artigo 24º do Projecto de Carta dos Direitos Fundamentais:

1. As crianças têm direito a usufruírem da protecção e dos cuidados necessários ao seu bem-estar.
2. Além disso, em todas as acções relacionadas com crianças levadas a cabo pelas autoridades ou por instituições privadas o interesse da criança deve ser uma das principais preocupações.

Pode a Comissão confirmar se existem quaisquer projectos para pôr termo à construção, em toda a Europa, de antenas de telecomunicações móveis? Ainda não se apurou até que ponto a proximidade de antenas de telecomunicações móveis pode representar um risco considerável para a saúde, especialmente das crianças.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(5 de Fevereiro de 2001)

Em 12 de Julho de 1999, o Conselho adoptou a Recomendação 1999/519/CE relativa à limitação da exposição da população aos campos electromagnéticos (entre 0 Hz e 300 GHz)⁽¹⁾.

Com base nos melhores dados científicos disponíveis, o texto prevê, no seu anexo técnico, requisitos específicos quanto aos níveis de emissões de dispositivos que emitem radiações não ionizantes, a fim de evitar a exposição da população a efeitos sobre a saúde.

A aplicação da recomendação cabe na esfera de competências dos Estados-membros, o que inclui as regras de localização dos postes de transmissão.

No âmbito do quinto programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico, estão a ser realizados estudos com o objectivo de colmatar as actuais lacunas dos conhecimentos científicos. O Comité Científico Director da Comissão formulará, até Julho de 2001, uma actualização do seu parecer anterior publicado em 1998, a fim de determinar se a base científica utilizada na recomendação do Conselho necessita, ou não, de ser revista, no contexto da evolução da tecnologia de telecomunicações móveis. Tendo em consideração o artigo 24º da Carta dos Direitos Fundamentais a que o Sr. Deputado faz referência, a Comissão reagirá a todos os dados científicos novos, subscritos pelo Comité Científico Director, que ainda não tenham sido considerados.

⁽¹⁾ JO L 199 de 30.7.1999.

(2001/C 174 E/235)

PERGUNTA ESCRITA P-4042/00
apresentada por Avril Doyle (PPE-DE) à Comissão

(20 de Dezembro de 2000)

Objecto: Lei britânica de 1999 relativa à imigração e ao asilo

Considerando o disposto na secção 36 da lei de 1999 relativa à imigração e ao asilo, em vigor no Reino Unido, bem como a aplicação de coimas e a detenção de camionistas em cujos veículos ⁽¹⁾ são encontrados requerentes de asilo, poderá a Comissão esclarecer se a lei em questão viola algum aspecto da legislação da UE aplicável e indicar os processos pendentes em tribunais da UE sobre esta matéria?

⁽¹⁾ Lei de 1999.

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(5 de Fevereiro de 2001)

A Parte II (secções 32 a 43), intitulada «Responsabilidade dos transportadores», da lei britânica de 1999 relativa à imigração e ao asilo encerra disposições destinadas a prevenir e combater a entrada ilegal de estrangeiros sem documentos.

A luta contra a entrada ilegal de estrangeiros sem documentos constitui uma faceta importante da política da União no domínio da justiça e dos assuntos internos. Tal foi confirmado pelo Conselho Europeu de Tampere, de Outubro de 1999, que exprimiu a sua determinação em tratar directamente a fonte do problema da imigração ilegal, lutando nomeadamente contra as pessoas implicadas no tráfico de seres humanos e na exploração económica dos migrantes.

Enquanto o artigo 26º da Convenção de aplicação do Acordo de Schengen de 14 de Junho de 1985 ⁽¹⁾ trata já o problema da responsabilidade dos transportadores a nível comunitário, o âmbito da disposição limita-se ao transporte de passageiros. Actualmente, a legislação comunitária não trata o problema da responsabilidade dos transportadores que transportam imigrantes ilegais em camiões.

A Comissão não vê qualquer forma de conflito entre a legislação comunitária e os regulamentos relativos aos camionistas, previstos na lei britânica de 1999 relativa à imigração e ao asilo, desde que a aplicação desta lei não conduza a uma violação da legislação comunitária. Actualmente, não se encontra pendente no Tribunal de Justiça ou no Tribunal de Primeira Instância qualquer processo relativo a esta questão.

⁽¹⁾ JO L 239 de 22.9.2000. O Reino Unido «optou por participar» na aplicação do artigo 26º da Convenção de aplicação do Acordo de Schengen (ver Decisão do Conselho, de 29 de Maio de 2000, sobre o pedido do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte para participar em algumas das disposições do acervo de Schengen — JO L 131 de 1.6.2000). Todavia, o artigo 26º ainda não entrou em vigor para o Reino Unido, em conformidade com o nº 1 do artigo 6º desta decisão.

(2001/C 174 E/236)

PERGUNTA ESCRITA P-4047/00
apresentada por Reinhold Messner (Verts/ALE) à Comissão

(20 de Dezembro de 2000)

Objecto: Renovação da concessão de exploração da auto-estrada Brescia-Pádua à sociedade do mesmo nome e construção da auto-estrada de Valtrompia

No mês de Maio do ano em curso, sem recurso a concurso público, foi prorrogada por mais 9 anos (até ao final de 2011) a convenção entre a sociedade concessionária da auto-estrada Brescia-Pádua e a ANAS (Azienda Nazionale Autonoma Strade), organismo público italiana que gere a rede rodoviária.

Com base na directiva designada por Ciampi-Costa⁽¹⁾, só podem ser prorrogadas, a título excepcional, as concessões rodoviárias para sanar contenciosos existentes (inadequação de tarifas, reconhecimento das obras realizadas no âmbito do Mundial 90 e Colombianas 92, outros contenciosos eventualmente existentes relativamente aos quais deve ser solicitado parecer da magistratura estatal). Em contrapartida, no caso vertente, a prorrogação foi justificada pela construção de um novo troço rodoviário, a chamada auto-estrada de Valtrompia, que, na realidade, é uma nova auto-estrada com cerca de 30 quilómetros que ligaria Gardone Valtrompia à auto-estrada Brescia-Pádua. A sociedade concessionária já encarregou a empresa Tecnitel, de Verona, de realizar o projecto de execução e previu no seu orçamento um investimento de 555 mil milhões de liras (284 milhões de euros) para a construção da nova auto-estrada. Trata-se, porém, de uma subestimação, se se considerar que o custo de um quilómetro de auto-estrada ascende actualmente a cerca de 25/30 mil milhões de liras (12/15 milhões de euros), o que põe em dúvida a própria solidez das previsões de despesas. A nova auto-estrada justifica-se pela necessidade de reduzir o tempo de percurso dos veículos pesados utilizados pelas empresas de manufacturas de Valtrompia.

Não considera a Comissão que a renovação da referida concessão é contrária às directivas 92/50/CEE, 93/37/CEE e 89/440/CEE na medida em que não foi aberto um concurso público para a adjudicação da concessão⁽²⁾?

Considera a Comissão admissível justificar a referida prorrogação sem recorrer a um concurso público através de uma mudança em investimentos na construção de uma nova auto-estrada?

Não considera a Comissão que aceitar esta política de troca entre empresas concessionárias e administração pública a favor de novas infra-estruturas rodoviárias anula a opção prioritária de equilíbrio modal entre a estrada e os caminhos de ferro da União Europeia?

(1) Cf. Directiva do Ministro das Obras Públicas, em concertação com o Ministro das Finanças, do Orçamento e da Programação Económica, de 20.10.98, Protocolo nº 011790/Min. Finanças.

(2) Publicadas em JO L 209 de 24.7.1992, JO L 199 de 9.8.1993 e JO L 268 de 15.9.1989.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(8 de Fevereiro de 2001)

A pergunta feita pelo Sr. Deputado inscreve-se no âmbito mais geral das modalidades de atribuição das concessões relativas a auto-estradas nos diferentes Estados-membros. A Comissão pediu informações detalhadas a todos os Estados-membros sobre a sua situação a esse respeito.

As informações fornecidas pelas autoridades italianas, bem como as provenientes das autoridades dos outros Estados-membros, são actualmente objecto de exame pela Comissão, com vista a definir uma posição coerente para o conjunto das concessões relativas a auto-estradas na Comunidade, tendo em conta as importantes implicações económicas e sociais do dossier em questão.

Durante uma reunião com as autoridades italianas realizada em Roma em 18 de Dezembro de 2000, a Comissão pediu todas as informações necessárias para a avaliação da compatibilidade da construção de um novo troço de auto-estrada em «Valtrompia» e do prolongamento da concessão à sociedade concessionária da auto-estrada Brescia-Pádua com o direito comunitário dos contratos públicos, tal como assinalado pelo Sr. Deputado. Se, do exame das referidas informações, resultasse uma possível incompatibilidade, poderia ser iniciado o procedimento por incumprimento previsto no artigo 226º (ex-artigo 169º) do Tratado CE.

No que respeita à política de transportes, a Directiva 1999/62/CE do Parlamento e do Conselho, do 17 de Junho de 1999, relativa à aplicação de imposições aos veículos pesados de mercadorias pela utilização de certas infra-estruturas⁽¹⁾, limita os montantes das portagens aos custos de construção, de exploração e de desenvolvimento da rede rodoviária. Isto não obsta a que os Estados-membros consignem, à protecção do ambiente e ao desenvolvimento equilibrado das redes de transportes, uma percentagem de um montante das portagens, desde que este montante respeite esse limite. No âmbito da preparação de um Livro Branco sobre a política comum de transportes previsto no início deste ano, a Comissão examina as medidas que permitiriam um reequilíbrio entre as estradas e os caminhos-de-ferro na Comunidade, nomeadamente revendo as regras em matéria de tarifação e financiamento das infra-estruturas. Estas medidas deveriam permitir, em certos casos justificados, utilizar os rendimentos da tarifação rodoviária para o desenvolvimento de alternativas ferroviárias.

Por outro lado, é conveniente sublinhar que o prolongamento de uma concessão relativa a uma auto-estrada concedido por um organismo estatal em violação das regras comunitárias em matéria de contratos públicos eventualmente aplicáveis, e sem que a referida operação implique, por parte da empresa beneficiária, a assunção de riscos ou a mera compensação dos encargos efectivos com os quais se depara qualquer investidor privado em economia de mercado, deveria ser igualmente examinado à luz das regras relativas aos auxílios estatais no domínio dos transportes.

(¹) JO L 187 de 20.7.1999.

(2001/C 174 E/237)

PERGUNTA ESCRITA E-4054/00
apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) ao Conselho

(15 de Janeiro de 2001)

Objecto: Banco Central Europeu: quanto ganham os seus administradores?

Foram repetidas vezes solicitadas respostas no sentido de obter informações acerca dos salários dos administradores do Banco Central Europeu (BCE) (anos 1999, 2000, 2001). O Conselho sempre se mostrou evasivo nas suas respostas, utilizando fórmulas abstractas ou parâmetros pouco compreensíveis.

Neste momento pretende-se obter uma resposta clara: poderá o Conselho informar quanto auferiram os referidos administradores em 1999 (sem qualquer exclusão) e em 2000?

Solicitam-se quantitativos e não palavras.

Resposta

(12 de Março de 2001)

Não compete ao Conselho fixar os termos e condições de emprego dos membros da Comissão Executiva do BCE. De facto, em conformidade com o n.º 3 do artigo 11.º do Protocolo ao Estatuto do SEBC e do BCE, são regulados por contratos celebrados com o BCE e fixados pelo Conselho do BCE.

(2001/C 174 E/238)

PERGUNTA ESCRITA E-4055/00
apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão

(9 de Janeiro de 2001)

Objecto: Vencimentos dos dirigentes do Banco Central Europeu

Por diversas vezes foram feitas perguntas sobre os vencimentos dos dirigentes do Banco Central Europeu (BCE) em 1999, 2000 e 2001. A Comissão fugiu sempre às perguntas, escudando-se por trás de fórmulas abstractas e de parâmetros pouco compreensíveis.

Pretende-se agora uma resposta clara: quanto ganharam os mesmos em 1999 (todas as rubricas, sem qualquer exclusão) e em 2000?

Pretendem-se números e não palavras.

Resposta dada por Solbes Mira em nome da Comissão*(12 de Fevereiro de 2001)*

A Comissão não conhece os emolumentos dos membros da Comissão Executiva do Banco Central Europeu (BCE). Segundo as notas à Conta de Resultados do BCE referente ao ano que terminou em 31 de Dezembro de 1999, os emolumentos da Comissão Executiva do BCE totalizaram 1.8 milhões de € em 1999 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Relatório anual do BCE de 1999, página 172.

(2001/C 174 E/239)

PERGUNTA ESCRITA P-4058/00**apresentada por Ioannis Marínos (PPE-DE) à Comissão***(20 de Dezembro de 2000)*

Objecto: Controlo das carnes importadas pela Grécia

Segundo a imprensa grega, há na Grécia apenas 250 inspectores de saúde pública, quando as necessidades do país exigem pelo menos 1000 para atingir o objectivo da segurança da saúde dos consumidores, uma vez que o país é importador líquido de produtos pecuários provenientes da UE, bem como de outros países. A insuficiência do pessoal há que acrescentar as queixas que vieram a público relativamente ao controlo deficiente das carnes e outros produtos importados, dado que os controlos se fazem apenas nos dias úteis e durante o horário matinal dos funcionários públicos, quando as maiores quantidades entram a horas em que não se pode fazer o controlo. A elasticidade dos controlos foi reconhecida pelo próprio Ministro grego da Agricultura que falou de «controlos circunstanciais e apenas durante o horário de trabalho». Como tenciona a Comissão reagir para obrigar as autoridades gregas a aumentarem o pessoal e as inspecções, de modo a proteger eficazmente a saúde dos cidadãos gregos? Pergunta-se igualmente se, e que outros países da União procedem a estes controlos apenas cinco dias por semana e durante o horário de trabalho e que países os fazem diariamente e qualquer que seja a hora em que se regista a importação.

Resposta dada por D. Byrne em nome da Comissão*(23 de Fevereiro de 2001)*

O Serviço Alimentar e Veterinário da Comissão (SAV) executou uma inspecção na Grécia para avaliação dos controlos a nível de postos de inspecção fronteiriços, de 29 de Março a 3 de Abril de 1999. Na sequência de uma troca de correspondência, solicitou-se às autoridades centrais competentes gregas (ACC) que fornecessem mais informações relativamente às recomendações do relatório de inspecção; estas responderam em 29 de Fevereiro de 2000, com garantias satisfatórias. A Comissão pretende executar outra inspecção sobre os controlos à importação na Grécia, em Março de 2001.

O SAV executou uma inspecção na Grécia de 25 a 29 de Setembro de 2000 relativamente à produção de carne fresca (porco). A inspecção revelou a continuação de sérios problemas e as ACC gregas foram instadas, por carta de 31 de Outubro de 2000, a submeter um plano de acção. O objectivo é fazer com que a Grécia aborde, por meio de propostas construtivas, as fraquezas identificadas nos sistemas de controlo, fixando um calendário para a sua aplicação urgente. A resposta das ACC deu entrada na Comissão em 20 de Dezembro de 2000, estando a ser actualmente examinada.

A indústria, incluindo fábricas de carne e portos, tem horários variados. As fábricas de carne tendem a manter horários regulares, enquanto os portos estão sujeitos a factores de natureza externa. Como se prevê uma presença/supervisão oficial para certas actividades, são aplicados honorários. O cálculo dos honorários baseia-se nos horários e resultados, em termos de produção, declarados. O pessoal é ajustado de modo a cobrir os horários necessários, o que resulta, por vezes, em haver pessoal oficial de prevenção em situações que não exigem uma presença a tempo inteiro. De facto, a maioria dos Estados-membros executa controlos à importação fora do horário normal de trabalho.

As inspecções (carne e fronteiras) pelas autoridades dos Estados-membros não são necessariamente conduzidas numa base de 24 horas, 365 dias por ano. Como tal, quaisquer remessas que cheguem ao local de destino fora dos horários convencionais podem ter que aguardar inspecção, até os inspectores recomencem a trabalhar. No caso dos controlos à importação, a legislação comunitária prevê a pré-notificação das chegadas, a fim de permitir que o pessoal veterinário esteja preparado e para assegurar que os controlos à importação podem ser executados, caso necessário, fora do horário de trabalho oficial.

(2001/C 174 E/240)

PERGUNTA ESCRITA P-4059/00
apresentada por Willy De Clercq (ELDR) à Comissão

(20 de Dezembro de 2000)

Objecto: Acesso a medicamentos inovadores

A Directiva 89/105/CEE do Conselho⁽¹⁾, de 21 de Dezembro de 1988, relativa à transparência das medidas que regulamentam a formação do preço das especialidades farmacêuticas para uso humano e a sua inclusão nos sistemas nacionais de segurança de saúde, prevê um período máximo de 180 dias para a formação do preço e a aprovação do reembolso pelos Estados-membros após a concessão da autorização de colocação no mercado. Em alguns Estados-membros, nomeadamente na Bélgica, a formação do preço e a aprovação do reembolso de novas especialidades farmacêuticas ainda demora até 4 vezes mais tempo. Este facto priva os doentes do acesso a novos produtos farmacêuticos de importância vital. Poderá a Comissão indicar ao Parlamento que medidas tomou ou tomará com vista a assegurar que, em consequência da ineficiência burocrática, não seja negado aos doentes o acesso a novos medicamentos?

⁽¹⁾ JO L 40 de 11.2.1989, p. 8.

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(20 de Fevereiro de 2001)

A Directiva 89/105/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa à transparência das medidas que regulamentam a formação do preço das especialidades farmacêuticas para uso humano e a sua inclusão nos sistemas nacionais de seguro de saúde foi totalmente transposta para a legislação nacional de todos os Estados-membros. Vale a pena lembrar que os prazos referidos na directiva relativamente a esta questão são obrigatórios e não facultativos.

É de facto verdade que foram apresentadas queixas sobre o tempo necessário a alguns Estados-membros para concordar com preços e taxas de reembolso de medicamentos, situação que a Comissão continuará a acompanhar de perto.

Os factos específicos a que faz referência constituem actualmente uma questão de direito. A Comissão deu início a procedimentos por infracção contra a Bélgica — os processos 1999/5305, 2000/4442 e 2000/4544 constituem um dossier relacionado e estão a ser activamente seguidos pela Comissão.

(2001/C 174 E/241)

PERGUNTA ESCRITA E-4063/00
apresentada por Isidoro Sánchez García (ELDR) à Comissão

(9 de Janeiro de 2001)

Objecto: As empresas e o acordo UE-México

Em Dezembro de 1999, foi concluído o Acordo entre a União Europeia e o México que entrou em vigor em 1 de Julho de 2000 e que constitui, pelo seu conteúdo, o quadro futuro de colaboração entre as empresas e as partes signatárias. Do êxito desta colaboração interempresarial dependerá a consecução de um dos objectivos principais do referido acordo que é o de reequilibrar a excessiva dependência económica, comercial e financeira do México relativamente ao seu vizinho do continente norte-americano.

Para que esta colaboração seja frutífera, é necessário dispor de instrumentos, acompanhados de medidas adequadas e de financiamento suficiente, para apoiar as empresas que decidiram participar no referido acordo de colaboração. O antigo ECIP, de que tiraram proveito significativo algumas empresas europeias e mexicanas, expira em finais do ano de 1999, não existindo actualmente qualquer outro instrumento que o substitua.

Como pensa a Comissão fomentar a colaboração entre as empresas da UE e do México que decidam aplicar as cláusulas do acordo nos diferentes âmbitos e sectores da referida acção e, na circunstância, que instrumentos financeiros estão previstos para o efeito?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(19 de Fevereiro de 2001)

A Comissão partilha a opinião do Sr. Deputado relativamente à importância de disponibilizar meios apropriados com vista a promover a cooperação entre as empresas europeias e mexicanas no âmbito do novo acordo de parceria que liga ambas as partes.

Para o efeito, a Comissão confirma que dispõe de diversos instrumentos financeiros destinados essencialmente às pequenas e médias empresas (PME). Trata-se, por um lado, do programa Al-Invest⁽¹⁾ que permitiu o estabelecimento de Eurocentros (dos quais existem actualmente três no México); neste contexto, foi publicado no Jornal Oficial⁽²⁾ um convite à apresentação de candidaturas com o objectivo de seleccionar novos Eurocentros. Os Eurocentros são integrados nas instituições locais e apoiados pela Comissão com o fim de facilitar os contactos entre as empresas europeias e mexicanas para operações concretas, graças a encontros sectoriais que se realizam presentemente ao ritmo médio de um por semana.

Uma outra componente do programa Al-Invest, ARIEL, permite um acompanhamento individualizado de parceiros especialmente interessados pelas «joint-ventures».

A este respeito pode considerar-se que os encontros sectoriais e o ARIEL tiveram de ocupar, em parte, o lugar deixado pelo ECIP (facilidade 1): a autorização financeira para o programa Al-Invest, que se eleva a 43 milhões de euros, permitirá a realização de actividades até 2004.

Além disso, o projecto ATLAS permite à Comissão apoiar acções de reforço institucional e técnico das câmaras de comércio sob a responsabilidade de Eurocâmaras. Este projecto, já aprovado pela Comissão em Dezembro de 2000, estará operacional durante o primeiro semestre de 2001.

Por último, está igualmente previsto que a Comissão dê o seu apoio à segunda cimeira das organizações empresariais europeias (UNICE) e latino-americanas, cuja realização está prevista para o primeiro trimestre de 2002.

⁽¹⁾ www.al-invest.org.

⁽²⁾ JO C 380 de 30.12.2000.

(2001/C 174 E/242)

PERGUNTA ESCRITA P-4067/00

apresentada por Stavros Xarchakos (PPE-DE) ao Conselho

(20 de Dezembro de 2000)

Objecto: Visto para cidadãos turcos

Pergunta-se ao Conselho de Ministros da UE se é exigido visto aos cidadãos turcos para visitarem países da UE, se está nos projectos imediatos da UE a sua supressão e que países se opõem à supressão desses vistos e com que argumentos?

Resposta

(8 de Março de 2001)

O Conselho informa o Sr. Deputado que, na regulamentação comunitária em vigor,⁽¹⁾ a Turquia está incluída na lista comum de países terceiros cujos nacionais devem ser detentores de visto para transporem as fronteiras externas dos Estados-membros.

Por outro lado, a Comissão, com base no nº 2, alínea b), subalínea i), do artigo 62º do TCE, apresentou ao Conselho em 26 de Janeiro de 2000 uma proposta de Regulamento que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais devem ser detentores de visto para transporem as fronteiras externas e daqueles cujos nacionais estão isentos dessa obrigação⁽²⁾. A Turquia está incluída entre os países terceiros para cujos nacionais a Comissão propõe a obrigação de visto.

O Parlamento Europeu, que foi consultado por carta de 16 de Março de 2000, confirmou sobre este ponto a proposta da Comissão em parecer emitido em 5 de Julho de 2000. Esta proposta, actualmente em análise no Conselho, foi objecto de nova consulta ao Parlamento Europeu em 11 de Dezembro de 2000.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) nº 574/1999 do Conselho, de 12 de Março de 1999, que determina os países terceiros cujos nacionais devem ser detentores de visto para transporem as fronteiras externas dos Estados-membros (JO L 72 de 18.3.1999, p. 2).

⁽²⁾ JO C 177 E de 27.6.2000, p. 66.

(2001/C 174 E/243)

PERGUNTA ESCRITA P-4068/00

apresentada por Karla Peijs (PPE-DE) ao Conselho

(20 de Dezembro de 2000)

Objecto: Emigração ilegal do Espaço Schengen para o Reino Unido

1. Tem o Conselho conhecimento da existência de uma vasta migração ilegal do Espaço Schengen para o Reino Unido?
2. Tem o Conselho conhecimento de que os controlos fronteiriços nas fronteiras externas, designadamente em Calais, Zeebrugge e Hoek van Holland, deixam muito a desejar, uma vez que controlos aleatórios realizados junto de transportadores permitiram verificar que centenas de pessoas tentam abandonar clandestinamente o Espaço Schengen, muitas das quais entraram ilegalmente nesse mesmo Espaço?
3. Tem o Conselho conhecimento de que os controlos aleatórios e, recentemente, o controlo de todo o trânsito de mercadorias têm vindo de facto a ser realizados nas fronteiras externas de Schengen por empresas privadas, e não pelas entidades oficiais competentes?
4. Tem o Conselho conhecimento de que os passageiros clandestinos detectados por empresas privadas e entregues às autoridades competentes são por estas libertados, de tal modo que podem regressar à clandestinidade e tentar de novo a travessia para o Reino Unido?
5. Não entende o Conselho que os controlos fronteiriços devem ser efectuados pelas entidades oficiais competentes, e não por privados?
6. Que medidas se propõe o Conselho adoptar para pôr cobro a tal situação?
7. Que medidas se propõe o Conselho adoptar para indemnizar os transportadores que, sem culpa própria, são vítimas da Lei Britânica sobre Imigração e Asilo (de 3 de Abril de 2000), um acto legislativo extremamente indiferenciado, bem como do Código de Conduta impraticável que faz parte da mesma?

Resposta

(8 de Março de 2001)

1. A imigração ilegal para a União Europeia é uma das questões principais com que o Conselho está a lidar, como revelam as conclusões do Conselho Europeu de Tampere, Santa Maria da Feira e Nice. A Sr^a Deputada estará certamente ao corrente de que o Conselho Europeu encarregou a União Europeia de intensificar a cooperação com vista a erradicar o tráfico de seres humanos, na sequência dos trágicos acontecimentos de Dover, no ano passado. O Conselho está ciente de que existe igualmente uma emigração ilegal entre Estados-membros. Todavia, o Conselho não dispõe de quaisquer informações ou dados estatísticos relativos à dimensão da emigração ilegal que está a verificar-se da área de Schengen para o Reino Unido.

2. O Conselho não dispõe de quaisquer informações sobre a qualidade ou eficácia dos controlos fronteiriços efectuados em Calais, Zeebrugge e Hoek van Holland. As regras e procedimentos a adoptar pelos Estados-membros na execução dos controlos fronteiriços estão definidos no Acervo de Schengen, que, na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, foi integrado na legislação comunitária ao abrigo do Título IV do TCE. Compete por conseguinte à Comissão, enquanto guardiã dos Tratados, verificar se os Estados-membros cumprem as suas obrigações em relação a essas questões.

3.e 5. Os controlos nas fronteiras são efectuados exclusivamente por agentes dos serviços de polícia das fronteiras ou dos serviços competentes dos Estados-membros em conformidade com a legislação nacional relativa aos serviços de polícia das fronteiras. Os controlos efectuados por transportadores ou outras empresas privadas nas fronteiras externas de Schengen não deverão ser considerados controlos fronteiriços. Esses controlos são efectuados pelos transportadores a fim de cumprir o disposto no artigo 26^o da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen. Nos termos desse artigo, «o transportador deve tomar as medidas necessárias para se assegurar de que o estrangeiro transportado por via aérea ou marítima se encontra na posse dos documentos de viagem exigidos para a entrada nos territórios das Partes Contratantes». Podem ser aplicadas sanções aos transportadores que conduzam estrangeiros que não possuam os documentos de viagem exigidos.

4. O Conselho não dispõe de quaisquer informações relativas a essas práticas.

6. Na sequência das conclusões dos Conselho Europeu de Tampere e de Santa Maria da Feira que salientam a importância do controlo dos fluxos migratórios, o Conselho analisou tanto as medidas operacionais como as medidas de regulamentação no combate contra o tráfico de seres humanos. A esse respeito, o Conselho aprovou, a 30 de Novembro de 2000, conclusões que incluem algumas medidas operacionais de combate contra a imigração ilegal, ou seja, o intercâmbio de informações sobre os fluxos observados, a optimização do sistema de alerta precoce para o envio de informações relativas à imigração ilegal e às redes de passadores, e a coordenação das redes dos agentes de ligação dos Estados-membros nos países de onde provém a imigração ilegal.

No que diz respeito às medidas de regulamentação, as instâncias do Conselho estão a analisar um projecto de directiva do Conselho baseada numa iniciativa da França, relativa à harmonização das sanções pecuniárias impostas aos transportadores que encaminhem para o território dos Estados-membros nacionais de países terceiros que não possuam a documentação necessária para aí serem admitidos. Essa iniciativa foi publicada no Jornal Oficial⁽¹⁾. A 6 de Setembro de 2000, o Conselho transmitiu a iniciativa ao Parlamento Europeu para que sobre a mesma emita o seu parecer.

Além disso, as instâncias do Conselho estão a analisar um projecto de directiva relativa à definição do auxílio à entrada, à circulação e à permanência irregulares, bem como um projecto de decisão-quadro relativa ao reforço do quadro penal para a repressão do auxílio à entrada e à permanência irregulares, baseadas igualmente em iniciativas da França. Ambas as iniciativas foram publicadas no Jornal Oficial.⁽²⁾ O Conselho solicitou ao Parlamento Europeu que emita um parecer sobre essas iniciativas antes de 17 de Novembro de 2000.

Em relação a esses textos, o Conselho Europeu de Nice apelou para que «as últimas dificuldades surgidas relativamente aos textos que se destinam a combater o tráfico de seres humanos e a imigração clandestina se resolvam o mais rapidamente possível em conformidade com o convite expresso feito em Santa Maria da Feira».

7. Não compete ao Conselho manifestar qualquer opinião relativamente à Lei sobre Imigração e Asilo do Reino Unido.

⁽¹⁾ JO C 269 de 20.9.2000, p. 8.

⁽²⁾ JO C 253 de 4.9.2000, p. 1 e 6.

(2001/C 174 E/244)

PERGUNTA ESCRITA P-4075/00**apresentada por Jorge Hernández Mollar (PPE-DE) à Comissão***(20 de Dezembro de 2000)*

Objecto: Promoção de iniciativas no sector das pescas

Atendendo a que se pode considerar que um dos objectivos da Comunidade no âmbito da política comum de pescas consiste em assegurar um nível de vida adequado à população que vive da pesca,

Considerando que os objectivos do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca visam a adaptação das estruturas das pescas às circunstâncias actuais do sector, assim como a adaptação e a transformação socioeconómica das regiões onde são exercidas as actividades ligadas às pescas para fazer frente aos efeitos da reestruturação,

Tendo em conta o facto de o Regulamento (CE) nº 2792/1999⁽¹⁾ do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas, no seu Título IV, e o Regulamento (CE) nº 1260/1999⁽²⁾ do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais, no Título II, Capítulo IV, considerarem a assistência técnica um instrumento útil para a realização dos objectivos prosseguidos,

Considerando que as entidades municipais que possuem um porto de pesca no seu município necessitam de pessoal especializado para a consolidação, criação e diversificação do emprego, com especial relevo para as empresas do sector extractivo que se dedicam à pesca artesanal ou costeira e à promoção da aquicultura;

Pode a Comissão Europeia informar se podem ser subvencionadas por fundos do IFOP, para o período de programação de 2000/2006, as unidades locais de consultoria e promoção de iniciativas no sector das pescas que já o tenham sido anteriormente, no âmbito da iniciativa comunitária PESCA (medidas 1/2/AND0 4), bem como especificar se tais medidas poderiam ser subvencionadas no âmbito da iniciativa comunitária EQUAL, em conformidade com o disposto no ponto 2 da Comunicação da Comissão (2000/C127/02)?

⁽¹⁾ JO L 337 de 30.12.1999, p. 10.

⁽²⁾ JO L 161 de 26.6.1999, p. 1.

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão*(24 de Janeiro de 2001)*

Não tendo a iniciativa comunitária PESCA sido renovada aquando da passagem para o novo período de programação dos Fundos estruturais (2000/2006), as despesas a que o Sr. Deputado faz alusão só podem ser abrangidas pela assistência técnica à execução de programas no âmbito do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP). A este título, essas despesas ficam sujeitas ao Regulamento (CE) nº 1685/2000 da Comissão, de 28 de Julho de 2000, relativo às regras de execução do Regulamento (CE) nº 1260/1999 no que diz respeito à elegibilidade das despesas no âmbito das operações co-financiadas pelos Fundos estruturais⁽¹⁾, cuja regra nº 11 («Custos incorridos no âmbito da gestão e execução dos Fundos estruturais») fixa com rigor quais as categorias de despesas elegíveis e em que limite.

Na observância das disposições acima mencionadas, é a autoridade competente, designada pelo Estado-membro para a gestão do programa IFOP em causa, que pode confiar a unidades locais tarefas de consultoria (assessoria) e de promoção de iniciativas ligadas ao programa estrutural no sector da pesca.

No que diz respeito à questão relativa à iniciativa Equal, convém indicar que, com efeito, esta iniciativa permite apoiar a criação de serviços de consultoria e de promoção das actividades empresariais, mas na condição de estes serviços se apresentarem sob a forma de projectos que se adequem aos princípios da iniciativa (inovação, parceria, cooperação transnacional, etc.) e estarem sujeitos às regras nacionais ditas para a sua aplicação (programa de iniciativa comunitária, complemento de programação, regras para selecção de projectos).

⁽¹⁾ JO L 193 de 29.7.2000.

(2001/C 174 E/245)

PERGUNTA ESCRITA P-4077/00**apresentada por Mario Mantovani (PPE-DE) à Comissão***(20 de Dezembro de 2000)*

Objecto: Transferência de jogadores de futebol

Em 1998, a Comissão Europeia denunciou o sistema de transferências de jogadores de futebol vigente na UE, considerando-o contrário à regulamentação comunitária em matéria de livre circulação das pessoas e de direito da concorrência.

A Comissão Europeia pediu à UEFA, à FIFA e às principais associações e clubes interessados (associações profissionais de futebol, comités dos campeonatos europeus, etc.) que apresentassem as suas propostas.

A FIFA e a UEFA apresentaram em 31 de Outubro as suas propostas e comprometeram-se a negociar com a Comissão um regulamento definitivo antes do final do ano que torne compatível o Tratado comunitário sobre a livre circulação dos trabalhadores com o carácter específico do mundo do futebol, tal como estabelecido na declaração sobre a especificidade do desporto do Conselho Europeu de Nice.

A Comissária Reding já anunciou que não tem a intenção de «desmantelar o actual sistema de transferências e que a Comissão está disposta a respeitar a autonomia do futebol profissional», aceitando algumas compensações pelos contratos e fixando regras precisas que limitam as transferências em períodos seguros.

Apreciando embora o facto de a Comissão estar consciente deste problema e de se esforçar por o resolver, este esquema geraria inconvenientes, correndo o risco de induzir os jogadores e os clubes de futebol a abusar do instrumento da rescisão dos contratos. Neste caso, não deveria ser considerada abusiva, por exemplo, a passagem de um jogador de uma equipa para outra apenas mediante um acordo económico?

Tal provocaria, de facto, efeitos devastadores, não só para o mundo do futebol, mas também para a função educativa e de crescimento que este desporto desempenha em relação aos jovens da Europa. Basta pensar, por exemplo, nas consequências nefastas que teria um movimento contínuo de transferências de jogadores que acabariam por vestir diversas camisolas durante a mesma época; tal teria um efeito negativo de emulação nos jogadores e nos clubes das divisões secundárias. Poderá a Comissão fornecer dados actualizados sobre as negociações em curso entre a Comissão, a FIFA e a UEFA e os progressos alcançados a este respeito, atendendo a que a rescisão do contrato poderia instaurar um mecanismo perigoso que põe em causa a especificidade do mundo do futebol e, por conseguinte, do desporto em geral, tal como declarado no Conselho Europeu de Nice?

A Comissão tenciona, além disso, concluir as negociações nos prazos já fixados e acelerar a resolução deste problema, por forma a que as instituições do futebol não saiam prejudicadas deste processo?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão*(29 de Janeiro de 2001)*

A questão das transferências é actualmente objecto de um processo a título do direito comunitário em matéria de concorrência junto da Comissão. Esta deve pois observar as regras de confidencialidade inerentes a este tipo de processo a fim de respeitar os direitos das partes directamente interessadas, não podendo assim prestar as informações solicitadas pelo Sr. Deputado.

Não obstante, a Comissão chama a atenção para os seguintes princípios gerais que permitem esclarecer a abordagem adoptada.

Em primeiro lugar, a Comissão marcou a importância que reconhece ao desporto no «relatório de Helsínquia sobre o desporto», adoptado em Dezembro de 1999. A Comissão está perfeitamente ciente da especificidade da actividade desportiva e, em particular, do seu papel social e educativo. Paralelamente, incumbe à Comissão, enquanto guardiã do Tratado CE, tratar as queixas que lhe são apresentadas. É este o caso relativamente às transferências: os queixosos contestaram as regras tradicionais da Federação internacional de futebol (FIFA) à luz do direito comunitário em matéria de concorrência e de livre circulação de pessoas. A Comissão tem obrigação de examinar as disposições infringidas.

Em segundo lugar, a Comissão não tenciona, nem tem competência para, impor um sistema de transferências ao mundo do futebol. O seu papel consiste simplesmente em velar por que o sistema de transferência seja conforme ao direito comunitário. Sob esta reserva, a Comissão respeita a autonomia do movimento desportivo em matéria de definição das suas próprias regras.

Finalmente, a Comissão gostaria que a solução encontrada, sem deixar de respeitar o direito comunitário, fosse consentânea com os interesses do mundo futebolístico e da globalidade dos seus componentes.

É dentro deste espírito que a Comissão está a proceder actualmente à análise das propostas apresentadas em 31 de Outubro de 2000, relativas a uma reforma do sistema de transferências. As modalidades de ruptura dos contratos constituem um dos pontos a discutir. Para a Comissão, trata-se, neste domínio como em tantos outros, de conciliar necessidades específicas inerentes à organização das competições desportivas com o respeito de princípios fundamentais do direito comunitário.

(2001/C 174 E/246)

PERGUNTA ESCRITA E-4080/00

apresentada por Ioannis Soulidakis (PSE) à Comissão

(10 de Janeiro de 2001)

Objecto: Acordos de cooperação com países da Ásia central

Apesar das expectativas de desenvolvimento económico e social que dominaram os países da Ásia central após a dissolução da União Soviética, actualmente, dez anos após as suas declarações de independência, estes países encontram-se em profunda crise e sem saída. Notícias recentemente publicadas no New York Times revelam o rumo negativo dos indicadores económicos destes países, o aumento da corrupção, a ausência de investimentos que conduz a um elevado desemprego e pobreza de grandes sectores da população. A União Europeia celebrou há alguns anos a acordos de cooperação com os cinco países da Ásia central (Casaquistão, Turquemanistão, Tatsiquistão, Uzbequistão e Kirgizistão), que visavam ajudar estes países no seu desenvolvimento económico.

Está hoje a Comissão em posição de avaliar em que fase de implementação se encontram estes acordos?

Considera a Comissão que esta iniciativa contribuiu para o desenvolvimento económico dos países da Ásia central e em que medida?

Considera a Comissão que estes acordos foram um modelo bem sucedido de aproximação e ajuda a novos países que pode ser aplicado no futuro a outras regiões de interesse para a União europeia?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(20 de Fevereiro de 2001)

Os acordos de parceria e de cooperação (APC) com três países da Ásia Central (Cazaquistão, Quirguizistão e Usbequistão) entraram em vigor em 1 de Julho de 1999. Os organismos de concertação (conselhos de cooperação, comités de cooperação e subcomités, assim como as comissões parlamentares) previstos por esses acordos foram todos criados e já se reuniram uma ou várias vezes, na Europa ou nos países em causa. Os mecanismos de execução (secretariados) encontram-se operacionais. O quarto acordo, assinado com o Turquemenistão, ainda não foi ratificado, não tendo, portanto, ainda entrado em vigor. O acordo provisório com o Turquemenistão também ainda não está operacional, dado que o Parlamento Nacional ainda não emitiu o seu parecer.

Os países da Ásia Central atribuem grande importância às relações com a União Europeia: participam sempre activamente nos encontros, as suas delegações são lideradas por altos responsáveis políticos (primeiro-ministro, vice-primeiro-ministro ou ministro dos Negócios Estrangeiros) e todos os serviços governamentais participam na preparação das reuniões, que permitem uma troca consequente de informações entre as partes. Os países da Ásia Central atribuem um interesse especial pelos aspectos

económicos (trocas comerciais, investimentos estrangeiros, assistência externa), porque podem assim conduzir mais facilmente as suas políticas económicas e adaptar as suas economias às novas condições do mercado. Com efeito, a União Europeia é frequentemente o primeiro parceiro comercial destes países, por vezes mesmo à frente dos países da antiga União Soviética.

Esses acordos assinalam o estado das relações bilaterais entre a União e esses países. São caracterizados por um determinado contexto histórico (transição da antiga União Soviética para estruturas independentes e modernas) e correspondem a alterações profundas nas sociedades desses países com, por um lado, a passagem de uma economia socialista a uma economia de mercado e, por outro, a adopção de regras democráticas (eleições livres, respeito pelos direitos humanos, respeito e primazia da lei democraticamente adoptada, etc.). Ao instaurar, em especial, um diálogo político, esses acordos são, portanto, adaptados a essas condições e cumprem essa função em países que vivem ainda sob o signo da transição e nos quais numerosas reformas ainda estão por concluir ou, mesmo, por fazer. Os acordos foram concebidos apenas para as relações com os novos Estados independentes oriundos da antiga União Soviética.

(2001/C 174 E/247)

PERGUNTA ESCRITA E-4084/00
apresentada por Lord Inglewood (PPE-DE) à Comissão

(10 de Janeiro de 2001)

Objecto: Legislação italiana relativa à compra, registo e venda de veículos automóveis

Entende a Comissão que a legislação italiana relativa à compra, registo e venda de veículos automóveis é compatível com a legislação comunitária, em especial no que diz respeito aos cidadãos de outros Estados-membros da UE que residem legalmente no país em causa?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(21 de Fevereiro de 2001)

A Comissão ocupou-se dos problemas relacionados com o mercado automóvel, nomeadamente, no que diz respeito às medidas de Estado relativas à importação e ao registo de automóveis novos ou em segunda mão, a título privado ou no âmbito de uma actividade profissional. Em particular, a Comissão tratou uma queixa relativa à possibilidade de os cidadãos comunitários comprarem e registarem um automóvel em Itália sem terem oficialmente residência nesse Estado-membro. O caso foi resolvido e arquivado em 2000, na sequência da adopção de uma circular que permitia a todos os cidadãos comunitários registar em seu nome um veículo automóvel em Itália, desde que exista uma ligação suficientemente forte com esse território (residência secundária, por exemplo).

Contudo, a Comissão gostaria de responder da forma mais completa possível à questão colocada pelo Sr. Deputado, que aparentemente diz respeito a um problema encontrado pelos cidadãos dos outros Estados-membros em Itália com a compra ou o registo dos automóveis. Para tal, a Comissão teria que conhecer mais em pormenor as disposições e as dificuldades práticas encontradas (por exemplo, documentos a apresentar e controlos técnicos a fazer, etc.), os obstáculos de natureza administrativa ou fiscal, ou, se for caso disso, os custos considerados excessivos que poderiam existir nesse Estado-membro.

(2001/C 174 E/248)

PERGUNTA ESCRITA E-4086/00
apresentada por Avril Doyle (PPE-DE) à Comissão

(10 de Janeiro de 2001)

Objecto: Avaliação do impacto nas empresas

Tendo em conta que incumbe à Comissão avaliar o impacto nas empresas de todas as suas propostas, circunstância reafirmada em quatro resoluções e uma decisão do Conselho, e tendo em conta os elevados

custos para as empresas europeias da falta de um estudo de pormenor, em termos de custos-benefícios, do impacto da legislação comunitária, poderá a Comissão esclarecer aprofundadamente as razões pelas quais, num elevado número de domínios políticos, as suas propostas não são sujeitas a uma avaliação do impacto nas empresas? Que medidas concretas estão a ser adoptadas, nas direcções-gerais competentes, para remediar tal situação?

Poderá a Comissão fornecer igualmente uma lista das propostas legislativas apresentadas durante a sessão parlamentar em curso, ou seja desde Julho de 1999, relativamente às quais tenha sido efectuada uma avaliação do impacto nas empresas?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(20 de Fevereiro de 2001)

A Sr^a Deputada está ciente de que o sistema de avaliação do impacto sobre as empresas (BIA) começou por ser desenvolvido e utilizado pela task force Pequenas e Médias Empresas (PME) em 1986 e foi posteriormente revisto em 1990, altura em que tomou a sua forma actual. No seguimento da revisão da metodologia em 1990, decidiu-se que a avaliação do impacto sobre as empresas deveria acompanhar obrigatoriamente as propostas legislativas com um impacto significativo sobre as empresas. Até que ponto o impacto é significativo é decidido em conjunto pelos serviços da Comissão responsáveis pela preparação das propostas e pelos serviços implicados. Estes processos internos de trabalho da Comissão, bem como uma consulta mais abrangente aos interesses externos fazem parte da política de abertura e transparência da Comissão, tal como estabelecido pelas linhas orientadoras da política legislativa anunciada por esta instituição em Janeiro de 1996.

Embora o sistema de avaliação do impacto sobre as empresas tenha, ao longo dos anos, demonstrado ser um instrumento útil para avaliar o impacto da legislação sobre as mesmas, certas deficiências tornaram-se evidentes.

Neste contexto, a Comissão lançou o projecto-piloto BIA em Setembro de 2000, que decorrerá até Fevereiro de 2002 e cujas conclusões preliminares serão redigidas no Outono de 2001. O objectivo específico do projecto-piloto BIA é reforçar a metodologia e as técnicas de avaliação de impacto, nomeadamente através de uma consulta sistemática às partes interessadas.

O projecto-piloto BIA será aplicável a algumas propostas legislativas do Programa de Trabalho da Comissão para 2000 e 2001 e incluirá também o aprofundamento da utilização actual e a abordagem mais sistemática da análise custo-benefícios como instrumento para avaliar o impacto das propostas legislativas.

Embora o projecto-piloto se centre na melhoria do sistema para avaliar o impacto das propostas legislativas sobre as empresas, também contribui para o debate mais geral que actualmente se desenrola na Comissão sobre a melhoria da regulamentação, no seguimento de um pedido do Conselho Europeu de Lisboa relativo a uma estratégia comum com vista a uma maior simplificação do enquadramento regulamentar. Este debate inclui a consideração de um processo mais integrado de análise do impacto regulamentar, incluindo a coordenação de avaliações do impacto em várias áreas e grupos (por exemplo, empresas, consumidores, saúde, segurança e ambiente). Estas ideias também são objecto de discussão antes da elaboração do Livro Branco sobre Governança Europeia.

O supracitado projecto-piloto BIA decorrerá em paralelo com o actual sistema de avaliação do impacto sobre as empresas. No entanto, quer o instrumento BIA, quer as outras avaliações de impacto aplicadas pela Comissão, limitam-se às propostas legislativas da Comissão.

As instituições europeias e os Estados-membros reconhecem que uma mudança cultural fundamental da abordagem da regulamentação, ao longo de toda a cadeia do processo de decisão, é um desafio comum para o futuro.

(2001/C 174 E/249)

PERGUNTA ESCRITA E-4100/00
apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(10 de Janeiro de 2001)

Objecto: Discriminação linguística na União Europeia

No limiar do Ano Europeu das Línguas, é cada vez mais frequente organizações europeias exigirem sem rodeios que os candidatos tenham o inglês como língua materna, discriminando assim abertamente os falantes de outras línguas que procuram emprego. A língua inglesa adquire — injustamente — o estatuto de língua (de cultura) dominante.

Um exemplo flagrante de discriminação dos não-anglófonos é constituído pela vaga aberta junto do Conselho dos Municípios e Regiões da Europa, organização de cúpula que publicou anúncios para recrutamento de um «falante de inglês como língua materna», para dirigir o Gabinete de Informação em Bruxelas. Tal não constitui, lamentavelmente, um caso isolado, como o demonstram outras ofertas de emprego. Nos semanários *European Voice* e *The Bulletin* são regularmente publicados anúncios de vagas em organizações não governamentais e em empresas, exigindo o inglês como língua materna.

O critério da língua materna viola o princípio da não discriminação a nível do recrutamento de pessoal nos países da União Europeia. Os não-anglófonos são à partida excluídos do processo de selecção, ainda que tenham conhecimentos mais do que suficientes da língua inglesa. Os falantes de outras línguas deixaram manifestamente de ser tomados em consideração para o exercício de determinadas funções, e isto em vésperas do Ano Europeu das Línguas.

Entende a Comissão que a exigência do inglês como língua materna a nível do recrutamento de pessoal nos países da União Europeia viola o princípio da não discriminação? Em caso afirmativo, que medidas se propõe a Comissão adoptar para pôr termo a tal discriminação (linguística)? Em caso negativo, que argumentos invoca a Comissão para conciliar a referida exigência com o princípio da não discriminação?

Resposta dada por A. Diamantopoulou em nome da Comissão

(21 de Fevereiro de 2001)

As regras comunitárias vigentes em matéria de livre circulação de trabalhadores proíbem não apenas as discriminações directas baseadas na nacionalidade, mas também as discriminações dissimuladas que, por aplicação de critérios aparentemente neutros, conduzem, de facto, ao mesmo resultado. No entanto, não existe discriminação nos casos em que são exigidos requisitos relativos a conhecimentos linguísticos, atendendo à natureza do emprego a prover⁽¹⁾.

Em determinadas situações, pode pois justificar-se exigir a um candidato a um emprego a posse de conhecimentos linguísticos a um nível muito elevado. Não obstante, a impossibilidade de fazer prova desses conhecimentos por outros meios que não sejam o facto de o candidato ter que possuir obrigatoriamente uma determinada língua como língua materna, pode ser considerada como desproporcionada em relação ao objectivo pretendido⁽²⁾.

As autoridades nacionais, incluindo os órgãos jurisdicionais, do Estado-membro em causa, devem apreciar caso a caso a compatibilidade das exigências do empregador com o direito comunitário.

Por consequência, não compete à Comissão intervir neste caso.

⁽¹⁾ Cf. a este propósito, no que respeita aos trabalhadores assalariados, a última frase do nº 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1612/68 (JO L 257 de 19.10.1968).

⁽²⁾ Cf. a este propósito, o acórdão do Tribunal de Justiça de 6.6.2000 proferido no Proc. C-281/98, Angonese, considerando 44-Colec. TJ 2000.

(2001/C 174 E/250)

PERGUNTA ESCRITA E-4103/00
apresentada por Vittorio Sgarbi (PPE-DE) à Comissão

(10 de Janeiro de 2001)

Objecto: Evolução da política de sanções contra a Áustria

A participação da Áustria no crescimento da União Europeia e as suas relações com os outros Estados-membros sempre assentaram no princípio da lealdade e do respeito.

A política de sanções que foi rigidamente aplicada à Áustria foi revogada.

Quais são as actuais intenções e considerações da Comissão relativamente àquele país, que foi dos primeiros, na Europa, a propor-se como garante e portador dos valores da democracia e da legalidade e, hoje ainda, do modo mais eficaz e completo, desempenha o papel de defensor da vontade popular?

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão

(8 de Fevereiro de 2001)

As intenções da Comissão relativamente à Áustria não diferem de modo nenhum daquelas que orientam a acção da instituição relativamente a qualquer outro Estado-membro. É evidente que a Comissão manifesta o seu regozijo pelo respeito da democracia e da legalidade por parte dos Estados-membros, em conformidade com as obrigações previstas nos Tratados.

(2001/C 174 E/251)

PERGUNTA ESCRITA E-4116/00
apresentada por Juan Naranjo Escobar (PPE-DE), Salvador Jové Peres (GUE/NGL)
e Carlos Carnero González (PSE) à Comissão

(11 de Janeiro de 2001)

Objecto: Contratos públicos e luta contra o desemprego

Em anteriores perguntas apresentadas por deputados ao Parlamento Europeu sobre a possibilidade de incluir critérios de carácter objectivo nos critérios de adjudicação dos contratos públicos (ver perguntas E-0816/00 e E-0817/00 ⁽¹⁾), a Comissão Europeia respondeu sempre negativamente, baseando-se na incompatibilidade com a Directiva 93/37/CE ⁽²⁾ relativa à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas.

Alguns poderes públicos, conscientes do enorme problema que constitui o desemprego nos seus Estados-membros, incluíram alguns critérios referentes à criação ou à manutenção de emprego estável nos critérios de adjudicação dos contratos públicos, sem que estes critérios implicassem discriminações no que se refere aos proponentes de outros Estados-membros. Na sequência de um destes processos (processo C-255/98 Comissão contra a República francesa), o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias decidiu que as Directivas relativas à contratação pública não excluem a possibilidade de os órgãos de contratação utilizarem como critério para a adjudicação uma condição relacionada com a luta contra o desemprego, sempre que esta respeite todos os princípios fundamentais do Direito comunitário e, em particular, o princípio da não discriminação (ponto 50 do acórdão).

Tendo em conta as conclusões do referido acórdão, como tenciona a Comissão proceder relativamente aos processos iniciados com alguns poderes públicos? Tenciona a Comissão incluir estas conclusões nas novas directivas sobre contratos públicos que estão em processo de adopção a nível das Instituições comunitárias, a fim de clarificar o espírito do referido acórdão?

⁽¹⁾ JO C 374 E de 28.12.2000, p. 164.

⁽²⁾ JO L 199 de 9.8.1993, p. 54.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(5 de Março de 2001)

A pergunta colocada pelos Srs. Deputados e que se refere às implicações do acórdão proferido recentemente pelo Tribunal de Justiça no processo C-225/98 («Edifícios escolares — Nord-Pas-de-Calais») sobre a gestão dos casos de infracção e as futuras directivas sobre os contratos públicos, levanta questões complexas.

A Comissão examina actualmente esta jurisprudência e dará a conhecer a sua interpretação numa comunicação interpretativa sobre as possibilidades de tomar em conta objectivos sociais nos contratos públicos, comunicação que, aliás, se comprometeu a adoptar antes do final do primeiro semestre de 2001.

Em função desta comunicação, a Comissão decidirá o seguimento a dar aos processos por infracção iniciados contra certos Estados-membros.

Além disso, é à luz desta comunicação e tendo em conta as discussões no Conselho e no Parlamento Europeu sobre a adopção da reformulação das directivas relativas aos contratos públicos, que a Comissão examinará se é conveniente propor que uma disposição explícita seja inserida na legislação com vista a clarificar a possibilidade de incluir critérios sociais.

(2001/C 174 E/252)

**PERGUNTA ESCRITA E-4121/00
apresentada por Paul Rübige (PPE-DE) à Comissão**

(11 de Janeiro de 2001)

Objecto: Proibição de aposição de marcações de entidades terceiras de certificação para além da marcação CE de conformidade

O nº 3 do artigo 10º da Directiva 98/37/CE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às máquinas⁽¹⁾ prevê, como condição para a proibição de aposição de marcações de entidades terceiras de certificação, cumulativamente os critérios de confusão entre o significado e o grafismo. Na nota explicativa à referida directiva de 1999, o «e» é substituído por «ou». Daí decorre que a proibição não se aplica apenas quando se encontram reunidos cumulativamente ambos os critérios, mas também quando é preenchido unicamente um dos critérios. Além disso, a nota explicativa indica que a marcação voluntária não se deverá em geral referir a aspectos cobertos pela directiva.

Estará a Comissão ciente de que, na nota explicativa referente à directiva relativa às máquinas, se inverte, contrariando a formulação inequívoca da directiva, a relação regra/excepção no que se refere à proibição e/ou autorização de aposição de marcações de entidades terceiras de certificação?

Estará a Comissão ciente de que, sem qualquer legitimidade democrática (participação do PE), leva ao absurdo as disposições da directiva numa nota explicativa destituída de carácter juridicamente vinculativo?

Estará a Comissão ciente de que a nota explicativa, juridicamente não vinculativa, é considerada pelos agentes económicos como uma espécie de orientação legislativa e de que esta indução em erro provoca uma considerável insegurança no mercado e põe em perigo postos de trabalho?

⁽¹⁾ JO L 207 de 23.7.1998, p. 1.

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2001)

Embora certas directivas (nomeadamente a Directiva 98/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às máquinas, nº 3 do artigo 10º) contêm a frase «É proibido apor nas máquinas marcações ou inscrições susceptíveis de induzir terceiros em erro quanto ao significado e ao grafismo da marcação»CE«, outras directivas «Nova Abordagem»⁽¹⁾ contêm uma frase equivalente, mas que indica: «... ao significado ou ao grafismo ...».

Perante estas divergências, que não são motivadas por considerações ligadas às diferentes directivas, o Guia de implementação das directivas baseadas na Nova Abordagem e Abordagem Global⁽²⁾, elaborado pela Comissão, prevê, na sua secção 7.4. «Marcação CE e outras marcas», uma interpretação uniforme dos princípios a aplicar para as directivas da «Nova Abordagem». Esta interpretação é a seguinte: «Tendo em conta os objectivos da harmonização técnica, as marcações e as marcas suplementares devem cumprir uma função diferente da da marcação CE. Devem, conseqüentemente, apresentar um valor acrescentado, indicando a conformidade com exigências diferentes daquelas a que a marcação CE faz referência (por exemplo, exigências ambientais não cobertas pelas directivas aplicáveis). A aposição de uma marcação legal (por exemplo, a marca registada de um fabricante), de uma marca de certificação ou de marcas que completem a marcação CE é autorizada, na medida em que essa marca não gere confusão com a marcação CE e não reduza a legibilidade e a visibilidade da marcação CE. Pode haver confusão em relação ao significado ou à forma da marcação CE⁽³⁾. Para determinar se uma marca se presta ou não a confusão, tem-se em consideração o ponto de vista de todas as partes susceptíveis de entrarem em contacto com este tipo de marca».

Este guia foi objecto de discussão com o Grupo de Funcionários Superiores para a Normalização e a Política de Avaliação da Conformidade, que aprovou a sua publicação.

A nota explicativa sobre a directiva «máquinas»⁽⁴⁾ dá uma interpretação idêntica.

Convém notar que os guias mencionados têm como objectivo contribuir para uma melhor compreensão das directivas elaboradas com base em disposições da nova abordagem, bem como fazer com que sejam aplicadas de modo mais uniforme nos diferentes sectores de todo o mercado único. Estes guias têm um carácter informal e não vinculativo, o que está claramente indicado nos respectivos prefácios. Os prefácios indicam também que apenas os textos das directivas são obrigatórios.

⁽¹⁾ Nomeadamente as Directivas 98/79/CE (JO L 331 de 7.12.1998) e 97/23/CE (JO L 181 de 9.7.1997).

⁽²⁾ Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, referência CO-22-99-014-FR (DE, EN)-C.

⁽³⁾ (132) A formulação proposta varia ligeiramente de uma directiva (nova abordagem) para outra, mas qualquer interpretação seria contrária aos objectivos das disposições aplicáveis.

⁽⁴⁾ La réglementation communautaire pour les machines — Commentaires sur la directive 98/37/CE, referência do Serviço de Publicações CO-01-96-279-FR (DE, EN, ES, IT)-C.

(2001/C 174 E/253)

PERGUNTA ESCRITA P-4129/00

apresentada por António Seguro (PSE) à Comissão

(9 de Janeiro de 2001)

Objecto: Relatório do Secretário-Geral sobre os resultados do Conselho de Nice

Na edição do passado sábado, dia 16 de Dezembro, do jornal português «O Público», foi publicado um artigo (na última página), intitulado «Relatório confidencial de colaborador de Prodi — Portugal dado como um perdedor em Nice». Esse artigo fazia referência a um relatório, elaborado pelo Secretário-Geral da Comissão Europeia, que abordava os resultados do Conselho de Nice. Nos termos regimentais aplicáveis, solicito que me confirme se tal relatório existe e, se for o caso, que uma cópia do mesmo me seja enviada.

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão

(30 de Janeiro de 2001)

A nota a que o Sr. Deputado faz alusão era uma nota interna cujo objectivo consistia em disponibilizar um relatório inicial muito rápido sobre os resultados do Conselho Europeu de Nice às delegações e representações da Comissão. Não se destinava a divulgação pública e não representa a avaliação da Comissão do Conselho Europeu, a qual foi transmitida ao Parlamento pelo Presidente da Comissão em 12 de Dezembro de 2000. Todavia, uma vez que a imprensa teve acesso à nota, a Comissão envia ao Sr. Deputado, como solicitado, uma cópia da mesma.

(2001/C 174 E/254)

PERGUNTA ESCRITA P-4130/00
apresentada por Ingo Schmitt (PPE-DE) à Comissão

(9 de Janeiro de 2001)

Objecto: Não-reconhecimento em Espanha do cartão de invalidez alemão

Será do conhecimento da Comissão que o cartão de invalidez alemão não é reconhecido em Espanha e que, por conseguinte, os deficientes graves alemães não gozam dos benefícios concedidos aos deficientes graves espanhóis? Não se tratará de uma clara violação da cláusula de não-discriminação enunciada no Tratado da União Europeia?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(7 de Março de 2001)

Em conformidade com o princípio da subsidiariedade, a decisão relativa à definição de «deficiência» — e, por conseguinte, a questão da elegibilidade para ser titular de um cartão de invalidez — é adoptada a nível nacional. Tal implica que os critérios em matéria de emissão do cartão de invalidez são estabelecidos por cada Estado-membro, não havendo reconhecimento mútuo do facto de que esses cartões conferem aos seus titulares o direito a vários benefícios noutros Estados-membros para além daquele que os emitiu.

Ao abrigo da legislação comunitária, o direito à protecção social noutro Estado-membro depende da situação pessoal do interessado. Assim, para verificar se, no caso vertente, a recusa de benefícios concedidos aos titulares do cartão de invalidez em Espanha a um titular do mesmo cartão na Alemanha constitui uma infracção da legislação comunitária, a Comissão deveria dispor de informações mais pormenorizadas sobre este caso específico. Em princípio, se um deficiente reside e trabalha em Espanha, deve beneficiar de igualdade de tratamento em relação aos nacionais com o mesmo grau de deficiência, mesmo que para tal as autoridades espanholas competentes tenham de determinar o seu grau de deficiência nos termos do disposto na legislação nacional. Se é residente em Espanha mas economicamente inactivo, o seu direito de residência está sujeito à condição de dispor de rendimentos suficientes, para evitar que fique a cargo do sistema de protecção social do Estado-membro de acolhimento, estando coberto por um seguro de doença contra todos os riscos e não tendo, por conseguinte, direito à protecção social.

Numa base geral, o artigo 12º (ex-artigo 6º) do Tratado CE proíbe toda e qualquer forma de discriminação em razão da nacionalidade dentro do âmbito de aplicação do Tratado CE. Assim, benefícios de base concedidos aos deficientes, como lugares especiais para estacionamento ou espaços para as cadeiras de rodas nos aeroportos, deveriam ser acessíveis a todos os nacionais comunitários deficientes, independentemente da sua nacionalidade. A recusa de benefícios de base como os supramencionados a nacionais comunitários que se deslocam para outro Estado-membro enquanto beneficiários de serviços deveria, pois, ser considerada como discriminação em razão da nacionalidade na acepção do artigo 12º do Tratado CE, interpretado em conjunção com o artigo 49º (ex-artigo 59º).

(2001/C 174 E/255)

PERGUNTA ESCRITA E-4134/00
apresentada por Gerhard Schmid (PSE) à Comissão

(16 de Janeiro de 2001)

Objecto: Directiva relativa às instalações por cabo para transporte de pessoas

O grave acidente ocorrido, em 11 de Novembro de 2000, no funicular do glaciar de Kaprun (Kitzsteinhorn) causou a morte a 155 pessoas.

Neste contexto, pergunta-se à Comissão:

1. Poderá presumir-se que a catástrofe em causa poderia ter sido evitada se, aquando da construção do funicular de Kaprun, se encontrassem já em vigor as disposições da Directiva 2000/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Março de 2000, relativa às instalações por cabo para transporte de pessoas?
2. Em caso negativo, tencionará a Comissão, num futuro próximo, proceder à revisão da directiva em vigor?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2001)

1. A Directiva 2000/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Março de 2000, relativa às instalações por cabo para transporte de pessoas⁽¹⁾ visa garantir a segurança das instalações por cabo, definindo os requisitos essenciais de saúde e segurança que devem ser observados por todas as novas instalações, incluindo os funiculares, os teleféricos e os telesquis para transporte de pessoas. A directiva foi adoptada em 20 de Março de 2000. Contudo, só se aplicará plenamente ao fim de um período de transição de quatro anos (a contar da data da publicação), em 3 de Maio de 2004. No entanto, essas instalações estão abrangidas, em primeiro lugar, pelas regulamentações nacionais.

Enquanto se aguardam os resultados das investigações sobre a tragédia do glaciar de Kitzsteinhorn, não se podem tirar ilações sobre se a tragédia poderia ter sido evitada, caso a directiva estivesse em vigor.

2. A Directiva 2000/9/CE exige que se tenham em conta os ensinamentos retirados da experiência passada na análise de segurança que acompanha todas as instalações planeadas e que se tomem medidas de salvaguarda, se qualquer instalação ou componente aprovados puderem pôr em perigo a saúde ou a segurança.

Se os resultados da investigação sobre o acidente de Kitzsteinhorn demonstrarem a necessidade de alterar a legislação comunitária respectiva, incluindo a Directiva 2000/9/CE, serão apresentadas, logo que possível, as propostas necessárias.

⁽¹⁾ JO L 106 de 3.5.2000.

(2001/C 174 E/256)

PERGUNTA ESCRITA E-4145/00

apresentada por Michel Hansenne (PPE-DE) à Comissão

(16 de Janeiro de 2001)

Objecto: Segurança dos ascensores

Em 1995, a Comissão adoptou uma recomendação relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos ascensores (95/216/CE)⁽¹⁾. O Parlamento Europeu havia considerado que a segurança dos ascensores constituía uma condição prévia para a aprovação da directiva (95/216/CE) que expõe os princípios de segurança aplicáveis aos novos ascensores instalados nos Estados-membros. Em Dezembro de 1998, o Parlamento Europeu organizou igualmente uma audição pública tendo em vista recolher informações sobre as acções empreendidas pelos Estados-membros a fim de melhorar a segurança dos três milhões de ascensores em serviço na Europa. Os resultados registados revelaram ser decepcionantes. Os acidentes persistem e, por vezes, são fatais.

Que medidas tenciona a Comissão desenvolver a fim de assegurar que os Estados-membros tornem a segurança dos ascensores não cobertos pela nova directiva uma das suas prioridades?

⁽¹⁾ JO L 213 de 7.9.1995, p. 1.

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão*(7 de Março de 2001)*

A Comissão atribui uma grande prioridade à melhoria contínua da segurança dos ascensores.

Esta instituição considera que a Directiva 95/16/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 1995, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos ascensores⁽¹⁾ contribuiu significativamente para aumentar o nível geral de segurança dos novos ascensores na Comunidade.

Além disso, a Comissão adoptou a Recomendação 95/216/CE de 8 de Junho de 1995, respeitante à melhoria da segurança dos ascensores existentes⁽²⁾, que recomenda que os Estados-membros tomem todas as medidas necessárias para melhorar a segurança dos ascensores existentes, com base nos princípios enunciados no Anexo I da referida recomendação.

É também de salientar que o Comité Europeu de Normalização (CEN) está actualmente a elaborar uma norma sobre as «Regras para a melhoria da segurança dos ascensores existentes», que será, em princípio, um instrumento importante para os Estados-membros nos seus esforços para tomarem medidas em conformidade com a recomendação da Comissão.

Além disso, uma sessão pública organizada pelo Parlamento em Dezembro de 1998 contribuiu para aumentar a sensibilização para esta questão na Comunidade.

Por várias vezes, a Comissão discutiu esta recomendação com os Estados-membros e examinou a sua implementação nos diferentes territórios nacionais.

Alguns Estados-membros adoptaram medidas substanciais para implementar a recomendação, ao passo que outros procederam mais lentamente. Aparentemente, a maioria dos Estados-membros implementou parcialmente a recomendação e vários estão actualmente em vias de tomar mais medidas. Um argumento dos Estados-membros contra a plena implementação é que os «ascensores são bastante seguros e que isso implicaria um encargo desnecessário para os utilizadores dos ascensores sem trazer uma melhoria correspondente da segurança».

As federações da indústria dos ascensores, a European Elevator Association (EEA) e o European Forum of National Lift Associations (EFLA) estão a seguir de muito perto o estado da implementação a nível nacional e apresentam anualmente uma apreciação global da situação. As últimas informações confirmam que vários Estados-membros estão a agir nesse domínio.

A Comissão irá continuar a acompanhar a segurança dos ascensores existentes em colaboração com as entidades nacionais competentes, a indústria e os utilizadores.

⁽¹⁾ JO L 213 de 7.9.1995.

⁽²⁾ JO L 134 de 20.6.1995.

(2001/C 174 E/257)

PERGUNTA ESCRITA P-4147/00**apresentada por Gorka Knörr Borràs (Verts/ALE) à Comissão***(9 de Janeiro de 2001)*

Objecto: Ajudas a famílias monoparentais

No ano 2000, que fundos foram atribuídos ao Estado espanhol para ajudas a famílias monoparentais?

Que montante foi efectivamente liquidado? Caso se tenha registado uma diferença entre os fundos atribuídos e os liquidados, a que se deve essa diferença?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(20 de Fevereiro de 2001)

O Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais⁽¹⁾ define três objectivos prioritários para os Fundos Estruturais: a promoção do desenvolvimento e do ajustamento estrutural das regiões menos desenvolvidas; o apoio à reconversão económica e social das zonas com dificuldades estruturais; e o apoio à adaptação e modernização das políticas e sistemas de educação, de formação e de emprego.

De acordo com o princípio da subsidiariedade, a Comissão assegura o acompanhamento dos programas co-financiados pelos Fundos Estruturais. No entanto, a gestão das intervenções compete à autoridade de gestão designada pelo Estado-membro, a qual poderá eventualmente dispor de informação igualmente pormenorizada.

Todavia, cabe especificar que as famílias monoparentais não são destinatárias enquanto tal dos Fundos Estruturais, mas podem beneficiar dos Fundos no âmbito das medidas previstas nas diferentes intervenções co-financiadas pelos Fundos Estruturais em Espanha. Em particular, as prioridades relativas à «participação das mulheres no mercado de trabalho» e à «integração de pessoas com dificuldades especiais», bem como a igualdade de oportunidades enquanto prioridade horizontal, poderão oferecer novas oportunidades às famílias monoparentais.

Neste sentido, ao contribuírem para a melhoria do mercado de trabalho e para a eliminação das desigualdades, os Fundos Estruturais podem favorecer a integração das famílias monoparentais.

⁽¹⁾ JO L 161 de 26.6.1999.

(2001/C 174 E/258)

PERGUNTA ESCRITA P-4149/00
apresentada por Dorette Corbey (PSE) à Comissão

(9 de Janeiro de 2001)

Objecto: Lei neerlandesa relativa aos pesticidas

Em 29 de Setembro, foi recebida a resposta à pergunta escrita (P-2829/00⁽¹⁾) sobre a autorização temporária de determinados pesticidas (artigo 15º do Regulamento (CE) nº 451/2000⁽²⁾). É óbvio que os critérios nacionais neerlandeses relativos aos requisitos documentais poderão manter-se até que seja adoptada uma decisão comunitária sobre a matéria. Não resulta, todavia, claro se os Estados-membros incorrem em infracção, na ausência de uma decisão comunitária e em caso de incompatibilidade com os princípios gerais da regulamentação europeia relevante.

1. Qual a relação entre a proposta de lei neerlandesa relativa aos pesticidas, que autoriza o uso de substâncias activas prejudiciais ao ambiente, ditas indispensáveis à agricultura, com o princípio estabelecido na Directiva 91/414/CEE⁽³⁾, que considera a defesa do ambiente prioritária em relação aos interesses da produção agrícola?
2. A legislação neerlandesa deverá aplicar-se a 11 substâncias activas que, comprovadamente, não satisfazem os critérios ambientais. A proposta de lei neerlandesa relativa aos pesticidas é compatível com o nº 3 do artigo 8º e com o artigo 4º da Directiva 91/414/CEE, que prevê a definição de critérios ambientais de acordo com os mais recentes conhecimentos científicos e técnicos?
3. Com a referida proposta de lei, o Governo neerlandês pretende aplicar, até 2006, critérios ambientais menos rígidos. Desse modo, é ultrapassado o período de transição de 12 anos previsto na Directiva 91/414/CEE, que expira em 2003. Tal situação é compatível com a legislação comunitária?
4. De que modo avalia a Comissão a proposta de lei neerlandesa à luz das Conclusões do Advogado-Geral (Tribunal de Justiça, 21/9/00, processo C-306/98) relativas a uma medida semelhante, nas quais se afirma que, também durante o período transitório, os critérios ambientais decorrentes dos princípios uniformes têm aplicação directa às avaliações nacionais, devendo por tal motivo ser aplicados?

5. O facto de os Estados-membros divergirem na autorização de determinados pesticidas, ainda não incluídos no Anexo I, produz uma distorção da concorrência. Impõe-se, por tal motivo, acelerar a tomada de decisões relativas à inclusão de substâncias activas na lista constante do Anexo I. Entende a Comissão ser possível acelerar o processo de avaliação?

(¹) JO C 103 E de 3.4.2001, p. 226.

(²) JO L 55 de 29.2.2000, p. 25.

(³) JO L 230 de 19.8.1991, p. 1.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(20 de Fevereiro de 2001)

1. Enquanto não for adoptada nenhuma decisão ao nível comunitário sobre a possibilidade de incluir uma substância activa no Anexo I da Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, os Estados-membros terão de aplicar os critérios definidos no artigo 4º da Directiva ao concederem uma autorização. No caso das autoridades neerlandesas, esta autorização apenas poderá ser concedida após terem estabelecido nomeadamente que os produtos fitofarmacêuticos não exercem qualquer influência inaceitável para o ambiente, quando utilizados correctamente e tendo em conta todas as condições normais em que os produtos possam ser utilizados.

2. Enquanto não for adoptada nenhuma decisão ao nível comunitário sobre a possibilidade de incluir uma substância activa no Anexo I, as autoridades neerlandesas poderão aplicar os seus próprios critérios nesta matéria; logo que a referida decisão tenha sido adoptada, estas autoridades terão de aplicar rigorosamente os critérios referidos no Anexo VI da Directiva (designados por «princípios uniformes»). A adopção de qualquer decisão basear-se-á nos conhecimentos científicos e técnicos mais recentes.

3. A Comissão poderá decidir prorrogar o prazo de Julho de 2003 para certas substâncias activas, tal como previsto na Directiva. As autoridades neerlandesas terão de retirar as autorizações nacionais concedidas para todas as substâncias activas relativamente às quais o prazo de Julho de 2003 não tenha sido prorrogado, excepto nos casos em que seja atribuída uma derrogação provisória a título de substâncias cuja utilização se considere indispensável em conformidade com artigo 15º do Regulamento (CE) nº 451/2000 da Comissão, de 28 de Fevereiro de 2000, que estabelece as normas de execução da segunda e terceiras fases do programa de trabalho referido no nº 2 do artigo 8º da Directiva 91/414/CEE do Conselho.

4. A Comissão tem conhecimento do processo C-306/98 pendente no Tribunal de Justiça relativo aos requisitos respeitantes à autorização de produtos fitofarmacêuticos genéricos. As conclusões do Advogado-Geral estão disponíveis, mas o Tribunal de Justiça ainda não se pronunciou sobre este processo. Assim que o parecer do Tribunal esteja disponível, a Comissão analisará os seus efeitos eventuais sobre os critérios a aplicar pelos Estados-membros ao autorizar produtos fitofarmacêuticos.

5. A Comissão está persuadida de que o processo de reavaliação se tornará mais rápido sob o efeito dos procedimentos adoptados no Regulamento (CE) nº 451/2000. Tal como previsto na Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, a Comissão informará o Parlamento e o Conselho, até Julho de 2001, sobre a evolução do programa de reavaliação.

(2001/C 174 E/259)

PERGUNTA ESCRITA P-4157/00

apresentada por Mauro Nobilia (UEN) à Comissão

(9 de Janeiro de 2001)

Objecto: Limite máximo de usura dos juros bancários em Itália

Em Itália, o limite máximo de usura dos juros bancários é fixado trimestralmente pelo Banco de Itália, tal como o prevê a lei nº 108/96, transformando assim um empréstimo de taxa fixa num empréstimo de taxa variável. Com a recente sentença de 17 de Novembro de 2000, a «Corte di Cassazione» italiana definiu como usurários e, conseqüentemente, ilegais e ilegítimos os juros que excedem o limite máximo da usura determinada pela própria lei. Essa sentença vai ainda mais longe, considerando que cometeu um delito

(imputável à data do pagamento do juro) a pessoa que recebeu taxas de juros superiores aos valores de mercado, abrindo de facto a possibilidade da retroactividade do princípio estabelecido. Esta situação levou as associações de consumidores a solicitar a restituição dos juros pagos a taxas mais elevadas sobre empréstimos contraídos antes da entrada em vigor da lei anti-usura de Abril de 1996. Por outro lado, a ABI (Associação dos Bancos Italianos) que representa todas as Instituições de crédito italianas reafirmou a validade das condições então subscritas pelas partes contraentes, declarando ainda que as implicações da sentença da «Corte di Cassazione» seriam insustentáveis para muitas Instituições de crédito e teriam tornada necessária uma redução correspondente dos juros para os interessados nos investimentos a longo prazo bem como nos depósitos, e obrigariam os bancos a subir a taxas sobre os novos empréstimos. A ABI exerceu, consequentemente, fortes pressões por forma a conseguir a revisão da lei 108/96 bem como a regularização dos comportamentos ilegítimos praticados pelas Instituições em prejuízo dos utilizadores dos serviços bancários.

Poderá, consequentemente, a Comissão:

- verificar se o que acima se expõe corresponde à realidade;
- verificar se no comportamento uniforme, passado e presente, das Instituições de crédito, não existe um acordo entre empresas que poderá falsear a concorrência dentro do mercado da União;
- estudar a possibilidade de adoptar, no âmbito da regulamentação comunitária em vigor, medidas que visem a defesa dos interesses dos cidadãos e das empresas que pagaram indevidamente montantes em dinheiro às Instituições de crédito com base em juros declarados ilegais na medida em que excedem a taxa de usura estabelecida pela lei?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(7 de Fevereiro de 2001)

A Lei italiana nº 108/96 relativa à usura deu origem à apresentação de duas queixas à Comissão, uma pela ABI (Associação dos Bancos Italianos) e pela AIBE (Associação Italiana dos Bancos Estrangeiros), e outra pela Federação dos Bancos Europeus. As mesmas foram registadas sob o nº 2000/5209, tendo a Comissão, por carta de 22 de Dezembro de 2000, convidado o Governo italiano a apresentar as suas observações sobre essa matéria.

A Comissão está consciente dos problemas que, sob diversos aspectos, podem ser levantados em direito comunitário pelas disposições em questão, pela sua interpretação ou pela sua alteração e tenciona aprofundar com pleno conhecimento de causa todos os elementos da situação.

Com base nessa análise, tomará com certeza as medidas adequadas que se verificarem necessárias.

A Comissão intervirá igualmente para garantir o respeito das regras de concorrência previstas nos artigos 81º e 82º (ex-artigos 85º e 86º) do Tratado CE, nomeadamente em função das informações recentemente prestadas à Comissão por uma associação de consumidores.

(2001/C 174 E/260)

PERGUNTA ESCRITA P-4158/00

apresentada por W. G. van Velzen (PPE-DE) à Comissão

(9 de Janeiro de 2001)

Objecto: Discriminação nas assinaturas de telefones móveis

Pessoas, como por exemplo os Membros do Parlamento Europeu, que durante alguns dias por semana exercem a sua actividade profissional em Estados-membros da UE diferentes do seu país de residência, não podem proceder à assinatura de um telefone móvel em determinados países da UE (Bélgica) em virtude de não disporem de um documento de identificação ou de um contrato de arrendamento belga.

1. Concorda a Comissão com a opinião de que isto atenta contra a liberdade de circulação das pessoas, bens e serviços, tal como este princípio se encontra consagrado no Tratado da União Europeia?
2. Não considera a Comissão suficiente a identidade do interessado, incluindo a indicação do respectivo endereço e de uma conta bancária ou postal num Estado-membro da UE, para se proceder à assinatura de um telefone móvel junto de um operador deste sector?
3. Que medidas tenciona a Comissão tomar para eliminar esta anomalia e, com isso, incentivar a plena liberdade de circulação no interior da UE neste sector?
4. Existe também na Bélgica um outro operador no sector das comunicações móveis que exige o pagamento de uma garantia ou então a liquidação de três facturas mensais para que os seus clientes fiquem autorizados a efectuar comunicações telefónicas no interior da UE e não só dentro da Bélgica:
 - a) Considera a Comissão justificado que um operador do sector das comunicações móveis imponha barreiras em matéria de comunicações móveis no interior da UE aos seus clientes detentores de uma assinatura normal? Em caso negativo, com base em que disposições do Tratado ou em que directivas assentará a posição da Comissão?
 - b) Que medidas pode a Comissão tomar para pôr fim a estas barreiras?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(21 de Fevereiro de 2001)

A Comissão toma nota do problema dos cidadãos comunitários que trabalham durante alguns dias por semana num Estado-membro diferente do seu e não podem proceder à assinatura de um telefone móvel em alguns desses Estados-membros, por exemplo, na Bélgica, simplesmente porque não dispõem de um documento de identificação ou de um contrato de arrendamento belgas.

A Comissão examinará estas questões com vista a estabelecer se esta é uma prática comercial dos operadores de telefones móveis implicados, ou se resulta da legislação nacional dos Estados-membros em causa, bem como as razões que motivam esta prática. Isto permitirá à Comissão fazer uma avaliação jurídica das questões colocadas pelo Sr. Deputado e do alcance da acção a empreender por esta instituição.

Uma vez levada a cabo esta análise, a Comissão dará uma resposta mais pormenorizada.

(2001/C 174 E/261)

PERGUNTA ESCRITA E-0002/01 apresentada por Rolf Linkohr (PSE) à Comissão

(17 de Janeiro de 2001)

Objecto: Tratamento dado a dispositivos médicos

1. Na União Europeia, são, anualmente, deitados fora, após uma única utilização, dispositivos médicos no valor de cerca de 8 mil milhões de euros, dispositivos esses que não são necessariamente descartáveis. De acordo com o estado actual da ciência, esses dispositivos poderiam ser reutilizados, não só do ponto de vista da sua esterilização, mas também no que se refere à sua fiabilidade técnica.

Terá a Comissão conhecimento de que tal permitira economizar, a nível da UE, um montante da ordem dos vários mil milhões de euros?

2. Tencionará a Comissão agir nesses sentidos? Trata-se, com efeito, de uma questão que respeita, não só à política de saúde, mas também ao funcionamento do mercado interno.

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão*(12 de Março de 2001)*

Determinar se os dispositivos médicos podem, ou não, ser reutilizados depende do propósito a que se destinam, conforme definido pelo seu fabricante, com base na respectiva concepção e nas condicionantes de carácter técnico. Quando um fabricante coloca dispositivos no mercado para reutilização, tais dispositivos são sempre acompanhados de instruções sobre os procedimentos apropriados para permitir a sua reutilização sem riscos, tais como a limpeza e a reesterilização, bem como de indicações sobre o tempo de vida previsto para o dispositivo. No tocante a dispositivos descartáveis, os seus fabricantes não realizaram ensaios que demonstrem o desempenho do dispositivo em circunstâncias de reutilização e, por conseguinte, não podem assumir a responsabilidade por essa reutilização.

A Comissão tem conhecimento da reutilização de dispositivos descartáveis, mas dado que a reesterilização pode alterar a estrutura do dispositivo e ter impacto no seu desempenho (por exemplo, a existência de «poeira esterilizada»), os hospitais devem adoptar medidas de precaução especiais, a fim de verificar se a reutilização sem riscos é exequível e determinar qual o tipo de reciclagem adequada aos dispositivos. Os custos de tais ensaios e os procedimentos correspondentes são consideráveis e têm de ser tidos em consideração quando se avalia a possibilidade de economizar. Além disso, a reciclagem de dispositivos médicos descartáveis ultrapassa o âmbito de aplicação das directivas relativas a dispositivos médicos e a dispositivos médicos implantáveis activos.

A Comissão está ciente das implicações da presente situação para os orçamentos nacionais dos Estados-membros, mas não possui dados específicos sobre os custos potenciais. No âmbito das reuniões organizadas pela Comissão entre os peritos das entidades responsáveis dos Estados-membros e a indústria do sector, está actualmente a ser debatida a questão de saber se o objectivo a que se destinam os dispositivos médicos deveria ser determinado por razões relacionadas com os riscos inerentes para a saúde e com a técnica apenas ou também por considerações de natureza económica. A questão da adequação de uma reconversão dos dispositivos descartáveis em dispositivos reutilizáveis com condições bem estabelecidas para o respectivo uso deveria ser reavaliada em conjunto com as condições de reutilização dos dispositivos descartáveis, visando reduzir custos e mantendo, ao mesmo tempo, a qualidade e a segurança em termos de saúde.

(2001/C 174 E/262)

PERGUNTA ESCRITA E-0011/01
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão*(17 de Janeiro de 2001)*

Objecto: Sistema métrico

A legislação da UE relativa à utilização de unidades métricas entrou em vigor no Reino Unido em 2000.

Não obstante, muitas das principais cadeias de supermercados no Reino Unido ignoraram a utilização das unidades métricas na fixação do peso constante dos rótulos dos seus produtos ou afixam o preço por libra de forma muito mais visível do que o preço por quilograma, o que é contrário aos requisitos da directiva.

Que medidas tenciona a Comissão promover para assegurar a plena observância deste directiva no Reino Unido?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão*(7 de Março de 2001)*

A questão evocada pelo Sr. Deputado é objecto de uma queixa que acaba de ser apresentada à Comissão. Está actualmente em curso um inquérito junto do Estado-membro implicado com vista a recolher todos os pormenores necessários sobre os factos denunciados. A Comissão não deixará, se for caso disso, de tomar as medidas apropriadas no âmbito do procedimento previsto pelo artigo 226^a do Tratado.

(2001/C 174 E/263)

PERGUNTA ESCRITA E-0029/01**apresentada por Cristiana Muscardini (UEN) à Comissão***(17 de Janeiro de 2001)*

Objecto: Medidas de prevenção na luta contra o cancro

No seu programa de acção de luta contra o cancro, a Comissão tinha proposto medidas de prevenção, nomeadamente no que respeita ao tabaco, considerado como uma das causas do cancro do pulmão. Têm sido realizadas campanhas anti-tabaco em todos os países da União e nos casos em que a receptividade é maior, a mortalidade tem diminuído. É sabido que as substâncias nocivas, mais vulgarmente conhecidas como «alcatrão», são causadas pela combustão do tabaco. A redução e a eliminação do alcatrão deveriam diminuir os riscos e poderiam, consequentemente, constituir uma prevenção eficaz.

1. Tem a Comissão conhecimento de que existem no mercado boquilhas denominadas «bogart», caracterizadas por utilizarem micro-filtros que retêm como valores máximos, dependendo da marca dos cigarros, até 80 % de todo o alcatrão aspirado?
2. Tem conhecimento de investigações sobre este sector específico e que possam confirmar ou não a possibilidade de reduzir o alcatrão através da utilização de determinados micro-filtros?
3. Em caso afirmativo, não considera que um instrumento deste tipo poderia ser incluído nas medidas de prevenção contra a utilização do tabaco para fumar e, de um modo geral, contra o cancro?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão*(28 de Fevereiro de 2001)*

A Comissão não tem conhecimento dos produtos em questão, nem das investigações acerca dos filtros a que a senhora deputada faz referência, pelo que, naturalmente, estaria interessada em receber informação adicional sobre os referidos produtos.

(2001/C 174 E/264)

PERGUNTA ESCRITA P-0041/01**apresentada por Francesco Turchi (UEN) à Comissão***(16 de Janeiro de 2001)*

Objecto: Abolição do programa «Europarceria»

As pequena e médias empresas que operam em regiões economicamente desfavorecidas ou, mais precisamente, em regiões pertencentes aos objectivos 1 e 2, encontraram no programa comunitário «Europarceria» um instrumento válido para estabelecer relações de colaboração entre empresas que operam em regiões com problemas de desenvolvimento e geograficamente distantes das grandes áreas centrais de mercado.

Com efeito, as duas manifestações anuais incluídas no programa, proporcionaram grandes oportunidades de cooperação transnacional entre empresários locais e empresários de outras regiões europeias, com particular atenção dada ao Mediterrâneo como área estratégica e de desenvolvimento.

Em contradição com os resultados obtidos, a Comissão Europeia decidiu suspender esta iniciativa.

Poderá, consequentemente, a Comissão informar:

1. Quais são os motivos que estão na base desta decisão?
2. Se, com a abolição deste programa, não considera que vai penalizar futuramente os operadores económicos dessas regiões?
3. Se estão em estudo medidas ou programas de parceria que visem favorecer a actividade empresarial nestas áreas desfavorecidas?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(14 de Fevereiro de 2001)

1. A Comissão tem estado a rever as suas prioridades. Neste contexto, decidiu que já não é adequado estar directamente envolvida na gestão de manifestações relacionadas com o programa Europarceria. A decisão tem de ser vista no contexto mais vasto da reorientação da Comissão com base na qual esta se deveria concentrar em actividades centrais e não em acções directas.

2. A Comissão é de opinião de que esta decisão não deverá ter um impacto negativo nos intervenientes locais, nem deverá ser vista como uma atitude negativa da Comissão em relação ao valor acrescentado intrínseco deste tipo de manifestações concebidas para facilitar a cooperação entre as empresas. Na sua opinião, também não prejudicará o desenvolvimento futuro das empresas.

A Comissão está convencida de que há muitos intervenientes a nível local, nacional e comunitário que continuam dispostos a organizar estas manifestações, com ou sem a intervenção financeira directa da Comissão. A Decisão 2000/819/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas (PME) (2001/2005) ⁽¹⁾, prevê que a Comissão desenvolva acções para promover a organização de manifestações de cooperação entre empresas de tipo Europarceria.

3. Contudo, a Comissão não elaborará um programa específico para apoiar financeiramente manifestações de tipo Europarceria. Continuará os seus esforços com vista a facilitar a cooperação entre empresas e a promover a internacionalização das pequenas e médias empresas (PME) por outros meios, por exemplo, através do programa de inovação ou através da oportunidade oferecida aos países candidatos de participarem no programa plurianual.

No contexto da política regional, o apoio às PME permanece um objectivo elegível para obtenção de fundos estruturais.

⁽¹⁾ JO L 333 de 29.12.2000.

(2001/C 174 E/265)

PERGUNTA ESCRITA P-0043/01

apresentada por María Rodríguez Ramos (PSE) à Comissão

(16 de Janeiro de 2001)

Objecto: Eliminação dos cadáveres de ruminantes no âmbito da luta contra a EEB

A Comissão terá tido conhecimento através dos meios de comunicação da descarga de mais de trezentas cabeças de gado numa antiga mina de quartzo em Masía, Galiza, que não foram submetidas a nenhuma análise do tecido cerebral.

Esta infracção da legislação comunitária é tanto mais grave na medida em que é da responsabilidade da própria Administração Autónoma, uma vez que a descarga foi efectuada pela empresa encarregada pela «Xunta de Galicia» da recolha das vacas mortas, para a sua posterior incineração.

O Ministério da Agricultura espanhol manteve uma atitude passiva alarmante durante este escândalo afirmando que não tenciona adoptar nenhuma medida contra a «Xunta» uma vez que a sua actuação na luta contra a EEB não merece, segundo o Ministro espanhol, qualquer rectificação.

Tendo em conta que o agente patogénico da EEB pode sobreviver durante anos enterrado no solo, poderá a Comissão informar:

1. Que consequências podem decorrer para a saúde dos consumidores do Município de Mesía a permanência dos cadáveres aí enterrados?
2. De que forma está a Comissão a controlar a correcta aplicação nos Estados-membros das medidas de luta contra a EEB adoptadas pelo Conselho de Ministros?
3. Pensa a Comissão tomar alguma medida que impeça, no âmbito desta grave crise, acções que contrariam em absoluto as medidas adoptadas pela UE?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(2 de Março de 2001)

1. A Comissão considera que o risco em causa tem de ser avaliado pelas autoridades espanholas que deverão levar em conta, por exemplo, factores locais como a geologia, as bacias hidrográficas de água potável e o risco de escoamento de águas contaminadas para os rios.

2. Os peritos da Comissão do Serviço Alimentar e Veterinário (SAV) efectuam inspecções regulares no local em todos os Estados-membros no sentido de verificar a aplicação correcta da legislação Comunitária relativa à encefalopatia espongiforme bovina (BSE) e questões com ela relacionadas. O SAV efectuou em Espanha 3 missões entre Setembro de 1998 e Abril de 2000 sobre questões relacionadas com a BSE. Os relatórios destas missões foram publicados no sítio web da Direcção-Geral Saúde e Defesa do Consumidor. Recentemente, a Comissão deu início a uma série de missões de acompanhamento aos Estados-membros. Neste contexto, realizou em Espanha, de 11 a 15 de Dezembro de 2000, uma missão cujo relatório se encontra actualmente em fase de preparação.

Em Março de 2001, irá começar uma nova série de missões aos Estados-membros destinadas a verificar a aplicação da legislação recentemente adoptada pelo Conselho, a qual entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2001.

3. No que se refere a questões relacionadas com a saúde pública e animal, a política da Comissão é manter um alto nível de vigilância por forma a garantir que os Estados-membros cumprem integralmente as suas obrigações impostas pela legislação comunitária.

Nos casos em que, após o estabelecimento dos factos, a Comissão se aperceba de que um Estado-membro não está a cumprir na íntegra as suas obrigações, a Comissão está preparada para tomar todas as acções necessárias ao seu alcance no sentido de assegurar o respeito da legislação comunitária. Sempre que adequado esta acção poderá incluir a abertura de procedimentos por infracção ao abrigo do disposto no artigo 226^a (ex-artigo 169^a) do Tratado CE.

(2001/C 174 E/266)

PERGUNTA ESCRITA P-0052/01

apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão

(16 de Janeiro de 2001)

Objecto: BSE: Enterro de bovinos em Mesía (Galiza)

A Comissão teve já conhecimento da descoberta macabra, divulgada por toda a imprensa europeia, de um aterro de carcaças de bovino na Galiza, nos últimos dias do ano 2000.

A responsabilidade deste despejo foi assumida, passadas algumas horas, pela própria administração regional. As razões apresentadas pelos responsáveis políticos perante os consumidores, os criadores de gado e a opinião pública em geral põem em causa as decisões adoptadas pelo Conselho de Ministros da UE de 4 de Dezembro, quando estes afirmam que as reses depositadas em Mesía não são suspeitas de padecer da doença das vacas loucas e que o referido enterro «não comporta qualquer risco e foi efectuado no estrito cumprimento da legalidade».

Dada a confusão gerada entre a opinião pública por afirmações deste tipo num caso de tão extrema gravidade, e para além de outras acções que eventualmente venham a ser empreendidas, poderia a Comissão responder ao seguinte:

- A legislação comunitária obriga a incinerar as carcaças de bovinos vítimas de «morte natural»? Em caso afirmativo, a partir de que data?
- Nos termos da mesma legislação, é obrigatório efectuar o teste priónico a um bovino que morre não acusando sintomas de encefalopatia espongiforme? Em caso afirmativo, a partir de que data?
- Ainda nos termos da legislação em vigor, seria possível enterrar a carcaça de um bovino vítima de «morte natural» sem antes ter extraído os materiais de risco? Quais seriam exactamente esses materiais?
- No caso de enterros efectuados de acordo com a normativa comunitária, que condições deveriam respeitar os aterros seleccionados para o efeito?

Resposta dada por D. Byrne em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2001)

Nos termos da Decisão 2000/418/CE da Comissão, de 29 de Junho de 2000, que regula a utilização de matérias de risco no que respeita às encefalopatias espongiformes transmissíveis e altera a Decisão 94/474/CE⁽¹⁾, a partir de 1 de Outubro de 2000, os animais de espécie bovina, mortos, ainda não sujeitos à remoção das matérias de risco especificadas (ou seja, o crânio, incluindo o cérebro e os olhos, as amígdalas e a espinal medula dos bovinos de idade superior a 12 meses e o intestino, desde o duodeno até ao recto, dos animais de qualquer idade) serão completamente destruídos por:

- incineração com ou sem pré-tratamento;
- co-incineração com pré-tratamento;
- enterramento num aterro aprovado após pré-tratamento pelo menos a 133°C durante 20 minutos e a 3 bar de pressão.

O ponto 4 do Anexo I desta Decisão estabelece que os Estados-membros podem permitir o enterramento nas circunstâncias constantes do nº 2 do artigo 3º da Directiva 90/667/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1990, que estabelece as normas sanitárias para a eliminação e a transformação de resíduos animais, para a sua colocação no mercado e para a prevenção da presença de agentes patogénicos nos alimentos para animais de origem animal ou à base de peixe e que altera a Directiva 90/425/CEE⁽²⁾ e através de um método que impossibilite todo o risco de transmissão de encefalopatias espongiformes transmissíveis e seja autorizado e controlado pelas autoridades competentes.

A derrogação estabelecida pelo nº 2 do artigo 3º da Directiva 90/667/CEE será considerada excepcional, não devendo ser, em circunstância alguma, considerada como um procedimento rotineiro para eliminação de matéria animal de alto risco.

Nos termos da Decisão 98/272/CE⁽³⁾ da Comissão, com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 2000/764/CE da Comissão, de 29 de Novembro de 2000, relativa aos testes a realizar em bovinos para detecção da presença de encefalopatia espongiforme bovina e que altera a Decisão 98/272/CE relativa à vigilância epidemiológica das encefalopatias espongiformes transmissíveis⁽⁴⁾, os animais que morrem em explorações agrícolas ou durante o transporte serão examinados aleatoriamente com vista à detecção de BSE. A dimensão mínima da amostra está estabelecida na Decisão supra. O exame inicial será feito através de um dos três testes rápidos post-mortem referidos na Decisão; quando o resultado do teste for positivo, a amostra será submetida a um teste laboratorial para confirmação, em conformidade com procedimentos reconhecidos.

⁽¹⁾ JO L 158 de 30.6.2000.

⁽²⁾ JO L 363 de 27.12.1990.

⁽³⁾ JO L 122 de 24.4.1998.

⁽⁴⁾ JO L 305 de 6.12.2000.

(2001/C 174 E/267)

PERGUNTA ESCRITA P-0054/01**apresentada por Nelly Maes (Verts/ALE) ao Conselho***(16 de Janeiro de 2001)*

Objecto: Reuniões de diálogo político com as autoridades turcas

Na resposta à pergunta escrita E-1564/00 ⁽¹⁾ sobre os encontros de diálogo político com as autoridades turcas lê-se o seguinte: «Até finais de 2004, o mais tardar, o Conselho Europeu voltará a analisar todos os litígios ainda subsistentes, atendendo em especial às suas repercussões no processo de adesão e com vista a promover a sua resolução pelo Tribunal Internacional de Justiça». Por outro lado, na resposta do Conselho é apenas feita uma referência ao «problema de Chipre».

1. Está o Conselho disposto a avaliar todos os litígios, incluindo a questão curda e a questão arménia?

Em caso afirmativo, quando e como procederá concretamente a essa avaliação? Em caso negativo, pode o Conselho indicar as razões pelas quais não considera as referidas questões litígios subsistentes?

2. O que entende o Conselho por «respeito das minorias» tal como consta nos critérios de Copenhaga?

3. Que medidas (adicionais) tenciona o Conselho adoptar para encontrar uma solução para a questão curda, uma vez que o governo turco ainda não mostrou disponibilidade para ir ao encontro das aspirações à autonomia curda?

⁽¹⁾ JO C 113 E de 18.4.2001, p. 26.

Resposta*(12 de Março de 2001)*

A Resposta à Pergunta Escrita E-1564/00 era uma referência ao nº 4 das conclusões do Conselho Europeu de Helsínquia e pretendia abranger apenas os «litígios fronteiriços subsistentes e outras questões afins». A questão dos litígios fronteiriços inclui-se entre as prioridades a médio prazo das Parcerias de Adesão.

As outras questões específicas abordadas na Pergunta são também consideradas pela Parceria de Adesão — sobre a qual o Conselho chegou a acordo político em 4 de Dezembro de 2000 — e pelo diálogo político com a Turquia.

A Parceria de Adesão, na sua rubrica «Diálogo Político Reforçado e Critérios Políticos» identifica, entre outras as seguintes prioridades a curto e a médio prazo e os seguintes objectivos intercalares:

1. No que se refere a Chipre: nos termos das conclusões de Helsínquia, e no contexto do diálogo político, dar todo o apoio aos esforços do Secretário-Geral das Nações Unidas para que conclua com êxito o processo conducente à resolução global da questão de Chipre, tal como referido na alínea a) do ponto 9 das Conclusões de Helsínquia (curto prazo).
2. No que se refere ao problema curdo e às minorias curdas:
 - Suprimir todas as disposições jurídicas que proíbem a cidadãos turcos a utilização da sua língua materna em emissões de rádio e de televisão (curto prazo);
 - Desenvolver uma abordagem global tendo em vista a redução das disparidades regionais e, em especial, melhorar a situação no Sudeste, a fim de aumentar as oportunidades económicas, sociais e culturais para todos os cidadãos (curto prazo);
 - Levantar o estado de emergência que subsiste no Sudeste (médio prazo);
 - Assegurar a diversidade cultural e garantir os direitos culturais a todos os cidadãos independentemente da sua origem. As eventuais disposições legais que impeçam o usufruto destes direitos, incluindo no domínio da educação, deverão ser abolidas (médio prazo).

As prioridades a curto prazo foram escolhidas com base em ser realista esperar-se que a Turquia as possa cumprir cabal ou substancialmente até ao fim de 2001. As prioridades a médio prazo deverão levar mais de um ano a serem cumpridas, muito embora o início da sua implementação possa já efectuar-se, sempre que possível, em 2001. Espera-se também que a Turquia adopte dentro em breve um programa Nacional para a Adopção do Acervo que deverá ser compatível com a Parceria de Adesão.

No que se refere à Arménia, o relatório periódico da Comissão observa que «a Turquia continua a desenvolver ulteriormente relações mútuas com ... o Cáucaso» e que «a Turquia ainda mantém fechada a sua fronteira com a Arménia» (Capítulo 27: Política Externa e de Segurança Comum). Presentemente, o Governo Turco efectua uma revisão da sua política para com a Arménia.

O Conselho e a Comissão debaterão periodicamente com a Turquia e manterão sob permanente análise as questões referidas na Parceria de Adesão e no relatório periódico da Comissão como parte da preparação da Turquia para a adesão à UE.

(2001/C 174E/268)

PERGUNTA ESCRITA E-0066/01
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(22 de Janeiro de 2001)

Objecto: Atrasos nas operações de salvamento após acidentes de viação, devido à ocultação de inovações técnicas nos automóveis

1. Tem a Comissão conhecimento de que, de um modo geral, os construtores de automóveis ocultam as novas técnicas que utilizam para proteger o seu produto em caso de colisão — por exemplo, reforço do habitáculo, airbags e pré-tensores dos cintos de segurança —, pelo que, muitas vezes, os serviços de bombeiros e outros serviços de protecção civil não sabem como libertar o mais rapidamente possível as pessoas presas num veículo sinistrado?
2. Partilha a Comissão o ponto de vista de que a ocultação de informações referida no ponto 1 se deve provavelmente ao desejo dos construtores de evitar, na medida do possível, que os seus concorrentes tenham conhecimento das inovações técnicas que introduzem nos seus produtos, mas que esta prática é desprovida de sentido, mesmo para os interessados, uma vez que ninguém pode impedir que os seus concorrentes adquiram automóveis e os desmontem?
3. Concorde a Comissão com o autor da pergunta, segundo o qual o secretismo pode causar a perda de vidas humanas, bem como o aumento dos casos de sequelas permanentes devido ao atraso da intervenção médica?
4. De que modo pensa a Comissão poder contribuir para a criação, com a maior brevidade possível, de uma base central de dados através da qual os construtores e os importadores de automóveis poderiam informar, a tempo e de forma completa, os serviços de bombeiros e outros serviços de protecção civil sobre o modo como abrir o mais rapidamente possível os veículos sinistrados?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(8 de Março de 2001)

A Comissão partilha o ponto de vista do Sr. Deputado de que a rapidez de desencarceramento é um factor primordial para minimizar as sequelas das lesões sofridas durante um acidente rodoviário.

Contudo, a Comissão não tem conhecimento de qualquer facto ou presunção de facto que demonstre uma vontade ou política de secretismo neste domínio da parte dos construtores de automóveis. Tal como sublinhado pelo Sr. Deputado, é uma prática constante dos construtores desmontar os veículos dos seus concorrentes para conhecer os últimos desenvolvimentos.

No domínio da protecção dos segredos ou das inovações, a política seguida pelos construtores é a seguinte: quando um construtor quer proteger uma inovação que melhora o serviço prestado aos clientes (como é o caso dos dispositivos de segurança mencionados pelo Sr. Deputado) e adquirir ou conservar assim uma vantagem competitiva, patenteia-a.

No que respeita à possibilidade de libertação rápida dos ocupantes de um automóvel após um acidente, existem duas possibilidades:

- se o acidente ocorrer em condições de gravidade abrangidas pela directiva «colisão lateral», Directiva 96/27/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de Maio de 1996 relativa à protecção dos ocupantes dos veículos a motor em caso de colisão lateral e que altera a Directiva 70/156/CEE⁽¹⁾, e pela directiva «colisão frontal», Directiva 96/79/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Dezembro de 1996 relativa à protecção dos ocupantes dos veículos a motor em caso de colisão frontal e que altera a Directiva 70/156/CEE⁽²⁾, exige-se, nesse caso, que os ocupantes possam ser extraídos sem a ajuda de ferramentas (abertura das portas, libertação dos membros inferiores relativamente aos pedais, abertura do cinto de segurança, uma vez que o airbag não apresenta nenhum obstáculo à libertação, quer tenha entrado em funcionamento, quer não, durante o acidente),
- se o acidente ocorrer em condições extremas, o estado de destruição do veículo exige o recurso a ferramentas especiais, como cisalhas hidráulicas ou serras eléctricas para cortar a carroçaria, bem como facas ou tesouras para cortar as correias dos cintos de segurança, se for necessário.

Segundo as informações de que a Comissão dispõe não existe qualquer exemplo de inovação técnica que impeça a utilização das ferramentas e dos procedimentos aqui descritos.

⁽¹⁾ JO L 169 de 8.7.1996.

⁽²⁾ JO L 18 de 21.1.1997.

(2001/C 174 E/269)

PERGUNTA ESCRITA P-0071/01
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(18 de Janeiro de 2001)

Objecto: Direitos de transmissão televisiva de jogos de futebol

Pode a Comissão, em matéria de direitos televisivos sobre jogos de futebol, confirmar ou desmentir os rumores que lhe atribuem a intenção de investigar a legalidade, à luz da legislação sobre concorrência, da venda em bloco de direitos televisivos pela UEFA e outras entidades ligadas ao futebol?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(15 de Fevereiro de 2001)

A Comissão pode confirmar que tem uma série de processos abertos em matéria de venda em bloco de direitos televisivos sobre jogos de futebol. A Comissão ainda não chegou a quaisquer conclusões definitivas quanto ao resultado provável desses processos, mas terá em conta na sua análise nomeadamente as práticas dos Estados-membros nesta matéria e as características específicas deste desporto.

(2001/C 174 E/270)

PERGUNTA ESCRITA E-0075/01
apresentada por Gorka Knörr Borràs (Verts/ALE) à Comissão

(22 de Janeiro de 2001)

Objecto: Reforma linguística na Comunidade Foral de Navarra

«O respeito pela diversidade linguística e cultural é uma das pedras basilares da União Europeia.» Começava nestes termos a resposta à pergunta escrita E-1179/00⁽¹⁾. Tal como exposto na referida pergunta, Navarra encontra-se dividida em zonas linguísticas. Mediante o Decreto Foral 372/2000, de 11 de Dezembro, o Governo de Navarra modificou a regulação do uso do euskera na Administração Pública, tendo, pouco depois, em 9 de Janeiro, aprovado um plano de execução. Em síntese, prevê-se que esta língua própria não

seja usada na Administração nas zonas mista e não bascófona (cerca de 90% da população). Nestas zonas, o euskera irá ser suprimido da imagem corporativa e institucional (publicações, anúncios, publicidade, sinalização viária, etc.), enquanto, no que respeita ao atendimento aos cidadãos, se suprime o serviço existente, criando-se um serviço de tradução mais limitado e que, na prática, quase impossibilitará o atendimento nessa língua.

Qual a opinião da Comissão sobre o facto de um governo suprimir o uso de uma língua própria da sua Administração? Exigiu-se a diversos Estados candidatos que elaborassem leis de cariz linguístico que respeitassem os direitos dos cidadãos. Não considera a Comissão que os factos descritos constituem um exemplo muito negativo para esses Estados?

(¹) JO C 53 E de 20.2.2001, p. 92.

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(5 de Março de 2001)

Como foi sublinhado pelo senhor deputado, o respeito pela diversidade cultural e linguística dos Estados-membros representa um princípio primordial da construção europeia. Contudo, no que respeita ao regime linguístico aplicável a nível dos Estados-membros, a competência pertence aos próprios Estados-membros ou às autoridades públicas competentes previstas.

Este princípio aplica-se igualmente aos países candidatos, na medida em que devem observar um certo número de critérios de adesão (chamados critérios de Copenhaga, do nome da cidade em que foram definidos quando do Conselho Europeu de Junho de 1993). A Comissão apresenta relatórios periódicos sobre os progressos efectuados pelos países candidatos no sentido de observar os referidos critérios de adesão.

(2001/C 174 E/271)

PERGUNTA ESCRITA E-0104/01

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(1 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Viagem do presidente da Comissão, Romano Prodi, a Marrocos para assinar um acordo de cooperação no momento em que este Estado recusa negociar um acordo de pesca em condições razoáveis e em mútuo benefício

No momento em que a União Europeia constata a dificuldade de negociar com seriedade um novo acordo de pesca com o Reino de Marrocos, estando inclusive praticamente afastada a possibilidade de um entendimento de última hora, o presidente da Comissão vai deslocar-se a esse país para assinar no próximo fim-de-semana um acordo de cooperação.

Os meios de comunicação social citam fontes comunitárias para assegurarem que o senhor Prodi, apesar das dificuldades da negociação do acordo de pesca, parece decidido a assinar o acordo cooperação, limitando-se a apartar um dos projectos do mesmo, relativo à cooperação em matéria de pesca.

Não foi esta a atitude mantida pela Comunidade Europeia no ano de 1995, quando o acordo geral de associação entre a União e o Reino de Marrocos foi assinado, em 15 de Novembro desse ano, só depois de Marrocos aceder a assinar o acordo de pesca para o período de 1995 a 1999, tudo isto pouco antes da inauguração da Conferência Euromediterrânica de Barcelona, inspirada pelo princípio de cooperação entre ambas as costas do mar que nos une.

Se Romano Prodi assinar o acordo de cooperação com Marrocos, manter-se-á a equivocada e negativa política de separar as negociações em matéria de pescas do resto dos sectores da cooperação económica, social cultural, política essa que, praticada durante este último ano, determinou o fracasso dos intentos de renovar o acordo de pesca concluído no ano de 1999.

Que razões existem, pois, para o presidente da Comissão separar de novo a conclusão de acordos em matéria de pesca do resto dos acordos de cooperação que a União Europeia mantém com aquele Estado?

Não considera a Comissão mais positivo e razoável fazer o possível para alcançar um acordo de cooperação que inclua um acordo de pesca capaz de dar uma resposta adequada aos interesses e preocupações da frota da Galiza, Andaluzia e Ilhas Canárias, no Estado espanhol, e de Portugal?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(6 de Março de 2001)

O acordo de associação com Marrocos foi assinado em Fevereiro de 1996 e entrou em vigor em 1 de Março de 2000. Esse acordo, que tem como objectivo a criação a prazo de uma zona de comércio livre entre a Comunidade e Marrocos, prevê uma cooperação económica comunitária através do programa MEDA com o fim de auxiliar Marrocos a melhorar a sua economia.

Aquando da visita do Presidente da Comissão a Rabat, em Janeiro de 2001, o Presidente assinou três acordos de financiamento no âmbito dessa cooperação económica: um programa de ajustamento do sector financeiro (52 milhões de euros), um programa de ajustamento do sistema de saúde (50 milhões de euros) e um projecto de apoio ao habitat social em Tanger (7 milhões de euros).

A Comissão é da opinião que as relações da União Europeia com Marrocos devem ser consideradas no seu conjunto, constituindo o sector da pesca apenas um desses aspectos, sem dúvida importante. É evidente que no quadro dessa parceria devem ser abordados todos os domínios que se referem aos interesses não unicamente de Marrocos, mas igualmente da Comunidade.

Por conseguinte, a Comissão prosseguirá os seus esforços a fim de alcançar resultados positivos no âmbito da negociação do acordo de pesca.

(2001/C 174 E/272)

PERGUNTA ESCRITA P-0123/01

apresentada por Marie-Noëlle Lienemann (PSE) à Comissão

(24 de Janeiro de 2001)

Objecto: Independência dos magistrados austríacos

Tendo em conta as críticas constantes do «relatório dos Três Sábios» sobre a independência da justiça austríaca, bem como os critérios democráticos definidos no artigo 6º do Tratado da União Europeia, quais são as medidas que a União Europeia pretende tomar na sequência da carta aberta assinada por mais de dois terços dos juizes e procuradores austríacos, na qual se afirma que «a independência e a separação dos poderes encontram-se ameaçados quando são exercidas abertamente pressões políticas no sentido de influenciar os processos em curso»?

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão

(15 de Fevereiro de 2001)

A carta aberta dos juizes e procuradores austríacos citada pela Srª Deputada faz referência a um problema interno, que, no entender dos autores da carta, requer acção por parte das autoridades da República Austríaca, ao exprimirem preocupações relacionadas com opiniões expressas por responsáveis políticos e com as consequências inaceitáveis que a execução dessas opiniões poderia ter para a justiça. Nestas condições, a Comissão verifica que se trata de um problema interno que, tendo em conta o próprio conteúdo da carta, não requer uma intervenção europeia.

(2001/C 174 E/273)

PERGUNTA ESCRITA E-0124/01**apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão***(1 de Fevereiro de 2001)*

Objecto: Protecção do sistema de patentes tendo em vista assegurar a manutenção da sua eficácia

Foi tomada pela Comissão alguma medida no sentido de assegurar que o sistema de patentes possa continuar a constituir um instrumento destinado a recompensar a iniciativa e não se venha a tornar num instrumento financeiro que vise controlar os mercados de forma negativa, como já começou a ocorrer nos Estados Unidos, na sequência da introdução da possibilidade de patentear software e/ou procedimentos comerciais?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão*(7 de Março de 2001)*

O sistema de patentes a nível europeu funciona no contexto da Convenção sobre a Patente Europeia (CPE), um tratado internacional que regulamenta a concessão de patentes europeias. As partes contratantes da CPE incluem todos os Estados-membros e alguns países terceiros. As normas que regem o que é ou não susceptível de ser patenteado estão estabelecidas na CPE e nas legislações nacionais dos Estados-membros, e tais normas têm vindo a ser interpretadas pelos tribunais nacionais e pelas instâncias de recurso instituídos pela CPE. O único acto jurídico comunitário nesta área, até ao presente, está relacionado com o domínio das invenções biotecnológicas.

Ao abrigo da CPE, os procedimentos comerciais e os programas para computadores, enquanto tais, estão explicitamente excluídos do âmbito da definição de invenções patenteáveis. Todavia, decisões jurídicas estabeleceram que os pedidos de concessão de patentes não deveriam ser recusados meramente por tais invenções implicarem programas de computador ou por estarem relacionados com procedimentos comerciais, caso se revistam de carácter técnico. Por outro lado, se não se revestirem de carácter técnico, não pode ser concedida qualquer patente.

Na Europa, ao contrário dos Estados Unidos, não é permitida a concessão de patentes relativas a procedimentos comerciais de natureza abstracta, e não se tem registado uma pressão significativa no sentido de alterar esta situação. A única questão que se coloca é a forma como os procedimentos comerciais que implicam programas de computador devem ser tratados. A Comissão optou, por conseguinte, por abordar esta matéria considerando-a como parte da questão mais abrangente relativa à patenteabilidade das invenções que implicam programas de computador.

No contexto do Seguimento do Livro Verde sobre a patente comunitária e o sistema de patentes na Europa⁽¹⁾, a Comissão considerou a situação jurídica no tocante à patenteabilidade das invenções que implicam programas de computador. Uma consulta sobre este tema foi lançada via Internet, em Outubro de 2000, em que as partes interessadas, o público em geral e os Estados-membros foram convidados a comentar esta questão, até 15 de Dezembro de 2000, com base num documento de consulta da Comissão: http://www.europa.eu.int/comm/internal_market/en/intprop/indprop/softpaten.htm.

Em separado, a Comissão realizou um estudo independente sobre o impacto económico da patenteabilidade dos programas de computador, cujos resultados foram publicados: http://www.europa.eu.int/comm/internal_market/en/intprop/indprop/studyintro.htm.

e em relação ao qual as partes interessadas foram convidadas a emitir comentários, enquanto parte da consulta supramencionada. Foi igualmente lançado um estudo por parte da Comissão intitulado «Patent protection of computer programs: defining awareness actions to accompany the future patent reform relating to computer program inventions» (ver: <http://www.cordis.lu/innovation-smes/src/studies.htm>).

O objectivo da consulta era o de auxiliar a Comissão a identificar a melhor abordagem para este problema, de modo a conseguir o equilíbrio adequado entre a promoção da inovação e o assegurar uma concorrência adequada no âmbito do mercado. À luz dos resultados da consulta, a Comissão tenciona definir a sua posição sobre esta matéria durante o primeiro semestre deste ano.

⁽¹⁾ COM(1999) 42 final.

(2001/C 174 E/274)

PERGUNTA ESCRITA E-0126/01
apresentada por Lord Inglewood (PPE-DE) à Comissão

(1 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Direito de sequência

Entende a Comissão que a proposta de directiva relativa ao direito de sequência é compatível com o artigo 295º do Tratado CE, com as alterações que lhe foram introduzidas?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(7 de Março de 2001)

No seu parecer 1/94⁽¹⁾, o Tribunal de Justiça confirmou que, no domínio da propriedade intelectual, a Comissão tem, no plano legislativo interno, uma competência de harmonização das legislações nacionais nos termos dos artigos 94º e 95º (ex-artigos 100º e 100º-A) do Tratado CE. Também indicou, numa jurisprudência constante, que o artigo 295º não pode ser interpretado no sentido de reservar ao legislador nacional, em matéria de propriedade industrial e comercial, o poder de adoptar medidas que violem o princípio da livre circulação de mercadorias no mercado comum, e previu para o futuro a hipótese de uma aproximação das legislações nacionais neste domínio⁽²⁾.

A proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao direito de sequência em benefício do autor de obra de arte original⁽³⁾ visa criar um enquadramento jurídico harmonizado em matéria de direito de sequência por forma a assegurar o bom funcionamento do mercado das obras de arte modernas e contemporâneas na Comunidade.

Assim, a referida proposta responde aos objectivos previstos nos artigos 94º e 95º em matéria de aproximação das legislações e é compatível com o artigo 295º (ex-artigo 222º) do Tratado CE.

⁽¹⁾ Parecer 1/94 de 15 de Novembro de 1994 (Colectânea de Jurisprudência 1994, p. I-5267).

⁽²⁾ Comissão/Reino Unido, C-30/90 (Colectânea de Jurisprudência 1992 p. I-829); Espanha/Conselho, C-350/92 (Colectânea de Jurisprudência 1995 p. I-1985).

⁽³⁾ JO C 178 de 21.6.1996.

(2001/C 174 E/275)

PERGUNTA ESCRITA E-0134/01
apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(31 de Janeiro de 2001)

Objecto: Carácter secreto dos procedimentos legislativos

Tenciona a Comissão consultar o seu Serviço Jurídico, no intuito de determinar se a prática constantemente seguida pelo Conselho de Ministros de deliberar secretamente, mesmo quando se trata de legislação, é compatível com:

- a) a Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, e
- b) as tradições constitucionais comuns aos Estados-membros?

Considerará a Comissão que tal prática é conforme ao disposto no artigo 6º do Tratado da União Europeia?

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão

(2 de Março de 2001)

As modalidades da tomada de decisão do Conselho encontram-se consignadas no seu Regulamento Interno, adoptado nos termos do Tratado CE. O regulamento foi alterado para ter em consideração exigências de transparência. Com base nestas disposições, o Conselho realiza reuniões à porta fechada e reuniões públicas. Nestas condições, a Comissão não tem que emitir juízos de valor sobre as práticas do Conselho.

(2001/C 174 E/276)

PERGUNTA ESCRITA P-0196/01
apresentada por John Bowis (PPE-DE) à Comissão

(29 de Janeiro de 2001)

Objecto: Directiva relativa ao controlo do tabaco

Poderá a Comissão confirmar o facto de o artigo 3º do projecto de directiva constituir o único artigo constante deste projecto que se aplica a produtos fabricados na UE e exportados a partir da mesma?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(7 de Março de 2001)

O artigo 3º da proposta de directiva do Parlamento e do Conselho relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares ou administrativas dos Estados-membros no que respeita ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco⁽¹⁾ diz respeito, entre outros, a todos os produtos fabricados na Comunidade incluindo os que se destinam à exportação. Existem na proposta outras disposições que podem igualmente abranger os produtos para exportação, tais como as que se referem, por exemplo, aos aditivos e às descrições enganosas.

⁽¹⁾ JO C 150 E de 30.5.2000.

(2001/C 174 E/277)

PERGUNTA ESCRITA P-0272/01
apresentada por Christian von Boetticher (PPE-DE) à Comissão

(2 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Selos electrónicos/Compatibilidade com as directivas UE relativas à protecção dos dados

Os correios alemães, «Deutsche Post AG», mas também os correios neerlandeses e italianos, planeiam a introdução de um selo electrónico, contexto em que os selos seriam directamente transferidos da Internet e imprimidos no envelope. Todavia, para o efeito, é necessário guardar certos dados relativos ao utilizador, nomeadamente, remetente, destinatário, montante do porte, data de emissão. Estes dados permitiriam, por seu turno, tirar outras ilações (frequência da correspondência com determinados endereços, o que possibilitaria a obtenção de outras informações privadas, como, por exemplo, filiação sindical, médico de família, etc.).

Considerará a Comissão que o projecto em causa é compatível com as directivas da UE relativas à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais — sobretudo no tocante à questão dos dados guardados não exclusivamente para efeitos de distribuição do correio, mas também visando a segurança contra a falsificação? Considerará a Comissão ser possível excluir o perigo de utilização comercial dos endereços assim obtidos? Considerará a Comissão que a um sistema que não necessite que dados desta natureza sejam guardados deve ser dada preferência relativamente aos sistemas desenvolvidos pelas administrações postais?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(2 de Março de 2001)

A Comissão não dispõe de informações pormenorizadas sobre as intenções dos correios alemães, neerlandeses e italianos, em matéria de tratamento dos dados pessoais, que o Sr. Deputado menciona. De forma geral, a Directiva 95/46/CE do Parlamento e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados⁽¹⁾ prevê, no seu artigo 6º, que os dados de carácter pessoal devam ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, e que não serão posteriormente tratados de forma incompatível com essas finalidades. Além disso, a aplicação do princípio de proporcionalidade implica que se existirem meios alternativos de atingir o mesmo resultado, será escolhido o que permitir tratar o

mínimo de dados para obter a finalidade do tratamento em causa. O artigo 6º da referida directiva precisa especificamente que os dados devem ser adequados, pertinentes e não excessivos relativamente às finalidades para que são recolhidos.

(¹) JO L 281 de 23.11.1995.

(2001/C 174 E/278)

PERGUNTA ESCRITA P-0274/01
apresentada por Jillian Evans (Verts/ALE) à Comissão

(2 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Recenseamento no País de Gales

Nos modelos de recenseamento de 2001, o Gabinete nacional de estatística do Governo do Reino Unido reconhece a existência no modelo destinado à Escócia de uma identidade nacional escocesa e a existência de uma nacionalidade irlandesa no modelo para o Reino Unido. Os escoceses não têm a oportunidade de registar a sua própria nacionalidade como «escocesa» nem no País de Gales, nem noutras regiões do Reino Unido.

Concorda a Comissão que está a ser negada ao povo escocês a liberdade de exprimir a sua identidade nacional (ou etnicidade) e que se trata de um caso de discriminação contra cerca de 3 milhões de pessoas que residem no país de Gales e contra os escoceses residentes noutras partes do Reino Unido? Em caso afirmativo que medidas tenciona a Comissão tomar?

Resposta dada pelo Sr. Prodi em nome da Comissão

(20 de Fevereiro de 2001)

A Comissão não tem competência para tratar da questão levantada, que é da exclusiva competência das autoridades nacionais responsáveis.

(2001/C 174 E/279)

PERGUNTA ESCRITA E-0301/01
apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão

(13 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Demolição de edifício em Viana do Castelo

Em Viana do Castelo, Portugal, a Câmara Municipal respectiva anunciou que, integrado no Programa POLIS, com apoio de fundos comunitários, iria proceder à demolição do chamado «Edifício Jardim» ou «Prédio Coutinho», situado no centro da cidade e construído há cerca de 27 anos, mas em bom estado de conservação e onde vivem cerca de 90 famílias, a maior parte com idade avançada.

Os moradores já desenvolveram diversas actividades contra esta posição, para a qual não foram ouvidos, e questionaram a prioridade dada à demolição de um prédio em bom estado de conservação quando existem muitas outras carências.

Assim, solicito as seguintes informações:

1. Já foi enviada à Comissão Europeia alguma proposta de programa POLIS em Viana do Castelo, incluindo a demolição do referido prédio?
2. Em caso de resposta afirmativa, que posição foi ou vai ser tomada pela Comissão?

Resposta dada pelo Sr. Barnier em nome da Comissão

(19 de Março de 2001)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2001/C 174 E/280)

PERGUNTA ESCRITA P-0305/01

apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão

(2 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Mau tempo em Portugal

Portugal tem vindo a ser assolado por fortes intempéries que originaram já, e entre outras situações, perda de vidas humanas, um número considerável de famílias desalojadas, para além de consideráveis consequências para a actividade económica em geral.

Muitas têm sido as infra-estruturas afectadas, nomeadamente, destruição de habitações, povoações isoladas, vias de comunicação, como estradas e vias ferroviárias, cortes na energia eléctrica e nas comunicações, encerramento de barras e portos, entre muitas outras situações.

Instalações industriais, actividade comercial, assim como sectores como a agricultura e a pesca foram fortemente atingidos, podendo avaliar-se desde já prejuízos na ordem dos milhões de contos.

Assim, solicitamos à Comissão resposta à seguinte questão: Que medidas de urgência pensa a Comissão tomar, em cooperação com o Governo português e as autoridades locais, para ajudar a combater os efeitos desta dramática situação que se vive em Portugal?

Resposta dada pelo Sr. Barnier em nome da Comissão

(6 de Março de 2001)

Remete-se a atenção da Sr^a Deputada para a resposta da Comissão à pergunta oral H-0099/01 do Sr. Deputado Casaca, no período de perguntas da sessão de Fevereiro I 2001 ⁽¹⁾ do Parlamento.

⁽¹⁾ Debates do Parlamento Europeu (Fevereiro de 2001).

(2001/C 174 E/281)

PERGUNTA ESCRITA E-0317/01

apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão

(13 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Preservação dos navios de guerra afundados

Que iniciativas tomou a Comissão para conhecer a forma como os Estados-membros evitam a profanação dos cemitérios de navios de guerra? Tenciona a Comissão apresentar propostas tendentes à aplicação de normas comuns à escala da União Europeia e à adopção de normas internacionais?

Resposta dada pelo Sr. Prodi em nome da Comissão

(22 de Março de 2001)

O tema evocado não é da competência da Comunidade.

(2001/C 174 E/282)

PERGUNTA ESCRITA E-0324/01
apresentada por Dagmar Roth-Behrendt (PSE) à Comissão

(13 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Informação sobre o montante das ajudas da UE que reverteram em benefício de Berlim em 1999 e 2000

Poderá a Comissão indicar a título de cada um dos programas e fundos abaixo indicados foram atribuídas ajudas a Berlim em 1999 e 2000 e quanto se elevaram essas ajudas (discriminação dos montantes)?

1. Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)
2. Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), Secções Orientação e Garantia
3. Fundo Social Europeu (FSE)
4. Programas de investigação da Comunidade
5. Programas da Comunidade no domínio da energia
6. Programas da Comunidade no domínio do ambiente
7. Programas da Comunidade no domínio dos transportes
8. Programas da Comunidade no domínio da educação e a favor da juventude
9. Programas da Comunidade no domínio da saúde
10. Programas da Comunidade no domínio social
11. Programas a favor de ONG
12. Programas no domínio da cultura
13. Programas no âmbito da cooperação com países terceiros (PECO, CEI)
14. Programas de geminação de cidades
15. Outros programas da Comunidade?

Como avalia a Comissão os resultados das acções?

Resposta dada pelo Sr. Prodi em nome da Comissão

(23 de Março de 2001)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2001/C 174 E/283)

PERGUNTA ESCRITA E-0325/01
apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) à Comissão

(13 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Retrovisores dos veículos pesados

São frequentes os acidentes rodoviários, por vezes mortais, provocados pelo facto de os retrovisores instalados nos veículos pesados não oferecerem aos condutores um campo de visão suficiente ou não abrangerem amplas partes da estrada. Este perigo poderia ser de facto eliminado mediante a instalação de retrovisores com um melhor campo de visão nos veículos pesados, contribuindo assim para salvar inúmeras vidas.

Poderá a Comissão informar se prevê uma alteração nesse sentido das disposições que impõem já aos produtores de veículos pesados a obrigação de instalar retrovisores adequados nos veículos?

Resposta dada pelo Sr. Liikanen em nome da Comissão

(14 de Março de 2001)

Remete-se a atenção do Sr. Deputado para a resposta à pergunta escrita E-3672/00 do Sr. Deputado Staes ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 151 E de 22.5.2001, p. 199.

(2001/C 174 E/284)

**PERGUNTA ESCRITA P-0342/01
apresentada por Reinhold Messner (Verts/ALE) à Comissão**

(6 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Contributo comunitário para infra-estruturas turísticas em Valsesia e no Monterosa

Respondendo à nossa pergunta P-3610/00 ⁽¹⁾, a Comissão declarou não ter conhecimento da situação descrita e que tomaria as medidas necessárias para recolher informações circunstanciadas sobre a questão e garantir o respeito da legislação comunitária.

60 % do contributo comunitário, 4 943 mil milhões, foi já concedido para a ligação por teleférico entre Valsesia e Valle di Gressoney, devendo o restante ser atribuído aquando da aprovação do projecto.

Esse contributo foi, de facto, utilizado também para a construção de uma estrada que sobe até uma quota de 2500m, realizada sem as necessárias autorizações e relativamente à qual o «Comité para a defesa do Monterosa» apresentou uma denúncia às autoridades competentes (sem obter resposta).

Não considera a Comissão necessário suspender o pagamento da parte remanescente do contributo comunitário até estar concluído o processo de inquérito respeitante em particular à protecção preventiva da zona de interesse comunitário abrangida pelo projecto em questão?

⁽¹⁾ JO C 163 E de 6.6.2001, p. 179.

Resposta dada pelo Sr. Barnier em nome da Comissão

(12 de Março de 2001)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2001/C 174 E/285)

**PERGUNTA ESCRITA P-0360/01
apresentada por Werner Langen (PPE-DE) à Comissão**

(8 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Obstáculos ao exercício da actividade profissional de guia-intérprete ou de correio de turismo em Portugal

No quadro da realização de excursões turísticas de curta duração a Portugal, os guias-intérpretes alemães são frequentemente impedidos de exercer a sua actividade ou confrontados com medidas de intimidação por parte de guias-intérpretes locais, que ameaçam recorrer à intervenção da polícia. Chegam a mesmo a ocorrer situações de agressão física. Neste contexto, os guias-intérpretes locais e os representantes das instituições relevantes «in situ» invocam o Decreto-Lei nº 179/89, de 27 de Maio de 1989, o qual constituiu manifestamente uma violação da legislação europeia em vigor. Assim, em 23 de Março de 1999, o Governo português aprovou o novo Decreto-Lei (nº 93/99), que viabiliza o exercício da profissão

de guia-intérprete a cidadãos nacionais da União Europeia no quadro de estadias turísticas de curta duração. Esta autorização encontra-se, porém, acompanhada de condições (artigo 6^a-A do Decreto-Lei n.º 93/99, em articulação com o artigo 5.º, n.º2, do Decreto-Lei n.º 179/89), que prevêem restrições no respeitante a cidades e monumentos específicos (Lista anexa ao Decreto-Lei n.º 93/99).

Assim sendo, pergunta-se à Comissão:

1. Por que razão será o Decreto-Lei n.º 179/89 contrário à legislação em vigor na UE?
2. Infringe o novo Decreto-Lei n.º 93/99 e, em particular, a Lista anexa ao referido Decreto-Lei o direito comunitário, e, nomeadamente, o direito ao livre exercício de actividades profissionais e/ou ao princípio da livre circulação no mercado de trabalho na União Europeia? Em caso afirmativo, como tenciona a Comissão concorrer para a aplicação do direito da UE nesta matéria, em Portugal, e, se for caso disso, contribuir para que tais infracções não possam produzir-se, nem «de jure», nem «de facto»?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(7 de Março de 2001)

O Decreto-Lei português n.º 179/89, de 27 de Maio, transpõe a Directiva 89/48/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos⁽¹⁾ no que respeita à profissão de guia turístico. Em Portugal, esta profissão é regulada, ou seja, o exercício desta actividade está sujeito à posse de uma qualificação específica. O Decreto-Lei n.º 179/89 introduziu, em conformidade com a directiva, um procedimento de reconhecimento profissional destinado a permitir que guias turísticos de outros Estados-membros exerçam a sua profissão em Portugal.

No entanto, o decreto-lei em questão é contrário ao disposto no artigo 49.º (ex-artigo 59.º) do Tratado CE, tal como interpretado pela jurisprudência do Tribunal de Justiça sobre «guias turísticos»⁽²⁾. Ao abrigo desta jurisprudência, deve ser feita uma distinção entre guias turísticos que se estabelecem noutro Estado-membro para aí trabalhar permanentemente e guias turísticos que trabalham temporariamente noutro Estado-membro no contexto da prestação de serviços. No primeiro caso, um Estado-membro pode, justificadamente, exigir que os guias turísticos de outros Estados-membros se sujeitem a uma formação nacional ou que obtenham o reconhecimento das suas qualificações. No segundo caso, contudo, este reconhecimento infringiria o princípio da livre prestação de serviços. O Tribunal decidiu, contudo, que há um interesse geral que justifica restrições à livre prestação de serviços por guias turísticos no que respeita à «valorização e conservação das riquezas históricas artísticas e arqueológicas» e à «melhor difusão possível dos conhecimentos relativos ao património artístico e cultural de um país». Consequentemente, declarou como claramente contrário à livre prestação de serviços subordinar a prestação de serviços de guias turísticos à posse de uma carteira profissional, quando essa prestação consista em guiar turistas em locais que não sejam «museus ou monumentos históricos que só possam ser visitados com um guia profissional especializado». Assim, o Tribunal reconheceu uma excepção à livre prestação de serviços por guias turísticos.

De modo a respeitar as conclusões do Tribunal de Justiça, o Governo português adoptou o Decreto-Lei n.º 93/99, de 23 de Maio, que altera o Decreto-Lei n.º 179/89, com o objectivo, por um lado, de permitir que os guias turísticos de outros Estados-membros prestem serviços em Portugal sem terem de obter um reconhecimento prévio das suas qualificações e, por outro, de identificar os locais em Portugal abrangidos pela excepção em causa. A lista de locais, contida no anexo ao Decreto-Lei n.º 179/89, tal como alterado, não parece ser contrária aos princípios da proporcionalidade e da subsidiariedade.

Nestas circunstâncias, a Comissão considera que a legislação portuguesa não viola a lei comunitária.

⁽¹⁾ JO L 19 de 24.1.1989.

⁽²⁾ Acórdãos de 26.2.1991, Processo C-154/89 França [1991] Colect. I-659, C-180/89 Itália [1991] Colect. I-709 e C-198/89 Grécia [1991] Colect. I-727).

(2001/C 174 E/286)

PERGUNTA ESCRITA E-0385/01
apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(15 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Verbas da UE

Qual é o total de subsídios e financiamentos pagos ou atribuídos pela UE ao sudeste do Reino Unido em cada um dos últimos cinco anos para os quais já há dados disponíveis?

Resposta dada pelo Sr. Prodi em nome da Comissão

(23 de Março de 2001)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2001/C 174 E/287)

PERGUNTA ESCRITA P-0550/01
apresentada por Dirk Sterckx (ELDR) à Comissão

(19 de Fevereiro de 2001)

Objecto: Apreensão de presunto belga em Portugal em consequência da crise das dioxinas

Em 1999, as autoridades portuguesas apreenderam um certo número de fornecimentos de presunto de uma empresa flamenga cuja data de produção se incluía no período presumido da crise das dioxinas. Produtos similares fabricados no mesmo período foram testados e analisados para detectar a eventual presença de dioxinas. Ao contrário de outros países, as autoridades portuguesas nunca aceitaram o método de teste de amostras. Entretanto os referidos produtos foram indevidamente declarados impróprios para consumo humano e tiveram de ser destruídos. A empresa flamenga não é elegível para receber os apoios previstos na Bélgica para a destruição de produtos fabricados no período suspeito porque já terminou o prazo para requerer esses apoios.

A Comissão tem conhecimento do comportamento das autoridades portuguesas relativamente ao método de amostras e análises? É aceitável que, devido ao comportamento das autoridades portuguesas, os produtos sejam indevidamente declarados impróprios para consumo humano e que a empresa flamenga não os possa destruir fazendo uso dos apoios previstos na Bélgica para tal efeito? Quantas queixas foram apresentadas à Comissão até agora por motivo de medidas tomadas pelos Estados-membros relativamente a produtos belgas em consequência da crise das dioxinas?

Resposta dada pelo Sr. Fischler em nome da Comissão

(2 de Março de 2001)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.